



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMPINAS - SP.**

**Processo nº 1055954-70.2017.8.26.0114**

**JOÃO HENRIQUE SCOTA**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.930.246, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.101.518-09, residente e domiciliado na Rua João Lotto, 120, apto. 33, bairro Centro, São Bernardo do Campo, CEP 09721-150, endereço eletrônico: [henrique@jhconsultoria.com.br](mailto:henrique@jhconsultoria.com.br), por sua advogada (doc. anexo), vem, respeitosamente perante V.Exa., propor

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO  
POR PERDAS E DANOS**

em face de **LUMINA TELECOM LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.340.952/0001-69, situada na Avenida Doutor Heitor Penteado, 853, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, Campinas, CEP 13075-460 e **MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.188.446/0001-78, representada pelo sócio MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR, também domiciliado na Avenida Doutor Heitor Penteado, 853, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, Campinas, CEP 13075-460, vem por sua advogada, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer o início da fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, com fulcro nos artigos 523, e seguintes, do Código de Processo Civil, em decorrência do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 343/349, ocorrido em 30/07/2018, conforme certidão de fls. 402, tendo em vista que as Requeridas não cumpriram a decisão voluntariamente.

Na apuração do montante devido, foram feitas as seguintes aplicações:

- Índice de correção monetária: **INPC**



- Juros aplicados: **1% (um por cento) ao mês**
- Termo inicial da correção monetária: **Ajuizamento da Ação / Outubro de 2017**
- Termo final da correção monetária: **Setembro de 2018**
- Termo inicial dos juros: **Citação da Requerida - Dezembro de 2017**
- Termo final dos juros: **Outubro de 2018**
- Honorários de Sucumbência: **15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação**

Assim, temos o seguinte demonstrativo do cálculo efetuado:

Valor da Condenação	ATUALIZAÇÃO	CORREÇÃO	VALOR
<b>R\$ 17.981,25</b>	<b>67,012723</b>	<b>69,466894</b>	<b>R\$ 18.639,77</b>
		<b>Juros de Mora</b>	<b>R\$ 1.863,98</b>
		<b>Custas</b>	<b>R\$ 0,00</b>
		<b>Parcial</b>	<b>R\$ 20.503,74</b>
		<b>H.Adv. 15%</b>	<b>R\$ 3.075,56</b>
		<b>Total</b>	<b>R\$ 23.579,31</b>

Tendo em vista que as Requeridas não cumpriram com que o que restou determinado pela r. sentença transitada em julgado de forma voluntária, se faz necessário o início da fase de cumprimento de sentença.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A intimação das Requeridas, por **OFICIAL DE JUSTIÇA**, no endereço informado, para que em 15 (quinze) dias pague o valor apontado no demonstrativo de débito acima, ou seja, o valor de **23.579,31 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e nove reais, e trinta e um centavos)**;



*Crislaine Beatriz da Silva*  
*Advogada*

- b) Caso não ocorra o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, requer acréscimo de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, na forma do art. 523, §1º, do CPC;
- c) A penhora *online* do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, caso não haja pagamento voluntário, nos termos do artigo 523, § 3º, do CPC.

Nestes termos  
Pede deferimento.

São Caetano do Sul, 3 de outubro de 2018.

**CRISLAINE BEATRIZ DA SILVA**  
**OAB/SP 317.745**



*Crislaine Beatriz da Silva*  
Advogada

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP.

**JOÃO HENRIQUE SCOTA**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.930.246, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.101.518-09, residente e domiciliado na Rua João Lotto, 120, apto. 33, bairro Centro, São Bernardo do Campo, CEP 09721-150, endereço eletrônico: [henrique@jhconsultoria.com.br](mailto:henrique@jhconsultoria.com.br), por sua advogada (doc. anexo), vem, respeitosamente perante V.Exa., propor

### ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

em face de **LUMINA TELECOM LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.340.952/0001-69, sediada na Rua Major Claudino do Nascimento, 111, bairro Centro, CEP 14955-000, Borborema - SP, **MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.188.446/0001-78, sediada na Avenida Francisco Elisário, 228, bairro Bonfim, CEP 13070-733, Campinas - SP, **TELEFONICA BRASIL S.A. (VIVO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, bairro Cidade Monções, CEP 04.571-936, São Paulo - SP, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

### I - DOS FATOS

Em 03 de maio de 2016, o Requerente firmou contrato de parceria comercial com o **GRUPO LUMINA**, tendo figurado no presente instrumento como “REPRESENTADA” a empresa **MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME**, e de outro lado o Requerente como “REPRESENTANTE”, conforme consta no contrato, ora juntado. (Doc. 01)



*Crislaine Beatriz da Silva*  
Advogada

Tal parceria comercial tinha como finalidade a comercialização de linhas de celulares habilitadas pela operadora VIVO, bem como Planos de Serviços Corporativos de telefonia celular VIVO, e quaisquer outros produtos que a operadora disponibilizasse, ou seja, o contrato tinha como finalidade a prospecção de clientes, pessoas jurídicas ou físicas, para vendas de produto da empresa VIVO, conforme consta no paragrafo primeiro, da clausula 3ª, do contrato celebrado. (Doc. 01)

Em conformidade com o paragrafo primeiro, da clausula 4ª, os negócios agenciados pelo representante, ora Requerente, sempre ficariam condicionados à aprovação final da operadora VIVO, haja vista ser a empresa que disponibilizava os produtos e serviços negociados pelo Grupo Lumina, bem como pela empresa Representada.

O contrato firmado entre as partes prevê que diante do negócio efetivamente concretizado, o Requerente teria direito ao **recebimento de comissões**, desde que aprovados pela Operadora VIVO, que culminasse com a entrega de aparelhos e habilitação de linhas ou serviços, e ainda incluía a aprovação de processo interno de auditoria.

Restou estipulado também que as comissões seriam pagas mensalmente, após a confirmação da ativação das linhas ou serviços pela VIVO, que por sua vez encaminharia para a empresa Representada um **EXTRATO DETALHADO DE COMISSÕES**. Assim, o pagamento era realizado pela empresa VIVO à Requerida Lumina, que por sua vez, repassava os valores para o Requerente.

As comissões eram pagas ao Requerente na forma prevista na clausula 8ª do contrato firmado entre as partes, vejamos:

**Cláusula 8ª – A comissão que a REPRESENTANTE tem por direito será da seguinte forma:**

ESCALA DE REMUNERAÇÃO	01 À 40	41 Á 80	ACIMA DE 80
ALTAS "FRESH" – SMARTVIVO	2,5	3,0	3,5
ALTAS BASE – SMARTVIVO	1,5	2,0	2,5
ALTAS "FRESH" - LD E CONTROLE	2,0	2,5	3,0
ALTAS BASE - LD E CONTROLE	1,5	2,0	2,5
SVA E PEN	1,0	1,3	1,5

Ocorre que, as Requeridas deixaram de cumprir as cláusulas contratuais a partir de maio de 2017, não repassando ao Requerente os valores oriundos das comissões das vendas efetuadas.



*Crislaine Beatriz da Silva*  
*Advogada*

Na vigência do contrato em comento, o Requerente concluiu 7 (sete) pedidos, que resultaram no valor total de comissões de R\$ 26.751,93 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais, e noventa e três centavos), conforme pode-se observar na planilha anexa. (Doc. 02)

Entretanto, infelizmente, desse total devido, foi depositado para o Requerente apenas o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) em 15 de maio de 2017, conforme pode-se verificar no extrato anexado aos autos, **ficando assim uma diferença de comissões a serem pagas ao Requerente no valor de R\$ 15.751,93 (quinze mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos).** (Doc. 03)

Com a finalidade de resolver a pendência existente de forma amigável, o Requerente tentou por diversas vezes contato com o responsável pelos pagamentos na empresa Lumina, o Senhor Denis, conforme constata-se através das mensagens enviadas via aplicativo Whatsapp, juntadas neste ato. (Doc. 04)

Nota-se que, ao ser instado sobre o pagamento no dia 25/05/2017 pelo Requerente, o Senhor Denis apenas informou que ainda não possuía o relatório, e após o Requerente enviou-lhe mensagens nos dias 26 e 29/05/2017, o Senhor Denis pediu que o Requerente aguardasse que ele responderia, todavia tais respostas não vieram até a presente data.

Ainda na tentativa de resolver o problema do não pagamento das comissões devidas, o Autor resolveu então enviar mensagens diretamente para o Senhor Mauro, sócio da primeira e segunda Requeridas, porem, infelizmente não obteve qualquer resposta. (Doc. 05)

Em 05/06/2017, o Requerente enviou e-mail para o Senhor Mauro Torres, e-mail este que pertence grupo Lumina, incluindo mais dois destinatários, informando que estava tentando contestar o recebimento das comissões do mês 05/2017, e que não havia tido retorno, requerendo ainda o extrato de pagamento do que havia sido liberado e pago pela empresa VIVO, contudo, mesmo tendo recebido a conformação de leitura do e-mail enviado, não lhe foi dada nenhuma resposta. (Doc. 06)

Por fim, em 20 de junho de 2017, o Autor tentou pela ultima vez resolver o problema com as Rés de forma amigável, enviando uma notificação extrajudicial requerendo a quitação das comissões no prazo de 5 dias úteis, mas infelizmente sem obter qualquer êxito. (Doc. 07 e 08)

Diante disso, não restou outra saída ao Autor senão a propositura da presente demanda, para que possa ser ressarcido dos danos ocasionados pela Requeridas em razão do não pagamento das comissões devidas, como veremos a seguir.



## II – DO DIREITO

### A) Da formação do polo passivo da demanda / Responsabilidade Solidária

Inicialmente vale aqui esclarecer a configuração do polo passivo da demanda, apontando a responsabilidade das empresas Rés, para que não versem quaisquer dúvidas a esse respeito.

No presente caso, é de suma importante inicialmente destacar que as empresas possuem responsabilidade solidária em relação aos danos ocasionados ao Autor da demanda.

Vale salientar que existe solidariedade quando, na mesma relação jurídica obrigacional, ocorre pluralidade de credores e ou de devedores, cada credor com direito e cada devedor obrigado à dívida toda.

Assim, a solidariedade ocorre quando a obrigação se encontra enfeixada num todo, podendo cada um dos vários credores exigir a totalidade da prestação, ou devendo cada um dos vários devedores pagar a dívida integral.

Conforme consta na narrativa dos fatos, o Requerente firmou contrato de parceria comercial com o **GRUPO LUMINA**, tendo figurado no presente instrumento como “REPRESENTADA” apenas a empresa **MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME.** (Doc. 01)

Todavia, o contrato firmado é para parceria comercial do **GRUPO LUMINA**, como observa-se inclusive na folha de rosto do documento juntado.

Cabe destacar também que todos os e-mails trocados entre o Requerente e a empresa Representada, possuem como domínio o **GRUPO LUMINA**, como resta demonstrados nos e-mails anexos (Doc. 06).

Outro fato não menos importante, está relacionado com o pagamento das comissões feitas ao Requerente, pois como podemos observar no extrato bancário juntado aos autos (Doc. 03), tal pagamento fora efetuado pelo **GRUPO LUMINA**.

E por fim, é de suma relevância destacar que as empresas **MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME** e **LUMINA TELECOM LTDA – ME** compõe o mesmo grupo econômico, uma vez que ambas as pessoas jurídicas possuem como sócio comum o Senhor **MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR**, o que demonstra que essas pessoas jurídicas possuem mesma administração e controle, além de estarem amplamente ligadas no exercício da atividade de representação comercial no ramo de telefonia. (Docs. 09 e 10)



***Crislaine Beatriz da Silva***  
***Advogada***

Em relação à empresa Vivo, é importante salientar que apesar de não ter participado de forma direta do contrato de parceria comercial em comento, também possui responsabilidade solidária em relação aos danos ocasionais ao Requerente.

Isso porque, o contrato firmado teve com única e exclusiva finalidade, a comercialização de linhas celulares habilitadas pela operadora VIVO, e ainda planos de serviços corporativos de telefonia celular da VIVO e quaisquer outros produtos que a operadora disponibilizasse para a “Representada”, ou seja, para a empresa **MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME e LUMINA TELECOM LTDA – ME.**

E ainda, a empresa VIVO era a única responsável pela aprovação final dos negócios realizados pelo Representante, ora Requerente, haja vista que avaliava as condições de aprovação com critérios exclusivos, uma vez que era a fornecedora dos serviços negociados com os clientes, e conseqüentemente as comissões pelas vendas também dependiam desse processo de análise.

Isso porque o pagamento das comissões era efetuado somente após a confirmação da ativação das linhas ou serviços pela operadora VIVO, que passaria as empresas Representadas o “Extrato Detalhado de Comissões”, enviado mensalmente, e após o pagamento efetuado das comissões para as empresas Representadas, é que os valores seriam repassados para o Representante, ora Requerente.

Dessa forma, não há qualquer sombra de dúvidas de que deve ser acolhido o entendimento de responsabilidade solidária entre as empresas, ora, Rés.

## **B) Da existência da representação comercial**

No caso em tela, não há como negar a existência da relação de representação comercial entre as partes da presente demanda, haja vista a grande gama de provas trazidas aos autos.

Determina o artigo 1º da Lei nº 4.886/65, acerca da representação comercial:

*Art . 1º- Exerce a representação comercial autônoma a pessoa jurídica ou a pessoa física, sem relação de emprego, que desempenha, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos, para, transmiti-los aos representados, praticando ou não atos relacionados com a execução dos negócios.*





O contrato de representação comercial também possui regulamentação abarcada pelo Código Civil, no artigo 710 e seguintes, vejamos:

*Art. 710 - Pelo contrato de agência, uma pessoa assume, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a obrigação de promover, à conta de outra, mediante retribuição, a realização de certos negócios, em zona determinada, caracterizando-se a distribuição quando o agente tiver à sua disposição a coisa a ser negociada.*

*Parágrafo único. O proponente pode conferir poderes ao agente para que este o represente na conclusão dos contratos.*

(...)

*Art. 712 - O agente, no desempenho que lhe foi cometido, deve agir com toda diligência, atendo-se às instruções recebidas do proponente.*

Assim, ao fornecer os produtos vendidos, caberá o pagamento das comissões do Representante, uma vez que trata-se de um contrato em que uma das partes promove a realização de negócios para outra.

Certo é que no presente caso, houve a efetivação da comercialização de linhas de celulares habilitadas pela Operadora VIVO, bem como planos Corporativos, entre outros produtos e serviços disponibilizados.

Com a finalidade de comprovar suas alegações, o Requerente junta neste ato todos os e-mails enviados para o **GRUPO LUMINA**, que continham os contratos firmados durante o período em que representou as Rés, bem como toda a documentação exigida para a aprovação dos contratos. (Docs. 11/17)

Diante disso, está amplamente configurada a relação de representação comercial entre o Requerente e as empresas Rés, fazendo *jus* aos valores de comissões que são devidos, e que não foram integralmente pagos.

### **C) Da demonstração do débito**

Conforme consta na narrativa dos fatos, o Requerente firmou contrato de parceria comercial com o **GRUPO LUMINA**, tendo figurado no presente instrumento como “REPRESENTADA” a empresa **MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME**, e tal parceria comercial tinha como finalidade a comercialização de produtos e serviços da operadora VIVO, mediante recebimento de comissões, e o pagamento era realizado pela empresa VIVO à Requerida Lumina, e assim eram repassados os valores para o Requerente, nos moldes previstos na cláusula 8ª, do contrato firmado entre as partes.



***Crislaine Beatriz da Silva***  
***Advogada***

Diante do acordado entre as partes, o montante a ser pago a título de comissões ao Requerente, em razão dos 7 (sete) pedidos concluídos, consistia no valor total de R\$ 26.751,93 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais, e noventa e três centavos), conforme pode-se observar na planilha anexa (Doc. 02).

Entretanto, infelizmente, desse total devido, foi depositado para o Requerente apenas o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) em 15 de maio de 2017, conforme verificamos no extrato anexado aos autos. (Doc. 03)

Assim, o Requerente faz *jus* ao valor cobrado na presente ação, devendo ser condenadas as Requeridas ao pagamento da **diferença de comissões no valor de R\$ 15.751,93 (quinze mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos)**, em razão dos negócios firmados oriundos do contrato de parceria comercial.

#### **D) Da indenização devida**

Em decorrência deste lamentável incidente, o Requerente experimentou situação constrangedora, angustiante, em razão do não pagamento de suas comissões devidas pelas empresas Réis, e tem sentido impactos diretamente nas vendas e nos seus negócios.

Por todo o infortúnio suportado pelo Autor, impõe às Réis a obrigação de indenizar os danos causados pelo distrato ocorrido por justa causa.

Ora Excelência, não há como negar que o não pagamento das comissões é motivo mais do que justo para a rescisão do contrato de representação comercial, e por tal motivo, o Requerente deve ser indenizado nos termos da alínea “j”, do artigo 27, da Lei nº 4.886/65, que prevê o seguinte:

*Art. 27. Do contrato de representação comercial, além dos elementos comuns e outros a juízo dos interessados, constarão obrigatoriamente: (Redação dada pela Lei nº 8.420, de 8.5.1992)*

(...)

**j) indenização devida ao representante pela rescisão do contrato fora dos casos previstos no art. 35, cujo montante não poderá ser inferior a 1/12 (um doze avos) do total da retribuição auferida durante o tempo em que exerceu a representação.** (Redação dada pela Lei nº 8.420, de 8.5.1992) (g.n.)



*Crislaine Beatriz da Silva*  
Advogada

Cabe destacar que no presente caso, a extinção do contrato não restou motivada por nenhuma das hipóteses previstas no artigo 35, da Lei nº 4.886/65, que são:

*Art . 35. Constituem motivos justos para rescisão do contrato de representação comercial, pelo representado:*

- a) a desídia do representante no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;*
- b) a prática de atos que importem em descrédito comercial do representado;*
- c) a falta de cumprimento de quaisquer obrigações inerentes ao contrato de representação comercial;*
- d) a condenação definitiva por crime considerado infamante;*
- e) fôrça maior.*

Ao contrario disso, a extinção do contrato deu-se por iniciativa do representante, ou seja, do Requerente, motivada em uma das hipóteses previstas no artigo 36, da Lei nº 4.886/65, haja vista que não houve o pagamento das comissões devidas, vejamos:

*Art . 36. Constituem motivos justos para rescisão do contrato de representação comercial, pelo representante:*

- a) redução de esfera de atividade do representante em desacôrdo com as cláusulas do contrato;*
- b) a quebra, direta ou indireta, da exclusividade, se prevista no contrato;*
- c) a fixação abusiva de preços em relação à zona do representante, com o exclusivo escopo de impossibilitar-lhe ação regular;*
- d) o não-pagamento de sua retribuição na época devida;**
- e) fôrça maior. (g.n.)*

O contrato foi cumprido pelo Requerente em sua totalidade, sendo que a rescisão ocorreu por culpa das Rés, que descumpriram com sua obrigação de pagar o que era devido, gerando assim o direito do Autor de ser indenizado.

Nesse sentido, é o parecer atualíssimo da jurisprudência:

Processo: AC 70070754767 RS  
Órgão Julgador: Décima Sexta Câmara Cível  
Publicação Diário da Justiça do dia 12/09/2017  
Julgamento: 31 de Agosto de 2017  
Relator: Eduardo Kraemer



*Crislaine Beatriz da Silva*  
*Advogada*

APELAÇÃO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RESCISÃO POR JUSTA CAUSA PELO REPRESENTANTE. **DIREITO À INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 27, J, DA LEI 4.886/65 E ÀS COMISSÕES, CUJOS PAGAMENTOS ESTÃO EM ABERTO.** DÉBITO ADMITIDO PELA RÉ. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AOS DEMAIS VALORES COBRADOS NA INICIAL. ART. 333, I, DO CPC.

**O atraso no pagamento das comissões é, de fato, motivo justo para a rescisão do contrato de representação comercial. Entretanto, a rescisão por justa causa enseja apenas o dever da ré ao pagamento da indenização inserta na alínea j do artigo 27 da Lei nº 4.886/65,** sendo descabido o pagamento do aviso prévio. Quanto ao pedido relativo às comissões devidas em decorrência do contrato de representação comercial, possui o autor direito apenas ao valor incontroverso, ou seja, aquele apontado à fls. 79/80, no total de R\$ 691,77. O fato é que não logrou comprovar, consoante lhe incumbia, as vendas que teriam sido feitas por ele em representação comercial à requerida e qual o valor das negociações. Desatendimento do art. 333, I, do CPC. Sentença de improcedência mantida. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS. JULGAMENTO COM BASE NO CPC/73. Havendo sucumbência recíproca, é possível a compensação da verba honorária, na forma do art. 21, caput, do CPC/73 e... da Súmula 306 do STJ, ainda que uma das partes esteja amparada pela Assistência Judiciária Gratuita. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70070754767, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Kraemer, Julgado em 31/08/2017). (g.n.)

Claro está que o representante, ora Autor, possui direito a indenização não inferior a 1/12 (um doze avos) do total da retribuição auferida durante o tempo em que exerceu a representação, que deverá ser arbitrada em, no mínimo, R\$ 2.229,32 (dois mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), valor este que deve ser corrigido monetariamente.

### **E) Do Dano Moral**

A luz do artigo 186 “*Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*” e artigo 927 do Código Civil “*Aquele que por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*”.



E segundo Maria Helena Diniz o dano consiste na “*lesão (diminuição ou destruição) que, devido a um certo evento, sofre uma pessoa contra a sua vontade, em qualquer bem ou interesse jurídico, patrimonial ou moral*” (Curso de Direito Civil Brasileiro – Responsabilidade Civil, São Paulo, Saraiva, 8ª ed., V. 7, pág. 48).

Maria Helena Diniz ainda salienta que o dano moral é a lesão a interesses não patrimoniais de pessoa física ou jurídica provocada pelo fato lesivo, lembrando, com Zannoni, que “*o dano moral não é a dor, a angústia, o desgosto, a aflição espiritual, a humilhação, o complexo que sofre a vítima do evento danoso, pois esses estados do espírito constituem a consequência do dano*”. (Revista Literária de Direito, Janeiro/fevereiro de 1996, Ano II, n.9, pág. 8)

O direito a reparação dos danos morais é assegurado por nossa Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos X, que nos diz:

*“Art. 5º, X, CF: são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”*

*In casu*, as Requeridas devem responder pelos danos causados ao Requerente, pois ficou mais do que claro que faz *jus* a uma indenização por Dano Moral, tendo em vista os inúmeros constrangimentos a que foi submetido, pois seu contrato foi extinto de forma abrupta e sem o devido pagamento de suas comissões, deixando-o numa situação de crise financeira, ficando a mercê da própria sorte, o que afetou sua subsistência e de sua família.

Fato incontroverso é que a falta de pagamento gera para qualquer trabalhador graves prejuízos, como aconteceu com o Autor, pois insistentemente, cobrou o que lhe era devido, mas jamais obteve qualquer retorno positivo.

Além disso, o Autor teve problemas com seus clientes, pois como foi demonstrado nas conversas juntadas, existiam pendências a serem resolvidas de alguns contratos firmados, mas que permaneceram sem solução, e que resultaram na perda desses clientes, gerando inúmeros prejuízos e constrangimentos.

O contrato de parceria comercial foi quebrado por culpa exclusiva das Rés, que deixaram e efetuar os pagamentos das comissões devidas, e sendo assim, devem ressarcir o Requerente pelos danos decorridos de tal relação contratual, e ainda, ser a rigor penalizada a fim de não reincidir sobre os mesmos erros com outros parceiros.



*Crislaine Beatriz da Silva*  
*A advogada*

Carlos Alberto Bittar analisa se forma bastante elucidativa a questão presente: "*Esses reflexos são morais e perceptíveis a qualquer ser humano, justificando-se, dessa forma, a imediata reação da ordem jurídica contra os agentes, em consonância com a filosofia imperante em tema de reparação de danos, qual seja, a facilitação de ação da vítima na busca da compensação. Há assim, fatos sabidamente hábeis a produzir danos de ordem moral, que à sensibilidade do juiz logo se evidenciam.*" (Reparação civil por Danos Morais, 2ª Edição, RT, p. 204).

No que tange a sua valoração, a jurisprudência é firme no sentido de que há que se avaliar aspectos específicos de cada caso a fim de buscar-se a solução mais equânime.

Nesse sentido:

*"Na fixação do dano moral, uma vez que a dor verdadeiramente não tem preço, deve-se ponderar sobre as condições socioculturais e econômicas dos envolvidos, grau de culpa, trauma causado, e outros fatores, como o de servir de desestímulo à prática de novo ilícito, e de compensação amenizadora, de modo que a quantia arbitrada não seja tão irrisória que nada represente e nem tampouco exagerada, que implique em sacrifício demasiado para uma parte e locupletamento para outra."* (TAPR – 2ª C., Ap. 103.559-2 – Rel. Cordeiro Cleve – j. 18.06.97 – Rep. IOB Jurisprud. 20/97, Cad. 3, p. 395, n. 13.679).

Portanto a indenização tem caráter punitivo e educativo, visando evitar que o agressor pratique atitudes vis e nefastas como as que ocorreram no presente caso, cerceando ou ainda prejudicando direitos de outrem. Devendo assim, recair sobre as Rés a condenação ao pagamento da indenização por danos morais, a fim de reparar o dano suportado pelo Autor.

Por se tratar de uma lesão que extrapola o plano do físico e material, o valor da indenização por dano moral deve levar em consideração a extensão do ato lesivo, suas consequências e a capacidade das partes entre outros aspectos, onde o valor deve representar uma soma pecuniária que possibilite ao lesado uma satisfação compensatória de sua dor íntima.

Como sugestão da quantificação do dano, o Autor sugere que seja indenizado na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou naquele valor que entender por bem o juízo em arbitrá-lo, já que os danos morais são sempre arbitrados pelo Douto Julgador.



### III – DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Excelência, é importante ressaltar que a parte Autora não possui subsídios para arcar com as custas do processo sem que isso venha causar a falta do mínimo necessário para a sua subsistência e de sua família.

Diante de tais fatos, requer a Vossa Excelência, nos termos da lei nº 1.060/1950, bem como nos termos do artigo 98, do NCPC, que seja concedido ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, por não estar em condições de pagar custas e honorários advocatícios.

### IV – DO PEDIDO

Ante a todo exposto, o Autor requer a total procedência da presente ação, para o fim de:

a) Condenar as Requeridas ao pagamento das **comissões devidas no valor de R\$ 15.751,93 (quinze mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos)**, em razão dos negócios firmados oriundos do contrato de parceria comercial;

b) Condenar as Requeridas ao pagamento de **indenização não inferior a 1/12 (um doze avos) do total da retribuição auferida durante o tempo em que exerceu a representação**, pela extinção do contrato que deu-se por iniciativa do representante, tendo em vista o não pagamento das comissões devidas, que deverá ser arbitrada em, no mínimo, **R\$ 2.229,32 (dois mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos)**, valor este que deve ser corrigido monetariamente;

c) Condenar as Requeridas **ao pagamento de danos morais**, para que o Autor seja indenizado pelos danos que sofreu, em valor que cumpra o caráter punitivo e educativo a que se destina, a ser arbitrado como sugestão na importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, ou no valor que entender por bem arbitrar esse Douto Juízo;

d) Condenar as Requeridas ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento);

e) Condenar as Requeridas ao adimplemento dos juros, atualizações monetárias e demais cominações legais, a contar da data do evento danoso.



*Crislaine Beatriz da Silva*  
Advogada

Para que atinja os fins colimados, requer ainda o Autor:

a) Que sejam deferidos ao Autor os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei 1.060/50, e artigo 89, do NCPC, pois não dispõe de condições financeiras para arcar com custas processuais e honorários advocatícios, por se tratar de pessoa pobre na acepção da lei, de forma que o valor das custas irão onerar em muito seu orçamento mensal, uma vez comprovada a insuficiência de recursos;

b) A citação das empresas Rés, para que, querendo e no prazo legal, apresentem suas defesas, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;

c) Provar o alegado através dos meios permitidos em direito, especialmente com a juntada de documentos, prova testemunhal, depoimento pessoal do representante legal das Rés, prova pericial e demais meios necessários ao pleno esclarecimento deste Douto Juízo, mesmo aqui não requeridos;

d) Que as Rés sejam compelidas a juntar todos os contratos firmados pelo Requerente, bem como os relatórios mensais da empresa VIVO, que comprovam as ativações das linhas e dos serviços, e ainda os extratos detalhados de comissões, seguidos dos comprovantes de pagamento;

e) Que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam publicadas em nome da patrona CRISLAINE BEATRIZ DA SILVA, OAB/SP nº 317.745, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 27.981,25 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Nestes termos  
Pede deferimento.

São Caetano do Sul, 24 de outubro de 2017.

**CRISLAINE BEATRIZ DA SILVA**  
**OAB/SP 317.745**

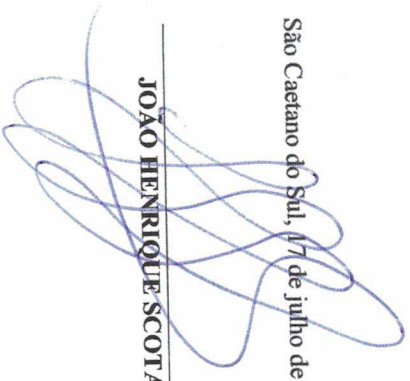


**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**JOÃO HENRIQUE SCOTA**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.930.246, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.101.518-09, residente e domiciliado na Rua João Lotto, 120, apto. 33, bairro Centro, São Bernardo do Campo, CEP 09721-150, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Advogada **CRISLAINE BEATRIZ DA SILVA**, inscrita na OAB/SP 317.745 e inscrita no CPF/MF sob o nº 312.856.498-18, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fim especial de propor Ação de Cobrança em face de **MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME**, podendo, inclusive, requerer a concessão do benefício da Justiça Gratuita.

São Caetano do Sul, 07 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
**JOÃO HENRIQUE SCOTA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Campinas-SP - CEP 13088-901

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1055954-70.2017.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Representação comercial**  
 Requerente: **João Henrique Scota**  
 Requerido: **Lumina Telecom Ltda-me e outros**  
 Data da Audiência: **02/03/2018 às 15:00h - sala CEJUSC, Bloco B**  
 Destinatário:  
 Lumina Telecom Ltda-me  
 Rua Major Claudino do Nascimento, 111, Centro  
 Borborema-SP  
 CEP 14955-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão disponibilizadas na internet, bem como **INTIMADO(A)** para a **audiência de conciliação/mediação** acima mencionada.

**ADVERTÊNCIAS:** **1-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou. **2-** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §§ 8º e 9º do CPC). **3-** O réu poderá oferecer contestação **NO PRAZO DE 15 DIAS úteis contados:** **a)** da audiência supra, caso não haja autocomposição; **b)** do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pelo réu (art. 335, I, II do CPC). **4-** Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). **5- Este processo tramita eletronicamente.** A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **6.** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Campinas, 30 de novembro de 2017. Andre Luis Ferreira Lima - Escrevente Técnico Judiciário.



**Aviso de Recebimento Digital**

05/12/2017  
LOTE: 34603

Ms. 180

**DESTINATÁRIO**

Lumina Telecom Ltda-ime

Rua Major Claudino do Nascimento, 111, -1, Centro

Borborema, SP

14955-000

AR7524.1853JF



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMITENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

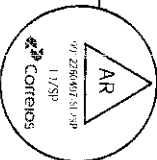
*Juliana Sanchez de Lima*

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª	/	/	/	/	/
2ª	/	/	/	/	/
3ª	/	/	/	/	/

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falçado



**ATENÇÃO:**

Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

11 DEZ 2017

RUBRICA F. MATRÍCULA DO CARTEIRO

SEMPRE EM  
FRENTE  
AGENTE DE CORREIOS  
ATIV. DISTRICOLETA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,**  
**Campinas-SP - CEP 13088-901**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1055954-70.2017.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Representação comercial**  
 Requerente: **João Henrique Scota**  
 Requerido: **Lumina Telecom Ltda-me**  
 Valor da Causa: **R\$ 27.981,25**  
 Nº do Mandado: **114.2018/032679-1**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a:**

Mauro Domingos Torres Junior Me na pessoa de seu sócio Mauro Domingos Torres Júnior.

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Avenida Doutor Heitor Pentead, 853, Jardim Nossa Senhora Auxiliado - CEP 13075-460, Campinas-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Renato Siqueira De Pretto

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Campinas, 09 de abril de 2018. Deny Cristian Trakal, Escrivão Judicial I.

\* 11420180326791 \*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1055954-70.2017.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Representação comercial**  
 Requerente: **João Henrique Scota**  
 Requerido: **Lumina Telecom Ltda-me e outros**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Enide De Oliveira Souza (23820)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 114.2018/032679-1 dirigi-me a Avenida Doutor Heitor Penteado, n° 853 - Jardim Nossa Senhora Auxiliadora (CEP 13075-460) - Campinas/SP, CITEI Mauro Domingos Torres Junior, conforme nota de ciente e entrega da contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

Campinas, 18 de abril de 2018.

Número de Cotas: 01

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 02 de julho de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr. RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**. Eu, Renato Siqueira De Pretto, Juiz de Direito, subscrevi.

**SENTENÇA**

Processo nº: **1055954-70.2017.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Representação comercial**  
 Requerente: **João Henrique Scota**  
 Requerido: **Lumina Telecom Ltda-me e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**

Autos nº 2017/003039.

**VISTOS.**

**JOÃO HENRIQUE SCOTA** ajuizou ação de cobrança c.c. indenização em face de **LUMINA TELECOM LTDA – ME, MAURO DOMINGOS TORRES JR - ME e TELEFÔNICA BRASIL S.A. (VIVO)**, alegando, em síntese, que: em 03/05/2016, firmou contrato de parceria comercial com o grupo LUMINA, tendo figurado como representada a segunda ré e como representante o autor, cuja finalidade do contrato era a comercialização de linhas de celulares habilitadas pela operadora VIVO, bem como planos de serviços corporativos de telefonia celular e quaisquer outros produtos que a operadora disponibilizasse; seriam pagas comissões, desde que os produtos/serviços comercializados fossem aprovados pela Operadora Vivo; o pagamento era feito pela empresa Vivo à corré Lumina, que repassava os valores ao requerente; as rés deixaram de cumprir as cláusulas contratuais a partir de maio de 2017, não repassando os valores oriundos das comissões; o requerente concluiu 7 (sete) pedidos, cuja comissão correspondente equivalia a R\$ 26.751,93, mas lhe foi repassado tão somente o importe de R\$ 11.000,00; é devida a monta de R\$ 15.751,93; tentou resolver administrativamente a questão, mas sem êxito; as rés são responsáveis solidárias pelo valor; faz jus à indenização prevista na alínea “j” do artigo 27 da Lei Nº 4.886/65, no montante de R\$ 2.229,32; sofreu ainda danos morais. Requereu, enfim, a condenação solidária das rés ao pagamento de R\$ 17.981,25, a título de indenização por danos materiais, e de R\$ 10.000,00, sob a rubrica de danos morais.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

Realizou-se audiência de conciliação, a qual restou infrutífera (termo de fls. 292).

Às fls. 294, aplicou-se multa por ato atentatório à dignidade da justiça em desfavor da corré Lumina, que fora pessoalmente citada (fls. 180) e não compareceu à audiência.

Citada (fls. 179), a corré Telefônica apresentou defesa (fls. 296/318), aduzindo, em suma: a inépcia da inicial; sua ilegitimidade para figurar no polo passivo, porque não mantém relação comercial com o requerente; a impossibilidade de exibição de documentos, não estando presentes os requisitos que autorizam a inversão do ônus da prova; a ausência de responsabilidade quanto aos fatos narrados; a não caracterização de contrato de representação; foi informada de que o pagamento não foi repassado ao autor por este não ter cumprido a exigência contratual de confirmação do cliente no processo interno de auditoria; a não caracterização de danos morais na hipótese.

Citadas (fls. 180 e 329), as corrés Lumina Tleecom LTDA – ME e Mauro Domingos Torres Jr. – ME deixaram decorrer *in albis* o prazo para oferecimento de contestação, consoante certidão de fls. 330.

Houve réplica (fls. 333/340 e fls. 341/342).

**É o relatório. Fundamento e decido.**

*A priori*, rejeito as preliminares arguidas na contestação.

Não há de se falar em inépcia da petição inicial, uma vez que dos fatos nela narrados decorrem logicamente os pedidos, sem se olvidar que tal peça possibilitou o exercício da ampla defesa e do devido contraditório, conforme se infere às fls. 296 e ss.

Patente, outrossim, a legitimidade da corré Telefônica para a ação, que é a titular dos produtos/serviços comercializados pelo autor, o que, à luz da teoria da asserção, caracteriza sua pertinência subjetiva para a demanda, sendo matéria afeita ao mérito a análise de sua responsabilidade, ou não, pelo pagamento das indenizações pleiteadas. Note-se, ainda, que o Novo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

Código de Processo Civil preconiza o princípio da primazia do julgamento do mérito, *ex vi* de seus artigos 4º e 488.

Quanto ao mérito, por serem prescindíveis outras provas, com fulcro no artigo 355, incisos I e II do Código de Processo Civil, passo a conhecer diretamente do pedido, proferindo sentença.

Pois bem. À luz dos elementos coligidos aos autos, de rigor o acolhimento, em parte, do pedido formulado na exordial em relação às corrés Lumina Telecom LTDA – ME e Mauro Domingos Torres Jr. – ME, sendo improcedente o intento no que toca à corré Telefônica.

Deveras, o autor entabulou contrato de representação comercial com a empresa Mauro Domingos Torres Jr. – ME, integrante do grupo Lumina Telecom LTDA - ME, de acordo com o instrumento de fls. 18/25, o qual tinha por objeto “tão somente a comercialização de linhas celulares habilitadas pela operadora VIVO, bem como os Planos de Serviços Corporativos de telefonia celular da VIVO e quaisquer outros produtos que a Operadora VIVO disponibilizar para a REPRESENTADA (...)” (cláusula 3ª, parágrafo primeiro – fls. 18/19).

Na avença, ficou estabelecida a forma de pagamento das comissões, cuja responsabilidade de repasse ao autor era exclusivamente da corré Mauro Domingos Torres Jr. – ME, integrante do grupo Lumina Telecom LTDA – ME, nos moldes da cláusula 5ª, parágrafo terceiro, *in verbis* (fls. 20/21):

O pagamento de comissões, total ou parcial, será efetuado mensalmente, após a confirmação da ativação das linhas celulares ou serviços da Operadora VIVO intermediados pela REPRESENTANTE, bem como a confirmação da Auditoria pelo cliente. A Operadora VIVO presta estas informações à REPRESENTADA exclusivamente através do EXTRATO DETALHADO DE COMISSÕES. A REPRESENTANTE terá acesso mensalmente a estas informações através de relatório disponibilizado pela REPRESENTADA. Caso a Operadora VIVO por algum motivo não tenha efetuado os pagamentos sobre as negociações, a REPRESENTADA não tem obrigação de pagar antecipadamente à REPRESENTANTE quaisquer valores. A REPRESENTADA compromete-se a questionar a Operadora VIVO sobre quaisquer atrasos de recebimentos. Porém, apenas repassará os possíveis valores levantados à REPRESENTANTE após o pagamento por parte da Operadora VIVO, o que a REPRESENTANTE concorda por ter conhecimento das regras da Operadora VIVO junto à REPRESENTADA.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

Portanto, inexistente relação comercial direta do autor com a ré Telefônica S.A. (VIVO) a ensejar sua responsabilidade solidária pelas comissões não repassadas pelas corrés. Atente-se que a solidariedade não se presume, decorrendo da lei ou da vontade das partes, o que não se caracteriza no caso em comento. Inteligência do artigo 265 do Código Civil.

E a propósito, *mutatis mutandis*, já se decidiu:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL (PARCERIA). O entendimento pacificado da corte superior trabalhista é no sentido de que não incorre em responsabilidade subsidiária ou solidária a empresa cujos produtos são comercializados e vendidos por terceiros (ora demandados), mormente porque não configurada prestação de serviço em seu favor. recurso do reclamante conhecido e não provido nesse ponto. (TRT 11ª R.; RO 0001104-25.2016.5.11.0005; Segunda Turma; Relª Desª Joicilene Jerônimo Portela Freire; DOJTAM 18/04/2018; Pág. 239).

De outra banda, tipificado, na espécie, se mostra o contrato de representação comercial do autor com as demais requeridas - Domingos Torres Jr. – ME, integrante do grupo Lumina Telecom LTDA – ME –, a despeito de o negócio entabulado se denominar “contrato de parceria comercial”, pois há perfeita subsunção da atividade desenvolvida pelo requerente ao conceito do artigo 1º da Lei nº 4.886/65, o qual estabelece que:

Exerce a representação comercial autônoma a pessoa jurídica ou a pessoa física, sem relação de emprego, que desempenha, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos, para, transmiti-los aos representados, praticando ou não atos relacionados com a execução dos negócios.

Logo, o contrato submete-se às regras previstas na legislação supramencionada.

E, no ponto, impõe-se o acolhimento, em parte, da pretensão inicial, porque a ausência de contestação enseja a presunção de veracidade dos fatos articulados na petição exordial, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

A conclusão a que se chega, ademais, não fora infirmada pelas teses meritórias lançadas pela corré contestante. Com efeito, a assertiva de que parte das comissões não foi repassada em função do não cumprimento de “exigência contratual de confirmação do cliente do processo interno de auditoria” restou isolada nos autos, uma vez que nenhuma prova que pudesse ilustrar o descumprimento contratual pelo autor foi produzida no feito. Ao revés, o argumento reforça a tese autoral de que parte do que lhe era devido não foi pago.

Ademais, a eventual ausência de registro do autor como representante comercial no órgão competente não elide a responsabilidade do representado quanto ao pagamento das comissões, sob pena de importar enriquecimento ilícito, proscrito pelo sistema, tratando-se de mera irregularidade administrativa. Tal entendimento é assente no E. Tribunal de Justiça de São Paulo, consoante se vê do seguinte aresto:

ACÇÃO DE COBRANÇA CC. INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE AGENCIA, DISTRIBUIÇÃO, COMISSÃO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. Inteligência do artigo 721 do Código Civil. Aplicação da Lei nº 4.886/65. **Ausência de registro junto ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo constitui mera irregularidade administrativa.** CLÁUSULA DEL CREDERE. Inadmissibilidade. Descontos efetuados pela representada nas comissões do representante. Incabível inserção da cláusula del credere nos contratos de representação comercial (art. 43, Lei nº 4.886/65). Restituição de valores retidos ou descontados sob tal rubrica, caso a venda não se concretizasse por motivos diversos, fatores externos à atuação do representante (exceto fator cancelamento. Gerado por ato culposo da parte autora). Diferença de comissões pagas a menor pela representada a ser apurada em liquidação de sentença. RESCISÃO DO CONTRATO. INDENIZAÇÃO. Rompimento contratual imotivado. Alegação de término do contrato sob justa causa por descumprimento contratual. Não comprovação. Não configuração de justa causa para o rompimento do contrato e de quebra da boa-fé objetiva. Indenização devida. Contrato por tempo determinado. Cálculo indenizatório. Inteligência do artigo 27, § 1º, da Lei nº 4.866/65. Notas fiscais. Documentos hábeis a comprovar o faturamento da empresa que servem de base para a estipulação do valor da indenização. Sucumbência da parte ré. Acolhimento de atribuição exclusiva da parte ré ao ônus da sucumbência. Recurso da parte autora parcialmente provido e desprovido o da parte ré. (TJ-SP; APL 0020848-43.2016.8.26.0100; Ac. 11351457; São Paulo; Vigésima Câmara de Direito Privado; Relª Desª Maria Salete Corrêa Dias; Julg. 09/04/2018; DJESP 20/04/2018; Pág. 1874, **grifo nosso**).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

Resta a aferição dos danos invocados na vestibular.

No que toca à indenização por danos materiais, mister a condenação das corré revéis ao pagamento do valor de R\$ 15.751,93, relativo às comissões devidas e não repassadas ao autor, bem como do importe de R\$ 2.229,32, a título de indenização tal como prevista na alínea “j” do artigo 27 da Lei nº 4.886/65, quantias que não foram impugnadas especificamente.

De outro lado, contudo, rejeito o requerimento exordial de indenização a título de dano moral.

De fato, os dissabores, os aborrecimentos, as mágoas citadas na vestibular não configuram dano moral à míngua de dor, sofrimento ou humilhação, e, por isso, não conferem ao demandante direito à reparação a tal título.

O inadimplemento do contrato, por si só, pode acarretar danos materiais e indenização por perdas e danos, mas, em regra, não dá margem ao dano moral, que pressupõe ofensa anormal à personalidade (o que não acontece na espécie em que a indenização se fundamenta em ausência de repasse das comissões pelas rés ao autor). Embora a inobservância das cláusulas contratuais por uma das partes possa trazer desconforto ao outro contratante – e normalmente o traz – trata-se, em princípio, do desconforto a que todos podem estar sujeitos, pela própria vida em sociedade.

Pelo exposto, com supedâneo no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos em relação à corré Telefônica S.A. e **PROCEDENTES EM PARTE** os pleitos deduzidos na inicial quanto às correqueridas Lumina Telecom LTDA – ME e Mauro Domingos Torres Jr. – ME, com o fito de condená-las ao pagamento de R\$ 17.981,25 a título de danos materiais, a ser atualizado, pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça, a contar do ajuizamento da ação, e com juros de mora, de 1% ao mês, a partir da citação.

Sucumbente em relação à corré Telefônica, arcará o autor com o pagamento das dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa (art.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

85, §2º do CPC), ressalvada a gratuidade (art. 98, §3º do CPC). E em face do princípio da causalidade, arcarão as corrés Lumina Telecom LTDA – ME e Mauro Domingos Torres Jr. – ME, sucumbentes principais, com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios do patrono do autor no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil).

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
Campinas, 02 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Renato Siqueira De Pretto, Juiz de Direito.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901,  
 Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo n°: **1055954-70.2017.8.26.0114 - 2017/003039**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Representação comercial**  
 Requerente: **João Henrique Scota**  
 Requerido: **Lumina Telecom Ltda-me e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Autos n. **2017/003039**.

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls.343/349 transitou em julgado para as partes em 30/07/2018. Nada Mais. Campinas, 24 de agosto de 2018. Eu, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**C O N C L U S ã O**

Aos 03 de outubro de 2018, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto** Eu, Milene Roccato Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO-MANDADO**

Processo nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos nº 2017/003039

Vistos.

1-Considerando que, nos termos do art. 917, I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o incidente processual de cumprimento de sentença já fora regularmente cadastrado, cumpre salientar que os peticionamentos eletrônicos futuros devem ser direcionados ao incidente em comento, observado o disposto no Comunicado CG 1.789/2017. Promova a z. serventia a conferência no tocante ao nome dos advogados cadastrados.

2-Na forma do artigo 513 § 2º, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, se caso, pessoalmente ou por edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Acrescento, ainda, que caso seja necessária a intimação pessoal do executado o exequente deverá promover o recolhimento das despesas processuais e indicar o endereço atualizado para a concretização da intimação, ressalvado o caso de gratuidade da justiça.

3-Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

4-Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento).

5-Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

6-Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, independentemente do recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil.

7-Na inércia da parte exequente, aguarde-se provocação em arquivo.

**8-A presente decisão, assinada digitalmente e instruída com a respectiva senha de acesso, servirá como mandado ou carta. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.**

Int.

Campinas, 03 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Milene Roccato Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0596/2018, foi disponibilizado na página 1759-1773 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Crislaine Beatriz da Silva (OAB 317745/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2017/003039 Vistos. 1-Considerando que, nos termos do art. 917, I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o incidente processual de cumprimento de sentença já fora regularmente cadastrado, cumpre salientar que os petições eletrônicas futuros devem ser direcionados ao incidente em comento, observado o disposto no Comunicado CG 1.789/2017. Promova a z. serventia a conferência no tocante ao nome dos advogados cadastrados. 2-Na forma do artigo 513 § 2º, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, se caso, pessoalmente ou por edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Acrescento, ainda, que caso seja necessária a intimação pessoal do executado o exequente deverá promover o recolhimento das despesas processuais e indicar o endereço atualizado para a concretização da intimação, ressalvado o caso de gratuidade da justiça. 3-Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 4-Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). 5-Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. 6-Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, independentemente do recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. 7-Na inércia da parte exequente, aguarde-se provocação em arquivo. 8-A presente decisão, assinada digitalmente e instruída com a respectiva senha de acesso, servirá como mandado ou carta. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. Campinas, 03 de outubro de 2018."

Campinas, 5 de outubro de 2018.

Ernestina Hisatugo  
Escrevente Técnico Judiciário





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Campinas-SP - CEP 13088-901

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Destinatário(a):  
 Mauro Domingos Torres Junior Me  
 Avenida Doutor Heitor Pentead, 853, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora  
 Campinas-SP  
 CEP 13075-460

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1-** Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Campinas, 05 de outubro de 2018. Danilo Camargo da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Campinas-SP - CEP 13088-901

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Destinatário(a):  
 Lumina Telecom Ltda-me  
 Rua Major Claudino do Nascimento, 111, Centro  
 Borborema-SP  
 CEP 14955-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1-** Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Campinas, 05 de outubro de 2018. Danilo Camargo da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



# Digital

11/10/2018  
LOTE: 50416

### DESTINATÁRIO

Mauro Domingos Torres Junior Me

Avenida Doutor Heitor Penteado, 853, -, Jardim Nossa  
Senhora Auxiliado

Campinas, SP

13075-460

AR869898240JF



### ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

### TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

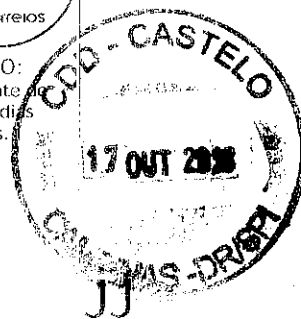
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

### MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

LATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



**Digital**

11/10/2018  
LOTE: 50416

fls. 36



GARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**DESTINATÁRIO**

Lumina Telecom Ltda-me

Rua Major Claudino do Nascimento, 111, -, Centro

Borborema, SP

14955-000

AR869898236JF



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |                             |                   |
|-----------------------------|-------------------|
| [ 1 ] Mudou-se              | 5   Recusado      |
| [ 2 ] Endereço insuficiente | 6   Não procurado |
| [ 3 ] Não existe o número   | 7   Ausente       |
| [ 4 ] Desconhecido          | 8   Falsificada   |
| [ 9 ] Outros                |                   |

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

**PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

*Juliana Samires de Lima*

DATA DE ENTREGA

Nº DO DOCUMENTO E DATA DE EMISSÃO

11/10/2018  
46.291.219.2

NEVTON JOSÉ GRANZOTTO  
MATRÍCULA 8.113.048-1  
AGENTE DE CORREIOS  
TTV GSTRICOLETA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 23/11/2018 às 18:00.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **0035676-31.2018.8.26.0114 - 2017/003039**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

**Ato Ordinatório**

Autos nº **2017/003039**.

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre o aviso de recebimento **NEGATIVO de fls. 35, assinado por terceiro**, juntado aos autos, sob pena de arquivamento. Nada mais. Campinas, 29 de novembro de 2018. Eu, Karin Cristina Levin, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação nº \* em 29 de novembro de 2018. Eu, Karin Cristina Levin, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0699/2018, foi disponibilizado na página 1578-1610 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Crislaine Beatriz da Silva (OAB 317745/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2017/003039. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre o aviso de recebimento NEGATIVO de fls. 35, assinado por terceiro, juntado aos autos, sob pena de arquivamento."

Campinas, 3 de dezembro de 2018.

RAFAEL MARQUES MIORIM  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP.**

**Processo nº 0035676-31.2018.8.26.0114**

**JOÃO HENRIQUE SCOTA**, já qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME e outra**, vem por sua advogada, em atenção ao ato ordinário de fls. 37, informar e requer o seguinte:

Excelência, haja vista a dificuldade encontrada para realizar a citação da Empresa Ré **MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME**, já que conforme consta às fls. 35, o aviso de recebimento restou negativo, por ter sido assinado por terceiro, surge a necessidade de citar a referida Ré na pessoa de seu sócio **MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 530.951.702-20, RG/RNE: 189860844, na sede da empresa Lumina, nesta Comarca, onde também figura como sócio, por Oficial de Justiça, no endereço abaixo indicado:**

- **AVENIDA DOUTOR HEITOR PENTEADO, 853, JARDIM NOSSA SENHOR, CAMPINAS - SP, CEP 13075-185**

Assim, requer a **CITACÃO** da Requerida **MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME**, na pessoa de seu sócio **MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR**, no endereço supra informado, por **OFICIAL DE JUSTIÇA**, para que não haja prejuízos ao prosseguimento do feito, e em razão de ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita, deixa de recolher as devidas custas.

Nestes termos  
Pede deferimento.

São Caetano do Sul, 10 de dezembro de 2018.

**CRISLAINE B. S. AZULLINI**  
**OAB/SP Nº 317.745**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

2017/003039

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Mandado a ser expedido pelo cartório.

Nada Mais. Campinas, 11 de dezembro de 2018. Eu, Vitor Costa De Lima, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,**  
**Campinas-SP - CEP 13088-901**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**  
 Nº do Mandado: **114.2018/119269-1**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a:**

Mauro Domingos Torres Junior Me, na pessoa de seu sócio MAURO DOMINGOS TORRES JÚNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 530.951.702-20, RG/RNE: 189860844.

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Avenida Doutor Heitor Penteadó, 853, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora - CEP 13075-460, Campinas-SP

**DILIGÊNCIA:** Justiça Gratuita

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Renato Siqueira De Pretto

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Campinas, 18 de dezembro de 2018. Deny Cristian Trakal, Escrivão Judicial I.

**\*11420181192691\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **LUIZ CARLOS DA SILVA (23830)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 114.2018/119269-1, em 21/02/19, às 09:20 horas, dirigi-me à Av. Dr. Heitor Pentead, 853, Jd. Nossa Senhora Auxiliadora, e, aí sendo, **INTIMEI** o executado **MAURO DOMINGOS TORRES JÚNIOR ME** do inteiro teor deste(a) na pessoa do sócio **MAURO DOMINGOS TORRES JÚNIOR**, sendo certo que o(a) mesmo(a) de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé e exarou seu ciente no mandado/carta precatória. O referido é verdade e dou fé.

Campinas, 23 de fevereiro de 2019.

Número de Cotas: 01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
 Campinas-SP - CEP 13088-901  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**  
 Nº do Mandado: **114.2018/119269-1**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a:**

Mauro Domingos Torres Junior Me, na pessoa de seu sócio MAURO DOMINGOS TORRES JÚNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 530.951.702-20, RG/RNE: 189860844.

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Avenida Doutor Heitor Penteado, 853, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora - CEP 13075-460, Campinas-SP

**DILIGÊNCIA:** Justiça Gratuita

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Renato Siqueira De Pretto

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **s8q29w**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Campinas, 18 de dezembro de 2018. Deny Cristian Trakal, Escrivão Judicial I.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA DA SILVA ALMEIDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0035676-31.2018.8.26.0114 e código 5D9CAD0. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERNESTINA HISATUGO, liberado nos autos em 26/02/2019 às 12:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0035676-31.2018.8.26.0114 e código 5D9CAD0.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana  
 CEP: 13088-901 - Campinas - SP  
 Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 03 de outubro de 2018, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas. **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto** Eu, Milene Roccato Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO-MANDADO**

Processo nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos nº 2017/003039

Vistos.

1-Considerando que, nos termos do art. 917, I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o incidente processual de cumprimento de sentença já fora regularmente cadastrado, cumpre salientar que os peticionamentos eletrônicos futuros devem ser direcionados ao incidente em comento, observado o disposto no Comunicado CG 1.789/2017. Promova a z. serventia a conferência no tocante ao nome dos advogados cadastrados.

2-Na forma do artigo 513 § 2º, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, se caso, pessoalmente ou por edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Acrescento, ainda, que caso seja necessária a intimação pessoal do executado o exequente deverá promover o recolhimento das despesas processuais e indicar o endereço atualizado para a concretização da intimação, ressalvado o caso de gratuidade da justiça.

3-Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

4-Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento).

5-Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

6-Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, independentemente do recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que

**Processo nº 0035676-31.2018.8.26.0114 - p. 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **LUIZ CARLOS DA SILVA (23830)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 114.2018/119269-1, em 21/02/19, às 09:20 horas, dirigi-me à Av. Dr. Heitor Pentecado, 853, Jd. Nossa Senhora Auxiliadora, e, aí sendo, **INTIMEI** o executado **MAURO DOMINGOS TORRES JÚNIOR ME** do inteiro teor deste(a) na pessoa do sócio **MAURO DOMINGOS TORRES JÚNIOR**, sendo certo que o(a) mesmo(a) de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafê e exarou seu ciente no mandado/carta precatória. O referido é verdade e dou fê.

Campinas, 23 de fevereiro de 2019.

Número de Cotas: 01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901,  
 Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo n°: **0035676-31.2018.8.26.0114 - 2017/003039**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Autos nº 2017/003039.

Certifico e dou fé que, até a presente data, a parte executada, embora intimada, não efetuou o pagamento do débito no prazo legal, tampouco ofertou impugnação ao cumprimento de sentença. Nada mais. Campinas, 25 de abril de 2019. Eu, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Diga o exequente em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Campinas, 25 de abril de 2019. Eu, \_\_\_\_, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0228/2019, foi disponibilizado na página 2056-2081 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
01/05/2019 - Trabalho - Prorrogação

Advogado  
Crislaine Beatriz da Silva Azullini (OAB 317745/SP)

Teor do ato: "Diga o exequente em termos de prosseguimento."

Campinas, 29 de abril de 2019.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP.**

**Processo nº 0035676-31.2018.8.26.0114**

**JOÃO HENRIQUE SCOTA**, já qualificado nos autos do cumprimento de sentença que move em face de **LUMINA TELECOM LTDA - ME e MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME**, vem por sua advogada, com o devido respeito perante Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue:

Ordenou o Douto Juízo às fls. 30/31, que as Executadas efetuassem o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo sido advertido de que caso não houvesse o pagamento voluntário no prazo do artigo 523, do CPC, o débito seria **acrescido de multa de 10% (dez por cento) e também honorários advocatícios de 10% (dez por cento)**.

Contudo Excelência, como pode-se observar nos autos, as Executadas não efetuaram o pagamento do valor devido de forma voluntária, conforme certidão de fls. 46, e dessa forma, surge a necessidade de apresentar novos cálculos, conforme, como podemos observar na tabela abaixo:

<b>Valor da Condenação</b>	<b>ATUALIZAÇÃO</b>	<b>CORREÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>R\$ 17.981,25</b>	<b>67,012723</b>	<b>71,049953</b>	<b>R\$ 19.064,54</b>
		<b>Juros de Mora</b>	<b>R\$ 3.240,97</b>
		<b>Custas</b>	<b>R\$ 0,00</b>
		<b>Parcial</b>	<b>R\$ 22.305,52</b>
		<b>H. Adv. 15%</b>	<b>R\$ 3.345,83</b>
		<b>Total Parcial</b>	<b>R\$ 25.651,34</b>
		<b>Multa Art. 523, CPC. 10%</b>	<b>R\$ 2.565,13</b>
		<b>H. Adv. Art. 523, CPC. 10%</b>	<b>R\$ 2.821,65</b>
		<b>Total</b>	<b>R\$ 31.038,13</b>



Assim, o Exequente pleiteia ao Douto Juízo que realize as pesquisas junto aos sistemas informatizados disponíveis (BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD), bem como requer a penhora “on line” de ativos financeiros das Executadas (CNPJ n. 14.340.952/0001-69 e CNPJ n. 06.188.446/0001-78) pelo sistema BACENJUD, no montante de **R\$ 31.038,13 (trinta e um mil, trinta e oito reais e treze centavos)**, conforme planilha cálculo acima, devidamente atualizada e já acrescida das penalidades do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, deixando de recolher as taxas devidas em razão de ser beneficiário da Justiça Gratuita.

Nestes termos  
Pede deferimento.

São Caetano do Sul, 6 de maio de 2019.

**CRISLAINE B. S. AZULLINI**  
**OAB/SP Nº 317.745**

## INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

**Nº Solicitação:** 20190515005375      **Data da Solicitação:** 15/05/2019  
**Data Acesso:** 15/05/2019 - 17:34  
**Tribunal:** SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
**Magistrado:** RENATO SIQUEIRA DE PRETTO  
**Processo:** 00356763120188260114      **Tipo de Processo:** Ação Cível  
**Vara:** Campinas254 - 1ª. Vara Cível  
**Solicitante:** TALITA APARECIDA MIYUKI MISONO  
**Plantão:** Não  
**Justificativa:** BENS

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
14.340.952/0001-69	LUMINA TELECOM LTDA	DIPJ / PJ Simples	2016	
06.188.446/0001-78	J.A.C. DE MORAES TELECOM EIRELI	DIPJ / PJ Simples	2016	

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem uma nova mensagem

## INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

**Não consta declaração para os dados informados.**

Voltar

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem uma nova mensagem

## INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

**Não consta declaração para os dados informados.**

Voltar



Restrições Judiciais  
Veículos Automotor

Seja bem vindo,

TALITA APARECIDA MIYUKI MISONO

TJSP

15/05/2019 • 17h 24' 06" • 06:35

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	14.340.952/0001-69	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Lista de Veículos - Total: 3

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	GAL0855		SP	I/TOYOTA HILUX CDSRXA4FD	2018	2018	LUMINA TELECOM LTDA ME	Sim	
<input type="checkbox"/>	ENT7966		SP	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2010	2011	LUMINA TELECOM LTDA ME	Não	
<input type="checkbox"/>	ENX3160		SP	I/HYUNDAI TUCSON GLS 20L	2009	2010	LUMINA TELECOM LTDA ME	Não	

1

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP  
70700-010 - Brasília-DF

# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: TALITA APARECIDA MIYUKI MISONO

15/05/2019 - 17:29:51

## Veículo/Informações RENAVAM

<b>Placa</b>	GAL0855	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2018
<b>Chassi</b>	8AJBA3CD2J1612670	<b>Marca/Modelo</b>	I/TOYOTA HILUX CDSRXA4FD	<b>Ano Modelo</b>	2018

## Restrições RENAVAM

ALIENACAO\_FIDUCIARIA



Restrições  
Veículos Au

Seja bem vindo,

TALITA APARECIDA MIYUKI MISONO

TJSP

15/05/2019 • 17h 24' 06" • 06:03

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos sem  
restrição  
RENAJUD

06.188.446/0001-78

Pesquisar

Limpar


Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA SICOLI TAVARES, liberado nos autos em 23/05/2019 às 12:18. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0035676-31.2018.8.26.0114 e código 63FEE35.



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.RPRETTO quarta-feira, 22/05/2019
		<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a> <a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>


**Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores**

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20190004245992
<b>Número do Processo:</b>	0035676-31.2018
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	2006 - 1ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Renato Siqueira de Pretto
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	João Henrique Scota
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>06.188.446/0001-78 - J.A.C. DE MORAES TELECOM EIRELI</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/05/2019 18:27	Bloq. Valor	Renato Siqueira de Pretto	31.038,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/05/2019 20:31
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						

-	<b>14.340.952/0001-69 - LUMINA TELECOM LTDA</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

					<b>Remanescente (R\$)</b>	
20/05/2019 18:27	Bloq. Valor	Renato Siqueira de Pretto	31.038,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/05/2019 20:29
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/05/2019 18:27	Bloq. Valor	Renato Siqueira de Pretto	31.038,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/05/2019 08:31
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						

<b>Dados para depósito judicial em caso de transferência</b>	
<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text"/>
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	João Henrique Scota
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	<input type="text"/>
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	<input type="text" value="-"/>
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	<input type="text" value="-"/>

<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUBP. <input type="text" value="RPRETTO"/>
--	---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO**

Aos 07 de maio de 2019, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto**. Eu, Laisa Aparecida De Melo, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO - MANDADO**

Processo Digital nº:	<b>0035676-31.2018.8.26.0114</b>
Classe - Assunto	<b>Cumprimento de Sentença - Representação comercial</b>
Exequente:	<b>João Henrique Scota</b>
Executado:	<b>Lumina Telecom Ltda-me e outro</b>

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos nº 2017/003039.

Vistos.

1-**Defiro** o pedido de bloqueio de ativos financeiros pelo sistema **BacenJud** em relação à parte executada, com fundamento nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, bem como, as pesquisas **RENAJUD e INFUJOD**.

2-Considerando os benefícios da gratuidade da justiça, concedidos à parte exequente, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da parte executada até o valor indicado na execução.

3-Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, providencie-se a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, promova-se também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado.

4-Em seguida, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Acrescento, ainda, que caso seja necessária a intimação pessoal do executado o exequente deverá promover o recolhimento das despesas processuais, ressalvado o caso de gratuidade da justiça.

5-Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, deverão ser, desde logo, liberados, ocasião em que o exequente será intimado, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias, ficando também autorizado o desbloqueio de valores quando o exequente não manifestar interesse na sua transferência para conta judicial.

6-Findo o prazo estabelecido no item anterior e não havendo manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos em caso de cumprimento de sentença ou promova-se a intimação,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

sob pena de extinção, caso se trate de execução de título extrajudicial.

**7-A presente decisão, assinada digitalmente e instruída com a respectiva senha de acesso, servirá como mandado ou carta. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.**

Int.

Campinas, 07 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Laisa Aparecida De Melo, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **0035676-31.2018.8.26.0114 - 2017/003039**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

**Ato Ordinatório**

Autos nº 2017/003039.

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora/exequente intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre as pesquisas liberadas aos autos. Nada mais. Campinas, 23 de maio de 2019. Eu, Luciana Sicoli Tavares, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0295/2019, foi disponibilizado na página 1812-1841 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Crislaine Beatriz da Silva Azullini (OAB 317745/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2017/003039. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora/exequente intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre as pesquisas liberadas aos autos. Nada mais. Campinas, 23 de maio de 2019."

Campinas, 27 de maio de 2019.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMPINAS - SP.**

**Processo nº 0035676-31.2018.8.26.0114**

**JOÃO HENRIQUE SCOTA**, já qualificado nos autos do cumprimento de sentença que move em face de **LUMINA TELECOM LTDA - ME e MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME**, vem por sua advogada, com o devido respeito perante Vossa Excelência, em razão do ato ordinário de fls. 61, informar e requerer o quanto segue:

Foram liberados nos autos às fls. 51/58, as pesquisas realizadas pelo Douto Juízo com a finalidade de localizar bens passíveis de penhora, capazes de satisfazer o crédito do Exequente.

Através do BACENJUD não foram localizados ativos financeiros, bem como não foram encontradas informações através do INFOJUD nos CNPJs das Executadas.

Todavia, por intermédio da pesquisa realizada pelo RENAJUD, foram localizados 2 (dois) veículos de propriedade da Executada LUMINA, que não possuem restrições, conforme constata-se às fls. 54.

Assim, requer a penhora do veículo FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2010/2011, PLACA ENT7966 e do veículo HYUNDAI TUCSON GLS 20L 2009/2010, PLACA ENX3160, com posterior leilão virtual, nos termos do art. 879, inciso II, do Código de Processo Civil, com a finalidade de garantir a satisfação do crédito do Exequente.

Nestes termos  
Pede deferimento.

São Caetano do Sul, 4 de junho de 2019.

**CRISLAINE B. S. AZULLINI**  
**OAB/SP Nº 317.745**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO**

Aos 06 de junho de 2019, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto**. Eu, Milene Roccato Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos nº 2017/003039.

Vistos.

1-Fls.63: Em prosseguimento, fica **deferida**, por termo nos autos (CPC, art. 845, § 1º, *in fine*), a **penhora** do(s) veículo(s) o veículo FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2010/2011, PLACA ENT7966 e do veículo HYUNDAI TUCSON GLS 20L 2009/2010, PLACA ENX3160, de propriedade da parte executada. **A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de termo de penhora.**

2-Sem prejuízo, após o recolhimento da diligência do oficial de justiça, ressalvada a gratuidade da justiça, e informado o endereço para cumprimento, **defiro** a expedição de mandado de **avaliação**, com conseqüente **intimação** da parte executada (CPC, art. 841, § 3º).

Para cumprimento do mandado, ficam desde já deferidos os benefícios do art. 212 e parágrafos do Código de Processo Civil, bem como a ordem de arrombamento e emprego de força policial, em caso de extrema e comprovada necessidade.

3-Fica a parte executada nomeada como depositária do bem ora penhorado, conforme dispõe o art. 840, § 1º, do Código de Processo Civil.

4-Na inércia, intime-se pessoalmente a promover o regular andamento ao feito no prazo legal, sob pena de extinção, ou, se o caso, arquivem-se com as anotações de praxe.

**5- A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.**

Int.

Campinas, 06 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Milene Roccato





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

**Ato Ordinatório**

Autos nº **2017/003039**.

Carta precatória estará disponível, no sistema e-SAJ, em até 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, devendo a parte interessada instruí-la e comprovar nos autos a respectiva distribuição. Nada Mais. Campinas, 10 de junho de 2019. Eu, Luana da Silva Almeida, Chefe de Seção Judiciário.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação nº \_\_\_\_\_ em 10 de junho de 2019. Eu, Luana da Silva Almeida, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0328/2019, foi disponibilizado na página 1593-1620 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Crislaine Beatriz da Silva Azullini (OAB 317745/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2017/003039. Vistos. 1-Fls.63: Em prosseguimento, fica deferida, por termo nos autos (CPC, art. 845, § 1º, in fine), a penhora do(s) veículo(s) o veículo FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2010/2011, PLACA ENT7966 e do veículo HYUNDAI TUCSON GLS 20L 2009/2010, PLACA ENX3160 , de propriedade da parte executada. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de termo de penhora. 2-Sem prejuízo, após o recolhimento da diligência do oficial de justiça, ressalvada a gratuidade da justiça, e informado o endereço para cumprimento, defiro a expedição de mandado de avaliação, com consequente intimação da parte executada (CPC, art. 841, § 3º). Para cumprimento do mandado, ficam desde já deferidos os benefícios do art. 212 e parágrafos do Código de Processo Civil, bem como a ordem de arrombamento e emprego de força policial, em caso de extrema e comprovada necessidade. 3-Fica a parte executada nomeada como depositária do bem ora penhorado, conforme dispõe o art. 840, § 1º, do Código de Processo Civil. 4-Na inércia, intime-se pessoalmente a promover o regular andamento ao feito no prazo legal, sob pena de extinção, ou, se o caso, arquivem-se com as anotações de praxe. 5- A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. Campinas, 06 de junho de 2019."

Campinas, 10 de junho de 2019.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE CAMPINAS**
**FORO DE CAMPINAS**
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**CARTA PRECATÓRIA**

Processo Digital nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**  
 Prazo para Cumprimento: **\* dias**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

**Justiça Gratuita**
**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE CAMPINAS DA COMARCA DE CAMPINAS

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BORBOREMA-SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Renato Siqueira De Pretto, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca depreçada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE:** **AVALIAÇÃO** dos veículos penhorados e **INTIMAÇÃO** da executada, nos termos da r. decisão a seguir: "*Vistos. 1-Fls.63: Em prosseguimento, fica deferida, por termo nos autos (CPC, art. 845, § 1º, in fine), a penhora do(s) veículo(s) o veículo FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2010/2011, PLACA ENT7966 e do veículo HYUNDAI TUCSON GLS 20L 2009/2010, PLACA ENX3160, de propriedade da parte executada. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de termo de penhora. 2-Sem prejuízo, após o recolhimento da diligência do oficial de justiça, ressalvada a gratuidade da justiça, e informado o endereço para cumprimento, defiro a expedição de mandado de avaliação, com conseqüente intimação da parte executada (CPC, art. 841, § 3º). Para cumprimento do mandado, ficam desde já deferidos os benefícios do art. 212 e parágrafos do Código de Processo Civil, bem como a ordem de arrombamento e emprego de força policial, em caso de extrema e comprovada necessidade. 3-Fica a parte executada nomeada como depositária do bem ora penhorado, conforme dispõe o art. 840, § 1º, do Código de Processo Civil. 4-Na inércia, intime-se pessoalmente a promover o regular andamento ao feito no prazo legal, sob pena de extinção, ou, se o caso, arquivem-se com as anotações de praxe. 5- A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int."*

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S):** LUMINA TELECOM LTDA-ME, CNPJ 14.340.952/0001-69, Rua Major Claudino do Nascimento, 111, Centro, CEP 14955-000, Borborema - SP.

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Crislaine Beatriz da Silva Azullini, OAB nº 317745/SP.

**0035676-31.2018.8.26.0114**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Campinas, 10 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0035676-31.2018.8.26.0114

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0336/2019, foi disponibilizado na página 1831-1849 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Crislaine Beatriz da Silva Azullini (OAB 317745/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2017/003039. Carta precatória estará disponível, no sistema e-SAJ, em até 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, devendo a parte interessada instruí-la e comprovar nos autos a respectiva distribuição. Nada Mais. Campinas, 10 de junho de 2019."

Campinas, 12 de junho de 2019.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMPINAS - SP.**

**Processo nº 0035676-31.2018.8.26.0114**

**JOÃO HENRIQUE SCOTA**, já qualificado nos autos do cumprimento de sentença que move em face de **LUMINA TELECOM LTDA - ME e MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME**, vem, por intermédio de sua advogada, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em razão do que fora determinado pelo ato ordinatório de fls. 66, requerer a juntada aos autos do protocolo fornecido pelo TJSP, comprovando a distribuição da carta precatória.

Termos em que  
Pede deferimento.

São Caetano do Sul, 24 de junho de 2019.

**CRISLAINE B. S. AZULLINI**  
**OAB/SP Nº 317.745**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro:	Foro de Borborema
Processo:	10005397820198260067
Classe do Processo:	Carta Precatória Cível
Assunto principal:	Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	24/06/2019 21:36:26

**Partes**

Réu:	LUMINA TELECOM LTDA ME
Autor:	João Henrique Scota

**Documentos**

Petição*:	Cartas Precatórias (pag 68 - 69) - 1-2.pdf
Documento 1:	Documentos - Carta Precatória - 1-8.pdf



**LAISA APARECIDA DE MELO**

---

**De:** ANA PAULA VASTO  
**Enviado em:** sexta-feira, 26 de julho de 2019 16:59  
**Para:** LAISA APARECIDA DE MELO  
**Assunto:** ENC: CARTA PRECATÓRIA Nº 1000539-78.2019.8.26.0067 - REFERENTE AO PROCESSO Nº 0035676-31.2018.8.26.0114  
**Anexos:** Senha do Processo [1000539-78.2019.8.26.0067].pdf  
**Assinada por:** apvasto@tjsp.jus.br

---

**De:** CAMPINAS - 1 OFICIO CIVEL  
**Enviada em:** sexta-feira, 26 de julho de 2019 11:41  
**Para:** ANA PAULA VASTO  
**Assunto:** ENC: CARTA PRECATÓRIA Nº 1000539-78.2019.8.26.0067 - REFERENTE AO PROCESSO Nº 0035676-31.2018.8.26.0114

---

**De:** LUCIANA APARECIDA GOMES MAXIMO VISCOVICCE  
**Enviada em:** sexta-feira, 26 de julho de 2019 11:35  
**Para:** CAMPINAS - 1 OFICIO CIVEL  
**Assunto:** CARTA PRECATÓRIA Nº 1000539-78.2019.8.26.0067 - REFERENTE AO PROCESSO Nº 0035676-31.2018.8.26.0114

**Ilmo(a) Sr.(a)**

Pelo presente, nos termos do COMUNICADO CG Nº 1951/2017, Título VIII, segue em anexo a senha da Carta Precatória.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada e coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos, caso julgar necessário.

Atenciosamente,



**LUCIANA APARECIDA GOMES MAXIMO VISCOVICCE**

Agente de Serviços Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Ofício Judicial (Unica Vara)

RUA JOAQUIM MARTINS CARVALHO, 676 - CENTRO - Borborema/SP - CEP: 14955-000

Tel: (16) 3266-1010

E-mail: [lviscovicce@tjsp.jus.br](mailto:lviscovicce@tjsp.jus.br)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BORBOREMA

FORO DE BORBOREMA

VARA ÚNICA

Rua Joaquim Martins Carvalho, 676, ., Centro - CEP 14955-000, Fone:  
(16) 3266-1010, Borborema-SP - E-mail: borborema@tjsp.jus.br

**OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE**

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: **1000539-78.2019.8.26.0067**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda Me**  
 Senha: **gai6n5**

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Borborema, 26 de julho de 2019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA**

Processo Digital nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**  
 Prazo para Cumprimento: **\* dias**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

**Justiça Gratuita****DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE CAMPINAS DA COMARCA DE CAMPINAS**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BORBOREMA-SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Renato Siqueira De Pretto, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca depreçada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE:** **AVALIAÇÃO** dos veículos penhorados e **INTIMAÇÃO** da executada, nos termos da r. decisão a seguir: "*Vistos. 1-Fls.63: Em prosseguimento, fica deferida, por termo nos autos (CPC, art. 845, § 1º, in fine), a penhora do(s) veículo(s) o veículo FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2010/2011, PLACA ENT7966 e do veículo HYUNDAI TUCSON GLS 20L 2009/2010, PLACA ENX3160, de propriedade da parte executada. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de termo de penhora. 2-Sem prejuízo, após o recolhimento da diligência do oficial de justiça, ressalvada a gratuidade da justiça, e informado o endereço para cumprimento, defiro a expedição de mandado de avaliação, com conseqüente intimação da parte executada (CPC, art. 841, § 3º). Para cumprimento do mandado, ficam desde já deferidos os benefícios do art. 212 e parágrafos do Código de Processo Civil, bem como a ordem de arrombamento e emprego de força policial, em caso de extrema e comprovada necessidade. 3-Fica a parte executada nomeada como depositária do bem ora penhorado, conforme dispõe o art. 840, § 1º, do Código de Processo Civil. 4-Na inércia, intime-se pessoalmente a promover o regular andamento ao feito no prazo legal, sob pena de extinção, ou, se o caso, arquivem-se com as anotações de praxe. 5- A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int."*

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S):** LUMINA TELECOM LTDA-ME, CNPJ 14.340.952/0001-69, Rua Major Claudino do Nascimento, 111, Centro, CEP 14955-000, Borborema - SP.

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Crislaine Beatriz da Silva Azullini, OAB nº 317745/SP.

**0035676-31.2018.8.26.0114**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Campinas, 10 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA JUNIOR, sob o número 10005397820198260067. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0035676-31.2018.8.26.0114 e código 0035676.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BORBOREMA**  
**FORO DE BORBOREMA**  
**VARA ÚNICA**  
 RUA JOAQUIM MARTINS CARVALHO, 676, Borborema-SP - CEP  
 14955-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1000539-78.2019.8.26.0067**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente **João Henrique Scota**  
 Executado **Lumina Telecom Ltda Me**  
 Valor da Causa: **R\$ 31.038,13**  
 Nº do Mandado: **067.2019/001738-6**

**Mandado expedido em relação a:**

Lumina Telecom Ltda Me

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua Major Claudino do Nascimento, 111, Grupo Lumina, Centro - CEP 14955-000, Borborema-SP

**DILIGÊNCIA: JUSTIÇA GRATUITA**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: LEONARDO ISSA HALAH

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Borborema, 26 de junho de 2019. Marcilene Boralli Barboza, Escrivão Judicial II.

**\*06720190017386\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BORBOREMA

FORO DE BORBOREMA

VARA ÚNICA

Rua Joaquim Martins Carvalho, 676, ., Centro - CEP 14955-000, Fone:

(16) 3266-1010, Borborema-SP - E-mail: borborema@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000539-78.2019.8.26.0067**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda Me**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **Isiane Cristina Fiorentino (28037)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 067.2019/001738-6 dirigi-me ao endereço Rua Major Claudino do Nascimento, 111 – Centro e, aí sendo, fui atendido pelo Sr. Gilberto Rondon, o qual me informou de que a empresa requerida possuía uma sala naquele endereço, a qual foi fechada há mais de três meses, não havendo representantes legais da mesma nesta Comarca. Forneceu-me, então, o telefone do Sr. LEONARDO VIU TORRES (19 – 9 9663-5435), para quem liguei e o mesmo me confirmou que a firma LUMINA TELECOM LTDA – ME já não está mais em atividade nesta cidade de Borborema/SP, sendo que o endereço atual é na cidade de **Campinas/SP, à Avenida Doutor Heitor Penteadado, 853 – Jardim Nossa Senhora Auxiliadora – CEP: 13.075-185, telefone (19) 3241-4840**. Diante do exposto, não encontrando os bens indicados para a avaliação, devolvo a presente precatória para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Borborema, 10 de julho de 2019.

Número de Cotas: 01 – Centro = 0,2 km – Port. 01/15 deste Juízo



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BORBOREMA - SP.**

**Processo nº 1000539-78.2019.8.26.0067**

**JOÃO HENRIQUE SCOTA**, qualificado nos autos do cumprimento de sentença que move em face de **LUMINA TELECOM LTDA - ME e MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME**, em trâmite perante à 1ª Vara Cível do Foro de Campinas, autos nº 0035676-31.2018.8.26.0114, vem por sua advogada, com o devido respeito perante Vossa Excelência, em razão do ato ordinatório de fls. 15, informar e requerer o quanto segue:

Fora juntado pelo Sr. Oficial de Justiça, às fls. 14, a Certidão de Mandado Cumprido Negativo, sendo informado ao Douto Juízo que a empresa Lumina possuía uma sala no endereço indicado, mas que foi fechada há mais de três meses, e ainda, que não há representantes legais da mesma nesta Comarca.

O Sr. Oficial de Justiça relata ainda, em sua certidão, que entrou em contato via telefone com o Sr. LEONARDO VIU TORRES, e que o mesmo confirmou a informação de que a empresa LUMINA TELECOM LTDA – ME já não está mais em atividade na cidade de Borborema/SP, mas sim na cidade de Campinas/SP, no endereço da Avenida Doutor Heitor Penteado, 853, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, CEP 13075-185.

Tendo em vista que o endereço mencionado acima está situado na Comarca do Juízo Deprecante, requer seja encaminhado o resultado do cumprimento da Carta Precatória, para assim, seja dado prosseguimento ao feito.

Nestes termos  
Pede deferimento.

São Caetano do Sul, 25 de julho de 2019.

**CRISLAINE B. S. AZULLINI**  
**OAB/SP Nº 317.745**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **0035676-31.2018.8.26.0114 - 2017/003039**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me**

Justiça Gratuita

**Ato Ordinatório**

Autos nº **2017/003039**.

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora/exequente intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo legal, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a certidão **NEGATIVA** do oficial de justiça (referente à avaliação dos veículos) já disponibilizada nos autos e também no *site* do Tribunal de Justiça, sob pena de arquivamento. Nada mais. Campinas, 29 de julho de 2019. Eu, Laisa Aparecida de Melo, Chefe de Seção Judiciária.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação nº \* em 29 de julho de 2019. Eu, Laisa Aparecida de Melo, Chefe de Seção Judiciária.



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0467/2019, foi disponibilizado na página 1958-1995 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Crislaine Beatriz da Silva Azullini (OAB 317745/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2017/003039. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora/exequente intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo legal, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a certidão NEGATIVA do oficial de justiça (referente à avaliação dos veículos) já disponibilizada nos autos e também no site do Tribunal de Justiça, sob pena de arquivamento."

Campinas, 31 de julho de 2019.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP.**

**Processo nº 0035676-31.2018.8.26.0114**

**JOÃO HENRIQUE SCOTA**, já qualificado nos autos do cumprimento de sentença que move em face de **LUMINA TELECOM LTDA - ME e MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME**, vem por sua advogada, com o devido respeito perante Vossa Excelência, em razão do ato ordinatório de fls. 80, informar e requerer o quanto segue:

Consta nos autos às fls. 78, a Certidão de Mandado Cumprido Negativo na Comarca de Borborema, com a informação de que a empresa Lumina possuía uma sala no endereço indicado para avaliação e penhora de bens, mas que foi fechada há mais de três meses, e ainda, que não há representantes legais naquela Comarca.

O Sr. Oficial de Justiça relatou ainda, em sua certidão, que entrou em contato via telefone com o Sr. LEONARDO VIU TORRES, e que o mesmo confirmou a informação de que a empresa LUMINA TELECOM LTDA – ME já não está mais em atividade na cidade de Borborema/SP, mas sim na cidade de Campinas/SP, no endereço da Avenida Doutor Heitor Penteado, 853, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, CEP 13075-185.

Excelência, a empresa LUMINA TELECOM LTDA – ME, de fato está e sempre esteve operando no endereço da Avenida Doutor Heitor Penteado, 853, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, CEP 13075-185, inclusive, este é o endereço divulgado em seu site, onde a empresa é de nomina por “GRUPO LUMINA”, e apresentada como “A Nova LUMINA” (<http://www.grupolumina.com.br/>), bem como existe um site idêntico para a “A Nova LUMINA” (<http://www.novalumina.com.br/>).

É importante salientar que, na certidão atualizada da JUCESP (Doc. 01), consta que a empresa LUMINA TELECOM LTDA – ME, recentemente, ou seja, em 16/04/2019, teve o endereço da sede alterado para a Avenida Doutor Heitor Penteado, 853, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, CEP 13075-185, bem como a redistribuição do capital de MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR, SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00.



NUM.DOC: 223.011/19-8 SESSÃO: 09/05/2019

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LEONARDO VIU TORRES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 163.937.498-14, RG/RNE: 237027586 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DOS PIONEIROS, 71, AP 22 BL B, SANTA TEREZINHA, PAULÍNIA - SP, CEP 13140-798, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 129.421.568-05, RG/RNE: 189860844 - SP, RESIDENTE À AV. DOS PIONEIROS, 71, SANTA TEREZINHA, PAULÍNIA - SP, CEP 13140-798, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA DOUTOR HEITOR PENTEADO, 853, JARDIM NOSSA SENHOR, CAMPINAS - SP, CEP 13075-185., DATADA DE: 16/04/2019.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35905130561, CNPJ 14.340.952/0002-40, SITUADA À AVENIDA DOUTOR HEITOR PENTEADO, 853, JARDIM NOSSA SENHOR, CAMPINAS - SP, CEP 13075-185., DATADA DE: 16/04/2019.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35905374966, CNPJ 14.340.952/0003-20, SITUADA À RUA JAIR MARTINS MIL HOMENS, 500, SALA 618, VILA SAO JOSE, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15090-080., DATADA DE: 16/04/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

Assim, requer a expedição de mandado de avaliação, com consequente intimação da parte Executada, referente a penhora do veículo FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2010/2011, PLACA ENT7966 e do veículo HYUNDAI TUCSON GLS 20L 2009/2010, PLACA ENX3160, deferida às fls. 64/65, no endereço abaixo indicado, haja vista ser local onde está a sede da empresa:

- Avenida Doutor Heitor Penteado, 853, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, Campinas, SP, CEP 13075-185.

Nestes termos  
Pede deferimento.

São Caetano do Sul, 8 de agosto de 2019.

**CRISLAINE B. S. AZULLINI**  
**OAB/SP Nº 317.745**



**FICHA CADASTRAL COMPLETA**

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
<b>LUMINA TELECOM LTDA</b>		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35225912626	12/09/2011	08/08/2019 12:33:56
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
23/08/2011	14.340.952/0001-69	

CAPITAL
R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA DOUTOR HEITOR PENTEADO	NÚMERO: 572	
BAIRRO: JARDIM NOSSA SENHOR	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: CAMPINAS	CEP: 13075-460	UF: SP

OBJETO SOCIAL
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
DANIELA IARA CORREA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 279.715.368-52, RG/RNE: 28691380X - SP, RESIDENTE À RUA EDEZIO PEROZZO, 118, METROPOLITAN PARK, PAULÍNIA - SP, CEP 13400-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 350.000,00
LEONARDO VIU TORRES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 163.937.498-14, RG/RNE: 237027586 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DOS PIONEIROS, 71, APTO 22 - BLO, SANTA TEREZINHA, PAULÍNIA - SP, CEP 13140-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 150.000,00

ARQUIVAMENTOS
---------------

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV. DOUTOR HEITOR PENTEADO, 853, JARDIM NOSSA SENHOR, CAMPINAS - SP, CEP 13075-185.

INCLUSÃO DE CNPJ 14.340.952/0001-69

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA QUINTINO BOCAIUVA, 810, SALA 01, CENTRO, BORBOREMA - SP, CEP 14955-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LEONARDO VIU TORRES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 163.937.498-14, RG/RNE: 23702758-6 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DOS PIONEIROS, 71, APTO 22 - BLO, SANTA TEREZINHA, PAULÍNIA - SP, CEP 13140-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 150.000,00.

REMANESCENTE DANIELA IARA CORREA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 279.715.368-52, RG/RNE: 28.691.380-X - SP, RESIDENTE À RUA EDEZIO PEROZZO, 118, METROPOLITAN PARK, PAULÍNIA - SP, CEP 13400-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 350.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905130561, CNPJ 14.340.952/0002-40, SITUADA À: AVENIDA DOUTOR HEITOR PENTEADO, 853, JARDIM NOSSA SENHOR, CAMPINAS - SP, CEP 13075-185, COM OBJETO DESTACADO DE ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS E OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 29/03/2016.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE LEONARDO VIU TORRES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 163.937.498-14, RG/RNE: 23702758-6 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DOS PIONEIROS, 71, APTO 22 - BLO, SANTA TEREZINHA, PAULÍNIA - SP, CEP 13140-798, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE DANIELA IARA CORREA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 279.715.368-52, RESIDENTE À RUA EDEZIO PEROZZO, 118, METROPOLITAN PARK, PAULÍNIA - SP, CEP 13400-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 350.000,00.

ADMITIDO MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 129.421.568-05, RG/RNE: 18986084-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DOS PIONEIROS, 71, BLOCO B - APT, SANTA TEREZINHA, PAULÍNIA - SP, CEP 13140-798, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 495.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MAJOR CLAUDINO DO NASCIMENTO, 111, CENTRO, BORBOREMA - SP, CEP 14955-000. , DATADA DE: 25/07/2016.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REMANESCENTE LEONARDO VIU TORRES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 163.937.498-14, RG/RNE: 23702758-6 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DOS PIONEIROS, 71, APTO 22 - BLO, SANTA TEREZINHA, PAULINIA - SP, CEP 13140-798, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 129.421.568-05, RG/RNE: 18986084-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DOS PIONEIROS, 71, BLOCO B - APT, SANTA TEREZINHA, PAULINIA - SP, CEP 13140-798, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 495.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905374966, CNPJ 14.340.952/0003-20, SITUADA À: RUA JAIR MARTINS MIL HOMENS, 500, SALA 618, VILA SAO JOSE, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15090-080, COM OBJETO DESTACADO DE ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS E OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 30/01/2018., DATADA DE: 30/01/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

RETIRA - SE LEONARDO VIU TORRES, BRASILEIRA, CPF. 163.937.498-14, RG. 23.702.758-6, SP, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA DOS PIONEIROS, 71, AP 22, BLOCO B, SANTA TEREZINHA, PAULINIA, SP, CEP. 13140-798, DA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR.

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE LEONARDO VIU TORRES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 163.937.498-14, RG/RNE: 237027586 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DOS PIONEIROS, 71, AP 22 BL B, SANTA TEREZINHA, PAULINIA - SP, CEP 13140-798, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ADMITIDO MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 129.421.568-05, RG/RNE: 189860844 - SP, RESIDENTE À AV. DOS PIONEIROS, 71, AP 22 BL B, SANTA TEREZINHA, PAULINIA - SP, CEP 13140-798, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 495.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LEONARDO VIU TORRES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 163.937.498-14, RG/RNE: 237027586 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DOS PIONEIROS, 71, AP 22 BL B, SANTA TEREZINHA, PAULINIA - SP, CEP 13140-798, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 129.421.568-05, RG/RNE: 189860844 - SP, RESIDENTE À AV. DOS PIONEIROS, 71, SANTA TEREZINHA, PAULINIA - SP, CEP 13140-798, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA DOUTOR HEITOR PENTEADO, 853, JARDIM NOSSA SENHOR, CAMPINAS - SP, CEP 13075-185. , DATADA DE: 16/04/2019.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35905130561, CNPJ 14.340.952/0002-40, SITUADA À AVENIDA DOUTOR HEITOR PENTEADO, 853, JARDIM NOSSA SENHOR, CAMPINAS - SP, CEP 13075-185., DATADA DE: 16/04/2019.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35905374966, CNPJ 14.340.952/0003-20, SITUADA À RUA JAIR MARTINS MIL HOMENS, 500, SALA 618, VILA SAO JOSE, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15090-080., DATADA DE: 16/04/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35225912626  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/08/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para CRISLAINE BEATRIZ DA SILVA : 31285649818. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 121373693, quinta-feira, 8 de agosto de 2019 às 12:33:56.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**g O N C L U S Ã O**

Aos 12 de agosto de 2019, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto**. Eu, Luana da Silva Almeida, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos nº 2017/003039.

Vistos.

**Expeça-se mandado** de avaliação e intimação, nos termos da decisão-mandado de fls. 64/65, observando-se o endereço declinado às fls. 82/83: *Avenida Doutor Heitor Penteado, 853, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, Campinas, SP, CEP 13075-185*).

Intime-se.

Campinas, 12 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Luana da Silva Almeida, Chefe de Seção Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,**  
**Campinas-SP - CEP 13088-901**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**  
 Nº do Mandado: **114.2019/078172-6**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a:**

Lumina Telecom Ltda-me

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Avenida Doutor Heitor Penteado, 853, Grupo Lumina, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora - CEP 13075-185, Campinas-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Renato Siqueira De Pretto

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Campinas, 13 de agosto de 2019. Deny Cristian Trakal, Escrivão Judicial I.

**\*11420190781726\***

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0517/2019, foi disponibilizado na página 2138-2163 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Crislaine Beatriz da Silva Azullini (OAB 317745/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2017/003039. Vistos. Expeça-se mandado de avaliação e intimação, nos termos da decisão-mandado de fls. 64/65, observando-se o endereço declinado às fls. 82/83: Avenida Doutor Heitor Penteadó, 853, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, Campinas, SP, CEP 13075-185). Intime-se. Campinas, 12 de agosto de 2019."

Campinas, 14 de agosto de 2019.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me**  
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**  
 Oficial de Justiça **LUIZ CARLOS DA SILVA (23830)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 114.2019/078172-6, dirigi-me à Av. Dr. Heitor Penteado, 853, Jd. Nossa Senhora Auxiliadora, e, aí sendo, no dia 25/09/19, **PROCEDI À AVALIAÇÃO** do veículo marca FIAT/UNO, modelo MILLE WAY ECON, ano 2010/2011, placa ENT-7966, conforme auto em anexo.

CERTIFICO também que INTIMEI a executada **LUMINA TELECOM LTDA-ME** da penhora realizada na pessoa de seu representante legal MAURO DOMINGUES TORRES JR, RG nº 18.986.084-4.

CERTIFICO ainda que DEIXEI DE PROCEDER A AVALIAÇÃO do veículo Hyudani Tucson GLS, placa ENX-3160, haja vista que não o localizei no endereço supra, tendo o representante legal da executada alegado que o veículo fora vendido em 2017 e apresentou cópia do CRV onde consta a autorização para transferência de propriedade, cuja cópia segue anexa.

O referido é verdade e dou fé.

Campinas, 29 de setembro de 2019.

Número de Cotas: 01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
Campinas-SP - CEP 13088-901

**Horário de Atendimento ao Público: das 14pxgf**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**  
 Nº do Mandado: **114.2019/078172-6**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a:**

Lumina Telecom Ltda-me

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Avenida Doutor Heitor Pentead, 853, Grupo Lumina, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora - CEP 13075-185, Campinas-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Renato Siqueira De Pretto

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [REDACTED]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Campinas, 13 de agosto de 2019.  
 Deny Cristian Trakal, Escrivão Judicial I.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO**

Aos 06 de junho de 2019, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto**. Eu, Milene Roccato Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo Digital nº: 0035676-31.2018.8.26.0114  
 Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Representação comercial  
 Exequente: João Henrique Scota  
 Executado: Lumina Telecom Ltda-me e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos nº 2017/003039.

Vistos.

1-Fls.63: Em prosseguimento, fica **deferida**, por termo nos autos (CPC, art. 845, § 1º, *in fine*), a **penhora** do(s) veículo(s) FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2010/2011, PLACA ENT7966 e do veículo HYUNDAI TUCSON GLS 20L 2009/2010, PLACA ENX3160, de propriedade da parte executada. **A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de termo de penhora.**

2-Sem prejuízo, após o recolhimento da diligência do oficial de justiça, ressalvada a gratuidade da justiça, e informado o endereço para cumprimento, **defiro** a expedição de mandado de **avaliação**, com consequente **intimação** da parte executada (CPC, art. 841, § 3º).

Para cumprimento do mandado, ficam desde já deferidos os benefícios do art. 212 e parágrafos do Código de Processo Civil, bem como a ordem de arrombamento e emprego de força policial, em caso de extrema e comprovada necessidade.

3-Fica a parte executada nomeada como depositária do bem ora penhorado, conforme dispõe o art. 840, § 1º, do Código de Processo Civil.

4-Na inércia, intime-se pessoalmente a promover o regular andamento ao feito no prazo legal, sob pena de extinção, ou, se o caso, arquivem-se com as anotações de praxe.

**5- A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.**

Int.

Campinas, 06 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Milene Roccato

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me**  
 Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**  
 Oficial de Justiça: **LUIZ CARLOS DA SILVA (23830)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 114.2019/078172-6, dirigi-me à Av. Dr. Heitor Penteado, 853, Jd. Nossa Senhora Auxiliadora, e, aí sendo, no dia 25/09/19, **PROCEDI À AVALIAÇÃO** do veículo marca FIAT/UNO, modelo MILLE WAY ECON, ano 2010/2011, placa ENT-7966, conforme auto em anexo.

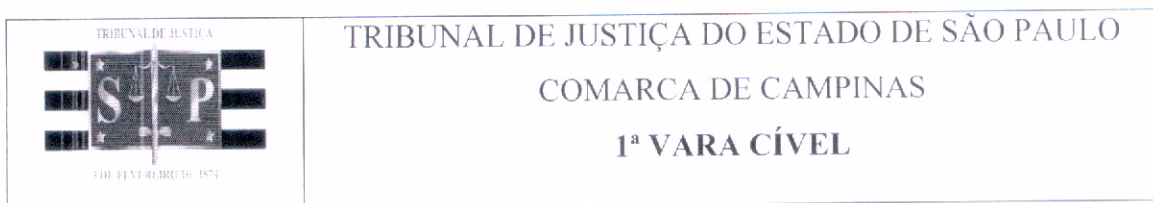
CERTIFICO também que INTIMEI a executada **LUMINA TELECOM LTDA-ME** da penhora realizada na pessoa de seu representante legal MAURO DOMINGUES TORRES JR, RG nº 18.986.084-4.

CERTIFICO ainda que DEIXEI DE PROCEDER A AVALIAÇÃO do veículo Hyudani Tucson GLS, placa ENX-3160, haja vista que não o localizei no endereço supra, tendo o representante legal da executada alegado que o veículo fora vendido em 2017 e apresentou cópia do CRV onde consta a autorização para transferência de propriedade, cuja cópia segue anexa.

O referido é verdade e dou fé.

Campinas, 29 de setembro de 2019.

Número de Cotas: 01




Processo nº : 0035676-31.2018.8.26.0114

Mandado nº: 114.2019/078172-6

### AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na comarca de Campinas/SP, onde em diligência me encontrava eu, Oficial de Justiça, infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo(a) MM(a). Juiz(Juíza) de Direito do(a) **1ª Vara Cível** desta Comarca e respectivo cartório, extraído dos autos de Ação de **Cumprimento de Sentença**, promovida por **João Henrique Scota** em face de **Lumina Telecom Ltda-me**, após as formalidades legais, procedi à **avaliação** do veículo marca FIAT/UNO, modelo MILLE WAY ECON, ano 2010/2011, placa ENT-7966, cor PRETA, em bom estado de conservação e aparentemente funcionando, avaliado em RS13.000,00 (treze mil reais), com base na tabela Fipe e valor sugerido pelo executado.

E, para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

  
LUIZ CARLOS DA SILVA  
OFICIAL DE JUSTIÇA  
MAT. Nº 351.877-6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SP N° 010364199374  
07320 36848496462

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

DETRAN

VIA 1 COD. RENAVAM 00191874132 RNTC \*\*\*\*\*

NOME/ENDEREÇO  
LUMINA TELECOM LTDA ME  
AV DR HEITOR PENTEADO 853  
JD N SRA AUXILI 13075

CPF/CNPJ 14340952000169 PLACA ENX3160

NOME ANTERIOR  
LUMINA REP COM LTDA

PLACA ANT/UF ENX3160/SP CHASSI KMHJNB1BBAW127789

ESPECIE TIPO MIS/CAMIONETA /NAO APLIC COMBUSTIVEL GASOLINA

MARCA/MODELO I/HYUNDAI TUCSON GLS 20L ANO FAB 2009 ANO MOD 2010

CAP/POT/CIL 5L/19750 CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE PRATA

OBSERVAÇÕES  
VICENTE BEZERRA DOS SANTOS  
RG 17.761.245-9  
Encarregado sala de Meios  
SEM RESERVA\* ENT=003,59T PBT=002,09  
T\* MOTOR: 64609550492\*

LOCAL CAMPINAS DATA 24/10/2011

VALD

ESPEDICOR

3707/0149

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV**

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 25.000,00

NOME DO COMPRADOR: ERIKA TEGACINI ALQUELAN

RG: 29.973.946-6 CPF/CNPJ: 215.936.196-47

ENDEREÇO: RUA : ALAÍDE NASCIMENTO DE LEMOS  
244 VILA LEMOS CEP 13100-453 CAMPINAS

LOCAL E DATA: CAMPINAS 23 MAIO DE 2017

*[Handwritten signature]*

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

- a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de reincidência, a contar da data da comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro).
- b) O comprador tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
- c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO:

ASSINATURA DO COMPRADOR

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulínia  
 Bel. Pedro Valdeci Sulmazo - Oficial e Tabelião  
 R. Abílio Fernandes Sacca, 109 - CEP 13140-900 - Paulínia - SP - Fone/Fax: (19) 3874-2172 / 3874-1506 / 3874-3002 / 3874-9608

Reconheço a autenticidade da(s) firma(s) supra de: **LEONARDO VU TORRES (101002)**, Dou fé.  
 Paulínia - SP, 23 de maio de 2017.  
 Em testemunho da verdade.

MEL. DIEGO RODRIGUES PERES DOS SANTOS - ESCRIVENTE  
 \*INFORMAÇÕES DE DUT/CRV ENVIADAS AO FISCO, CONFORME DECRETO 60.489/2014\*  
 Seq: 5051485350484955495448511532 Valor: R\$13,19 Total: R\$13,19

Bel. Diego Rodrigues Peres dos Santos  
Escrivente Autorizado



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao Autor acerca do mandado retro juntado.

Nada Mais. Campinas, 07 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Luciana Sicoli Tavares, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0706/2019, foi disponibilizado na página 1721-1744 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Crislaine Beatriz da Silva Azullini (OAB 317745/SP)

Teor do ato: "Ciência ao Autor acerca do mandado retro juntado."

Campinas, 9 de outubro de 2019.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMPINAS - SP.**

**Processo nº 0035676-31.2018.8.26.0114**

**JOÃO HENRIQUE SCOTA**, já qualificado nos autos do cumprimento de sentença que move em face de **LUMINA TELECOM LTDA - ME e MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME**, vem por sua advogada, com o devido respeito perante Vossa Excelência, em razão do ato ordinatório de fls. 99, informar e requerer o quanto segue:

Observa-se na certidão juntada aos autos pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 91, que foi efetuada intimação da Executada Lumina, na pessoa de seu representante legal Mauro Domingues Torres Jr., bem como a avaliação do veículo marca FIAT/UNO, modelo MILLE WAYECON, ano 2010/2011, placa ENT-7966, e que este encontra-se em bom estado de conservação e aparentemente funcionando, avaliado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), com base na tabela FIPE, e valor sugerido pelo representante da Executada. (Fls. 96)

Diante da intimação da Executada e avaliação, requer a designação de leilão eletrônico em relação ao bem móvel penhorado, uma vez que o Exequente não possui interesse na adjudicação do veículo.

Nestes termos  
Pede deferimento.

São Caetano do Sul, 17 de outubro de 2019.

**CRISLAINE B. S. AZULLINI**  
**OAB/SP Nº 317.745**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**C O N C L U S Ã O**

Aos 21 de outubro de 2019, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto** Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos nº 2017/003039.

Vistos.

1-**Homologo** a avaliação do veículo penhorado e, em prosseguimento, **defiro** o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

2-O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

3-No primeiro pregão não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

4-Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

5-No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

6-A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

7-Para a realização do leilão, nomeio o leiloeiro oficial **LANCE JUDICIAL**, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Providencie a serventia o cadastro no sistema SAJ do leiloeiro ora nomeado, bem como a exclusão do gestor anteriormente nomeado caso verificada esta hipótese.**

8-Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

9-O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à

**Processo nº 0035676-31.2018.8.26.0114 - p. 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

10-Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal mencionado no edital para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

11-Durante a alienação os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on-line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

12-Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

13-O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

14-O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos nos **artigos 886 e 843 do Código de Processo Civil**. Deverá constar do edital, também, que:

A) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas;

B) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação;

C) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

15-Intime-se a empresa leiloeira, por meio do **portal dos auxiliares da justiça**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a **minuta do edital, pelo peticionamento eletrônico em caso de processo digital, ou, via protocolo, em se tratando de processo físico**, e promova a sua respectiva publicação na rede mundial de computadores no sítio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data marcada para o leilão (CPC, art. 887, §§ 1º e 2º). Atente-se para o valor fixado no laudo de avaliação apresentado às fls. 96.

16-Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (CPC, art. 889, I). Caso a parte executada não tenha advogado constituído, competirá ao leiloeiro providenciar a sua cientificação.

17-No mesmo prazo, deverão ser cientificadas as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro providenciar o necessário para a concretização de tais cientificações.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**18-A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício**, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

**19-Intime-se com urgência.**

Campinas, 21 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0758/2019, foi disponibilizado na página 1967-1994 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Crislaine Beatriz da Silva Azullini (OAB 317745/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2017/003039. Vistos. 1-Homologo a avaliação do veículo penhorado e, em prosseguimento, defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. 2-O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. 3-No primeiro pregão não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. 4-Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. 5-No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. 6-A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. 7-Para a realização do leilão, nomeio o leiloeiro oficial LANCE JUDICIAL, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Providencie a serventia o cadastro no sistema SAJ do leiloeiro ora nomeado, bem como a exclusão do gestor anteriormente nomeado caso verificada esta hipótese. 8-Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. 9-O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. 10-Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal mencionado no edital para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. 11-Durante a alienação os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. 12-Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. 13-O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 14-O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos nos artigos 886 e 843 do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: A) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; B) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação; C) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. 15-Intime-se a empresa leiloeira, por meio do portal dos auxiliares da justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a minuta do edital, pelo peticionamento eletrônico em caso de processo digital, ou, via protocolo, em se tratando de processo físico, e promova a sua respectiva publicação na rede mundial de computadores no sítio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data marcada para o leilão (CPC, art. 887, §§ 1º e 2º). Atente-se para o valor fixado no laudo de avaliação apresentado às fls. 96. 16-Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (CPC, art. 889, I). Caso a parte executada não tenha advogado constituído, competirá ao leiloeiro providenciar a sua cientificação. 17-No mesmo prazo, deverão ser cientificadas as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro providenciar o necessário para a concretização de tais cientificações. 18-A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. 19-Intime-se com

urgência. Campinas, 21 de outubro de 2019."

Campinas, 23 de outubro de 2019.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário



Nome do perito: Todos

Área de atuação: Todas

Número do processo: 00356763120188260114

Status da nomeação: Todos

Instância: Todas

Região: Todas

Município: Todos

Imóvel: Todos

Setor: Todos

Câmara: Todas

Tipo de auxiliar: Leiloeiro

Local	Nome Área Atuação	Nome Auxiliar	Número Processo	Data Nomeação	Data Término de Nomeação	Nome Magistrado	Status	Instância
1ª Vara Cível   Fórum Campinas II - Cidade Judiciária	-	LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. (LANCE JUDICIAL)	00356763120188260114	21/10/2019		Renato Siqueira De Pretto	Nomeado	1ª

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS – SP.**

**Processo nº 0035676-31.2018.8.26.0114**

**LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra-assinado, honrada com a sua nomeação nos autos do Cumprimento de Sentença em que **JOÃO HENRIQUE SCOTA** move em face de **LUMINA TELECOM LTDA-ME e MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR ME**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de a **1º Leilão** terá início no dia **21/01/2020 às 00h**, e terá **encerramento no dia 24/01/2020 às 15h e 50min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **12/02/2020 às 15h e 50min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)).

**3.** Requer a juntada da avaliação atualizada do bem móvel apregoado a estes autos.

**4.** Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

**5.** Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

**6.** Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicada no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Campinas, 8 de novembro de 2019

**LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS**  
**Adriano Piovezam Fonte - 306.683 OAB/SP**

**1ª Vara Cível Do Foro da Comarca de Campinas – SP**

**EDITAL DE 1ª e 2ª Praça** e de intimação das executadas **LUMINA TELECOM LTDA-ME e MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR ME**. O **Dr. Renato Siqueira De Pretto**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença - Processo nº **0035676-31.2018.8.26.0114**, movida por **JOÃO HENRIQUE SCOTA** em face das referidas executadas, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), a **1º Leilão** terá início no dia **21/01/2020 às 00h**, e terá **encerramento no dia 24/01/2020 às 15h e 50min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **12/02/2020 às 15h e 50min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**LOCAL DO BEM:** Avenida Dr. Heitor Penteado, nº 853, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, CEP 13075-185, Campinas/SP. Foi nomeada como fiel depositária a executada destes autos.

**DÉBITOS:** O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

**PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

**REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM:** 1 (UM) VEICULO FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2010/2011, PLACA ENT7966, cor preta, em bom estado de conservação e aparentemente funcionando.

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para set/2019, que será atualizada no dia da alienação conforme tabela monetária do TJ/SP.**

**ÔNUS:** Não constam ônus ou causas pendentes de julgamento até a presente data.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Campinas, 8 de novembro de 2019.

**Dr. Renato Siqueira De Pretto**

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas – SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**C O N C L U S Ã O**

Aos 11 de novembro de 2019, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto** Eu, Laisa Aparecida de Melo, Chefe de Seção Judiciária, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos nº 2017/003039.

Vistos.

1-Fica **homologado o edital** apresentado pela empresa leiloeira.

2-Intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos advogados, de que os leilões eletrônicos realizar-se-ão nas seguintes datas:

**1º Leilão:** Início no dia 21/01/2020 às 00 horas e término no dia 24/01/2020 às 15:50 horas;

**2º Leilão:** Início no dia 24/01/2020 às 15:50 horas e término no dia 12/02/2020 às 15:50 horas.

3-**Intime-se com urgência.**

Campinas, 11 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Laisa Aparecida de Melo, Chefe de Seção Judiciária.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0835/2019, foi disponibilizado na página 1848-1874 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Crislaine Beatriz da Silva Azullini (OAB 317745/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2017/003039. Vistos. 1-Fica homologado o edital apresentado pela empresa leiloeira. 2-Intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos advogados, de que os leilões eletrônicos realizar-se-ão nas seguintes datas: 1º Leilão: Início no dia 21/01/2020 às 00 horas e término no dia 24/01/2020 às 15:50 horas; 2º Leilão: Início no dia 24/01/2020 às 15:50 horas e término no dia 12/02/2020 às 15:50 horas. 3-Intime-se com urgência. Campinas, 11 de novembro de 2019."

Campinas, 14 de novembro de 2019.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE CAMPINAS – SP.

Processo(s) Nº 0035676-31.2018.8.26.0114

**LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL**, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Cobrança em que **João Henrique Scota** move em face de **Lumina Telecom Ltda-ME**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. , requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/5deab15eeeed2.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.  
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS  
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

**AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1ª PRAÇA**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS – SP

PROCESSO No. 0035676-31.2018.8.26.0114

Partes:

**João Henrique Scota**  
**Lumina Telecom Ltda-ME**

Em vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **0035676-31.2018.8.26.0114 - 2017/003039**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

**Ato Ordinatório**

Autos n. **2017/003039.**

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora/exequente intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a petição juntada aos autos nesta data. Nada mais. Campinas, 31 de janeiro de 2020. Eu, Luciana Sicoli Tavares, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0092/2020, foi disponibilizado na página 1915-1929 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Crislaine Beatriz da Silva Azullini (OAB 317745/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Autos n. 2017/003039. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora/exequente intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a petição juntada aos autos nesta data."

Campinas, 18 de fevereiro de 2020.

Ernestina Hisatugo  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMPINAS - SP.**

**Processo nº 0035676-31.2018.8.26.0114**

**JOÃO HENRIQUE SCOTA**, já qualificado nos autos do cumprimento de sentença que move em face de **LUMINA TELECOM LTDA - ME e MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME**, vem por sua advogada, com o devido respeito perante Vossa Excelência, em razão do ato ordinatório de fls. 116, informar e requerer o quanto segue:

Consta nos autos às fls. 115, que em 24/01/2020, o bem penhorado foi levado à leilão através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), e ao seu final, resultou SEM LANCES.

De acordo com a r. decisão de fls. 112, trata-se da data do 1º Leilão. Assim, requer o Exequente que, após a juntada aos autos do resultado do 2º Leilão, seja a parte novamente intimada para se manifestar.

Nestes termos  
Pede deferimento.

São Caetano do Sul, 28 de fevereiro de 2020.

**CRISLAINE B. S. AZULLINI**  
**OAB/SP Nº 317.745**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP**

**Processo nº 0035676-31.2018.8.26.0114**

**LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos em que **JOÃO HENRIQUE SCOTA** move em face **LUMINA TELECOM LTDA-ME** vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

- 1.** Informa que o bem levado a Hasta Pública foi arrematado com um único lance no site, pelo valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme demonstra página online em anexo.
- 2.** Após o encerramento da Hasta foi encaminhada ao arrematante a Guia de Depósito Judicial, bem como os dados para depósito da comissão do leiloeiro, porém, apesar de cobrado por inúmeras vezes o mesmo não efetuou pagamento.
- 3.** Diante do exposto, consultamos V. Exa. como prosseguir.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.  
Campinas, 16 de março de 2020.

**LANCE JUDICIAL LEILOES ELETRÔNICOS**  
**Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**



LANCE JUDICIAL VEÍCULOS AUTOS - VEÍCULOS SP CAMPINAS 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS – SP

Veículo Fiat/Uno Mille Way Econ, Ano/Modelo 2010/2011, em bom estado de conservação.



#### Localização:

Avenida Dr. Heitor Penteado, nº 853, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora - Campinas/SP

**Tipo:** Veículos

**Fórum:** Comarca de Campinas -SP

**Vara:** 01ª Vara Cível

**Número do Processo:** 0035676-31.2018.8.26.0114

**Juiz:** Dr. Renato Siqueira De Pretto

**Autor:** João Henrique Scota

**Réu:** Lumina Telecom Ltda-ME

**Tipo de ação:** Cobrança

**ID Leilão:** 6799

**Nº Lote:** 01

**Habilitados:** 2

**Visitas:** 403

#### Descrição:

1 (UM) VEICULO FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2010/2011, PLACA ENT7966, cor preta, em bom estado de conservação e aparentemente funcionando.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para set/2019, que será atualizada no dia da alienação conforme tabela monetária do TJ/SP.

VENDIDO

**280 pessoas** visitaram este lote!

1ª Praça: 24/01/2020 às 15:50  
R\$ 13.000,00

2ª Praça: 12/02/2020 às 15:50  
R\$ 7.800,00

**Incremento mínimo:** R\$ 100,00

**Modalidade:** Online

Fechado há

32

Dias

21

Horas

41

Minutos

23

Segundos

Maior lance:

Confirme o próximo lance no valor de:  
R\$ 7.900,00

HABILITAÇÃO

AUDITÓRIO

Últimos lances:

Usuário	Valor	Data	Tipo
35710544825	R\$ 7.800,00	26/01/20 09:14:04	M

Área de lances:

Login

Senha

LEMBRAR SENHA

ENTRAR

CADASTRE-SE

Lista de lotes

Compartilhe esta oportunidade:



ÔNUS: Não constam ônus ou causas pendentes de julgamento até a presente data.

Edital do Leilão



Documentos do Lote



(13) 3384-8000 / 0800-780-8000

Avenida Miguel Estéfano, 3335, Guarujá/SP - CEP 11440-533

[adriano@lancejudicial.com.br](mailto:adriano@lancejudicial.com.br)

Cadastre-se para receber NEWSLETTER

Interesse em:  Móvel  Imóvel

Nome

Receba novidades por E-mail



Receba informativos dos leilões via SMS

Receba novidades por SMS



INDIQUE-NOS

TERMOS DE USO

COMO PARTICIPAR

QUERO VENDER

QUERO COMPRAR

DÚVIDAS

Todos os direitos reservados Lance Judicial 2020. Proibido a reprodução total ou parcial do layout, seleção, organização e disposição do conteúdo audiovisual deste software nos termos da Lei n. [9.609/98](#) e [9.610/98](#).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 20 de março de 2020, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr. RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**. Eu, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**

Autos nº 2017/003039.

Vistos.

Por ora, manifeste-se a parte exequente, em 15 (quinze) dias, sobre a petição do leiloeiro de fls. 119/120.

Após, tornem conclusos.

Int.

Campinas, 20 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0246/2020, foi disponibilizado na página 1245-1251 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Crislaine Beatriz da Silva Azullini (OAB 317745/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2017/003039. Vistos. Por ora, manifeste-se a parte exequente, em 15 (quinze) dias, sobre a petição do leiloeiro de fls. 119/120. Após, tornem conclusos. Int. Campinas, 20 de março de 2020."

Campinas, 13 de abril de 2020.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP**

JUSTIÇA GRATUITA

TUTELA URGENTE

Processo nº 0035676-31.2018.8.26.0114

**JOÃO HENRIQUE SCOTA**, já qualificado nos autos do cumprimento de sentença que move em face de LUMINA TELECOM LTDA - ME e MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME, por sua advogada abaixo assinada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **requerer juntada do substabelecimento SEM reserva de poderes para sua devida habilitação, e cumprir despacho de fls. 122** nos seguintes termos:

**1. LEILÃO INFRUTÍFERO**

Insta relatar que o primeiro leilão não teve nenhum lance, pelo qual ensejou a realização do segundo leilão com um único lance no percentual mínimo arbitrado por Vossa Excelência, de 60% da avaliação, mas que ainda assim não restou frutífero pois tampouco foi pago pelo arrematante.

Ao tentar buscar o número do RENAVAM para consultar os débitos do veículo, e eventual pedido de arrematação, o Exequente tomou ciência de que o veículo em questão, FIAT/UNO, modelo MILLE WAYECON, ano 2010/2011, placa ENT-7966, foi arrematado nos autos trabalhistas de número 0010879-98.2018.5.15.0032 da 2ª Vara do Trabalho de Campinas, em 12/03/2020, conforme documentos anexos.

Diante da **indisponibilidade do bem penhorado, jus faz ao credor Exequente a substituição da penhora**, conforme preconiza o Art. 848 do CPC, para ter seus direitos atendidos, visto que restou **fracassada a tentativa de alienação judicial** (inciso VI). Ademais, o valor ofertado pelo único bem, até então livre, é muito inferior ao valor atualizado da presente execução (R\$7.800,00 para R\$35.117,80).

## 2. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA

É cediço o direito do Exequente à substituição da penhora quando:

CPC Art. 848. As partes poderão requerer a substituição da penhora se:

I - ela não obedecer à ordem legal;

II - ela não incidir sobre os bens designados em lei, contrato ou ato judicial para o pagamento;

III - havendo bens no foro da execução, outros tiverem sido penhorados;

IV - havendo bens livres, ela tiver recaído sobre bens já penhorados ou objeto de gravame;

V - ela incidir sobre bens de baixa liquidez;

VI - fracassar a tentativa de alienação judicial do bem; ou

VII - o executado não indicar o valor dos bens ou omitir qualquer das indicações previstas em lei.

A pesquisa de bens feita em fls. 51-58 para ambas Executadas apontou a existência de somente três veículos em titularidade da Executada Lumina. Um deles já foi vendido em 2017, conforme CRV acostado em fls. 97/98, outro foi objeto do leilão infrutífero acima apontado, arrematado por terceiros, e, por fim, o terceiro veículo encontra-se financiado.

Além do veículo financiado, ora Toyota Hilux placa GAL0855, ao buscar bens imóveis em nome das Executadas, o Exequente encontrou os seguintes bens de titularidade da Lumina:

- a. Conjunto Comercial nº 1.408, localizada em Campinas, sob matrícula 144.598 do 2º Serviço de Registro de Imóveis, também agravada com alienação fiduciária para garantir dívida de R\$162.126,59, que, conforme averbação em 13/12/2017, na matrícula acostada, seria integralmente amortizada até Janeiro de 2020 (15 parcelas mensais iniciadas em 15/10/2017). Ademais, além da evidente quitação decorrente da ausência de adjudicação pela fiduciária, destaca que o valor de avaliação para fins de leilão, informado na respectiva prenotação nº 349.498, é de R\$640.543,38, sendo assim a penhora existente recai em somente 25% do valor do imóvel, tornando possível penhorar concomitantemente o valor da presente execução, que representaria apenas 5% do imóvel, nos 75% disponíveis;
- b. Fração ideal de 0,5631% referente à unidade 129 do Condomínio Fazenda Arcadas – Gleba A, localizada em Amparo, sob matrícula 32.124, folha 82, também agravada com alienação fiduciária para financiamento integral do terreno, avaliado em R\$182.867,35, conforme averbação em 12/06/2012 na matrícula acostada, com amortização prevista até Junho de 2017 (60 parcelas mensais iniciadas em 05/04/2012). Evidente quitação por ausência de adjudicação pelo pela fiduciária;

Ainda, ao buscar eventuais direitos creditórios judiciais, encontrou duas ações pelo qual as Executadas figuram como credoras:

- c. Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta pela Executada Mauro ME contra a Claro S/A, processo de nº.0264366-49.2009.8.26.0002, que tramita na 7ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro, cujo valor executado supera R\$1.000.000,00, e que foi DEFERIDO recentemente a penhora de valores em conta da Claro S/A via Bacenjud;

- d. Cumprimento de Sentença de Ação Monitória proposta pela Executada Mauro ME contra Rafael de Oliveira Slemmer, processo de nº. 0029584-03.2019.8.26.0114, que tramita na 5ª Vara Cível do Foro de Campinas, cujo valor executado supera R\$38.097,69, e que foi DEFERIDO recentemente a penhora de valores em conta do Rafael de Oliveira Slemmer, via Bacenjud;
- e. Ação de Indenização por Danos Morais proposta pela Executada Lumina contra a BMW DO BRASIL LTDA, processo de nº 1031917-76.2017.8.26.0114, que tramita na 5ª Vara Cível do Foro de Campinas, cujo valor pretendido supera R\$1.500.000,00, e que apesar de ainda estar em processo de conhecimento, por ser parte consumidora credora, justo será o arresto nos autos a fim de garantir a presente execução em caso de eventual procedência da ação;

Sendo assim, vejamos o que dispõe o Art. 835 do CPC:

Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

II - títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado;

III - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;

IV - veículos de via terrestre;

V - bens imóveis;

VI - bens móveis em geral;

VII - semoventes;

VIII - navios e aeronaves;

IX - ações e quotas de sociedades simples e empresárias;

X - percentual do faturamento de empresa devedora;

XI - pedras e metais preciosos;

XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia;

XIII - outros direitos.

§ 1º É prioritária a penhora em dinheiro, podendo o juiz, nas demais hipóteses, alterar a ordem prevista no caput de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

Uma vez frustrada a penhora em dinheiro, fls. 57/58; e a penhora em veículos de via terrestre exposto no tópico anterior; resta efetuar o arresto sobre o único bem imóvel livre, ainda que parcialmente (item *a*), e ainda sobre os direitos creditórios (itens *b*, *c*, *d*, e *e*, e carro financiado), sem prejuízo de deferir o incidente de grupo econômico e desconsideração da personalidade jurídica a ser oportunamente apresentado.

**Visto que todas as alternativas de garantir o devido processo legal são, por ora, ilícidas, ou ainda condicionadas a levantamento de alienação fiduciária, faz jus ao Exequente que sejam efetuados arrestos em todas as hipóteses elencadas acima, até que possibilite a alienação de uma delas a satisfazer a dívida executada, ou ainda até que Vossa Excelência julgue o incidente a ser interposto para atingir bens líquidos dos demais envolvidos.**

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **requer seja concedida a substituição dos bens para penhora**, de titularidade das Executadas, no valor tanto quanto basta para **GARANTIR A EXECUÇÃO**, que atualizada está em **R\$35.117,80**, conforme abaixo discriminados em ordem de prioridade, e cumulativamente, para:

- a. PENHORA PARCIAL ou ARRESTO no Conjunto Comercial nº 1.408, localizado em Campinas, sob matrícula 144.598 do 2º Serviço de Registro de Imóveis, avaliada em 2017 no valor de R\$640.543,38, e com uma penhora supostamente ainda existente de R\$173.021,50;
- b. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS nos direitos creditórios provenientes da Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta pela Executada Mauro ME contra a Claro S/A, processo de nº.0264366-49.2009.8.26.0002, que tramita na 7ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro, cujo valor executado supera R\$1.000.000,00, e que foi DEFERIDO recentemente a penhora de valores em conta da Claro S/A via Bacenjud;
- c. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS nos direitos creditórios provenientes da Ação de Indenização por Danos Morais proposta pela Executada Lumina contra a BMW DO BRASIL LTDA, processo de nº 1031917-76.2017.8.26.0114, que tramita na 5ª Vara Cível do Foro de Campinas, cujo valor pretendido supera R\$1.500.000,00, e que apesar de ainda estar em processo de conhecimento, por ser parte consumidora credora, justo será o arresto nos autos a fim de garantir a presente execução em caso de eventual procedência da ação;
- d. ARRESTO nos direitos creditórios provenientes de alienação fiduciária no automóvel Toyota Hilux placa GAL0855 (fls. 55), avaliado em aproximadamente R\$158.822,00 segundo tabela FIPE, com débitos de IPVA e multas de R\$32.360,91, restando líquidos R\$126.461,09 (se quitada)
- e. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS nos direitos creditórios provenientes do Cumprimento de Sentença de Ação Monitória proposta pela Executada Mauro ME contra Rafael de Oliveira Slemer, processo de nº. 0029584-03.2019.8.26.0114, que tramita na 5ª Vara Cível do Foro de Campinas, cujo valor executado supera R\$38.097,69, e que foi DEFERIDO recentemente a penhora de valores em conta do Rafael de Oliveira Slemer, via Bacenjud;
- f. ARRESTO nos direitos creditórios provenientes de alienação fiduciária na unidade 129 do Condomínio Fazenda Arcadas – Gleba A, localizada em Amparo, sob matrícula 32.124, folha 82, avaliado em 2012 no valor de R\$182.867,35 e com uma penhora supostamente ainda existente para financiamento do imóvel;

Ainda, pela busca da verdade e satisfação do crédito do Exequente, para esclarecer se as dívidas já foram satisfeitas por clara suspeita da Executada LUMINA se manter inerte ao seu levantamento para frustrar direito de seus credores, e por esta tampouco ter se manifestado nos autos, requer sejam EXPEDIDOS OFÍCIOS para os supostos credores das Executadas em alienações fiduciárias, assim possibilitando a penhora de fato dos imóveis e automóvel, quais sejam:

- f. Cyrela Polinésia Empreendimentos Imobiliários LTDA, localizada na Rua do Rocio, nº 109, 3º andar, sala 3, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.552-000, para atestar se a alienação fiduciária de R\$162.126,59 em favor de LUMINA TELECOM LTDA, referente ao Conjunto Comercial nº 1.408 do Condomínio de Escritórios DESIGN, está quitada;
- g. Nova Arcadas Empreendimentos e Incorporações Imobiliárias LTDA, localizada na Rodovia SP-95, sentido Amparo/Pedreira, margem direita, KM 50,4, Distrito de Arcadas, Amparo/SP, CEP 13.908-010, para atestar se a alienação fiduciária de R\$182.867,35 em favor de LUMINA TELECOM LTDA, referente ao à unidade 129 do Condomínio Fazenda Arcadas – Gleba A, está quitada;
- h. DETRAN para apontar o atual proprietário, ora credor fiduciário, da Toyota Hilux placa GAL0855, para solicitar que este ateste existência de saldo devedor da alienação fiduciária, e seu valor;

Em oportuno, **JUNTA planilha atualizada do débito**, o qual representa a monta de R\$35.117,80 (com condenação, atualização monetária e juros legais, honorários sucumbenciais, e multa e honorários do Art. 523 do CPC).

Por fim, reitera que todas as intimações e publicações oficiais relativas ao presente feito, sejam remetidas exclusivamente em nome da patrona THABATA GUIMARÃES ALEXANDRE, inscrita na OAB/SP nº 387.714, sob pena de arguição de nulidade.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São Bernardo do Campo, 15 de Maio de 2020

**THABATA GUIMARÃES ALEXANDRE**

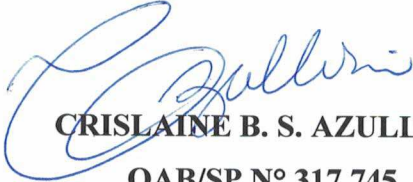
OAB/SP 387.714



## SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu **CRISLAINE BEATRIZ DA SILVA AZULLINI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 317.745 e no CPF nº 312.856.498-18, com escritório na Alameda Terracota, 215, conjunto 518/519, sala 34, Bairro Cerâmica, São Caetano do Sul, SP, substabelece sem reserva de poderes para **THABATA GUIMARÃES ALEXANDRE**, inscrita na OAB/SP sob o nº 387.714, os poderes da procuração que lhe foram outorgados por **JOÃO HENRIQUE SCOTA**, nos autos da ação movida contra **MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME e outra**, sob o nº nº 1055954-70.2017.8.26.0114 que tramita perante a 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS, SP.

São Caetano Do Sul, 13 de abril de 2020.

  
**CRISLAINE B. S. AZULLINI**  
**OAB/SP Nº 317.745**

spl.planilhacalculos@tjsp.jus.br

### MEMÓRIA DE CÁLCULO

R. decisão de fls.

Proc. nº .8.26.0053 (Ctrl. /) – Embargos

Proc. nº .8.26.0053 (Ctrl. /) – Ordinário

ª Vara da

Atualizar parcelas até: 15/mai/2020

Juros (dê um duplo clique abaixo):

6% <sup>aa</sup> até 10/01/03; depois, 12% <sup>aa</sup>	
Multa.....	0,00%
Honorários sobre Condenação.....	15,00%

NÃO PRECISA DE SENHA PARA USAR - PREENCHA APENAS CAMPOS COM FUNDO VERDE

EXEQUENTE: JOÃO HENRIQUE SCOTA

EXECUTADAS: LUMINA TELECOM E MAURO DOMINGOS ME

Decisões: fls. 343/349

#### PRINCIPAL, JUROS, MULTA CONTRATUAL, HONORÁRIOS SOBRE CONDENAÇÃO

(1) Clique em I35 e escolha tabela; digite início dos juros em K37; ponha em D40 o valor, e em B40 a data								Início dos juros pode preceder parcela?		Sim	
Índice Final: 73,234509					Correção pela:			TABELA PRÁTICA - INPC			
Fl.	Data	S	Valor	ÍNDICE	S	Valor	Indenização	Multa	Anos	Juros desde	Honorários
.....	.....	.....	Singelo	inicial	.....	Corrigido	.....	Contratual	juros	01/dez/2017	.....
			-	ATUALIZAR			100,0000%	0,0000%		(fls. 0)	15,0000%
	01/10/2017	R\$	17.981,25	67,012723	R\$	19.650,72	19.650,72	0,00	2,458333	5.796,96	3.817,15
					R\$						
(1) Clique em I35 e escolha tabela; digite			17.981,25				19.650,72	0,00		5.796,96	3.817,15

#### MULTA FIXA, SE HOUVER:-

Índice Final: 73,234509					Correção pela:			TABELA PRÁTICA - INPC			
Fl.	Data	S	Valor Original	ÍNDICE	S	Valor Corrigido	Multa Fixa				
.....	.....	.....	sem atualização	inicial	.....	.....	.....				
							100,0000%				
					R\$		0,00				

#### HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXOS, SE FOR O CASO

Índice Final: 73,234509					Correção pela:			TABELA PRÁTICA - INPC			
Fl.	Data	S	Valor Original	ÍNDICE	S	Valor Corrigido	Honor. fixos	Anos	Juros desde		
.....	da propositura	.....	da causa	inicial	.....	da causa	(decisão - fls. 0):	juros			
	ou decisão		ou v. fixado			ou v. fixado	100,0000%		(fls. 0):		
					R\$						
HONORÁRIOS		Totais:					0,00			0,00	

#### DESPESAS / CUSTAS PROCESSUAIS ANTES DO FIM DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO:-

Índice Final: 73,234509					Correção pela:			TABELA PRÁTICA - INPC			
Fl.	Data	S	Valor Original	ÍNDICE	S	Valor Corrigido	Despesas				
.....	.....	.....	sem atualização	inicial	.....	.....	.....				
							100,0000%				
					R\$						
					R\$						
					R\$						
					R\$						
TOTAIS:			0,00				0,00				

#### FASE DE CONHECIMENTO

Principal + Multa Contratual.....:	19.650,72	INCLUIR
Juros.....:	5.796,96	INCLUIR
Multa Fixa.....:	0,00	
Honorários.....:	3.817,15	
Despesas / Custas Processuais:	0,00	
<b>Total Corrigido para .....</b>	<b>05/2020</b>	<b>29.264,83</b>

Honorários Advocatícios (art.523, §1º do NCPC), se couber:	10,00%	2.926,48
Multa Moratória (art.523, §1º do NCPC), se couber:	10,00%	2.926,48
<b>Subtotal:</b>	<b>05/2020</b>	<b>35.117,80</b>

Taxa Judiciária, entre 5 UFESPs e 3000 UFESPs, se couber:	1,00%	ATUALIZAR ATÉ: mai/2020	UFESP: 27,61
Índice Inicial: 73,590185	Índice Final: 73,590185	Base Atualizada: \$ 35.117,80	<b>VALOR: 351,18 (não integra o saldo)</b>

SALDO CREDOR AO AUTOR:- 05/2020 35.117,80

HÁ DEPÓSITO NOS AUTOS? Não

Atualizar até:- 15/05/2020

Correção pela: TABELA PRÁTICA - INPC

#### ATUALIZAÇÃO DO SALDO ATÉ A DATA DO 1º DEPÓSITO

SALDO	Índice - mai/20	Índice - mai/20	CORREÇÃO	Anos Jrs.	JUROS em contin.
35.117,80	73,234509	73,234509	35.117,80	0,000000	0,00



[spi.planilhacalculos@tjsp.jus.br](mailto:spi.planilhacalculos@tjsp.jus.br)

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

*R. decisão de fls.*

**Proc. nº .8.26.0053 (Ctrl. /) – Embargos**

**Proc. nº .8.26.0053 (Ctrl. /) – Ordinário**

**ª Vara da**

<b>SALDO (CORREÇÃO + JUROS):</b>		<b>35.117,80</b>
<b>SALDO CREDOR AO AUTOR:-</b>	<b>15/05/2020</b>	<b>35.117,80</b>

São Paulo, 15 de maio de 2020.

**THABATA GUIMARÃES ALEXANDRE**  
OAB SP 387.714

Placa: ENT7966  
Chassi: 9BD15804AB6457429  
Motor: 146E1011\*9488071\*  
Renavam: 00000000000

Ano / fabricação: 2010  
Ano / modelo: 2011  
Combustível: ALCOOL/GASOLINA  
Cilindradas: 1000

Código da Consulta: 17242550 | Consultado por: João Henrique Scota | Data e horário: 14/05/2020 16:09:22 | Chave da consulta: PLACA: ENT - 7966 UF: SP

## Foram encontradas informações do seu veículo!

Informações OK	45
Informações que necessitam de atenção	1
Informações que afetam diretamente o veículo	2

### Dados do veículo

#### Informações Estaduais

Chassi Extrato 9BD15804AB6457429  
Placa ENT7966  
Cor Preta  
Marca/Modelo FIAT/UNO MILLE WAY ECON  
Ano/Fabricação 2010  
Ano/Modelo 2011

Combustível ALCOOL/GASOLINA  
Tipo do Veículo Automovel  
Espécie Passageiro  
Potência 66  
Capacidade de Passageiros 5  
Procedência NACIONAL  
Município CAMPINAS

#### Informações Complementares da Base Estadual

UF da Placa SP  
Categoria PARTICULAR  
Data da Última Alteração 20/07/2017 00:00:00

#### Decodificador de Chassi

Ano Fabr/Mod a partir de 99 2011  
cc Motor 1.0 8V ( 66cv)  
Combustível BI-COMBUSTIVEL  
Fabricante FIAT  
Localização da Fábrica Betim - MG  
País Brasil  
Portas 2  
Região Geográfica América do Sul  
Tipo da Carroçaria Hatch Back  
Veículo Uno  
Versão Way Economy  
Complementos  
Modelo UNO MILLE WAY ECON  
Fabricante FIAT  
Tipo Veículo Automovel  
Especie Veículo Passageiro  
Combustível ALCOOL/GASOLINA  
Ano Modelo 2011  
Ano Fabricacao 2010  
Potência 66CV  
Cilindradas 1000

#### Precificador FIPE

Código FIPE	Fabricante	Modelo	Ano	Combustível	Número de Passageiros	Valor
001262-9	FIAT	UNO MILLE WAY ECONOMY 1.0 F.FLEX 2P	11	G	0	R\$15.009,00

#### Informações do Fabricante - Agregados

Chassi 9BD15804AB6457429  
Placa ENT7966  
N. Motor 146E1011\*9488071\*  
UF SP

### Restrições e Impedimentos

#### Informações Estaduais

NADA CONSTA

Situação EM CIRCULAÇÃO  
Tipo de Chassi NORMAL  
Restrição de Roubo e Furto NADA CONSTA  
Restrição Judicial (BIN) NADA CONSTA  
Restrição Judicial (RENAJUD) [CLIQUE AQUI PARA PESQUISAR](#)  
Restrição de Alienação Fiduciária (Veículo Financiado) NADA CONSTA  
Restrição Administrativa NADA CONSTA  
Restrição de Arrendamento NADA CONSTA  
Restrição de Benefício Tributário NADA CONSTA  
Restrição de Reserva de Domínio NADA CONSTA

Restrição de Bloqueio NADA CONSTA  
Veículo Sinistrado NADA CONSTA  
Arrolamento de Bens NADA CONSTA  
Restrição de Averbação NADA CONSTA  
Veículo Baixado de Circulação NADA CONSTA  
Comunicação de Venda NADA CONSTA  
Restrição de Apropriação Indébita NADA CONSTA  
Restrição no CRLV - Exercício NADA CONSTA  
Histórico de Leilão NADA CONSTA  
Veículo Apreendido NADA CONSTA  
Restrição de Penhora NADA CONSTA

### Alertas

#### Débitos Estaduais

ENCONTRADO

Débitos de IPVA/Licenciamento NÃO EXISTE DÉBITO  
Débito de Multas EXISTE DÉBITO DE MULTAS  
Valor Débito IPVA NADA CONSTA

Valor Débito Licenciamento NADA CONSTA  
Valor Débito DPVAT NADA CONSTA  
Valor Débito Multas R\$1.489,43

#### Documentos Extraviados - CRLV

CRLV NÃO INFORMADO

#### Duplicidade de Motor

NÃO HÁ REGISTRO NAS BASES CONSULTADAS

#### Histórico de Roubo - Base interna

NADA CONSTA

#### Histórico de KM

NÃO HÁ REGISTRO NAS BASES CONSULTADAS

#### Ofertas em leilão (Base 1 / Remarketing)

**INFORMAÇÃO ENCONTRADA**

**Origem da Informação** LEILÃO BASE 1  
**Leiloeiro** N/A  
**Ano** 2010/2011  
**Lote** 1  
**Comitente** 1 VARA CIVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS SP  
**Data do Leilão** 24/01/2020  
**Status** NÃO DIVULGADO  
**Pátio** NÃO DIVULGADO  
**Status de Avarias** A-SEM DANO

**Origem da Informação** LEILÃO BASE 1  
**Leiloeiro** N/A  
**Ano** 2010/2011  
**Lote** 42  
**Comitente** 1ª VARA CIVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS - SP  
**Data do Leilão** 12/02/2020  
**Status** NÃO DIVULGADO  
**Pátio** NÃO DIVULGADO  
**Status de Avarias** A-SEM DANO

**Origem da Informação** LEILÃO BASE 1  
**Leiloeiro** N/A  
**Ano** 2010/2011  
**Lote** 14  
**Comitente** 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS  
**Data do Leilão** 12/03/2020  
**Status** NÃO DIVULGADO  
**Pátio** NÃO DIVULGADO  
**Status de Avarias** A-SEM DANO

**Informações de Recall**

**INFORMAÇÃO ENCONTRADA**

**Origem da Informação** PROCON  
**Telefone** 0800-7071000  
**Motivo** Verificação, identificação e, se for o caso, substituição do fecho de afivelamento do cinto de segurança, junto aos bancos dianteiros.

**Informações Positivas**

**Garantia de Procedência e Mecânica – DEKRA Security**

● NÃO HÁ REGISTRO NAS BASES CONSULTADAS

**Certificado de Garantia – DEKRA Garantido**

● NÃO HÁ REGISTRO NAS BASES CONSULTADAS

**Inspeção Veicular – vistorias de regularização**

● NÃO HÁ REGISTRO NAS BASES CONSULTADAS

**Gravação de Peças**

● NÃO HÁ REGISTRO NAS BASES CONSULTADAS

**Histórico de Consultas**

✔ ESTE VEÍCULO FOI CONSULTADO UMA VEZ.

**Data**  
 14/05/2020 16:09:22

**Importante:** A CHECKAUTO não é responsável pelas informações inseridas na sua base de dados já que são oriundas de consulta à Bases Públicas e Privadas sobre as quais não detém a propriedade das informações, limitando-se assim, a reproduzi-las fielmente, na forma como originariamente apresentadas em tais bases consultadas. De mesma forma não se responsabiliza por informações incorretas, faltantes, ou divergentes de bases públicas e outra que não detenha as informações.

**Atenção:** Em decorrência de algumas falhas momentâneas de atualização, entre a Base Estadual e Federal, sugerimos que seja realizada a comparação das informações RESTRIATIVAS informadas abaixo, com as do DETRAN ESTADUAL.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010879-98.2018.5.15.0032**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 05/07/2018

**Valor da causa:** R\$ 5.618,35

**Partes:**

**AUTOR:** VERA LUCIA GABRIEL DA SILVA

**ADVOGADO:** DOUGLAS WILLIAN QUITZAU DE OLIVEIRA AGUIAR

**RÉU:** LUMINA TELECOM LTDA - ME

**RÉU:** MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR

**RÉU:** LEONARDO VIU TORRES



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

14.1  
fls. 135

DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE CAMPINAS

AUTO DE ARREMATAÇÃO

PROCESSO Nº 0010879-98.2018.5.15.0032

HASTA PÚBLICA Nº: 1/2020

JUIZ(ÍZA) RESPONSÁVEL: RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS

LEILOEIRO: RODRIGO APARECIDO RIGOLON DA SILVA

Ao(s) 12 dia(s) do mês de março de 2020, perante o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) responsável pela Divisão de Execução de CAMPINAS, com as formalidades legais, foi determinado o praxeamento do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida em desfavor de LUMINA TELECOM LTDA ME - CNPJ: 14.340.952/0001-69, conforme descrição a seguir:

**Tipo do Bem:** Veículo

**Identificação:** Placa: ENT7966 Chassi: 9BD15804AB6457429

**Descrição:** VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO UNO MILLE WAY ECONOMY, PLACA ENT7966, CHASSI: 9BD15804AB6457429, ANO E MODELO: 2010/2011, COR: PRETA, 2 PORTAS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

**Data da Avaliação:** 13/08/2019

**Quantidade:** 1

**Percentual da Penhora:** 100.00%

**Valor Unitário (% Penhorado):** R\$ 15.000,00

**Valor Total Penhorado:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Por WSHPR Administração Patrimonial Eireli, CNPJ nº 33.029.040/0001-15, localizado à Rua Antônio Matheus, 1.032, Complemento: sala D, Bairro: VILA QUEIROZ, SAO PAULO/SP, CEP: 13163018, foi requerida a arrematação do(s) bem(s) acima descrito(s), pelo valor de R\$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais).

**Informações complementares:** O bem foi arrematado na modalidade presencial, pelo valor de R\$ 7.500,00, à vista.

TAXAS E/OU TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, EM ABERTO, SE HOVER. A arrematação se dá isenta de quaisquer taxas e tributos federais, estaduais ou municipais que porventura estejam em aberto, nos termos do Edital, sem prejuízo do disposto no item 11 do Regulamento da Hasta Pública também inserido no Edital.

Caso o valor da arrematação seja superior ao crédito do exequente, fica excepcionalmente deferido, desde já, o levantamento da diferença pelo arrematante para quitação das taxas e/ou tributos federais, estaduais e municipais em aberto, mediante regular comprovação nos autos.

Caso contrário, a cobrança das taxas e/ou tributos federais, estaduais e municipais em aberto deverão ser para o antigo proprietário, sendo que dívidas de IPVA, licenciamento e seguro obrigatório pelo DETRAN/CIRETRAN e, multas e demais dívidas inscritas na dívida ativa pelas Secretarias da Fazenda das respectivas esferas.

Cópia devidamente assinada do presente auto de arrematação possui FORÇA DE OFÍCIO, a ser encaminhada pelo arrematante aos respectivos órgãos competentes para baixa dos gravames, para CIÊNCIA E CUMPRIMENTO dessa ordem judicial, no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da carta de arrematação, sob pena de fixação de multa diária no valor de R\$3.000,00 até o limite do montante do crédito do exequente imputada ao agente público responsável, independente de configuração de crime de desobediência.

A recusa no recebimento deste OFÍCIO por parte dos órgãos competentes, assim como o descumprimento dessa ordem judicial, deverão ser informados nos autos pelo arrematante, para imputação das penalidades acima descritas.

**ISENÇÃO DE ÔNUS e EFEITOS DA ARREMATAÇÃO.** Os bens adquiridos em hasta pública são isentos de ônus, nos termos do art. 11 do Regulamento da Hasta Pública inserido no Edital. Eventuais débitos que tenham como fato gerador o bem móvel arrematado se sub-rogam no preço, nos termos do Edital.

1/2020-CAMPINAS

Pág.: 1 de 2

*[Assinaturas manuscritas]*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

fls. 136

Conforme o art. 903 do NCPC e art. 12 do Regulamento do Edital, com a assinatura do presente auto, TORNA-SE PERFEITA, ACABADA E IRRETRATÁVEL A ARREMATAÇÃO, podendo ser expedida a carta de arrematação nos 10 (dez) dias seguintes, se não houver recurso.

Após o prazo para remição e/ou comprovação do pagamento do lance, os autos serão conclusos para apreciação.

Pelo(a) Juiz(iza) responsável foi determinado o encerramento da hasta pública.

Eu, JESSE INACIO DE SOUZA, lavrei e digitei o presente auto.

*Procl. f.*  
RODRIGO APARECIDO RIGOLON DA SILVA  
Leiloeiro

*[Assinatura]*  
RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS  
Juiz(iza) Responsável pela Divisão de Execução

*Renan Campos*

1/2020-CAMPINAS

Pág.: 2 de 2



Assinado eletronicamente por: MIRIA GONZAGA CARDOSO - Juntado em: 13/03/2020 17:21:22 - ead3c1a  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20031317211974900000126303935?instancia=1>  
Número do processo: 0010879-98.2018.5.15.0032  
Número do documento: 20031317211974900000126303935

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THABATA GUIMARAES ALEXANDRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/05/2020 às 13:24, sob o número WCAS20702012130. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0035676-31.2018.8.26.0114 e código 831EC0B.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010879-98.2018.5.15.0032**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 05/07/2018

**Valor da causa:** R\$ 5.618,35

**Partes:**

**AUTOR:** VERA LUCIA GABRIEL DA SILVA

**ADVOGADO:** DOUGLAS WILLIAN QUITZAU DE OLIVEIRA AGUIAR

**RÉU:** LUMINA TELECOM LTDA - ME

**RÉU:** MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR

**RÉU:** LEONARDO VIU TORRES

<p><b>Para obtenção de ID Depósito acesse <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a></b></p>		<p>Nº da conta judicial 042/04916967-1</p>		<p>Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema</p>	
<p>Processo nº 00108799820185150032</p>		<p>TRT/Região 15? SP</p>		<p>Nº do ID Depósito 03405600029200312-0</p>	
<p>Reu/Reclamado LUMINA TELECOM LTDA - ME</p>		<p>Órgão/Vara 02? VARA DO TRABALHO</p>		<p>CPF/CNPJ - Réu/Reclamado 014.340.952/0001-69</p>	
<p>Autor/Reclamante VERA LUCIA GABRIEL DA SILVA</p>		<p>Município CAMPINAS</p>		<p>CPF/CNPJ - Autor/Reclamante 262.156.578-67</p>	
<p>Depositante ARREMATANTE</p>		<p>CPF/CNPJ - Depositante</p>		<p>Origem do depósito - Bco /Ag /Nº Conta 000/0000/0000000000</p>	
<p>Motivo do depósito 1 - Garantia de Juízo 2 - Pagamento 3 - Consignação em pto. 4 - Outros</p>		<p>Depósito em 1 - Dinheiro 2 - Cheque</p>		<p>Data de atualização 12/03/2020</p>	
<p>6</p>		<p>Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 7.500,00</p>			
<p>(1) Valor principal R\$ 0,00</p>		<p>(2) FGTS/Conta vinculada R\$ 0,00</p>		<p>(3) Juros R\$ 0,00</p>	
<p>(4) Lelicoiro R\$ 0,00</p>		<p>(5) Editais R\$ 0,00</p>		<p>(6) INSS Reclamante R\$ 0,00</p>	
<p>(7) INSS reclamado R\$ 0,00</p>		<p>(8) Custas R\$ 0,00</p>		<p>(9) Emolumentos R\$ 0,00</p>	
<p>(10) Imposto de renda R\$ 0,00</p>		<p>(11) Multas R\$ 0,00</p>		<p>(12) Honorários advocatícios R\$ 0,00</p>	
<p>(13) Honorários periciais (a) Engenheiro R\$ 0,00</p>		<p>(c) Documentoscópio R\$ 0,00</p>		<p>(d) Interprete R\$ 0,00</p>	
<p>(e) Médico R\$ 0,00</p>		<p>(f) Outras pericias R\$ 0,00</p>			
<p>(14) Outros R\$ 0,00</p>		<p>Observações</p>		<p>Opicional - Uso do Órgão Expedidor Guia nº 00000000000000000000</p>	

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito  
CEF:4056405612032020 003121728 7.500,00BOL

37 256 v003 micro



Assinado eletronicamente por: RAFAEL FERRARINI DE CAMPOS - Juntado em: 17/03/2020 12:33:09 - ae720f1  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20031712330933000000126463467?instancia=1>  
 Número do processo: 0010879-98.2018.5.15.0032  
 Número do documento: 20031712330933000000126463467

Autenticação mecânica do levantamento

MATRÍCULA  
144598FICHA  
01**2.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

CAMPINAS - SP

Código Nacional de Serventias nº 12.385-1

*Manoel de Abreu Vieira Junior*

2º Oficial Interino

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

**IMÓVEL:** A Unidade Autônoma – Conjunto Comercial n.º 1408, localizado no 14º pavimento, do empreendimento com destinação **comercial**, denominado **“CONDOMÍNIO ESCRITÓRIOS DESIGN”**, situado na Avenida Orozimbo Maia, n.º 360, centro, na cidade e comarca de Campinas, deste Estado de São Paulo, possui as seguintes dependências internas: espaços livres, w.c. e terraço, contendo as seguintes áreas: **uma área privativa de 55,500m², área comum de 71,390m², totalizando uma área construída de 126,890m²**, correspondendo-lhes a uma **fração ideal de 0,004170%** do terreno sobre o qual foi implantado o condomínio e as demais coisas de propriedade e uso comum. A tal unidade autônoma cabe o direito de utilizar duas vagas indeterminadas na garagem coletiva do condomínio, com capacidade para 1 (um) veículo de passeio de pequeno porte.

**PROPRIETÁRIA:** CYRELA POLINÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, na Avenida Engenheiro Roberto Zuccolo, n.º 555, 1º andar, sala 88, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.474.398/0001-72.

**REGISTROS ANTERIORES:** R. 15 feito aos 12/05/2011 na matrícula 13.396; R. 06 feito aos 12/11/2010 feito na matrícula 26.363; R.06 feito aos 24/11/2010 feito na matrícula 37.030; R. 06 feito aos 30/03/2011 na matrícula 75.616; R. 02 feito aos 28/04/2011 na matrícula 78.379; R. 09 feito aos 10/11/2010 na matrícula 121.336; R.01 (Incorporação de Condomínio) feito aos 03/04/2012 e R. 06 (Instituição e Especificação de Condomínio) ambos feitos na matrícula 134.977.

Prenotação 327.459 de 17 de dezembro de 2.015.

Campinas, 18 JAN 2016

O Substituto do Oficial,

**Av.1: TRANSPORTE - HIPOTECA:** Consta no R.3 da Matrícula n.º 134.977 desta Serventia, (na qual se filia esta matrícula), que pela **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** n.º 101-2119840, emitida nos termos da Lei 10.931/04, com força de escritura pública, nos termos da Lei n.º 4.380, de 21/08/1964, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5.049, de 29/06/1966 e Decreto-Lei n.º 70, de 21/11/1966 (Cédula), **datado de São Paulo, 29 de agosto de 2011**, e Aditivo a Cédula de

V. VERSO

MATRÍCULA

144598

FICHA

01

VERSO

Crédito Bancário de Abertura de Crédito Para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, nº 1012119840, datado de São Paulo, 21 de janeiro de 2014, na qual figura como **DEVEDORA E INCORPORADORA: CYRELA POLINÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada, em favor do **ITAÚ UNIBANCO S/A.**, com sede em São Paulo/SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ nº 60.701.190/0001-04, no valor de **R\$25.200.000,00**, vencimento **16/03/2018**; **Juros: Taxa Efetiva Anual 10,00%**; **Taxa Efetiva Mensal 0,79741%**; **FIADOR(A)(ES): CYRELA BRAZIL REALTY S/A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Engenheiro Roberto Zuccolo, nº 555, 1º andar, sala 1001 – parte, CEP: 05307-190, inscrita no CNPJ sob nº 73.178.600/0001-18; **INTERVENIENTE CONSTRUTORA: CYRELA CONSTRUTORA LTDA**, com sede em São Paulo/SP, na Rua Professor Manoelito de Ornellas, nº 303, 7º andar Parte, Q. 4, CEP 04719-917, Bairro Chácara Santo Antonio, inscrita no CNPJ sob nº 66.703.554/0001-63; **GARANTIA:** Em Hipoteca de Primeiro Grau o imóvel desta matrícula, de propriedade da devedora **CYRELA POLINÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada. Demais cláusulas e condições constantes da referida Cédula, a qual fica uma via fica arquivada neste Serviço Registral. Campinas, **18 JAN 2016**

O Substituto do Oficial,  
- Marcos Rodrigues -

Prenotação nº 331.860 de 24/05/2016.

**Av.02/144.598:- CANCELAMENTO DE HIPOTECA** - Fica cancelada a hipoteca constante da **Av.01, tão somente da unidade autônoma** desta matrícula, em virtude da autorização dada pelo credor hipotecário, **ITAÚ UNIBANCO SA**, já qualificado nesta matrícula, nos termos do instrumento particular datado de São Paulo/SP, 12 de abril de 2016. Título analisado por Claudio Lovato  
Campinas, **07 JUN 2016** O Escrevente **Everaldo M. Annuniação.-**

Prenotação nº 349.498 de 13/12/2017.

**Av.03/144.598 - CÓDIGO CARTOGRÁFICO** - De acordo com o Demonstrativo do Lançamento do IPTU, exercício 2017, emitido pela Prefeitura Municipal local, em 19/12/2017, faço constar que o imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado com o Código Cartográfico nº **3423.11.23.0003.01190**. Título qualificado e digitado por **(Continua na ficha 02)**

MATRÍCULA

144.598

FICHA

02

**2.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

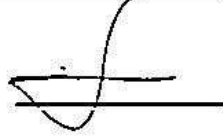
CAMPINAS - SP

Código Nacional de Serventias nº 12.385-1

*Rodrigo Fraga Leandro de Figueiredo*  
Oficial

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Felipe Ruiz Bastos.

Campinas, 22 de dezembro de 2017. O Substituto do Oficial  
Murilo Hákime Pimenta. 


Prenotação nº 349.498 de 13/12/2017.

**R.04/144.598 - VENDA E COMPRA** - Por escritura pública lavrada em 24 de outubro de 2017, pelo 7º Tabelião de Notas de Campinas/SP, Livro 1.144, Páginas 047/061, a proprietária **CYRELA POLINÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada, VENDEU o imóvel objeto desta matrícula a **LUMINA TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.340.952/0001-69, com sede na Rua Major Claudino do Nascimento, 111, Centro, na cidade de Borborema/SP, CEP 14955-000, pelo valor de R\$ 503.997,41 (quinhentos e três mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos). Título qualificado e digitado por Felipe Ruiz Bastos.

Campinas, 22 de dezembro de 2017. O Substituto do Oficial  
Murilo Hákime Pimenta. 

Prenotação nº 349.498 de 13/12/2017.

**R.05/144.598 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - Pela mesma Escritura Pública objeto do R.04, a adquirente **LUMINA TELECOM LTDA**, já qualificada, alienou fiduciariamente o imóvel desta matrícula, a **CYRELA POLINÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.474.398/0001-72, para garantia da dívida no valor de R\$ 162.126,59, cujo valor com juros é de R\$ 173.021,50, pagável no prazo de amortização de 15 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se o primeiro encargo mensal em 15/10/2017, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; e 2 parcelas anuais e sucessivas, com vencimento em 15/11/2017 e 15/11/2018, com taxas de juros constantes na escritura, com demais cláusulas e condições constantes do título. Prazo de carência para expedição de intimação, nos termos da Lei 9.514/97, fica estabelecido o prazo de 10 dias. Valor da avaliação para fins de venda em leilão público é de R\$ 640.543,38. Enquadramento no Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI). A presente alienação fiduciária é feita nos termos da Lei 9.514, de 20/11/1997. Título qualificado e digitado por Felipe Ruiz Bastos.

Campinas, 22 de dezembro de 2017. O Substituto do Oficial  
Murilo Hákime Pimenta. 

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**

Comarca de AMPARO - Est. S. Paulo

MATRÍCULA

= 32.124 =

FOLHA

= 01 =

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

**IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS**, constituída de parte da Fazenda Arcadas – Gleba “A”, situada no **DISTRITO DE ARCADAS**, neste município e comarca de Amparo, com a área de **363.084,24 metros quadrados**, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se marco 1, localizado na margem esquerda do Ribeirão da Varginha, junto à divisa do Sítio Fortaleza de propriedade de Gilberto João Gallo; deste marco, deixando o Ribeirão, segue por cerca nos seguintes azimutes e distâncias: do marco 1 ao marco 2, azimute de  $320^{\circ}19'38''$ , distância de 22,086 metros; do marco 2 ao marco 3, azimute de  $331^{\circ}46'40''$ , distância de 123,706 metros; do marco 3 ao marco 4, azimute de  $344^{\circ}17'29''$ , distância de 49,862 metros; do marco 4 ao marco 5, azimute de  $331^{\circ}23'22''$ , distância de 37,590 metros; do marco 5 ao marco 6, azimute de  $290^{\circ}33'22''$ , distância de 8,544 metros; do marco 6 ao marco 7, azimute de  $323^{\circ}44'46''$ , distância de 18,601 metros; do marco 7 ao marco 8, azimute de  $335^{\circ}51'16''$ , distância de 31,780 metros; do marco 8 ao marco 9, azimute de  $320^{\circ}37'41''$ , distância de 21,991 metros; do marco 9 segue no azimute  $000^{\circ}24'33''$  e distância de 7,000 metros, até o marco 10, localizado na divisa da propriedade de Iporã Empreendimentos e Agropecuária Ltda, confrontando do marco 1 até aqui com a propriedade de Gilberto João Gallo; deflete à esquerda, segue por linha de divisa instituída, nos seguintes azimutes e distâncias: do marco 10 ao marco 10-A, azimute de  $286^{\circ}29'19''$ , distância de 109,580 metros; do marco 10-A ao marco 10-B, azimute de  $267^{\circ}14'54''$ , distância de 250,139 metros; do marco 10-B ao marco 10-C, azimute de  $259^{\circ}57'25''$ , distância de 124,671 metros; do marco 10-C ao marco 10-D, azimute de  $273^{\circ}59'18''$ , distância de 57,929 metros; do marco 10-D ao marco 10-E, azimute de  $274^{\circ}05'45''$ , distância de 12,998 metros; do marco 10-E ao marco 10-F, azimute de  $182^{\circ}31'03''$ , distância de 23,942 metros; do marco 10-F ao marco 10-G, segue em curva com raio de 12,000 metros e distância de 19,856 metros; do marco 10-G ao marco 10-H, azimute de  $277^{\circ}19'21''$ , distância de 36,666 metros; do marco 10-H ao marco 10-I, azimute de  $271^{\circ}08'55''$ , distância de 9,381 metros; do marco 10-I ao marco 10-J, azimute de  $195^{\circ}40'31''$ , distância de 112,444 metros; do marco 10-J ao marco 10-L, segue em curva com raio de 9,000 metros e distância de 11,297 metros; do marco 10-L ao marco 10-M, azimute de  $267^{\circ}35'28''$ , distância de 162,921 metros; do marco 10-M ao marco 10-N, segue em curva com raio de 367,010 metros e distância de 124,415 metros; do marco 10-N ao marco 10-O, segue em curva com raio de 465,190 metros e distância de 102,069 metros; do marco 10-O ao marco 10-P, segue em curva com raio de 23,000 metros e distância de 34,171 metros; do marco 10-P ao marco 10-Q, azimute de  $146^{\circ}04'33''$ , distância de 44,389 metros; do marco 10-Q segue no azimute  $262^{\circ}36'26''$  e distância de 6,716 metros, até o marco 47, localizado na divisa da propriedade de Luiz Ademir Brusco e Ideneide Aparecida Brusco Reginatto, confrontando do marco 10 até aqui com a propriedade de Iporã Empreendimentos e Agropecuária Ltda.; deflete à esquerda e segue por cerca de arame nos seguintes azimutes e distâncias: do marco 47 ao marco 48, azimute de  $157^{\circ}19'19''$ , distância de 15,173 metros; do marco 48 ao marco 49, azimute de  $137^{\circ}36'51''$ , distância de 19,225 metros; do marco 49 ao marco 50, azimute de  $145^{\circ}03'25''$ , distância de 134,070 metros; do marco 50 segue no azimute (Continua verso)

MATRÍCULA

= 32.124 =

FOLHA

= 01 =

VERSO

(segue no azimute)  $131^{\circ}55'06''$  e distância de 61,820 metros, até o marco 51, localizado na divisa do Sítio Santa Maria, de propriedade do espólio de Alcides Defendi e Orlando Defendi, confrontando do marco 47 até aqui com a propriedade de Luiz Ademir Brusco e Ideneide Aparecida Brusco Reginatto; deflete à esquerda, segue por cerca de arame, nos seguintes azimutes e distâncias: do marco 51 ao marco 52, azimute de  $039^{\circ}55'21''$ , distância de 43,942 metros; do marco 52 ao marco 53, azimute de  $055^{\circ}12'28''$ , distância de 31,721 metros; do marco 53 ao marco 54, azimute de  $083^{\circ}52'01''$ , distância de 29,016 metros; do marco 54 ao marco 55, azimute de  $062^{\circ}59'28''$ , distância de 25,984 metros; do marco 55 ao marco 56, azimute de  $119^{\circ}14'56''$ , distância de 15,759 metros; do marco 56 ao marco 57, azimute de  $090^{\circ}17'58''$ , distância de 38,251 metros; do marco 57 ao marco 58, azimute de  $119^{\circ}40'47''$ , distância de 21,812 metros; do marco 58 ao marco 59, azimute de  $108^{\circ}26'06''$ , distância de 22,136 metros; do marco 59 ao marco 60, azimute de  $126^{\circ}16'07''$ , distância de 20,961 metros; deste ponto segue acompanhando um filete d'água abaixo, nos azimutes e distâncias seguintes: do marco 60 ao marco 61, azimute de  $082^{\circ}46'55''$ , distância de 37,406 metros; do marco 61 ao marco 62, azimute de  $147^{\circ}02'20''$ , distância de 49,700 metros; do marco 62 ao marco 63, azimute de  $138^{\circ}01'25''$ , distância de 38,874 metros; do marco 63 ao marco 64, azimute de  $116^{\circ}49'03''$ , distância de 64,945 metros; do marco 64 ao marco 65, azimute de  $127^{\circ}58'53''$ , distância de 36,399 metros; do marco 65 segue no azimute de  $113^{\circ}58'51''$ , distância de 13,133 metros, até o marco 65-A, localizado na divisa da Gleba A1 de propriedade Nova Arcadas Empreendimentos e Incorporações Imobiliárias Ltda., confrontando do marco 51 até aqui com o Sítio Santa Maria, de propriedade do espólio de Alcides Defendi e Orlando Defendi; deste marco, deixando o eixo do filete d'água, segue nos seguintes azimutes e distâncias: do marco 65-A ao marco 65B, azimute de  $016^{\circ}43'07''$ , distância de 300,584 metros; do marco 65B ao marco 65C, azimute de  $103^{\circ}02'13''$ , distância de 45,093 metros; do marco 65C ao marco 65D, azimute de  $081^{\circ}38'05''$ , distância de 17,658 metros; do marco 65D ao marco 65E, em curva de raio de 23,000 metros, na distância de 24,322 metros; do marco 65E ao marco 65F, azimute de  $095^{\circ}47'01''$ , distância de 93,258 metros; do marco 65F ao marco 65G, em curva de raio de 23,000 metros, na distância de 32,293 metros; do marco 65G ao marco 65H, azimute de  $012^{\circ}08'22''$ , distância de 24,039 metros; do marco 65H ao marco 65I, azimute de  $104^{\circ}27'14''$ , distância de 75,737 metros; do marco 65I ao marco 65J, azimute de  $159^{\circ}07'25''$ , distância de 177,598 metros; do marco 65J ao marco 65L, azimute de  $062^{\circ}31'01''$ , distância de 24,869 metros; do marco 65L segue em curva de raio de 515,000 metros, na distância de 40,279 metros, até o marco 95, localizado na margem esquerda do Ribeirão da Varginha, confrontando do marco 65-A até aqui com a Gleba A1 de propriedade Nova Arcadas Empreendimentos e Incorporações Imobiliárias Ltda.; deste marco deflete à esquerda e segue pela margem esquerda do Ribeirão da Varginha nos seguintes azimutes e distâncias: do marco 95 ao marco 96, azimute de  $075^{\circ}10'18''$ , distância de 16,472 metros; do marco 96 ao marco 97, azimute de  $082^{\circ}07'25''$ , distância de 27,121 metros; do marco 97 ao marco 98, azimute de  $137^{\circ}38'09''$ , (Continua à fls.02) *Kas*

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**

Comarca de AMPARO - Est. S. Paulo

MATRÍCULA

= 32.124 =

FOLHA

= 02 =

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

distância de 18,668 metros; do marco 98 ao marco 99, azimute de 098°16'34", distância de 17,800 metros; do marco 99 ao marco 100, azimute de 040°24'49", distância de 20,926 metros; do marco 100 ao marco 101, azimute de 090°19'29", distância de 26,442 metros; do marco 101 ao marco 102, azimute de 071°29'01", distância de 25,084 metros; do marco 102 ao marco 103, azimute de 036°23'03", distância de 22,503 metros; do marco 103 ao marco 104, azimute de 031°30'54", distância de 13,046 metros; do marco 104 ao marco 105, azimute de 031°30'55", distância de 7,194 metros; do marco 105 ao marco 106, azimute de 016°01'07", distância de 25,872 metros; do marco 106 ao marco 107, azimute de 359°06'07", distância de 29,094 metros; do marco 107 ao marco 108, azimute de 345°25'12", distância de 25,222 metros; do marco 108 ao marco 1, azimute de 003°29'08", distância de 33,061 metros, confrontando até aqui com o Ribeirão da Varginha, encerrando assim a descrição.x.

**CADASTRO-PREFEITURA:** nº.2031-0500.x

**PROPRIETÁRIA:** NOVA ARCADAS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., com sede na Rua Luis Possolini, s/nº, Distrito de Arcadas, neste município, inscrita no CNPJ/MF sob nº.05.501.169/0001-49.x.x.

**REGISTRO ANTERIOR E DATA:** Matrícula nº.28.777 Livro 2-RG, de 22/04/2.003. Amparo, 15 de dezembro de 2.008.

A Escrevente Autorizada, Kátia Alessandra da Rocha Iardino (Kátia Alessandra da Rocha Iardino).

O Oficial, José Osvaldo de Melo (José Osvaldo de Melo).

**Protocolo nº.88.686 de 03/12/2.008**

\*\*\*\*\*  
**R-01/32.124 (INCORPORAÇÃO)** – Em 19 de dezembro de 2.008. Procede-se o presente registro de acordo com o requerimento de oito de agosto de dois mil e oito (08/08/2.008), com as firmas reconhecidas, instruído com a documentação exigida pela Lei nº 4.591/64, para constar que **NOVA ARCADAS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.**, estabelecida na Via de acesso Luis Possolini, s/nº, no Distrito de Arcadas, neste município e comarca de Amparo, inscrita no CNPJ/MF sob nº.05.501.169/0001-49, representada por seu procurador Ronaldo Rosário Gonçalves da Costa, **INCORPOROU** o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com o imóvel objeto da matrícula nº.32.126, com uma área total de 458.923,37 metros quadrados, para a construção de um condomínio horizontal fechado composto de 232 (duzentas e trinta e duas) unidades, composto de duas (02) glebas, designadas "A" e "B", sendo a Gleba A com 187 (cento e oitenta e sete) unidades e a Gleba B com 45 (quarenta e cinco) unidades, que receberá a denominação de "**CONDOMÍNIO FAZENDA ARCADAS**", com frente

Continua no verso



MATRÍCULA

= 32.124 =

FOLHA

= 02 =

VERSO

(com frente) para a Rodovia SP 95, no Distrito de Arcadas, neste município e comarca de Amparo, de acordo com as plantas e memoriais descritivos aprovados pelos órgãos competentes, e que ficam arquivados, nesta Serventia. **DESCRIÇÃO DO CONDOMÍNIO:** O condomínio será constituído de 232 (duzentas e trinta e duas) unidades, padronizadas com um único tipo de edificação. Cada unidade terá espaço próprio, dentro do terreno da unidade, para a construção de garagem para veículos. Conterá sistema viário interno e áreas verdes. **PRAZO DE CARÊNCIA:** Não haverá prazo de carência. **CUSTO TOTAL DAS OBRAS:** R\$48.228.332,12 (quarenta e oito milhões, duzentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e doze centavos). **PARTES COMUNS DO CONDOMÍNIO INALIENÁVEIS E INDIVISÍVEIS:** O solo em que se acha implantado, com a área total de 458.923,37 metros, <sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e três metros e trinta e sete decímetros quadrados), o sistema viário interno, as instalações de água, esgoto e elétrica, até a interseção com o acesso à respectiva unidade, além de outras benfeitorias que vierem a ser realizadas nas áreas comuns. **PARTES EXCLUSIVAS DOS CONDOMINOS:** São partes de propriedade exclusiva de cada condômino, a respectiva unidade, indicada pela numeração correspondente e composta de número de peças, com a descrição e discriminação, com todas as suas instalações internas, encanamentos, e tubulações trôncos.

### DESCRIÇÃO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS:

#### **GLEBA "A"**

**UNIDADE n.º.01:** de forma irregular, mede de frente para a Via de Acesso 3B, em linha reta 18,89 metros, mais 49,92 metros, e mais 7,36 metros, em linha curva à esquerda, e, mais 10,58 metros, em linha curva à direita, nos fundos, em linha quebrada mede em reta 42,22 metros, e mais 30,42 metros, confrontando com área de preservação permanente, encerrando a área total de 1.393,24 m<sup>2</sup>, com Área Utilização Exclusiva de 1.393,24 m<sup>2</sup>; Área comum real de 1.063,38 m<sup>2</sup>; Área total real de 2.456,62 m<sup>2</sup>; e Fração Ideal de Terreno de 0,6766%. Será edificada no terreno, uma casa com 164,00 metros quadrados de área construída, contendo dois (02) pavimentos, sendo o pavimento inferior constituído de varanda, hall, sala, lavabo, cozinha, área de serviço, banho de empregada e escada de acesso ao pavimento superior e o pavimento superior, constituído de três (03) dormitórios, sendo um com banho privativo e escada de acesso ao térreo. Vide Matrícula n.º. 32.124.

**UNIDADE n.º.02:** medindo de frente 19,84 metros, em curva para Via de Acesso 3B, do lado direito de quem da via de acesso olha para, o imóvel mede 47,04 metros, e confronta com o terreno da unidade 03, do lado esquerdo mede 82,95 metros, e confronta com a área de preservação permanente, nos fundos mede em linha quebrada 11,30 metros, mais 34,00

Continua à fls. 03

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**

Comarca de AMPARO - Est. S. Paulo

MATRÍCULA

= 32.124 =

FOLHA

= 24 =

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

**UNIDADE nº.128:** medindo de frente 15,79 metros, em reta para a Via de Acesso 13, 16,65 metros, em curva para as Vias de Acesso ns. 13 e 11, do lado direito, de quem da Via de Acesso 13 olha para o imóvel mede 44,02 metros, em reta e confronta com o terreno da unidade 127, do lado esquerdo mede 10,79 metros, mais 23,14 metros, e confronta com a Via de Acesso 11, e, nos fundos mede 24,94 metros, e confronta com terreno da unidade 129, encerrando a área total de 1.121,22 m<sup>2</sup>, com Área Utilização Exclusiva de 1.121,22 m<sup>2</sup>; Área comum real de 855,76 m<sup>2</sup>; Área total real de 1.976,98 m<sup>2</sup> e Fração Ideal de Terreno de 0,5445%. Será edificada no terreno, uma casa com 164,00 metros quadrados de área construída, contendo dois (02) pavimentos, sendo o pavimento inferior constituído de varanda, hall, sala, lavabo, cozinha, área de serviço, banho de empregada e escada de acesso ao pavimento superior e o pavimento superior, constituído de três (03) dormitórios, sendo um com banho privativo e escada de acesso ao térreo. Vide Matrícula nº. \_\_\_\_\_

**UNIDADE nº.129:** medindo de frente 11,50 metros, em reta para a Via de Acesso 7, 12,72 metros, em curva para as Vias de Acesso ns. 7 e 11, do lado direito, de quem da Via de Acesso 7, olha para o imóvel mede 44,05 metros, em reta e confronta com a Via de Acesso 11, do lado esquerdo mede 49,96 metros, e confronta com o terreno da unidade 130, e, nos fundos mede 24,94 metros, e confronta com terreno da unidade 128, encerrando a área total de 1.159,59 m<sup>2</sup>, com Área Utilização Exclusiva de 1.159,59 m<sup>2</sup>; Área comum real de 885,05 m<sup>2</sup>; Área total real de 2.044,64 m<sup>2</sup> e Fração Ideal de Terreno de 0,5631%. Será edificada no terreno, uma casa com 164,00 metros quadrados de área construída, contendo dois (02) pavimentos, sendo o pavimento inferior constituído de varanda, hall, sala, lavabo, cozinha, área de serviço, banho de empregada e escada de acesso ao pavimento superior e o pavimento superior, constituído de três (03) dormitórios, sendo um com banho privativo e escada de acesso ao térreo. Vide Matrícula nº. \_\_\_\_\_

**UNIDADE nº.130:** medindo de frente 23,78 metros, em reta para a Via de Acesso 7, do lado direito de quem da via de acesso olha para o imóvel mede 49,96 metros, e confronta com terreno da unidade 129, do lado esquerdo mede 48,42 metros, e confronta com o terreno da unidade 131, e, nos fundos mede 25,11 metros, e confronta com terreno da unidade 127, encerrando a área total de 1.189,31 m<sup>2</sup>, com Área Utilização Exclusiva de 1.189,31 m<sup>2</sup>; Área comum real de 907,73 m<sup>2</sup>; Área total real 2.097,04 m<sup>2</sup> e Fração Ideal de Terreno de 0,5776%. Será edificada no terreno, uma casa com 164,00 metros quadrados de área construída, contendo dois (02) pavimentos, sendo o pavimento inferior constituído de varanda, hall, sala, lavabo, cozinha, área de serviço, banho de empregada e escada de acesso ao pavimento superior e o pavimento superior, constituído de três (03) dormitórios, sendo um com banho privativo e escada de acesso ao térreo. Vide Matrícula nº. \_\_\_\_\_

Continua no verso

MATRÍCULA  
= 32.124 =

FOLHA  
= 63 =

VERSO

**UNIDADE n.º.129:** medindo de frente 11,50 metros, em reta para a Via de Acesso 7, 12,72 metros, em curva para as Vias de Acesso ns. 7 e 11, do lado direito, de quem da Via de Acesso 7 olha para o imóvel mede 44,05 metros, em reta e confronta com a Via de Acesso 11, do lado esquerdo mede 49,96 metros, e confronta com o terreno da unidade 130, e, nos fundos mede 24,94 metros, e confronta com terreno da unidade 128, encerrando a área total de 1.159,59 m<sup>2</sup>, com Área Utilização Exclusiva de 1.159,59 m<sup>2</sup>; Área comum real de 885,05 m<sup>2</sup>; Área total real de 2.044,64 m<sup>2</sup> e Fração Ideal de Terreno de 0,5631%. Será edificada no terreno, uma casa com 164,00 metros quadrados de área construída, contendo dois (02) pavimentos, sendo o pavimento inferior constituído de varanda, hall, sala, lavabo, cozinha, área de serviço, banho de empregada e escada de acesso ao pavimento superior e o pavimento superior, constituído de três (03) dormitórios, sendo um com banho privativo e escada de acesso ao térreo. Vide Matrícula n.º R.34.635.

**UNIDADE n.º.130:** medindo de frente 23,78 metros, em reta para a Via de Acesso 7, do lado direito de quem da via de acesso olha para o imóvel mede 49,96 metros, e confronta com terreno da unidade 129, do lado esquerdo mede 48,42 metros, e confronta com o terreno da unidade 131, e, nos fundos mede 25,11 metros, e confronta com terreno da unidade 127, encerrando a área total de 1.189,31 m<sup>2</sup>, com Área Utilização Exclusiva de 1.189,31 m<sup>2</sup>; Área comum real de 907,73 m<sup>2</sup>; Área total real 2.097,04 m<sup>2</sup> e Fração Ideal de Terreno de 0,5776%. Será edificada no terreno, uma casa com 164,00 metros quadrados de área construída, contendo dois (02) pavimentos, sendo o pavimento inferior constituído de varanda, hall, sala, lavabo, cozinha, área de serviço, banho de empregada e escada de acesso ao pavimento superior e o pavimento superior, constituído de três (03) dormitórios, sendo um com banho privativo e escada de acesso ao térreo. Vide Matrícula n.º \_\_\_\_\_.

**UNIDADE n.º.131:** medindo de frente 12,75 metros, mais 8,95 metros, para a Via de Acesso 7, do lado direito de quem da via de acesso olha para o imóvel mede 48,42 metros, e confronta com terreno da unidade 130, do lado esquerdo mede 46,73 metros, e confronta com o terreno da unidade 132, e, nos fundos mede 24,02 metros, e confronta com terreno da unidade 126, encerrando a área total de 1.078,14 m<sup>2</sup>, com Área Utilização Exclusiva de 1.078,14 m<sup>2</sup>; Área comum real de 822,88 m<sup>2</sup>; Área total real de 1.901,02 m<sup>2</sup> e Fração Ideal de Terreno de 0,5236%. Será edificada no terreno, uma casa com 164,00 metros quadrados de área construída, contendo dois (02) pavimentos, sendo o pavimento inferior constituído de varanda, hall, sala, lavabo, cozinha, área de serviço, banho de empregada e escada de acesso ao pavimento superior e o pavimento superior, constituído de três (03) dormitórios, sendo um com banho privativo e escada de acesso ao térreo. Vide Matrícula n.º \_\_\_\_\_.

Continua à fls.64

MATRÍCULA  
= 32.124 =

FOLHA  
= 82 =  
-VERSO

**AV-33/32.124 (CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - R-09)** – Em 26 de abril de 2.012. De acordo com o requerimento de primeiro de março de dois mil e doze (01-03-2.012), com as firmas reconhecidas, devidamente instruído, com o Termo de Quitação de vinte e cinco de janeiro de dois mil e doze (25-01-2.012), fica CANCELADA a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA registrada sob o nº. 09 (nove) na presente matrícula, em virtude de autorização da credora. VALOR BASE PARA EFEITO DE CÁLCULO: R\$81.210,00 (oitenta e um mil, duzentos e dez reais). (Protocolo nº.105.857 de 19/04/2.012).-XX

A Escrevente Autorizada, Vanessa Forner da Cruz (Vanessa Forner da Cruz).

O Oficial, José Osvlado de Melo (José Osvlado de Melo).

\*\*\*\*\*

**R-34/32.124 (VENDA – FRAÇÃO IDEAL DE 0,5631% – UNIDADE 129)** - Em 15 de junho de 2.012. Por Instrumento Particular, com caráter de escritura pública, lavrado na forma do artigo 38 da Lei Federal nº.9.514/97, nesta cidade, em dezanove de abril de dois mil e doze (19-04-2.012), com as firmas reconhecidas, LUMINA TELECOM LTDA., com sede na cidade de Campinas, na Avenida Dr. Heitor Penteado nº.572, sala 02, Bairro Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, inscrita no CNPJ/MF sob nº.14.340.952/0001-69, representada por seus sócios Daniela Lara Correa e Leonardo Viu Torres, adquiriu por compra feita de Nova Arcadas Empreendimentos e Incorporações Imobiliárias Ltda., já qualificada, representada por seu procurador Ronaldo Rosário Gonçalves da Costa, a fração ideal de 0,5631%, que corresponderá a UNIDADE nº.129 (cento e vinte e nove) do Condomínio Fazenda Arcadas – Gleba A, constante do registro nº.01 (um) e averbação nº.03 (três) na presente matrícula, pelo valor de R\$182.867,35 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), financiados pela Nova Arcadas Empreendimentos e Incorporações Imobiliárias Ltda. VALOR VENAL DA FRAÇÃO IDEAL: R\$26.257,76 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos). A empresa vendedora, apresentou no ato do registro a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros nº.0165782011-21026010, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 31 de dezembro de 2.011, com validade até 28 de junho de 2.012; apresentou, também, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Código de Controle: 8EC7.635D.0312.A322, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 16 de maio de 2.012, com validade até o dia 12 de novembro de 2.012; e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº.4562958/2012, emitida em 13 de junho de 2.012, com validade até 09 de dezembro de 2.012. (Protocolo nº.106.604 de 12/06/2.012).XX

A Escrevente Autorizada, Kátia Alessandra da Rocha Iardino (Kátia Alessandra da Rocha Iardino).

O Oficial, José Osvlado de Melo (José Osvlado de Melo).

Vide R-35 – Alienação Fiduciária

Continua à fls.83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THABATA GUIMARAES ALEXANDRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/05/2020 às 13:24, sob o número WCAS20702012130. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0035676-31.2018.8.26.0114 e código 831EC18.

# REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Comarca de AMPARO - Est. S. Paulo

MATRÍCULA

= **32.124** =

FOLHA

= **83** =

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

**R-35/32.124 (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - FRAÇÃO IDEAL DE 0,5631% - UNIDADE 129)** - Em 15 de junho de 2.012. Pelo instrumento particular referido no registro nº.34 (trinta e quatro), LUMINA TELECOM LTDA., já qualificada, alienou em caráter fiduciário à NOVA ARCADAS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., com sede na Rodovia SP 95, km 50+400 metros, sentido Amparo Pedreira, no Distrito de Arcadas, neste município, inscrita no CNPJ/MF sob nº.05.501.169/0001-49, representada por seu procurador Ronaldo Rosário Gonçalves da Costa, a fração ideal de 0,5631%, que corresponderá a Unidade nº.129 do Condomínio Fazenda Arcadas - Gleba A, constante do registro nº.34 (trinta e quatro), da presente matrícula, para garantia de um financiamento no valor de R\$182.867,35 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), que será pago através de 03 (três) cheques no valor de R\$9.624,19 (nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos), cada um; e o saldo devedor restante de R\$153.994,78 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, no valor de R\$3.388,27 (três trezentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), cada uma, nas quais já estão incluídos os juros, vencendo-se a primeira no dia 05 de abril de 2.012 e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes. Valor da Avaliação do Imóvel: R\$182.867,35 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos). (Protocolo nº.106.604 de 12/06/2.012).XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A Escrevente Autorizada, Kátia Alessandra da Rocha Iardino: (Kátia Alessandra da Rocha Iardino).

O Oficial, José Osvaldo de Melo: (José Osvaldo de Melo).

\*\*\*\*\*

**R-36/32.124 (VENDA - FRAÇÃO IDEAL DE 0,5105% - UNIDADE 72)** - Em 06 de dezembro de 2.012. Por escritura de treze de novembro de dois mil e doze (13-11-2.012), lavrada à pág.206 do livro nº.646, no 3º Tabelião de Notas de Campinas-SP, ROBERVAL ROSÁRIO GONÇALVES DA COSTA JUNIOR, RG nº.10.948.920-2-SSP/SP e CPF nº.120.426.128-80, empresário, casado pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº.6.515/77, com Alexia Fernanda Torres Gonçalves da Costa, RG nº.24.421.096-SSP/SP e CPF nº.246.007.758-05, do lar, brasileiros, residentes na Rua Argemiro Bosso Filho nº.122, Residencial Paineiras, Bairro do Betel, em Paulínia-SP, adquiriu por compra feita de Nova Arcadas Empreendimentos e Incorporações Imobiliárias Ltda., já qualificada, representada por seu procurador Ronaldo Rosário Gonçalves da Costa, a fração ideal de 0,5105%, que corresponderá a UNIDADE nº.72 (setenta e dois) do Condomínio Fazenda Arcadas - Gleba A, constante do registro nº.01 (um) e averbação nº.03 (três) na presente matrícula, pelo valor de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais). A empresa vendedora apresentou no ato da escritura a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros nº.000272012-21026169, emitida em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THABATA GUIMARAES ALEXANDRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/05/2020 às 13:24 , sob o número WCAS20702012130 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0035676-31.2018.8.26.0114 e código 831EC18.

21

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA MM \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA  
DA CAPITAL – SÃO PAULO**



**Mauro Domingos Torres Júnior ME**, sociedade regularmente constituída conforme documentos anexos, com sede na avenida Dr Heitor Penteado, nº 572, Bairro Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, cidade Campinas, Estado São Paulo - CEP: 13075-460, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.188.446/0001-78, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador infra-assinado (instrumento de mandato anexo, em cujo endereço grafado receberá intimações), e observadas as modificações introduzidas no Diploma Adjetivo Civil, pela Lei 11.382/06, propor a presente

**EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

em face de

**Claro S.A.**, empresa com sede na Rua Flórida , nº 1970 , bairro Monções , cidade de São Paulo - Capital, Estado de São Paulo, CEP: 04565-970 , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47 , pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

002.09.2443665 30-12-09 16:39:12 &l

159 4606

A Exequente é credora da Executada da importância de R\$ 904.548,00 (novecentos e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais), valor este representado pelos documentos especificados na planilha abaixo, consubstanciados em Nota Fiscal/ Fatura de número 11/2009, que seguem acostadas à presente (docs. anexos).

Duplicata de serviços

Nº 11/2009

Valor - R\$ 904.548,00

Vencimento 09/11/2009.

Atualização - R\$ R\$ 904.548,00

Juros (1% AM) - R\$ 12.157,90

Total devido: R\$ 916.705,90 (novecentos e dezesseis mil setecentos e cinco reais e noventa centavos)

Os presentes cálculos foram obtidos mediante a aplicação da Tabela Prática para cálculo de Atualização Monetária de Débitos Judiciais, elaborada de acordo com a Jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com acréscimo de juros de mora de forma linear, à base de 1% ao mês.

Os títulos de crédito sobreditos foram protestados e se acham acompanhados dos respectivos instrumentos de protestos.




Embora insistentemente cobrada, a Executada não se demonstrou propensa a solucionar o débito pela via amigável, não deixando assim outra alternativa à Credora, senão de perseguir seus haveres por intermédio da via judicial deduzida nesta inicial.

A pretensão da Exeqüente, quanto ao recebimento do valor principal, acompanhado do ajuste monetário, encontra fulcro nas disposições constantes no artigo 406 do Código Civil e no parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº 6899 de 08 de Abril de 1981.

Eis que, quando configurado o injustificável retardo no adimplemento da obrigação, delinea-se ilícito contratual, justificando a atualização monetária a ser calculada até a data do efetivo pagamento.

Isto posto, com fundamento no artigo 585 - inciso I, e na forma do artigo 646 e seguintes do Código de Processo Civil, requer se digne Vossa Excelência, em determinar a citação da Executada, na pessoa de seu representante legal, no endereço supra referido, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da importância devida, nos termos do artigo 652, parágrafos 1º e 2º, devidamente corrigida, acrescida de juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios, estes nos termos do artigo 652-A, ou querendo, ofereça embargos no prazo legal, cabendo-lhe a advertência quanto a multa prevista no artigo 740 - Parágrafo Único do mesmo Diploma legal, já com as inovações contempladas pela Lei 11.382/06.





Requer, desde já, caso não haja o adimplemento do débito, e independentemente da oposição de embargos, sejam adotadas as medidas previstas no artigo 655-A, por intermédio do Sistema Bacen-Jud, observada a ordem e a gradação do artigo 655, da mencionada Lei Adjetiva e os limites financeiros que norteiam esta execução.

Na eventualidade de não serem encontrados ativos em nome da Executada, requer seja efetivada a penhora e avaliação, - por mandado judicial, e por intermédio de Oficial de Justiça, - incidindo em tantos bens quantos bastem ao pagamento do principal atualizado, acrescido de juros, custas processuais e honorários advocatícios.

Acaso se revelem infrutíferas as incursões legais anteriormente suscitadas, que recaia a oportuna ordem de penhora sobre parte do faturamento da pessoa jurídica executada, consoante a previsão legal constante no parágrafo 3º do já citado artigo 655-A, do Código Processual Civil.

Se ainda assim, persistir sem segurança material o feito, que seja então intimada a executada a indicar a este digno Juízo, em 05 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça, e suas rigorosas conseqüências legais, consoante as imposições que se acham descritas no artigo 600 e em seu inciso IV, também do mesmo Códex.


6

Requer, ainda, que nas intimações, conste o nome do procurador **Francisco José Gáy**, sob pena de nulidade, em conformidade com o artigo 236, § 1º, do Código de Processo Civil, além do nome destes signatários; e, que para a realização do ato de citação sejam concedidos os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172, do mesmo diploma legal.

Termos em que, protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, e dando-se à presente o valor de R\$ 916.157,90 (novecentos e dezesseis mil cento e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 21 de dezembro de 2009.



Francisco José Gáy

OAB/SP 154.072



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**32ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### SENTENÇA

Processo Físico nº: **0132088-47.2010.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Pagamento**  
 Requerente: **Claro S/A**  
 Requerido: **Mauro Domingos Torres Junior - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Priscilla Bittar Neves Netto**

Vistos.

**CLARO S/A** ajuizou *ação declaratória de inexistência de dívida, com pedido liminar para suspensão dos efeitos do protesto, cumulada com pedido de indenização por danos morais* em face de **MAURO DOMINGOS TORRES JÚNIOR ME**. Aduz que firmou com o requerido contrato de prestação de serviços, por meio do qual este se tornou "agente autorizado" para intermediar a venda de produtos da autora para outras pessoas jurídicas. Alega que ao tomar ciência de que o requerido enviava aos clientes quantidade superior de produtos em relação ao que tinha sido demandado, com o suposto objetivo de receber uma maior comissão, a autora enviou uma notificação extrajudicial rescindindo o contrato em 01/09/2009. Ocorre que, não obstante a fraude praticada, o requerido levou a protesto uma duplicata no valor de R\$904.548,00, referente às comissões supostamente devidas pelos meses de julho, agosto e setembro de 2009. Requereu, liminarmente, a suspensão do protesto e a procedência para que seja declarada a inexigibilidade do débito, com o cancelamento do título, além da condenação do requerido no dobro da quantia cobrada, com base no art. 940 do CC e indenização por danos morais.

A liminar foi deferida a fl. 209.

Citada, a ré contestou às fls. 264/281, suscitando, preliminarmente, inépcia da inicial por ausência de indicação precisa das irregularidades cometidas e falta de interesse de agir por inadequação da via eleita, entendendo que as alegações deveriam ter



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**32ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

sido deduzidas em sede de embargos à execução que tramita perante a 7ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro. No mérito, afirmou que por ser apenas uma representante comercial, era da autora a responsabilidade pela elaboração e fiscalização dos contratos com seus clientes. Informou que a nota fiscal emitida e protestada refere-se aos serviços prestados nos meses de junho, julho e agosto de 2009 e que deveriam ser pagas, respectivamente, em julho, agosto e setembro. Apontou que os boletins de ocorrência juntados pela autora, para comprovar as reclamações dos clientes, não se referem aos meses pelos quais a ré solicita o pagamento de comissão, visto que feitos anteriormente.

Réplica às fls. 455/469;

Decisão saneadora à fl. 509, afastando-se as preliminares e deferindo a produção da prova oral.

Sobreveio sentença, julgando extinto o feito sem resolução de mérito (fls. 565/567).

Apelação apresentada pela autora às fls. 701/714.

Acórdão dando provimento à apelação para anular a sentença.

Retomada a instrução processual, foi realizada audiência de instrução na qual ouvidas as testemunhas arrolada pelas partes (fls. 909/916 e fls. 945/949).

A autora apresentou alegações finais (fls. 1097/1114).

O julgamento foi convertido em diligência (fl. 1116) para que a autora informasse acerca do desfecho dos inquéritos policiais listados à fl. 1105.

A autora carrou aos autos o Inquérito Policial de nº 309/06 em trâmite na Delegacia de Polícia "Benedito Simão" da cidade de Cosmópolis-SP.

A decisão de fl. 1295 abriu novo prazo para a autora complementar as diligências necessárias.

Às fls. 1298/1299 a autora esclareceu que os demais inquéritos policiais foram arquivados, motivo pelo qual deixava de juntar cópias.

A requerida foi intimada (fl. 1300) a se manifestar acerca dos documentos juntados, o prazo transcorreu *in albis* (fl. 1302).

**É o relatório.**

**Fundamento e decido.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**32ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Preliminares já analisadas pela decisão saneadora de fl. 509, passo à análise do mérito.

A demanda não comporta acolhimento.

Cuida-se de ação declaratória de inexistência de dívida, pela qual a autora pretende obter o cancelamento definitivo do protesto de duplicata no valor de R\$904.548,00 (fls. 167/168), sob fundamento de que houve fraude na prestação de serviços por parte da ré.

Por sua vez, a ré alega que prestou os serviços contratados e não recebeu comissões devidas referentes aos meses de junho, julho e agosto.

Inicialmente, necessário destacar que a duplicata é título de crédito causal, ou seja, deve corresponder a uma efetiva operação de compra e venda mercantil ou a uma prestação de serviços.

A prestação de serviços que fundamenta a cobrança ficou comprovada nos autos. Apesar de o foco da produção probatória ter sido acerca da ocorrência de fraude, fato é que compareceram perante este juízo testemunhas representantes de clientes angariados pela ré - como é o caso do preposto da empresa ALUPAR, às fls. 914 e do representante da empresa APOIO às fls. 945/949 - que contrataram linhas telefônicas da autora por intermédio de sua "agente autorizada", a ré.

É incontroverso entre as partes que o contrato de prestação de serviços foi rescindido em 01/09/2009, presumindo-se, portanto, a obrigação da autora de pagar pelos serviços prestados em relação aos valores protestados, referentes aos meses de junho, julho e agosto.

Ademais, com exceção da alegação de fraude, não há indícios nos autos de que a ré tenha deixado de cumprir suas obrigações contratuais relativamente à busca de novos clientes para adquirirem os serviços e produtos da autora.

Assim, passa-se à análise da suposta ocorrência de fraude, que segundo a autora seria o motivo a justificar a inexigibilidade do pagamento. A conduta fraudulenta imputada à ré consiste no fato de que esta teria repassado aos clientes da autora um número maior de linhas e *chips* do que os efetivamente contratados por eles, com o intuito de obter uma comissão indevidamente maior.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**32ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Ocorre que, apesar de algumas empresas terem narrado o recebimento de linhas além do contratado, (testemunho de fls. 914 e testemunho em mídia anexo à fl. 949) a alegada fraude não ficou bem caracterizada nem foi especificado em que proporção financeira ela afetou a autora.

Antes de analisar precisamente a produção de prova oral em relação à existência de fraude, é importante ressaltar que a autora fez a seguinte declaração em sua réplica (fl. 456):

*"7. Não se pretende individualizar e especificar cada fraude perpetrada pela Ré pois tal discussão é irrelevante para o cancelamento do protesto, que demanda apenas a irregularidade da duplicata emitida"*

Ocorre que, como já mencionado, é ônus da parte autora produzir prova contundente da alegação de fraude, não bastando a mera alegação de que algumas linhas foram vendidas a mais pela ré, sem individualizar quais, para quem foram vendidas e, ainda, qual o prejuízo acarretado.

A produção probatória testemunhal também não foi cabal quanto à existência de fraude. Nesse sentido, a testemunha Valter Fernander Júnior (fl. 915), coordenador regional de vendas de pequenas e médias empresas da autora, prestou seu relato no sentido de que ao tempo em que trabalhou lá, não restaram comprovadas as alegações de fraude, conforme se depreende do seguinte trecho:

*"Até sua saída da Claro, nunca havia recebido nenhuma queixa contra o Grupo Lumina. Mellhor esclarecendo até havia algumas alegações de fraude, mas as mesmas não eram procedentes, porque o Quality Call da Claro tinha de conferir o número de chips e o pacote celebrado pelo cliente antes de entregá-los. Noutro falar, ainda que o representante tivesse feito alguma anotação equivocada por descuido, a Claro tinha como saber isso antes da entrega". (fl. 915)*

Em outro relato, a testemunha Richardson Brenelli Vidotti, que trabalhou para a empresa autora de 2003 a 2011 como gerente direto do canal Lumina, grupo empresarial da ré, afirmou que pode acompanhar de perto a relação contratual das partes. Informou, em seu relato, o que entendeu ser o motivo pelo término da relação contratual:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**32ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*"A Lumina foi descadastrada como revendedora da Claro por falhas sucessivas da operadora que fizeram com que o relacionamento entre as partes ficasse inviável". (fl. 916)*

E complementou (fl. 916):

*Após a venda de um determinado pacote pelo canal (LUMINA), o consultor da citada empresa alimenta o sistema da Claro com a solicitação do cliente. Esta alimentação é feita com os dados e assinatura do cliente. A partir daí todo o processamento interno fica por conta da autora, muitas vezes durante o vínculo mantido entre as partes a Claro faturou erroneamente os pedidos feitos por clientes da Lumina. Estes clientes reclamavam da falha para a Lumina, que pressionava a Claro para entender os motivos do fornecimento de produtos em desacordo com o que havia sido cadastrado. Isso foi gerando um desgaste entre as empresas. A operadora Claro tem o controle de tudo que se passa internamente no tocante à validação dos contratos feitos por seus representantes."*

Os relatos sugerem que parte do processamento dos pedidos fica a cargo da própria autora e que um desgaste na relação comercial entre as partes levou ao encerramento do liame contratual entre ambas. Ainda assim, o testemunho é pouco esclarecedor quanto à alegação de fraude.

Ao final do processo, foi ainda concedido à autora prazo suplementar para que comprovasse por meio dos inquéritos policiais, aos quais tinha feito referência, que a fraude teria realmente ocorrido.

Em cumprimento ao determinado, a autora carrou aos autos apenas o Inquérito Policial de nº 309/06 em trâmite na Delegacia de Polícia "Benedito Simão" da cidade de Cosmópolis-SP (fls. 1123/1294), afirmando que os demais foram arquivados (fl. 1298).

O referido documento foi objeto de detida análise por este juízo. Verificou-se que foi originado a partir de um Boletim de Ocorrência comunicado em 23/11/2005 por Paulo Leandro de Almeida (fl. 1126) representante de empresa cliente da autora.

O ofendido narrou, inicialmente, que tomou ciência da existência



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**32ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

de uma cobrança feita pela autora, decorrente de contrato que não havia sido por ele assinado (fl. 1126):

*"Em pedido realizado junto ao atendimento da empresa "Claro" foi fornecido uma cópia do segundo contrato que a consta o débito, podendo constatar que a assinatura do presente contrato não é da vítima. A vítima manteve contatos com a empresa "Lumina-campinas", representante da Claro, através da funcionária "Débora", a qual atendeu o pedido do segundo contrato e esteve nesta cidade trazendo este para que fosse assinado e que foi deixado nas mãos da averiguada "Vivian" (...)"*

A mencionada Vivian Maria Tito prestou termo de declaração à fl. 1132 alegando que adquiriu a empresa do ofendido, que recebeu funcionária da ré, quando foi oferecido plano corporativo que não pode aceitar. Em tal relato também não foi esclarecido quem teria assinado o referido documento.

A funcionária da empresa ré, Débora Cristina Fernandes Camargo, também prestou depoimento (fl. 1157) em 26/06/2007, afirmando que esteve na empresa do ofendido, oportunidade na qual levou um contrato preenchido e relatou:

*" (...) Eu preenchi o contrato e perguntei quem iria assinar e ela me disse que era o Paulo quem assinava e que ele não estava no momento, estando em São Paulo. Eu então deixei o contrato para o tal Paulo assinar e voltei posteriormente para busca o contrato. Não sei quem foi que assinou, mas o contrato foi feito e foram entregues os produtos para uso. Depois de um ano fui procurada pelo tal Paulo que tem uma empresa em Paulínia, que me questionou sobre o contrato em questão e expliquei o que ocorreu, conforme acima descrito. Não sei dizer se foi a Vivian que assinou o contrato usando o nome de Paulo. Não fiz nenhum questionamento sobre a empresa pois ela já era cliente e não tinha nenhum cadastro negativo, ou melhor, nenhuma restrição. (...)"*

Como se pode notar dos trechos acima, os depoimentos prestados perante a autoridade policial também não foram conclusivos e a cópia do inquérito é encerrada com alguns documentos carreados pela autora em 2013 que, por si só, não solucionam a questão. Ademais o evento em questão relatado no inquérito remonta de 2005, período bastante anterior ao da cobrança de 2009.

Desse modo, não é possível declarar a inexigibilidade de





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**32ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

pagamento por serviços prestados em razão de meras suspeitas de fraude, considerando ainda que foi concedido à autora diversas oportunidades para realização de provas.

Superada a acusação acima, a autora também fundamentou seu pedido na suposta "virada de bandeira" da ré, isto é, alegou que a suplicada teria começado a prestar serviços para sua concorrente, a VIVO, antes da rescisão contratual de ambas. A alegação foi fundamentada em anúncio feito no *site* da ré no dia 04/07/2009 (fls. 163/165). Em defesa, a ré alegou ocorrência de equívoco do sistema quando às datas da postagens e juntou correspondências eletrônicas trocadas com a VIVO das quais se depreende que o início da relação contratual entre ambas se deu no dia 15/09/2009. (Fl. 431).

Em atendimento a ofício expedido por este juízo a empresa VIVO se manifestou à fl. 569 informando apenas que as empresas da ré não constam em seu sistema como agentes autorizados. Em prova oral, foi ouvida a testemunha Leonardo Viu Torres, diretor de recursos humanos da empresa requerida desde 2004, o qual afirmou que a ré apenas mudou para a bandeira VIVO em setembro de 2009, após ter sido descredenciada da empresa autora (fl. 912).

Por toda a produção probatória, com fulcro nas provas orais, não ficou comprovado que a requerida prestava serviço para empresa concorrente durante a vigência do contrato entre as partes, nem que possível interferência da VIVO tivesse relação com as acusações de fraude. Também não ficou comprovado que a ré cometeu fraude no cadastramento de produtos contratados pelos clientes, devendo prevalecer a cobrança das comissões pelos seus serviços prestados nos meses de junho, julho e agosto.

Assim, não há que se falar em inexigibilidade do débito e na aplicação do artigo 940 do CC.

Por fim, não comprovado ato ilícito, inexistente ainda o dever de indenizar.

Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a demanda ajuizada por **CLARO S/A** em face de **MAURO DOMINGOS TORRES JÚNIOR ME**. Em consequência, **Julgo Extinto** o processo na forma do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Em vista da sucumbência da parte autora, arcará com as custas,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**32ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 20.000,00, com fulcro no art. 85, § 8º, do CPC.

P.R.I.

São Paulo, 02 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

7ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, 9º Andar, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r235, São Paulo-SP - E-mail:

stoamaro7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0264366-49.2009.8.26.0002**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**  
 Exequente: **Mauro Domingos Torres Junior ME**  
 Executado: **Claro S/A**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que os autos encontram-se arquivados e, não sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita, a petição deveria vir acompanhada da respectiva taxa ( Comunicado nº 211/2019, publicada no DJE em 12.02.2019). Assim, conforme Ordem de Serviço 02/2019, a petição será removida da fila de juntada e os autos permanecerão no arquivo. Nada Mais. São Paulo, 05 de março de 2020. Eu, \_\_\_\_, Denise Faustino de Araujo Soares, Escrevente-Chefe.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO TITULAR  
DA MM 7ª VARA CÍVEL DO FORUM REGIONAL II – SANTO AMARO  
– CAPITAL – SP**

**PROCESSO Nº 0264366-49.2009.8.26.0002**

**MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR**, já qualificado nos autos do UT SUPRA vem, com o devido respeito requerer a juntada de depósito referente a taxa de desarquivamento, manifestando-se entretanto de forma contrária ao ato ordinatório que o determinou, uma vez que o processo encontra-se apenas Suspenso nos termos de fls. 383 e não arquivado, podendo observar-se inclusive que a parte Executada peticionou nesse autos em janeiro desse ano, sem qualquer obstáculo dessa natureza.

Termos em que

Pede e espera deferimento

São Paulo 13 de abril de 2020

**Francisco José Gáy**

**OAB/SP 154.072**



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020041319374603**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome mauro domingos torres junior	RG	CPF 024.916.108-76	CNPJ
Nº do processo 02643664920098260002	Unidade	CEP	
Endereço			Código 206-2
Histórico desarquivamento de autos eletronicos Mauro Domingos Torres Junior x Claro S A Execução			Valor 33,43
			Total 33,43

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 334351174005 120620000245 916108766032



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020041319374603**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome mauro domingos torres junior	RG	CPF 024.916.108-76	CNPJ
Nº do processo 02643664920098260002	Unidade	CEP	
Endereço			Código 206-2
Histórico desarquivamento de autos eletronicos Mauro Domingos Torres Junior x Claro S A Execução			Valor 33,43
			Total 33,43

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 334351174005 120620000245 916108766032



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020041319374603**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome mauro domingos torres junior	RG	CPF 024.916.108-76	CNPJ
Nº do processo 02643664920098260002	Unidade	CEP	
Endereço			Código 206-2
			Valor 33,43
Histórico			Total 33,43

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 02643664-9/2009.8.2.6.0002 e código B674E23D.

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	334351174005	120620000245	916108766032
--------------	--------------	--------------	--------------



Este documento é uma cópia digitalizada do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0288686-89.2009.8.26.0002 e código B67B21D.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
13/04/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 19.39.26  
8328308328

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FRANCISCO JOSE GAY

AGENCIA: 8328-3 CONTA: 78.999-2

=====  
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86890000000-7 33435117400-5

12062000024-5 91610876603-2

Data do pagamento 13/04/2020

Valor Total 33,43  
=====

DOCUMENTO: 041302

AUTENTICACAO SISBB:

9.020.B90.78F.77E.CF8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO JOSE GAY, CPF nº 043.143.724-4, sob o número de inscrição 02668866-39, 2009.8.26.00002 e código B87A926D. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 02668866-39, 2009.8.26.00002 e código B87A926D.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de SÃO PAULO  
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO  
7ª VARA CÍVEL  
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, 9º ANDAR, SANTO  
AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R235, SÃO PAULO-SP  
- E-MAIL: STOAMARO7CV@TJSP.JUS.BR

**DECISÃO**

Processo nº: **0264366-49.2009.8.26.0002 - Execução de Título  
Extrajudicial**  
Exequente: **Mauro Domingos Torres Junior ME**  
Executado: **Claro S/A**

Vistos.

A ação declaratória de inexigibilidade de crédito nº 0132088-47.2010.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 32ª Vara Cível da Capital foi julgada improcedente (fls. 561/568).

O exequente requer o prosseguimento da execução, com pesquisas pelo sistema BacenJud.

Deixo de determinar as pesquisas de bens, bloqueio e eventual penhora de valores em razão do contido na Res. 313/2020 do CNJ e da pandemia do COVID 19.

Após o fim do Plantão Extraordinário, apresente o exequente planilha ATUALIZADA do débito. Após, proceda-se ao bloqueio e eventual penhora.

Int.

São Paulo, 14 de abril de 2020.

**ADRIANA BORGES DE CARVALHO**

**Juiz(a) de Direito**

**(assinatura digital)**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0192/2020, foi disponibilizado na página 2148/2153 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Francisco José Gay (OAB 154072/SP)  
Rodrigo Rocha de Souza (OAB 191701/SP)  
Tatiana Campos Matos (OAB 100244/MG)

Teor do ato: "Vistos. A ação declaratória de inexigibilidade de crédito nº 0132088-47.2010.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 32ª Vara Cível da Capital foi julgada improcedente (fls. 561/568). O exequente requer o prosseguimento da execução, com pesquisas pelo sistema BacenJud. Deixo de determinar as pesquisas de bens, bloqueio e eventual penhora de valores em razão do contido na Res. 313/2020 do CNJ e da pandemia do COVID 19. Após o fim do Plantão Extraordinário, apresente o exequente planilha ATUALIZADA do débito. Após, proceda-se ao bloqueio e eventual penhora. Int. São Paulo, 14 de abril de 2020. ADRIANA BORGES DE CARVALHO Juiz(a) de Direito"

SÃO PAULO, 16 de abril de 2020.

Sostenes Valentin de Souza Guedes  
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é o original, consulte o original no sistema de arquivos do TJSP. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0264366-49.2009.8.26.0002 e código B6EBC8D.



# Poder Judiciário

São Paulo

2ª Vara Cível da Comarca de Campinas

## CONCLUSÃO

Em 29/04/2020 12:22:03 faço estes autos de conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Dr(a). Fábio Henrique Prado de Toledo. Lançamento no sistema: ISADORA PORTO NEVES.

Processo nº: 0025591-54.2016.8.26.0114  
Classe: Liquidação Por Arbitramento  
Requerente: Fernanda Roque Sassoli  
Executado: Mauro Domingos Torres Junior e Torres & Sassoli Ltda.

Autos nº **2015/000838** (Número de Controle na Vara).

Devidamente intimadas as partes rés, inclusive nesses autos de liquidação de sentença, deixando de atualizar os seus endereços, tenho como válida a intimação já realizada, despendendo nova tentativa.

Com fundamento nos artigos 835, inciso XIII do CPC, defiro a penhora sobre os créditos que couberem executado MAURO DOMINGOS TORRES JÚNIOR ME, diante da confusão patrimonial havida entre a pessoa física e a empresa individual que é autora naqueles autos, de nº 0264366-49.2009.8.26.0002, em trâmite perante a 7ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro da Comarca da Capital.

Nos termos do disposto no artigo 860 do CPC, a penhora será averbada, com destaque, nos autos pertinentes ao direito e na ação correspondente à penhora, a fim de que esta seja efetivada nos bens que forem adjudicados ou que vierem a caber ao executado.

Consoante o princípio e normas da Cooperação Nacional (artigos 67 a 69 do CPC), comunique-se aquele Juízo a penhora ora determinada, o que será feito mediante envio desta decisão via correio eletrônico institucional.

Intimem-se.

Campinas, 30 de abril de 2020.

Fábio Henrique Prado de Toledo  
Juiz(a) de Direito <sup>1</sup>

<sup>1</sup> DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



# Poder Judiciário

São Paulo

2ª Vara Cível da Comarca de Campinas

## CONCLUSÃO

Em 29/04/2020 12:22:03 faço estes autos de conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Dr(a). Fábio Henrique Prado de Toledo. Lançamento no sistema: ISADORA PORTO NEVES.

Processo nº: 0025591-54.2016.8.26.0114  
Classe: Liquidação Por Arbitramento  
Requerente: Fernanda Roque Sassoli  
Executado: Mauro Domingos Torres Junior e Torres & Sassoli Ltda.

Autos nº **2015/000838** (Número de Controle na Vara).

Devidamente intimadas as partes rés, inclusive nesses autos de liquidação de sentença, deixando de atualizar os seus endereços, tenho como válida a intimação já realizada, despendida nova tentativa.

Com fundamento nos artigos 835, inciso XIII do CPC, defiro a penhora sobre os créditos que couberem executado MAURO DOMINGOS TORRES JÚNIOR ME, diante da confusão patrimonial havida entre a pessoa física e a empresa individual que é autora naqueles autos, de nº 0264366-49.2009.8.26.0002, em trâmite perante a 7ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro da Comarca da Capital.

Nos termos do disposto no artigo 860 do CPC, a penhora será averbada, com destaque, nos autos pertinentes ao direito e na ação correspondente à penhora, a fim de que esta seja efetivada nos bens que forem adjudicados ou que vierem a caber ao executado.

Consoante o princípio e normas da Cooperação Nacional (artigos 67 a 69 do CPC), comunique-se aquele Juízo a penhora ora determinada, o que será feito mediante envio desta decisão via correio eletrônico institucional.

Intimem-se.

Campinas, 30 de abril de 2020.

Fábio Henrique Prado de Toledo  
Juiz(a) de Direito <sup>1</sup>

<sup>1</sup> DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de SÃO PAULO  
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO  
 7ª VARA CÍVEL  
 AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, 9º ANDAR, SANTO  
 AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R235, SÃO PAULO-SP  
 - E-MAIL: STOAMARO7CV@TJSP.JUS.BR

**DECISÃO**

Processo nº: **0264366-49.2009.8.26.0002 - Execução de Título  
 Extrajudicial**  
 Exequente: **Mauro Domingos Torres Junior ME**  
 Executado: **Claro S/A**

**Vistos.**

Fls. 577: anote-se a penhora no rosto dos autos. Ela abrangerá eventual crédito do exequente MAURO DOMINGOS TORRES JÚNIOR ME. Anote-se

Int.

São Paulo, 04 de maio de 2020.

**ADRIANA BORGES DE CARVALHO**

**Juiz(a) de Direito**

(assinatura digital)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0224/2020, foi disponibilizado na página 2398/2405 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Francisco José Gay (OAB 154072/SP)  
Rodrigo Rocha de Souza (OAB 191701/SP)  
Tatiana Campos Matos (OAB 100244/MG)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 577: anote-se a penhora no rosto dos autos. Ela abrangerá eventual crédito do exequente MAURO DOMINGOS TORRES JÚNIOR ME. Anote-se Int. São Paulo, 04 de maio de 2020. ADRIANA BORGES DE CARVALHO Juiz(a) de Direito"

SÃO PAULO, 6 de maio de 2020.

Sostenes Valentin de Souza Guedes  
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é o original digitalizado e assinado eletronicamente pelo Juiz(a) de Direito. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0264366-49.2009.8.26.0002 e código B886CED.

**FJG**  
**Advogados Associados**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**

**Autos do Processo nº: 0041677-13.2010.8.26.0114**

**MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR ME**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, na Ação Monitória que move em face de **RAFAEL DE OLIVEIRA SLEMER**, por seus advogados e bastantes procuradores que esta subscrevem, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, nos termos do artigo 513, § 1º e 523 ambos do Código de Processo Civil e conforme despacho.

**DOS FATOS**

Trata-se de ação monitória de débito movida pelo Requerente, pela celebração de contrato de compra e venda de estabelecimento comercial, e houve pagamento com uma entrada e o saldo remanescente pago por de meio de 10 (dez) cheques no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Ocorre que, não houve o pagamento dos 3 (três) últimos cheques cada 1 (um) no valor de R\$ 2.500,00, totalizando um valor de

# FJG

## Advogados Associados

R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), os quais serão devidamente atualizados conforme anexo de cálculos.

**Nos termos da r. sentença que julgou procedente a ação REJEITANDO os embargos monitórios e, por consequência, condenando o Requerido ao pagamento de R\$ 9.471,96 ( nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) acrescida de correção monetária e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês , contados desde 16 de junho de 2010, conforme demonstrativo de débito (fls.11); bem como ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do artigo 702, § 8º, do CPC.**

A ação transitou em julgado no dia 07\07\2019, conforme certidão de trânsito da sentença às fls. 95 da monitória, e até o presente momento a parte Requerida não realizou o pagamento voluntário do valor devido, motivo pelo qual deve ser inaugurada a fase de cumprimento de sentença.

O débito atualizado e com juros de mora perfaz o total de R\$ 38.097,69(trinta e oito mil, noventa e sete reais e sessenta e nove centavos) conforme memória de cálculo em anexo, informo por oportuno que os honorários advocatícios fixados na r. sentença no importe de 10% do valor da condenação e ser intimada para realizar o pagamento do valor devido no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação e honorários advocatícios em igual porcentagem sobre o valor devido, consoante artigo 523, § 1º, do CPC.

### **DOS PEDIDOS**

# FJG

## Advogados Associados

Diante de todo o exposto requer:

A intimação da Requerida para pagamento voluntário da quantia que totaliza o valor de R\$ 38.097,69 (trinta e oito mil, noventa e sete reais e sessenta e nove centavos) no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 523 do CPC;

Informa ainda que, o Requerente diligenciou e encontrou vários endereços do Requerido, sendo estes endereços diferentes do que consta nesta ação monitória, a fim de que haja intimação válida e regular, juntando ainda neste ato as guias de despesas postais com AR devidamente quitadas;

Endereços pra citação postal com AR:

- Rua Canário, nº 644, apto 42, Indianópolis, CEP 04521-002;
- Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 519, Bairro Itaim Bibi, CEP 04530-000, São Paulo\SP.

Não havendo o pagamento voluntário da quantia devida no prazo estipulado, o acréscimo de multa de 10%, além de honorários advocatícios de 10% do valor do débito, conforme artigo 523, § 1º do CPC; postulando, desde já, a penhora on line do valor exequendo, nos termos dos artigos 835, I, e 854 ambos da legislação acima.

E ainda, com o depósito do valor devido ou após realizada a penhora on line, requer-se, a expedição de alvará automatizado ou guia de levantamento judicial eletrônico em favor da parte Requerente.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.



# FJG

## Advogados Associados

---

Campinas, 28 de agosto de 2019.

**FRANCISCO JOSÉ GAY**  
**OAB/SP 154.072**

**AURENI VIEIRA SANTA ROSA**  
**OAB/SP 386.078**



**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUÍZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS  
VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.**

**MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR ME,**

Empresa Privada legalmente constituída, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 06.188.446/0001-78, estabelecida na Av. Dr. Heitor Penteado, nº 572 – Bairro – Taquaral – Campinas/SP, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus advogados, *com fundamento no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil*, propor como de fato propõem a presente

**AÇÃO MONITÓRIA**

em desfavor de **RAFAEL DE OLIVEIRA SLEMER**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 23.760.850-9 e do CFF/MF nº 166.645.858-98 podendo ser localizado na Av. Indianópolis, nº 2.125 Bairro – Centro – São Paulo/SP, pelos motivos fáticos e de direitos, que a seguir passa a expor:

JJP 2010081035 11.01.2010.041677-80

Este documento é uma cópia digitalizada e assinada digitalmente por RAFAEL DE OLIVEIRA SLEMER em 11/01/2010 às 13:284. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00399688-03.2019.8.26.0114 e código 8888626.



**DA ORIGEM DO CRÉDITO**

A Requerente é titular do crédito, líquido, certo e exigível oriundo de Cheques emitido pelo Requerido. (Doc. Anexo).

Ocorre, entretanto, que vencido os títulos o Requerido **NÃO** efetuou o pagamento do mesmo, permanecendo até a presente data, em plena inércia, ignorando seu débito e sua responsabilidade perante a obrigação pactuada, agindo assim, em contrário senso, como se nada houvesse ocorrido não restando outro caminho a Requerente senão bater as portas desta **Casa de Justiça** para ver seu direito resguardado.

O incluso título preenche todos os requisitos exigidos pela Lei 9.079/95 e na Súmula 299 do STJ constituindo-se em título líquido, certo e exigível, ensejando assim a propositura da presente ação.

**DO PEDIDO**

Em face de todo o exposto, com fundamento nos artigos 1.102 A e seguintes no Código de Processo Civil, requer seja o Requerido citada nos moldes do artigo 222 do mesmo Códex no endereço declinado no preâmbulo, para que pague a importância de **R\$ 9.471,96 (Nove Mil Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Noventa e Seis Centavos)**, acrescidos de correção monetária, pelos índices da tabela do TJSP, e juros de mora no patamar legal, desde a data do prejuízo da autora (Súmulas 43 e 54 do STJ) até a data do efetivo pagamento, com honorários advocatícios serem fixados em 20% sobre o valor total da ação, corrigidos e atualizados monetariamente até a data de seu efetivo desembolso, ou apresente sua defesa dentro do prazo legal, sob pena de confissão ficta.

Outrossim, em caso de não restar eficaz a citação requer digne Vossa Excelência expedir ofícios a delegacia da receita federal, objetivando daquela que nos moldes do artigo 5º, inciso XXXIV, letra “b” de nossa Carta Magna, junte aos autos a declaração do imposto de renda da requerida, apresentada na forma completa e/ou simplificada, bem como ofício ao banco sacado, objetivo deste, certifique o endereço do(a) requerido(a) constante em seus cadastros, objetivando o fiel andamento do feito.

Protesta-se provar o alegado, por todos os meios de provas em direito permitidos, em especial pelo depoimento pessoal do Requerido, juntada de novos documentos e outros necessários à demanda.

Dá-se à presente o valor de **R\$ 9.471,96 (Nove Mil Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Noventa e Seis Centavos)**

Nestes termos,  
P. Deferimento.  
Campinas, 26 de Maio de 2010

**JOSÉ MARIA BITTENCOURT BARBOSA JÚNIOR**  
**OAB/SP 185.134**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSÉ MARIA BITTENCOURT BARBOSA JUNIOR, em 26/05/2010 às 13:28:44, sob o número WCASS2010020302139. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00299678-03.2010.8.26.0114 e código 88185626.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Autos do Processo nº: 000295843.2019.8.26.0114

**MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR ME**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, na Ação que move em face de **RAFAEL DE OLIVEIRA SLEMER**, por seus advogados e bastantes procuradores que esta subscrevem, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos termos do ato ordinatório de fls. 33, requerendo a juntada da guia Bacenjud devidamente quitada conforme já deferido às fls. 31, pois decorrido o prazo para pagamento voluntário, bem como para impugnação ao CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sendo que deverá incidir sobre o valor atualizado do débito 10% de multa e de honorários advocatícios, nos termos do artigo 513, § 1º e 523 ambos do Código de Processo Civil.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Campinas, 17 de dezembro de 2019.

**FRANCISCO JOSÉ GAY**

**OAB/SP 154.072**

**AURENI VIEIRA SANTA ROSA**

**OAB/SP 386.078**



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019121712110890**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MAURO D. TORRES JR -ME			06.188.446/0001-78
Nº do processo	Unidade	CEP	
00295840320198260114	5ª Vara Cível-Campinas	13010-000	
Endereço	Código		
AVENIDA DOUTOR MORAES SALLES,637, 6ºandar,CENTRO CAMPINAS-SP	434-1		
Histórico	Valor		
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM EMBARGOS MONITÓRIOS PROPOSTA POR MAURO TORRES JR ME X RAFAEL OLIVEIRA SLEMER	16,00		
	Total		
	16,00		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 160051174006 | 143410618845 | 460001788905



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019121712110890**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MAURO D. TORRES JR -ME			06.188.446/0001-78
Nº do processo	Unidade	CEP	
00295840320198260114	5ª Vara Cível-Campinas	13010-000	
Endereço	Código		
AVENIDA DOUTOR MORAES SALLES,637, 6ºandar,CENTRO CAMPINAS-SP	434-1		
Histórico	Valor		
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM EMBARGOS MONITÓRIOS PROPOSTA POR MAURO TORRES JR ME X RAFAEL OLIVEIRA SLEMER	16,00		
	Total		
	16,00		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 160051174006 | 143410618845 | 460001788905



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019121712110890**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MAURO D. TORRES JR -ME			06.188.446/0001-78
Nº do processo	Unidade	CEP	
00295840320198260114	5ª Vara Cível-Campinas	13010-000	
Endereço	Código		
AVENIDA DOUTOR MORAES SALLES,637, 6ºandar,CENTRO CAMPINAS-SP	434-1		
Histórico	Valor		
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM EMBARGOS MONITÓRIOS PROPOSTA POR MAURO TORRES JR ME X RAFAEL OLIVEIRA SLEMER	16,00		
	Total		
	16,00		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 160051174006 | 143410618845 | 460001788905




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL OLIVEIRA SLEMER, em 17/12/2019 às 13:02:45, sob o número W7023032860. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0029686-03.2019.8.26.0114 e código 8375326.




	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.LUANAS
		terça-feira, 28/04/2020
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20200005034706
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	28/04/2020 12h56
<b>Número do Processo:</b>	0029584-03.2019.8.26.0114
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	2101 - 5ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Renata Manzini (Protocolizado por Luana Helena da Silva)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	06.188.446/0001-78
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR ME
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
<b>Réu/Executado</b>	<b>Valor a Bloquear</b>	<b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
166.645.858-98 : RAFAEL DE OLIVEIRA SLEMER	38.097,69	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.




	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.LUANAS quinta-feira, 30/04/2020
		<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20200005034706
<b>Número do Processo:</b>	0029584-03.2019.8.26.0114
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	2101 - 5ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Renata Manzini (Protocolizado por Luana Helena da Silva)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	06.188.446/0001-78
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR ME
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

**166.645.858-98 - RAFAEL DE OLIVEIRA SLEMER**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

#### Respostas

##### BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/04/2020 12:56	Bloq. Valor	Renata Manzini	38.097,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28/04/2020 19:38

[Nenhuma ação disponível](#)

##### BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/04/2020 12:56	Bloq. Valor	Renata Manzini	38.097,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29/04/2020 04:22

[Nenhuma ação disponível](#)

##### ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/04/2020 12:56	Bloq. Valor	Renata Manzini	38.097,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29/04/2020 20:30

[Nenhuma ação disponível](#)

<b>Não Respostas</b>	
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>	



Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR ME
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	06.188.446/0001-78
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

5ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37, Jd. Santana -

CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3646, Campinas-SP - E-mail:

campinas5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0029584-03.2019.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Mauro Domingos Torres Junior Me**  
 Executado: **Rafael de Oliveira Slemmer**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente, em 15 dias, sobre o resultado negativo da pesquisa BACENJUD.

Nada Mais. Campinas, 30 de abril de 2020. Eu, \_\_\_\_, Luana Helena da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0551/2020, foi disponibilizado na página 1642/1649 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Francisco José Gay (OAB 154072/SP)  
Aureni Vieira Santa Rosa (OAB 386078/SP)  
Jeferson Luiz Ferreira de Mattos (OAB 151494/SP)  
Telma Pereira Lima (OAB 232860/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente, em 15 dias, sobre o resultado negativo da pesquisa BACENJUD."

Campinas, 5 de maio de 2020.

Sylfleds Said Bueno  
Chefe de Seção Judiciário

# FJG

## Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**

**LUMINA TELECOM LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 14.340.952/0001-69, com sede na Avenida Doutor Heitor Penteado, 853, Bairro Taquaral, Campinas/SP – CEP: 13075-185, representada por seu proprietário **MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 18.986.084-4, CPF/MF nº 530.951.702-20, residente e domiciliado à Rua Edezio Perozzo, 118, Bairro Boa Esperança, Paulínia\SP, juntamente com **DANIELA IARA CORREA**, brasileira, casada, engenheira química, portadora do RG de nº 28.691.380-X e inscrita no CPF/MF de nº 279.715.368-52, residente e domiciliada à Rua Edezio Perozzo, 118, Bairro Boa Esperança, Paulínia/SP, e **GUILHERME CORREA TORRES**, brasileiro, solteiro, filho dos peticionários acima e representado por eles, RG nº 57.436.721-4, residente e domiciliado à Rua Edezio Perozzo, 118, Bairro Boa Esperança, Paulínia/SP, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem (procuração anexa), com escritório profissional na Avenida Doutor Moraes Sales, 637, 6º andar, Centro, Campinas/SP – CEP: 13010-000, aonde deverão ser recebidas intimações e citações, vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, propor a presente

### **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

em face de **BMW DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNPJ sob o nº 00.882.430/0001-84, com endereço na Avenida Embaixador Macedo Soares, 10.735, Vila Anastácio, São Paulo/SP – CEP: 05.095-035, pelos razões de fato e de direito que passa a expor.

# FJG

## Advogados Associados

### 1. DOS FATOS

A empresa autora é proprietária de um automóvel de marca BMW, modelo X6 XDRIVE 50I M SPORT, placa FJS 9449, chassi WBAKU6109F0G57757, cor Branco Alpino (Solido), ano 2014\2015.

Em **15\12\2015**, por volta das 20:30h, a senhora **DANIELA IARA CORREA**, mulher do senhor **MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR**, e mãe de **GUILHERME CORREA TORRES**, conduzia o referido veículo através da Avenida Doutor Roberto Moreira – KM 01 – Bairro Boa Esperança, Paulínia\SP, com sua família supracitada também no interior do veículo, quando percebeu que a **luz de indicação de defeito na bateria** encontrava-se acesa, momento em que tirou uma fotografia do painel, a qual vem anexa à esta petição.

Neste momento, ao deparar-se com tal situação e constatando que seu veículo perdera consideravelmente sua potência, apresentando inclusive falhas na aceleração que tornou-se oscilante, resolveu, devido aos conselhos de seu cônjuge, o qual encontrava-se no banco do passageiro, e cedendo aos questionamentos de seu filho que mostrava-se apreensivo e assustado com a situação, por fim, parar o carro no acostamento e com o auxílio de seu cônjuge, averiguar o motivo da falha.

Entretanto, neste ínterim, começou o veículo a emitir fumaça em demasia na mesma localização de onde encontra-se o motor, ao passo que em alguns segundos transformou-se a fumaça em labaredas de fogo que aumentaram repentinamente e culminaram em uma explosão que acabou por acionar o travamento automático das portas do veículo.

Outrossim, em meio aos acontecimentos, tentaram os autores efetuar, *a priori*, a proteção de seu filho, que se encontrava desesperado no banco de trás do automóvel, daquele perigo iminente. Ato

# FJG

## Advogados Associados

contínuo, o senhor **MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR**, tentou efetuar a abertura das portas, para retirar seus familiares, porém, deparou-se com as mesmas em modo de travamento automático como já elucidado acima, fato que levou o Sr. Mauro a desferir chutes contra os vidros do veículo. Neste sentido, o autor obteve êxito em quebrar o vidro frontal do automóvel, vez que se viu capaz de sair do interior do carro e logo após, conseguiu retirar do mesmo seu familiares que corriam grande perigo, tendo suas vidas ameaçadas pelo incêndio e possível explosão posterior, já que as chamas ainda não teriam atingido a parte traseira do veículo, aonde se encontra o tanque de combustível.

Uma vez que a família se encontrava no exterior do veículo, tomaram distância segura enquanto o Sr. **MAURO DOMINOS TORRES JUNIOR** ligou para os bombeiros na esperança de ver toda aquela tragédia se tomar por exaurida. Não por menos, no espaço de tempo entre a ligação supra ventilada e chegada dos nobres combatentes do fogo, ocorreu uma segunda explosão na parte frontal do veículo emitindo forte estrondo, o que assustou ainda mais a família, figuras autoras deste instrumento postulatório, fazendo com que o patriarca os contivesse tentando assim, mesmo que com dificuldades, acalmá-los em meio àquele momento de aflição pelo qual passavam.

Por volta das 20:50 horas ocorrera a chegada da primeira viatura dos bombeiros com identificação sob o numeral AB07205, a qual deu início ao combate às chamas, recebendo logo após o apoio de mais duas outras viaturas de numerais AT07201 e UR07203, conseguindo em conjunto e num trabalho de extrema competência, liquidar o incêndio por volta das 21:50 horas, tudo como consta no Relatório de Ocorrência SIOPM nº 14283, documento este anexo a este instrumento rogatório.

Cumpre salientar que a BMW promoveu, no ano de 2012, recall, em veículos X6 XDRIVE, para substituição da bomba d'água,

# FJG

## Advogados Associados

diante da possibilidade de superaquecimento e conseqüente incêndio no motor.

Nesta esteira, teve o proprietário do veículo seu dano material ressarcido pela seguradora da qual é cliente, vendo-se assim seu prejuízo material sanado.

Outrossim, torna-se inquestionável o dever de indenizar o representante e sua família pelos danos morais sofridos, em decorrência do sinistro ocorrido em veículo, cujo defeito foi constatado em produto colocado no mercado pela ré, o que veio a colocar os autores em inegável, arrojado e grave risco de morte, causando-lhes trauma até o presente momento experimentado por todos.

## **2. DO DIREITO À REPARAÇÃO POR DANO MORAL**

Com o advento da Constituição Brasileira de 1988, o dano moral passou a ser um mandamento constitucional, tido como garantia fundamental, elencada no art. 5º, incisos V e X. O Código Civil em seu art. 186 também assegura o direito de reparação ainda que exclusivamente moral.

O dano moral deve ser compreendido em seu conteúdo, que é a dor, o espanto, a emoção e injúria física ou moral, bem como o risco a estes bens jurídicos quando da iminência de sua violação, que em palavras do Ilustre Prof. Clayton Reis, assim resume:

“(…) portanto, reconhecamos que todas as ofensas contra a vida e integridade pessoal, contra o bom nome e reputação, contra a liberdade no exercício das faculdades físicas e intelectuais, podem causar um forte dano moral à pessoa ofendida e aos parentes, por isso mesmo este tem o direito de exigir



# FJG

## Advogados Associados

uma indenização pecuniária que terá função satisfatória”.

O dano moral é cabível quando há prejuízo ao direito de personalidade, quando cause no consumidor sentimento próprio de desgosto, angústia, ou seja, que cause lesão aos bens de interesses pessoais, que não sejam econômicos, como no caso em tela, o risco de vida experimentado pela família que utilizava-se do veículo para transporte, confiando na segurança oferecida pela montadora que lhe vendera o mesmo.

A fundamentação da indenização se põe cristalina quando da inteligência dos artigos 186 c/c 927, ambos do Código Civil:

### Dos Atos Ilícitos

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

### Da Obrigação de Indenizar

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

# FJG

## Advogados Associados

Destarte, de veras e com supedâneo, tanto na legislação vigente constitucional e infraconstitucional, como também no entendimento de honráveis autores da matéria versada supra, é de *per si*, perturbadora a situação aflitiva, infelizmente, experimentada pelos autores tendo de frente aos seus olhos o risco iminente de morte por todas as circunstâncias que envolvem o deslinde do incêndio em seu veículo, e o trauma que carregam desde então que clama por ressarcimento no âmbito da reparação deste dano moral sofrido e para que também seja coagida a ré na observância da segurança necessária a qual deve ser oferecida aos consumidores de seus produtos, fato que não ocorreu com os autores.

Por ser assim, perseguindo garantia ao bem jurídico vida, posto em risco, se faz inegável a punição da ré, quando assim exerça a penalidade seu caráter punitivo e compensatório, fazendo jus à base principiológica incutida pelo legislador no texto normativo que ampara o dano moral, que consubstanciou-se nos fatos pelo ato ilícito cometido por defeito do produto de única e exclusiva responsabilidade de seu fornecedor, que no caso é a BMW.

### 3. DA RESPONSABILIDADE DA RÉ PELO VÍCIO DO PRODUTO

Torna-se responsável pelo fornecimento de produto com peças defeituosas a ré, assim como também é responsável por qualquer fato prejudicial ao consumidor que decorra deste mesmo defeito.

A propósito vale citar as sábias palavras do Ilustre Professor Rui Stoco, em sua obra Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial, que nos ensina:

“(…)

E com a vinda a lume do Código de Defesa do Consumidor, restou expresso que as normas de proteção ao consumidor são de ordem pública e de

# FJG

## Advogados Associados

interesse social, de modo que a vontade das partes não pode altera-las, posto não ficarem no seu poder dispositivo. Mostram-se, pois, cogentes, de aplicação obrigatória.

(...)

Com o art. 14 do CDC, consagrou-se como **responsabilidade objetiva do prestador de serviços**, como enfatiza a doutrina a respeito, sem qualquer controvérsia”.

Cumpre salientar a cristalina assertiva no artigo 14 do Código de Defesa do consumidor quando impõe a **responsabilidade objetiva** aos fornecedores de produtos e serviços.

“Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”.

É sabido que o indivíduo causador de prejuízo à outrem fica obrigado a reparar o dano. Tal reparação deve ser entendida como a restauração integral do bem atingido, de modo que o indenizado deve retornar, e, se impossível, ao menos se aproximar, ao estado em que se encontrava antes do evento danoso ao qual não deu causa.

Nesta esteira versa a Prof<sup>a</sup> MARIA HELENA DINIZ, *in* Responsabilidade Civil, 7/18, SP, Saraiva, 1984:

“A responsabilidade civil requer prejuízo a terceiro, particular ou ao Estado. A responsabilidade civil, por ser repercussão do dano privado, tem por causa

# FJG

## Advogados Associados

geradora o interesse em restabelecer o equilíbrio jurídico alterado ou desfeito pela lesão, de modo que a vítima poderá pedir a reparação do prejuízo causado, traduzida na recomposição do status quo ante ou uma importância em dinheiro”.

Depreende-se da transcrição retro, com clareza cristalina, que não há responsabilidade jurídica se não houver dano. O dano, consoante sobejamente demonstrado, aí está, é patente, é certo, pois as vidas dos autores foram indubitavelmente postas em risco por fato, ora demonstrado, o qual não deram causa, ficando a mercê das falhas apresentadas pelo produto fornecido pela ré, ensejando assim indenização pelo dano moral aqui pleiteado.

#### **4. DA DESNECESSIDADE DE PROVA DO DANO MORAL**

Deveras no ordenamento jurídico e na doutrina majoritária é sedimentado o entendimento do teor do art. 186 do Código Civil, quando da presunção da prova por si mesma em caso de dano moral, no que toca a tese da prova *in reipsa*, por terem ocorrido os danos causados ao veículo e também uma série de dissabores, experimentados pela família, em decorrência do sinistro.

Existe também a necessidade de indenização não somente para o tomador do serviço e/ou produto, qual seja, seu adquirente oneroso, como também para os consumidores, que no caso em tela são mãe e filho, os quais se dispuseram à utilização do veículo como destinatários finais, ficando assim expostos às práticas nele contidas, assim como versa inteligência dos artigos 2º e 29 do Código de Defesa do Consumidor, assim sendo:

# FJG

## Advogados Associados

“Art. 2º. Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como seu destinatário final.”

“Art. 29. Para os fins deste Capítulo e do seguinte, equiparam-se aos consumidores todas as pessoas determináveis ou não, expostas às práticas nele previstas.”

Cumprе salientar que a expressão Práticas Comerciais, pela sistemática do Código de Defesa do Consumidor, abrange desde a oferta do produto até o oferecimento de serviço.

Ademais, a hipossuficiência e vulnerabilidade dos autores na relação estão determinadas pela maior capacidade econômico-financeira da empresa ré. Portanto, é incontestável a existência de uma relação de consumo e a necessidade de reparação do dano causado, ensejando assim a desnecessidade da prova do dano moral, posto que é latente, pelos argumentos expostos, o dano sofrido e o papel hipossuficiente dos autores na relação apresentada.

### **5. DA FIXAÇÃO DO QUANTUM DO DANO MORAL**

Fato é que a compensação a título de danos morais é permeada pelo fator intrinsecamente subjetivo dos fatos e do abalo experimentado pelos sujeitos expostos ao risco, que no caso resumiu-se ao risco de morte dos passageiros do veículo em chamas. Portanto é de bom tom que se observe que o fato horrendo ao qual fora sujeitada a família de autores não enseja mero dissabor cotidiano ou rotineiro a mercê da sensibilidade ou não da vítima, e sim consubstanciou-se na mais trágica e perigosa situação pela qual os autores puderam passar ao longo de toda sua vida tanto familiar como particular.

# FJG

## Advogados Associados

Isto posto, insta esclarecer que a compensação pelos danos morais sofridos, deve representar punição forte e efetiva, bem como o desestímulo à prática de atos ilícitos, tendo em vista que estes podem colocar a vida de outras pessoas em risco.

Assim sendo, deve ser fixada de modo a permitir que os efeitos sancionadores da sentença produzam sua finalidade, qual seja, caráter pedagógico, o que somente será possível se for suficientemente alto a ponto de apenas a ré e coibir que outros casos semelhantes não aconteçam, e assim levando em consideração seu poderio econômico, o qual é de saber geral demasiado robusto.

Para o Ilustre Prof. Araken de Assis, quando a lei, expressamente, não traçar diretrizes para fixação do valor da indenização, a exemplo daí que deriva do art. 953, parágrafo único do Código Civil, caberá o arbitramento, **no qual se entenderá, de regra, à dupla finalidade: compensar a vítima, ou o lesado, e punir o ofensor.**

Nesta seara, é inegável o risco sofrido pelos autores e o abalo que ainda experimentam. Isto posto, na análoga instrumentalização processual a qual nos roga o Direito em sua dinâmica normativa, cabe ao ofensor de direito e/ou bem jurídica e moralmente protegido compensar o dano causado, que nos casos de risco de morte gravita na monta de 600 salários mínimos, o que ao caso concreto, pelo fato de estar envolvida uma família de 3 (três) pessoas, é justa a imposição de indenização de pelo menos 1800 salários mínimos pelos danos morais causados a eles.

### 6. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

No sentido da inversão do ônus da prova existe controvérsia instalada em torno de questões jurídicas acerca das devidas demonstrações ocasionadas por documentos, não havendo necessidade de dilação probatória, impondo o julgamento antecipado da lide.

# FJG

## Advogados Associados

Contudo, caso esse douto juízo entenda pela produção de novas prova dos fatos aqui alegados, há necessidade de incidir a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, como já demonstrado.

Isto porque, demonstrando está que os fatos que ensejaram a ação decorrem de relação de consumo, o que faz incidirem as normas do sistema de proteção e defesa ao consumidor.

Impõe-se a inversão do ônus da prova, quando caracterizada a hipossuficiência do autor e a verossimilhança de suas alegações, nos termos do art. 6º, inciso VIII do CDC.

*In casu*, o consumidor se mostra hipossuficiente diante da empresa ré, uma vez que a BMW possui patrimônio expressivo.

Diante disso, deve ser aplicada a inversão do ônus da prova, conforme determina a legislação pertinente.

### 7. DOS PEDIDOS

Neste ínterim, rogam os autores pelos pedidos que seguem:

I. A citação da ré via postal, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, contestar a presente ação sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, de acordo com o artigo 344, do Código de Processo Civil;

II. O julgamento procedente da presente demanda, condenando a ré ao pagamento de 1800 salários mínimos, a título de compensação pelos danos morais sofridos, em razão dos riscos e malefícios provenientes ambos decorrentes do sinistro.

# FJG

## Advogados Associados

III. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de provas, especialmente pela inversão do ônus da prova, conforme preconiza o artigo 6º, inciso VIII, do Código do Consumidor;

IV. Requer, também, a condenação da Requerida ao pagamento dos honorários advocatícios no montante equivalente a 20% sobre o valor da causa, conforme artigo 85, do Novo Código de Processo Civil;

V. Requer, por fim, que as intimações processuais sejam em nome de Francisco José Gáy, inscrito na OAB/SP sob o nº 154.072, Victor Storel da Silva, inscrito nos quadros da OAB/SP sob nº 372.552 e Guilherme de Almeida Gáy, inscrito na OAB/SP sob o nº 378.461, todos com endereço profissional na Av. Dr. Moraes Sales, nº 637, 6º andar, Centro, Campinas/SP, CEP: 13.010-000, Telefone: (19) 3233-9141/32362731, e-mail: [drfrancisco@uol.com](mailto:drfrancisco@uol.com).

Atribui-se a causa o valor de **R\$ 1.584.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta e quatro reais)**.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Campinas, 10 de Janeiro de 2017.

**FRANCISCO JOSÉ GAY**

**OAB/SP 154.072**

**VICTOR STOREL DA SILVA**

**OAB/SP 372.552**

**GUILHERME DE ALMEIDA GAY**

**OAB/SP 378.461**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**5ª VARA CÍVEL**

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37, Jd. Santana -

CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3646, Campinas-SP - E-mail:

campinas5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1031917-76.2017.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**  
 Requerente: **Lumina Telecom Ltda Me e outros**  
 Requerido: **Bmw do Brasil Ltda**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, decorrido o prazo, os autores não se manifestaram sobre a produção de provas, conforme determinado a fls. 141, apesar de devidamente intimados. Nada Mais. Campinas, 06 de novembro de 2018.  
 Eu, \_\_\_\_, Alessandra Panovich Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.

**TATIANA VERCELLINO FAVORETTI**

---

**De:** CAMPINAS - 5 OFICIO CIVEL  
**Enviado em:** quarta-feira, 6 de março de 2019 15:23  
**Para:** TATIANA VERCELLINO FAVORETTI  
**Assunto:** ENC: Despacho-ofício  
**Anexos:** DESPACHO-OFICIO-0051487-41.2012.8.26.0114.pdf



**LEONARDO SOBREIRA VICENTE**

Coordenador

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

5º Ofício Cível

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300, Bloco C - sala 36/37 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-901

Tel: (19) 3756-3646 - Ramal 3647

E-mail: [campinas5cv@tjsp.jus.br](mailto:campinas5cv@tjsp.jus.br)



**Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente**

---

**De:** ELAINE RODRIGUES SILVA CARDOSO  
**Enviada em:** quarta-feira, 6 de março de 2019 15:07  
**Para:** CAMPINAS - 5 OFICIO CIVEL  
**Assunto:** Despacho-ofício

Processo 0051487-41.2012.8.26.0114

Encaminhado, em anexo, despacho referente aos autos supracitados.

Att.,

Elaine Rodrigues Silva Cardoso  
 Escrevente Técnico Judiciário  
 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
 4ª Vara Cível - Campinas  
 Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco C - Salas 3/4  
 Jardim Santana - Campinas - CEP: 13089-901

Favor, se necessário, responder este email para: [campinas4cv@tjsp.jus.br](mailto:campinas4cv@tjsp.jus.br)

Este documento é um arquivo digital, assinado eletronicamente em 15/05/2020 às 13:24, sob o número WCA520702012130. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034976-36.2018.8.26.0114 e código 682EC29.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

RUA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300, Campinas-SP - CEP 13088-901

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO - OFÍCIO**

Processo Físico nº: **0051487-41.2012.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**  
 Exequente: **Iresolve Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros S.A.**  
 Executado: **Torres & Sassoli Ltda - Epp e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Varlese Hillal**

Vistos.

Observo que houve erro material na petição de fls.157, visto que a executada mencionada não pertence ao pólo passivo da ação, porém o número do processo está correto e o teor condiz com a fase processual.

Assim, solicito providências para que se proceda a penhora no rosto dos autos nº 1031917-76.2017.8.26.0114, em que o coexecutado Mauro Domingos Torres Júnior é autor, que tramitam perante a 5ª Vara Cível local, até o limite de crédito do exequente que importa em R\$412.380,22, atualizado até fevereiro/2019.

**Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.  
 Encaminhe-se por e.mail.**

Intime-se.

Campinas, 28 de fevereiro de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A(o)  
 Exmo(a). Sr(a).Dr.(a) Juiz (a) de Direito da  
 5ª Vara Cível  
 Campinas/SP.



## PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

### DECISÃO

Unidade Judiciária: **5ª Vara Cível de Campinas**  
Processo nº: **1031917-76.2017.8.26.0114** (controle 2017/001562)  
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**  
Requerente: **Lumina Telecom Ltda Me, Mauro Domingos Torres Junior, Daniela Iara Correa e Guilherme Correa Torres**  
Requerido: **Bmw do Brasil Ltda**

VISTOS.

Antes de se proceder ao saneamento do feito, intimem-se os requerentes para que informem, em 15 (quinze) dias, se houve a preservação do veículo que sofreu incêndio, em que local se encontra e na posse de quem está.

A informação é necessária para se analisar a possibilidade de realização de prova pericial direta, a qual fora pleiteada pela requerida (fls. 150).

Campinas, 11 de outubro de 2019.

**GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE**

**Juiz de Direito**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1593/2019, foi disponibilizado na página 1862/1868 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Guilherme de Almeida Gay (OAB 378461/SP)  
Francisco José Gay (OAB 154072/SP)  
Victor Storel da Silva (OAB 372552/SP)  
Denise de Cassia Zilio (OAB 90949/SP)  
Fabíola Meira de Almeida Breseghello (OAB 184674/SP)

Teor do ato: "VISTOS. Antes de se proceder ao saneamento do feito, intimem-se os requerentes para que informem, em 15 (quinze) dias, se houve a preservação do veículo que sofreu incêndio, em que local se encontra e na posse de quem está. A informação é necessária para se analisar a possibilidade de realização de prova pericial direta, a qual fora pleiteada pela requerida (fls. 150)."

Campinas, 15 de outubro de 2019.

Sylfleds Said Bueno  
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é um pdf gerado automaticamente pelo sistema de arquivos digitais do Poder Judiciário de São Paulo, protocolado em 15/05/2020 às 13:24, sob o número WCA520702012130. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034976-36.2017.8.26.0114 e código 83AF62E.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

5ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37 - Jd. Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3646 - E-mail: campinas5cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 19 de fevereiro de 2020 faço estes autos conclusos

ao(a) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito responsável.

Escrevente: CAMILA SCHNEIDER ARAUJO

**DECISÃO**

Processo nº:	<b>0008928-93.2017.8.26.0114</b>	-	<b>Nº ordem: 2014/002453</b>
Classe - Assunto	<b>Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários</b>		
Exequente:	<b>Banco Itaucard S/A</b>		
Executado:	<b>MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR</b>		

Juíza de Direito: Dra. **Vanessa Miranda Tavares de Lima**

Fls. 69/70: defiro a penhora no rosto dos autos nº 1031917-76.2017.8.26.0114, desta 5ª Vara Cível de Campinas, de eventual crédito que o executado tenha a receber, até o montante da dívida apontada nos presentes autos.

Servirá a presente decisão como **termo de penhora e ofício**, cabendo à serventia providenciar o devido trâmite.

Após, recolha a parte credora a taxa postal e intime-se o executado no endereço de fl. 50 para apresentar eventual impugnação.

Int.

Campinas, 19 de fevereiro de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

5ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37, Jd. Santana -

CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3646, Campinas-SP - E-mail:

campinas5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1031917-76.2017.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**  
 Requerente: **Lumina Telecom Ltda Me e outros**  
 Requerido: **Bmw do Brasil Ltda**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que não houve manifestação dos autores até a presente data. Nada Mais. Campinas, 03 de março de 2020. Eu, \_\_\_\_, Tatiana Vercellino Favoretti, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

5ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37, Jd. Santana -

CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3646, Campinas-SP - E-mail:

campinas5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1031917-76.2017.8.26.0114 - 2017/001562**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**  
 Requerente: **Lumina Telecom Ltda Me e outros**  
 Requerido: **Bmw do Brasil Ltda**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

- Ciência às partes acerca da penhora no rosto destes autos, conforme ofício digitalizado(a) às fls. 158, oriundo(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de Campinas, autos n. 0008928-93.2017.8.26.0114 , Autor Banco Itaucard S/A, réu Mauro Domingos Torres Júnior.

- Certifico que certifiquei o cumprimento da penhora no rosto dos autos nos autos nº 0008928-93.2017.8.26.0114.

Nada Mais. Campinas, 03 de março de 2020. Eu, \_\_\_\_, Tatiana Vercellino Favoretti, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0341/2020, foi disponibilizado na página 1952/1957 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Guilherme de Almeida Gay (OAB 378461/SP)  
Francisco José Gay (OAB 154072/SP)  
Victor Storel da Silva (OAB 372552/SP)  
Denise de Cassia Zilio (OAB 90949/SP)  
Fabíola Meira de Almeida Breseghello (OAB 184674/SP)

Teor do ato: "- Ciência às partes acerca da penhora no rosto destes autos, conforme ofício digitalizado(a) às fls. 158, oriundo(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de Campinas, autos n. 0008928-93.2017.8.26.0114 , Autor Banco Itaucard S/A, réu Mauro Domingos Torres Júnior."

Campinas, 6 de março de 2020.

João da Silva Mattos  
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é o original digitalizado e assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões do Foro de Campinas, sob o número WCA520702012130. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00341/2020 e o código 88888888.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.474.398/0001-72</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/03/2008</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**CYRELA POLINESIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios**  
**68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios**  
**68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R DO ROCIO</b>	NÚMERO <b>109</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 03 SALA 03 PARTE</b>
---------------------------------	----------------------	--

CEP <b>04.552-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA OLIMPIA</b>	MUNICÍPIO <b>SÃO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DEPTODETRIBUTOS@CYRELA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 3839-7009/ (11) 3839-7010</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/03/2008</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/05/2020** às **12:10:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.501.169/0001-49</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/01/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>NOVA ARCADAS EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>ROD SP-95, SENTIDO AMPARO/PEDREIRA, MARGEM DIREITA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>KM 50 + 400 METROS</b>
CEP <b>13.908-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DISTRITO DE ARCADAS</b>	MUNICÍPIO <b>AMPARO</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(19) 3722-5316</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/01/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/05/2020** às **12:17:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Placa: GAL0855  
Chassi: 8AJBA3CD2J1612670  
Motor: 1GD4481040  
Renavam: 0000000000

Ano / fabricação: 2018  
Ano / modelo: 2018  
Combustível: DIESEL  
Cilindradas: 2755

Código da Consulta: 17242758 | Consultado por: João Henrique Scota | Data e horário: 14/05/2020 16:37:46 | Chave da consulta: PLACA: GAL - 0855 UF: SP

## Foram encontradas informações do seu veículo!

Informações OK	46
Informações que necessitam de atenção	2
Informações que afetam diretamente o veículo	0

### Dados do veículo

#### Informações Estaduais

Chassi Extrato	8AJBA3CD2J1612670	Combustível	DIESEL
Placa	GAL0855	Tipo do Veículo	Caminhonete
Cor	Branca	Espécie	Especial
Marca/Modelo	I/TOYOTA HILUX CDSRXA4FD	Potência	177
Ano/Fabricação	2018	Capacidade de Passageiros	5
Ano/Modelo	2018	Procedência	ESTRANGEIRO
		Município	PAULÍNIA

#### Informações Complementares da Base Estadual

UF da Placa	SP
Categoria	PARTICULAR
Data da Última Alteração	09/11/2018 00:00:00

#### Decodificador de Chassi

Ano Fabr/Mod a partir de 99	2018
cc Motor	2.8 Turbo (177cv)
Combustível	Diesel
Dígito Verificador	Definido Automaticamente pelo Sistema
Fabricante	TOYOTA
Localização da Fábrica	Argentina
País	Argentina
Região Geográfica	América do Sul
Tipo da Carroçaria	Picape
Veículo	Hilux
Versão	4X4 SRX 2.8

#### Precificador FIPE

Código FIPE	Fabricante	Modelo	Ano	Combustível	Número de Passageiros	Valor
002141-5	TOYOTA	HILUX CD SRX 4X4 2.8 TDI 16V DIESEL	18	D	0	R\$158.822,00
002146-6	TOYOTA	HILUX SW4 SRX 4X4 2.8 TDI 16V DIES. AUT.	18	D	0	R\$205.845,00
002141-5	TOYOTA	HILUX CD SRX 4X4 2.8 TDI 16V DIESEL	18	D	0	R\$158.822,00
002146-6	TOYOTA	HILUX SW4 SRX 4X4 2.8 TDI 16V DIES. AUT.	18	D	0	R\$205.845,00

#### Informações do Fabricante - Agregados

Chassi	8AJBA3CD2J1612670
Placa	GAL0855
N. Motor	1GD4481040
UF	SP

### Restrições e Impedimentos

#### Informações Estaduais

#### CONSTA OCORRÊNCIA

Situação	EM CIRCULAÇÃO	Restrição de Bloqueio	NADA CONSTA
Tipo de Chassi	NORMAL	Veículo Sinistrado	NADA CONSTA
Restrição de Roubo e Furto	NADA CONSTA	Arrolamento de Bens	NADA CONSTA
Restrição Judicial (BIN)	NADA CONSTA	Restrição de Averbação	NADA CONSTA
Restrição Judicial (RENAJUD)	<a href="#">CLIQUE AQUI PARA PESQUISAR</a>	Veículo Baixado de Circulação	NADA CONSTA
Restrição de Alienação Fiduciária (Veículo Financiado)	CONSTA OCORRÊNCIA	Comunicação de Venda	NADA CONSTA
Restrição Administrativa	NADA CONSTA	Restrição de Apropriação Indébita	NADA CONSTA
Restrição de Arrendamento	NADA CONSTA	Restrição no CRLV - Exercício	NADA CONSTA
Restrição de Benefício Tributário	NADA CONSTA	Histórico de Leilão	NADA CONSTA
Restrição de Reserva de Domínio	NADA CONSTA	Veículo Apreendido	NADA CONSTA
		Restrição de Penhora	NADA CONSTA

### Alertas

#### Débitos Estaduais

#### ENCONTRADO

Débitos de IPVA/Licenciamento	EXISTE DÉBITO DE IPVA	Valor Débito Licenciamento	NADA CONSTA
Débito de Multas	EXISTE DÉBITO DE MULTAS	Valor Débito DPVAT	NADA CONSTA
Valor Débito IPVA	R\$8.183,11	Valor Débito Multas	R\$24.177,80

**Documentos Extraviados - CRLV**  
 ● CRLV NÃO INFORMADO

**Duplicidade de Motor**  
 ✔ NÃO HÁ REGISTRO NAS BASES CONSULTADAS

**Histórico de Roubo - Base interna**  
 ✔ NADA CONSTA

**Histórico de KM**  
 ● NÃO HÁ REGISTRO NAS BASES CONSULTADAS

**Ofertas em Leilão (Base 1 / Remarketing)**  
 ✔ NÃO HÁ REGISTRO NAS BASES CONSULTADAS

**Informações de Recall**  
 ✔ NÃO HÁ REGISTRO NAS BASES CONSULTADAS

**Informações Positivas**

**Garantia de Procedência e Mecânica - DEKRA Security**  
 ● NÃO HÁ REGISTRO NAS BASES CONSULTADAS

**Certificado de Garantia - DEKRA Garantido**  
 ● NÃO HÁ REGISTRO NAS BASES CONSULTADAS

**Inspeção Veicular - vistorias de regularização**  
 ● NÃO HÁ REGISTRO NAS BASES CONSULTADAS

**Gravação de Peças**  
 ● NÃO HÁ REGISTRO NAS BASES CONSULTADAS

**Histórico de Consultas**  
 ✔ ESTE VEÍCULO FOI CONSULTADO UMA VEZ.

**Data**  
 14/05/2020 16:37:46

**Importante:** A CHECKAUTO não é responsável pelas informações inseridas na sua base de dados já que são oriundas de consulta à Bases Públicas e Privadas sobre as quais não detém a propriedade das informações, limitando-se assim, a reproduzi-las fielmente, na forma como originariamente apresentadas em tais bases consultadas. De mesma forma não se responsabiliza por informações incorretas, faltantes, ou divergentes de bases públicas e outra que não detenha as informações.

**Atenção:** Em decorrência de algumas falhas momentâneas de atualização, entre a Base Estadual e Federal, sugerimos que seja realizada a comparação das informações RESTRICTIVAS informadas abaixo, com as do DETRAN ESTADUAL.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO**

Aos 15 de maio de 2020, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto**. Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO - MANDADO**

Processo Digital nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos nº 2017/003039.

Vistos.

1-De início, com fulcro no art. 789 e art. 860 do Código de Processo Civil:

(i) **defiro** a penhora no rosto dos autos de nº 0264366-49.2009.8.26.0002, da 7ª Vara Cível do Foro Regional II Santo Amaro e nº . 0029584-03.2019.8.26.0114, da 5ª Vara Cível do Foro de local para garantia da presente execução no valor de R\$ 35.177,80 (válido para maio de 2020) movida contra MAURO DOMINGOS TORRES JÚNIOR ME.

(ii) **defiro** a penhora nos rosto dos autos de nº 1031917-76.2017.8.26.0114, da 5ª Vara Cível local, para garantia da presente execução no valor de R\$ 35.177,80 (válido para maio de 2020) movida contra LUMINA TELECOM LTDA ME.

**A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como termo de penhora e ofício, incumbindo à z. Serventia proceder ao encaminhamento.**

Ficam os executados intimados para, querendo, ofertarem impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

2-Sem prejuízo, considerando que não há notícia de valores depositados nos autos acima indicados, **defiro** a penhora dos direitos (observada a alienação fiduciária) que a executada LUMINA TELECOM LTDA ME possui sobre o imóvel matriculado sob nº 144.698 no 2º CRI de Campinas/SP, que se mostram, a princípio, suficientes para garantia da presente execução.

3-Fica nomeado o executado como depositário, independentemente de outra formalidade.

**4-Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de penhora.**

5-Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, ou ainda, se o caso, por edital, acerca da penhora e do prazo de 15 dias para impugnação.

6-Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), **credor fiduciário** e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

demais pessoas previstas no art. 799 do Código de Processo Civil. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

7-A propósito, intime-se o credor fiduciário **CYRELA POLINESIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** a informar se houve integral quitação do contrato de financiamento garantido pela alienação fiduciária do imóvel de matrícula nº 144.698 do 2º CRI de Campinas/SP, firmado com a executada LUMINA TELECOM LTDA ME (CNPJ 14.340.952/0001-69).

**Prazo para resposta: 15 dias a partir do recebimento** deste, devendo ser encaminhada ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (campinas1cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

**A presente decisão, digitalmente assinada, servirá de OFÍCIO, incumbindo à própria parte o seu encaminhamento, devendo-se comprovar o(s) respectivo(s) protocolo(s) nos autos, ressalvada a gratuidade da justiça**

8-Sem prejuízo, proceda-se, desde logo, à averbação da penhora pelo sistema ARISP, competindo à parte exequente indicar os seguintes dados: (a) valor atualizado da dívida; (b) nome do(a) advogado(a) do(a) exequente; (c) telefone celular do(a) advogado(a) do(a) exequente; (d) e-mail do(a) advogado(a) do(a) exequente e (e) número e Estado da inscrição da OAB do(a) advogado(a) do(a) exequente.

9-Registre-se que a utilização do sistema *on line* ARISP não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

**10-A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.**

Int.

Campinas, 15 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP****JUSTIÇA GRATUITA  
PEDIDO CAUTELAR**

Processo nº 0035676-31.2018.8.26.0114

**JOÃO HENRIQUE SCOTA**, já qualificado nos autos do cumprimento de sentença que move em face de LUMINA TELECOM LTDA - ME e MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME, por sua advogada abaixo assinada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, **apresentar incidente processual para:**

**Reconhecer existência de GRUPO ECONÔMICO e pedir a  
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, com PEDIDO  
CAUTELAR**

**1. SÍNTESE DOS FATOS**

A presente execução consiste na dívida referente à comissões não pagas de venda de pacotes de telefonia da Claro S.A. para terceiros, que faz das Executadas devedoras do Exequente, Sr. João Henrique. Por todo o processo, ainda que efetivamente citadas, as Executadas se mantiveram inertes, assim como em diversos outros processos que figuram como pólo passivo, na qual somam-se mais de CEM PROCESSOS, só na esfera cível, de acordo com os Relatórios TJ/SP juntados.

A Executada **LUMINA TELECOM LTDA** (CNPJ 14.340.952/0001-69) tinha como quadro societário, à época dos fatos em 2017, os irmãos Mauro Domingos Torres Jr. e Leonardo Viu Torres. O primeiro sócio, Mauro, à época era também único proprietário da coExecutada Mauro D. T. J. ME (CNPJ 06.188.446/0001-78).

Atualmente a Executada Lumina é empresa INDIVIDUAL, tendo em seu quadro societário somente o Sr. Mauro Jr, pois o seu irmão Leonardo saiu em 09/05/2019. Destaca que o ex-sócio ainda é responsável solidário até 08/05/2021.



Já a Executada **MAURO DOMINGOS TORRES ME** teve sua razão social alterada para **J.A.C. DE MORAES TELECOM LTDA**, também atualmente empresa INDIVIDUAL com único sócio o Sr. Jose Antonio Cardoso de Moraes, visto que o Sr. Mauro Jr. se retirou da sociedade em 08/11/2017. Destaca que a empresa foi encerrada por liquidação voluntária em 17/04/2019, e que o sócio deve se manter responsável até 16/04/2021.

Em paralelo, o sócio da Executada LUMINA, Sr. Mauro Jr., em 27/04/2015 constituiu outra empresa com mesmo objeto social, também INDIVIDUAL, registrada em Campinas, com razão social de suas iniciais **MDT JUNIOR CONSULTORIA EIRELI**, sob CNPJ 22.415.604/0001-31 (Relatório JUCESP anexo).

No mesmo endereço da MDT Consultoria, localizado na Chácara da Barra em Campinas, sua mãe, Sra. Flora Ines Viu Torres, também tem uma empresa constituída para comercialização de produtos e serviços de telefonia, com razão social **FLORA INES VIU TORRES EIRELI**, sob CNPJ 11.327.967/0001-07, que inclusive já teve sede registrada no mesmo endereço que a Executada Lumina, Avenida Doutor Heitor Penteado, e com MESMO NOME FANTASIA, ora “Nova Lumina”, conforme provas emprestadas acostadas em processo que figuram como Rés. Vejamos trechos da referida exordial, nos autos nº 1014844-86.2020.8.26.0114:

Em face de **TIM CELULAR S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 04.206.050/0079-40, com sede à Av. Giovanni Gronchi, nº 7.143, São Paulo/SP, podendo ser citada na loja TIM AUTORIZADA no endereço Av. Santa Genebra, 065 - Jardim Santa Genebra, Campinas - SP, 13087-901 (Shopping Dom Pedro) e **FLORA INES VIU TORRES EIRELI**, pessoa jurídica no CNPJ nº 11.327.967/00001-07, com endereço para citação na Avenida Doutor Heitor Penteado, nº 853, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, CEP 13075-185, Campinas/SP, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Devido à impossibilidade de realizar a reposição com retira na loja, a Requerente entrou em contato, via WhatsApp, desta vez com a segunda Requerida, empresa responsável pela intermediação do contrato junto a TIM, de nome fantasia “Nova Lumina”,

Assinatura Consultor / Senio Account:

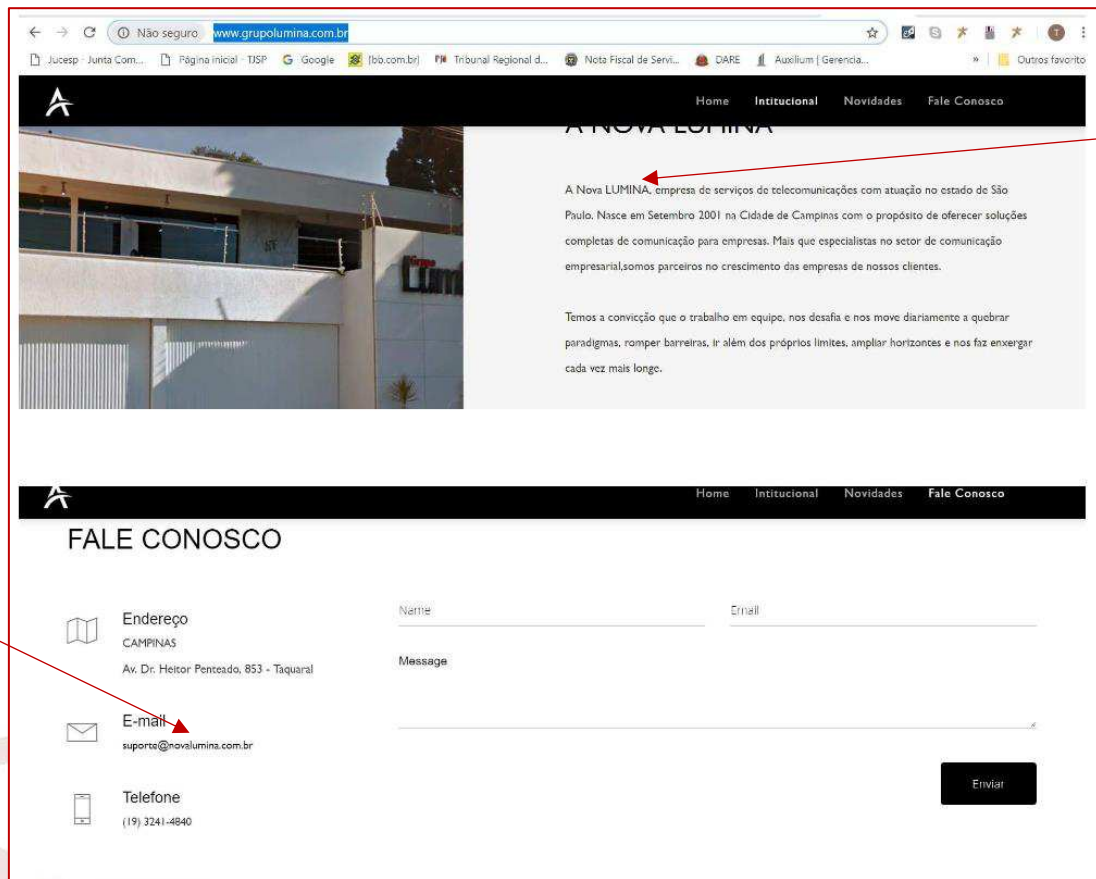
TBP / Senior Account: FLORA INES VIU TORRES EIRELI  
CNPJ: 11327967000107

Consultor: MARCOS Marsolla  
CPF: 05926522897

06/11/2019 16:12 - **LUMINA MARCOS MASSOLA**: Vc prefere uma loja em Campinas ou São Paulo?

06/11/2019 16:13 - **CLAUDIO DEDECCA**: sao Paulo

Ainda, no mesmo site que a Executada vendia seus serviços, foi divulgada essa “Nova” Lumina, vejamos:



Sendo assim, seja por um CNPJ ou por outro, seja por ser empresa unipessoal ou não, seja por prestar serviços para a Vivo ou para a Tim, todas as empresas apontadas fazem parte do mesmo grupo econômico de venda de produtos e serviços de telefonia, comandado pela família “Torres”, ora:



Não resta alternativas ao Exequente que buscar seus direitos frente aos outros CNPJ's abertos para mesma atividade econômica, assim como os bens dos sócios fraudadores, visto que a busca de bens somente pelo CNPJ das duas Executadas restou infrutífera, ora por ausência de bens, ora por todos conterem restrições financeiras (alienação fiduciária ou penhora).

## 2. DO DIREITO

### 2.a. GRUPO ECONÔMICO E SUCESSÃO EMPRESARIAL

Após várias tentativas de contato com as Executadas para firmar acordo, todas infrutíferas, o Exequente, por trabalhar no mesmo ramo de empresas de telefonia, como intermediário, soube que os mesmos consultores das Executadas estavam representando vendas sob o nome “Nova Lumina”, com outros CNPJ's, e eventualmente outros sócios.

Fato que muito frustrou o Exequente, que só quer receber suas comissões devidas, e que encontrou os “rastros” desta conduta fraudulenta, até mesmo em usarem empresa aberta em nome da mãe do Sr. Mauro Jr., ora Sra. Flora Ines. Após ação movida pelas operadoras com as quais trabalhava, as Executadas, ora “Grupo Lumina”, começaram a comercializar produtos da operadora TIM S.A., mas com mesmo objeto social, endereço, e até mesmo representantes (ainda que por vezes tenha ocorrido um “rodízio societário” entre as pessoas jurídicas)

Na prática, percebe-se que a gestão das empresas ocorre concomitantemente pelos mesmos diretores, além de outros fortes indícios levam à conclusão do Grupo Econômico, quais sejam: a origem comum do capital e do patrimônio das empresas; a existência de subordinação hierárquica entre as empresas; a comunhão ou a conexão de negócios; utilização da mão-de-obra comum ou outros elos que indiquem o aproveitamento direto ou indireto por uma empresa da mão-de-obra contratada por outra; objeto social comum entre as empresas, qual seja COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO e ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, conforme certidões da JUCESP e Receita Federal em anexo; endereço comercial comum entre as empresas; bens e imóveis de uso comum entre as empresas.

Em que pese não haver sido registrada de forma contratual a relação entre as empresas do caso em tela, visto que tal manobra foi realizada com o único objetivo de frustrar os créditos dos Credores do “Grupo Lumina”, temos presentes todos os requisitos necessários para a configuração de grupo econômico no mundo fático, como já fundamentado, e por esta razão busca-se a tutela jurisdicional para que seja declarada a responsabilidade solidária entre elas.

Ainda resta presente também a SUCESSÃO EMPRESARIAL, quanto à Executada Mauro ME, uma vez que sua atividade foi continuada pelas demais empresas do mesmo grupo econômico. A jurisprudência reconhece a sucessão de empresas nas mesmas condições. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REDIRECIONAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO.

**Configurada confusão patrimonial. Empresa que têm sede no mesmo endereço.** Redirecionamento possível. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJ-SP AI 2236858-51.2019.8.26.0000, Relator Souza Nery, Data de Julgamento 21/05/2014, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 02/03/2020)

Execução - Sucessão de empresas - Responsabilidade. Tem-se por caracterizada sucessão de empresas quando semelhantes os quadros sociais e **idênticos os objetivos, tornando-se uma, que é Executada em processo judicial, inativa e sem faturamento, ficando a realização do objetivo social a cargo da outra.** Reconhecida a sucessão, imputa-se à sucessora **responsabilidade subsidiária pelo pagamento da dívida constituída pela sucedida.**

(21ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 0237304-69.2011.8.26.0000, rel. Des. Itamar Gaino, j. 25.04.2012)

Execução por título executivo extrajudicial. Sucessão empresarial. Fraude.

**Havendo indicativos de que a nova empresa foi constituída com a finalidade de dar continuidade aos negócios da pessoa jurídica Executada é possível reconhecer a existência de trespasse fraudulento, transferindo-se para a sucessora a responsabilidade pela dívida da sucedida.**

(21ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 0049956-05.2011.8.26.0000 , rel. Des. Itamar Gaino, j. 29.06.2011)

DIREITO COMERCIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. **SUCCESSÃO EMPRESARIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA SOCIEDADE ADQUIRENTE.**

I - A sucessão de empresas ocorre quando há transferência do estabelecimento empresarial, entendido como o conjunto de bens materiais (mercadorias, máquinas, imóveis, veículos etc) e imateriais (marcas, patentes, ponto etc) organizados para a exploração da atividade econômica o qual (art. 1.142 do Código Civil). II - **A caracterização da sucessão empresarial não decorre necessariamente de sua formalização, admitindo-se sua presunção quando os elementos indiquem a aquisição do fundo de comércio e o prosseguimento na exploração da mesma atividade econômica, no mesmo endereço, com o mesmo objeto social, atingindo, inclusive, a mesma clientela já consolidada pela empresa sucedida.** III - Ocorrendo a sucessão, a sociedade adquirente passa a responder solidariamente pelos débitos contraídos pela empresa sucedida, mesmo os contraídos anteriormente à aquisição. IV - Negou-se provimento ao recurso.

(TJ.DF - Acórdão: Agravo de Instrumento n. 2013.00.2.000806-2, de Brasília. Relator: Des. José Divino de Oliveira)

É uníssona a jurisprudência ao determinar que a responsabilidade solidária, **inclusive em processos contra as mesmas Executadas**, acostada nesta oportunidade vejamos:

“Autos nº 2015/000838. Devidamente intimadas as partes rés, inclusive nesses autos de liquidação de sentença, deixando de atualizar os seus endereços, tenho como válida a intimação já realizada, despicienda nova tentativa. Com fundamento nos artigos 835, inciso XIII do CPC, defiro a penhora sobre os créditos que **coubarem executado MAURO DOMINGOS TORRES JÚNIOR ME, diante da confusão patrimonial havida entre a pessoa física e a empresa individual** que é autora naqueles autos, de nº 0264366-49.2009.8.26.0002, em trâmite perante a 7ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro da Comarca da Capital.”

Posto isto, **evidenciado o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade e fraude contra credores, através da pluralidade de empresas constituídas para o mesmo exercício comercial, pelos mesmos sócios e nome fantasia “Grupo Lumina”, requer o**

## reconhecimento do grupo econômico e da sucessão empresarial para incluir ao pólo passivo da presente execução:

MDT JUNIOR CONSULTORIA EIRELI (CNPJ 22.415.604/0001-31)

FLORA INES VIU TORRES EIRELI (CNPJ 11.327.967/0001-07)

### 2.b. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Apesar da desconsideração da personalidade jurídica restar desnecessária, visto que as Executadas são todas caracterizadas como **EMPRESAS INDIVIDUAIS**, ou seja, o patrimônio entre pessoa jurídica e física se CONFUNDEM, por amor ao debate vale justificar a aplicação de tal instituto na **conduta FRAUDULENTA** praticada pelo “Grupo Lumina”.

Conforme entendimento do STJ, não há necessidade de desconsideração da personalidade jurídica quando se tratar de empresário individual. Vejamos:

PESSOA JURÍDICA. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. CONFUSÃO DE PATRIMÔNIO E DEPERSONALIDADE JURÍDICA COM A PESSOA FÍSICA. CITAÇÃO NA PESSOAFÍSICA. PLENO CONHECIMENTO DA DEMANDA. ALEGAÇÃO DE INVALIDADE DACITAÇÃO. SÚMULA 7/STJ.

1.- As decisões de primeiro e de segundo graus assentaram que o ora **recorrente utilizava o nome de uma suposta empresa em suas atividades, além do que não havia distinção de patrimônios, tampouco diversidade de personalidade jurídica entre eles**, de modo a se poder concluir que a demanda foi proposta contra o empresário individual e que a citação na pessoa física do empresário foi válida, tendo ele plena ciência do feito. 2.- Tais convicções firmadas pelos Órgãos ordinários da Justiça decorreram da análise do conjunto fático-probatório, e o acolhimento da pretensão recursal no sentido de que a citação foi inválida demandaria o reexame do mencionado suporte, sendo, portanto, obstada a admissão do Especial à luz da Súmula 7 desta Corte. 3.- O agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. 4.- Agravo Regimental improvido.

(STJ - AgRg nos EDcl no REsp: 1280217 SP 2011/0144111-0, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 13/12/2011, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/02/2012)

AÇÃO DE EXECUÇÃO. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. POSSIBILIDADE DOS ATOS EXECUTÓRIOS RECAIREM SOBRE O PATRIMÔNIO DA PESSOA NATURAL. CONFUSÃO PATRIMONIAL.

A pessoa natural registra sua firma individual para fins de regularização do exercício profissional da atividade econômica organizada. **Ocorre que o patrimônio da empresária individual e da pessoa natural é o mesmo e, portanto, confundem-se.** Agravo não provido com observação.

(TJ-SP - AI: 1681722220118260000 SP 0168172-22.2011.8.26.0000, Relator: Sandra Galhardo Esteves, Data de Julgamento: 18/01/2012, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/01/2012)

Vejamos nos relatórios JUCESP acostados:

EMPRESA		
LUMINA TELECOM LTDA		
TIPO: LIMITADA UNIPessoal (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35225912626	12/09/2011	08/05/2020 16:35:31
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
23/08/2011	14.340.952/0001-69	

EMPRESA		
MDT JUNIOR CONSULTORIA EIRELI		
TIPO: EIRELI (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35600947041	08/05/2015	08/05/2020 16:41:45
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
27/04/2015	22.415.604/0001-31	

EMPRESA		
FLORA INES VIU TORRES EIRELI		
TIPO: EIRELI (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35601157396	29/02/2016	08/05/2020 17:10:12
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
19/11/2009	11.327.967/0001-07	

EMPRESA		
DISSOLVIDA		
J.A.C. DE MORAES TELECOM EIRELI		
TIPO: EIRELI (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35602020122	08/11/2017	08/05/2020 16:44:38
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
17/03/2004	06.188.446/0001-78	

Ademais, verifica-se que a Executada MAURO ME, atual J.A.C. DE MORAES TELECOM EIRELI, encontra-se baixada desde 17/04/2019, sendo que a pessoa física de seu único sócio, qual seja, o Sr. Jose Antonio Cardoso De Moraes é, de forma inequívoca, responsável por eventuais créditos desta demanda.

Assim como o Sr. Leonardo Viu Torres, ex-sócio da LUMINA TELECOM LTDA, que se retirou da sociedade em 09/05/2019, ainda é responsável solidário até 08/05/2021, por força do parágrafo único dos Arts. 1.003 e 1.057, e Art. 1.032, todos do Código Civil. Vejamos:

**Art. 1.003.** A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

**Parágrafo único.** Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

**Art. 1.032.** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade;

nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

**Art. 1.057.** Na omissão do contrato, o sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

**Parágrafo único.** A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 1.003, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

Se Vossa Excelência não concordar com a inclusão das pessoas físicas dos sócios, e ex-sócios ainda responsáveis, na presente execução, se baseando apenas pelo enquadramento societário, razão ainda assiste ao Exequente quanto à clara **confusão patrimonial havida entre a pessoa física e a empresa individual**, além da iminente insolvência das atuais Executadas em breve análise dos mais de cem processos movidos contra elas.

Ademais, a conduta fraudulenta por abrir vários CNPJ's, com várias entradas e saídas dos mesmos sócios, mesmo objeto social, e endereço, evidenciam assim a clara confusão patrimonial, uma vez que os bens pessoais dos sócios foram registrados nas pessoas jurídicas. A exemplo do automóvel BMW, modelo X6, placa FJS 9449, objeto do processo acostado, em fls. 190, que comprova o uso pessoal do sócio Sr. Mauro Jr. e de sua família, de automóvel de propriedade da Executada LUMINA.

A empresa autora é proprietária de um automóvel de marca BMW, modelo X6 XDRIVE 50I M SPORT, placa FJS 9449, chassi WBAKU6109F0G57757, cor Branco Alpino (Solida), ano 2014\2015.

Em **15\12\2015**, por volta das 20:30h, a senhora **DANIELA IARA CORREA**, mulher do senhor **MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR**, e mãe de **GUILHERME CORREA TORRES**, conduzia o referido veículo através da Avenida Doutor Roberto Moreira – KM 01 – Bairro Boa Esperança, Paulínia\SP, com sua família supracitada também no interior do veículo, quando percebeu que a **luz de indicação de defeito na bateria** encontrava-se acesa, momento em que tirou uma fotografia do painel, a qual vem anexa à esta petição.

É cabível, portanto, a aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica das Executadas, seja por existência de fraude, seja por confusão patrimonial entre a família “Torres”.

A conduta fraudulenta arquitetada pelas Executadas em diversificar pessoas jurídicas, todas como “Grupo Lumina”, para enriquecer-se ilícitamente, vestindo-se da roupagem jurídica de uma empresa que investe nos seus representantes comerciais, ora Exequente, conforme reportagem acostada na revista Zap, com estrutura altamente atraente e de alto padrão, além de ferir preceitos basilares não só civis como do direito empresarial, tem unicamente a intenção de se esquivar do pagamento das comissões devidas, e de seus credores.

Patente, pois, o abuso de finalidade das quatro empresas que compõem o “Grupo Lumina”, aptos a autorizar a desconsideração da personalidade jurídica nos termos do artigo 28 do CDC, combinado com o Código Civil, vejamos:

**Art. 50, § 1º:** Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.

Ademais, em processos recentes, tampouco a citação da Executada LUMINA tem sido cumprida, uma vez que deixou de funcionar no seu domicílio, sem comunicação aos órgãos competentes, o que por si só geraria presunção de dissolução irregular, nos termos da súmula 435 do Superior Tribunal de Justiça, sendo este um requisito autorizador da desconsideração da personalidade jurídica. Vejamos:

**Súmula 435.** Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 114.2020/011292-9 dirigi-me a Avenida Doutor Heitor Penteado, nº 853, Grupo Lumina - Jardim Nossa Senhora Auxiliadora (CEP 13075-460) - Campinas/SP, onde DEIXO DE INTIMAR Mauro Domingues Torres Jr., por não encontra-lo. No local encontrei o imóvel fechado, com aspecto inabitado. Nas proximidades, nada souberam informar sobre o rqdo.

O referido é verdade e dou fé.

Campinas, 19 de fevereiro de 2020.

Diante do exposto, **requer o acolhimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica das Executadas**, para que os sócios respondam solidariamente, com seus bens pessoais, até a satisfação integral do débito, desde logo com o deferimento do arresto pleiteado em sede de tutela antecipada cautelar a seguir fundamentada.

**Pela Lumina LTDA:**

- MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR, CPF: 129.421.568-05, RG/RNE: 189860844 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DOS PIONEIROS, 71, AP 22, BL B, SANTA TEREZINHA, PAULÍNIA - SP, CEP 13140-798;

- LEONARDO VIU TORRES, CPF: 163.937.498-14, RG/RNE: 237027586 - SP, RESIDENTE À RUA DA BANDEIRA, 30, CENTRO, BORBOREMA - SP, CEP 14955-000;

**Pela Mauro ME (atual JAC DE MORAES TELECOM EIRELI):**

- JOSE ANTONIO CARDOSO DE MORAES, CPF: 717.647.808-25, RG/RNE: 7401049 - SP, RESIDENTE À RUA DOM FRANCISCO DE CAMPOS BARRETO, 430, VILA BRESSANI, PAULÍNIA - SP, CEP 13140-000;



**Pela MDT Consultoria EIRELI:**

- MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR, CPF: 129.421.568-05, RG/RNE: 189860844 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DOS PIONEIROS, 71, AP 22, BL B, SANTA TEREZINHA, PAULÍNIA - SP, CEP 13140-798;

**Pela Flora EIRELI:**

- FLORA INES VIU TORRES, CPF: 417.007.248-00, RG/RNE: 39562050 - SP, RESIDENTE À RUA DA BANDEIRA, 30, CENTRO, BORBOREMA - SP, CEP 14955-000;

### **3. DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** **MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO**

Nos termos do Art. 300 do CPC, poderá ser concedida tutela de urgência quando demonstrada a probabilidade do direito, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Condições presentes no caso em tela, vejamos.

Superado o mérito de grupo econômico, sucessão empresarial, e desconsideração da personalidade jurídica, Vossa Excelência há ainda que considerar a presente situação como EMERGENCIAL.

Há justo e fundado receio de que possa ocorrer a dilapidação do patrimônio, ou ainda o desvio de todos os ativos das Executadas, no período compreendido entre o presente pedido e a defesa das empresas a serem incluídas ao pólo passivo, ou ainda até a liquidação dos valores em aberto, visto que, em rápida pesquisa no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, verifica-se a **existência de diversos processos contra as Executadas, que somam-se atualmente, no mínimo, em 16 MILHÕES DE REAIS**, montante movido, inclusive, pela execução da ex-sócia frustrada nos autos de nº 0025591-54.2016.8.26.0114, que penhorou o rosto dos autos de processos que o Grupo Lumina figura como credor.

Ainda, em pesquisa de bens efetuada em 16/07/2018, prova empresada de autos trabalhistas em face das Executadas, comparada à pesquisa feita nestes autos em fls. 54, **temos que dos 7 veículos que tinham registrados de titularidade da LUMINA, restou somente UM** atualmente, ainda alienado, objeto de pedido de arresto nesta demanda.

Ora Excelência, patente é a intenção das Requeridas em **dissipar o patrimônio** que possuem, o que ao que parece já foi feito em lesar terceiros inocentes, com ações que somam-se em mais de 16 milhões de reais, quando das tentativas de bloqueio online naqueles processos não se restaram frutíferas, em não possuir saldo em conta bancária, conforme provas emprestadas anexas. CLARA MÁ-FÉ!

O Art. 297 do CPC, por sua vez, dispõe acerca do poder geral de cautela do juiz, ou seja, da possibilidade do juiz determinar as medidas assecuratórias que forem necessárias para efetivação da tutela de urgência. Segundo entendimento da doutrina majoritária esse poder deve ser entendido como poder-dever. Poder, em razão do princípio da inafastabilidade explicitado no artigo 5, XXXV da Constituição Federal e, dever, haja vista estarem presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência.

Sendo assim, mostra-se necessária a concessão da medida de arresto, com a finalidade de salvaguardar o direito do Exequente e assegurar efetividade da medida ao final do processo. Vejamos o entendimento da jurisprudência:

AÇÃO MONITÓRIA. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO QUE PREVALECE. AGRAVO IMPROVIDO.

A prova documental produzida possibilita alcançar o convencimento de que efetivamente se encontram presentes os requisitos legais autorizadores do arresto cautelar. **Há suficiente demonstração** da existência da dívida e do inadimplemento, além do que se evidencia a presença de risco de vir a ser frustrada a eventual futura atividade executória, **diante da notícia de que a ré vive uma crise financeira, são muitos os credores e existem indicações no sentido de que a empresa não dispõe de bens suficientes para a satisfação da dívida.**

(TJSP; Agravo de Instrumento 2270939-65.2015.8.26.0000; Relator (a): Antonio Rigolin; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santa Cruz das Palmeiras - Vara Única; Data do Julgamento: 12/04/2016; Data de Registro: 12/04/2016)

Conforme também decidido nas demais ações em face das Requeridas, pelo mesmo fato gerador, temos que foi deferida a tutela de urgência cautelar com as seguintes observações:

1. No presente caso, os requisitos necessários à concessão da tutela cautelar restaram **suficientemente comprovados**. Com efeito, **há prova literal da dívida líquida e certa** consistente no cheque que instrui a inicial da ação principal. Além disso, há evidente risco ao resultado útil do processo em razão da **possível insolvência e da quantidade de ações envolvendo os réus**, com a apuração de práticas de **diversos delitos contra os consumidores**, havendo sérios indícios de **pirâmide financeira**. (TJSP; 1000972-77.2020.8.26.0704, 18/02/2020, 1ª Vara Cível, Juiz prolator: Mônica de Cássia Thomaz Perez Reis Lobo)

2. Os documentos de fls. 30/44 **indicam a probabilidade do direito do autor, pois evidenciam a existência dos contratos assumidos pelos réus com a autora, bem como há provada notícia de inadimplemento pela primeira ré e pedidos de restituição formulados pelo autor** (fls. 45/59).

Há perigo de dano consistente em prova da **inadimplência reiterada dos réus em relação a outras obrigações** (fls. 45/58), reconhecida pelos próprios, bem como pela **existência de notificação sem resposta** (fl. 49/59), a evidenciar risco de que as obrigações aqui exigidas venham também restar insatisfeitas. (TJSP; 1000735-43.2020.8.26.0704 Data Julgamento: 17/02/2020, 2ª Vara Cível, Juiz prolator: Rodrigo Ramos)

Ademais, as Executadas já deixaram claro o fato de que não vão quitar o saldo ora executado, descaso e indiferença às intimações para penhora e avaliação de seus bens.

De fato, estão absolutamente presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência, pois, a prova inequívoca consiste na documentação que confirmam todos os fatos narrados e todas as situações descritas, mormente ao fato de que as Executadas mantêm para si quantia que não lhes pertence.

Diante do exposto, ante a presença dos requisitos autorizadores, resta demonstrada a necessidade da **CONCESSÃO INAUDITA ALTERA PARTE DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CAUTELAR**, pelo que **requer cumulativamente**:

- a. **o arresto de ativos financeiros via BACENJUD e bens via RENAJUD, dos valores suficientes ao pagamento da obrigação, em face das Requeridas:**

MDT JUNIOR CONSULTORIA EIRELI (CNPJ 22.415.604/0001-31)

FLORA INES VIU TORRES EIRELI (CNPJ 11.327.967/0001-07)

- b. Ainda, caso Vossa Excelência acolha a desconsideração da personalidade jurídica, **requer seja efetuado também o bloqueio online via BACENJUD nas contas bancárias dos sócios de todas as Executadas, e via RENAJUD nos automóveis eventualmente registrados:**

MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR (CPF: 129.421.568-05)

LEONARDO VIU TORRES (CPF: 163.937.498-14)

JOSE ANTONIO CARDOSO DE MORAES (CPF: 717.647.808-25)

FLORA INES VIU TORRES (CPF: 417.007.248-00)

- c. Por fim, **acolhida a desconsideração, requer também a determinação de arresto e indisponibilidade do bem imóvel**, matrícula anexa (sem prejuízo do arresto requerido já em fls. 124-213), do:

- i. Imóvel de propriedade da sócia FLORA, registrado perante o Oficial de Registro de Imóveis de Borborema, Matrícula nº 5434, descrito como imóvel residencial, com área construída de 184,81m<sup>2</sup>, situada na Rua da Bandeira, nº 30, Centro, Borborema - SP, CEP 14955-000;

- d. Na remota hipótese de não ser autorizada de plano o arresto e indisponibilidade dos bens imóveis acima arrolados por meio de ofício, **que seja expedido, com fulcro no artigo 828 de seguintes do CPC, certidão premonitória para averbação nos registros de imóveis;**

#### 4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer que se digne Vossa Excelência, **seja reconhecido** o abuso de personalidade jurídica caracterizado pela fraude contra credores, pela **existência de grupo econômico e sucessão empresarial**, e por consequência determinar os efeitos jurídicos da responsabilidade solidária das Executadas para com as empresas a serem **incluídas no pólo passivo, ora MDT Consultoria e Flora EIRELI**, nos termos acima expostos. Pelo qual também **requer sejam citadas** para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 dias.

Requer ainda **o acolhimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica** das Executadas, para que os sócios respondam solidariamente, com seus bens pessoais, até a satisfação integral do débito, nos termos fundamentados.

Por fim, demonstrada presença dos requisitos autorizadores, requer **a concessão inaudita altera parte da tutela provisória de urgência cautelar**, para arresto de ativos financeiros e bens automóveis e imóveis, de titularidade das quatro empresas que compõem o GRUPO LUMINA, e de seus respectivos sócios, nos termos acima também expostos.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos, em especial pela juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal das NOVAS REQUERIDAS, sem prejuízo de analisar os seguintes documentos anexados:

**DOC 1:** Certidões JUCESP e Receita Federal da Executada LUMINA LTDA

**DOC 2:** Relatório TJSP da Executada LUMINA LTDA

**DOC 3:** Certidões JUCESP e Receita Federal da Executada MAURO ME

**DOC 4:** Relatório TJSP da Executada MAURO ME

**DOC 5:** Certidões JUCESP e Receita Federal da Requerida MDT EIRELI

**DOC 6:** Certidões JUCESP e Receita Federal da Requerida FLORA EIRELI

**DOC 7:** Prova emprestada do processo movido em face da Requerida FLORA EIRELI

**DOC 8:** Prova emprestada do processo movido pela ex-sócia, com decisão de grupo econômico e desconsideração da personalidade jurídica, em face das Executadas

**DOC 9:** Prova emprestada do processo trabalhista com pesquisa de bens em 2018

**DOC 10:** Reportagem revista ZAP

**DOC 11:** Prova emprestada do processo com intimação negativa atualizada da Executada LUMINA, ainda como “Grupo Lumina”

**DOC 12:** Matrícula 5434 de Itápolis, imóvel de titularidade da FLORA

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São Bernardo do Campo, 15 de Maio de 2020

**THABATA GUIMARÃES ALEXANDRE**

OAB/SP 387.714



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.340.952/0001-69</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/09/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LUMINA TELECOM LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LUMINA TELECOM</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação</b> <b>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DOUTOR HEITOR PENTEADO</b>	NÚMERO <b>853</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>13.075-185</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINAS</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>THIAGO@GRUPOLOGUS.COM</b>	TELEFONE <b>(19) 3722-5316</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/09/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/05/2020** às **16:36:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
<b>LUMINA TELECOM LTDA</b>		
TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35225912626	12/09/2011	08/05/2020 16:35:31
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
23/08/2011	14.340.952/0001-69	

CAPITAL
R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA DOUTOR HEITOR PENTEADO	NÚMERO: 853	
BAIRRO: JARDIM NOSSA SENHOR	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: CAMPINAS	CEP: 13075-185	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 129.421.568-05, RG/RNE: 189860844 - SP, RESIDENTE À AV. DOS PIONEIROS, 71, SANTA TEREZINHA, PAULINIA - SP, CEP 13140-798, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
<b>NUM.DOC: 304.090/16-5 SESSÃO: 05/08/2016</b>
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MAJOR CLAUDINO DO NASCIMENTO, 111, CENTRO, BORBOREMA - SP, CEP 14955-000. , DATADA DE: 25/07/2016.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THABATA GUIVARES ALEXANDRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/05/2020 às 20:11, sob o número WCA520702029068. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0035676-31.2018.8.26.0114 e código 832C8B.

**NUM.DOC: 464.278/17-0 SESSÃO: 25/10/2017****ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:**

REMANESCENTE LEONARDO VIU TORRES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 163.937.498-14, RG/RNE: 23702758-6 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DOS PIONEIROS, 71, APTO 22 - BLO, SANTA TEREZINHA, PAULINIA - SP, CEP 13140-798, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 129.421.568-05, RG/RNE: 18986084-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DOS PIONEIROS, 71, BLOCO B - APT, SANTA TEREZINHA, PAULINIA - SP, CEP 13140-798, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 495.000,00.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.****NUM.DOC: 048.102/18-0 SESSÃO: 02/02/2018**

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905374966, CNPJ 14.340.952/0003-20, SITUADA À: RUA JAIR MARTINS MIL HOMENS, 500, SALA 618, VILA SAO JOSE, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15090-080, COM OBJETO DESTACADO DE ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS E OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 30/01/2018., DATADA DE: 30/01/2018.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.****NUM.DOC: 153.592/18-7 SESSÃO: 20/04/2018**

RETIRA - SE LEONARDO VIU TORRES, BRASILEIRA, CPF. 163.937.498-14, RG. 23.702.758-6, SP, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA DOS PIONEIROS, 71, AP 22, BLOCO B, SANTA TEREZINHA, PAULINIA, SP, CEP. 13140-798, DA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR.

**ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:**

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE LEONARDO VIU TORRES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 163.937.498-14, RG/RNE: 237027586 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DOS PIONEIROS, 71, AP 22 BL B, SANTA TEREZINHA, PAULINIA - SP, CEP 13140-798, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ADMITIDO MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 129.421.568-05, RG/RNE: 189860844 - SP, RESIDENTE À AV. DOS PIONEIROS, 71, AP 22 BL B, SANTA TEREZINHA, PAULINIA - SP, CEP 13140-798, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 495.000,00.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.****NUM.DOC: 223.011/19-8 SESSÃO: 09/05/2019**

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LEONARDO VIU TORRES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 163.937.498-14, RG/RNE: 237027586 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DOS PIONEIROS, 71, AP 22 BL B, SANTA TEREZINHA, PAULINIA - SP, CEP 13140-798, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 129.421.568-05, RG/RNE: 189860844 - SP, RESIDENTE À AV. DOS PIONEIROS, 71, SANTA TEREZINHA, PAULINIA - SP, CEP 13140-798, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA DOUTOR HEITOR PENTEADO, 853, JARDIM NOSSA SENHOR, CAMPINAS - SP, CEP 13075-185., DATADA DE: 16/04/2019.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35905130561, CNPJ 14.340.952/0002-40, SITUADA À AVENIDA DOUTOR HEITOR PENTEADO, 853, JARDIM NOSSA SENHOR, CAMPINAS - SP, CEP 13075-185., DATADA DE: 16/04/2019.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35905374966, CNPJ 14.340.952/0003-20, SITUADA À RUA JAIR MARTINS MIL HOMENS, 500, SALA 618, VILA SAO JOSE, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15090-080., DATADA DE: 16/04/2019.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.**

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35225912626  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/05/2020



Ficha Cadastral Simplificada emitida para THABATA GUIMARAES ALEXANDRE : 35656458814. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 133479513, sexta-feira, 8 de maio de 2020 às 16:35:31.





MENU

## Consulta de Processos do 1ºGrau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

Foro	Todos os foros
Pesquisar por:	Documento da Parte
Documento da Parte:	14340952000169

Resultados 1 a 25 de 82

1 2 3 4 > >>

### Foro Central Cível

#### 1058297-13.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível / Práticas Abusivas

Reqdo: Lumina Telecom Ltda Me CNPJ 14.340.952/0001-69

Recebido em: 18/06/2019 - 6ª Vara Cível

#### 1090690-25.2018.8.26.0100

Procedimento Comum Cível / Assinatura Básica Mensal

Reqdo: Lumina Telecom Ltda -me CNPJ 14.340.952/0001-69

Recebido em: 30/08/2018 - 38ª Vara Cível

#### 1012355-89.2018.8.26.0100

Procedimento Comum Cível / Telefonia

Reqdo: Lumina Telecom Ltda Me CNPJ 14.340.952/0001-69

Recebido em: 19/02/2018 - 4ª Vara Cível

### Foro de Americana

#### 1010918-28.2019.8.26.0019

Procedimento Comum Cível / Cláusula Penal

Reqdo: Lumina Telecom Ltda. ("lumina") CNPJ 14.340.952/0001-69

Recebido em: 04/10/2019 - 4ª Vara Cível

#### 1007723-35.2019.8.26.0019

Procedimento Comum Cível / Assinatura Básica Mensal

Reqdo: Lumina Telecom Ltda Me CNPJ 14.340.952/0001-69

Recebido em: 22/07/2019 - 4ª Vara Cível

### Foro de Amparo

#### 1503171-58.2019.8.26.0022

Execução Fiscal / Dívida Ativa

Exectda: Lumina Telecom Ltda CNPJ 14.340.952/0001-69

Recebido em: 11/11/2019 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

### Foro de Araçatuba

**1008333-61.2019.8.26.0032**

Procedimento Comum Cível / Práticas Abusivas

**Reqdo:** Lumina Telecom Ltda Me CNPJ 14.340.952/0001-69**Recebido em:** 03/07/2019 - 1ª Vara Cível**Foro de Araraquara****1005920-60.2019.8.26.0037**

Procedimento Comum Cível / Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

**Reqdo:** Lumina Telecom Ltda - ME CNPJ 14.340.952/0001-69**Recebido em:** 24/05/2019 - 3ª Vara Cível**Foro de Artur Nogueira****1000415-10.2020.8.26.0666**

Procedimento Comum Cível / Assinatura Básica Mensal

**Reqdo:** Lumina Telecom Ltda. CNPJ 14.340.952/0001-69**Recebido em:** 21/02/2020 - Vara Única**1002235-35.2018.8.26.0666**

Procedimento Comum Cível / Prestação de Serviços

**DenunLide:** Lumina Telecom Ltda-me CNPJ 14.340.952/0001-69**Recebido em:** 11/09/2018 - Vara Única**Foro de Barueri****1011517-48.2018.8.26.0068**

Procedimento Comum Cível / Práticas Abusivas

**Reqdo:** Lumina Telecom Ltda -me CNPJ 14.340.952/0001-69**Recebido em:** 17/08/2018 - 2ª Vara Cível**Foro de Bauru****1019167-40.2018.8.26.0071**

Procedimento Comum Cível / Práticas Abusivas

**Reqdo:** Lumina Telecom Ltda -me CNPJ 14.340.952/0001-69**Recebido em:** 31/08/2018 - 7ª Vara Cível**1017581-65.2018.8.26.0071**

Procedimento Comum Cível / Práticas Abusivas

**Reqdo:** Lumina Telecom Ltda -me CNPJ 14.340.952/0001-69**Recebido em:** 13/08/2018 - 6ª Vara Cível**Foro de Borborema****1001007-42.2019.8.26.0067**

Monitória / Contratos Bancários

**Exactdo:** Lumina Telecom Ltda-me CNPJ 14.340.952/0001-69**Recebido em:** 25/10/2019 - Vara Única**1000981-44.2019.8.26.0067**

Execução de Título Extrajudicial / Contratos Bancários

**Exactdo:** Lumina Telecom Ltda-me CNPJ 14.340.952/0001-69**Recebido em:** 17/10/2019 - Vara Única**1000728-56.2019.8.26.0067**

Execução de Título Extrajudicial / Contratos Bancários

**Exactdo:** Lumina Telecom Ltda Me CNPJ 14.340.952/0001-69**Recebido em:** 16/08/2019 - Vara Única**Foro de Campinas****1008941-70.2020.8.26.0114**

Carta Precatória Cível / Citação

**Réu:** Lumina Telecom Ltda. CNPJ 14.340.952/0001-69**Recebido em:** 12/03/2020 - 2ª Vara Cível**1008191-68.2020.8.26.0114**

Carta Precatória Cível / Citação

**Reqdo:** Lumina Telecom Ltda. CNPJ 14.340.952/0001-69

**Recebido em:** 06/03/2020 - 5ª Vara Cível

**1007773-33.2020.8.26.0114**

Procedimento Comum Cível / Assinatura Básica Mensal

**Reqdo:** Lumina Telecom Ltda. CNPJ 14.340.952/0001-69

**Recebido em:** 04/03/2020 - 3ª Vara Cível

**1005573-53.2020.8.26.0114**

Procedimento Comum Cível / Indenização por Dano Material

**Reqdo:** Lumina Telecom Ltda. CNPJ 14.340.952/0001-69

**Recebido em:** 17/02/2020 - 8ª Vara Cível

**1002620-19.2020.8.26.0114**

Tutela Cautelar Antecedente / Caução

**Reqdo:** Lumina Telecom Ltda CNPJ 14.340.952/0001-69

**Recebido em:** 28/01/2020 - 8ª Vara Cível

**1044281-12.2019.8.26.0114**

Procedimento Comum Cível / Práticas Abusivas

**Reqdo:** Lumina Telecom Ltda-me CNPJ 14.340.952/0001-69

**Recebido em:** 08/11/2019 - 2ª Vara Cível

**1037628-91.2019.8.26.0114**

Procedimento Comum Cível / Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

**Reqdo:** Lumina Telecom Ltda. ("lumina") CNPJ 14.340.952/0001-69

**Recebido em:** 25/09/2019 - 1ª Vara Cível

**1040760-04.2019.8.26.0100**

Monitória / Representação comercial

**Reqdo:** Lumina Telecom Ltda. ("lumina") CNPJ 14.340.952/0001-69

**Recebido em:** 03/05/2019 - 10ª Vara Cível

**1026383-83.2019.8.26.0114**

Procedimento Comum Cível / Práticas Abusivas

**Reqdo:** Lumina Telecom Ltda Me CNPJ 14.340.952/0001-69

**Recebido em:** 15/07/2019 - 2ª Vara Cível

Resultados **1 a 25** de 82

**1** 2 3 4 > >>

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.188.446/0001-78</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>26/03/2004</b>
NOME EMPRESARIAL <b>J.A.C. DE MORAES TELECOM EIRELI</b>			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS *****			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>			
LOGRADOURO *****	NUMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICIPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>THIAGO@GRUPOLOGUS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(19) 3722-5316</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>BAIXADA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/04/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL <b>EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA</b>			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/05/2020** às **16:43:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

### Deseja emitir a Certidão de Baixa?

 SIM

 NÃO

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DISSOLVIDA		
J.A.C. DE MORAES TELECOM EIRELI		
TIPO: EIRELI (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35602020122	08/11/2017	08/05/2020 16:44:38
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
17/03/2004	06.188.446/0001-78	

CAPITAL
R\$ 94.000,00 (NOVENTA E QUATRO MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA FRANCISCO CASEMIRO DE ALMEIDA	NÚMERO: 61
BAIRRO: JARDIM PLANALTO	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: PAULÍNIA	CEP: 13145-121 UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOSE ANTONIO CARDOSO DE MORAES, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 717.647.808-25, RG/RNE: 7401049 - SP, RESIDENTE À RUA FRANCISCO CASEMIRO DE ALMEIDA, 61, JARDIM PLANALTO, PAULÍNIA - SP, CEP 13145-121, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
SESSÃO: 08/11/2017

TRANSFORMADA DE NIRE 35230777448.

fls. 239

NUM.DOC: 825.864/17-3 SESSÃO: 08/11/2017

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 197.121/19-6 SESSÃO: 17/04/2019

DISTRATO SOCIAL . FICA A GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS SOB A RESPONSABILIDADE DE: JOSE ANTONIO CARDOSO DE MORAES, CPF 717.647.808-25, CUTIS: NÃO INF., COM ENDEREÇO À RUA FRANCISCO CASEMIRO DE ALMEIDA, 61, JARDIM PLANALTO, PAULINIA - SP, CEP 13145-121.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35602020122  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/05/2020



Ficha Cadastral Simplificada emitida para THABATA GUIMARAES ALEXANDRE : 35656458814. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 133480187, sexta-feira, 8 de maio de 2020 às 16:44:38.



**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
TRANSFORMADA		
<b>J.A.C. DE MORAES TELECOM LTDA</b>		
TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35230777448	31/10/2017	08/05/2020 17:14:22
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
17/03/2004	06.188.446/0001-78	

CAPITAL
R\$ 94.000,00 (NOVENTA E QUATRO MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA FRANCISCO CASEMIRO DE ALMEIDA	NÚMERO: 61
BAIRRO: JARDIM PLANALTO	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: PAULÍNIA	CEP: 13145-121 UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOSE ANTONIO CARDOSO DE MORAES, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 717.647.808-25, RG/RNE: 7401049 - SP, RESIDENTE À RUA FRANCISCO CASEMIRO DE ALMEIDA, 61, JARDIM PLANALTO, PAULÍNIA - SP, CEP 13145-121, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 94.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
SESSÃO: 31/10/2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THABATA GUIMARAES ALEXANDRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/05/2020 às 20:11, sob o número WCA520702029068. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0035676-31.2018.8.26.0114 e código 832C8CA.



**NUM.DOC: 825.847/17-5 SESSÃO: 31/10/2017**

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

**NUM.DOC: 478.532/17-9 SESSÃO: 08/11/2017**

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 530.951.702-20, RG/RNE: 18986084-4 - SP, RESIDENTE À RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 754, JARDIM DOS CALEGARI, PAULINIA - SP, CEP 13140-105, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 47.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE ANTONIO CARDOSO DE MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 717.647.808-25, RG/RNE: 7401049 - SP, RESIDENTE À RUA FRANCISCO CASEMIRO DE ALMEIDA, 61, JARDIM PLANALTO, PAULINIA - SP, CEP 13145-121, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 94.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 478.533/17-2 SESSÃO: 08/11/2017**

TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35602020122.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230777448  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/05/2020

documento  
assinado  
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para THABATA GUIMARAES ALEXANDRE : 35656458814. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 133482058, sexta-feira, 8 de maio de 2020 às 17:14:22.



**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
TRANSFORMADA		
<b>MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR</b>		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35119599162	26/03/2004	08/05/2020 17:15:44
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
17/03/2004	14.340.952/0001-69	

CAPITAL
R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA FRANCISCO CASEMIRO DE ALMEIDA	NÚMERO: 61
BAIRRO: JARDIM PLANALTO	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: PAULÍNIA	CEP: 13145-121 UF: SP

OBJETO SOCIAL
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 530.951.702-20, RG/RNE: 189860844, RESIDENTE À RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 754, JD. DOS CALEGARIS - SP, CEP 13140-000, NA SITUAÇÃO DE TITULAR.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 240.686/09-3 SESSÃO: 04/08/2009

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THABATA GUIMARAES ALEXANDRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/05/2020 às 20:11, sob o número WCA520702029068. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0035676-31.2018.8.26.0114 e código 832C8CA.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA DOUTOR HEITOR PENTEADO, 572, FUNDOS, JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA, CAMPINAS - SP, CEP 13075-460. fls. 243

**NUM.DOC: 260.132/12-3 SESSÃO: 03/07/2012**

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA PROFESSOR ALCINO ALMEIDA MAUDONNET, 812, JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA, CAMPINAS - SP, CEP 13075-470.

**NUM.DOC: 079.861/14-3 SESSÃO: 11/03/2014**

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA FRANCISCO ELISIÁRIO, 228, BONFIM, CAMPINAS - SP, CEP 13070-733.

**NUM.DOC: 478.292/17-0 SESSÃO: 31/10/2017**

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA FRANCISCO CASEMIRO DE ALMEIDA, 61, JARDIM PLANALTO, PAULÍNIA - SP, CEP 13145-121.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADE DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE TELEFONE CELULAR, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS CELULARES, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO PARA TERCEIROS, ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DE OUTRAS SOCIEDADES COMO ACIONISTA OU QUOTISTA.

**NUM.DOC: 478.293/17-3 SESSÃO: 31/10/2017**

TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO.

TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35230777448.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35119599162  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/05/2020



documento  
assinado  
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para THABATA GUIMARAES ALEXANDRE : 35656458814. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 133482120, sexta-feira, 8 de maio de 2020 às 17:15:44.



## Consulta de Processos do 1ºGrau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

Foro	Todos os foros
Pesquisar por:	Documento da Parte
Documento da Parte:	06188446000178

Resultados 1 a 12 de 12

1

### Foro Central Cível

**0132088-47.2010.8.26.0100** (583.00.2010.132088)

Procedimento Comum Cível / Pagamento

**Reqdo:** Mauro Domingos Torres Junior - Me CNPJ 06.188.446/0001-78

**Recebido em:** 07/04/2010 - 32ª Vara Cível

**0104497-13.2010.8.26.0100** (583.00.2010.104497)

Procedimento Comum Cível / Prestação de Serviços

**Recebido em:** 20/01/2010 - 20ª Vara Cível

[Incidentes e recursos](#)

### Foro de Campinas

**1010589-22.2019.8.26.0114**

Procedimento Comum Cível / Assinatura Básica Mensal

**Reqdo:** Mauro Domingos Torres Junior Me (Grupo Lumina) CNPJ 06.188.446/0001-78

**Recebido em:** 25/03/2019 - 5ª Vara Cível

**1055954-70.2017.8.26.0114**

Procedimento Comum Cível / Representação comercial

**Recebido em:** 24/10/2017 - 1ª Vara Cível

[Incidentes e recursos](#)

**4032326-40.2013.8.26.0114**

Execução de Título Extrajudicial / Arrendamento Mercantil

**Reqdo:** MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR - EPP CNPJ 06.188.446/0001-78

**Recebido em:** 19/12/2013 - 6ª Vara Cível

**4013670-35.2013.8.26.0114**

Execução de Título Extrajudicial / Contratos Bancários

**Reqdo:** MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR - EPP CNPJ 06.188.446/0001-78

**Recebido em:** 10/07/2013 - 3ª Vara Cível

**0041677-13.2010.8.26.0114** (114.01.2010.041677)

Monitória / Pagamento

**Recebido em:** 10/08/2010 - 5ª Vara Cível

[Incidentes e recursos](#)

### Foro de Cordeirópolis

**1000304-68.2019.8.26.0146**

Procedimento Comum Cível / Assinatura Básica Mensal

**Reqdo:** Mauro Domingos Torres Junior Me CNPJ 06.188.446/0001-78**Recebido em:** 26/03/2019 - Vara Única**Foro de Iguape****1004384-72.2019.8.26.0244**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigações

**Reqdo:** Grupo Lumina CNPJ 06.188.446/0001-78**Recebido em:** 19/09/2019 - Juizado Especial Cível e Criminal**Foro de Paulínia****1003450-47.2019.8.26.0428**

Procedimento Comum Cível / Assinatura Básica Mensal

**Reqdo:** Mauro Domingos Torres Junior Me CNPJ 06.188.446/0001-78**Recebido em:** 09/08/2019 - 2ª Vara**Foro Regional II - Santo Amaro****0027093-83.2010.8.26.0002** (002.10.027093-1)

Embargos à Execução / Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação

**Embargo:** Mauro Domingos Torres Junior ME CNPJ 06.188.446/0001-78**Recebido em:** 27/04/2010 - 7ª Vara Cível**0264366-49.2009.8.26.0002** (002.09.264366-5)

Execução de Título Extrajudicial / Compromisso

**Exeqte:** Mauro Domingos Torres Junior ME CNPJ 06.188.446/0001-78**Recebido em:** 30/12/2009 - 7ª Vara CívelResultados **1 a 12** de 12**1**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.415.604/0001-31</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/05/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MDT JUNIOR CONSULTORIA EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R MONTE APRAZIVEL</b>	NÚMERO <b>216</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
CEP <b>13.090-764</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CHACARA DA BARRA</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINAS</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>THIAGO@GRUPOLOGUS.COM</b>	TELEFONE <b>(19) 3722-5316</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/05/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/05/2020** às **16:42:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
MDT JUNIOR CONSULTORIA EIRELI		
TIPO: EIRELI (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35600947041	08/05/2015	08/05/2020 16:41:45
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
27/04/2015	22.415.604/0001-31	

CAPITAL
R\$ 79.000,00 (SETENTA E NOVE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA MONTE APRAZIVEL	NÚMERO: 216	
BAIRRO: CHACARA DA BARRA	COMPLEMENTO: SALA 01	
MUNICÍPIO: CAMPINAS	CEP: 13090-764	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 129.421.568-05, RG/RNE: 189860844 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DOS PIONEIROS, 71, BLOCO B - APT, SANTA TEREZINHA, PAULÍNIA - SP, CEP 13140-798, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
<b>NUM.DOC: 746.918/15-0 SESSÃO: 08/05/2015</b>
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).
<b>NUM.DOC: 036.620/20-8 SESSÃO: 23/01/2020</b>
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS., DATADA DE: 21/11/2019.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MONTE APRAZIVEL, 216, SALA 01, CHACARA DA BARRA, CAMPINAS - SP, CEP 13090-764. , DATADA DE: 21/11/2019. fls. 248

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35600947041  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/05/2020



documento  
assinado  
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para THABATA GUIMARAES ALEXANDRE : 35656458814. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 133479990, sexta-feira, 8 de maio de 2020 às 16:41:45.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.327.967/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/11/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FLORA INES VIU TORRES EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TOP CELL</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R MONTE APRAZIVEL</b>	NÚMERO <b>216</b>	COMPLEMENTO <b>FUNDOSFUNDOS</b>
CEP <b>13.090-764</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CHACARA DA BARRA</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINAS</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>THIAGO@GRUPOLOGUS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(19) 3722-5316</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/11/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/05/2020** às **17:09:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
FLORA INES VIU TORRES EIRELI		
TIPO: EIRELI (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35601157396	29/02/2016	08/05/2020 17:10:12
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
19/11/2009	11.327.967/0001-07	

CAPITAL
R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA MONTE APRAZIVEL	NÚMERO: 216	
BAIRRO: CHACARA DA BARRA	COMPLEMENTO: FUNDOS	
MUNICÍPIO: CAMPINAS	CEP: 13090-764	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
FLORA INES VIU TORRES, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 417.007.248-00, RG/RNE: 39562050 - SP, RESIDENTE À RUA DA BANDEIRA, 30, CENTRO, BORBOREMA - SP, CEP 14955-000, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
<b>NUM.DOC: 712.739/16-6 SESSÃO: 29/02/2016</b>
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).
<b>NUM.DOC: 406.450/17-1 SESSÃO: 18/09/2017</b>
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS., DATADA DE: 05/06/2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HABATA GUIVARAES ALEXANDRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/05/2020 às 20:11, sob o número WCA520702029068. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0035676-31.2018.8.26.0114 e código 832C8D9.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA DOUTOR HEITOR PENTEADO, 853, JARDIM NOSSA SENHOR, CAMPINAS - SP, CEP 13075-185. , DATADA DE: 05/06/2017. fls. 251

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 501.308/17-9 SESSÃO: 23/11/2017**

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA OROZIMBO MAIA, 360, CONJUNTO 1408, CENTRO, CAMPINAS - SP, CEP 13010-211. , DATADA DE: 05/10/2017.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 112.621/19-3 SESSÃO: 01/03/2019**

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA PROFESSOR ALCINO ALMEIDA MAUDONNET, 812, JARDIM NOSSA SENHOR, CAMPINAS - SP, CEP 13075-470. , DATADA DE: 29/01/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 614.948/19-8 SESSÃO: 06/12/2019**

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MONTE APRAZIVEL, 216, FUNDOS, CHACARA DA BARRA, CAMPINAS - SP, CEP 13090-764. , DATADA DE: 25/10/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35601157396  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/05/2020



Ficha Cadastral Simplificada emitida para THABATA GUIMARAES ALEXANDRE : 35656458814. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 133481822, sexta-feira, 8 de maio de 2020 às 17:10:12.



**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
TRANSFORMADA		
FLORA INES VIU TORRES		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35125458931	19/11/2009	08/05/2020 17:13:04
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
19/11/2009	11.327.967/0001-07	

CAPITAL
R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA QUINTINO BOCAIUVA	NÚMERO: 810
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: BORBOREMA	CEP: 14955-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
FLORA INES VIU TORRES, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 417.007.248-00, RG/RNE: 3956205 - SP (SSP), RESIDENTE À RUA DA BANDEIRA, 30, CENTRO, BORBOREMA - SP, CEP 14955-000, NA SITUAÇÃO DE EMPRESÁRIO.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
SESSÃO: 19/11/2009
INCLUSÃO DE CNPJ 11.327.967/0001-07
NUM.DOC: 3.000.049/10-1 SESSÃO: 28/02/2010
DESENQUADRADO DA SITUAÇÃO MEI DEVIDO SINCRONIZAÇÃO COM O ARQUIVO SIMEI.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THABATA GUIMARAES ALEXANDRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/05/2020 às 20:11, sob o número WCA520702029068. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0035676-31.2018.8.26.0114 e código 832C8D9.

NUM.DOC: 412.432/10-9 SESSÃO: 09/12/2010

fls. 253

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À TELEFONIA CELULAR.

NUM.DOC: 202.632/11-8 SESSÃO: 31/05/2011

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FLORA INES VIU TORRES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 417.007.248-00, RG: 3956205 - SP (SSP), RESIDENTE À RUA DA BANDEIRA, 30, CENTRO, BORBOREMA - SP, CEP 14955-000, OCUPANDO CARGO DE EMPRESÁRIO.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA QUINTINO BOCAIUVA, 810, CENTRO, BORBOREMA - SP, CEP 14955-000.

NUM.DOC: 039.349/16-0 SESSÃO: 29/02/2016

TRANSFORMAÇÃO DESTA PARA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) NIRE 35601157396 - FLORA INES VIU TORRES EIRELI - ME.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35125458931  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/05/2020



documento  
assinado  
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para THABATA GUIMARAES ALEXANDRE : 35656458814. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 133481994, sexta-feira, 8 de maio de 2020 às 17:13:04.

*Marcos Paulo Moreira  
Leticia Ruela Santana*

*Advogados*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA <sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMPINAS/SP.

GD ASSOCIADOS - DESENVOLVIMENTO DE  
PROJETOS TECNOLÓGICOS E SOCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito  
privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.264.701/0001-39,  
estabelecida na Rua Bela Cintra, nº 756, Conjuntos 101/102,  
Consolação, CEP 01415-002, São Paulo/SP, representada neste ato por  
seu sócio proprietário CLAUDIO SALVADORI DEDECCA, brasileiro,  
empresário, titular da cédula de identidade RG nº 9024254 SSP/SP e  
inscrito no CPF/MF nº 024.914.828-51, residente e domiciliado à Rua  
Tarumã, nº 678, Alphaville, CEP 13098-341, na cidade de Campinas/SP,  
por seus advogados que esta subscreve, consoante instrumento  
particular de mandato anexo, vêm, respeitosamente, à presença de  
Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Em face de TIM CELULAR S.A., pessoa  
jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 04.206.050/0079-  
40, com sede à Av. Giovanni Gronchi, nº 7.143, São Paulo/SP, podendo  
ser citada na loja TIM AUTORIZADA no endereço Av. Santa Genebra, 065  
- Jardim Santa Genebra, Campinas - SP, 13087-901 (Shopping Dom  
Pedro) e FLORA INES VIU TORRES EIRELI, pessoa jurídica no CNPJ nº  
11.327.967/00001-07, com endereço para citação na Avenida Doutor  
Heitor Penteado, nº 853, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, CEP  
13075-185, Campinas/SP, pelas razões de fato e de direito a seguir  
expostas:

*Marcos Paulo Moreira  
Leticia Ryela Santana*

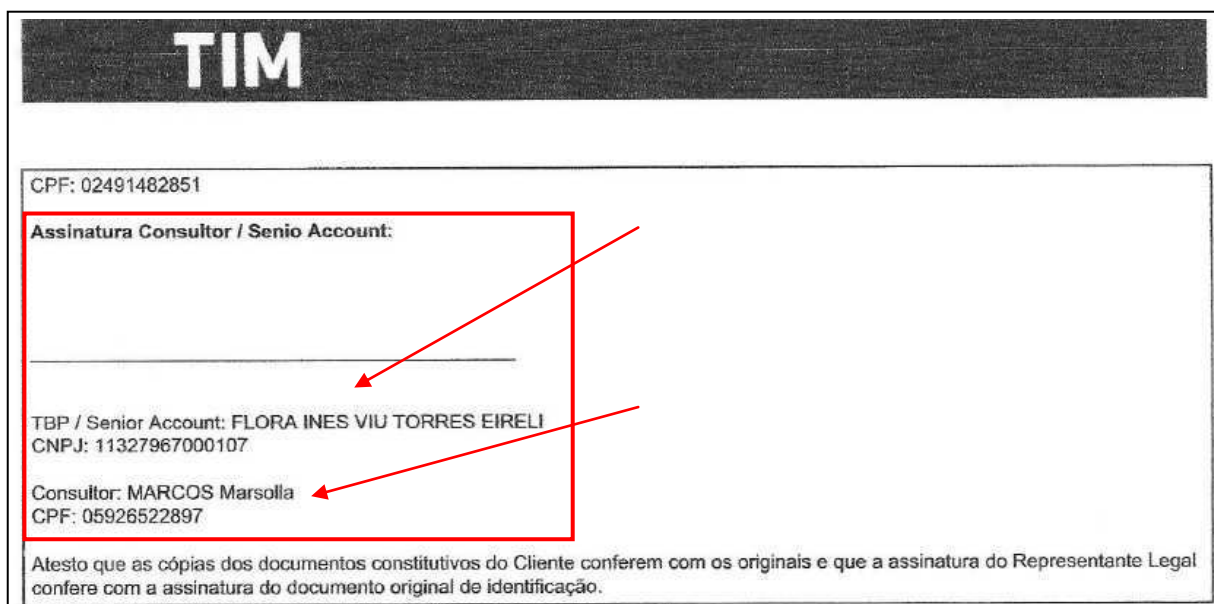
*Advogados*

**I- DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

No caso em tela, a autora encontra-se na posição de consumidora, uma vez que adquire a prestação de serviço com base no art. 3º da lei 8.078 de 1990 e utiliza do serviço como destinatário final, conforme art. 2º da mesma lei, possuindo todas as características de vulnerabilidade, tais como a técnica, econômica e jurídica.

**II - DA LEGITIMIDADE PASSIVA**

A Requerente, em maio do ano de 2019, adquiriu os serviços de Telefonia Móvel da primeira Requerida, tendo sido contratados tais serviços por meio da segunda Requerida, representante autorizada da primeira, portanto, intermediadora na contratação, conforme contrato anexo, o qual, por amostragem, trás abaixo, especialmente a folha 04, em que parte assinante é a segunda Requerida:



O CDC, em seus artigos 20 e 25, §1º e 2º, estabelece a responsabilidade solidária e objetiva dos fornecedores de serviços. Ora, restando devidamente configurada a falha na

Este documento é cópia do original. Assinado digitalmente pelo CPF 0335676-86. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0035676-86.2020.8.26.0114 e código 83208DC.

*Marcos Paulo Moreira  
Letícia Ruela Santana*

*Advogados*

prestação dos serviços, bem como ausência de resolução extrajudicial, conclui-se que as rés possuem legitimidade para responder à presente ação:

**Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:**

I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

(...)

**§ 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.**

(...)

**Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.**

**§ 1º Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores.**

§ 2º Sendo o dano causado por componente ou peça incorporada ao produto ou serviço, são responsáveis solidários seu fabricante, construtor ou importador e o que realizou a incorporação.

Portanto, devem as partes responder a presente demanda solidariamente, à luz do CDC, nos termos supramencionados.



*Marcos Paulo Moreira  
Letícia Ruela Santana*

*Advogados*

### III - DOS FATOS

Tem-se, que em maio do ano de 2019 a Requerente adquiriu, por meio da segunda Requerida, os serviços de Telefonia Móvel da primeira Requerida, para utilizar 03 (três) linhas móveis, conforme Termo de contratação anexo.

Em 09 de outubro de 2019, a Requerente teve o aparelho de uma suas linhas roubado, o aparelho referente à linha sob o n° (11) 94197-6437.

A fim de evitar maiores transtornos, a Requerente entrou em contato com a primeira Requerida, solicitando o bloqueio do chip em questão, oportunidade em que foi orientada pela própria Requerida a realizar a solicitação de reposição do chip, e que tal pedido de reposição somente poderia ser feito pelo canal online "meu TIM", bem como orientou a optar pela retirada em loja, por ser mais seguro à Requerente, vez que a outra opção seria a entrega via postal, atendimento este sob o protocolo n° 2019/1181796981 junto à primeira Requerida.

A Requerente realizou o procedimento conforme orientação, que basicamente resumia-se à solicitação via site, e posterior retirada do chip em loja física.

No entanto, a única loja disponibilizada pelo site para a retirada, era a localizada no endereço Rua Parque dos Rosedas, 0, na cidade de São Paulo/SP, que tratava-se de um local sem qualquer atividade em funcionamento, em que há aproximadamente 04 (quatro) anos havia sido um supermercado, contudo, repete-se, sem qualquer funcionamento nos dias de hoje.

Ato contínuo, em contato novamente com a primeira Requerida via telefone, por meio do protocolo n° 2019/1181832003, a Requerente explicou o ocorrido, no entanto, novamente lhe foi afirmado que aquela era a única maneira pela qual poderia ser solicitada a reposição do chip.

Devido à impossibilidade de realizar a reposição com retirada na loja, a Requerente entrou em contato, via WhatsApp, desta vez com a segunda Requerida, empresa responsável

*Marcos Paulo Moreira  
Letícia Ruela Santana*

*Advogados*

pela intermediação do contrato junto a TIM, de nome fantasia "Nova Lumina",

Segue transcrição da conversa via whatsapp:

**"05/09/2019 11:08** - As mensagens e chamadas dessa conversa estão protegidas com criptografia de ponta a ponta. Toque para mais informações.

**05/09/2019 10:52** - +55 19 99778-1225 mudou de número de telefone. Você está conversando com o número novo neste momento. Toque para adicioná-lo aos seus contatos.

**06/11/2019 16:03** - **LUMINA MARCOS MASSOLA**: Já te ligo

**06/11/2019 16:03** - **LUMINA MARCOS MASSOLA**: Estou falando na central da TIM

**06/11/2019 16:05** - **LUMINA MARCOS MASSOLA**: Michel Pain Tim.vcf (arquivo anexado)

**06/11/2019 16:05** - **CLAUDIO DEDECCA**: Pede para ele me ligar.

**06/11/2019 16:12** - **LUMINA MARCOS MASSOLA**: Vc prefere uma loja em Campinas ou São Paulo?

**06/11/2019 16:13** - **CLAUDIO DEDECCA**: sao Paulo

**06/11/2019 16:13** - **LUMINA MARCOS MASSOLA**: Ok, ele esta procurando uma loja perto do Shopping Eldorado.

**06/11/2019 16:15** - **CLAUDIO DEDECCA**: pode ser na loja av paulista 1230

**06/11/2019 16:35** - **CLAUDIO DEDECCA**: como ficamos?

**06/11/2019 16:35** - **LUMINA MARCOS MASSOLA**: Calma, o Pain esta vendo

**06/11/2019 16:35** - **CLAUDIO DEDECCA**: ok

**06/11/2019 17:32** - **CLAUDIO DEDECCA**: após um hora, qual a posição?

**06/11/2019 17:54** - **LUMINA MARCOS MASSOLA**: <Arquivo de mídia oculto>

**06/11/2019 19:29** - **LUMINA MARCOS MASSOLA**: Cláudio boa noite. Me passe o número do protocolo que abriu na TIM por favor.

*Marcos Paulo Moreira  
Letícia Ruela Santana*

*Advogados*

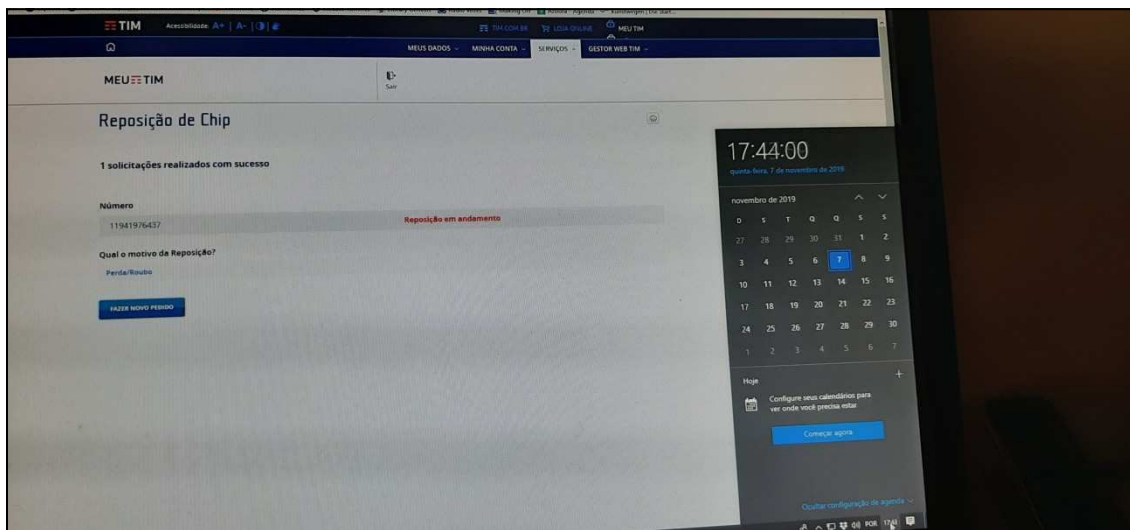
06/11/2019 19:35 - CLAUDIO DEDECCA: O numero do protocolo de autoatendimento da URA e o 20191181796981

06/11/2019 19:35 - CLAUDIO DEDECCA: O numero do protocolo de autoatendimento da URA e o 20191181832003

08/11/2019 12:30 - CLAUDIO DEDECCA: Continuamos aguardando retorno alos 48h de encaminhamento da demanda."

Contudo, o contato com a segunda Requerida, intermediadora da celebração do contrato, restou infrutífero, não tendo esta apresentado qualquer solução plausível ao problema apresentado.

Tendo se tornado impossível a reposição do chip por meio de retirada em loja física, a Requerente, já no dia 07 de novembro de 2020, solicitou a remessa via postal, contudo, ao concluir o procedimento não foi gerado para a Requerente nenhum protocolo de solicitação, tendo sido possível apenas obter "print" da tela, atestando a "realização com sucesso da solicitação":



Após 10 (dez) dias corridos contados da solicitação supramencionada, a Requerente entrou em contato com a primeira Requerida a fim de verificar o status do andamento de sua solicitação, no entanto, surpreendentemente, foi informada pela atendente de que não havia nenhuma demanda de reposição no cadastro

*Marcos Paulo Moreira  
Letícia Ruela Santana*

*Advogados*

da Requerente e que nada lhe poderia fazer, vez que a Requerente não possuía um protocolo online em mãos.

Naquela oportunidade o procedimento foi feito, juntamente com a atendente da primeira Requerida em linha, e após a concretização do pedido, novamente não lhe foi gerado protocolo online, razão pela qual, a atendente da Requerida informou que estaria realizando a solicitação diretamente em seu sistema, dando-lhe o prazo de 07 (sete) dias para o recebimento do chip.

Os atendimentos em questão foram realizados sob os protocolos Os 2019/1226945192, 1226967680, 1226998742.

O prazo prometido pela primeira Requerida findou-se em 29 de novembro de 2019, contudo, a Requerente ainda não havia recebido a reposição de seu chip, razão pela qual novamente entrou em contato com a Requerida, sob os protocolos de atendimento n° 2019/1275468137, 12754884289, 12754886288, no entanto, a Requerida limitou-se a dizer que o procedimento permanecia em curso e que não possuía qualquer informação adicional.

Em 02 de dezembro de 2019, a Requerente registrou reclamação junto à Embratel, sob o protocolo n° 2019/12082928592.

Contudo, mesmo com os inúmeros contatos realizados pela Requerente a fim de solucionar o embate, a Requerida permaneceu em atraso com a entrega do chip, vindo a ser entregue somente no dia 09 de dezembro de 2019.

Em seguida, em 17 de dezembro de 2019, o absurdo ocorreu, vez que a Requerida, surpreendentemente, mesmo após todo o transtorno ocasionado à Requerente, emitiu a fatura da referida linha cobrando pelo suposto uso, cobrando pela integralidade daquele período.

Imediatamente, a Requerente entrou em contato com a primeira Requerida, solicitando a correção da fatura em questão, a fim de que fosse emitida a fatura proporcional, pelo protocolo 2019/1336725583.

*Marcos Paulo Moreira  
Letícia Ryela Santana*

*Advogados*

A Requerida, a princípio, atendeu à solicitação da Requerente e lhe enviou, via e-mail, a fatura reformulada, concedendo-lhe o desconto pleiteado pelo período não utilizado, fatura esta devidamente paga pela Requerente, **no importe total de R\$ 214,59 (duzentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos):**

TIM BRASIL - Código de Boleto Gerado: 23233018

**Assunto:** TIM BRASIL - Código de Boleto Gerado: 23233018  
**De:** <boletotim@timbrasil.com.br>  
**Data:** 17/12/2019 11:16  
**Para:** <contas@gdassociados.com>

Prezado Cliente,

Segue anexo o boleto para pagamento conforme sua solicitação. Caso tenha dúvidas em relação ao pagamento, entre em contato com nossa central de atendimento através do número 1056.

At, TIM BRASIL

---

Este é um email automático, não responda a esta mensagem. Caso necessário entre em contato conosco através de nossa Central de Atendimento pelo número 1056.

---

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be forwarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

— Anexos: —

antecipacaoGeraPDF\_134701163\_20191217111609.pdf 13,5KB

*Protocolo 2019 - 133672583  
17 Dec 19 11:07*



1 of 1 14/01/2020 09:35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS PAULO MOREIRA e Leticia Ryela Santana. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038876-86.2020.8.26.0114 e código 82208DC.

*Marcos Paulo Moreira  
Leticia Ryela Santana*

*Advogados*

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

 <b>TIM S.A.</b> Ins. Est.: 115.600.065.110 CNPJ: 02.421.421/0006-26 AV. ERMANO MARCHETTI #172 - AGUA BRANCA São Paulo - SP - CEP: 06038-000	<b>RECIBO DE ARRECAÇÃO</b> Data Doc: 17/12/2019 Nº Seq: 23233018		Autenticação Mecânica	
	<b>CLAUDIO SALVADORI DEDECCA</b>		Número Fatura: 4090769282	Número de Identificação: 134701163
Código do Cliente: 7.1694013	Data de Emissão: 17/12/2019	Data de Vencimento: 20/12/2019	Valor: 214,59	
Motivo: Reclamação de Conta - Pagamento Parcial				
Pagável em qualquer agência, preferencialmente até a data do vencimento				
8469000002-3 14590109201-8 00409076928-4 20134701163-1				
				

No entanto, em 14 de janeiro de 2020, a Requerente foi surpreendida pelo bloqueio de suas linhas e, ao entrar novamente em contato com a primeira Requerida, foi informada que o bloqueio, realizado sem qualquer aviso prévio, teria ocorrido por falta de pagamento, justificando que a fatura proporcional emitida e enviada à Requerente, não teria sido aprovada e que para reaver a liberação de suas linhas, teria de pagar o valor do desconto inicialmente concedido.

Este documento é cópia do original. Assinado digitalmente por CLAUDIO SALVADORI DEDECCA em 14/01/2020 às 14:26:15. O código de verificação é 8469000002-3 14590109201-8 00409076928-4 20134701163-1. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0035676-86.2020.8.26.0114 e código 83208DC.

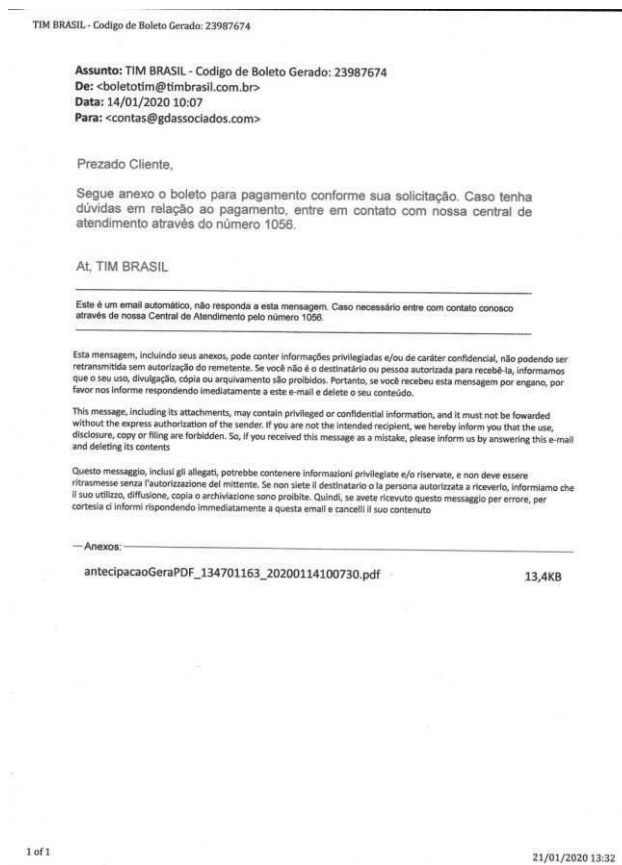
*Marcos Paulo Moreira  
Letícia Ruela Santana*

*Advogados*

Ora, Excelência, como pode a fatura enviada pela própria Requerida não ter sido aprovada?!?! O que seria, então, este critério de aprovação? Descabida tal justificativa!!

Contudo, a Requerente, exausta com os inúmeros transtornos ocasionados pela Requerida, teve de realizar o pagamento da diferença exigida pela Requerida correspondente a integralidade da mensalidade, no importe de R\$ 60,37 (sessenta reais e trinta e sete centavos) pois, do contrário, não teria o religamento de suas linhas e, salienta-se, a Requerente trata-se de ser pessoa jurídica e utiliza suas linhas justamente para o desempenho de suas atividades.

A Requerida emitiu nova fatura contendo a diferença R\$ 60,37 (sessenta reais e trinta e sete centavos):




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS PAULO MOREIRA e Leticia Ruela Santana. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038674-86.2020.8.26.0114 e código 82208DC.

Marcos Paulo Moreira  
 Leticia Ryela Santana

Advogados

Que foi INDEVIDAMENTE paga pela Requerente:

<b>TIM S.A.</b> Ins. Est. 118.008.965-118 - CNPJ 02.471.471/0008-38 AV. EDUARDO MARCHETTI, 4712 - JARDIM BRANCA 08411-000 - SP - CEP: 08204-000		<b>RECIBO DE ARRECAÇÃO</b> Data Doc: 14/07/2020 Nº Sinc: 23891974	
<b>CLAUDIO SALVADORI DEBECCA</b>		Número Fatura: 4098759282	
Código do Cliente:	71894013	Número de Identificação:	134701183
Data de Emissão:	14/07/2020	Data de Vencimento:	20/12/2019
Motivo: P' via de futura		Valor:	60,37
Paguei em qualquer agência, preferencialmente até a data do vencimento. 8467000000-9 6037010001-4 00409079928-4 20134701183-1			
			

Tal cobrança resta indevida, isto porque, a Requerente já havia solicitado a substituição do chip desde o dia 09/10/2019, no entanto, por desídia das Requeridas, somente veio a receber o chip em 09/12/2019, ou seja, dois meses após o solicitado, razão pela qual, desde já se requer a restituição, em dobro, do valor pago indevidamente.

Durante todo este período a Requerente restou impossibilitada de utilizar sua linha, deixou de receber inúmeras ligações de seus clientes e, salienta-se, a Requerente é pessoa jurídica de pequeno porte, razão pela qual necessita - e muito - da utilização da linha em questão para o bom funcionamento de seus negócios, especialmente, porque, recebe ligações de seus clientes.

**IV - DO DIREITO**

A relação jurídica tida entre as partes trata-se de relação de consumo em razão da prestação de serviços realizada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE RANDELLI DE SAUS, inscrito no CPF nº 033.676.866-06, em 06/05/2020 às 14:26:15. O documento original está em anexo nº 14. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038676-86-2020-8.26.0114 e código 82208DC.



*Marcos Paulo Moreira  
Letícia Ryela Santana*

*Advogados*

pela Requerida à Requerente, enquadrando-se, portanto, às regras contidas na Lei Nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, utilizando-se deste como alicerce à vulnerabilidade da Requerente em detrimento das Requeridas.

**DA OCORRÊNCIA NA FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - DO DEVER DE INDENIZAR**

Da narrativa dos fatos fica evidente a ocorrência de falha na prestação dos serviços. Segundo previsto pelo Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 20, §2º:

*"São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade"*

Ora, conforme largamente descrito nesta exordial, o serviço pretendido pela autora, desde o início, era tão somente a substituição do chip roubado para que pudesse continuar utilizando sua linha.

Contudo, a Requerente somente recebeu o chip após mais de um mês da data em que solicitou e, não sendo o bastante, no mês de janeiro ainda teve suas linhas desligadas, tendo sido interrompida a prestação de serviços pela suposta ausência de pagamento, diga-se, suposta, pois, como dito, a Requerente havia realizado o pagamento da fatura que concedia o desconto pelo período não utilizado da linha, no entanto, considerou como inadimplência o desconto concedido e assim suspendeu o funcionamento das linhas.

Portanto, restando devidamente configurada a falha na prestação dos serviços, é dever dos causadores dos danos de arcar com a reparação integral dos danos suportados pela autora, porquanto a responsabilidade do prestador, pela falha do serviço, nas relações de consumo, é de natureza objetiva, nos termos dos artigos 20 e 25 do Código de Defesa do Consumidor, especialmente em razão da cobrança indevida e os transtornos causados pela desídia na resolução do problema.

*Marcos Paulo Moreira  
Letícia Ruela Santana*

*Advogados*

### DA COBRANÇA INDEVIDA

Como dito, a primeira Requerida havia emitido uma fatura, em dezembro de 2019, contendo um desconto pelo período não utilizado da linha, desconto este no importe de R\$ 60,37 (sessenta reais e trinta e sete centavos).

No entanto, em janeiro de 2020, a Requerida foi surpreendida pelo desligamento de suas linhas, em razão de suposta ausência de pagamento.

Ao entrar em contato com a Requerida, esta limitou-se a dizer que embora a fatura com desconto tenha sido emitida e enviada à Requerente, esta não havia sido aprovada, que deveria, portanto, realizar o pagamento do valor concedido como desconto para que fosse realizado o religamento de suas linhas.

E não restando opção à Requerente, realizou o pagamento do valor cobrado, contudo, tal cobrança é indevida e deverá ser restituída, em dobro, nos termos do artigo 42, parágrafo único, do CDC:

*"Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.*

**Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável."**

Portanto, deverão as Requeridas ser condenadas ao pagamento da restituição, em dobro, no valor total de R\$ 120,74 (cento e vinte reais e setenta e quatro reais), acrescido de juros e correção monetária.

*Marcos Paulo Moreira  
Letícia Ruela Santana*

*Advogados*

## DO DANO MORAL

O dano moral encontra seu fundamento no ordenamento jurídico pátrio na Constituição Federal, em seus artigos 1º, III, e 5º, V e X. Também o Código de Defesa do Consumidor dispõe em seu art. 6º, VI, sobre o dever de efetiva reparação dos danos patrimoniais e morais.

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*[...]*

*III - a dignidade da pessoa humana;*

*[...]*

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*[...]*

*V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;*

*[...]*

*X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (CRFB/88)*

*[...]*

*Art. 6º São direitos básicos do consumidor:*

*[...]*

*Marcos Paulo Moreira  
Letícia Ruela Santana*

*Advogados*

---

*VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; (CDC)*

O dano moral pode ser caracterizado como aquele que atinge o ofendido como pessoa humana, em seus bens da personalidade, sua honra, sua imagem, e também a imagem que faz de si mesmo, ou, ainda aquele dano que causa abalo à psique do indivíduo.

Não pode, por conseguinte, ser traduzido como a mera dor, a angústia e o desgosto que sofre a vítima de um evento danoso, mas, antes, àquelas dores, angústias e aflições decorrentes da privação de bem jurídico sobre o qual a vítima tenha interesse jurídico reconhecido legitimamente.

Muito elucidadora é tal definição, que em muito se assemelha à doutrina do dano moral no ordenamento jurídico pátrio, tendo sua reparação natureza dúplice, conforme já vem apontando a jurisprudência: a punitiva, como desincentivo ao causador do dano a praticar novos atos que possam gerar prejuízos a terceiros; e a compensatória, para conceder ao lesado uma compensação pelo sofrimento causado.

Em outros termos, a indenização por danos morais tem caráter pedagógico, com relação ao causador do dano. Ainda, compensa financeiramente a vítima, uma vez que a natureza da lesão sofrida é imensurável. Por fim, a indenização ajusta-se à capacidade financeira do causador do dano, ao mesmo tempo em que se busca evitar o enriquecimento da vítima.

É notório no ordenamento jurídico pátrio que a pessoa jurídica também é apta a sofrer a lesão moral compensável, conforme aponta a Súmula 227, STJ:

*A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.*  
(Súmula 227, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/09/1999, DJ 08/10/1999, p. 126)

É sabido, por outro lado, que no caso do dano moral à pessoa jurídica, este não pode ser considerado *In re ipsa*,

*Marcos Paulo Moreira  
Leticia Ruela Santana*

*Advogados*

---

sendo vinculado, mormente, apenas quando da lesão à sua honra objetiva ou outros atributos em semelhança, "no que couber", com as pessoais naturais, a teor do art. 52 do Código Civil.

Ocorre que isso é inconteste no caso em espécie. Observa-se que a Requerente foi obrigada a perpassar por uma verdadeira via crucis para alcançar a substituição do chip de uma das suas linhas.

Além disso, a Requerente sofreu cobranças indevidas e abusivas, cortes nas linhas que utilizam para contato profissional. Citem-se, ainda, todas as tentativas incessantes de resolução extrajudicial que apenas deixam evidente a negligência e o descaso das Requeridas para com os consumidores e com o próprio direito, que podem ser apontados como as principais causas dos acontecimentos, pois permaneceram silentes quando contestadas e se evadiram de seu dever como fornecedoras - prestadoras de serviços.

Ademais e mais gravoso de tudo, cumpre dizer que, ao longo deste período, as autoras, tiveram a imagem e a credibilidade junto aos seus clientes e ao mercado abaladas, tendo em vista que, por diversas vezes, em razão dos cortes arbitrários da primeira ré, não conseguiu realizar qualquer contato com seus clientes, portanto, há de ressaltar-se que a interrupção do serviço de telefonia é capaz de ensejar dano moral, principalmente considerando-se a grande importância deste meio de comunicação nos dias atuais, especialmente neste caso em que, como dito, a linha é utilizada como instrumento de trabalho e comunicação profissional corriqueira.

Assim sendo, em função dos fatos, direitos e provas apresentadas, é incontestável que a ação das empresas rés gerou o dano moral à Requerente, devendo, portanto, ser reparado.

Por fim, acerca do quantum indenizatório, deve-se levar em conta, ainda, o poder econômico da ré e assim, que tal valor seja capaz de trazer o devido apenamento à Requerida, a fim de persuadi-la a não mais deixar que ocorra tamanho desmando contra os consumidores, coibindo que outros casos semelhantes aconteçam, restando demonstrado e lecionado que a ilicitude da conduta perpetrada não restará impune perante à justiça, portanto, em que

*Marcos Paulo Moreira  
Letícia Ruela Santana*

*Advogados*

pese a indiscutível sabedoria deste magistrado para delinear os valores devidos a este título, a Requerente sugere o valor no importe de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

**DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Trata-se de ação de cunho consumerista, por essa razão impõe-se reconhecer a facilitação da defesa dos interesses das autoras em juízo mediante a inversão do ônus da prova, conforme previsto no art. 6º, VIII do CDC, impondo-se à ré o ônus da prova. Segundo o CDC, às autoras é resguardado o direito de ter a defesa de seus interesses em juízo facilitada, quando se encontram presentes os requisitos autorizadores da inversão do ônus probatório, que são: a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência das autoras.

Nestes termos, é cabível a inversão do ônus da prova, em virtude de estarem devidamente satisfeitos os requisitos para a sua ocorrência. A verossimilhança está comprovada pelos documentos e provas apresentados nessa inicial. Já a hipossuficiência é evidente, tendo em vista que as empresa rés, pelo notável porte econômico, possuem infinitamente maiores condições técnicas e financeiras de trazer aos autos elementos fundamentais para a resolução da lide.

Nesse sentido, as autoras requerem o deferimento da aplicação da inversão do ônus da prova, conforme disciplina o Código de Defesa do Consumidor ao preceituar:

*Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:*

*(...)*

*VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação, ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência.*

*Marcos Paulo Moreira  
Letícia Ruela Santana*

*Advogados*

---

Por fim, pleiteia-se que a inversão requerida seja deferida já no início do processo, o que permitirá uma instrução probatória dentro da maior transparência possível, e evitará que as partes sejam surpreendidas na sentença.

**VI - DOS PEDIDOS**

**Diante do exposto, requer:**

A-) Sejam as Requeridas citadas para que, querendo, apresentem Contestação no prazo legal, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos alegados na inicial, advindo em consequência os efeitos da revelia;

B-) O reconhecimento da relação de consumo havida entre as partes, com base nos artigos 2º, 3º e 14º, do Código de Defesa do Consumidor, determinando a responsabilidade objetiva das requeridas;

C-) Sejam as Requeridas obrigadas a restituir à Requerente em dobro o valor de R\$ 60,37 (sessenta reais e trinta e sete centavos), totalizando o importe de **R\$ 120,74 (cento e vinte reais e setenta e quatro centavos)**, conforme artigo 42, parágrafo único, do CDC, acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento;

C-) Seja a Requerida condenada ao pagamento de Danos Morais à Requerente, no importe de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, ou no quantum indenizatório a ser definido por este douto juiz no momento da prolação da r. sentença;

D-) Seja a Requerida condenada ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, com a devida atualização e correção monetária a contar da citação, até a data do efetivo pagamento;

**VII - DAS PROVAS**

*Marcos Paulo Moreira*  
*Leticia Ruela Santana*

*Advogados*

---

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal, documentos e outras provas que eventualmente venham a surgir.

Dá-se à causa o valor no importe de **R\$ 13.620,74 (treze mil seiscentos e vinte reais e setenta e quatro centavos)**.

Nestes termos  
Pede deferimento  
Campinas, 22 de fevereiro de 2020.

---

**MARCOS PAULO MOREIRA**  
**OAB/SP 225.787**

---

**LETÍCIA RUELA SANTANA**  
**OAB/SP 423.577**




# TIM

**Número de Acessos:**

Tipo: Portabilidade  
 Número: 19996457441  
 Plano: TIM Black Empresa  
 Pacotes: 800 SMS/MMS ,Liberty Web 10GB ,TIM Black Empresa  
 Op. Doadora: VIVO  
 nome do Cliente:  
 CPF do Cliente:

**3 Assinaturas**

**Representante Legal:**



Nome: ANNETTE GORENSTEIN  
 CPF: 87675447891

**Testemunhas:**

---

Nome: SUZI GARCIA MACHADO  
 CPF: 12540473873  
 Data: 27/05/2019 17:14:20  
 Local: SP

---

Nome: LUIS HENRIQUE ALVES  
 CPF: 15495815890  
 Data: 27/05/2019 17:14:20  
 Local: SP

Pessoas Autorizadas a receber os equipamentos, em substituição ao representante legal. Ponto de referência para a entrega:  
 ALPHAVILLE CAMPINAS.  
 Autorizado: ANNETTE GORENSTEIN  
 Telefone: 1932620799  
 RG: 4700128  
 CPF: 87675447891

Autorizado: CLAUDIO SALVADORI DEDECCA  
 Telefone: 1999645744  
 RG: 9024254

Este documento é cópia do original. Assinado digitalmente pelo usuário SUZIANALVESGARCIA MACHADO em 27/05/2019 às 17:14:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038876-86.2020.8.26.0114 e código 82208EE.

**TIM**

CPF: 02491482851

Assinatura Consultor / Senio Account:

TBP / Senior Account: FLORA INES VIU TORRES EIRELI  
CNPJ: 11327967000107Consultor: MARCOS Marsolla  
CPF: 05926522897

Atesto que as cópias dos documentos constitutivos do Cliente conferem com os originais e que a assinatura do Representante Legal confere com a assinatura do documento original de identificação.

**O Cliente declara que:**

- 1) Teve conhecimento das cláusulas e condições contratuais que regem o SMP e o STFC, a Venda Facilitada, o Comodato da Femtocélulas, e/ou acessórios, a Transferência de Titularidade, os Planos de Serviços e os Serviços Adicionais contratados. Tais células e condições encontram-se no Caderno SMP – TIM PME, registrado em Cartório de Títulos e Documentos na cidade do Rio de Janeiro. O Caderno será enviado ao cliente via e-mail informado na negociação e pode ser encontrado no site da TIM, [www.tim.com.br](http://www.tim.com.br). Declara ainda que concorda com as condições descritas nos regulamentos e/ou termos das ofertas contratadas, que também podem ser encontrados no site da TIM e que está de acordo com todos os esclarecimentos recebidos pertinentes a esta contratação.
- 2) Os dados informados neste termo são verdadeiros e corretos. Seus documentos constitutivos apresentados encontram-se atualizados conforme as últimas alterações sociais, obrigando-se a informar à TIM qualquer alteração que venha a sofrer.
- 3) Está ciente que a Portabilidade só ocorrerá após a validação do dados com a prestadora de serviços atual e caso tenha negativa o acesso temporário será mantido. Caso o Cliente queira cancelar, deverá entrar em contato com o autoatendimento da TIM, caso contrário permanecerá ativo.
- 4) Está ciente de que o pedido está sujeito a análise de crédito e documentação e disponibilidade de estoque.
- 5) Está ciente e autoriza a TIM enviar a fornecedores (marcados\* neste documento) informações confidenciais necessárias para o provisionamento de serviços de valor agregado e, que para utilizar tais serviços é necessário o aceite do "termo de uso" junto ao mesmo.
- 6) Está ciente de que a utilização dos pacotes ora contratados, tanto de voz quanto de dados, é válida apenas no território nacional. Os serviços utilizados em roaming internacional serão cobrados separadamente. Antes de viajar, consulte os valores em [www.tim.com.br](http://www.tim.com.br).
- 7) Está ciente de que, após o consumo do pacote/plano de dados contratado, pode haver cobrança de excedente de tráfego ou de novo pacote/plano, caso os usuários optem por contratar a Franquia Adicional de dados, quando seu pacote/plano for elegível a esse serviço. As tarifas cobradas pelo plano, pacote, tráfego excedente e serviços contratados estão disponíveis em [www.tim.com.br/empresas](http://www.tim.com.br/empresas).  
Todos os acessos contratados são individualmente liberados para cada usuário contratar a franquia adicional de dados e, caso o Cliente queira bloquear este tipo de liberação, o seu Administrador deve solicitar o bloqueio através do \*144.
- 8) Está ciente de que nos casos em que a TIM ofereça desconto para uma contratação mínima de acessos, esse benefício só será mantido caso o número mínimo de acessos permaneça. Qualquer alteração na quantidade de acessos poderá alterar o valor ora acordado.
- 9) Está ciente de que todas as ofertas contratadas neste termo são válidas por 12 meses, exceto as contratadas mediante negociação entre as partes, através do Contrato de Permanência, que serão válidas pelo período informado para cada oferta. Sendo que, após o período de 12 meses, o valor mensal de qualquer oferta contratada poderá ser readequado de acordo com a variação do IGP-DI no período ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo que os valores praticados nunca serão superiores aos valores máximos homologados junto à ANATEL para o plano de serviço contratado.
- 10) Está ciente de que o Consultor de Vendas não está autorizado a fazer recolhimentos de aparelhos e/ou chips perante o cliente. A TIM somente recolhe aparelhos e/ou chips por solicitação do cliente, através da Central de Atendimento ao Cliente.
- 11) Está ciente de que a oferta de trade-in contempla isenção do Plano de Serviço e/ou pacote de dados nas duas primeiras faturas, sendo a primeira pro rata e a segunda integral.

**TIM**

Nome: ANNETTE GÖRENSTEIN  
CPF: 876.754.478-91

**TESTEMUNHAS**

Nome: SUZI GARCIA MACHADO  
CPF: 125.404.738-73

Nome: LUIS HENRIQUE ALVES  
CPF: 154.958.158-90

**CONSULTOR / SENIOR ACCOUNT:**

TBP / Senior Account: FLORA INES VIU TORRES EIRELI  
CNPJ: 11.327.967/0001-07

Consultor: MARCOS MARSOLLA  
CPF: 059.265.228-97

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS – SP.

**URGENTE – TÓPICO 2: PENHORA**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº.0025591-54.2016.8.26.0114**

FERNANDA ROQUE SASSOLI, já anteriormente qualificada, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO**, que move em face de **TORRES & SASSOLI LTDA.** e **MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR**, em trâmite perante este r. Cartório e Juízo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

**1. DA EFETIVAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE FLS. 287/288.**

Excelência, inicialmente informa que está providenciando o protocolo do Ofício junto a ANS.

Não obstante as diligências em busca de endereços dos Executados, analisando melhor as disposições do Código de Processo Civil, observa-se que o Artigo 274, P. Único e Artigo 513, §3º, ambos do CPC, estabelecem que a intimação será considerada realizada quanto o devedor houver mudado de endereço sem prévia comunicação do juízo. Vejamos:

Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria.

**Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.**

Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.

§ 1º O cumprimento da sentença que reconhece o dever de pagar quantia, provisório ou definitivo, far-se-á a requerimento do exequente.

§ 2º O devedor será intimado para cumprir a sentença:

I - pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos;

II - por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese do inciso IV;

III - por meio eletrônico, quando, no caso do [§ 1º do art. 246](#), não tiver procurador constituído nos autos

IV - por edital, quando, citado na forma do [art. 256](#), tiver sido revel na fase de conhecimento.

§ 3º Na hipótese do § 2º, incisos II e III, considera-se realizada a intimação quando o devedor houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274.

Em relação ao Artigo 513, §3º do CPC, destaca que aplica-se perfeitamente ao presente caso, vez o caso enquadra-se no inciso II do mesmo artigo. Veja Excelência, os Executados foram intimados do presente processo às fls. 95/97 e não constituíram advogado nos autos. Ainda, não foram citados por edital na fase de conhecimento, considerando que a citação também ocorreu por Oficial de Justiça.

Portanto, considerando a inércia dos Executados quanto a alteração de endereço, apesar de regularmente citados na fase de conhecimento e intimados quando da liquidação de sentença, **REQUER** que seja considerada **EFETIVADA** a intimação realizada às fls.287/288, vez que a diligência ocorreu nos mesmos endereços das tentativas frutíferas realizadas anteriormente.

## 2. DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Nº. 0264366-49.2009.8.26.0002.

Excelência, além do quanto exposto acima, em pesquisas particulares encontrou a Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta contra a Claro S/A, Processo nº.0264366-49.2009.8.26.0002.

No polo ativo da demanda, encontra-se uma **empresa individual** do Executado, qual seja, a **Mauro Domingos Torres Junior ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.06.188.446/0001-78, localizada no mesmo endereço em que os Executados foram citados/intimados. *(cópia da inicial e documentos que a instruem em anexo)*



Inclusive, esta empresa é a mesma em que se apurou a realização de transferências indevidas pelos Executados.

Pois bem, naqueles autos cujo valor executado supera o valor de R\$.1.000.000,00, foi **DEFERIDO** recentemente a penhora de valores em conta da Claro S/A via Bacenjud. Destaca Excelência, que a pessoa jurídica credora do valor é caracterizada como **EMPRESA INDIVIDUAL**, ou seja, o patrimônio entre pessoa jurídica e física se **CONFUNDEM**. **(Decisão anexa)**

**CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ, NÃO HÁ NECESSIDADE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA QUANDO SE TRATAR DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. VEJAMOS:**

**PESSOA JURÍDICA. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. CONFUSÃO DE PATRIMÔNIO E DEPERSONALIDADE JURÍDICA COM A PESSOA FÍSICA. CITAÇÃO NA PESSOAFÍSICA. PLENO CONHECIMENTO DA DEMANDA. ALEGAÇÃO DE INVALIDADE DACITAÇÃO. SÚMULA 7/STJ.**

1.- As decisões de primeiro e de segundo grau assentaram que o ora recorrente utilizava o nome de uma suposta empresa em suas atividades, além do que não havia distinção de patrimônios, **tampouco diversidade de personalidade jurídica entre eles, de modo a se poder concluir que a demanda foi proposta contra o empresário individual e que a citação na pessoa física do empresário foi válida, tendo ele plena ciência do feito.**


2.- Tais convicções firmadas pelos Órgãos ordinários da Justiça decorreram da análise do conjunto fático-probatório, e o acolhimento da pretensão recursal no sentido de que a citação foi inválida demandaria o reexame do mencionado suporte, sendo, portanto, obstada a admissão do Especial à luz da Súmula 7 desta Corte.

3.- O agravante não trouxe nenhum argumento

capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. 4.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg nos EDcl no REsp: 1280217 SP 2011/0144111-0, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 13/12/2011, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/02/2012)

**AÇÃO DE EXECUÇÃO. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. POSSIBILIDADE DOS ATOS EXECUTÓRIOS RECAIREM SOBRE O PATRIMÔNIO DA PESSOA NATURAL. CONFUSÃO PATRIMONIAL.** A pessoa natural registra sua firma individual para fins de regularização do exercício profissional da atividade econômica organizada. **Ocorre que o patrimônio da empresária individual e da pessoa natural é o mesmo e, portanto, confundem-se.** Agravo não provido com observação. (TJ-SP - AI: 1681722220118260000 SP 0168172-22.2011.8.26.0000, Relator: Sandra Galhardo Esteves, Data de Julgamento: 18/01/2012, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/01/2012)

Ademais, verifica-se que a pessoal jurídica em questão encontra-se baixada, sendo que a pessoa física, qual seja, o Sr. Mauro Domingos Torres Junior é, de forma inequívoca, responsável por eventuais créditos da referida demanda.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ	
 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p>	
<b>CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ</b>	
NÚMERO DO CNPJ 06.188.446/0001-78	DATA DA BAIXA: 17/04/2019

Assim, considerando o quanto exposto acima, **REQUER** que se realize a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Nº. 0264366-49.2009.8.26.0002, em trâmite pela 7ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro**, até o limite do débito executado na presente demanda.

Subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda que a citação não se efetivou, a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** deve ocorrer mediante **ARRESTO**, nos termos do Artigo 830 do CPC, visando garantir a presente execução.

Em oportuno, JUNTA planilha atualizada do débito, o qual representa a monta de R\$.16.634.160,84 (*dezesesseis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta reais e oitenta e quatro centavos*). (*Obs.: correção do valor principal de fls. 271 desde 31/07/2019, com aplicação de juros de mora desde a citação.*)

Por fim, reitera que todas as intimações e publicações oficiais relativas ao presente feito, sejam remetidas exclusivamente em nome do procurador SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE, advogado, inscrito na OAB/SP nº.101.599, sob pena de arguição de nulidades<sup>1</sup>.

Nestes termos, pede deferimento.

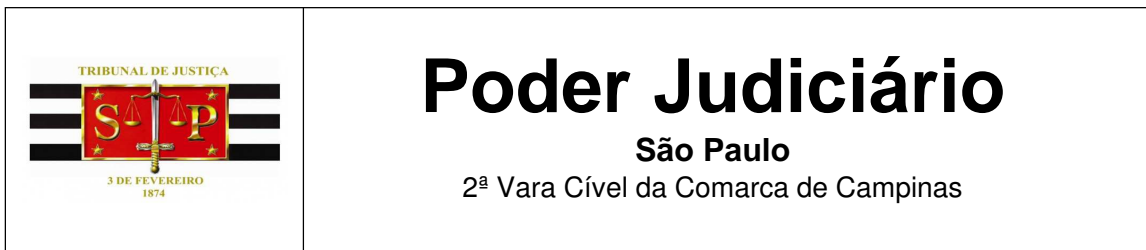
São José do Rio Preto/SP, 28 de abril de 2020.

SÉRGIO HENRIQUE F. VICENTE  
OAB/SP.101.599

RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
OAB/SP.400.070

<sup>1</sup> Art.272, §5º, Código de Processo Civil, 2015.





# Poder Judiciário

São Paulo

2ª Vara Cível da Comarca de Campinas

## CONCLUSÃO

Em 29/04/2020 12:22:03 faço estes autos de conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Dr(a). Fábio Henrique Prado de Toledo. Lançamento no sistema: ISADORA PORTO NEVES.

Processo nº: 0025591-54.2016.8.26.0114  
 Classe: Liquidação Por Arbitramento  
 Requerente: Fernanda Roque Sassoli  
 Executado: Mauro Domingos Torres Junior e Torres & Sassoli Ltda.

Autos nº **2015/000838** (Número de Controle na Vara).

Devidamente intimadas as partes rés, inclusive nesses autos de liquidação de sentença, deixando de atualizar os seus endereços, tenho como válida a intimação já realizada, despidiend a nova tentativa.

Com fundamento nos artigos 835, inciso XIII do CPC, defiro a penhora sobre os créditos que couberem executado MAURO DOMINGOS TORRES JÚNIOR ME, diante da confusão patrimonial havida entre a pessoa física e a empresa individual que é autora naqueles autos, de nº 0264366-49.2009.8.26.0002, em trâmite perante a 7a Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro da Comarca da Capital.

Nos termos do disposto no artigo 860 do CPC, a penhora será averbada, com destaque, nos autos pertinentes ao direito e na ação correspondente à penhora, a fim de que esta seja efetivada nos bens que forem adjudicados ou que vierem a caber ao executado.

Consoante o princípio e normas da Cooperação Nacional (artigos 67 a 69 do CPC), comunique-se aquele Juízo a penhora ora determinada, o que será feito mediante envio desta decisão via correio eletrônico institucional.

Intimem-se.

Campinas, 30 de abril de 2020.

Fábio Henrique Prado de Toledo  
 Juiz(a) de Direito <sup>1</sup>

<sup>1</sup> DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**Entregue: DECISÃO - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - PROCESSO Nº 0264366-49.2009.8.26.0002 (VOSSO)**

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Seg, 04/05/2020 11:41

Para: SANTO AMARO - 7 OFICIO CIVEL <stoamaro7cv@tjsp.jus.br>

 1 anexos (254 KB)

DECISÃO - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - PROCESSO Nº 0264366-49.2009.8.26.0002 (VOSSO);

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[SANTO AMARO - 7 OFICIO CIVEL \(stoamaro7cv@tjsp.jus.br\)](mailto:stoamaro7cv@tjsp.jus.br)

Assunto: DECISÃO - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - PROCESSO Nº 0264366-49.2009.8.26.0002 (VOSSO)

Este documento é eletrônico e assinado digitalmente por JANAINA DE SOUZA MACIEL, em 04/05/2020 às 11:41, sob o número WCA520702029068. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00235636-54.2018.8.26.0114 e código 8202039F.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0361/2020, foi disponibilizado na página 1573 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sergio Henrique Ferreira Vicente (OAB 101599/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2015/000838 (Número de Controle na Vara). Devidamente intimadas as partes rés, inclusive nesses autos de liquidação de sentença, deixando de atualizar os seus endereços, tenho como válida a intimação já realizada, despienda nova tentativa. Com fundamento nos artigos 835, inciso XIII do CPC, defiro a penhora sobre os créditos que couberem executado MAURO DOMINGOS TORRES JÚNIOR ME, diante da confusão patrimonial havida entre a pessoa física e a empresa individual que é autora naqueles autos, de nº 0264366-49.2009.8.26.0002, em trâmite perante a 7ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca da Capital. Nos termos do disposto no artigo 860 do CPC, a penhora será averbada, com destaque, nos autos pertinentes ao direito e na ação correspondente à penhora, a fim de que esta seja efetivada nos bens que forem adjudicados ou que vierem a caber ao executado. Consoante o princípio e normas da Cooperação Nacional (artigos 67 a 69 do CPC), comunique-se aquele Juízo a penhora ora determinada, o que será feito mediante envio desta decisão via correio eletrônico institucional. Intimem-se."

Campinas, 5 de maio de 2020.

JANAINA DE SOUZA MACIEL  
Escrevente Técnico Judiciário

16/07/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores



Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Seja bem vindo,

VITOR DE ALMEIDA COSTA

TRT02

16/07/2018 • 18h 41' 04" • 09:33

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 7

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	GAL0336	SP	I/TOYOTA HILUX SWSRXA4FD	2018	2019	LUMINA TELECOM LTDA ME	Sim	
<input type="checkbox"/>	GAL0919	SP	I/TOYOTA HILUX CDSRXA4FD	2016	2017	LUMINA TELECOM LTDA ME	Não	
<input type="checkbox"/>	GAI7448	SP	I/LR R.R SPT 3.0 TD HSE	2015	2016	LUMINA TELECOM LTDA ME	Sim	
<input type="checkbox"/>	FIC7026	SP	RENAULT/DUSTER 16 D 4X2	2013	2013	LUMINA TELECOM LTDA ME	Sim	
<input type="checkbox"/>	EPH9533	SP	I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4	2010	2010	LUMINA TELECOM LTDA ME	Sim	
<input type="checkbox"/>	ENT7966	SP	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2010	2011	LUMINA TELECOM LTDA ME	Não	
<input type="checkbox"/>	ENX3160	SP	I/HYUNDAI TUCSON GLS 20L	2009	2010	LUMINA TELECOM LTDA ME	Não	

1


Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.0.44



25/07/2018

BacenJud 2.0

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBG.R141852 quarta-feira, 25/07/2018
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a>	<a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>	

**Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores**

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.**Dados do bloqueio**

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20180004444712
<b>Número do Processo:</b>	1001854-82.2016.5.02.0062
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	181 - 62ª VT DE SÃO PAULO
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Renato Sabino Carvalho Filho
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	382.090.748-30
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	JAQUELINE PEREIRA DA SILVA MEDEIROS
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>06.188.446/0001-78 - J.A.C. DE MORAES TELECOM EIRELI</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/07/2018 18:33	Bloq. Valor	Renato Sabino Carvalho Filho	29.845,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 <b>(0,00 em conta-salário)</b>	17/07/2018 20:30
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas</b>		<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>				

-	<b>14.340.952/0001-69 - LUMINA TELECOM LTDA</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/07/2018 18:33	Bloq. Valor	Renato Sabino Carvalho Filho	29.845,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 <b>(0,00 em conta-salário)</b>	16/07/2018 20:06
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

<https://www3.bcb.gov.br/baceniud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPorProtocolo>


Assinado eletronicamente por: VITOR DE ALMEIDA COSTA - 25/07/2018 17:25:42 - 751270f  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18072517251617200000112253611>  
 Número do processo: 1001854-82.2016.5.02.0062  
 Número do documento: 18072517251617200000112253611

1/2

25/07/2018

BacenJud 2.0

16/07/2018 18:33	Bloq. Valor	Renato Sabino Carvalho Filho	29.845,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	Remanescente (R\$) 0,00 (0,00 em conta-salário)	17/07/2018 04:31
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/07/2018 18:33	Bloq. Valor	Renato Sabino Carvalho Filho	29.845,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	16/07/2018 23:07
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text"/>
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	JAQUELINE PEREIRA DA SILVA MEDEIROS
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	382.090.748-30
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	- <input type="text"/>
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	- <input type="text"/>

<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUBG. R141852
--	----------------



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THABATA GUIMARAES ALEXANDRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/05/2020 às 20:11, sob o número WCAS20702029068. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0035676-31.2018.8.26.0114 e código 832C8E1.

# Está surgindo uma nova Lumina



*Com o lançamento da Escola Lumina de Negócios, nasce um novo conceito, focado na satisfação do cliente*

POR THAÍS BEZERRA

FOTOS: DAMARIZ GALVEZ

Dentro do conceito de renovação e foco na satisfação do cliente, o Grupo Lumina está passando por um processo de transformação e aprimoramento em busca de uma prestação de serviço cada vez mais otimizada. Neste contexto, está surgindo a Nova Lumina. A empresa, que já está há quase 17 anos no mercado de telefonia com a prerrogativa de ser o maior parceiro Vivo empresas em todo o Brasil, não se acomodou. Diante de um cenário cada vez mais competitivo e dos efeitos deixados pela crise econômica pela qual o país passou nos últimos dois anos, o Grupo lançou a Escola Lumina de Negócios. De acordo com o diretor do Grupo Lumina, Mauro Torres Junior, o objetivo do novo projeto é oferecer um atendimento ainda melhor ao cliente. "Entendemos que era preciso parar de focar apenas em resultados e dar mais atenção à satisfação do cliente", explicou.

## **A Escola**

A Escola Lumina de Negócios oferece aos funcionários do Grupo uma capacitação realizada por meio de palestras, treinamentos e pesquisas. Todas as atividades são realizadas pelo professor Rogério Novaes, especialista na área de consultoria organizacional. "Nossa meta é fazer com que o cliente seja atendido em menos de 6 horas, com qualidade. Precisamos oferecer essa interface de forma ágil, eficaz e segura", comenta o empresário. Todos os funcionários participam do treinamento e são avaliados esporadicamente. Além de abordar temas relacionados ao mundo corporativo, a Escola também trabalha com questões

peçoais dos colaboradores. “Oferecemos uma formação completa para dar suporte para que o funcionário consiga prestar o melhor atendimento possível”, finalizou.

## O Grupo Lumina

O Grupo Lumina foi fundado em 2001 e hoje é referência no segmento de telecomunicação. O Grupo conta com quase 200 colaboradores diretos e indiretos e atende mais de oito mil clientes pelo país. Além da sede em Campinas, o Grupo possui unidades em São Paulo, São José do Rio Preto e Sorocaba. “Atuamos no ramo de telefonia móvel celular com seriedade, qualidade, competência, transparência, preços e condições competitivas. Possuímos cinco escritórios de vendas espalhados por todo o estado de São Paulo, além de possuímos canais de atendimentos exclusivos, como chat online, setores de qualidade: pós-venda, relacionamento à cliente, auditoria, ouvidoria, consultoria de Dados e uma equipe altamente qualificada”, explica o empresário. Segundo ele, esta capilaridade visa atender o cliente de uma forma sempre justa e perfeita. Além de ser o maior parceiro Vivo empresas em todo o Brasil, a Lumina é a empresa de telefonia empresarial que oferece aos clientes a maior área de cobertura. “Somos a evolução. Ser Lumina é capacitar e evoluir sempre”, afirma.



*Nova Lumina: Grupo passa por processo de renovação, focado na satisfação do cliente*

## Empresário de Sucesso

Quando saiu da pequena Borborema, cidade com pouco mais de 15 mil habitantes, localizada no interior de São Paulo, o empresário Mauro Torres Junior não fazia ideia do mundo de oportunidades que tinha pela frente. A vontade de crescer e de enfrentar novos



desafios fez com que ele deixasse a segurança de viver perto da família e se mudasse, sozinho, com apenas 18 anos, para a capital paulista. A trajetória do empresário começou cedo. “Com 13 anos de idade eu era vendedor de doces em escolas públicas. Trabalhava como funcionário, em uma perua Kombi, que me levava até às escolas”, relembra. Aos 16 anos, Torres passou a atuar no ramo de compra e venda de veículos. “Eu comprava fuscas e Brasília, reformava e depois vendia”, conta.

## **Talento**

O tino para vendas lhe rendeu um emprego de vendedor na multinacional Xerox, empresa do segmento de cópias. Esse foi seu primeiro trabalho em São Paulo. Apesar do pouco conhecimento que tinha, o talento para a área comercial e o esforço em buscar novos aprendizados foram suficientes para que se destacasse entre os funcionários da empresa, tendo sido premiado durante seis anos consecutivos como o melhor funcionário do setor em que atuava. Depois de oito anos trabalhando na Xerox, o empresário recebeu uma proposta para trabalhar na Nextel. Cinco anos mais tarde, ele tomou a decisão de empreender, encorajado por um diretor da Tim, com quem já havia atuado na Xerox. Foi aí que ele fundou a Lumina e se tornou um dos empresários mais bem-sucedido no ramo de telecomunicação.

## **Dicas de sucesso**

Com mais de 20 anos de experiência na área de telecomunicação, o empresário afirma que chegar ao topo não é fácil. “Os obstáculos sempre aparecem, mas, para mim, se tornam combustível para seguir em frente”, afirma. Segundo ele, os principais desafios encontrados no início de sua carreira como empreendedor foram abrir mão de sua vida particular para se dedicar integralmente aos negócios e também aprender a lidar com a gestão de pessoas. “Renunciei seis anos da minha vida pessoal e vivi exclusivamente para a Lumina. Hoje vejo que valeu à pena e, que se precisasse, faria tudo de novo”, comenta. E para quem pretende se aventurar no mundo dos negócios, Torres tem três dicas: ter sempre atitude, direcionamento e foco e trabalhar arduamente para conquistar seus objetivos. “No mundo dos justos e perfeitos, nós somos eternos aprendizes”, finaliza.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**2ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0025591-54.2016.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Liquidação Por Arbitramento - Dissolução**  
 Requerente: **Fernanda Roque Sassoli**  
 Executado: **Mauro Domingos Torres Junior e outro**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Enide De Oliveira Souza (23820)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 114.2020/011292-9 dirigi-me a Avenida Doutor Heitor Pentead, nº 853, Grupo Lumina - Jardim Nossa Senhora Auxiliadora (CEP 13075-460) - Campinas/SP, onde DEIXO DE INTIMAR Mauro Domingos Torres Jr., por não encontra-lo. No local encontrei o imóvel fechado, com aspecto inabitado. Nas proximidades, nada souberam informar sobre o rqdo.

O referido é verdade e dou fé.

Campinas, 19 de fevereiro de 2020.

Número de Cotas: 01 D R\$ 82,83 – G 800046

# REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA  
**005434**

FOLHA  
**01**

FOLHA  
**01**

MATRÍCULA  
**005434**

Itápolis, 28 de julho de 1981.

**IMÓVEL:** Um terreno urbano, situado na cidade de Borborema, desta comarca de Itápolis, à rua Bandeira, desmembrado de um todo maior, medindo doze (12) metros de frente e na face dos fundos; por trinta (30) metros de ambos os lados, da frente aos fundos; com 360 metros quadrados, confrontando pela frente com a rua - Bandeira, pelo lado direito de quem da referida rua olha para o terreno confronta com Floripes Viu Serrano, pelo lado esquerdo e nos fundos, com o remanescente de propriedade de Wilson Silveira Bueno, e dista 29,00 metros da esquina com a rua José Rosa da Silva. PROPRIETÁRIO: WILSON SILVEIRA BUENO, aposentado, RG. 4.295.452-SP, casado no regime da comunhão de bens com Dolores Rodrigues Silveira Bueno, professora, RG.7.272.828-SP, - brasileiros, portadores em conjunto do Cic. 162.992.568/34, residentes e domiciliados na cidade de Borborema, à rua José Rosa da Silva, n. 59. TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição n. 21.851, fls. 6 no livro 3-AI. O esc. autorizado,

EMOLUMS. . 200,00  
AO ESTADO . 40,00  
A. C. PREV. . 30,00  
TOTAL . . . 270,00  
SELOS: GUIA  
n.º 139/81 - Recibo n. 6.819

R.1-5.434

Itápolis, 28 de julho de 1981.

Conforme escritura pública de 03 de dezembro de 1980, re-ratificada pela de 17 de julho de 1981, ambas lavradas nas notas do tabelionato de Borborema, o sr. WILSON SILVEIRA BUENO e sua mulher DOLORES RODRIGUES SILVEIRA BUENO, acima qualificados, venderam a FLORA INES VIU TORRES, brasileira, professora, casada no regime de comunhão de bens com Mauro Domingos Torres, portadora do RG.3.956.205-SP e Cic.417.007.248/00, residente e domiciliada na cidade de Borborema, à rua Joaquim Martins Carvalho, 644, pelo preço de cr\$ 50.000,00, o terreno descrito na matrícula supra. O esc. autorizado,

EMOLUMS. . 1.500,00  
AO ESTADO . 300,00  
A. C. PREV. . 225,00  
TOTAL . . . 2.025,00  
SELOS: GUIA  
n.º 139/81 - Recibo n. 6.819

R.2/5.434

Itápolis, 29 de outubro de 1981..

Conforme instrumento particular com força de escritura pública, datado de 23 de outubro de 1981, passado em Borborema, a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., com sede na Capital do Estado, à Rua XV de Novembro, nº 111, inscrita no CGC sob n. 43.073.394.0001, concedeu em favor de MAURO DOMINGOS TORRES, comerciante, RG. 2.961.365-SP, e sua mulher d. FLORA INES VIU TORRES, professora, RG. 3.956.205-SP, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, portadores dos CPF. ns.

Autenticação:

*Mauro Domingos Torres*

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CANCELADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THABATA GUIMARAES ALEXANDRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/05/2020 às 20:11, sob o número WCAS20702029068. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0035676-31.2018.8.26.0114 e código 832C8E6.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA  
005434

FOLHA  
01v.

CANCELADO

054.087.508-25 e 417.007.248-00, respectivamente, residentes/ e domiciliados nesta cidade, digo domiciliados na cidade de Borborema, à rua Joaquim Martins Carvalho, nº 644, - um financiamento do valor de Cr\$ 1.200.000,00, destinado à construção de um prédio residencial no terreno havido pelo R.1/5.434, a ser pago por meio de 180 prestações mensais e sucessivas, reajustáveis de acordo com o Plano de Equivalência Salarial, com juros à taxa nominal de 8,0%, vencendo-se a primeira 30 dias da data do contrato, tendo multa de 10%, corrigida trimestralmente, no caso de vencimento antecipado das obrigações de pagamento ou na hipótese de cobrança judicial, além de várias / outras condições. Em garantia das obrigações assumidas, os - devedores deram à credora, em primeira, única e especial hipoteca, o terreno adquirido pelo R.1/5.434. Figura como interveiente construtor no contrato o dr. ARMANDO BRUNELLI JÚNIOR, - engenheiro civil, CREA. 75 033/D, portador do CPF. 979.495.078-53, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade, - à rua Ricieri Antonio Vessoni, 531. O imóvel foi avaliado por Cr\$ 3.696.789,43. O escrevente autorizado, Carvalho Nº 21.050 do prot. 1-B, pag. 32.

EMOLUMS. 8.000,00  
AO ESTADO 600,00  
A. C. PREV. 1.200,00  
TOTAL 10.800,00  
SELOS: GUIA  
N.º 202/81...

RECIBO N.º 7397

AV.3/5.434

Itápolis, 10 de dezembro de 1982.-

A requerimento de d. FLORA INÊS VIU TORRES, datado de 24 de novembro de 1982, passado em Borborema, e tendo presente uma certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Borborema, - consigno que, no terreno por ela adquirido pelo R.1/5.434, - construiu de sua propriedade, uma casa de residência, construída de tijolos e coberta de telhas romanas, com 8 cômodos, 01 banheiro, 01 área social e 01 abrigo para autos, toda forrada, com piso parte em lajotão e parte com carpete, com a área construída de 184,81 metros quadrados, edificada com frênte para a Rua da Bandeira, sob n. 30, no valor venal de Cr\$ 611.721,10.- O escrevente, Carvalho REF: nº 24.490 do prot. 1-B, página 106.

EMOLUMS. 1.400,00  
AO ESTADO 280,00  
A. C. PREV. 280,00  
TOTAL 1.960,00  
SELOS: GUIA  
N.º 226/82

RECIBO Nº 9687

- Vide Av.4 à fls. 02 (cancelamento de hipoteca).....

Observações:

# REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

005434

FOLHA

02

AV. 4 - em 25 de setembro de 1992.

Declaro cancelado o registro de hipoteca nº 02, em virtude de autorização dada pela credora, em instrumento particular de 30 de outubro de 1991, passado nesta cidade, e que fica arquivado. O escrevente autorizado, *[assinatura]* REF: nº 47.970 do prot. 1-E, pág. 112.- Emols: Cr\$ 5.246,00. Ao Estado: Cr\$ - 1.416,42. A.C.S.: Cr\$ 1.049,20. TOTAL: Cr\$ 7.711,62.

FOLHA

02

MATRÍCULA

005434

Autenticação

*[assinatura]*  
*[assinatura]*

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CONCLUSÃO**

Aos 18 de maio de 2020, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto**. Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos nº 2017/003039.

Vistos.

1-Esclareça o exequente a necessidade/utilidade da medida postulada (desconsideração da personalidade jurídica), tendo em vista os bens indicados à penhora e as constrições deferidas às fls. 214/215, salientando-se que no próprio *decisum* constou que em tese os bens seriam suficientes para garantia da presente execução (fls. 214, item 2). Concedo o prazo de 05 (cinco) dias.

2-Nada sendo requerido, cumpra-se a decisão de fls. 214/215.

Int.

Campinas, 18 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP****JUSTIÇA GRATUITA  
TUTELA URGENTE**

Processo nº 0035676-31.2018.8.26.0114

**JOÃO HENRIQUE SCOTA**, já qualificado nos autos do cumprimento de sentença que move em face de LUMINA TELECOM LTDA - ME e MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME, por sua advogada abaixo assinada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **cumprir despacho de fls. 295** nos seguintes termos:

**SOBRE INCIDENTE DE FLS. 216-228**

Excelência, apesar do sucesso alcançado na r. decisão de fls. 214/215, cabe destacar que todos os bens das Executadas estão gravados com alienação fiduciária, ou arresto, até mesmo as duas ações objeto de penhora no rosto dos autos (item 1). Sendo assim, ainda que os créditos existam e sejam possíveis, são ilíquidos e de difícil execução, pois competem com outros credores que atingem a totalidade dos créditos das Executadas.

Exceto a dúvida que paira sobre a existência ou não de quitação da alienação fiduciária averbada na matrícula 144.698, que restou também penhorados os direitos sobre o imóvel, em prol da presente execução (item 2). O Exequente tem justo receio de ter sua execução frustrada enquanto escorre o prazo para a credora fiduciária se manifestar, ou ainda em eventual pedido de leilão judicial, visto que os sócios estão dilapidando seu patrimônio particular, e ainda recebendo ativos em CNPJ's diversos.

Buscar bens líquidos dos sócios, e até seus ativos financeiros, assegura ao Exequente o resultado útil do processo, que se restar frutífero, poderá liberar as penhoras até então feitas, que apenas garantem a execução, mas não a satisfaz.

Diante do exposto, **reitera que requer sejam atingidos os bens dos sócios**, visto tratar-se de empresas INDIVIDUAIS, por ausência de liquidez nos bens penhorados das pessoas jurídicas, e existência de gravames, além do claro risco ao resultado útil do processo por dilapidação patrimonial pessoal.



**Subsidiariamente**, se Vossa Excelência entender como suficiente a penhora parcial dos direitos ao imóvel da matrícula 144.698 do 2º CRI de Campinas, visando a economia e celeridade processual, requer seja o pedido de desconsideração da personalidade jurídica e grupo econômico reapreciado tão logo retorne o ofício expedido à credora fiduciária, conforme item 7.A. da decisão *retro*.

### **SOBRE DECISAO DE FLS. 214-215**

Requer ainda que Vossa Excelência **teça esclarecimentos sobre a decisão de fls. 214-215, se há complementações necessárias**, ao que segue:

1. No item 6 foi solicitado que o Exequente indique o endereço para citação do credor fiduciário sobre a penhora no imóvel, e que recolha as respectivas custas. O endereço já foi apontado em fls. 128 e 210, para efeito dos itens 6 e 7-A da r. decisão, qual seja:

Cyrela Polinésia Empreendimentos Imobiliários LTDA, localizada na Rua do Rocio, nº 109, 3º andar, sala 3, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.552-000

Ademais, o Exequente **é beneficiário da Justiça Gratuita**, pelo qual não poderá recolher custas sem prejuízo de seu próprio sustento.

Devendo, portanto, ser cumprida pela r. serventia, pelo que cordialmente requer.

2. No item 8 Vossa Excelência requereu ao Exequente indicar os seguintes dados para bloqueio via ARISP, pelo que já foi cumprido em suas respectivas folhas:  
Valor atualizado da dívida: R\$35.117,80 (fls. 130-131)  
Dados do advogado do Exequente: Thabata Guimarães Alexandre, (11) 95779-8670, [contato@thabtagadvocacia.adv.br](mailto:contato@thabtagadvocacia.adv.br), OAB/SP 387.714 (fls. 128).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São Bernardo do Campo, 18 de Maio de 2020

**THABATA GUIMARÃES ALEXANDRE**

OAB/SP 387.714

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 19 de maio de 2020, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr. RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**. Eu, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**

Autos nº 2017/003039.

Vistos.

A despeito dos apontamentos formulados às fls. 296/297, **INDEFIRO**, por ora, o pedido de abertura de incidente de descon sideração da personalidade jurídica.

Deveras, os direitos con stritos às fls. 214/215, neste momento, são suficientes à garantia da execução e a dificuldade na sua liquidez não autoriza, por si só, o direcionamento da execução para os bens do sócio, o que pressupõe a demonstração do preenchimento dos requisitos do artigo 50 do Código Civil, que não ocorreu na hipótese.

Assim, cumpra-se o *decisum* de fls. 214/215.

Int.

Campinas, 19 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0454/2020, foi disponibilizado na página 1711-1717 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Thabata Guimarães Alexandre (OAB 387714/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2017/003039. Vistos. 1-De início, com fulcro no art. 789 e art. 860 do Código de Processo Civil: (i) defiro a penhora no rosto dos autos de nº 0264366-49.2009.8.26.0002, da 7ª Vara Cível do Foro Regional II Santo Amaro e nº . 0029584-03.2019.8.26.0114, da 5ª Vara Cível do Foro de local para garantia da presente execução no valor de R\$ 35.177,80 (válido para maio de 2020) movida contra MAURO DOMINGOS TORRES JÚNIOR ME. (ii) defiro a penhora no rosto dos autos de nº 1031917-76.2017.8.26.0114, da 5ª Vara Cível local, para garantia da presente execução no valor de R\$ 35.177,80 (válido para maio de 2020) movida contra LUMINA TELECOM LTDA ME. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como termo de penhora e ofício, incumbindo à z. Serventia proceder ao encaminhamento. Ficam os executados intimados para, querendo, ofertarem impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. 2-Sem prejuízo, considerando que não há notícia de valores depositados nos autos acima indicados, defiro a penhora dos direitos (observada a alienação fiduciária) que a executada LUMINA TELECOM LTDA ME possui sobre o imóvel matriculado sob nº 144.698 no 2º CRI de Campinas/SP, que se mostram, a princípio, suficientes para garantia da presente execução. 3-Fica nomeado o executado como depositário, independentemente de outra formalidade. 4-Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de penhora. 5-Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, ou ainda, se o caso, por edital, acerca da penhora e do prazo de 15 dias para impugnação. 6-Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), credor fiduciário e demais pessoas previstas no art. 799 do Código de Processo Civil. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. 7-A propósito, intime-se o credor fiduciário CYRELA POLINESIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA a informar se houve integral quitação do contrato de financiamento garantido pela alienação fiduciária do imóvel de matrícula nº 144.698 do 2º CRI de Campinas/SP, firmado com a executada LUMINA TELECOM LTDA ME (CNPJ 14.340.952/0001-69). Prazo para resposta: 15 dias a partir do recebimento deste, devendo ser encaminhada ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (campinas1cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. A presente decisão, digitalmente assinada, servirá de OFÍCIO, incumbindo à própria parte o seu encaminhamento, devendo-se comprovar o(s) respectivo(s) protocolo(s) nos autos, ressalvada a gratuidade da justiça 8-Sem prejuízo, proceda-se, desde logo, à averbação da penhora pelo sistema ARISP, competindo à parte exequente indicar os seguintes dados: (a) valor atualizado da dívida; (b) nome do(a) advogado(a) do(a) exequente; (c) telefone celular do(a) advogado(a) do(a) exequente; (d) e-mail do(a) advogado(a) do(a) exequente e (e) número e Estado da inscrição da OAB do(a) advogado(a) do(a) exequente. 9-Registre-se que a utilização do sistema on line ARISP não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. 10-A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. Campinas, 15 de maio de 2020."

Campinas, 19 de maio de 2020.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **0035676-31.2018.8.26.0114 - 2017/003039**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

**Ato Ordinatório**

Autos n. **2017/003039**.

Indique a parte exequente os dados abaixo sinalizados, de modo a viabilizar a averbação da penhora pelo sistema ARISP.

- 1) Valor atualizado da dívida;**
- 2) Nome do(a) advogado(a) do(a) exequente;**
- 3) Telefone celular do(a) advogado(a) do(a) exequente;**
- 4) E-mail do(a) advogado(a) do(a) exequente;**
- 5) Número e Estado da inscrição da OAB do(a) advogado(a) do(a) exequente.**

Nada Mais. Campinas, 20 de maio de 2020. Eu, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em 20 de maio de 2020. Eu, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP****JUSTIÇA GRATUITA**

Processo nº 0035676-31.2018.8.26.0114

**JOÃO HENRIQUE SCOTA**, já qualificado nos autos do cumprimento de sentença que move em face de LUMINA TELECOM LTDA - ME e MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME, por sua advogada abaixo assinada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **cumprir ato de fls. 300**, e apontar que as solicitações formuladas em fls. 295 foram devidamente cumpridas em manifestação de fls. 298, pelo que reitera a seguir:

1. No item 6 foi solicitado que o Exequite **indique o endereço para citação do credor fiduciário** sobre a penhora no imóvel, e que recolha as respectivas custas.

O endereço já foi apontado em fls. 128 e 210, para efeito dos itens 6 e 7-A da r. decisão, qual seja:

Cyrela Polinésia Empreendimentos Imobiliários LTDA, localizada na Rua do Rocio, nº 109, 3º andar, sala 3, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.552-000

Ademais, o Exequite **é beneficiário da Justiça Gratuita**, pelo qual não poderá recolher custas sem prejuízo de seu próprio sustento.

Devendo, portanto, ser cumprida pela r. serventia, pelo que cordialmente requer.

2. No item 8 Vossa Excelência requereu ao Exequite indicar os seguintes dados para bloqueio via ARISP:

1) **Valor atualizado da dívida:** R\$35.117,80

2) **Nome do(a) advogado(a) do(a) exequite:** Thabata Guimarães Alexandre

3) **Telefone celular do(a) advogado(a) do(a) exequite:** (11) 95779-8670

4) **E-mail do(a) advogado(a) do(a) exequite:** [contato@thabtagadvocacia.adv.br](mailto:contato@thabtagadvocacia.adv.br)

5) **Número e Estado da OAB do(a) advogado(a) do(a) exequite:** OAB/SP 387.714

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São Bernardo do Campo, 21 de Maio de 2020

**THABATA GUIMARÃES ALEXANDRE**

OAB/SP 387.714

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0461/2020, foi disponibilizado na página 1587-1594 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Thabata Guimarães Alexandre (OAB 387714/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2017/003039. Vistos. 1-Esclareça o exequente a necessidade/utilidade da medida postulada (desconsideração da personalidade jurídica), tendo em vista os bens indicados à penhora e as constringões deferidas às fls. 214/215, salientando-se que no próprio decisum constou que em tese os bens seriam suficientes para garantia da presente execução (fls. 214, item 2). Concedo o prazo de 05 (cinco) dias. 2-Nada sendo requerido, cumpra-se a decisão de fls. 214/215. Int. Campinas, 18 de maio de 2020."

Campinas, 21 de maio de 2020.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário

**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Comarca:** CAMPINAS

**Foro:** Central

**Vara:** 1 OFICIO CÍVEL

**Escrivão/Diretor:** DENY CRISTIAN TRAKAL

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO CIVIL

**Número de ordem:** 0035676-31.2018.8.26.0114

### Exequente(s)

**JOAO HENRIQUE SCOTA**

**CPF:** 224.101.518-09

### Executado(a, os, as)

**LUMINA TELECOM LTDA - ME**

**CNPJ:** 14.340.952/0001-69

**MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR - EPP**

**CNPJ:** 06.188.446/0001-78

### Terceiro(s)

**CYRELA POLINESIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

**CNPJ:** 09.474.398/0001-72

**Valor da dívida:** R\$ 35.117,80

### IMÓVEIS PENHORADOS

1.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000320585**Comarca:** Campinas**Endereço do imóvel:** A UNIDADE AUTÔNOMA - CONJUNTO COMERCIAL Nº 1408, LOCALIZADO NO 14º PAVIMENTO, DO EMPREENDIMENTO COM DESTINAÇÃO COMERCIAL, DENOMINADO CONDOMÍNIO ESCRI**Bairro:****Município:** Campinas**Estado:** São Paulo**Número da Matrícula:** 144598**Cartório de Registro de Imóveis:** 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP**DADOS INFORMATIVOS:****TIPO DA CONSTRUÇÃO:** PENHORA**Data do auto ou termo:** 15/5/2020**Percentual penhorado (%):** 100,00**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 100,00**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** LUMINA TELECOM LTDA - ME**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Não**Proprietário:** CYRELA POLINÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**A responsabilidade patrimonial foi decretada pelo MM Juiz no processo (CPC/2015 (Vigente), arts. 790 e 792):**

Data da Decisão: 15/5/2020 Folhas: 214/215

**Nome do depositário:** LUMINA TELECOM LTDA - ME**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.****EMOLUMENTOS**

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 27/11/2017

Folhas: 174

**ADVOGADO/SOLICITANTE**

Nome: THABATA GUIMARÃES ALEXANDRE

Telefone para contato: (11)9577-98670

E-mail: CONTATO@THABATAGADVOCACIA.ADV.BR

Número OAB: 387714



Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

**Data:** 22/05/2020 11:15:59

**Emitido por:** FRANCISCO LEITE DE LUCENA

**Cargo:** Escrevente Técnico Judiciário

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

**Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0470/2020, foi disponibilizado na página 1649-1656 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Thabata Guimarães Alexandre (OAB 387714/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2017/003039. Vistos. A despeito dos apontamentos formulados às fls. 296/297, INDEFIRO, por ora, o pedido de abertura de incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Deveras, os direitos constrictos às fls. 214/215, neste momento, são suficientes à garantia da execução e a dificuldade na sua liquidez não autoriza, por si só, o direcionamento da execução para os bens do sócio, o que pressupõe a demonstração do preenchimento dos requisitos do artigo 50 do Código Civil, que não ocorreu na hipótese. Assim, cumpra-se o decisum de fls. 214/215. Int. Campinas, 19 de maio de 2020."

Campinas, 28 de maio de 2020.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0477/2020, foi disponibilizado na página 1681-1688 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Thabata Guimarães Alexandre (OAB 387714/SP)

Teor do ato: "Autos n. 2017/003039. Indique a parte exequente os dados abaixo sinalizados, de modo a viabilizar a averbação da penhora pelo sistema ARISP. 1) Valor atualizado da dívida; 2) Nome do(a) advogado(a) do(a) exequente; 3) Telefone celular do(a) advogado(a) do(a) exequente; 4) E-mail do(a) advogado(a) do(a) exequente; 5) Número e Estado da inscrição da OAB do(a) advogado(a) do(a) exequente."

Campinas, 28 de maio de 2020.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário

MATRÍCULA  
**144598**FICHA  
01**2.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

CAMPINAS - SP

Código Nacional de Serventias nº 12.385-1

*Manoel de Abreu Vieira Junior*

2º Oficial Interino

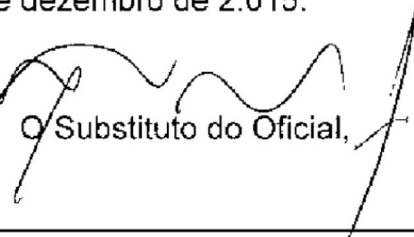
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

**IMÓVEL:** A Unidade Autônoma – Conjunto Comercial n.º 1408, localizado no 14º pavimento, do empreendimento com destinação **comercial**, denominado “**CONDOMÍNIO ESCRITÓRIOS DESIGN**”, situado na Avenida Orozimbo Maia, n.º 360, centro, na cidade e comarca de Campinas, deste Estado de São Paulo, possui as seguintes dependências internas: espaços livres, w.c. e terraço, contendo as seguintes áreas: **uma área privativa de 55,500m², área comum de 71,390m², totalizando uma área construída de 126,890m²**, correspondendo-lhes a uma **fração ideal de 0,004170%** do terreno sobre o qual foi implantado o condomínio e as demais coisas de propriedade e uso comum. A tal unidade autônoma cabe o direito de utilizar duas vagas indeterminadas na garagem coletiva do condomínio, com capacidade para 1 (um) veículo de passeio de pequeno porte.

**PROPRIETÁRIA:** **CYRELA POLINÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, na Avenida Engenheiro Roberto Zuccolo, n.º 555, 1º andar, sala 88, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.474.398/0001-72.

**REGISTROS ANTERIORES:** R. 15 feito aos 12/05/2011 na matrícula 13.396; R. 06 feito aos 12/11/2010 feito na matrícula 26.363; R.06 feito aos 24/11/2010 feito na matrícula 37.030; R. 06 feito aos 30/03/2011 na matrícula 75.616; R. 02 feito aos 28/04/2011 na matrícula 78.379; R. 09 feito aos 10/11/2010 na matrícula 121.336; R.01 (Incorporação de Condomínio) feito aos 03/04/2012 e R. 06 (Instituição e Especificação de Condomínio) ambos feitos na matrícula 134.977.

Prenotação 327.459 de 17 de dezembro de 2.015.

Campinas, **18 JAN 2016**
  
O Substituto do Oficial,

**Av.1: TRANSPORTE - HIPOTECA:** Consta no R.3 da Matrícula n.º 134.977 desta Serventia, (na qual se filia esta matrícula), que pela **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** n.º 101-2119840, emitida nos termos da Lei 10.931/04, com força de escritura pública, nos termos da Lei n.º 4.380, de 21/08/1964, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5.049, de 29/06/1966 e Decreto-Lei n.º 70, de 21/11/1966 (Cédula), **datado de São Paulo, 29 de agosto de 2011**, e Aditivo a Cédula de

**V. VERSO**

MATRÍCULA

144598

FICHA

01

VERSO

2º OFICIAL  
DE IMÓVEL

Rua: Gener

-- CAMO

Crédito Bancário de Abertura de Crédito Para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, nº 1012119840, datado de São Paulo, 21 de janeiro de 2014, na qual figura como **DEVEDORA E INCORPORADORA: CYRELA POLINÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada, em favor do **ITAÚ UNIBANCO S/A.**, com sede em São Paulo/SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ nº 60.701.190/0001-04, no valor de **R\$25.200.000,00**, vencimento **16/03/2018**; **Juros: Taxa Efetiva Anual 10,00%**; Taxa Efetiva Mensal **0,79741%**; **FIADOR(A)(ES): CYRELA BRAZIL REALTY S/A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Engenheiro Roberto Zuccolo, nº 555, 1º andar, sala 1001 – parte, CEP: 05307-190, inscrita no CNPJ sob nº 73.178.600/0001-18; **INTERVENIENTE CONSTRUTORA: CYRELA CONSTRUTORA LTDA**, com sede em São Paulo/SP, na Rua Professor Manoelito de Ornellas, nº 303, 7º andar Parte, Q. 4, CEP 04719-917, Bairro Chácara Santo Antonio, inscrita no CNPJ sob nº 66.703.554/0001-63; **GARANTIA:** Em Hipoteca de Primeiro Grau o imóvel desta matrícula, de propriedade da devedora **CYRELA POLINÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada. Demais cláusulas e condições constantes da referida Cédula, a qual fica uma via fica arquivada neste Serviço Registral. Campinas, **18 JAN 2016**

O Substituto do Oficial,  
- Marcos Rodrigues -

Prenotação nº 331.860 de 24/05/2016.

**Av.02/144.598:- CANCELAMENTO DE HIPOTECA** - Fica **cancelada a hipoteca** constante da **Av.01, tão somente da unidade autônoma** desta matrícula, em virtude da autorização dada pelo credor hipotecário, **ITAÚ UNIBANCO SA**, já qualificado nesta matrícula, nos termos do instrumento particular datado de São Paulo/SP, 12 de abril de 2016. Título analisado por Claudio Lovato  
Campinas, **07 JUN 2016**  
**Annuniação.-**

O Escrevente

Everaldo M.

Prenotação nº 349.498 de 13/12/2017.

**Av.03/144.598 - CÓDIGO CARTOGRÁFICO** - De acordo com o Demonstrativo do Lançamento do IPTU, exercício 2017, emitido pela Prefeitura Municipal local, em 19/12/2017, faço constar que o imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado com o Código Cartográfico nº **3423.11.23.0003.01190**. Título qualificado e digitado por  
**(Continua na ficha 02)**

DE REGISTRO  
DE CAMPINAS

al Osorio nº883

CAMPINAS-SP --

MATRÍCULA

144.598

FICHA

02

**2.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

CAMPINAS - SP

Código Nacional de Serventias nº 12.385-1

*Rodrigo Fraga Leandro de Figueiredo*  
Oficial

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Felipe Ruiz Bastos.

**Campinas, 22 de dezembro de 2017. O Substituto do Oficial**  
**Murilo Hákime Pimenta.**

Prenotação nº 349.498 de 13/12/2017.

**R.04/144.598 - VENDA E COMPRA** - Por escritura pública lavrada em 24 de outubro de 2017, pelo 7º Tabelião de Notas de Campinas/SP, Livro 1.144, Páginas 047/061, a proprietária **CYRELA POLINÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada, **VENDEU** o imóvel objeto desta matrícula a **LUMINA TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.340.952/0001-69, com sede na Rua Major Claudino do Nascimento, 111, Centro, na cidade de Borborema/SP, CEP 14955-000, pelo valor de R\$ 503.997,41 (quinhentos e três mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos). Título qualificado e digitado por Felipe Ruiz Bastos.

**Campinas, 22 de dezembro de 2017. O Substituto do Oficial**  
**Murilo Hákime Pimenta.**

Prenotação nº 349.498 de 13/12/2017.

**R.05/144.598 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - Pela mesma Escritura Pública objeto do R.04, a adquirente **LUMINA TELECOM LTDA**, já qualificada, **alienou fiduciariamente** o imóvel desta matrícula, a **CYRELA POLINÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.474.398/0001-72, para garantia da dívida no valor de R\$ 162.126,59, cujo valor com juros é de R\$ 173.021,50, pagável no prazo de amortização de 15 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se o primeiro encargo mensal em 15/10/2017, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; e 2 parcelas anuais e sucessivas, com vencimento em 15/11/2017 e 15/11/2018, com taxas de juros constantes na escritura, com demais cláusulas e condições constantes do título. Prazo de carência para expedição de intimação, nos termos da Lei 9.514/97, fica estabelecido o prazo de 10 dias. Valor da avaliação para fins de venda em leilão público é de R\$ 640.543,38. Enquadramento no Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI). **A presente alienação fiduciária é feita nos termos da Lei 9.514, de 20/11/1997.** Título qualificado e digitado por Felipe Ruiz Bastos.

**Campinas, 22 de dezembro de 2017. O Substituto do Oficial**  
**Murilo Hákime Pimenta.**

(continua no verso)

MATRÍCULA

144.598

FICHA

02

VERSO


2º OFICIAL  
DE IMÓVEL

Rua: General

-- CAMPO

Prenotação nº 375.464 de 28/05/2020.

**Av.06/144.598 - PENHORA** - Nos termos do arquivo eletrônico encaminhado via internet pelo sistema eletrônico denominado "Penhora Online", gerenciado e administrado pela Associação dos Registradores Imobiliários do Estado de São Paulo (ARISP), com o número de protocolo de penhora online nº PH000320585, encaminhado aos 22/05/2020, pelo Escrivão/Diretor Deny Cristian Trakal, extraída do Processo da ação de Execução Cível nº 0035676.31.2018.8.26.0114 em trâmite perante ao 1º Ofício Civil de Campinas/SP, figurando como **exequente** JOAO HENRIQUE SCOTA, inscrito no CPF sob nº 224.101.518-09, e como **executados** LUMINA TELECOM LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.340.952/0001-69; e MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR - EPP, inscrito no CNPJ nº 06.188.446/0001-78, e **Terceiro**: CYRELA POLINESIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.474.398/0001-72, foi procedida a **PENHORA** de **100% dos direitos de devedor fiduciante da alienação fiduciária do imóvel** objeto desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$ 35.117,80, ficando nomeado como depositario LUMINA TELECOM LTDA - ME. Consta na certidão que a responsabilidade patrimonial foi decretada pelo MM Juiz no processo (CPC/2015(Vigente), arts. 790 e 792), decisão de 15/05/2020, folhas 214/215. Beneficiário de assistência Judiciária gratuita, decisão de 27/11/2017, folha 174. Título analisado e digitado por Letícia Vilela Gonçalves. Selo digital nº 123851321NO000146491FR200.

Campinas, 01 de junho de 2020. O Oficial  , Rodrigo Fraga Leandro de Figueiredo.


CERTIDÃO - 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS

Pedido nº 375464

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º do art. 19 da lei nº 6.015/73.  
CERTIFICO mais que a mesma retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data.

Campinas, 01/06/2020 .

Rodrigo Fraga Leandro de Figueiredo - Oficial. (Assinatura digital)



Oficial:	Estado:	S. Faz.:	Reg. Civil:	Trib. Just.:	ISS:			
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Selo digital nº [123851391YR000146490PE20G] [123851321NO000146491FR200] - Para consulta, acesse: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

ATENÇÃO: Certidão válida por 30 dias somente para efeito notariais e de registro.

DE REGISTRO  
IS DE CAMPINAS

al Osório nº883

CAMPINAS-SP --





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

2017/003039

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Carta intimatória a ser expedida pelo cartório (fls.214/215).

Nada Mais. Campinas, 13 de julho de 2020. Eu, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.

**JONAS PEDRASSI ALVES DE SOUZA**

**De:** JONAS PEDRASSI ALVES DE SOUZA  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de julho de 2020 15:46  
**Para:** CAMPINAS - 5 OFICIO CIVEL  
**Assunto:** 1º Ofício Cível da Comarca de Campinas-SP - Processo Digital nº: 0035676-31.2018.8.26.0114  
**Anexos:** Decisão\_Processo Digital nº 0035676-31.2018.8.26.0114.pdf  
**Assinada por:** josouza@tjsp.jus.br

**1º Ofício Cível da Comarca de Campinas-SP**

Email de resposta para: [campinas1cv@tjsp.jus.br](mailto:campinas1cv@tjsp.jus.br)

**Processo Digital nº: 0035676-31.2018.8.26.0114**  
**Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Representação comercial**  
**Exequente: João Henrique Scota**  
**Executado: Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a) **JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS.**

Apresento a Vossa Excelência Decisão Ofício do processo nº **0035676-31.2018.8.26.0114** para realização do ato constitutivo de **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** em numerário existente nesses autos sob nº **0029584-03.2019.8.26.0114**, para garantia da presente execução no valor de R\$ 35.177,80 movida contra MAURO DOMINGOS TORRES JÚNIOR ME.

Atenciosamente.



**JONAS PEDRASSI ALVES DE SOUZA**  
 Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível da Comarca de Campinas

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300 - Jardim Santana - Campinas/SP

CEP: 13088 901

E-mail: [josouza@tjsp.jus.br](mailto:josouza@tjsp.jus.br)

## JONAS PEDRASSI ALVES DE SOUZA

---

**De:** Microsoft Outlook  
**Para:** CAMPINAS - 5 OFICIO CIVEL  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de julho de 2020 15:46  
**Assunto:** Delivered: 1º Ofício Cível da Comarca de Campinas-SP - Processo Digital nº: 0035676-31.2018.8.26.0114

**Your message has been delivered to the following recipients:**

[CAMPINAS - 5 OFICIO CIVEL \(campinas5cv@tjsp.jus.br\)](mailto:campinas5cv@tjsp.jus.br)

Subject: 1º Ofício Cível da Comarca de Campinas-SP - Processo Digital nº: 0035676-31.2018.8.26.0114

**JONAS PEDRASSI ALVES DE SOUZA**

**De:** JONAS PEDRASSI ALVES DE SOUZA  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de julho de 2020 15:44  
**Para:** SANTO AMARO - 7 OFICIO CIVEL  
**Assunto:** 1º Ofício Cível da Comarca de Campinas-SP - Processo Digital nº: 0035676-31.2018.8.26.0114  
**Anexos:** Decisão\_Processo Digital nº 0035676-31.2018.8.26.0114.pdf  
**Assinada por:** josouza@tjsp.jus.br

**1º Ofício Cível da Comarca de Campinas-SP**

Email de resposta para: [campinas1cv@tjsp.jus.br](mailto:campinas1cv@tjsp.jus.br)

**Processo Digital nº: 0035676-31.2018.8.26.0114**

**Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Representação comercial**

**Exequente: João Henrique Scota**

**Executado: Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a) **JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II DE SANTO AMARO**

Apresento a Vossa Excelência Decisão Ofício do processo nº **0035676-31.2018.8.26.0114** para realização do ato constitutivo de **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** em numerário existente nesses autos sob nº **0264366-49.2009.8.26.0002**, para garantia da presente execução no valor de R\$ 35.177,80 movida contra MAURO DOMINGOS TORRES JÚNIOR ME.

Atenciosamente.



**JONAS PEDRASSI ALVES DE SOUZA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível da Comarca de Campinas

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300 - Jardim Santana - Campinas/SP

CEP: 13088 901

E-mail: [josouza@tjsp.jus.br](mailto:josouza@tjsp.jus.br)

## JONAS PEDRASSI ALVES DE SOUZA

---

**De:** Microsoft Outlook  
**Para:** SANTO AMARO - 7 OFICIO CIVEL  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de julho de 2020 15:44  
**Assunto:** Delivered: 1º Ofício Cível da Comarca de Campinas-SP - Processo Digital nº: 0035676-31.2018.8.26.0114

**Your message has been delivered to the following recipients:**

[SANTO AMARO - 7 OFICIO CIVEL \(stoamaro7cv@tjsp.jus.br\)](mailto:stoamaro7cv@tjsp.jus.br)

Subject: 1º Ofício Cível da Comarca de Campinas-SP - Processo Digital nº: 0035676-31.2018.8.26.0114



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Campinas-SP - CEP 13088-901

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Destinatário(a):  
 Cyrela Polinésia Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
 Avenida Engenheiro Roberto Zuccolo, 555, 1A. SL 88, Jardim Humaita  
 São Paulo-SP  
 CEP 05307-190

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a informar se houve integral quitação do contrato de financiamento garantido pela alienação fiduciária do imóvel de matrícula nº 144.698 do 2º CRI de Campinas/SP, firmado com a executada LUMINA TELECOM LTDA ME (CNPJ 14.340.952/0001-69).

Prazo para resposta: 15 dias a partir do recebimento deste, devendo ser encaminhada ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (campinas1cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Campinas, 13 de julho de 2020. JONAS PEDRASSI ALVES DE SOUZA, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Campinas-SP - CEP 13088-901

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Destinatário(a):  
 Lumina Telecom Ltda-me  
 Avenida Doutor Heitor Penteado, 853, Grupo Lumina, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora  
 Campinas-SP  
 CEP 13075-185

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA DOS DIREITOS** que recaiu sobre o imóvel matriculado sob nº 144.698 no 2º CRI de Campinas/SP, conforme termo de penhora disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Campinas, 13 de julho de 2020. JONAS PEDRASSI ALVES DE SOUZA, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Campinas-SP - CEP 13088-901

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Destinatário(a):  
 Mauro Domingos Torres Junior Me  
 Avenida Doutor Heitor Penteadado, 853, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora  
 Campinas-SP  
 CEP 13075-460

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORADOS DIREITOS** que recaiu sobre o imóvel matriculado sob nº 144.698 no 2º CRI de Campinas/SP, conforme termo de penhora disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Campinas, 13 de julho de 2020. JONAS PEDRASSI ALVES DE SOUZA, Escrevente Técnico Judiciário.





### DESTINATÁRIO

Cyrela Polinesia Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
Avenida Engenheiro Roberto Zuccolo, 555, 1A. SL 88,  
Jardim Humaita  
Sao Paulo, SP  
05307-190

AR180437912JF



### TENTATIVAS DE ENTREGA

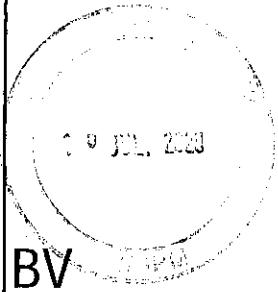
1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h  
2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h  
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h

**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

### MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> 1 Mudou-se   | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



### ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

CARTEIRO  
**Reinaldo dos Santos**  
MAT. 8.9.1.7.7.7-0

### PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

**Gabriel L. Santos**  
Adm. Financeiro - ITM

DATA DE ENTREGA

16 / 07 / 20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

RG: 38.786.765-X

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

**BASILIO**

A D V O G A D O S

Ana Tereza Basilio	Alvaro José do Amaral F. Rodrigues	Michelle de Oliveira Morkoski	Maria Rafaela Bichara
João Augusto Basilio	Carlos Mario Villela Santos Ribeiro	Stefany A. Calixto de Azevedo	Caroline Souza Leal Salles
Mario Roberto Carvalho de Faria	João Gabriel Maffei	Maria Eduarda Ulrich de O. e Castro	Ana Amélia Resende Cury
Bruno Di Marino	Flávia Ganem	Bianca Duff de Mello Serra	Roberta Issa Maffei
Márcio Henrique Notini	Felipe Vieira de Araujo Corrêa	Andréia Barbosa Roriz	Bruna Maria Pinheiro Fernandes
Fábio Cotecchia	Maria Beatriz de Souza Moreira	Paulo Peres Peixoto	Thais Nóbrega Tavares de Souza
Thiago Drummond de Paula Lins	Daniela Gross	Maria Fernanda Matheus Pimentel	Yasmin Benevides de Faria
Fábio Levy Tredler	Patricia Barbosa Ramos	Ana Luisa Fernandes Pereira	Neyla Cristina de Gregorio
Jorge Corrêa do Lago	Mariane Cadore	Yasmin da Silveira Farias	Stephanie de Oliveira Gomes
Cesar Eduardo Cury Fernandes	Luiza Santos Andrade	Breno Conde Tavares	Beatriz do Carmo Leandro Arandas
Ana Luiza Faria Flexa Ribeiro	Daniel Santos Banho	Tânia Aguida de Oliveira	Alexandre Weisz
Marcos de Campos Salgado	Evie Nogueira e Malafaia	Marcelo Brigido Ayala Pereira	Felipe de Oliveira Gonçalves
Marcelo B. Ludolf Gomes	Pedro Augusto Teixeira Salarini	Roberto Mauricio Atalla P.O. Vieira	Natalia Ayres da Cruz Athayde
Fábio Nascimento de Souza Leão	Denise C. Pinto Ferraz de Campos	Aline Domingues Costa de Araujo	Michele Myla Monteiro Rodrigues
Fernanda Carvalho de Miéres	Daniel Dias Carneiro Guerra	Pollyana Pereira da Cruz	Rayssa França da Fonseca
Lidia Guimaraes Cupello	Talitha Regina de M.J.Badra Roesler	Jéssica Wendler	Natália Sally Moretti
Maria Isabel R. de Siqueira Campos	Bruna de Moraes Costa	Gisele de Souza Cavalcante	Bernardo Mello O. Farme D'Amoed
Paula de Andrade Boechat	Hugo Pupak Lopes Saraiva	André Paes Faciola	Bruno Menecucci Moraes
Diego Justiniano Capistrano Pinho	Naiara H. Gomes Jorge	Estela Leão de Aquino	Marcos Cunha Orofino Junior
Gabriela de Deus A. Ferreira Dias	Patrícia dos Santos Castro	Jéssica Leone Santos	
Julia Mariana Silva Jácome	Elise Miranda Gonzaga	Felipe Terra Passos da Rocha Pereira	
Evelyn Wanzeniak Aguiar	Mayara Rahman Rufino	Samara Magalhães Khoury	
Fernanda Marques Ferreira	Marcella Faria de Mendonça	Lawrence Augusto Sales	
Fernando Euleotero Oroski da Silva	Luciana Ferretti de Souza	Rafaela Carneiro Pinto	
Priscila Noya Pinheiro	Viviane Morgado Leite	Raphael Cesena Gutierrez	
Ludmila P. Q. Telles de Menezes	Maria Clara Coelho do Nascimento	Caroline da Cunha Müller	
Thiago Vilas Boas Zimmermann	Amanda Chaves Rodrigues	Fernanda Barroiu Mello	
Bárbara Van Der Broocke de Castro	Eduarda de Castro Rochedo	Jéssica Figueiredo Tavares	

Consultores

Frederico José Leite Gueiros  
Carlos Roberto Barbosa Moreira

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL - FORO DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0035676-31.2018.8.26.0114

CYRELA POLINÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Rua do Rocio, nº 109, Vila Olímpia, CEP: 04552-000, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.474.398/0001-72, nos autos do cumprimento de sentença, proposta por JOÃO HENRIQUE SCOTA em face de LUMINA TELECOM LTDA ME E OUTROS, vem, por seus advogados, em atenção à carta de intimação de fls. 318, informar que não houve quitação do contrato de financiamento garantido pela alienação fiduciária do imóvel de matrícula nº 144.698 do 2º CRI de Campinas/SP, desta forma, apresenta oposição à penhora realizada, na qualidade de credor fiduciário do imóvel, pelos motivos seguintes:

1. Inicialmente, cumpre a peticionante esclarecer que é credora fiduciária da unidade autônoma – conjunto comercial nº. 1408, situado na Av. Orozimbo Maia nº. 360, cento, na cidade e comarca de Campinas, devidamente registrado na matrícula 144.598 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas - São Paulo, e portanto se opõe ao pedido de penhora do imóvel mencionado, conforme será devidamente fundamentada nos parágrafos a seguir.

2. Por meio da referida matrícula anexa nos autos (fls. 308/312), é possível observar no R5/144.598 que o imóvel está alienado fiduciariamente em garantia pelo valor de R\$173.021,50 (cento e setenta e três mil, vinte e um reais e cinquenta centavos), em 13 de dezembro de 2017.
3. Ainda, cumpre ressaltar que referido imóvel possui um saldo em aberto no valor de R\$57.942,69 (cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos) em favor desta peticionante.
4. Com relação ao contrato de Alienação Fiduciária celebrado entre o executado e a credora, devidamente registrado na matrícula do imóvel, cumpre demonstrar que por meio da alienação fiduciária, o devedor transferiu o domínio de um bem imóvel, de forma resolúvel, para a credora, com escopo de garantia<sup>1</sup>.
5. A alienação fiduciária em garantia transmite, desde logo, o domínio do objeto gravado para o credor, embora isto se dê por meio de uma propriedade resolúvel. Por isso, a jurisprudência se firmou no sentido de ser “incabível a penhora de bem alienado fiduciariamente”, em execução movida por terceiro, credor do alienante<sup>2</sup>.
6. Em outras palavras, o bem alienado não é de propriedade do executado, não sendo admissível a sua penhora propriamente dita, apenas a penhora dos direitos sobre o bem.
7. Nota-se, assim, que a alienação fiduciária em garantia é o negócio jurídico pelo qual o devedor, para garantir o pagamento da dívida, transmite ao credor a propriedade fiduciária de um bem, conservando a posse indireta, sob a condição resolutiva de adimplemento.
8. Isto posto, realizada a alienação fiduciária, o bem dado em garantia não mais integra o acervo patrimonial do devedor fiduciante, ao menos até o advento do pagamento ou quitação, conforme disposto na Lei nº 9.514, *in verbis*:

*Art. 25. Com o pagamento da dívida e seus encargos, resolve-se, nos termos deste artigo, a propriedade fiduciária do imóvel.*

(...)

*§ 2º À vista do termo de quitação de que trata o parágrafo anterior, o oficial do competente Registro de Imóveis efetuará o cancelamento do registro da propriedade fiduciária.*

9. Feitas tais considerações, não há a possibilidade de constrição judicial de bem

<sup>1</sup> (Código Civil, art. 1.361; Lei nº 9.514/1997, art. 22)

<sup>2</sup> STJ, 1ª T., AgRg no Ag 460.285/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, ac. 11.03.2003, DJU 05.05.2003, p. 229.

gravado por alienação fiduciária, em razão de dívida contraída pelo devedor fiduciante alheia ao negócio jurídico que originou o gravame.

10. Considerando que a penhora é ato executivo de individualização do bem, com o fim de sujeitá-lo à execução, um de seus efeitos processuais é a separação do bem que servirá para a satisfação do crédito do exequente, daqueles pertencentes ao patrimônio do executado. Livram-se, assim, os demais bens das limitações decorrentes da medida constritiva, possibilitando, por conseguinte, o usual exercício dos poderes inerentes à propriedade (uso, fruição e disposição – Art. 1.228 do Código Civil).

11. Consoante demonstrado, em caso de bem gravado por alienação fiduciária, como no caso em tela, o devedor fiduciante não detém a propriedade plena do bem, mas apenas a posse direta, enquanto pertence ao credor fiduciário a propriedade resolúvel.

12. Quitada a dívida, tem-se o implemento da condição resolutiva, ao passo que o devedor fiduciante retorna ao *status quo ante* da realização do gravame. Ao revés, em caso de inadimplemento da obrigação, a posse direta pode ser retomada pelo credor fiduciário.

13. Portanto, este é o principal argumento de oposição à penhora do bem gravado, já que a credora fiduciária não é obrigada a responder com bens de sua propriedade, ainda que resolúvel, por dívidas alheias.

14. Neste sentido, a credora fiduciária protesta pelo levantamento da penhora direta sobre o imóvel, devendo a referida penhora recair sobre os direitos de aquisição da propriedade do bem, pois estes sim pertencem ao executado.

15. A esse respeito o art. 835, XII do Código de Processo Civil dispõe:

*“Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:  
(...)  
XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia;” (g.n.).*

16. Com efeito, a recente jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconhece a possibilidade de constrição de tais direitos para satisfazer o crédito exequendo oriundo de débitos condominiais e independe de eventual quitação da dívida junto à credora fiduciária:

*EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CONDOMÍNIO – Valor exequendo corresponde a débitos condominiais oriundos do imóvel matriculado*

*sob o número 134.283 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo – Bem é objeto de garantia de alienação fiduciária, em favor da Interessada – Decisão agravada deferiu a penhora do imóvel matriculado sob o número 134.283 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, "devendo constar oportunamente do edital que foi reconhecida a responsabilidade da credora fiduciária [Interessada] pelo débito condominial, ante seu caráter propter rem, saldando-se, com o produto da arrematação, primeiro o débito condominial e depois o valor do débito atinente à alienação fiduciária" – Presença da mera propriedade resolúvel do imóvel em favor da credora fiduciária (Interessada) não implica na automática corresponsabilidade pelos débitos condominiais, pois aquela responsabilidade exige a consolidação da propriedade plena e a efetiva imissão da credora fiduciária na posse direta do bem, nos termos do artigo 1.368-B, parágrafo único, do Código Civil, e do artigo 27, parágrafo oitavo, da Lei número 9.514/97 – Não demonstrada a consolidação da propriedade plena e tampouco a efetiva imissão da Interessada na posse direta do imóvel – Incabível a penhora do bem – **Remanesce a possibilidade da constrição dos direitos do Executado sobre o imóvel – RECURSO DA INTERESSADA PROVIDO, para desconstituir a penhora do imóvel, sem prejuízo da oportuna constrição de direitos do Executado sobre o bem (na Vara de origem).***

*(TJ-SP 20702283920188260000 SP 2070228-39.2018.8.26.0000, Relator: Flavio Abramovici, Data de Julgamento: 08/06/2018, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/06/2018)*

\*\*\*

*Despesas de condomínio. Ação sumária. Cobrança de condomínio. Cumprimento de sentença. Decisão que tornou sem efeito a penhora que recaiu sobre o imóvel de propriedade dos executados, vez que referido bem está alienado fiduciariamente à Caixa Econômica Federal. Irresignação. Pedido para determinar a manutenção da penhora sobre o imóvel ou dos seus direitos. Réus que não possuem a titularidade do imóvel, que é da instituição financeira, credora fiduciária, que não compõe o polo passivo da lide. Possibilidade da penhora que deve recair apenas sobre os direitos dos executados. Decisão reformada. Recurso parcialmente provido.*

*(TJSP; Agravo de Instrumento 2193667-24.2017.8.26.0000; Relator (a): Francisco Occhiuto Júnior; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 8ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 24/05/2018; Data de Registro: 25/05/2018)*

\*\*\*

*Despesas condominiais. Ação de cobrança em fase de cumprimento de sentença. Penhora de imóvel alienado fiduciariamente à Caixa Econômica Federal. **Como ainda não houve consolidação da propriedade pela credora fiduciária, é incabível deferir, neste momento, a penhora da própria unidade condominial, sendo possível apenas a constrição dos direitos que os executados possuem sobre o imóvel, na forma do art. 835, XII, do CPC/2015. Exegese do art. 27, § 8º, da Lei 9.514/97 e art.1.368-B, parágrafo único, do Código Civil. Precedentes. Recurso provido***

*(TJSP; Agravo de Instrumento 2033893-21.2018.8.26.0000; Relator (a): Gomes*

*Varjão; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/04/2018; Data de Registro: 11/04/2018)*

17. A despeito do entendimento, também restou consolidada a possibilidade de a constrição recair exclusivamente sobre os direitos do devedor fiduciante, conforme já vinha decidindo o Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

*PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIREITOS DO DEVEDOR FIDUCIANTE. PENHORA. POSSIBILIDADE.*

*1. Não é viável a penhora sobre bens garantidos por alienação fiduciária, já que não pertencem ao devedor-executado, que é apenas possuidor, com responsabilidade de depositário, mas à instituição financeira que realizou a operação de financiamento. Entretanto é possível recair a constrição executiva sobre os direitos detidos pelo executado no respectivo contrato. Precedentes.*

*2. O devedor fiduciante possui expectativa do direito à futura reversão do bem alienado, em caso de pagamento da totalidade da dívida, ou à parte do valor já quitado, em caso de mora e excussão por parte do credor, que é passível de penhora, nos termos do art. 11, VIII, da Lei das Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80), que permite a constrição de 'direitos e ações'. (REsp 795.635/PB, de minha relatoria, DJU de 07/08/2006).*

*3. Recurso especial provido. (STJ. 2ª Turma. REsp 910.207/MG, Rel. Ministro Castro Meira. Publicado no DJ 25/10/2007)*

18. Por conseguinte, na remota hipótese de inexistência de outros bens passíveis de penhora, poderá o exequente satisfazer seu crédito através da constrição dos direitos da parte executada à futura aquisição da propriedade do bem gravado com alienação fiduciária.

### CONCLUSÃO

19. Assim, por todo o exposto, a peticionante requer o imediato levantamento da penhora do bem imóvel em questão, devendo a presente demanda prosseguir com a busca de bens efetivamente de propriedade do executado, caso o exequente ainda tenha o interesse em seu crédito.

20. Por fim, requer que todas as intimações sejam feitas exclusivamente em nome dos seguintes advogados: Dra. Ana Tereza Basílio, OAB/RJ n 74.802, com escritório na Av. Presidente Wilson, 210, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro, e Dr. Bruno di Marino, OAB/SP 291.596, com escritório na Rua Leôncio de Carvalho, 234, 4º andar, Paraíso, CEP: 04.003-010, sob pena de nulidade, nos termos do art. 236, §1º, do CPC.

**BASILIO**  
A D V O G A D O S

Nestes termos,  
P. deferimento.

São Paulo, 31 de julho de 2020.

Ana Tereza Basilio  
OAB/RJ 74.802

Bruno Di Marino  
OAB/RJ 93.384

Raphael Cesena Gutierrez  
OAB/SP 311.419

Wellington Boaz Bezerra  
OAB/SP 396.175



Data: 29.07.2020  
 Hora: 11:12:10  
 Página: 1  
 Data Base: 29.07.2020

# Posição Financeira do Cliente

Cliente: 212678 - LUMINA TELECOM LTDA ME

Controller: 0168 - CYRELA POLINESIA EMP IMOB  
 Empreendimento: 2428 - ESCRITORIOS DESIGN  
 Bloco: 01 - ESCRITORIOS DESIGN  
 Unidade: 001408  
 Data do Contrato: 01.11.2013 Dt. Liberação Chaves: 27.10.2017  
 Tipo do Produto: PCV Forma de Pagto: 01 - Alienação Fiduciária  
 ID da Unidade:

## Valores Pagos

Contrato	Periodicidade	Data pagamento	Data Vencimento	Valor Base	Encargos	Desc/ Exp. Jur	Total Vlr. Pago
1000000753385	SINAL	05.12.2013	19.11.2013	13.805,84			13.805,84
1000000753379	MENSAL	07.01.2014	15.01.2014	5.619,60			5.619,60
1000000753379	MENSAL	11.02.2014	15.02.2014	5.630,84			5.630,84
1000000753379	MENSAL	12.03.2014	15.03.2014	5.724,22			5.724,22
1000000753379	MENSAL	16.04.2014	15.04.2014	5.712,18			5.712,18
1000000753379	MENSAL	07.05.2014	15.05.2014	5.725,33			5.725,33
1000000753379	MENSAL	13.06.2014	15.06.2014	5.809,87			5.809,87
1000000753379	MENSAL	14.07.2014	15.07.2014	5.995,77			5.995,77
1000000753382	UNICA	13.08.2014	15.08.2014	25.897,44			25.897,44
1000000753379	MENSAL	13.08.2014	15.08.2014	5.955,28			5.955,28
1000000753379	MENSAL	04.09.2014	15.09.2014	6.005,23			6.005,23
1000000753382	UNICA	04.09.2014	15.09.2014	194,23			194,23
1000000753379	MENSAL	10.10.2014	15.10.2014	5.970,40			5.970,40
1000000753379	MENSAL	07.11.2014	15.11.2014	5.983,53			5.983,53
1000000753379	MENSAL	04.12.2014	15.12.2014	5.994,90			5.994,90
1000000753379	MENSAL	13.01.2015	15.01.2015	6.037,40			6.037,40
1000000753379	MENSAL	13.02.2015	15.02.2015	6.020,69			6.020,69
1000000753379	MENSAL	10.03.2015	15.03.2015	6.126,58			6.126,58
1000000753379	MENSAL	14.04.2015	15.04.2015	6.108,87			6.108,87
1000000753379	MENSAL	12.05.2015	15.05.2015	6.165,57			6.165,57
1000000753379	MENSAL	16.06.2015	15.06.2015	6.184,19			6.184,19
1000000753379	MENSAL	14.07.2015	15.07.2015	6.272,96			6.272,96
1000000753379	MENSAL	11.08.2015	15.08.2015	6.443,18			6.443,18
1000000959472	MENSAL	24.08.2015	16.08.2015	18.432,94			18.432,94
1000000753379	MENSAL	15.09.2015	15.09.2015	6.398,45			6.398,45
1000000753384	UNICA	15.09.2015	15.09.2015	201,81			201,81
1000000959472	MENSAL	15.09.2015	16.09.2015	18.432,94			18.432,94
1000000753379	MENSAL	14.10.2015	15.10.2015	6.438,74			6.438,74
1000000959472	MENSAL	14.10.2015	16.10.2015	107,73			107,73
1000000753383	UNICA	04.11.2015	01.11.2015	61.989,56			61.989,56
1000000753383	UNICA	02.12.2015	01.12.2015	223,16			223,16
1000000963480	MENSAL	08.12.2015	15.12.2015	7.664,75			7.664,75
1000000963480	MENSAL	12.01.2016	15.01.2016	7.897,75			7.897,75
1000000963480	MENSAL	16.02.2016	15.02.2016	7.857,52			7.857,52
1000000963480	MENSAL	16.03.2016	15.03.2016	7.997,66			7.997,66
1000000963480	MENSAL	13.04.2016	15.04.2016	8.112,57			8.112,57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO DI MARINO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 15:00, sob o número WCAS20703658913. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0035676-31.2018.8.26.0114 e código 89FD3A3.





Data: 29.07.2020  
 Hora: 11:12:10  
 Página: 2  
 Data Base: 29.07.2020

# Posição Financeira do Cliente

Cliente: 212678 - LUMINA TELECOM LTDA ME

Controller: 0168 - CYRELA POLINESIA EMP IMOB  
 Empreendimento: 2428 - ESCRITORIOS DESIGN  
 Bloco: 01 - ESCRITORIOS DESIGN  
 Unidade: 001408  
 Data do Contrato: 01.11.2013 Dt. Liberação Chaves: 27.10.2017  
 Tipo do Produto: PCV Forma de Pagto: 01 - Alienação Fiduciária  
 ID da Unidade:

## Valores Pagos

Contrato	Periodicidade	Data pagamento	Data Vencimento	Valor Base	Encargos	Desc/ Exp. Jur	Total Vlr. Pago
100000963480	MENSAL	10.05.2016	15.05.2016	8.092,24			8.092,24
100000963480	MENSAL	13.06.2016	15.06.2016	8.104,55			8.104,55
100000963480	MENSAL	12.07.2016	15.07.2016	8.210,44			8.210,44
100000963480	MENSAL	09.08.2016	15.08.2016	8.419,48			8.419,48
100000963480	MENSAL	06.09.2016	15.09.2016	8.311,66			8.311,66
100000963480	MENSAL	13.10.2016	15.10.2016	8.321,65			8.321,65
100000963480	MENSAL	06.12.2016	15.11.2016	8.339,94	225,09		8.565,03
100000963480	MENSAL	07.12.2016	15.12.2016	8.352,45			8.352,45
100000963481	ANUAL	12.12.2016	15.11.2016	25.314,97	734,02		26.048,99
100000963480	MENSAL	11.01.2017	15.01.2017	8.334,14			8.334,14
100000963480	MENSAL	14.02.2017	15.02.2017	8.426,68			8.426,68
100000963480	MENSAL	07.03.2017	15.03.2017	8.488,97			8.488,97
100000963480	MENSAL	29.03.2017	15.04.2017	8.448,81			8.448,81
100000963480	MENSAL	15.05.2017	15.05.2017	8.443,73			8.443,73
100000963480	MENSAL	16.06.2017	15.06.2017	8.257,11			8.257,11
100000963480	MENSAL	29.06.2017	15.07.2017	8.193,84			8.193,84
100000963480	MENSAL	15.08.2017	15.08.2017	8.160,36			8.160,36
100000963480	MENSAL	12.09.2017	15.09.2017	8.096,98			8.096,98
100000963480	MENSAL	19.10.2017	15.10.2017	8.005,46	168,94		8.174,40
100000963480	MENSAL	17.11.2017	15.11.2017	8.244,07			8.244,07
100000963480	MENSAL	17.11.2017	15.10.2017	169,30	5,25		174,55
100000963481	ANUAL	29.11.2017	15.11.2017	7.807,69	192,31		8.000,00
100000963480	MENSAL	07.12.2017	15.12.2017	8.427,64			8.427,64
100000963481	ANUAL	18.12.2017	15.11.2017	8.600,03	297,68		8.897,71
100000963480	MENSAL	05.01.2018	15.01.2018	8.482,81			8.482,81
100000963481	ANUAL	14.02.2018	15.11.2017	8.848,42	433,00		9.281,42
100000963480	MENSAL	22.02.2018	15.02.2018	8.594,25	191,51		8.785,76
100000963480	MENSAL	16.03.2018	15.03.2018	8.633,70			8.633,70
100000963480	MENSAL	15.05.2018	15.05.2018	8.667,82			8.667,82
100000963480	MENSAL	16.05.2018	15.04.2018	8.618,71	261,40		8.880,11
100000963480	MENSAL	18.06.2018	15.06.2018	8.712,00			8.712,00
100000963480	MENSAL	17.07.2018	15.07.2018	8.891,54			8.891,54
100000963480	MENSAL	16.08.2018	15.08.2018	9.095,33			9.095,33
100000963480	MENSAL	16.10.2018	15.10.2018	9.089,34			9.089,34
100000963480	MENSAL	24.10.2018	15.09.2018	9.193,38	302,14		9.495,52
100000963480	MENSAL	15.01.2019			2,91		2,91



Data: 29.07.2020  
 Hora: 11:12:10  
 Página: 3  
 Data Base: 29.07.2020

# Posição Financeira do Cliente

Cliente: 212678 - LUMINA TELECOM LTDA ME

Controller: 0168 - CYRELA POLINESIA EMP IMOB  
 Empreendimento: 2428 - ESCRITORIOS DESIGN  
 Bloco: 01 - ESCRITORIOS DESIGN  
 Unidade: 001408  
 Data do Contrato: 01.11.2013 Dt. Liberação Chaves: 27.10.2017  
 Tipo do Produto: PCV Forma de Pagto: 01 - Alienação Fiduciária  
 ID da Unidade:

## Valores Pagos

Contrato	Periodicidade	Data pagamento	Data Vencimento	Valor Base	Encargos	Desc/ Exp. Jur	Total Vlr. Pago
1000000963480	MENSAL	15.01.2019	02.01.2019	123,56			123,56
1000000963480	MENSAL	18.03.2019	15.11.2018	3.247,69	196,82		3.444,51
1000000963480	MENSAL	22.04.2019	15.11.2018	3.259,82	239,83		3.499,65

## Parcelas Vencidas

Contrato	Periodicidade	Vencimento	Valor Original	Encargos	Valor Atualizado	Índice de Reajuste
1000000963480	MENSAL	15.11.2018	3.089,81	797,74	3.887,55	IGPM1
1000000963481	ANUAL	15.11.2018	30.339,44	7.833,11	38.172,55	IGPM1
1000000963480	MENSAL	15.12.2018	10.313,86	2.536,43	12.850,29	IGPM1
1000000963481	ANUAL	15.12.2018	252,19	62,01	314,20	IGPM1
1000000963480	MENSAL	01.02.2019	122,90	28,94	151,84	IGPM1
1000000963480	MENSAL	01.03.2019	123,14	27,61	150,75	IGPM1
1000000963480	MENSAL	01.04.2019	90,68	19,22	109,90	IGPM1
1000000963480	MENSAL	02.05.2019	124,19	24,72	148,91	IGPM1
1000000963480	MENSAL	03.06.2019	92,79	17,27	110,06	IGPM1
1000000963481	ANUAL	03.06.2019	30,44	5,66	36,10	IGPM1
1000000963480	MENSAL	01.07.2019	124,16	21,91	146,07	IGPM1
1000000963480	MENSAL	01.08.2019	125,47	20,66	146,13	IGPM1
1000000963480	MENSAL	02.09.2019	126,36	19,20	145,56	IGPM1
1000000963480	MENSAL	01.10.2019	125,93	17,85	143,78	IGPM1
1000000963480	MENSAL	01.11.2019	126,23	16,44	142,67	IGPM1
1000000963480	MENSAL	02.12.2019	127,49	15,08	142,57	IGPM1
1000000963480	MENSAL	02.01.2020	128,27	13,74	142,01	IGPM1
1000000963480	MENSAL	03.02.2020	131,39	12,49	143,88	IGPM1
1000000963480	MENSAL	02.03.2020	132,37	11,35	143,72	IGPM1
1000000963480	MENSAL	01.04.2020	97,57	7,39	104,96	IGPM1
1000000963481	ANUAL	01.04.2020	35,14	2,65	37,79	IGPM1
1000000963480	MENSAL	04.05.2020	98,84	6,19	105,03	IGPM1
1000000963481	ANUAL	04.05.2020	35,90	2,25	38,15	IGPM1
1000000963480	MENSAL	01.06.2020	136,30	7,44	143,74	IGPM1
1000000963480	MENSAL	01.07.2020	137,08	6,07	143,15	IGPM1

## Parcelas a Vencer

Contrato	Periodicidade	Vencimento	Valor Atualizado	Índice de
----------	---------------	------------	------------------	-----------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO DI MARINO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 15:00, sob o número WCAS20703658913. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0035676-31.2018.8.26.0114 e código 89FD3A3.

## Posição Financeira do Cliente

Cliente: 212678 - LUMINA TELECOM LTDA ME

Controller: 0168 - CYRELA POLINESIA EMP IMOB  
Empreendimento: 2428 - ESCRITORIOS DESIGN  
Bloco: 01 - ESCRITORIOS DESIGN  
Unidade: 001408  
Data do Contrato: 01.11.2013 Dt. Liberação Chaves: 27.10.2017  
Tipo do Produto: PCV Forma de Pagto: 01 - Alienação Fiduciária  
ID da Unidade:

Contrato	Periodicidade	Vencimento	Valor Atualizado	Índice de Reajuste
1000000963480	MENSAL	03.08.2020	141,33	IGPM1

(\*) refere-se às parcelas liquidadas ou a serem liquidadas pelo agente financeiro.

### Resumo Financeiro

Saldo em atraso com encargos para pagamento em 29.07.2020	R\$	57.801,36
Saldo a vencer a VP para pagamento em 29.07.2020	R\$	141,33
Saldo de Abonos/Acréscimos em 29.07.2020	R\$	0,00
Total pago em 29.07.2020	R\$	623.447,40
Total pago dos seguros em 29.07.2020	R\$	1.973,74
Saldo em atraso de Coobrigação para pagamento em 29.07.2020	R\$	0,00

### Devolução de Pagamento em Duplicidade

Contrato	Data	Valor
----------	------	-------

### Tipos de Produto

Tipo	Descrição	Atraso R\$	A Vencer R\$	Pago R\$	Total R\$
		0,00	0,00	0,00	0,00

### Outras Unidades e Tipos de Produto

Empresa	Obra	Bloco	Unidade	Tipo	Atraso R\$	A Vencer R\$	Pago R\$	Total R\$
					0,00	0,00	0,00	0,00

**PROCURAÇÃO***“Geral – Ad Judicia”*

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- 1. ABC REALTY DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.430.374/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.215.971.310, e com filiais nas cidades de neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO**, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade RG nº 2.455.760-2 SSP/SP, e do CPF/MF nº 021.174.018-72 e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 62.680.742-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.105.080-67;
- 2. ABC II DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.026.328/0001-38 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.216.520.796, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;
- 3. ABDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.931.587/0001-64 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.436.978, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;
- 4. ADIEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.931.574/0001-95, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.436.986, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;
- 5. ANDALUZIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.159.846/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.026.847, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;
- 6. ANDORRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.159.862/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.026.880, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;
- 7. ANGRA DOS REIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.529.044/0001-15, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.128.262, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;
- 8. ATLÂNTIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.576.078/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.161.987, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;
- 9. AUSTRÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.411.277/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.028.268, e com filiais nos seguintes endereços: Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Sala 2501 e 2502 – parte 1, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, com seus atos arquivados na JUCEB sob NIRE 29.900.854.221, inscrita no CNPJ/MF nº 08.411.277/0002-08; na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Sala 2501 e 2502 – parte 2, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, com seus atos arquivados na JUCEB sob NIRE 29.900.940.462, inscrita no CNPJ/MF nº 08.411.277/0007-04; na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Sala 2501 e 2502 – parte 3, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, com seus atos arquivados na JUCEB sob NIRE 29.900.940.608, inscrita no CNPJ/MF nº 08.411.277/0008-95; na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, no Loteamento Granjas Reunidas Concórdia, Lote 18 - Quadra B - Portão, Centro, CEP 42700-000, com seus atos arquivados na JUCEB sob NIRE 29.900.940.632, inscrita no CNPJ/MF nº 08.411.277/0009-76; na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na Rua Dr. Gerino de Souza Filho, s/n, Bairro Centro, CEP 42.700-000, com seus atos



arquivados na JUCEB sob NIRE 29.900.940.845, inscrita no CNPJ/MF nº 08.411.277/0010-00; na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Sala 2501 e 2502 – parte 4, Caminho das Árvores, CEP 41.820-0210, com seus atos arquivados na JUCEB sob NIRE 29.900.940.616, em sessão de 03/09/2009, inscrita no CNPJ/MF nº 08.411.277/0011-90; e na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na Rua Francisco Mercês, Nº. 914 - Loteamento Miragem, Bairro Centro, CEP 42700-000, com seus atos arquivados na JUCEB sob NIRE 29.900.940.845, inscrita no CNPJ/MF nº 08.411.277/0012-71, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**10. BARÃO MIRACEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.121.458/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.821.651, e com filial na Cidade do: Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.901.337.479 e no CNPJ sob o nº 18.689.445/0002-77, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**11. BARRA DO PIRAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.530.907/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.133.851, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**12. BÉLGICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.933.358/0001-89, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.434.169 e com filial no seguinte endereço: Rodovia BR-316, km 2, S/N, 7º andar, sala 701 – parte, CEP 67015-220, Bairro Atalaia, Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob NIRE 15.900.330.450, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.933.358/0002-60, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**13. BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.808.637/0001-10, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.393.870, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**14. BRAZIL REALTY – COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.119.838/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.300.318.323, neste ato representada por seus diretores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**15. BRC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.724.842/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob NIRE nº 35.218.426.959 e com filial no seguinte endereço: Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.901.337.479 e no CNPJ sob o nº 18.689.445/0002-77, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**16. BRETANHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.159.731/0001-26, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob NIRE nº 5.225.026.642, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**17. CAÇAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 60.899.937/0001-72 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob NIRE nº 35.218.972.007 e com filiais nos seguintes endereços: i. Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 - parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.9.012.1985-9, e devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.899.937/0002-53; Cidade de

Ananindeua, Estado do Pará, na Rodovia BR-316, km 2, S/N, 7º andar, sala 701 – parte, CEP 67015-220, Bairro Atalaia,

*W* *mm* *B*



registrada na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o NIRE 15.900.394.156, e devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.899.937/0005-04; Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Sala 2504, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE 29.901.090.837, e devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.899.937/0003-34; Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mostardeiro, 800, 4º andar, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-000, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul (JUCERGS) sob o NIRE 43.901.677.791, e devidamente inscrita no CNPJ/MF 60.899.937/0006.87; Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Taciano Abaurre, nº. 225, sala 302 – parte, Bairro Enseada do Suá, CEP 29050-470, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES) sob o NIRE 32.900.452.788 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.899.937/0004-15, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**18. CALAFATE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.326.520/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob NIRE nº 35.220.951.925, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**19. CANINDÉ DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.410.522/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob NIRE nº 35.215, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**20. CANOA QUEBRADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.543.594/0001-99, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.137.709 e com filial no seguinte endereço: Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.543.594/0002-70 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33901335662, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

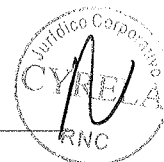
**21. CARCAVELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.421.961/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.070.787, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**22. CBR 002 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.080.064/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.794.025 e com filial no seguinte endereço: Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.080.064/0002-03 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.9.0096241-8, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**23. CBR 008 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.086.797/0001-66, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.811.752 e com filial no seguinte endereço: Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.086.797/0002-47 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.9.0126856-6, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**24. CBR 013 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.542.081/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.249, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**25. CBR 014 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.542.099/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.231,



neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**26. CBR 015 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.542.048/0001-97, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.397, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**27. CBR 016 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.436/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.133 e com filial no seguinte endereço: Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas, nº. 2.480, Bloco 01, Sala Cobertura 308, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**28. CBR 017 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.605.518/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.749.803, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**29. CBR 018 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.547.017/0001-29, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.303, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**30. CBR 019 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.547.045/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.281, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**31. CBR 021 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.469/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.109, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**32. CBR 024 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.719/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.362, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

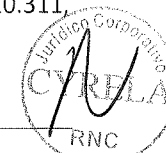
**33. CBR 025 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.773/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.354, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**34. CBR 026 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.798/0001-37, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.300.461.118, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**35. CBR 027 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, SP, na na Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - Parte, Vila Olímpia - CEP: 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.876/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.320, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**36. CBR 028 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.915/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.311,

*[Handwritten signatures]*



neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**37. CBR 029 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, SP, na na Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - Parte, Vila Olímpia - CEP: 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.786/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.346, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**38. CBR 031 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.645/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.389, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**39. CBR 033 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.709/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.371, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**40. CBR 034 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.983.202/0001-66, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.227.901.265, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**41. CBR 036 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede social na capital do estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01 - parte, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.983.175/0001-21, com seu contrato registrado na Junta Comercial da Cidade de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35227901222, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIE PETZENBAUM**, acima qualificados

**42. CBR 037 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.983.186/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.901.231, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CBR 040 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.938.505/0001-67, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.858.181, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CBR 042 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.938.489/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.858.190, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CBR 044 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.689.445/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.781.316, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CBR 045 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.608.146/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.296.281, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CBR 046 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.230.535.622 e no CNPJ/MF sob nº 27.595.821/0001-74, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**CBR 047 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.230.535.819 e no CNPJ/MF sob nº 27.595.277/0001-60, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;



**CBR 047 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.230.535.819 e no CNPJ/MF sob nº 27.595.277/0001-60, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**CBR 048 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.230.613.232 e no CNPJ/MF sob nº 27.911.995/0001-07, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**CBR 049 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.230.532.399 e no CNPJ/MF sob nº 27.548.087/0001-92, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**CBR 050 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.230.535.738 e no CNPJ/MF sob nº 27.595.770/0001-80, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**CBR 052 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.546.442/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.235.118.787, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**CBR 053 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 30.510.470/0001-66, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.235.256.489, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**CBR 054 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 30.643.366/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.235.269.971, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**CBR 055 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 30.653.218/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235270805, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**CBR 056 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 30.643.071/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235269955, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**CBR 057 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.170.108/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235319570 neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CBR 058 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.178.691/0001-41, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235320161, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CBR 059 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.178.579/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235320128, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CBR 060 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.178.834/0001-15, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235320195, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;



ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CBR 061 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.178.754/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235320187, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CBR 062 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.178.638/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235320136, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CBR 063 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.170.049/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235319553, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CBR 064 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.171.448/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235319707, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CBR 065 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.157.559/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235318697, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CBR 066 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.150.516/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235318131, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CBR 067 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.476.341/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430161, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CBR 068 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.475.778/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430071, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, ambos acima qualificados;

**CBR 069 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.475.654/0001-68, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430055, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, ambos acima qualificados;

**CBR 070 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.475.498/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430021, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, ambos acima qualificados;

**CBR 071 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.476.248/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430144, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, ambos acima qualificados;



**CBR 072 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.476.383/0001-65, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430179, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, ambos acima qualificados;

**CBR 073 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.476.207/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430136, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, ambos acima qualificados;

**CBR 074 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.475.844/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430080, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, ambos acima qualificados;

**CBR 075 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.476.490/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430195, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, ambos acima qualificados;

**CBR 076 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.476.299/0001-41, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430152, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, ambos acima qualificados;

**CBR ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, SP, na na Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - Parte, Vila Olímpia - CEP: 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.596.891/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.749.609, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CBR MAGIK LZ 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.020.023/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.235.306.508, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificado e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.015.805-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 132.903.268-37, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, SP, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, Sala 01, Parte, Vila Olímpia, CEP: 04552-000;

**CBR MAGIK LZ 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.020.006/0001-54, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.235.306.486, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CBR MAGIK LZ 03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.019.956/0001-69, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.235.306.451, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados

**CBR MAGIK LZ 04 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.422.476/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235427097, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, ambos acima qualificados;

**CBR MAGIK LZ 05 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.475.910/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº

35235430098, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, ambos acima qualificados;

**CBR MAGIK LZ 06 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.476.423/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430187, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, ambos acima qualificados; e

**CBR MAGIK LZ 07 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.475.749/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430063, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, ambos acima qualificados.

**CENTURY DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.787.442/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.281.019, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CÓRSEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.159.761/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.026.898, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**COTIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.529.157/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.130.330, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**COUNTRY DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.235.791/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.215.720.091, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYBRA DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua do Rócio, nº. 109, 2º andar, Sala 01 - Parte, Vila Olímpia - CEP: 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.921.561/0001-59, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.215.462.547, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

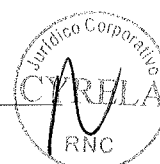
**CYRELA ACONCÁGUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.243.143/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA ALASCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.621.591/0001-99, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.411.782, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA ANIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.131.935/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.706.856, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA ASTECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.347.753/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.694.032, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA BAHIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.944.324/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.609.976, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;



**CYRELA BEGÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.476.019/0001-13, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.984.821, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA BELGRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.976.349/0001-66, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.432.486, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA BENTEVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.610.350/0001-72, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.296.256, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA BORACÉIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.434.041/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.195.621, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA BRACY DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.628.287/0001-50 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.058.506, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.241.402/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.868.467, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA BRAZIL REALTY RJZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.289.815/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.219.830.681, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA CANÁRIOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.608.114/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.296.353, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA CASTILHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.610.245/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.296.396, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA CHAVIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.370.638/0001-78, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.694.024, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA CHINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.384.440/0001-64, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.154.402, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA CLASSIC DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.803.381/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.280.349,



neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA COMERCIAL IMOBILIARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.622.733/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.201.668.865, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.703.554/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.210.342.357, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** acima qualificado, e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.015.805-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 132.903.268-37, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000;

**CYRELA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.474.440/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.211.228, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA CÓRDOBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.104.006/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.087.126, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA COSTA RICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.856.088/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.347.791, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.224.853.235, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA CUZCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.347.718/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.694.075, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA DF 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.970.513/0001-89, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.427.739, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.808.806/0001-90 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.224.741.569, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA DINAMARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.411.367/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.027.024, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA DINÂMICA DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.534.984/0001-89, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.216.048.655,



neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.586.874/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.200.055.916, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA ESMERALDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.003.580/0001-12, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.224.853.162, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA EUROPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.855.739/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.451.418, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA EXTREMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.982.461/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.468.575, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA GÉRBERA MAGIK LZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.131.883/0001-83, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.706.732, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA GREENFIELD DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.437.483/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.980.014, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA GREENWOOD DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.512.523/0001-78, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.216.933.195, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA HOLANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.421.622/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.070.779 neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA IBERIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.287.486/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.916.887, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA IMOBILIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.509.259/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.215.504.568, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA INDICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.621.586/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.411.791, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA INDONÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.474.522/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.211.236, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.815.016/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.202.526.649, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.193.449/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 33.201.106.377, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA JAMAICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 09.586.109/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.347.782, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA JAPÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.387.622/0001-26, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.029.647, neste ato representado por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA JASMIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.476.008/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.984.813, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA LAKEWOOD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.468.040/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.990.541, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA LAMBARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.970.447/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.428.034, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA MAGIK CALIFORNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.878.419/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.219.260.850, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA MAGIK MONACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.749.578/0001-94, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.339.839, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA MAGIKLZ CAMPINAS 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.177.004/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.023.601, por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA MAGIKLZ OITICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.982.471/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº





35.223.468.605, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA MAGUARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.587.575/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.295.489, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA MAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.347.746/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.694.067, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA MALÁSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.474.386/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.221.198, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA MALIBU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.474.535/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.211.201, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA MANAUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.377.007/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.090.722, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA MARESIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.403.228/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.154.496, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

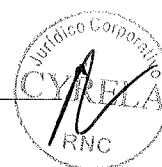
**CYRELA MEXICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.421.978/0001-39, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.070.795, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA MOINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.589.770/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.224.227.300, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA MONTBLANC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.587.556/0001-29, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.300.459.369, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA MONTIJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.372.090/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.718.675, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA MONZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.289.900/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.219.832.314, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;



**CYRELA MAGIKLZ NAZCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.372.028/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.694.016, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA NISS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.036.916/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.631.321, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.260.905/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.888.522, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA NORMÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.177.740/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.027.312, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA OCEANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.876.203/0001-95, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.451.426, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA PALERMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.223.053/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.570.970, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA PAMPLONA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.102.595/0001-99, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.087.134, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA PARANÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.965.232/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.627.991, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA PARIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.749.562/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.339.847, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.500.041/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.216.932.229, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA PÉROLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.003.487/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.224.853.405, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA PIEMONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.177.028/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.023.520,



neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** acima qualificado, e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.015.805-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 132.903.268-37, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000;

**CYRELA PIRACEMA EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.982.484/0001-75, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.468.613, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA POLINÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.474.398/0001-72, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.211.210, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA POMPEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.504.527/0001-65, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.113.532, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA PORTO VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.524.692/0001-41, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.194.030, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA PORTUGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.545.084/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.086.701, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA PUGLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.177.692/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.023.775, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA RECIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.451.853/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.194.021, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA RJZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.066.851/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.708.560, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA RJZ GULF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.468.049/0001-97, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.985.326, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA RORAIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.910.251/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.558.514, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

Procuração – Geral – Ad Judicia  
Página 16 de 32



**CYRELA SAFIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.003.444/0001-22, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.224.853.154, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA SANSET DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.437.492/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.979.997, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.960.892/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.613.728, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** acima qualificado, e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.015.805-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 132.903.268-37, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000;

**CYRELA SOMERSET DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.437.475/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.979.989, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA SUL 001 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.658.049/0001-64, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.080.285, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** acima qualificado, e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.015.805-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 132.903.268-37, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000;

**CYRELA SUL 002 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.652.457/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.893.341, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** acima qualificado, e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.015.805-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 132.903.268-37, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000;

**CYRELA SUL 003 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.539.347/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.913.589, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CYRELA SUL 005 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.998.666/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.893.324, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CYRELA SUL 006 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.998.683/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.893.375, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;






**CYRELA SUL 007 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.657.653/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.080.269, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CYRELA SUL 008 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.125.450/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.080.277, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CYRELA SUL 009 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.675.605/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.979.172, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CYRELA SUL 010 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.444.235/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.893.367, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CYRELA SUL 013 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.823.417/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.893.332, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CYRELA SUL 014 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.283.140/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.997.979, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

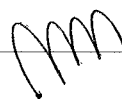
**CYRELA SUL 016 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.065.555/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.893.359, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CYRELA SUL 017 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.285.936/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.892.794, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CYRELA SUL 019 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.652.210/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235270716, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CYRELA SUL 020 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.652.114/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235270686, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CYRELA SUL 021 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.852.733/0001-15, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235291748, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados



**CYRELA SUL 022 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.652.152/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235270708, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIÉ PETZENBAUM**, acima qualificados

**CYRELA SUL CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.275.676/0001-68, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.054.748, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIÉ PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CYRELA SUL DESENVOLVEDORA URBANA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.901.419/0001-94, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.080.251, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIÉ PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CYRELA TOLTECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.347.728/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.694.041, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA TOSCANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.177.774/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.027.398, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.177.652/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.027.231, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA TURIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.222.756/0001-39, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.571.496, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA URBANISMO 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.893.600/0001-75, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.521.289, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA URBANISMO 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.365.725/001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.874.042, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA URBANISMO 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.009.609/0001-97, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.432.669, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA URBANISMO 4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.976.360/0001-26, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.432.494, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

*[Handwritten signatures]*



**CYRELA URBANISMO 5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.542.122/0001-75, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.214, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA URBANISMO 6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.342.438/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.827.788, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA VERMONT DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.434.646/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.980.677, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA VILLA LOBOS OFFICE PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.749.635/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.341.167, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA VIOLETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.131.955/0001-92, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.706.660, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA VOLPAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.289.488/0001-72, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.572.107, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA WHITE RIVER DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.437.478/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.980.669, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA CCP CANELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.447.360/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.947.811, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CYSET EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.481.749/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.216.005.387, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYTE MAGIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.073.999/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.794.033, neste ato representada por seus administradores, de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.216.005.387, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYTEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.924.922/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.437.168, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CZ6 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.811.609/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, JUCERJA, sob o NIRE nº 33.2.0685056-2, e com filiais nos seguintes endereços: Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na V. Parque, 3.715, CEP 23.020-470, Barra da Tijuca, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.811.609/0002-82; e Cidade do Rio de



Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.500, CEP 22.640-102, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.811.609/0003-63, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **CLAUDIO CARVALHO DE LIMA**, acima qualificados;

**DONA MARGARIDA II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.610.283/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.296.272, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**EMPÓRIO JARDIM SHOPPINGS CENTERS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.103.997/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.300.450.891, neste ato representada por seus diretores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**ESTELA BORGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.248.009/0001-28, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.773.768, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**ESTRADA RODRIGUES CALDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.543.607/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.136.770, e com filial no seguinte endereço Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.901.028.425 e no CNPJ sob o nº 08.543.607/0002-00, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**EVIDENCE CYRELA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.795.656/0001-61, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE 35.218.213.181, neste ato representada por seus administradores, **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, brasileira, casada, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.015.805-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 132.903.268-37, residente e domiciliada na Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - Parte, Vila Olímpia - CEP: 04552-000 e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificado

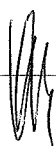

**FARROUPILHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.530.845/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.161.529, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**FERNÃO DIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.165/0001-18, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.138.985, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**FLAMINGO – INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.981.901/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.616.891, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**GARIBALDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.146/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.136.761, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**GLOBAL PARK RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.960.683/0001-78, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.613.710, com filial no seguinte endereço: Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;





**GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.808.622/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.393.772, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**GV 10 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.685.912/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.556.309, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**HIMALAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.975.665/0001-22, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.488.960, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**HORIZONS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.147.475/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.214.923, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** acima qualificado e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.015.805-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 132.903.268-37, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000;

**ITAIPAVA EMPREITADA DE LAVOR E ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.956.872/0001-04, m seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.364.143, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**JARDIM ACRÓPOLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.692.017/0001-69, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.859.037, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**JARDIM AMERICA INCORPORADORA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.923.677/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.219.167.922, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**JARDIM CEDRO DO LÍBANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.421.815/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.028.811, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**JARDIM LEÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.012.818/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.054.705, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SADRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**JARDIM LOUREIRO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.750.744/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.859.029, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SADRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**JARDIM REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.896.892/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.859.011,



neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SADRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**KALAHARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.009.579/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.432.729, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.764.767/0001-36, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.365.881, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LICY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.434.052/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.199.881, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING 001 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.689.408/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.781.332, com filial no endereço: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCERJA, sob o NIRE nº 33.901.441.151 neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING 006 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.689.736/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.781.383, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING 007 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.689.742/0001-31, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.781.375, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

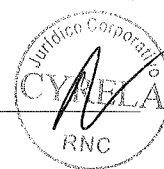
**LIVING 008 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.689.777/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.781.367, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING 010 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.597.479/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.749.765, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING 011 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.295/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.997.530, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING ABAETÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.970.498/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.427.500, com filial no endereço: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.901.157.756 e no CNPJ sob o nº 10.970.498/0002-50 neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING AFENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.956.612/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.427.526,



neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING AMOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.736.489/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.226.802.301, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING AMPARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.371.115/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.874.506, com filial: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.901.251.850 e no CNPJ sob o nº 11.371.115/0002-90, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING APIAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.359.844/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.856.958, com filial: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE 33.901.157.764 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.359.844/0004-92, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING ARARAQUARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.365.704/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.857.300, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING BARBACENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.970.439/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.427.437, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING BATATAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.360.592/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.856.991, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING BETIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.982.810/0001-44, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.468.583, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING CABREÚVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.620.372/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.226.802.123, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING CACOAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.965.109/0001-66, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.432.346, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING CAMBUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.956.616/0001-94, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.427.496, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;



**LIVING CANTAGALO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.970.450/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.427.674, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING CARITÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.610.238/0001-31, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.296.264, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING CEDRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.657.987/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.226.802.751, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING COLOMBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.579.169/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.264.966, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.222.810/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.570.961, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.281.952/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.300.470.192, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING FIGUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.620.093/0001-97, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.226.802.115, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING INDIANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.360.475/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.856.915, com filial: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.901.206.471 e no CNPJ sob o nº 11.360.475/0002-96 neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**;

**LIVING IPÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.620.215/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.226.801.691, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**;

**LIVING JACARANDÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.620.229/0001-69, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.226.801.755, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING LORETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.579.191/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.264.982, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING MARTINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.089.942/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.557.781,



neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING NAZARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.360.573/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.856.834, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING PAINEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.982.495/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.468.681, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING PANAMÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.639.203/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.411.839, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING PESSÊGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.610.186/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.296.388, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING PIRASSUNUNGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.342.419/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.827.443, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING PRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.104.060/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.041.100, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING PROVANCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.579.201/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.264.958, com filial: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.901.309.289 e no CNPJ sob o nº 17.579.201/0002-79 neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING RIBEIRÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.360.582/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.873.771, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING SABARÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.957.619/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.468.265, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING SALAZARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 17.587.531/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.295.608, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING SALINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.957.624/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.468.311,



neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.057.786/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.885.348, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**LIVING TALLINN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.965.100/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.432.338, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING TUPIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.336.270/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.693.567, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LOMBOK INCORPORADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.766.771/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 21.200.693.902, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LUANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.976.379/0001-72, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.432.508, com filial: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.901.291.088 e no CNPJ sob o nº 17.976.379/0002-53 neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LYON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.565/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.141.323, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**MADININA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.424.746/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.089.393, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**MADISON PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.006.583/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.041.468, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**MAGIKLZ CYRELA ASTÚRIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.102.653/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.041.088, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**MAISTRA 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.621.371/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.198.082, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**MAISTRA 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.621.350/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.198.082, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

Procuração – Geral – Ad Judicia  
Página 27 de 32



**MAPUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.546.442/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.231.121.474-9, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**MARICÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.626.317/0001-54, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.224.094.679, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**MATHEO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.278.238/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.197.115, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**NEPAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.975.671/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.488.927, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificada;

**NILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.056.676/0001-71, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.792.880, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificada;

**NP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.416.249/0001-70, com seu contrato registrado na Junta Comercial da Cidade de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.215.946.421, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados

**NOVA IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.530.851/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.133.568, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**NOVA ZELÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.411.334/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.027.059, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**NP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.416.249/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.215.946.421, neste ato representada por seus Administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**OAXACA INCORPORADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.766.670/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.341.527, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**OPTION DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.790.768/0001-67, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.280.331, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**PADRE ADELINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.288.287/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.913.390, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**PENICHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.888.509/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.391.133, com filial: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 35.221.391.133-1;



33.901.028.433 e no CNPJ sob o nº 08.888.509/0002-05 neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**PERU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.403.088/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.024.025, com filial: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.901.273.551 e no CNPJ sob o nº 08.403.088/0002-85 neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**PITOMBEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.457.712/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.948.631, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**PLANO E PLANO INCORPORAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.249.872/0001-65, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.226.484.539, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**PLANO PITANGUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.970.463/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.428.182, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**PLARCON CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.647.400/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 33.207.662.085, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**POTIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.457.797/0001-77 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.928.568, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**PRAÇA OIAPOQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.583.344/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.086.752, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**PRAIA DO FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.543.583/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.137.717, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**PRIME PLANEJAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.118.848/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.521.851, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.288.415/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.916.861, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**RAVENNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 13.198.978/0001-51 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.024.801, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;





**RUA DO ORFANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.935.305/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.434.100, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**RUA DOS ALPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.982.168/0001-82, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.018.148, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**SAPUCAINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.457.806/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.928.592, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**SARACURA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.317.897/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.951.895, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.745.163/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.212.705.317, com filiais nos seguintes endereços: Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.745.163/0002-06 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.900.885.596; Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Av. Tancredo Neves, 2539, Edifício CEO - Torre Nova Iorque, 25º andar, salas 2514, CEP 41820-021 - Caminho das Árvores, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.745.163/0003-97 e na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.900.879.780; Cidade do Recife, Estado de Pernambuco na Avenida Fernando Simões Barbosa, nº. 266, Edifício Wecon Center VI, 15º andar, sala 1508 - parte, CEP 51020-390, Bairro de Boa Viagem, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.745.163/0004-78 e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26.900.499.577; Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Emilio Ribas, nº 188, salas 51 e 52, Edifício Toulouse, Cambuí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.745.163/0005-59 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.212.705.317; Cidade de Vitória, Estado de Espírito Santo, na Rua Taciano Abaurre, nº. 225, sala 302 – parte, Bairro Enseada do Suá, CEP 29050-470, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.745.163/0006-30 e na Junta Comercial do Estado de Espírito Santo sob o NIRE 32.900.381.171; Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, Alameda F, 3/A SQR 03 – Loteamento Quitandinha/Vinhais, Bairro Calhau, 65.074-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.745.163/0008-00 e na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21.900.203.878; Cidade de Porto Alegre, Estdo do Rio Grande do Sul, na Rua Mostardeiro, 800, 6º andar, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.745.163/0009-82 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.901.449.135; Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 555, Cj. 181 e 182, Centro, CEP 80430-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.745.163/0010-16 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 15.900.335.168; Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Av. Engenheiro Max de Souza, nº 906, sala 607, Coqueiros, CEP 88080-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.745.163/0011-05 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.900.888.517; e Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rodovia BR-316, km 2, S/N, 7º andar, sala 701 – parte, CEP 67015-220, Bairro Atalaia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.745.163/0012-88 e na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15.900.335.16, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO** acima qualificados;

**SEVILHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.604.838/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.211.411, com filial: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE



33.901.028.263 e no CNPJ sob o nº 08.604.838/0002-87, neste ato representada por seus administradores, administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**SPE GOIANIA INCORPORAÇÃO 5 LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.086.763/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.110.693, neste ato representada por seus administradores, administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**SPE MG 03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.065.377/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.224.938.338, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**SURINAME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.825.674/0001-37, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.394.868, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**TAL DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.521.373/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.215.109.961, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**TAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.310.578/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.215.908.626, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**TERESÓPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.529.103/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.132.031, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**TORRES VEDRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.288.309/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.911.745, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**TOULON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.067/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.187.749, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**UNIQUE DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.500.249/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.216.932.164, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**VIANA DO CASTELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.282.016/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.914.337, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**VILA MARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.960.595/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.614.678, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

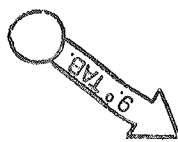
**VINHEDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.529.072/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.129.943, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;



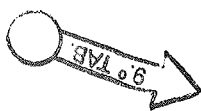
**VINSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.461.071/0001-69, com seu contrato registrado na Junta Comercial da Cidade de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35226494186, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**VIX ONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 108.091.808/0001-33, com seu contrato registrado na Junta Comercial da Cidade de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.726.441, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados.

Nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **ADELINA VIEIRA XAVIER**, brasileira, divorciada, advogada, portador (a) da OAB/SP nº 330.375; **ALINE DE AGUIAR FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portador (a) da OAB/SP nº 394.677; **ANA CAROLINA DUARTE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portador (a) da OAB/BA nº 33.269 e OAB/SP nº 365.154; **ANA CAROLINA CONRADO LUCINHUKI**, brasileira, casada, advogada, portador (a) da OAB/SP nº 282.770; **ANA LÍVIA MARINO BRAZÃO**, brasileira, solteira, advogada, portador (a) da OAB/SP nº 388.269; **DAYANE ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portador (a) da OAB/SP nº 368.129; **JULIANA ALVES**, brasileira, casada, advogada, portador (a) da OAB/SP nº 290.966; **JULIANA MOURÃO DE PAULA**, brasileira, solteira, advogada, portador (a) da OAB/SP nº 385.210; **JULIANA SEVERIANO FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portador (a) da OAB/SP nº 251.173; **MARCELA ARILLA BOCCHI**, brasileira, casada, advogada, portador (a) da OAB/SP nº 290.075; **MARIA LÚCIA DE JESUS REI**, brasileira, solteira, advogada, portador (a) da OAB/SP nº 378.759; **MAYRA RUBIA FORMENTAO**, brasileira, solteira, advogada, portador (a) da OAB/SP nº 394.107; **PAMELA DE PÁDUA PAULA GUIMARÃES**, brasileira, solteira, advogada, portador (a) da OAB/SP nº 368.007; **RAFAEL NAKAMURA CASTELLUCCIO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador (a) da OAB/SP nº 331.139; **RAFAELLA NOGUEIRA DE CARVALHO CORTI**, brasileira, casada, advogada, portador (a) da OAB/RJ nº 133.388; e **RENATA BAPTISTA PESSOA**, brasileira, casada, advogada, portador (a) da OAB/SP nº 328.436, todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; aos quais conferem os mais amplos e gerais poderes da cláusula "ad judicium et extra" para representá-las no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Judicial ou Extrajudicialmente, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendendo-as nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso ou acordo, receber e dar quitação, receber citações, inclusive iniciais, intimações, recorrer, admitir litisconsortes, prestar depoimentos e esclarecimentos, bem como poderes junto as intimações financeiras para dar entrada e transferir alvarás judiciais e recursais, nomear prepostos ou procuradores, solicitar e retirar certidões, inclusive as de distribuição de ações judiciais, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer este em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso. Para substabelecer os poderes outorgados por este instrumento é necessário à assinatura em conjunto de dois procuradores. Ficam ratificados os atos anteriormente praticados pelos mandatários. O presente mandato somente será exercido enquanto os procuradores mantiverem a condição de colaboradores da OUTORGANTE ou de empresas do mesmo grupo empresarial, sob pena de responsabilidade civil.



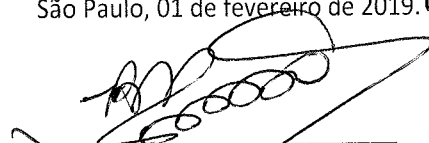
  
MIGUEL MAIA MICKELBERG





SANDRA ESTHY ATTIE  
PETZENBAUM

São Paulo, 01 de fevereiro de 2019.

  
RAFAEL NOVELLINO

Via de cyrela



**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE  
AUTÔNOMA CONDOMINIAL COM CLÁUSULA SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS.**

**CONDOMÍNIO "ESCRITÓRIOS DESIGN"**

**UNIDADE: 1408 (Um mil e quatrocentos e oito)**

**A - QUADRO RESUMO**

**(1) - PARTES:**

**(a) -** outorgante(s) **PROMITENTE(S)** vendedor(a,es), a seguir designado(a,s) simplesmente **PROMITENTE(S), CYRELA POLINÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Roberto Zuccolo, nº 555, 1º andar, sala 88 – parte, CEP 05307-190, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.474.398/0001-72, neste ato representada por seus procuradores infra assinados;

**(b) -** outorgado(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** comprador(a,es), doravante denominado(a,s) apenas **PROMISSÁRIO(A,S) LUMINA TELECOM LTDA ME**, com sede na cidade de Borborema/SP, na Rua Quintino Bocaiuva, nº 810, sala 01 - Cep: 14955-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.340.952/0001-69, com seu contrato social datado em 12/09/2011, e sua última alteração contratual devidamente registrado na JUCESP sob o nº 275.450/13-2, neste ato, representada por seus sócios: **Leonardo Viu Torres**, brasileiro, diretor, casado, portador da cédula de identidade RG nº 23.702.758-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nºs 163.937.498-14, residente e domiciliado na cidade de Paulínia, na Avenida dos Pioneiros, nº 71 - Bloco B, Apto 22 - Santa Terezinha - SP - CEP: 13140-798 - Tel.: 11-99663-5435 e **Daniela Iara Correa**, brasileira, diretora, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 28.691.380-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 279.715.368-52, residente e domiciliada na cidade de Paulínia, na Avenida dos Pioneiros, nº 71, Bloco B, Apto. 22 - Santa Terezinha - SP - CEP: 13140-798 - Tel.: 11-99663-5435

**E como seu(s) fiador(es) LEONARDO VIU TORRES**, brasileiro, diretor, e sua esposa, **TATIANE DE MARTIN VIU TORRES**, brasileira, do lar, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, portadores das cédulas de identidade RG nºs 23.702.758-SSP/SP e 27.710.039-0-SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nºs 163.937.498-14 e 263.068.418-06, respectivamente, residentes e domiciliados na cidade de Paulínia, na Avenida dos Pioneiros, nº71 - Bloco B, Apto. 22 - Santa Terezinha - SP - CEP: 13140-798 - Tel.: 11-99663-5435 e **DANIELA IARA CORREA**, supraqualificada;

**(2) - LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL** - Declara(m) o(a,s) **PROMITENTE(S)** que (i) não está(ão) incurso(a,s) nas restrições alienatórias da legislação previdenciária e fiscal, (ii) a unidade objetivada neste contrato não integra o seu ativo imobilizado e que (iii) exerce(m) atividade de

1  
Mauro D. Torres Jr.  
RG 18.986.084-4  
Diretor Grupo Lumina



comercialização de bens imóveis, portanto, dispensado(a,s) da certidão de tributos da Receita Federal e da Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS, conforme legislação vigente.

(3) - **EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO "ESCRITÓRIOS DESIGN"**, a ser construído sobre terreno situado na **Avenida Orozimbo Maia, nº 360, Campinas – SP, objeto da incorporação registrada sob o nº 1 em 03/07/2012**, na matrícula nº **134.977**, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas – SP, devidamente descrito caracterizado no respectivo Memorial de Incorporação que passa a fazer parte integrante e complementar deste contrato, como se aqui estivesse integralmente transcrito.

(4) - **OBJETO DESTE CONTRATO: UNIDADE AUTÔNOMA** consistente no(a) **Conjunto Comercial número 1408 (Um mil e quatrocentos e oito), localizado(a) no 14º pavimento do CONDOMÍNIO "ESCRITÓRIOS DESIGN"**, e sua respectiva fração ideal de terreno, descrita e caracterizada no contrato de promessa de compra e venda, integrado pelo presente **QUADRO RESUMO**.

(5) - **PREÇO TOTAL DE VENDA DA UNIDADE AUTÔNOMA OBJETO DESTE CONTRATO: R\$503.997,41 (Quinhentos e três mil e novecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos) válido para o 1º (primeiro) dia do mês de assinatura deste contrato.** Por força do que dispõe o art. 41, da Lei Federal nº 4.591/64, estipula-se que do citado preço total 80% (oitenta por cento) de seu valor referem-se às acessões que constituirão a unidade autônoma ora compromissada e 20% (vinte por cento) à fração ideal de terreno do condomínio correspondente à citada unidade autônoma que deverá ser entregue inteiramente pronta e acabada

(6) - **FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

(6.1) - **SINAL E PRINCÍPIO DE PAGAMENTO: R\$13.805,84 (Treze mil e oitocentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, pagos através do(s) **cheque(s) nº(s)** \_\_\_\_\_, sacado(s) contra o(s) **Banco(s)** \_\_\_\_\_ **nº(s)** \_\_\_\_\_, **Agência nº** \_\_\_\_\_, recebido na data de assinatura deste instrumento, conferido e achado exato, cuja compensação traduzirá efetivo pagamento e quitação. Fica estabelecido que na hipótese de não compensação por qualquer motivo, do(s) cheque(s) emitidos pelo **PROMISSÁRIO(A,S)**, para o pagamento da parcela do preço relativa ao sinal e princípio de pagamento, bem como mediante a ausência de quitação do referido cheque não compensado, através de moeda corrente nacional ou TED, quando expressamente autorizada pela **PROMITENTE**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da devolução do mencionado cheque, implicará na automática rescisão deste instrumento, a critério exclusivo da **PROMITENTE**, que operar-se-á independentemente de aviso ou notificação, uma vez que estará caracterizado o desinteresse do **PROMISSÁRIO(A,S)** na continuidade deste negócio. Em tal hipótese, as partes retornarão ao *status quo ante*, ficando a **PROMITENTE** expressamente liberada para negociar a unidade com terceiros, pelo preço e condições que ela livremente estipular. Ressalva-se ainda à **PROMITENTE** o direito de efetuar a apresentação do cheque mencionado uma segunda vez, ou ainda efetuar a cobrança judicial dos valores em aberto, bem como informar aos órgãos de proteção ao crédito sobre o inadimplemento do **PROMISSÁRIO(A,S)**, caso não opte pela rescisão do presente instrumento.



**(6.2) - SALDO DO PREÇO:** o saldo devedor do preço, em seu valor nominal, sujeito à correção monetária adiante estipulada de comum acordo entre os contratantes, deverá ser pago pelo(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** ao(à,s) **PROMITENTE(S)** da seguinte forma:

(a) - uma parte, em parcelas e prestações, a saber:

a.1 - R\$123.200,00 (Cento e vinte e três mil e duzentos reais) em 22 (vinte e dois) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais), cada uma, vencendo-se a primeira delas em 15/01/2014 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, até final liquidação;

a.2 - R\$24.512,08 (Vinte e quatro mil e quinhentos e doze reais e oito centavos) através de 01 (uma) única parcela com vencimento para o dia 15/08/2014;

a.3 - R\$32.467,08 (Trinta e dois mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e oito centavos) através de 01 (uma) única parcela com vencimento para o dia 15/08/2015;

a.4 - R\$54.111,79 (Cinquenta e quatro mil e cento e onze reais e setenta e nove centavos) através de 01 (uma) única parcela com vencimento para o dia 01/10/2015;

(b) - outra parte, R\$255.900,62 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais e sessenta e dois centavos) através de 01 (uma) única parcela com vencimento para o dia . 01/10/2015 a qual será paga conforme item (6.4) deste QUADRO RESUMO.

**(6.3)** - Sobre o valor de cada uma das parcelas e prestações previstas nas alíneas do item (6.2) anterior não haverá incidência de juros, se resgatadas pontualmente, nas datas de seus vencimentos, porém, o valor inicial de cada uma delas será corrigido monetariamente segundo o disposto no item V-8 e seguintes do contrato de promessa de venda e compra do qual o presente **QUADRO RESUMO** é parte integrante.

**(6.4)** - A parcela referida na na alínea (b) do item (6.2) deste QUADRO RESUMO, deverá ser quitada pelo(a,s) PROMISSÁRIO(A,S) por uma das seguintes formas:

(a) - à vista, mediante pagamento com recursos próprios, na data de seu vencimento; ou

(b) - mediante financiamento por ele(a,s) obtido junto à entidade financeira que vier a financiar a construção do empreendimento, ou outra qualquer instituição financeira, desde que seja admitida pela referida entidade o repasse e, ainda, o (a,s)

3

Mauro D. Torres Jr.  
RG 18.986.084-4  
Diretor Grupo Lumina



PROMISSÁRIO(A,S) preenchem(m) os requisitos exigidos para o referido repasse do financiamento;

(c) - na impossibilidade de obtenção do referido financiamento mencionado na alínea (b) do item 6.4, e a exclusivo critério do(a,s) PROMITENTE(S), através de financiamento concedido diretamente pelo(a,s) mesmos PROMITENTE(S) para seu pagamento em parcelas e prestações, nas seguintes condições, desde já estipuladas:

c.1 - R\$246.667,90 (Duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais e noventa centavos) em 37 (trinta e sete) parcelas mensais sucessivas, no valor de R\$6.666,70 (Seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), cada uma, vencendo-se a primeira delas em 15/11/2015 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, até final liquidação nelas já incluídos juros calculados pela tabela Price, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados desde o dia 01/10/2015.- Fica esclarecido que o valor principal dessa obrigação, sem juros, é o de R\$207.200,00 (Duzentos e sete mil e duzentos reais);

c.2 - R\$60.829,35 (Sessenta mil e oitocentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) em 3 (três) parcelas anuais sucessivas, no valor de R\$20.276,45 (Vinte mil e duzentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), cada uma, vencendo-se a primeira delas em 15/10/2016 e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, até final liquidação nelas já incluídos juros calculados pela tabela Price, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados desde o dia 01/10/2015.- Fica esclarecido que o valor principal dessa obrigação, sem juros, é o de R\$48.700,62 (Quarenta e oito mil e setecentos reais e sessenta e dois centavos);

(6.4.1) - Incluído dos juros contratados para o parcelamento do saldo do preço o montante do contrato é estabelecido em R\$. R\$555.594,04 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e noventa e quatro reais e quatro centavos).

(6.5) - O(A,S) PROMISSÁRIO(A,S) tem conhecimento e concorda(m) expressamente que para que seja concedido o financiamento mencionado na alínea (c) do item (6.4) deste QUADRO RESUMO torna-se indispensável a adesão do(a,s) PROMISSÁRIO(A,S) à Apólice de Seguro por MIP (Morte ou Invalidez Permanente) e por DFI (Danos Físicos ao Imóvel), nos termos do item 6.16 abaixo: apresentação do(a,s) PROMISSÁRIO(A,S) à(ao,s) PROMITENTE(S) quando por este solicitado, dos documentos necessários para que seja realizada análise de seu crédito, sujeito a aprovação do(s) PROMITENTE(S); que esteja(m) em dia com todas as obrigações deste contrato, notadamente quanto ao pagamento das parcelas e prestações vencidas e desde que seja feito com a aplicação ao presente contrato do regime jurídico da alienação fiduciária, instituído pela Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, alteradas pelas disposições da Lei nº 10.931 de 02/08/2004, obrigando-se as partes contratantes a subscrever os documentos e alterações necessárias, formalizando-se, então, escritura pública de venda e compra com pacto adieto de alienação fiduciária da unidade objeto deste contrato, a favor do (a,s) PROMITENTE(S), como garantia do pagamento do saldo do preço representado pela referida parcela da alínea (b) do item (6.2) do QUADRO RESUMO, ficando certo ainda que em perdurando a hipoteca que venha a recair sobre a unidade, conforme previsto no item III-3.1, no contrato deverá constar: (a) ciência e não oposição obrigatória do(a,s) PROMISSÁRIO(A,S) quanto a existência e manutenção da hipoteca em

4

Mauro D. Torres Jr.  
RG 18.986.084-4  
Diretor Grupo Lumina



favor do agente financeiro até que haja integral pagamento da dívida hipotecária que recaia sobre a unidade; (b) ciência e não oposição do(a.s) PROMISSÁRIO(A,S) para que as parcelas a serem pagas (recebíveis) sejam pagas através de Boleto bancário de emissão do agente financeiro para fins de amortização da referida hipoteca; (c) possibilidade de securitização dos créditos decorrentes da compra e venda com alienação fiduciária desde que haja prévia quitação da hipoteca; (d) obrigatoriedade de quitação da hipoteca por parte do(a.s) PROMITENTE(S) em caso de consolidação de posse em favor deste (a.s), na qualidade de vendedor(es), devendo tal quitação ocorrer antes da data da realização do 1º leilão extrajudicial, assumindo ainda o(a.s) PROMITENTE(S) a obrigação de comunicar o agente financeiro quando da consolidação da posse e da data dos leilões obrigatórios das supra citadas leis; (e) existindo seguro sobre o imóvel e em caso de sinistro o beneficiário será o agente financeiro, enquanto perdurar a hipoteca; (f) em caso de desapropriação o agente financeiro será o beneficiário, nos termos do contrato de financiamento do empreendimento.

(6.6) - Impreterivelmente, até o prazo de 90(noventa) dias antes da data prevista para o pagamento da parcela prevista na alínea (b) do item (6.2) deste QUADRO RESUMO, o(a.s) PROMISSÁRIO(A,S) deverá(ão) manifestar-se, por escrito, comunicando o(a.s) PROMITENTE(S), de forma inequívoca, sobre a forma de seu pagamento, se à vista, conforme previsto na alínea (a) do item (6.4) deste QUADRO RESUMO, ou através de financiamento por qualquer uma das condições colocadas na alíneas (b) e (c) do mesmo item, sob pena de, em não o fazendo, configurar-se a obrigação de pagamento à vista da mesma parcela.

(6.7) - Considerando-se ser essencial para a assinatura da escritura ou instrumento particular de financiamento imobiliário, a compra e venda, com a consequente alienação fiduciária, bem como seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo previsto no item anterior, o (a.s) PROMISSÁRIO(A,S) deverá(ão) providenciar e quitar o recolhimento do imposto de transmissão inter vivos (ITBI), devido pela aquisição, bem como, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura da escritura ou instrumento particular de compra e venda com pacto de alienação fiduciária em garantia, comprovar seu registro junto ao mesmo Cartório Imobiliário. Se o(a.s) PROMISSÁRIO(A,S) deixar de providenciar referido registro, tal providência poderá ser tomada pelo (a.s) PROMITENTE(S), devendo este(a.s) ser ressarcido pelo(a.s) PROMISSÁRIO(A,S) das despesas efetuadas pelo (a.s) PROMITENTE(S) para tanto, dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da data em que este(a.s) for(em) notificado(a.s) a fazer o ressarcimento, sob pena da incidência de correção monetária, calculada na conformidade da variação do IGP-M, tomando-se por base o IGP-M do mês anterior ao da data dos desembolsos pelo (a.s) PROMITENTE(S) e o IGP-M do mês imediatamente anterior ao da data do efetivo pagamento, incidindo sobre o montante devido em atraso multa compensatória de 10% e os juros moratórios de 1% ao mês, ou fração de mês, sendo a quantia devida considerada, para todos os fins e efeitos legais, como dívida líquida e certa para fins de execução, valendo o presente instrumento como título extrajudicial em conformidade com as disposições do código processual civil vigente.

(6.8) - A fim de garantir ao (à.s) PROMISSÁRIO(A,S) o pleno conhecimento dos termos da antes referida escritura pública ou instrumento particular de compra e venda com pacto adieto de alienação fiduciária, de tal modo que possa ser a mesma integralmente respeitada, sem novas colocações de ordem contratual, na hipótese do(a.s) PROMISSÁRIO(A,S) optar(em) por financiar a parcela do preço prevista na alínea (b) do item (6.2) deste QUADRO RESUMO diretamente com o (a.s) PROMITENTE (S), neste mesmo ato está(ão) recebendo cópia (traslado) da escritura declaratória lavrada nas Notas do 9º Cartório desta Capital, Livro 9919, fls. 003 em 23.08.2012, na qual estão perfeitamente transcritos todos os termos e condições da futura "ESCRITURA DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE AUTÔNOMA CONDOMINIAL COM FINANCIAMENTO E PACTO ADIETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS", declarando, outrossim, que a partir da data da assinatura da mencionada escritura tudo

5

Mauro D. Torres Jr.  
RG 18.986.084-4  
Diretor Grupo Lumina





aquilo que se referir à compra e venda, pagamento do preço do financiamento e consequências da mora, passará a ser regido exclusivamente por suas cláusulas e condições transcritas na mesma escritura, não mais guardando qualquer validade as cláusulas e condições do presente instrumento, por ter o sistema da Alienação Fiduciária normas próprias, totalmente distintas daquelas que regem o presente contrato, mantendo-se, integras, no entanto, as cláusulas e condições da presente promessa naquilo que se referir ao empreendimento imobiliário no seu todo, a disciplinar sua construção.

**(6.9) -** Se, por ocasião da assinatura do instrumento público ou particular de venda e compra decorrente de qualquer uma das modalidades de financiamento previstas nas alíneas (b) e (c) do item (6.4) deste QUADRO RESUMO escolhida pelo(a,s) PROMISSÁRIO(A,S), ainda houver saldo devedor deste(a,s) correspondente a parcelas e/ou prestações vincendas do preço pactuado, este mesmo saldo, considerando-se que na referida hipótese de financiamento haverá transmissão de domínio e de posse da unidade prometida, deverá ser solvido obrigatoriamente pelo(a,s) PROMISSÁRIO(A,S) por qualquer uma das seguintes formas, também de sua livre escolha:

**(a) -** nas mesmas datas de seus vencimentos, porém, em garantia de seu pagamento, contra a outorga obrigatória em favor do(a,s) PROMITENTE(S) de escritura pública de confissão de dívida com pacto adieto de hipoteca constituída sobre imóvel(is) de sua propriedade em favor do(a,s) PROMITENTE(S) de valor compatível com o valor do mesmo saldo devedor; ou

**(b) -** somar o montante que referido saldo devedor representar, devidamente corrigido, ao valor da parcela prevista na alínea (b) do item (6.2) deste QUADRO RESUMO para pagamento do total encontrado na forma do financiamento ajustado, observado o limite máximo de valor permitido pelo Sistema Financeiro da Habitação no caso de pagamento mediante repasse de financiamento previsto na alínea (b) do item (6.4) deste QUADRO RESUMO, obrigando-se, nesta hipótese, o(a,s) PROMISSÁRIO(A,S) a pagar a diferença, se houver, de acordo com a forma estabelecida na alínea (a) supra ou efetuar o seu pagamento antecipadamente para a mesma data de assinatura do instrumento mencionado neste item (6.8) ou

**(c) -** integral e antecipadamente, com quitação em separado, no mesmo ato de assinatura do instrumento público ou particular supra mencionado.

**(6.10) -** Se o(a,s) PROMISSÁRIO(A,S) optar(em) pelo pagamento da parcela estabelecida na alínea (b) do item (6.2) deste QUADRO RESUMO, mediante financiamento previsto no item (6.8) (com alienação fiduciária), e, ainda, não instituído o condomínio na forma da lei, com registro do instrumento próprio no cartório imobiliário competente, embora já expedido o HABITE-SE da edificação, o(a,s) PROMISSÁRIO(A,S) para recebimento da posse da unidade aqui objetivada obriga(m)-se ele(s) a assinar a competente escritura de compra e venda da fração ideal de terreno, com as benfeitorias até então à ela incorporadas, com alienação fiduciária para garantir o pagamento do saldo do preço, nos exatos e precisos termos da Lei nº 9.514/97, nos mesmos termos da escritura declaratória mencionada no item (6.8) deste QUADRO RESUMO.

**(6.11) -** Se a opção do(a,s) PROMISSÁRIO(A,S) recair sobre a hipótese prevista na alínea (b) do item (6.4), o pagamento da parcela ali prevista, embora com data de vencimento, somente deverá ser efetuado pelo(a,s) PROMISSÁRIO(A,S) na data de assinatura do respectivo instrumento público ou particular de contrato de financiamento mediante repasse letra (b), que poderá ocorrer antecipadamente à conclusão das obras (expedição do HABITE-SE), acrescida no período verificado entre a data de vencimento da mesma parcela e de assinatura do mencionado contrato de juros de 12%

6  
Mauro D. Torres Jr.  
RG 18.986.084-4  
Diretor Grupo Lumina



ao ano, calculados dia a dia, e de correção monetária "pro rata die" segundo o índice de correção adotado neste instrumento, devendo, para tanto:

(a) - apresentar ao (à,s) **PROMITENTE(S)**, até dez dias antes do vencimento da mesma parcela toda a documentação exigida pelo Banco Agente Financeiro;

(b) - pagar todas as despesas com o financiamento (repass), tais como exemplificativamente, taxas de abertura de crédito, deságios (se houver), impostos sobre operações financeiras, seguros, comissões e todos os demais inerentes ao financiamento, bem assim os decorrentes do instrumento particular ou escritura pública de venda e compra com pacto adjeto de hipoteca, incluindo-se aqui os impostos, despesas de notariais e de registro de imóveis, mesmo que cobradas posteriormente a assinatura do instrumento de repasse;

(6.11.1) - Na hipótese do(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** optar(rem) por contratar o financiamento previsto na alínea (b) do item (6.4) com Instituição Financeira diversa daquela que disponibilizou os recursos para o custeio da construção do presente empreendimento imobiliário, além das despesas mencionadas na letra "b" do item acima, deverá(ão) ele(a,s) arcar(em) com todas as despesas adicionais desse financiamento..

(6.11.2) - Se qualquer uma das despesas, mencionadas no item 6.11 e 6.11.1, decorrente da contratação de financiamento previsto na alínea (b) do item (6.4), for adiantada pelo(a,s) **PROMITENTE(S)**, o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** se obriga(m), desde já, a reembolsá-las, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do aviso que lhe(s) for dirigido neste sentido. Ainda, nesta hipótese, fica assegurado ao(à,s) **PROMITENTE(S)** o direito de corrigir monetariamente os seus créditos, nas condições estabelecidas neste contrato.

(6.11.3) - O(A,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** tem conhecimento e concordam, desde já, que a Instituição Financeira que financiar a obra poderá liberar o repasse em até 6 (seis) meses antes da expedição do HABITE-SE, possibilitando a assinatura do respectivo instrumento público ou particular de contrato de financiamento

(6.12) - O instrumento particular e/ou escritura pública de venda e compra com pacto adjeto de hipoteca obedecerá às cláusulas padrão estabelecidas pelo Banco Agente Financeiro.

(6.13) - Na hipótese do(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** não preencher(em) os requisitos necessários à aprovação do financiamento, obriga(m)-se este(s) a pagar a parcela mencionada na alínea (b) do item 6.2, de uma só vez devidamente atualizada segundo as regras deste instrumento. O pagamento da mencionada parcela, verificada a hipótese prevista neste item, deverá ser feita obrigatoriamente pelo(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** no dia de seu vencimento ali previsto, não sendo permitida a antecipação de pagamento, por qualquer forma ou motivo, exceto se este se fizer corrigindo-se o valor da mesma parcela segundo a variação do índice que estiver sendo adotado para correção monetária do valor da referida parcela, calculado "pro rata die", segundo as condições estabelecidas no contrato de promessa de compra e venda do qual o presente **QUADRO RESUMO** é parte integrante. O não pagamento pelo(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)**, da aludida parcela nas condições convencionadas neste item implicará na aplicação das penalidades e na rescisão previstas nos **itens VII-1 e VII-2** do citado contrato.

(6.14) - Se resultar que o valor corrigido monetariamente da parcela prevista na **alínea "b" do item 6.2 retro**, segundo o disposto neste instrumento, acrescida dos juros pactuados, supere o

7  
Mauro D. Torres Jr.  
RG 18.986.084-4  
Diretor Grupo Lumina



limite financiável pela entidade mutuante, a diferença devida será liquidada obrigatoriamente pelo(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** de uma só vez contra a assinatura do instrumento particular ou escritura pública de venda e compra com pacto adjeto de hipoteca antes referidos, sob pena de, não o fazendo, cometer(em) o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** infração contratual ensejadora da rescisão deste contrato na forma antes convencionada, desobrigado(a,s) o(a,s) **PROMITENTE(S)**, neste caso, de assinatura e outorga do instrumento particular e/ou escritura pública de venda e compra mencionados.

(6.15) - Se a inflação ultrapassar o patamar de 3% (três) por cento ao mês, o vencimento de todas as parcelas e prestações vincendas previstas neste **QUADRO RESUMO** passará, automaticamente e independente de comunicação ao (às,) **PROMISSÁRIO(A,S)**, para o dia 1º de cada mês de vencimento de cada uma delas.

(6.16) - Na hipótese do(a,s) **PROMITENTE(S)** optar(em) pela realização do Financiamento previsto na letra "c" do item (6.4), o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** deverá(ão) preencher de próprio punho proposta de adesão à Apólice de Seguros MIP e DFI, que será submetida à análise da Companhia responsável pelo Seguro e, se for efetivada sua aceitação, será realizada a adesão do(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** à referida apólice para possibilitar a assinatura do respectivo instrumento de financiamento (escritura de venda e compra de unidade autônoma condominial com financiamento e pacto adjeto de alienação fiduciária e outras avenças).

(6.16.1) - Apólice de Seguros MIP e DFI vigorará durante todo o período do Financiamento, será parte integrante de seu Contrato, e terá por objetivo garantir ao(à,s) **PROMITENTE(S)** o pagamento do Capital Segurado na ocorrência de Morte ou Invalidez permanente do(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** ou de Danos Físicos ao Imóvel.

(7) - **DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO "CONDOMÍNIO ESCRITÓRIOS DESIGN" E ENTREGA FÍSICA DE SUAS UNIDADES AUTÔNOMAS: Outubro/2015** observando-se o disposto no item XIII-1 e seguintes do contrato de promessa de venda e compra.

## **B - DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA**

Assim, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, válido para todos os fins e efeitos legais, as partes signatárias nomeadas e qualificadas **no item (1) e no item (2) do QUADRO RESUMO**, resolvem ajustar o presente contrato de promessa de unidade autônoma condominial, do qual faz parte integrante e complementar o **QUADRO RESUMO** supra, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título, na forma da lei.

### **I - DO TERRENO E SUA ORIGEM.**

I-1 - O imóvel sobre o qual será edificado o "**CONDOMÍNIO ESCRITÓRIOS DESIGN**", é assim descrito e caracterizado: "Lote de terreno nº 01, resultante da anexação dos lotes 01, 03, 04, 05, 46 e 48 do quarteirão 230 do cadastro municipal possuindo: 60,16m de frente pela Rua Sacramento; de um lado possui 78,31m mais 8,88m pela Avenida Orozimbo Maia; 5,42m em curva de concordância entre a citada avenida e a citada rua; e de outro lado 53,04m mais 11,99m, onde confronta com os terrenos dos prédios 188 pela rua Isolethe Augusta de Souza Aranha e 525 pela rua Sacramento, encerrando a área de 2.156,90m²." *Cadastrado pela Prefeitura do Município de Campinas sob os nºs 3423.11.23.0051.01001,*



3423.11.23.0128.01001, 3423.11.23.0136.01001, 3423.11.23.0031.01001, 3423.11.23.0008.01001, 3423.11.23.0143.01001 e 3423.11.23.0001.01001.

**I-2 -** Descrito imóvel de propriedade da **INCORPORADORA** provém da unificação de outros, confrontantes entre si, objetivados nas matrículas n.ºs. 13.396, 26.363, 37.030, 75.616, 78.379 e 121.336, cujas aquisições encontram-se ali registradas, e que, em razão da fusão, deu origem à **matricula n.º 134.977**, todas do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas – SP.

**I-3 -** o imóvel objeto da presente incorporação encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer outros ônus, real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal, arresto, penhora, seqüestro, foro, pensões, tributos fiscais e taxas, devidos ou cobrados até a presente data.

## **II - DA EDIFICAÇÃO.-**

**II-1 -** Sobre o todo do imóvel descrito e caracterizado no item I-1 retro, o(a,s) **PROMITENTE(S)**, na qualidade de incorporador(a,es) e por ele(a,s) integral e exclusivamente responsável(eis) promove(m) a incorporação e construção imobiliária, nos moldes do Código Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 10.406, de 10/01/2002), e da Lei n.º 10.931, de 02/08/2004, e das disposições residuais da Lei Federal n.º 4.591, de 16/12/1964, e demais legislação complementar aplicável à espécie, de um empreendimento imobiliário a expressar-se na construção de um condomínio a ser construído sobre o todo do terreno descrito e caracterizado no item I-1 retro, que recebeu a denominação de "**CONDOMÍNIO ESCRITÓRIOS DESIGN**", conforme **Alvará de Aprovação, expedido sob n.º 257/2012, em 25/05/2012, no protocolo n.º 20101117050**, pela Prefeitura do Município de Campinas – SP.

**II-2 -** Com vistas à implantação do condomínio, foi promovido o arquivamento de seu Memorial de Incorporação e de toda a documentação prevista no art. 32 da Lei Federal n.º 4591/64, para efeito de registro da incorporação, conforme mencionado no item (3) do **QUADRO RESUMO**.

## **III - DAS CARACTERÍSTICAS DO "CONDOMÍNIO ESCRITÓRIOS DESIGN"**

**III-1 -** A descrição do empreendimento imobiliário está contida no Memorial de Incorporação a que se refere o item II-2.

**III-1.2 -** O Empreendimento contará com o serviço da marca Facilities Office e para tanto o (s) **PROMITENTE(S)**, com a concordância do(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)**, contratou a empresa BRC Administração e Participação Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.724.842/0001-11 que é a licenciadora da marca e doravante será designada simplesmente "BRC Administração".

**III-1.3 -** A BRC Administração realizará a gestão dos serviços ao **CONDOMÍNIO ESCRITÓRIOS DESIGN**, cabendo a ela fixar os conceitos gerais de operação do Empreendimento, no que seja necessário para a consecução das atividades às quais o Condomínio se destina, garantindo qualidade na prestação dos serviços e conforto aos seus usuários. Seguindo conceito operacional da Facilities Office:

(i) O **CONDOMÍNIO ESCRITÓRIOS DESIGN** contará com serviços característicos, os quais deverão privilegiar o conceito "pay-per-use" (pagamento pelo uso), de sorte a não onerar a totalidade dos condôminos em função de necessidades autônomas e/ou particulares.

9

**Mauro D. Torres Jr.**  
RG 18.986.084-4  
Diretor Grupo Lumina



(ii) Consoante ao que dispõe o item anterior e tendo em vista o conceito de serviços pay-per-use (pagamento pelos serviços contratados), o qual possibilitará, por exemplo, pacotes personalizados de limpeza, manutenção, buffet, decoração e etc. ao Empreendimento, a BRC Administração diligenciará de sorte a operar todos os serviços do Condomínio, sejam esses, serviços básicos ou opcionais, com custo de pessoal próprio ou por intermédio de empresas especializadas e por ela determinada, sendo certo que os custos dos serviços básicos serão arcados integralmente pelo Condomínio, sendo ainda considerado esses custos, despesas ordinárias e quanto aos serviços opcionais, estes serão arcados individualmente pelo condômino solicitante.

**III-1.4 -** A BRC Administração será reservado o direito de, havendo igualdade de escopo e preços, indicar, contratar e adquirir em nome e as expensas do condomínio, os móveis, equipamentos e demais itens necessários à montagem, equipagem das áreas comuns e de serviços do Empreendimento. Da mesma forma, a BRC será reservado o direito de, havendo igualdade de escopo e preços, indicar e contratar fornecedores e/ou prestadores de serviços.

**III-1.5 -** A utilização das vagas de garagem para veículos de passeio, as vagas para motos (se houver), de utilização dos condôminos, em locais indeterminados, bem como as vagas autônomas (se houver), fica subordinada, obrigatoriamente, às disposições inerentes e constantes da **CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO** e do **REGIMENTO INTERNO** do "CONDOMÍNIO ESCRITÓRIOS DESIGN". Desde que não acarrete aumento ou diminuição das vagas, a localização das vagas indeterminadas poderá ser alterada com distribuição e localização diversas daquelas constantes das respectivas plantas baixas, nas quais a indicação e numeração são meramente enunciativas, valendo apenas para efeito de registro e de determinação da capacidade e identificação.

### **III-2 - DAS ÁREAS E FRAÇÕES IDEAIS DE TERRENO ATRIBUÍDAS ÀS UNIDADES AUTÔNOMAS DO CONDOMÍNIO ESCRITÓRIOS DESIGN**

**III-2.1 -** cada um dos CONJUNTOS COMERCIAIS de finais "02", "07", "10", "11", "12" e "13", localizados do 1º ao 14º andares ou pavimentos, possuirá a área privativa de **41.000m<sup>2</sup>**, a área comum de **39.551m<sup>2</sup>**, totalizando a área de **80.551m<sup>2</sup>**, com direito a 1 (uma) VAGA, indeterminada na garagem coletiva do condomínio, com capacidade para apenas 1 (um) veículo de passeio de pequeno porte na vaga, correspondendo a cada um dos conjuntos comerciais a fração ideal de **0,004253** no terreno do condomínio;

**III-2.2 -** cada um dos CONJUNTOS COMERCIAIS de finais "03", "04", "05" e "06", localizados do 1º ao 14º andares ou pavimentos, possuirá a área privativa de **40.000m<sup>2</sup>**, a área comum de **39.246m<sup>2</sup>**, totalizando a área de **79.246m<sup>2</sup>**, com direito a 1 (uma) VAGA, indeterminada na garagem coletiva do condomínio, com capacidade para apenas 1 (um) veículo de passeio de pequeno porte na vaga, correspondendo a cada um dos conjuntos comerciais a fração ideal de **0,004170** no terreno do condomínio;

**III-2.3 -** cada um dos CONJUNTOS COMERCIAIS de finais "09" e "14", localizados do 1º ao 13º andares ou pavimentos, possuirá a área privativa de **43.500m<sup>2</sup>**, a área comum de **40.037m<sup>2</sup>**, totalizando a área de **83.537m<sup>2</sup>**, com direito a 1 (uma) VAGA, indeterminada na garagem coletiva do condomínio, com capacidade para apenas 1 (um) veículo de passeio de pequeno porte na vaga, correspondendo a cada um dos conjuntos comerciais a fração ideal de **0,004387** no terreno do condomínio;

10

Mauro D. Torres Jr.  
RG 18.986.084-4  
Diretor Grupo Lumina



**III-2.4 - cada um dos CONJUNTOS COMERCIAIS de finais "01" e "08",** localizados do 1º ao 14º andares ou pavimentos, possuirá a área privativa de 55.500m<sup>2</sup>, a área comum de 71.390m<sup>2</sup>, totalizando a área de 126.890m<sup>2</sup>, com direito a 2 (**duas**) VAGAS, indeterminadas na garagem coletiva do condomínio, com capacidade para apenas 1 (um) veículo de passeio de pequeno porte para cada vaga, correspondendo a cada um dos conjuntos comerciais a fração ideal de 0,006385 no terreno do condomínio;

**III-2.5 - cada um dos CONJUNTOS COMERCIAIS de finais "09" e "14",** localizados no 14º andar ou pavimento, possuirá a área privativa de 43.500m<sup>2</sup>, a área comum de 67.529m<sup>2</sup>, totalizando a área de 111.029m<sup>2</sup>, com direito a 2 (**duas**) VAGAS, indeterminadas na garagem coletiva do condomínio, com capacidade para apenas 1 (um) veículo de passeio de pequeno porte para cada vaga, correspondendo a cada um dos conjuntos comerciais a fração ideal de 0,005323 no terreno do condomínio;

**III-2.6 - cada um dos CONJUNTOS COMERCIAIS de finais "11" e "12",** localizados no 15º andar ou pavimento, possuirá a área privativa de 41.000m<sup>2</sup>, a área comum de 67.043m<sup>2</sup>, totalizando a área de 108.043m<sup>2</sup>, com direito a 2 (**duas**) VAGAS, indeterminadas na garagem coletiva do condomínio, com capacidade para apenas 1 (um) veículo de passeio de pequeno porte para cada vaga, correspondendo a cada um dos conjuntos comerciais a fração ideal de 0,005189 no terreno do condomínio;

**III-2.7 - cada um dos CONJUNTOS COMERCIAIS de finais "03", "04", "05" e "06",** localizados no 15º andar ou pavimento, possuirá a área privativa de 40.000m<sup>2</sup>, a área comum de 65.247m<sup>2</sup>, totalizando a área de 105.247m<sup>2</sup>, com direito a 2 (**duas**) VAGAS, indeterminadas na garagem coletiva do condomínio, com capacidade para apenas 1 (um) veículo de passeio de pequeno porte para cada vaga, correspondendo a cada um dos conjuntos comerciais a fração ideal de 0,004695 no terreno do condomínio;

**III-2.8 - cada um dos CONJUNTOS COMERCIAIS de finais "10" e "13",** localizados no 15º andar ou pavimento, possuirá a área privativa de 72.480m<sup>2</sup>, a área comum de 97.407m<sup>2</sup>, totalizando a área de 169.887m<sup>2</sup>, com direito a 3 (**três**) VAGAS, indeterminadas na garagem coletiva do condomínio, com capacidade para apenas 1 (um) veículo de passeio de pequeno porte para cada vaga, correspondendo a cada um dos conjuntos comerciais a fração ideal de 0,006915 no terreno do condomínio;

**III-2.9 - cada um dos CONJUNTOS COMERCIAIS de finais "02" e "07",** localizados no 15º andar ou pavimento, possuirá a área privativa de 113.340m<sup>2</sup>, a área comum de 102.911m<sup>2</sup>, totalizando a área de 216.251m<sup>2</sup>, com direito a 3 (**três**) VAGAS, indeterminadas na garagem coletiva do condomínio, com capacidade para apenas 1 (um) veículo de passeio de pequeno porte para cada vaga, correspondendo a cada um dos conjuntos comerciais a fração ideal de 0,008453 no terreno do condomínio;

**III-2.10 - cada uma das VAGAS autônomas PEQUENAS cobertas de nºs 44, 60, 67, 74, 75, 120, 121, 147, 223 e 290,** localizadas no 1º subsolo, 1º, 2º e 3º sobressolos, possuirá a área privativa de 9.660m<sup>2</sup>, a área comum de 18.104m<sup>2</sup>, totalizando a área de 27.764m<sup>2</sup>, cada uma delas com capacidade para um veículo de passeio em cada vaga, correspondendo a cada uma delas a fração ideal de 0,000979 no terreno do condomínio;



**III-2.11 -** cada uma das VAGAS autônomas MÉDIAS cobertas de n°s 61, 64, 65, 66, 122, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 146, 198, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 222, 272, 281, 282 e 289, localizadas no 1º subsolo, 1º, 2º e 3º sobressolos, possuirá a área privativa de 10,350m<sup>2</sup>, a área comum de 19,375m<sup>2</sup>, totalizando a área de 29,725m<sup>2</sup>, cada uma delas com capacidade para um veículo de passeio em cada vaga, correspondendo a cada uma delas a fração ideal de 0,001047 no terreno do condomínio;

**III-2.12 -** cada uma das VAGAS autônomas PEQUENAS descobertas de n°s 298 e 299, localizadas no 3º sobressolo, possuirá a área privativa de 9,660m<sup>2</sup>, a área comum de 9,052m<sup>2</sup>, totalizando a área de 18,712m<sup>2</sup>, cada uma delas com capacidade para um veículo de passeio em cada vaga, correspondendo a cada uma delas a fração ideal de 0,000489 no terreno do condomínio;

**III-2.13 -** cada uma das VAGAS autônomas MÉDIAS descobertas de n°s 291, 292, 293, 294, 295, 296 e 297, localizadas no 3º sobressolo, possuirá a área privativa de 10,350m<sup>2</sup>, a área comum de 9,688m<sup>2</sup>, totalizando a área de 20,038m<sup>2</sup>, cada uma delas com capacidade para um veículo de passeio em cada vaga, correspondendo a cada uma delas a fração ideal de 0,000524 no terreno do condomínio;

**III-2.14 -** As áreas foram calculadas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as frações ideais no solo e nas outras partes comuns de acordo com o previsto no parágrafo 3º do Art. 1.331, do Código Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004 - (coluna 31 – Quadro II da NBR), esclarecendo-se que: **a)** as vagas para veículos de passeio ou utilitários de pequeno porte, embora de tamanhos diferentes, foram rateadas igualmente por todas as unidades autônomas como áreas comuns de divisão não proporcional, tal como indicado no referido Quadro da NBR; **b)** desde que não acarrete aumento ou diminuição das vagas de garagem indeterminadas, a localização destas poderá ser alterada com distribuição e localização diversas daquelas constantes das respectivas plantas baixas, nas quais a indicação e numeração são meramente enunciativas, valendo apenas para efeito de registro e de determinação da capacidade e identificação; **c)** a área privativa de cada unidade autônoma é composta pela somatória da área interna dos ambientes internos da unidade, incluindo também a área total das paredes externas da unidade e ainda a metade da área das paredes que dividem a unidade autônoma com vizinhos ou áreas comuns, a partir do seu acesso exclusivo, conforme critério técnico estabelecido no item 5.3 da NBR 12.721/2006.

### **III-3 -** DO FINANCIAMENTO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DO “CONDOMÍNIO ESCRITÓRIOS DESIGN”

**III-3.1 -** A construção do “CONDOMÍNIO ESCRITÓRIOS DESIGN” será levada a efeito pela **PROMITENTE(S)**, mediante recursos próprios e/ou através de financiamento diretamente a ele (a,s) concedido por qualquer entidade de crédito, integrante ou não do Sistema Financeiro de Habitação, de sua livre escolha, com garantia hipotecária, na qual ficará estabelecido que as obrigações da **PROMITENTE(S)** estarão sujeitas à atualização monetária e à remuneração com base nos índices e critérios estipulados pelo Agente Financeiro.

**III-3.2 -** Em garantia do eventual crédito aberto em nome do(a,s) **PROMITENTE(S)**, poder(ao) este(a,s):

(i) constituir em favor do agente financeiro hipoteca sobre o terreno ora prometida à venda, bem como, das construções, instalações e benfeitorias sobre ela acrescidas ou por crescer;

12

**Mauro D. Torres Jr.**  
RG 18.986.084-4  
Diretor Grupo Luanina



(ii) dar em penhor ou ceder fiduciariamente ao agente financeiro todos os créditos relativos às parcelas de pagamento deste instrumento, que deverão ser pagas diretamente ao mesmo agente financeiro e serão destinados à amortização da dívida decorrente do empréstimo concedido ao(à,s) **PROMITENTE(S)**.

**III-3.3 -** Assim, declaram o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** expressamente concordar, desde já com que o(a,s) **PROMITENTE(S)** contrate(m) o empréstimo destinado à construção do condomínio, bem como com a constituição de hipoteca do terreno e das acessões e benfeitorias que a ele acederão, e, ainda, dê em penhor os citados créditos mencionados no item III-3.2 (ii).

**III-3.4 -** Com o fim de cumprir o disposto no item anterior o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** nomeiam e constitui(em) sua(s) procuradora(s) o(a,s) **PROMITENTE(S) CYRELA POLINÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, de início qualificada, conforme instrumento público em separado, ao(à,s) qual(is) outorga(m) os poderes irrevogáveis e irretiráveis, na forma prevista nos arts. 683, 684 e 686, parágrafo único da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), para, em nome dele(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)**, junto a qualquer agente financiador, assinar(em), aditar(em), re-ratificar(em), alterar(em) o contrato de abertura de crédito com garantia hipotecária e outras avenças, para produção no empreendimento referido no item I-1 retro, podendo ajustar cláusulas e correções, prazos, taxas de financiamento, e quaisquer outros encargos daí decorrentes, oferecendo garantias reais, hipotecando as frações ideais do terreno, benfeitorias e acessões que a ele acederão podendo, ainda, representar o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)**, para registro da hipoteca, perante o cartório de registro de imóveis competente, cartório notarial e quaisquer outras repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias, etc.-

**III-3.5 -** Todas as despesas, encargos e custos financeiros relativos ao empréstimo que vier a ser concedido ao(à,s) **PROMITENTE(S)**, no tocante à unidade autônoma e respectiva fração ideal de terreno aqui objetivadas, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, ao(à,s) qual(is) competirá, inclusive, a liquidação do montante devido à sociedade de crédito, **em nada concorrendo para esse fim o(a,s) PROMISSÁRIO(A,S)**.

#### **IV - DO OBJETO DESTES CONTRATOS.-**

**IV-1 -** Dentre as unidades autônomas componentes do "**CONDOMÍNIO ESCRITÓRIOS DESIGN**", em conformidade com a discriminação constante deste instrumento, destaca-se, como objeto do presente contrato, a unidade autônoma mencionada no item (4) do **QUADRO RESUMO**.

#### **V - DA PROMESSA DE VENDA E COMPRA - DO PREÇO E SUA CORREÇÃO MONETÁRIA.-**

**V-1 -** Assim, por este instrumento e na melhor forma de direito o(a,s) **PROMITENTE(S)**, na qualidade de incorporadora do empreendimento mencionado no item I-1, tal como configurado na Lei 4.591/64, ciente(s) de sua responsabilidade, promete(m) vender ao(à,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** que, por sua vez dele(a,s) se compromete(m) a comprar, para entrega futura com base nas disposições constantes dos itens anteriores, a unidade autônoma integrante do já referido condomínio, indicado no item IV-1, pelo preço total, certo e ajustado no item (5) do **QUADRO RESUMO**.





**V-2 -** Considerando-se que o pagamento do preço global ajustado no item (5) do **QUADRO RESUMO** será solvido pelo(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** a prazo, a correção monetária das parcelas e prestações de seu pagamento, conforme a seguir estabelecido livremente entre as partes, constitui condição contratual, por ser essencial à preservação e restauração do valor efetivo e atual do preço do imóvel citado no item V-1 supra e à manutenção do equilíbrio da relação contratual que gerou as obrigações convencionadas neste instrumento. Desta forma, o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** declara(m) neste ato expressamente que, respeitada a condição estipulada no item V-3 adiante, manifestou(aram) e ora ratifica(m) seu(s) interesse(s) pela aquisição do imóvel mediante o pagamento do preço a prazo e, em consequência, ajusta com o(a,s) **PROMITENTE(S)** que o preço, o saldo devedor e as parcelas e/ou prestações não estão sujeitos a desindexação, congelamento ou deflação a qualquer título.-

**V-3 -** Como a correção monetária, livremente pactuada neste contrato, deve representar sempre a recuperação plena do valor da moeda e, conseqüentemente, o valor do preço aqui ajustado, em face da perda do seu poder aquisitivo causada pela inflação, estabelecem as partes, irreversivelmente que, nos casos de ocorrência de medidas governamentais, de caráter definitivo ou temporário, que importem em mudança de padrão monetário do país, e/ou extinção, suspensão, tabelamento ou congelamento, bem como alteração nos critérios de cálculo dos índices de atualização monetária eleitos neste contrato ou de mudança de sistemática para fixação de seu valor, e/ou tabelamento ou congelamento de preços e de obrigações pecuniárias decorrentes de contratos de vendas de bens imóveis, e/ou proibição ou restrição legal do ajuste de correção monetária dos valores das obrigações dos contratos imobiliários e/ou de construção, e/ou no cerceamento da aplicação integral das condições ajustadas neste contrato, a forma de pagamento do preço a prazo ficará suspensa e, em consequência, no mês da ocorrência de qualquer uma das hipóteses acima enunciadas, o saldo do preço será apurado para pagamento à vista.

**V-4 -** Suspensa a forma de pagamento a prazo, conforme estabelecido no item anterior, em razão dos motivos ali enunciados ou por outros motivos também decorrentes de iniciativas governamentais que, direta ou indiretamente, impeçam a aplicação das condições constantes deste contrato tal como ajustadas, o(a,s) **PROMITENTE(S)** notificará(ão) o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** para que este(a,s) compareça(m) aos seus escritórios, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para que estabeleçam nova forma de liquidação a prazo do saldo do preço apurado conforme item anterior, com eleição de índice e critério de sua aplicação, com objetivo de preservação e restauração do valor do saldo do preço apurado.

**V-5 -** Se o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)**, injustificadamente, não atender(em) a notificação do(a,s) **PROMITENTE(S)** para os fins mencionados no item anterior, o saldo devedor do preço, devidamente corrigido monetariamente, deverá ser pago à vista pelo(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da notificação escrita que a respeito lhe(s) fizer o(a,s) **PROMITENTE(S)**.

**V-6 -** Do preço total a **PROMITENTE(S)** declara e confessa haver recebido neste ato do(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)**, a título de sinal e princípio de pagamento, a quantia referida no item (6.1) do **QUADRO RESUMO**, na forma ali ajustada.

**V-7 -** O saldo devedor do preço, equivalente ao valor nominal mencionado no item (6.2) do **QUADRO RESUMO**, sujeito à correção monetária adiante estipulada de comum acordo entre os contratantes, deverá se pago pelo(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** à **PROMITENTE(S)** na forma e nas condições previstas no item (6.2) a (6.11) do **QUADRO RESUMO**.

**V-8 -** O saldo devedor e os valores de cada uma das parcelas e prestações vincendas de seu pagamento, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.931 de 02/08/2004, serão corrigidos

14

Mauro D. Torres Jr.  
RG 18.986.084-4  
Diretor Grupo Lumina



monetariamente a cada mês, de acordo com a variação mensal do **ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL (INCC-DI)**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro qualquer índice que venha a ser adotado por esta entidade em substituição, utilizando-se como índice base aquele referente ao mês imediatamente anterior ao de assinatura deste contrato, operando-se a correção monetária de acordo com a variação ocorrida entre esse índice base e o índice correspondente ao primeiro mês anterior ao do mês de vencimento de cada parcela ou prestação.

**V-9 -** Se ocorrer a proibição ou restrição legal de utilização do índice eleito no item V-8, para fins de correção monetária do valor inicial do preço, do saldo devedor e de suas parcelas e/ou prestações vincendas, ou de sua extinção, ajustam os contratantes que, a partir do mês em que se verificar a citada ocorrência, a qualquer tempo do período do contrato, a correção monetária do saldo do preço e de suas parcelas e/ou prestações vincendas será feita de acordo com a variação do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO (IGP-M)**, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o substitua, passando a ser referido neste contrato como índice substitutivo, bastando, para tanto, que o(a,s) **PROMITENTE(S)** comunique(m), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ao(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** (ou qualquer um deles), a aplicação da correção monetária pelo critério e pelo índice substitutivo aqui previsto, adotando-se o mesmo critério de correção monetária consignado no item V-8. Ocorrendo as mesmas hipóteses com o índice substitutivo, será utilizado o índice calculado pelo IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou, na falta destes, o índice publicado pelo DIEESE, nessa ordem.-

**V-10 -** A diferença entre o "quantum" de cada uma das parcelas e/ou prestações e o novo valor que as mesmas representam, em decorrência da correção monetária pactuada neste contrato, constituirá obrigação líquida e certa, insuscetível de contestação, pelo que o(a,s) **PROMITENTE(S)** somente aceitará(ão) o resgate da parcela e/ou prestação com o concomitante pagamento da diferença referida.

**V-11 -** Sempre que qualquer pagamento relacionado com o presente contrato for efetuado através de cheque, o valor correspondente só será considerado quitado após a sua devida compensação bancária; se houver dificuldade na compensação do cheque, por culpa do(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)**, as consequências serão suportadas exclusivamente por este(a,s), considerando-se como atraso o prazo verificado entre o vencimento da prestação e a data em que o cheque for compensado, desde que o(a,s) **PROMITENTE(S)**, tendo recebido pontualmente o cheque para pagamento, não atrase a sua apresentação para compensação, sujeitando-se o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** ao pagamento das penalidades e correção monetária previstas no item VII-1 deste instrumento.

**V-12 -** Ocorrendo interesse do(a,s) **PROMITENTE(S)** poderá(ao) ele(a,s) convocar o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** a emitir e entregar-lhes Notas Promissórias de caráter "pro solvendo", representativas das parcelas e prestações vincendas do preço ajustado de venda do imóvel.-

**V-13.-** Todas as parcelas e prestações que se vencerem após a data de expedição pela Prefeitura Municipal, do Certificado de Conclusão do condomínio, e desde que sobre elas tenha sido convencionado correção monetária, conforme estabelecido nos itens V-8 e V-9 retro, passarão, a partir da data da citada expedição e após correção monetária de seus valores pelo Índice **INCC-DI** ou aquele que o substitua, a ser corrigidas monetariamente segundo a variação do valor mensal do **IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado)**, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o substitua, independentemente da data em que referido **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO** for expedido, sem prejuízo do disposto nos itens relativos à correção monetária pactuada.-



**V-14-** Na hipótese do presente contrato vir a liquidar-se antes da data estipulada para a próxima correção monetária do saldo devedor será feita a apuração da eventual diferença ocorrida entre os valores efetivamente pagos e os que deveriam ter sido pagos com base no índice que corrige monetariamente o saldo devedor "pro rata die", com obrigação do(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** de pagamento à vista da diferença apurada no dia da liquidação do contrato.

**V-15-** Considerando, todavia, que na data de vencimento de cada parcela e/ou prestação, as partes não disporão do índice correspondente ao mesmo mês de vencimento para aplicação da correção monetária ajustada convencionam os contratantes, que as correções a ele vinculadas, para efeito de cálculo, tomarão por base, provisoriamente, o último índice eleito conhecido, cabendo ao(à,s) **PROMITENTE(S)**, uma vez divulgado o índice da correção aplicável, a obrigação de realizar o ajuste de valores, com base no índice efetivo, creditando ou debitando a conta respectiva segundo as diferenças apuradas, ambas corrigidas monetariamente.-

#### **VI - DO LOCAL DE PAGAMENTO.-**

**VI-1 -** Todos os pagamentos devidos pelo(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** e previstos neste contrato, serão efetuados diretamente ao(à,s) **PROMITENTE(S)**, nos locais em que o(a,s) mesmo(a,s) indicar, diretamente ou através de seus agentes cobradores, ou na falta da indicação, em seu escritório, na **Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, 3º andar, Vila Olímpia, São Paulo (SP) até às 16:00 horas** de cada dia útil, não justificando quaisquer atrasos a falta de recebimento de avisos, valendo o recibo emitido pelo(a,s) **PROMITENTE(S)** como quitação conferida por este(a,s).

**VI-1.1 -** O(A,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** fica(m) obrigado(a,s) a comprovar ao(à,s) **PROMITENTE(S)**, no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do aviso que lhe(s) for dirigido nesse sentido, a correta efetivação de qualquer pagamento.-

#### **VII - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO.-**

**VII-1 -** A impontualidade do(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** no pagamento de qualquer uma das parcelas e/ou prestações referidas neste instrumento, ou de qualquer encargo, independentemente de prévio aviso ou notificação, determinará a automática e imediata incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido "pro rata die" pelo **índice de correção vigente no contrato** ou outro que o substitua, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia.

**VII-2 -** Deixando o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** de efetuar, nos respectivos vencimentos, o pagamento de qualquer uma das parcelas e/ou prestações referidas neste contrato, promoverá(ao) o(a,s) **PROMITENTE(S)** a sua prévia interpelação, judicial ou extrajudicial, na forma prevista no Decreto Lei nº 745, de 07/08/1969, para que o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** venha(m) purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua interpelação, efetuando o pagamento das parcelas, vencidas e não pagas, acrescidas de juros, multa, custas e honorários advocatícios, fixado à base de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, se houver interveniência de advogado, tudo corrigido monetariamente, na forma ora prevista, ficando estabelecido que o não atendimento do(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** à medida premonitória determinará, de pleno direito e a juízo exclusivo do(a,s) **PROMITENTE(S)**:

(a) - a rescisão do presente compromisso, com devolução de parte dos valores pagos, na forma da lei nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e retenção da outra parte, a

16

Mauro D. Torres Jr.  
RG 18.986.084-4  
Diretor Grupo Lumina



título de indenização pelos custos do(a,s) **PROMITENTE(S)** com a rescisão deste compromisso, a que não deu(ram) causa, conforme adiante ajustado entre as partes, revertendo ao(à,s) ele(a,s) **PROMITENTE(S)** a posse do imóvel com todas as suas acessões e benfeitorias, sem que possa(m) o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** invocar o direito de retenção a qualquer título ou pretexto, bem como pleitear qualquer indenização relativa às benfeitorias e acessões supra mencionadas, seja qual for o valor atribuído ou atribuível às mesmas; ou

(b) - a cobrança ou a execução judicial de toda a dívida, vencida e vincenda, caso em que o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** pagará(ão) o débito corrigido monetariamente, na forma ora prevista, acrescido dos encargos estipulados neste item e no item anterior, das custas judiciais e dos honorários de advogado do(a,s) **PROMITENTE(S)**, fixado à base 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, dívida essa que o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** reconhece(m) como líquida e certa, e exigível, constituindo-se, por isso mesmo, o presente contrato, título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II, do artigo 585, do Código de Processo Civil; e/ou

(c) - a promoção do leilão dos direitos decorrentes deste contrato, o qual será realizado dentro do prazo anunciado em jornal de grande circulação na comarca da situação do imóvel, tudo conforme dispõem os incisos VI e VII do Art. 1º, da Lei nº 4.864 de 29/11/1965, e os parágrafos 1º ao 7º, do Art. 63, da Lei nº 4.591 de 16/12/1964, que as partes consideram, para todos os efeitos deste instrumento como se aqui estivessem integralmente transcritos e dos quais o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** declara(m) ter sido cientificado(a,s) e ter conhecimento, ficando reservado ao(à,s) **PROMITENTE(S)** o direito de preferência de acordo com o parágrafo 3º do citado Art. 63. No caso de aplicação do disposto nesta alínea, poderá(ao) o(a,s) **PROMITENTE(S)**, nos termos dos citados incisos VI e VII, do Art. 1º da Lei 4.864/65, promover a transferência para terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, observadas, no que forem aplicáveis, as disposições nos parágrafos 1º a 7º do Art. 63 da Lei 4.591/64;

(c.1) - Para os fins previstos nesta alínea, fica(m) o(a,s) **PROMITENTE(S)**, investido(a,s) do mandato irrevogável a que se refere o parágrafo 5º, do artigo 63, da Lei 4.591/64, cujos poderes, lá discriminados, são considerados como se aqui estivessem transcritos.

**VII-3 -** Se o(a,s) **PROMITENTE(S)** optar(em) pela rescisão do contrato, o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** receberá(ão), em devolução, parte do preço do imóvel pactuado no item V-1, até então pago ao(à,s) **PROMITENTE(S)**, corrigido monetariamente na forma, prazo e condições deste contrato, obedecida a seguinte proporcionalidade:

(a) - havendo o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** pago ao(à,s) **PROMITENTE(S)** até 10% (dez por cento) do total do preço de venda receberá(ão), em devolução, 10% (dez por cento) do valor pago;

(b) - havendo o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** pago ao(à,s) **PROMITENTE(S)** de 10,01% (dez inteiros e um centésimo por cento) a 30% (trinta por cento) do total do preço de venda receberá(ão), em devolução, 15% (quinze por cento) do valor pago;

(c) - havendo o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** pago ao(à,s) **PROMITENTE(S)** de 30,01% (trinta inteiros e um centésimo por cento) a 50% (cinquenta por cento) do total do preço de venda receberá(ão), em devolução, 20% (vinte por cento) do valor pago;

(d) - havendo o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** pago ao(à,s) **PROMITENTE(S)** mais de 50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) do total do preço de venda receberá(ão), em devolução, 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago.

17

Mauro D. Torres Jr.  
RG 18.986.084-4  
Diretor Grupo Lumina



**VII-3.1** -A parte restante das quantias pagas pelo o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** será perdida em favor do(a,s) **PROMITENTE(S)** a título de multa estabelecida em caráter penal ficando vedada a redução da pena ora pactuada. O preço de venda será corrigido monetariamente na data da devolução, efetuando-se esta última de forma parcelada, dos mesmos prazos dos pagamentos feitos pelo(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** ao(à,s) **PROMITENTE(S)**, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a data da efetivação da rescisão, ou, se for o caso, 30 (trinta) dias após a data da efetiva reintegração do(a,s) **PROMITENTE(S)** na posse do imóvel.

**VII-3.2** -Fica assegurada ao(à,s) **PROMITENTE(S)** a prerrogativa de, alternativamente, cobrar a multa prevista no item anterior ou as efetivas perdas e danos geradas pela rescisão contratual.-

**VII-3.3** -O(A,s) **PROMISSÁRIO(A,S)**, caso o(a,s) **PROMITENTE(S)** opte(m) pela execução judicial da dívida, conforme previsto no item VII-2, alínea "b", indica(m), desde já, à penhora o direito e ação referentes ao imóvel objeto deste contrato.-

**VII-4** - Tendo em vista que a sentença, transitada em julgado, que reconhecer a rescisão contratual tem caráter declaratório e, conseqüentemente, seus efeitos retroagem à data do término do prazo da medida premonitória determinada pelo Decreto Lei nº 745 de 07/08/1969 a retenção do imóvel pelo(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)**, no período entre a data do término do prazo da interpelação e a data da efetiva reintegração do(a,s) **PROMITENTE(S)** na posse do imóvel, configurará ocupação indevida e sujeitá-lo(s)-á(ão) ao pagamento, a título de aluguel pela utilização ilegal do imóvel, do valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês, do preço do imóvel corrigido monetariamente, ficando desde já, autorizado(a,s) o(a,s) **PROMITENTE(S)**, se for o caso a compensar essa quantia do valor devido ao(à,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** em decorrência do pactuado no item VII-3. Na mesma penalidade incorrerá(ão) o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)**, em razão da indisponibilidade do imóvel pelo(a,s) **PROMITENTE(S)** durante o período em que o mesmo esteja "sub judice", se ainda não transferida a sua posse ao(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)**.-

**VII-4.1** -Na hipótese de inadimplemento do(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)**, configurada a mora absoluta através do decurso "in albis" do prazo de 15 (quinze) dias para purgar a mora, conforme determina o Decreto Lei 745/69, Art. 1º, fato jurídico que torna obrigatória a declaração por sentença de rescisão contratual, a despeito de qualquer condenação acessória imputável ao(à,s) **PROMITENTE(S)** ou, ainda, na hipótese de rescisão contratual requerida pelo(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)**, cumulada ou não com outros pedidos, as partes reconhecem e concordam com a legitimidade absoluta da antecipação de tutela jurisdicional requerida na forma do Art. 273 do Código do Processo Civil, inciso 1, face à coexistência das condições estabelecidas na lei, prova inequívoca e fundado receio de dano de difícil reparação gerada pela indisponibilidade do imóvel

**VII-5** - O simples pagamento do principal, sem os acréscimos mencionados, inclusive da correção monetária incidente, não exonerará o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** da responsabilidade de liquidar(em) estes mesmos acréscimos, continuando em mora, para todos os fins e efeitos legais e contratuais.-

## **VIII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.**

**VIII-1** - Enquanto não quitado o preço pactuado para a presente promessa de venda e compra, o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** somente poderá(ão) ceder os direitos decorrentes deste contrato desde que:-

18

**Mauro D. Torres Jr.**  
RG 18.986.084-4  
Diretor Grupo Lumina



(a) - esteja(m) absolutamente em dia com todos os seus respectivos pagamentos e demais obrigações, e, ainda, desde que pague(m) ao(à,s) **PROMITENTE(S)**, no ato da cessão, uma taxa de expediente de **2% (DOIS POR CENTO)**, independentemente da data de sua celebração, taxa essa calculada sobre o valor total do imóvel (considerado o preço estipulado neste contrato, devidamente corrigido na forma prevista no item V-8 retro), perfeitamente esclarecido que essa taxa de expediente será devida (ao)à,s **PROMITENTE(S)**, seja qual for a forma ou a natureza do ato pelo qual se processou a transferência dos direitos decorrentes do presente compromisso;

(b) - haja concordância expressa e por escrito do(a,s) **PROMITENTE(S)**, sob pena da nulidade do respectivo ato praticado pelo(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)**, concordância essa que não poderá ser recusada sem razoável justificativa por escrito. **Ao (À,s) PROMITENTE(S) fica assegurado o direito de preferência em caso de cessão dos direitos e/ou obrigações deste contrato, preço por preço e desde que sob as mesmas condições, prazos e meios de pagamento.**

**VIII-1.1 -** Para que haja anuência do(a,s) **PROMITENTE(S)** no instrumento de cessão, deverá ser exibida pelo(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)**, no ato da anuência, ao(à,s) **PROMITENTE(S)** a guia de recolhimento do **ITBI** incidente sobre a cessão. Uma vez firmada a cessão desse instrumento, para que seja concedido ao(à,s) **CESSIONÁRIO(A,S)** o financiamento mencionado na alínea (c) do item 6.4 do **QUADRO RESUMO, torna-se indispensável a adesão do(a,s) CESSIONÁRIO(A,S) à Apólice de Seguros MIP e DFI mencionada no item 6.5 do QUADRO RESUMO, nas mesmas condições estabelecidas no item 6.16 e 6.16.1 do QUADRO RESUMO.**

#### **IX - DO PAGAMENTO ANTECIPADO.-**

**IX-1 -** É assegurado ao(à,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** o direito de liquidar antecipadamente as prestações e parcelas vincendas, na ordem cronológica inversa dos vencimentos, ou seja, das últimas para as primeiras. As antecipações, contudo, não poderão gerar prejuízos para o(a,s) **PROMITENTE(S)**, de modo que deverão ser efetivadas no dia acertado para os vencimentos e o seu valor atualizado calculado até a data de seu efetivo pagamento.-

**IX-1.1 -** **Em ocorrendo antecipação de pagamento, os juros incidentes sobre a prestação e/ou parcela antecipada serão reduzidos proporcionalmente até a data da respectiva liquidação.**

**IX-1.2 -** O recebimento por antecipação de qualquer prestação ou parcela do saldo do preço não significará novação, nem modificação do avençado e alteração do vencimento daquelas remanescentes.

**IX-1.3 -** O(A,s) **PROMITENTE(S)** não estará(ao) obrigado(a,s) a receber prestações e/ou parcelas subseqüentes sem que tenham sido pagas as anteriores e seus respectivos encargos, na forma ajustada.-

**IX-1.4 -** Qualquer procedimento de pagamento total ou parcial antecipado da dívida, mesmo se aplicado uma ou mais vezes, não representará novação ou modificação do presente instrumento e, em particular, do pacto de atualização monetária e de revisão nele estipulados.-

**IX-1.5 -** A quitação do saldo devedor não implicará a obrigação de imediata outorga da escritura definitiva de venda e compra, a qual somente será formalizada de acordo com o disposto no item XVI-1 deste contrato.-



**X - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA.-**

**X-1 -** Fica convencionado, ainda, que a dívida do(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** vencerá antecipadamente, de pleno direito, podendo o(a,s) **PROMITENTE(S)** exigir seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, se:

(a) - o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** ceder(em) a terceiros os direitos e obrigações deste contrato sem prévio e expreso consentimento do(a,s) **PROMITENTE(S)**, por escrito;

(b) - o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)**, também sem prévio e expreso consentimento do(a,s) **PROMITENTE(S)**, constituir(em) sobre a unidade objeto do presente instrumento, quaisquer ônus, reais ou pessoais;

(c) - contra o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** forem movidas ações ou execuções ou decretadas quaisquer medidas judiciais que, de algum modo, afetem a unidade prometida à venda, no todo ou em parte.

**XI - DA TOLERÂNCIA**

**XI-1 -** A falta de aplicação das cláusulas penais e resolutórias previstas neste contrato será havida sempre como benevolência do(a,s) **PROMITENTE(S)**, não gerando ao(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** quaisquer direitos ou pretensões, nem novando o contrato, podendo sua aplicação dar-se a qualquer tempo, enquanto subsistir o inadimplemento.

**XII - DA CONSTRUÇÃO E DAS MODIFICAÇÕES INTERNAS DA UNIDADE AUTÔNOMA.-**

**XII-1 -** As obras do "**CONDOMÍNIO ESCRITÓRIOS DESIGN**" deverão obedecer ao projeto de construção de que trata o item II-1 retro, de pleno conhecimento do(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)**, com o memorial descritivo padrão e com os documentos constantes do Memorial de Incorporação arquivados no Registro de Imóveis competente, os quais, inteiramente aceitos pelo(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)**, ficam fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivessem transcritos, ressalvadas as modificações que por ele(a,s) venha(m) a ser solicitadas nos termos deste compromisso e da procuração adiante outorgada, nele venham a ser introduzidas.

**XII-2 -** Independentemente de qualquer consulta ao(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** e sem que lhe(s) caiba o direito de pleitear(em) qualquer indenização, poderá(ão) o(a,s) **PROMITENTE(S)**, sempre que se tornar necessário, alterar o projeto referido no item anterior, em razão de imposição de boas normas técnicas de execução de obras, de determinação ou exigências dos poderes públicos ou de empresas concessionárias de serviços públicos.

**XII-3 -** Sem prejuízo do disposto no item anterior, não será considerada infração ao projeto de construção supra mencionado, não dando, conseqüentemente, ao(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** o direito de pedir e não pedir(em) compensação ou indenização, de espécie alguma, qualquer diferença para mais ou para menos, não excedente a **5% (cinco por cento)** nas medidas e/ou áreas do imóvel ou das partes

20

Mauro D. Torres Jr.  
RG 18.986.084-4  
Diretor Grupo Lumina



comuns seja de que espécie for, ficando perfeitamente esclarecido que, para cálculo de eventual diferença nas áreas e/ou medidas, será tomado como ponto de referência o eixo das paredes.

**XII-4 -** Fica expressamente convencionado que a edificação será considerada pronta e acabada para todos os fins e efeitos de direito desde que seja expedido o "CERTIFICADO DE CONCLUSÃO" da construção e concedido o "HABITE-SE" pela Prefeitura Municipal de Campinas- São Paulo, não podendo o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** recusar-se ao recebimento das chaves da unidade autônoma compromissada.

**XII-5 -** É proibida ao(à,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** a interferência direta na obra, quer seja em entendimento com mestre de obras ou encarregado, quer com operários a serviço do(a,s) **PROMITENTE(S)** ou sub-empiteira que contratar(em) e, bem assim, a entrada e permanência na obra sem autorização prévia e por escrito de profissional dela encarregado, sob pena de, no caso de desobediência a esta disposição contratual caracterizar-se infração contratual ensejadora de rescisão deste contrato, na forma anteriormente estabelecida.

**XII-6 -** As plantas, os acabamentos e o Memorial Descritivo das partes comuns do condomínio são do conhecimento do(s) **PROMISSÁRIO(A,S)**, e são por ele(s) aceitas, ficando esclarecido que as eventuais tonalidades presentes nas ilustrações e folhetos que lhe foram apresentadas poderão sofrer alterações em relação ao produto final (obra) a ser entregue.

**XII-7 -** Fica facultado ao (à,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** o direito de pleitear junto à(s) **PROMITENTE(S)** a modificação do referido memorial descritivo padrão, com vistas aos acabamentos internos da unidade autônoma objetivada neste contrato, através da escolha de opções que lhe são ou serão, oportunamente, oferecidas pela(s) **PROMITENTE(S)**, observando-se, rigorosamente, o que a seguir se dispõe:

(a) - poderá(ão) o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)**, desde que formulado por escrito, optar pelas modificações dentre aquelas oferecidas pela(s) **PROMITENTE(S)**;

(b) - somente serão aceitas mudanças de acabamento, com base nas opções oferecidas, se solicitadas pelo (a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** dentro do prazo estabelecido pela(s) **PROMITENTE(S)**;

(c) - as modificações solicitadas pelo(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** implicarão em acréscimo de custo que será adicionado ao preço de venda da unidade autônoma objeto deste contrato e o termo de aceitação da opção oferecida pela(s) **PROMITENTE(S)** valerá como aditamento a este instrumento e o valor total apurado constará como preço de venda da unidade autônoma na escritura definitiva de compra e venda;

(d) - o valor total das modificações, aí incluídos material, mão-de-obra, remuneração de terceiros, encargos fiscais e previdenciários e dispêndios que, direta ou indiretamente, sejam indispensáveis à sua fixação, será calculado com base na diferença de custo em relação aos materiais e serviços constantes do memorial descritivo padrão;

(e) - o pagamento do valor correspondente às modificações de acabamento deverá ser efetuado pelo(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** em parcelas mensais, iguais e consecutivas pelo mesmo número de meses restantes para conclusão das obras do condomínio, corrigidas monetariamente segundo a variação do INCC-DI, nas mesmas condições retro ajustadas;





(f) - para efeito de impontualidade e inadimplemento do(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)**, relativamente ao não pagamento na data de vencimento de cada uma das parcelas mencionadas na alínea anterior, aplicar-se-ão as mesmas regras contidas nos itens específicos deste contrato;

(g) - fica terminantemente vedado ao (à,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** contratar empreiteiros e fornecedores diretamente, bem como adquirir materiais para utilização em sua unidade autônoma até que a mesma lhe seja definitivamente entregue pela(s) **PROMITENTE(S)**.

### **XIII - DO PRAZO DE CONSTRUÇÃO.-**

**XIII-1 -** A conclusão das obras do "CONDOMÍNIO ESCRITÓRIOS DESIGN" e a entrega física de suas unidades estão previstas para a data referida no item (7) do **QUADRO RESUMO**, com um prazo de tolerância de **180 (CENTO E OITENTA)** dias, em favor da **PROMITENTE(S)**, ressalvados, contudo, os atrasos decorrentes de **motivos de força maior**, tais como guerras, greves, revoluções, epidemias, chuvas prolongadas que retardem direta ou indiretamente a execução dos serviços, falta de materiais essenciais, paralisação dos meios de transportes e falta de combustível, deficiência no fornecimento dos serviços públicos, bem como os resultantes de embargos judiciais das obras. Em todos os casos supra citados, prorrogar-se-á o prazo de entrega das unidades, mesmo quanto à tolerância prevista, por tantos dias quantos forem os de retardamento causado por tais eventos.-

**XIII-2 -** O prazo de construção é estabelecido considerando o cumprimento pelo(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** e pelos adquirentes de unidades autônomas de todas as normas contantes do presente instrumento. Assim, além dos casos expressamente previstos acima, o(a,s) **PROMITENTE(S)** ficará(ão) desobrigado(a,s) do cumprimento do prazo construtivo na hipótese de desequilíbrio econômico do empreendimento, decorrente da existência de processo inflacionário sem que o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** cumpra(m) as obrigações relativas à indexação das parcelas do preço, estabelecidas no Capítulo V deste instrumento.-

**XIII-3.1 -** Em tal hipótese, o novo cronograma para término das obras será variável, dependerá da oscilação do preço dos insumos e do volume de pagamentos, devidamente corrigidos monetariamente, efetuados pelos adquirentes de unidades autônomas.-

### **XIV - DA POSSE.**

**XIV-1 -** O(A,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** será(ão) imitado(a,s) na posse da unidade no momento da entrega das chaves respectivas e desde que esteja(m) em dia com todos os pagamentos das parcelas e/ou prestações, **inclusive e principalmente aquela referente ao financiamento mencionado na alínea (b) do item 6.4, com assinatura do respectivo instrumento público ou particular de venda e compra com financiamento junto ao Agente Financeiro**, diferenças e encargos ajustados no presente instrumento, posse essa que o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)**, exercerá(ão) a título precário até final e total quitação do preço e cumprimento de todas as obrigações assumidas.

**XIV-1.1 -** Na hipótese da parcela (b) do item 6.2 do **QUADRO RESUMO** ser paga conforme estabelecido na alínea (c) do item (6.4) do mesmo **QUADRO RESUMO** (mediante financiamento com alienação fiduciária), e, ainda, não instituído o condomínio na forma da lei, com registro do instrumento próprio no cartório imobiliário competente, embora já expedido o **HABITE-SE** da edificação, o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** para recebimento da posse da unidade aqui objetivada obriga(m)-se ele(s) a assinar



a competente escritura de compra e venda da fração ideal de terreno, com as benfeitorias até então à ela incorporadas, com alienação fiduciária para garantir o pagamento do saldo do preço, nos exatos e precisos termos da Lei nº 9.514/97, nos mesmos termos da escritura declaratória mencionada no item (6.8) do **QUADRO RESUMO**.

**XIV-1.2 -** O(s) **PROMISSÁRIO(A,S)** reconhece(m) que a assinatura da escritura ou instrumento particular acima indicados é condição essencial, sem a qual não lhe será outorgada a posse sobre o imóvel antes do pagamento integral do preço avençado.

**XIV-2 -** No ato de entrega das chaves e como condição para sua efetivação, o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** assinará(ão) o termo de aceitação das obras da unidade prometida, após vistoria por ele(a,s) realizada.

**XIV-3 -** Declara(m)-se o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** ciente(s) de que o(a,s) **PROMITENTE(S)**, no prazo máximo improrrogável de até 06 (seis) meses, contados da data da expedição do **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO** da construção ("**HABITE-SE**") prestará assistência ao condomínio, através de equipe própria ou de empresa que contratar(em), na execução de eventuais serviços de revisão, ajustes, consertos ou reparos, quer nas partes comuns, quer nas unidades autônomas, desde que tais defeitos não sejam causados por mau uso ou falta de conservação e/ou manutenção, conforme manual de instruções e advertências que será entregue à Administração do Condomínio, por ocasião da Assembléia de Instalação do Condomínio de Utilização.

#### **XV - DAS DESPESAS CONDOMINIAIS E ENCARGOS.-**

**XV-1 -** A partir da data da expedição do "**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO**" da construção (**HABITE-SE**) pela **Prefeitura Municipal de Campinas - São Paulo**, do "**CONDOMÍNIO ESCRITÓRIOS DESIGN**" e da instalação do respectivo condomínio de utilização, **passarão a correr por conta exclusiva do(a,s) PROMISSÁRIO(A,S)** todas as despesas decorrentes de impostos, taxas e contribuições fiscais incidentes sobre a unidade prometida à venda, assim como as próprias de condomínio, mesmo que este(a,s), por sua culpa, não tenha(m) recebido as chaves da unidade.

#### **XVI - DA ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA.-**

**XVI-1 -** Caso não seja o presente objeto de financiamento pela alienação fiduciária prevista na alínea (c) do item (6.4) do **QUADRO RESUMO** ou de repasse de financiamento previsto na alínea (b) do mesmo item, A outorga da escritura pública de venda e compra da unidade aqui objetivada somente ocorrerá, desde que solicitada pelo(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)**, dentro do prazo de **60 (sessenta)** dias contados da expedição pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão da competente certidão de aforamento (se houver), da data do registro da "**Instituição, Especificação e Convenção do "CONDOMÍNIO ESCRITÓRIOS DESIGN"** no Cartório de Registro de Imóveis competente, ou do mês de pagamento integral do preço pelo(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)**, valendo como determinante de início do citado prazo, dentre os eventos acima elencados, aquele que por último se verificar.

**XVI-2 -** O(A,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** deverá(ão) comparecer no dia, hora e local aprezados pela **PROMITENTE(S)** para receber a Escritura Definitiva de Venda e Compra de que trata o item XVI-1 supra, ficando expressamente convencionado que o Serviço de Notas será de livre escolha da **PROMITENTE(S)**.

23

Mauro D. Torres Jr.  
RG 18.986.084-4  
Diretor Grupo Lumina



**XVI-3 -** O pagamento de todas as despesas decorrentes da Escritura supra mencionada, inclusive emolumentos notariais, **laudêmio devido à União**, se houver, e de registro de imóveis, além do **ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis)** serão de exclusiva responsabilidade do(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)**.

**XVI-4 -** Na eventualidade do condomínio ou da unidade autônoma objeto deste contrato não se acharem inteiramente concluídos na oportunidade da escritura de venda e compra com alienação fiduciária em garantia, terá essa mesma escritura definitiva por objeto a fração ideal de terreno e as benfeitorias e acessões realizadas e a realizar corporificadas na unidade autônoma ora compromissada, e o(a,s) **PROMITENTE(S)** reiterará(ão) na aludida escritura a sua obrigação de concluir a edificação, na forma contratada.

**XVI-5 -** Obriga(m)-se o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** a providenciar, dentro prazo impreterível de **90 (noventa) dias** contados da data da outorga da escritura definitiva de venda e compra, a mudança da titularidade junto às autoridades competentes, referente a tributos, tarifas, contribuições e quaisquer outras despesas ou encargos que incidam sobre a unidade autônoma objetiva neste contrato, comprovando as providências ora pactuadas por intermédio de correspondência protocolizada junto ao(a,s) **PROMITENTE(S)**, sob pena de ficar configurado o inadimplemento do(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** que responderá(ão) pelas perdas e danos e lucros cessantes causados à **PROMITENTE(S)** por sua inércia.

**XVI-6 -** A partir da data do "habite-se" e após o recebimento do talão do **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** correspondente à sua unidade, o (a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** obriga(m)-se a apresentar no Departamento Comercial do(a,s) **PROMITENTE(S)**, até o dia **31 de dezembro** de cada ano, a comprovação do pagamento do referido imposto, até que o mesmo seja transferido de titularidade, sob pena de pagamento da multa mensal de 10% sobre o valor do imposto. Vindo o(a,s) **PROMITENTE(S)** a sofrer qualquer ação de execução, ou seja, o imposto levado à Dívida Ativa por falta de pagamento do mesmo, correrão por conta do (a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** todas as despesas que forem despendidas pela **PROMITENTE(S)** para resguardo judicial de seus direitos, inclusive, custas e honorários advocatícios, desde já ajustados, irredutivelmente, em 20% (vinte por cento) sobre o total do débito. Na mesma penalidade incorrerá(ão) o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** se deixar(em) de recolher o foro devido à União, se houver.

**XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTES CONTRATOS.**

**XVII-1 - Da Convenção de Condomínio e do Regimento Interno – Obrigatoriedade.**

**XVII-1.1 -** O(A,S) **PROMISSÁRIO(A,S)** compromete(m)-se a fazer respeitar e cumprir as normas e exigências constantes na Convenção do "**CONDOMÍNIO ESCRITÓRIOS DESIGN**" e de seu **Regimento Interno**, cujas minutas o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** declara(m) conhecer, ratificando-as integralmente, e à qual ficará(ão) obrigatoriamente subordinados eventuais futuros adquirentes da unidade autônoma aqui objetivada, ainda que seus títulos de aquisição não façam qualquer referência a respeito.

**XVII-2 Da declaração quanto ao patrimônio de afetação**

**XVII-2.1 -** O(A,s) **PROMITENTE(S)** declara(m) que o "**CONDOMÍNIO ESCRITÓRIOS DESIGN**" está subordinado ao regime de patrimônio de afetação a que se refere o art. 31-A, da Lei 4.591/64, com a redação dada pelo art. 53, da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004.

24

Mauro D. Torres Jr.  
RG 18.986.084-4  
Diretor Grupo Lumina



### XVII-3 - Da Cessão de Créditos

**XVII-3.1 -** Ajustam, ainda, os contratantes, que ao(à,s) **PROMITENTE(S)** é e será sempre assegurado o direito de, em qualquer época, ceder ou caucionar a terceiros os seus créditos decorrentes deste contrato, *inclusive por meio de Securitização ou do Sistema de Financiamento Imobiliário - S.F.I.*, com a emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, em função do que o imóvel poderá vir a ser hipotecado ou objeto de alienação fiduciária. Declaram, ainda, o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)**, ter ciência de que a partir daí passará(ão) a ser responsável(eis) pelo pagamento juntamente com as prestações, até integral quitação da dívida, da Tarifa de Serviços Administrativos (TSA).

### XVIII - DO MANDATO.-

**XVIII-1-** Ainda pelo presente contrato e na melhor forma de direito, o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** nomeia(m) e constitui(em) sua(s) bastante procurador(a,es) o(a,s) **PROMITENTE(S)**, a quem confere(m) poderes gerais, amplos e ilimitados para : (i) o fim especial de, nos termos da Lei Federal nº 4591/64, efetivar(em), no momento próprio, os registros do instrumento de instituição e de especificação do "**CONDOMÍNIO ESCRITÓRIOS DESIGN**", objeto deste contrato, podendo para tanto, outorgar, aceitar, assinar, anuir, retificar, alterar os respectivos instrumentos públicos ou particulares e, bem assim, o Memorial de Incorporação do mesmo condomínio, estabelecendo e aceitando cláusulas e condições, podendo ainda, desistir da incorporação dentro do prazo de carência, submeter o citado empreendimento ao patrimônio de afetação, conforme disposto nos itens XVII-2 e XVII-2.1, assinar instrumento público ou particular de retificação e ratificação porventura necessário, inclusive para atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, (ii) promover junto a **MUNICIPALIDADE**, quaisquer alterações do projeto de construção do empreendimento, sem diminuição ou alteração das áreas e frações ideais de terreno correspondente à unidade de que é(são) titular(es) de direito o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)**, podendo para tanto, assinar quaisquer papéis e documentos, passando os correspondentes recibos, (iii) representá-lo(a,s) nas repartições públicas municipais, estaduais e federais, autarquias e concessionárias de serviços públicos, instituindo em favor da **Companhia de Saneamento Básico** e da **Companhia de Energia Elétrica**, se necessário, servidão de área "non edificandi", inclusive aceitando e cumprindo exigências e comunique-se, alvarás, e, mais (iv) com o fim de cumprir o disposto no item III-1.2 deste Instrumento, qual seja contratar a BRC Administração para gestão do **CONDOMÍNIO ESCRITÓRIOS DESIGN**, confere ainda o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** ao o(a,s) **PROMITENTE(S)** poderes gerais, amplos e ilimitados para em nome dele(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** comparecer na Assembleia de Instalação do Condomínio de Utilização, votar e ser votado para o cargo de Síndico do **CONDOMÍNIO**, com gestão de até 02 (dois) anos contados da Instalação do Condomínio de Utilização, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, enfim, confere o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** ao (a,s) **PROMITENTE(S)** poderes para praticar todos os atos necessários ao cabal desempenho deste mandato, com poderes da cláusula "extra", substabelecendo no todo ou em parte os poderes aqui constantes, com ou sem reserva, mandato este constituído em caráter irrevogável e irretirável, nos termos dos arts. 683, 684 e 686, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

### XIX - DA IRRETRATABILIDADE E DA IRREVOGABILIDADE.

**XIX-1 -** À exceção da hipótese de inadimplemento do(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)**, o presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irretirabilidade e irrevogabilidade, não comportando

25

Mauro D. Torres Jr.  
RG 18.986.084-4  
Diretor Grupo Lumina



arrependimento ou desistência, obrigando as partes, herdeiros ou sucessores, a qualquer título, na forma da lei.

**XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.-**

**XX-1 -** Enquanto não alienada pelo(a,s) **PROMITENTE(S)** a totalidade das unidades autônomas integrantes de cada um dos edifícios, poderá(ão) ele(a,s) utilizar-se das paredes externas deles, bem como do terreno edificado, para colocação de placas e faixas indicativas das vendas, da recepção e do condomínio, inclusive mantendo corretores de plantão, corretores estes aos quais será permitido mostrar às pessoas interessadas todas as partes comuns do condomínio, que poderão utilizar os elevadores, portarias, telefones e sanitários e demais coisas de uso comum.-

**XX-2 -** Nenhuma pretensão referente a vícios ou defeitos de construção terá efeito suspensivo sobre o vencimento das parcelas e/ou prestações do saldo devedor do(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)**.-

**XX-3 -** O projeto e o memorial descritivo antes mencionados e os impressos promocionais assinados pelo(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** neste ato substituem e revogam quaisquer papéis, cartas, folhetos e documentos que acaso tenham sido anteriormente emitidos ou simplesmente divulgados, nada podendo, portanto, ser invocado contra o avençado expressamente neste contrato.-

**XX-4 -** O(A,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** declara(m) que todas as informações, anúncios, prospectos e outras peças promocionais ou elementos de qualquer natureza, que fazem referência à incorporação e venda das unidades do condomínio, prestados ou realizados na época da celebração do presente contrato, e que ficam fazendo parte integrante e complementar do presente, são suficientemente esclarecedores do empreendimento e se encontram perfeitamente de acordo com as disposições avançadas neste instrumento, nas plantas, no respectivo Memorial de Incorporação e na minuta da Convenção de Condomínio. **Declara(m), mais, que lhe(s) foi devidamente esclarecido que as ilustrações constantes das peças promocionais são "ilustrações artísticas" ou "sugestões de decoração" e que a entrega do imóvel será nas condições constantes do Memorial e especificações do condomínio.-**

**XX-5 -** Sem prejuízo de seu direito de comparecer à Assembléia Geral de Instalação do Condomínio de Utilização do condomínio e nela deliberar como lhe(s) aprouver o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** ora constitui(em) e nomeia(m) o(a,s) **PROMITENTE(S)** seu(sua,s) procurador(a,s), para representá-lo(a,s) naquele evento, podendo votar sobre todas as matérias que forem levadas à apreciação da Assembléia, autorizando o substabelecimento.

**XX-6 -** O presente contrato, no que se refere à fração ideal de terreno, é celebrado em caráter "ad corpus", não se responsabilizando o(a,s) **PROMITENTE(S)**, em tempo algum e sob nenhum pretexto, por qualquer diferença de metragem que venha a ser apurada nas medidas do terreno referidas neste compromisso, que são meramente enunciativas.-

**XX-7 -** As partes convencionam que o foro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato é o da **Comarca de Campinas - São Paulo**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

**XX-8 -** O(A,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** tem(têm) pleno conhecimento de que o condomínio é de **destinação comercial**, conforme estabelecido na convenção de condomínio.

26

Mauro D. Torres Jr.  
RG 18.986.084-4  
Diretor Grupo Lumina



**XX-9 -** Declara(m) expressamente o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** que aceita(m) este contrato em seus expressos termos, por estar ele, em tudo, conforme as condições que lhe(s) foram apresentadas pelo(a,s) **PROMITENTE(S)** com antecedência suficiente para a sua apreciação e avaliação, da forma de produção do bem aqui objetivado, do preço e de sua correção monetária e das condições de pagamento das parcelas e/ou prestações que o representam, aqui ajustados, tudo conforme minuta que lhe(s) foi entregue anteriormente pelo(a,s) **PROMITENTE(S)**, razão pela qual não poderá(ão) alegar desconhecimento objetivo dos direitos e obrigações envolvidos neste contrato.-

**XX-10 -** O(A,s) **PROMITENTE(S)** declara(m) que não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais sobre o imóvel objeto deste contrato.-

**XX-11 -** O(A,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** nomeia(m)-se procuradores recíprocos para o fim especial de receber citações, intimações e notificações decorrentes de procedimento judicial ou extrajudicial iniciado pelo(a,s) **PROMITENTE(S)** em decorrência do inadimplemento dele(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)**, valendo a diligência cumprida na pessoa de um deles como se cumprida na pessoa de todos.-

**XX-12 -** A comissão de corretagem devida em decorrência da intermediação do presente negócio jurídico imobiliário será suportada diretamente pelo(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** ao(à,s) profissional(ais) e/ou empresa(s) de intermediação imobiliária que a realizou(aram), ficando sob encargo destas partes o ajuste da forma de pagamento de tal comissão.

**XX-13 -** O(A,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** autorizam neste ato a inclusão dos dados relativos a todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas perante o(a,s) **PROMITENTE(S)**, inclusive cadastrais, para constarem do banco de dados das empresas consolidadoras do bureau positivo, cuja finalidade será o compartilhamento com outras instituições que tenham acesso àquele banco de dados, para subsidiar decisões de crédito e de negócios. Ainda, o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** declara(m) ciente(s) de que poderá(ão) ter acesso, a qualquer momento, a esses dados e de que, não sendo corretos ou não correspondendo à verdade, poderá(ão) ele(a,s), o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** pedir(em) sua modificação, o seu cancelamento ou o registro de anotação complementar, mediante requerimento fundamentado.

Em Tempo: Pelas partes me foi dito mais: **a)** - Que todos os pagamentos do preço, da unidade objeto deste instrumento, serão garantidos pelos **Srs. LEONARDO VIU TORRES e sua esposa TATIANE DE MARTIN VIU TORRES** e pela **Sra DANIELA IARA CORREA**, supra qualificados, os quais se declaram e se constituem, irrevogável, irrestrita e irretratavelmente, fiadores, principais pagadores, ciente e solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, neste contrato, quer principais, quer acessórias, permanecendo em vigor até o seu integral cumprimento; **b)** - Os fiadores renunciam expressamente, neste ato, a todos os direitos decorrentes dos artigos 821 e 822, e 835 a 839 do Código Civil Brasileiro, com a expressa renúncia aos benefícios de ordem. Os fiadores se obrigam, independentemente de autorização ou interferência da PROMISSÁRIA COMPRADORA, a cumprir as obrigações assumidas, consoante os termos e condições estabelecidos neste instrumento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do recebimento de notificação por escrito que a PROMITENTE VENDEDORA enviar nesse sentido; **c)** - O não cumprimento, total ou parcial das obrigações garantidas, dentro do prazo acima estabelecido, constituirão os fiadores em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial; **d)** - A garantia permanecerá válida na hipótese de a PROMITENTE VENDEDORA ser obrigada a recorrer ao Poder Judiciário visando o adimplemento total ou parcial das obrigações garantidas; **e)** - Na hipótese de algum dispositivo deste instrumento ser declarado inválido, ilegal ou não aplicável em qualquer aspecto, por disposição legal ou judicial, a validade, legalidade e aplicabilidade dos dispositivos contidos nesta FIANÇA não serão afetados ou prejudicados.

27

Mauro D. Torres Jr.  
RG 18.986.084-4  
Diretor Grupo Lumina



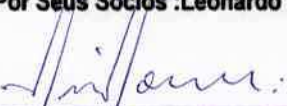
## ENCERRAMENTO

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento particular de contrato de promessa de compra e venda em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

**CAMPINAS, 19 de Novembro de 2013.**

 Adriano A. Bruc  
**PROMITENTE(S): CYRELA POLINÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

   
**PROMISSÁRIA COMPRADORA: LUMINA TELECOM LTDA ME**  
**Por Seus Sócios :Leonardo Viu Torres E Daniela Iara Correa**

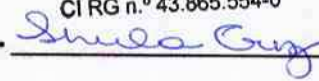
  
**FIADOR: LEONARDO VIU TORRES**

  
**FIADORA: TATIANE DE MARTIN VIU TORRES**

  
**FIADORA: DANIELA IARA CORREA**

## TESTEMUNHAS:

1º   
**Alberto Amador dos Santos**  
 CI RG: 14.707.309-1 SSP/SP

**Sheila Cruz Vasconcelos**  
 CI RG n.º 43.865.554-0  
 2º 

(Última folha do instrumento particular de contrato de promessa de compra e venda de unidade autônoma condominial do "CONDOMÍNIO ESCRITÓRIOS DESIGN", unidade **1408 (Um mil e quatrocentos e oito)**).

**BASILIO**

ADVOGADOS

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva, da sociedade **BASILIO, DI MARINO e NOTINI ADVOGADOS**, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 028.728/2008, com endereço na Avenida Presidente Wilson nº 210 - 12 e 13º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP.: 20030021, com endereço eletrônico [intimacao@basilioadvogados.com.br](mailto:intimacao@basilioadvogados.com.br), os advogados **ALBERTO PARREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 155.824, **ALINE DOMINGUES COSTA DE ARAUJO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 198.921, **AMANDA CHAVES RODRIGUES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 186.254, **ANA AMÉLIA RESENDE CURY**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 177.297, **ANA CAROLINA DE ANDRADE E FREITAS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 220.492, **ANA CAROLINA FOLLY LEITE SAMPAIO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 223.469, **ANA TEREZA BASILIO**, brasileira, separada judicialmente, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 74.802, com inscrição suplementar na OAB/SP, sob o nº 253532-3 e OAB/DF, sob o nº 22.646/A, **ANDRÉ PAES FACIOLA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 202.133, **BIANCA DUFF DE MELLO SERRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 179.265, **BRUNA MARIA PINHEIRO FERNANDES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 111.072, **BRUNO DI MARINO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 93.384, com inscrição suplementar na OAB/SP, sob o nº 291.596/A e OAB/DF, sob o nº 32.124/A, **CARINA KAC BALASSIANO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 205.109, **CARLA PENNA MACHADO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 143.154, **CARLOS MARIO VILLELA SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 129.237, **CAROLINE SOUZA LEAL SALLES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 204.587, **CRISTINE REDIVO GREI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 210.947, **DANIEL DIAS CARNEIRO GUERRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 159.540, **DANIELA**





**GROSS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 182.896, **DIOGO PISTONO VITALINO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 152.506, **EVIE NOGUEIRA E MALAFAIA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 185.020, **FABIO COTECCHIA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 104.005, **FELIPE DE OLIVEIRA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 208.187, **FERNANDA BARROUIN MELLO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 204.079, **FERNANDA CARVALHO DE MIÉRES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 145.184, **FERNANDA MARQUES FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 171.048, **FERNANDO LÚCIO ESTEVES DE MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 138.068, **FLÁVIA GANEM**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 122.459, **GABRIEL PINA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 217.837, **GABRIELA DE DEUS ANDRADE FERREIRA DIAS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 160.394, **HUGO PUPAK LOPES SARAIVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 178.005, **ILAN ROITMAN**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 180.069, **JÉSSICA FIGUEIREDO TAVARES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 204.074, **JÉSSICA LEONE SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB-RJ, sob o nº 202.154, **JOÃO AUGUSTO BASILIO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 73.385, com inscrição suplementar na OAB/SP, sob o nº 159.952 e OAB/DF, sob o nº 28.970, **JOÃO GABRIEL MAFFEI BALTHAR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 172.751, **JORGE LUIS CORRÊA DO LAGO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 57.798, com inscrição suplementar na OAB/SP, sob o nº 349.558, **JULIA MARIANA SILVA JÁCOME**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 128.527, **JULIANA BALLERO DOS ANJOS RODRIGUES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 210.571, **LAWRENCE AUGUSTO SALES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 202.552, **LUCIANA FERRETTI DE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 125.858, **LUDMILA PINHEIRO**

**QUINTANILHA TELLES DE MENEZES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 154.771, **LUIS FILIPE RODRIGUES RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 222.508, **LUIS HENRIQUE SANTOS CREPALDI**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 204.302, **LUIZ FERNANDO PINTO PALHARES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 8.570, **LUIZA POLATTO FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 218.510, **LUIZA SANTOS ANDRADE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 171.402, **LUNA JURBERG SALGADO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 221.497, **MARCELO BATISTA LUDOLF GOMES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 151.973, **MÁRCIO HENRIQUE NOTINI SILVEIRA DA FONSECA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 120.196, **MARCOS DE CAMPOS SALGADO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 155.936, **MARIA BEATRIZ DE SOUZA MOREIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 165.758, **MARIA RAFAELA BICHARA MOTTA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 204.925, **MARIANA LEWIN HAFT**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 114.831, **MAURÍCIO SADA NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 178.969, **MICHELLE MARCONDES CARAM**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 214.278, **MIKAEL JORDÃO CLEMENTE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 224.402, **MONA CAROLINA SODRÉ RODRIGUES BRANCO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 198.404, **NAIARA HILDA GOMES JORGE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 183.696, **NATÁLIA SALLY MORETTI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 177.452, **NICOLE CONTARDO PEREIRA ALÓ**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 221.442, **PAMELA GUIMARÃES TEIXEIRA LIMA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 217.512, **PATRÍCIA BARREIROS GRAVINA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 143.726, **PATRÍCIA DOS SANTOS CASTRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 143.703, **PATRIK NASTASITY MONDUCCI**,



brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 179.726, **PAULA BARROS LARICA E BORGES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 129.927, **PAULA DE ANDRADE BOECHAT**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 164.314, **PAULA DO AMARAL FERRAZ RODRIGUES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 161.955, **PAULO EDUARDO SARMENTO DE TOLEDO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 133.768, **RAUL GONÇALVES BAPTISTA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 173.084, **REBECCA IMENES VIEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 210.889, **RENATA ZAIRA MOTTA FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 210.451, **RENATO PERROTTA DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 165.580, **ROBERTA BRASIL MATTE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 197.514, **ROBERTO MAURICIO ATALLA PIETROLUONGO OSWALD VIEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 199.298, **RODRIGO MORSCH MILAN**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 178.608, **ROGERIO MARINHO MAGALHÃES ALCÂNTARA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito na RJ, sob o nº 166.973, **STEPHANY GUEDES RODRIGUES ROUBADEL**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 214.681, **THAÍS NÓBREGA TAVARES DE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 205.272, **THIAGO DRUMMOND DE PAULA LINS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 123.483, **VERÔNICA DE SOUSA CARVALHO BORDA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 217.436, **VITOR DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 211.447, **YASMIN DA SILVEIRA FARIAS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 197.142, **YURI ANTUNES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 211.641 os estagiários **ALANA MARINHO CORRÊA XAVIER**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 30117108-8, expedida pelo DETRAN/RJ, **ALÉXIA TORÓS GONÇALVES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 211.469-E, **ALINE FIGUEIREDO D'OLIVEIRA**, brasileira,

..

P

solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 30.202.516-8, expedida pelo DETRAN/RJ, **AMANDA HONÓRIO JOVINO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 28419177-2, expedida pelo DETRAN/RJ, **ANA CAROLINA SGERMAN DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 22501949-6, expedida pelo DETRAN/RJ, **ANA CAROLINE FERREIRA BRAGANÇA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 26563839-5, expedida pelo DETRAN/RJ, **ARIELLE MATOS TANIKAWA DIBO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 29253845-1, expedida pelo DETRAN/RJ, **BEATRIZ RIBEIRO BRANDÃO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 33064244-8, expedida pelo DETRAN/RJ, **BIANCA PINTO BRAGA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 29059770-7, expedida pelo DETRAN/RJ, **BIANCA VIEIRA BARBOSA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 10546740-0, expedida pelo SSP/PR, **BRENO DE SOUZA AFFONSO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 22404858-7, expedida pelo DETRAN/RJ, **BRUNNA LORHANE DE SÁ BRAGA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 26525077-9, expedida pelo DETRAN/RJ, **BRUNO BRANDÃO MATTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 212.879-E, **CAIO CÉSAR CARNEIRO MARQUES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 25.661.332-4, expedida pelo DETRAN/RJ, **CAMILLA CELLES RANGEL**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 28535143-3, expedida pelo DETRAN/RJ, **CAROLINA SOUZA DE FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 27496549-0, expedida pelo DETRAN/RJ, **DANIELLA MALUF PAPARELLI**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 24728421-9, expedida pelo DETRAN/RJ, **DÉBORA SCHVANDT HEIDERICK ROCHA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 20919195-6, expedida pelo DETRAN/RJ, **DIOGO QUEIROZ GALVÃO PÁDUA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 25776323-5, expedida pelo DETRAN/RJ, **FABIANA GONÇALVES**



**GRUSMÃO DA ROCHA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 212.857-E, **FELIPE CRISTOVÃO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 23469115-2, expedida pelo DETRAN/RJ, **FILIPE CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 26993021-0, expedida pelo DETRAN/RJ, **GABRIELA LOPES OTA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 28.754.383-9, expedida pelo DETRAN/RJ, **GABRIELA SOUZA CASTRO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 23486373-6, expedida pelo DETRAN/RJ, **GABRIELLE SILVA SOARES**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 44167992-4, expedida pelo SSP/SP, **GEOVANA KELLY TEIXEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 21.205.391, expedida pelo SSP/MG, **GUILHERME DA SILVA DE LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20752473-7, expedida pelo DETRAN/RJ, **HELENA EBLEN MOUHANNA FARIA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 211296 – E, **IGOR PEREIRA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1918494-4, expedida pelo II/MG, **ISAQUE MARCOS SANTOS VIANA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 201832133-4, expedida pelo DETRAN/RJ, **ISIS LARISSA MANGABEIRA GONÇALVES DONATO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 3490769, expedida pelo SSP/DF, **IZABEL TUANY SARMENTO GOMES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 213.912-E, **JOANA SILVA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 22432569-6, expedida pelo DETRAN/RJ, **JOÃO BICHARRA GARCIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 29229721-5, expedida pelo DETRAN/RJ, **JOAQUIM MOTTA BRANCANTE MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 27445559-1, expedida pelo DETRAN/RJ, **JOSÉ LUIZ PEREIRA DE SOUSA TENÓRIO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 20794839-9, expedida pelo DETRAN/RJ, **JULIA PEREIRA SARRAF CAMACHO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 29132254-3,



expedida pelo DETRAN/RJ, **KÉZIA LUIZA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 28340173-5, expedida pelo DETRAN/RJ, **LARA DE SOUZA SANDES**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 24793096-9, expedida pelo DETRAN/RJ, **LARISSA DAVID TORRES JANELA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 28288482-4, expedida pelo DETRAN/RJ, **LARISSA FOLHADELLA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 27793393-3, expedida pelo DETRAN/RJ, **LARISSA TAUIL CARNEIRO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 25747410-6, expedida pelo DETRAN/RJ, **LEANDRO DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 213.815-E, **LETÍCIA FERNANDES GARCIA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 27512125-9, expedida pelo DETRAN/RJ, **LETÍCIA FERREIRA VERAS DA CUNHA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 26934812-4, expedida pelo DETRAN/RJ, **LORENA CAYANA SCUSSEL**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 28589077-8, expedida pelo DETRAN/RJ, **LUCAS DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 213.068, **LUÍSA LINS DE MELLO WETTL GOMES**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 24.702.383-1, expedida pelo DETRAN/RJ, **LUIZA LOPES CINTRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 224.439, **MARIANA COSTA LIMA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 3246536, expedida pelo SSP/ES, **MARINA BERANGER BARRETO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 213.823-E, **MATHEUS FERNANDES PORTELLA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 27984556-4, expedida pelo DETRAN/RJ, **MATHEUS MEDEIROS EVANGELHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 210.796-E, **MAURÍCIO GOMES LOBO NELSON RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 24866602-6, expedida pelo DETRAN/RJ, **NATÁLIA ROMERO FREITAS**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 21553507-1, expedida pelo DETRAN/RJ, **NICOLE SILVA PEREIRA**,



brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 209.083-E, **OLGA DE CASTRO MARTINS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 213.820-E, **PEDRO BELTRÃO VIGNOLI DE SALVO SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 28289528-3, expedida pelo DETRAN/RJ, **PRISCILA KIMELBLAT DE ALMEIDA MOURA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 26530066-5, expedida pelo DETRAN/RJ, **RACHEL WIEN DE SÁ**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 27675704-4, expedida pelo DETRAN/RJ, **RAFAEL GUIMARÃES REIS ZILLO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 31.717.973-7, expedida pelo DETRAN/RJ, **RAFAELLA BIANCA BASTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 213.180-E, **RENATA CÂMARA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 213.812-E, **ROBERTA CORREA LABRUNA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 30472060-0, expedida pelo DETRAN/RJ, **ROBERTO RODRIGUES DE VASCONCELLOS FILHO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 29535574-7, expedida pelo DETRAN/RJ, **THAINÁ AZEVEDO MADEIRA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 28276384-6, expedida pelo DETRAN/RJ, **ULISSES STUART ANDRADE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 46638181-5, expedida pelo SSP/SP, **VANESSA MENDES DE LUCA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 2006009144722, expedida pelo SSP/CE, **VINÍCIUS AMÂNCIO BISPO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 212.829-E, **VINICIUS LAGUNA ARAGÃO MARTINIANO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 18972362, expedida pelo PC/MG, **WILLIAN PEREIRA GOMES MARTINS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 210.350-E, **YURI MELLO DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 20832427-7, expedida pelo DETRAN/RJ, todos com escritório na Avenida Presidente Wilson nº 210 - 12 e 13º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP.:20030021, e da sociedade BASILIO ADVOGADOS, aos



advogados **ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF, sob o nº 26.088, **ANDRÉIA BARBOSA RORIZ**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF, sob o nº 38.742, **FERNANDO ALMEIDA ALVES PAULINO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF, sob o nº 45.988, **LARISSA GABRIELE DA ROCHA PATRÍCIO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF, sob o nº 43.430, **MARIA CLARA COELHO DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF, sob o nº 44.474, **RAYSSA FRANÇA DA FONSECA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF, sob o nº 52.573, **TALITAH REGINA DE MELO JORGE BADRA**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/DF, sob o nº 37.111 os estagiários **ANA CAROLINE EDVIGES SIMÕES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF, sob o nº 16.632-E, **CAROLINE STÉPHANIE GONÇALVES AZEVEDO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 2619336, expedida pelo SSP/DF, **CRISTINA OLIVEIRA PENA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 3075847, expedida pelo SSP/DF, **JULIANA ASSIS BARBOSA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF, sob o nº 17.623-E, **MARCOS LUAN SOARES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3005422, expedida pelo SSP/DF, **MATHEUS BORGES SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF, sob o nº 17.445-E, **NEYFER LEONEL PÓVOA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF, sob o nº 9.404-E, **SABRINNE KÉROLY DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF, sob o nº 17.397-E, todos com escritório na Scn Quadra 04 Bloco B - Pétala D - sala 502 - Centro Empresarial Varig, SETOR COMERCIAL NORTE, BRASILIA, DF, CEP.:70714900, e da sociedade **BASILIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, aos advogados **ÁLVARO JOSÉ DO AMARAL FERRAZ RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 172.944, com inscrição suplementar na OAB/SP, sob o nº 366.224, **AMANDA LOPES COELHO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP, sob o nº 320.988, **BEATRIZ DO CARMO LEANDRO ARANDAS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP, sob o nº 383.689, **DENISE CARVALHO**





**PINTO FERRAZ DE CAMPOS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP, sob o nº 276.531, **ÉRICA DE LIMA SIQUEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP, sob o nº 324.122, **JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 215.194, **MARCELA DE CASTRO MOLINARI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP, sob o nº 385.782, **RAPHAEL CESENA GUTIERREZ**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP, sob o nº 311.419, **TÂNIA AGUIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP, sob o nº 360.777, **VIVIANE MORGADO LEITE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP, sob o nº 312.455, **WELLINGTON BOAZ BEZERRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP, sob o nº 396.175 os estagiários **ANA CAROLINA BARREIRA SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 37639903-X, expedida pelo USSP/SP, **CAMILA CORREIA DE ARAUJO MOURA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 52730799-3, expedida pelo SSP/SP, **LEONARDO TIEPKE PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 42734759-2, expedida pelo SSP/SP, **MARCELO VILLAS BOAS VELOSO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 13392381-95, expedida pelo SSP/BA, **MARCO AURÉLIO ALVES DANTAS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 39367757-6, expedida pelo SSP/SP, **MARIA LUÍSA MAGELA CORRÊA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 54995369-3, expedida pelo SSP/SP, **SUEN DO NASCIMENTO ROSA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 38.561.130-4, expedida pelo SSP/SP, **TAMELA RAMOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP, sob o nº 225.065-E, todos com escritório na Rua Leôncio de Carvalho nº 234 - 4º Andar, PARAISO, SAO PAULO, SP, CEP.: 04003010, todos os poderes que me foram conferidos por:

**1. ABC REALTY DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.430.374/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.215.971.310, e com filiais nas cidades de neste ato



representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO**, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade RG nº 2.455.760-2 SSP/SP, e do CPF/MF nº 021.174.018-72 e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 62.680.742-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.105.080-67;

**2. ABC II DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.026.328/0001-38 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.216.520.796, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**3. ABDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.931.587/0001-64 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.436.978, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**4. ADIEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.931.574/0001-95, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.436.986, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**5. ANDALUZIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.159.846/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.026.847, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**6. ANDORRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.159.862/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.026.880, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;



**7. ANGRA DOS REIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF nº **08.529.044/0001-15**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.128.262, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**8. ATLÂNTIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 08.576.078/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.161.987, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**9. AUSTRÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF nº 08.411.277/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.028.268, e com filiais nos seguintes endereços: Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Sala 2501 e 2502 – parte 1, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, com seus atos arquivados na JUCEB sob NIRE 29.900.854.221, inscrita no CNPJ/MF nº 08.411.277/0002-08; na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Sala 2501 e 2502 – parte 2, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, com seus atos arquivados na JUCEB sob NIRE 29.900.940.462, inscrita no CNPJ/MF nº 08.411.277/0007-04; na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Sala 2501 e 2502 – parte 3, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, com seus atos arquivados na JUCEB sob NIRE 29.900.940.608, inscrita no CNPJ/MF nº 08.411.277/0008-95; na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, no Loteamento Granjas Reunidas Concórdia, Lote 18 - Quadra B - Portão, Centro, CEP 42700-000, com seus atos arquivados na JUCEB sob NIRE 29.900.940.632, inscrita no CNPJ/MF nº 08.411.277/0009-76; na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na Rua Dr. Gerino de Souza Filho, s/n, Bairro Centro, CEP 42.700-000, com seus atos arquivados na JUCEB sob NIRE 29.900.940.845, inscrita no CNPJ/MF nº 08.411.277/0010-00; na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Sala 2501 e 2502 – parte 4, Caminho das Árvores, CEP 41.820-0210, com seus atos arquivados na

JUCEB sob NIRE 29.900.940.616, em sessão de 03/09/2009, inscrita no CNPJ/MF nº 08.411.277/0011-90; e na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na Rua Francisco Mercês, Nº. 914 - Loteamento Miragem, Bairro Centro, CEP 42700-000, com seus atos arquivados na JUCEB sob NIRE 29.900.940.845, inscrita no CNPJ/MF nº 08.411.277/0012-71, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**10. BARÃO MIRACEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.121.458/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.821.651, e com filial na Cidade do: Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.901.337.479 e no CNPJ sob o nº 18.689.445/0002-77, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**11. BARRA DO PIRAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.530.907/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.133.851, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**12. BÉLGICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.933.358/0001-89, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.434.169 e com filial no seguinte endereço: Rodovia BR-316, km 2, S/N, 7º andar, sala 701 – parte, CEP 67015-220, Bairro Atalaia, Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob NIRE 15.900.330.450, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.933.358/0002-60, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**13. BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.808.637/0001-10, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.393.870, neste ato representada por seus



administradores, **RAFAEL NOVELLINO e MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**14. BRAZIL REALTY – COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.119.838/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.300.318.323, neste ato representada por seus diretores, **RAFAEL NOVELLINO e MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**15. BRC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.724.842/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob NIRE nº 35.218.426.959 e com filial no seguinte endereço: Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.901.337.479 e no CNPJ sob o nº 18.689.445/0002-77, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO e MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**16. BRETANHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.159.731/0001-26, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob NIRE nº 5.225.026.642, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO e MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**17. CAÇAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 60.899.937/0001-72 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob NIRE nº 35.218.972.007 e com filiais nos seguintes endereços: i.

Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 - parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.9.012.1985-9, e devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.899.937/0002-53; Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rodovia BR-316, km 2, S/N, 7º andar, sala 701 – parte, CEP 67015-220, Bairro Atalaia, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o NIRE 15.900.394.156, e devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.899.937/0005-04; Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo



Neves, 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Sala 2504, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE 29.901.090.837, e devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.899.937/0003-34; Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mostardeiro, 800, 4º andar, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-000, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul (JUCERGS) sob o NIRE 43.901.677.791, e devidamente inscrita no CNPJ/MF 60.899.937/0006.87; Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Taciano Abaurre, nº. 225, sala 302 – parte, Bairro Enseada do Suá, CEP 29050-470, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES) sob o NIRE 32.900.452.788 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.899.937/0004-15, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**18. CALAFATE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.326.520/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob NIRE nº 35.220.951.925, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**19. CANINDÉ DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.410.522/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob NIRE nº 35.215, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**20. CANOA QUEBRADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.543.594/0001-99, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.137.709 e com filial no seguinte endereço: Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.543.594/0002-70 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33901335662, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**21. CARCAVELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.421.961/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na Junta



Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.070.787, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**22. CBR 002 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.080.064/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.794.025 e com filial no seguinte endereço: Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.080.064/0002-03 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.9.0096241-8, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**23. CBR 008 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.086.797/0001-66, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.811.752 e com filial no seguinte endereço: Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.086.797/0002-47 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.9.0126856-6, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**24. CBR 013 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.542.081/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.249, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**25. CBR 014 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.542.099/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.231, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;



- 26. CBR 015 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.542.048/0001-97, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JCUESP, sob o NIRE nº35.227.710.397, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;
- 27. CBR 016 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.436/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.133 e com filial no seguinte endereço: Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas, nº. 2.480, Bloco 01, Sala Cobertura 308, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;
- 28. CBR 017 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.605.518/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.749.803, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;
- 29. CBR 018 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.547.017/0001-29, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.303, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;
- 30. CBR 019 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.547.045/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.281, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;
- 31. CBR 021 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.469/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.109, neste ato representada por seus





administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**32. CBR 024 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.719/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.362, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**33. CBR 025 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.773/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.354, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**34. CBR 026 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.798/0001-37, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.300.461.118, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**35. CBR 027 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, SP, na na Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - Parte, Vila Olímpia - CEP: 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.876/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.320, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**36. CBR 028 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.915/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.311, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**37. CBR 029 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, SP, na na Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - Parte, Vila Olímpia - CEP: 04552-



000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.786/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.346, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**38. CBR 031 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.645/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.389, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**39. CBR 033 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.546.709/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.371, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**40. CBR 034 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.983.202/0001-66, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.227.901.265, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**41. CBR 036 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede social na capital do estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01 - parte, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.983.175/0001-21, com seu contrato registrado na Junta Comercial da Cidade de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35227901222, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIE PETZENBAUM**, acima qualificados

**42. CBR 037 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.983.186/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.901.231, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;



**CBR 040 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.938.505/0001-67, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.858.181, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CBR 042 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.938.489/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.858.190, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CBR 044 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.689.445/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.781.316, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CBR 045 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.608.146/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.296.281, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CBR 046 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.230.535.622 e no CNPJ/MF sob nº 27.595.821/0001-74, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **SANDRA ESTHY ATTIE PETZENBAUM** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**CBR 047 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.230.535.819 e no CNPJ/MF sob nº 27.595.277/0001-60, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **SANDRA ESTHY ATTIE PETZENBAUM** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**CBR 047 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.230.535.819 e no CNPJ/MF sob nº 27.595.277/0001-60,



representada nos termos de seus instrumentos societários por, **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**CBR 048 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.230.613.232 e no CNPJ/MF sob nº 27.911.995/0001-07, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**CBR 049 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.230.532.399 e no CNPJ/MF sob nº 27.548.087/0001-92, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**CBR 050 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.230.535.738 e no CNPJ/MF sob nº 27.595.770/0001-80, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**CBR 052 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.546.442/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.235.118.787, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**CBR 053 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 30.510.470/0001-66, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.235.256.489, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**CBR 054 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 30.643.366/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.235.269.971, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;



**CBR 055 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 30.653.218/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235270805, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**CBR 056 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 30.643.071/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235269955, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM** e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificados;

**CBR 057 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.170.108/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235319570 neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CBR 058 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.178.691/0001-41, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235320161, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CBR 059 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.178.579/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235320128, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CBR 060 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.178.834/0001-15, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235320195, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;



**CBR 061 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.178.754/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235320187, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CBR 062 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.178.638/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235320136, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CBR 063 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.170.049/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235319553, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CBR 064 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.171.448/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235319707, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CBR 065 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.157.559/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235318697, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CBR 066 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.150.516/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235318131, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados



**CBR 067 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.476.341/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430161, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados

**CBR 068 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.475.778/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430071, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, ambos acima qualificados;

**CBR 069 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.475.654/0001-68, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430055, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, ambos acima qualificados;

**CBR 070 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.475.498/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430021, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, ambos acima qualificados;

**CBR 071 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.476.248/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430144, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, ambos acima qualificados;

**CBR 072 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.476.383/0001-65, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430179, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, ambos acima qualificados;



**CBR 073 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.476.207/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430136, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIÉ PETZENBAUM**, ambos acima qualificados;

**CBR 074 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.475.844/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430080, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIÉ PETZENBAUM**, ambos acima qualificados;

**CBR 075 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.476.490/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430195, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIÉ PETZENBAUM**, ambos acima qualificados;

**CBR 076 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.476.299/0001-41, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430152, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIÉ PETZENBAUM**, ambos acima qualificados;

**CBR ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, SP, na Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - Parte, Vila Olímpia - CEP: 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.596.891/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.749.609, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CBR MAGIK LZ 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.020.023/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.235.306.508, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificado e





**SANDRA ESTHY ATTIÉ PETZENBAUM**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.015.805-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 132.903.268-37, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, SP, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, Sala 01, Parte, Vila Olímpia, CEP: 04552-000;

**CBR MAGIK LZ 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.020.006/0001-54, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.235.306.486, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIÉ PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CBR MAGIK LZ 03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.019.956/0001-69, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.235.306.451, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIÉ PETZENBAUM**, acima qualificados

**CBR MAGIK LZ 04 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.422.476/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235427097, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIÉ PETZENBAUM**, ambos acima qualificados;

**CBR MAGIK LZ 05 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.475.910/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430098, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIÉ PETZENBAUM**, ambos acima qualificados;

**CBR MAGIK LZ 06 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.476.423/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430187, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIÉ PETZENBAUM**, ambos acima qualificados; e



**CBR MAGIK LZ 07EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.475.749/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235430063, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, ambos acima qualificados.

**CENTURY DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.787.442/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.281.019, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CÓRSEGA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.159.761/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.026.898, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**COTIA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.529.157/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.130.330, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**COUNTRY DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.235.791/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.215.720.091, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYBRA DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua do Rócio, nº. 109, 2º andar, Sala 01 - Parte, Vila Olímpia - CEP: 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.921.561/0001-59, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.215.462.547, neste ato



representada por seus administradores , **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA ACONCÁGUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.243.143/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA ALASCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.621.591/0001-99, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº35.222.411.782, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA ANIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.131.935/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.706.856, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA ASTECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.347.753/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.694.032, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA BAHIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.944.324/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.609.976, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA BEGÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.476.019/0001-13, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.984.821, neste ato

8

representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA BELGRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.976.349/0001-66, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.432.486, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA BENTEVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.610.350/0001-72, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.296.256, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA BORACÉIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.434.041/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.195.621, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA BRACY DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.628.287/0001-50 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.058.506, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.241.402/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.868.467, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA BRAZIL REALTY RJZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.289.815/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.219.830.681, neste ato



representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA CANÁRIOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.608.114/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.296.353, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA CASTILHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.610.245/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.296.396, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA CHAVIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.370.638/0001-78, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.694.024, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA CHINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.384.440/0001-64, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.154.402, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA CLASSIC DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.803.381/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.280.349, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA COMERCIAL IMOBILIARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.622.733/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.201.668.865, neste ato representada por seus



administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.703.554/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.210.342.357, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** acima qualificado, e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.015.805-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 132.903.268-37, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000;

**CYRELA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.474.440/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.211.228, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA CÓRDOBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.104.006/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.087.126, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA COSTA RICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.856.088/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.347.791, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.224.853.235, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;



**CYRELA CUZCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.347.718/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.694.075, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA DF 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.970.513/0001-89, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.427.739, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.808.806/0001-90 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.224.741.569, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA DINAMARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.411.367/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.027.024, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA DINÂMICA DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.534.984/0001-89, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.216.048.655, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.586.874/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.200.055.916, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;



**CYRELA ESMERALDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.003.580/0001-12, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.224.853.162, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA EUROPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.855.739/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.451.418, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA EXTREMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.982.461/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.468.575, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA GÉRBERA MAGIK LZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.131.883/0001-83, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.706.732, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA GREENFIELD DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.437.483/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.980.014, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA GREENWOOD DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.512.523/0001-78, c com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.216.933.195, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;



**CYRELA HOLANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.421.622/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.070.779 neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA IBERIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.287.486/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.916.887, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA IMOBILIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.509.259/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.215.504.568, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA INDICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.621.586/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.411.791, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA INDONÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.474.522/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.211.236, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.815.016/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.202.526.649, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.193.449/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 33.201.106.377, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA JAMAICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 09.586.109/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.347.782, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA JAPÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.387.622/0001-26, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.029.647, neste ato representado por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA JASMIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.476.008/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.984.813, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA LAKEWOOD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.468.040/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.990.541, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA LAMBARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.970.447/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.428.034, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA MAGIK CALIFORNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.878.419/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.219.260.850, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA MAGIK MONACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.749.578/0001-94, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.339.839, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA MAGIKLZ CAMPINAS 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.177.004/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.023.601, por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA MAGIKLZ OITICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.982.471/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.468.605, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA MAGUARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.587.575/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.295.489, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA MAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.347.746/0001-20, e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.694.067, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;



**CYRELA MALÁSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.474.386/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.221.198, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA MALIBU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.474.535/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.211.201, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA MANAUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.377.007/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.090.722, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA MARESIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.403.228/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.154.496, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA MEXICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.421.978/0001-39, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.070.795, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA MOINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.589.770/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.224.227.300, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;



**CYRELA MONTBLANC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.587.556/0001-29, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.300.459.369, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA MONTIJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.372.090/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.718.675, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA MONZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.289.900/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.219.832.314, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA MAGIKLZ NAZCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.372.028/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.694.016, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA NISS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.036.916/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.631.321, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.260.905/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.888.522, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA NORMÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.177.740/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.027.312, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA OCEANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.876.203/0001-95, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.451.426, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA PALERMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.223.053/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.570.970, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA PAMPLONA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.102.595/0001-99, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.087.134, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA PARANÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.965.232/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.627.991, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA PARIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.749.562/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.339.847, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;



**CYRELA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.500.041/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.216.932.229, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA PÉROLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.003.487/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.224.853.405, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA PIEMONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.177.028/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.023.520, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** acima qualificado, e **SANDRA ESTHY ATTIE PETZENBAUM**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.015.805-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 132.903.268-37, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000;

**CYRELA PIRACEMA EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.982.484/0001-75, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.468.613, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA POLINÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.474.398/0001-72, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.211.210, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;



**CYRELA POMPEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.504.527/0001-65, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº35.221.113.532, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA PORTO VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.524.692/0001-41, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº35.222.194.030, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA PORTUGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.545.084/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº35.220.086.701, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA PUGLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.177.692/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº35.225.023.775, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA RECIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.451.853/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº35.222.194.021, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA RJZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.066.851/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº35.229.708.560, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;





**CYRELA RJZ GULF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.468.049/0001-97, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº35.217.985.326, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA RORAIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.910.251/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.558.514, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA SAFIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.003.444/0001-22, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.224.853.154, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA SANSET DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.437.492/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.979.997, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.960.892/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.613.728, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** acima qualificado, e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.015.805-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 132.903.268-37, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000;



**CYRELA SOMERSET DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.437.475/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.979.989, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA SUL 001 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.658.049/0001-64, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.080.285, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** acima qualificado, e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.015.805-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 132.903.268-37, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000;

**CYRELA SUL 002 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.652.457/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.893.341, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** acima qualificado, e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.015.805-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 132.903.268-37, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000;

**CYRELA SUL 003 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.539.347/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.913.589, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CYRELA SUL 005 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.998.666/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta



Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.893.324, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIÉ PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CYRELA SUL 006 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.998.683/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.893.375, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIÉ PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CYRELA SUL 007 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.657.653/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.080.269, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIÉ PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CYRELA SUL 008 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.125.450/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.080.277, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIÉ PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CYRELA SUL 009 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.675.605/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.979.172, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIÉ PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CYRELA SUL 010 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.444.235/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.893.367, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIÉ PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CYRELA SUL 013 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.823.417/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na Junta



Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.893.332, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIÉ PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CYRELA SUL 014 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.283.140/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.997.979, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIÉ PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CYRELA SUL 016 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.065.555/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.893.359, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIÉ PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CYRELA SUL 017 EMPREENDIMENOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.285.936/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.892.794, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIÉ PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CYRELA SUL 019 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.652.210/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235270716, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIÉ PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CYRELA SUL 020 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.652.114/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235270686, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIÉ PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CYRELA SUL 021 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.852.733/0001-15, com seus atos constitutivos arquivados na Junta



Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235291748, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados

**CYRELA SUL 022 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.652.152/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35235270708, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados

**CYRELA SUL CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.275.676/0001-68, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.054.748, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CYRELA SUL DESENVOLVEDORA URBANA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.901.419/0001-94, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.080.251, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CYRELA TOLTECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.347.728/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.694.041, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA TOSCANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.177.774/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.027.398, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;



**CYRELA TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.177.652/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.027.231, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA TURIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.222.756/0001-39, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.571.496, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA URBANISMO 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.893.600/0001-75, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.521.289, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA URBANISMO 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.365.725/001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.874.042, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA URBANISMO 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.009.609/0001-97, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.432.669, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA URBANISMO 4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.976.360/0001-26, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.432.494, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;



**CYRELA URBANISMO 5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.542.122/0001-75, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.710.214, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA URBANISMO 6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.342.438/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.827.788, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA VERMONT DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.434.646/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.980.677, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA VILLA LOBOS OFFICE PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.749.635/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.341.167, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA VIOLETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.131.955/0001-92, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.706.660, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA VOLPAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.289.488/0001-72, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.572.107, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;



**CYRELA WHITE RIVER DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.437.478/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.980.669, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYRELA CCP CANELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.447.360/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.947.811, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**CYSET EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.481.749/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.216.005.387, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYTE MAGIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.073.999/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.794.033, neste ato representada por seus administradores, de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.216.005.387, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CYTEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.924.922/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.437.168, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**CZ6 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.811.609/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, JUCERJA, sob o NIRE nº 33.2.0685056-2, e com filiais nos seguintes endereços: Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na V. Parque, 3.715, CEP





23.020-470, Barra da Tijuca, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.811.609/0002-82; e Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.500, CEP 22.640-102, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.811.609/0003-63, neste ato representada por seus administradores, **RAFAEL NOVELLINO** e **CLAUDIO CARVALHO DE LIMA**, acima qualificados;

**DONA MARGARIDA II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.610.283/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.296.272, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**EMPÓRIO JARDIM SHOPPINGS CENTERS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.103.997/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.300.450.891, neste ato representada por seus diretores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**ESTELA BORGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.248.009/0001-28, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.773.768, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**ESTRADA RODRIGUES CALDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.543.607/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.136.770, e com filial no seguinte endereço Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.901.028.425 e no CNPJ sob o nº 08.543.607/0002-00, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**EVIDENCE CYRELA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.795.656/0001-61, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE



35.218.213.181, neste ato representada por seus administradores, **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, brasileira, casada, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.015.805-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 132.903.268-37, residente e domiciliada na Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - Parte, Vila Olímpia - CEP: 04552-000 e **MIGUEL MAIA MICKELBERG**, acima qualificado

**FARROUPILHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.530.845/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.161.529, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**FERNÃO DIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.165/0001-18, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.138.985, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**FLAMINGO – INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.981.901/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.616.891, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**GARIBALDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.146/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.136.761, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**GLOBAL PARK RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.960.683/0001-78, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.613.710, com filial no seguinte endereço: Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro neste ato representada por



seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.808.622/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.393.772, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**GV 10 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.685.912/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.556.309, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**HIMALAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.975.665/0001-22, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.488.960, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**HORIZONS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.147.475/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.214.923, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** acima qualificado e **SANDRA ESTHY ATTIÉ PETZENBAUM**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.015.805-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 132.903.268-37, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000;

**ITAIPAVA EMPREITADA DE LAVOR E ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.956.872/0001-04, m seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.364.143, neste ato representada por seus

administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**JARDIM ACRÓPOLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.692.017/0001-69, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.859.037, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**JARDIM AMERICA INCORPORADORA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.923.677/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.219.167.922, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**JARDIM CEDRO DO LÍBANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.421.815/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.028.811, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**JARDIM LEÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.012.818/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.054.705, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SADRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**JARDIM LOUREIRO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.750.744/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.859.029, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SADRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**JARDIM REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.896.892/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.859.011, neste ato representada por seus



administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SADRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**KALAHARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.009.579/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.432.729, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.764.767/0001-36, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.365.881, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LICY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.434.052/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.199.881, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING 001 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.689.408/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.781.332, com filial no endereço: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCERJA, sob o NIRE nº 33.901.441.151 neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING 006 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.689.736/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.781.383, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;



**LIVING 007 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.689.742/0001-31, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.781.375, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING 008 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.689.777/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.781.367, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING 010 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.597.479/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.749.765, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING 011 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.295/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.997.530, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING ABAETÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.970.498/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.427.500, com filial no endereço: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.901.157.756 e no CNPJ sob o nº 10.970.498/0002-50 neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING AFENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.956.612/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do



Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.427.526, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING AMOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.736.489/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.226.802.301, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING AMPARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.371.115/0001-09, c com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.874.506, com filial: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.901.251.850 e no CNPJ sob o nº 11.371.115/0002-90, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING APIAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.359.844/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.856.958, com filial: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE 33.901.157.764 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.359.844/0004-92, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING ARARAQUARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.365.704/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.857.300, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING BARBACENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.970.439/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.427.437, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING BATATAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.360.592/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.856.991, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING BETIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.982.810/0001-44, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.468.583, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING CABREÚVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.620.372/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.226.802.123, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING CACOAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.965.109/0001-66, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.432.346, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING CAMBUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.956.616/0001-94, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.427.496, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;





**LIVING CANTAGALO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.970.450/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.427.674, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING CARITÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.610.238/0001-31, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.296.264, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING CEDRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.657.987/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.226.802.751, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING COLOMBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.579.169/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.264.966, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.222.810/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.570.961, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.281.952/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.300.470.192, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;



**LIVING FIGUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.620.093/0001-97, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.226.802.115, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING INDIANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.360.475/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.856.915, com filial: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.901.206.471 e no CNPJ sob o nº 11.360.475/0002-96 neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**;

**LIVING IPÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.620.215/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.226.801.691, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**;

**LIVING JACARANDÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.620.229/0001-69, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.226.801.755, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING LORETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.579.191/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.264.982, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING MARTINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.089.942/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.557.781, neste ato

representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING NAZARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.360.573/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.856.834, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING PAINEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.982.495/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.468.681, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING PANAMÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.639.203/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.411.839, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING PESSÊGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.610.186/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.296.388, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING PIRASSUNUNGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.342.419/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.827.443, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING PRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.104.060/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.041.100, neste ato representada por seus



administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING PROVANCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.579.201/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.264.958, com filial: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.901.309.289 e no CNPJ sob o nº 17.579.201/0002-79 neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING RIBEIRÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.360.582/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.873.771, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING SABARÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.957.619/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.468.265, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING SALAZARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 17.587.531/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.295.608, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING SALINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.957.624/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.468.311, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;



**LIVING SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.057.786/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.885.348, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**LIVING TALLINN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.965.100/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.432.338, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LIVING TUPIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.336.270/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.693.567, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LOMBOK INCORPORADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.766.771/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 21.200.693.902, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LUANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.976.379/0001-72, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.432.508, com filial: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.901.291.088 e no CNPJ sob o nº 17.976.379/0002-53 neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**LYON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.565/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.141.323, neste ato representada por seus



administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**MADININA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.424.746/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.089.393, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**MADISON PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.006.583/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.041.468, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**MAGIKLZ CYRELA ASTÚRIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.102.653/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.041.088, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**MAISTRA 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.621.371/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.198.082, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**MAISTRA 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.621.350/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.198.082, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**MAPUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.546.442/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.231.121.474-9, neste ato representada por seus



administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**MARICÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.626.317/0001-54, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.224.094.679, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**MATHEO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.278.238/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.197.115, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**NEPAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.975.671/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.488.927, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificada;

**NILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.056.676/0001-71, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.792.880, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificada;

**NP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.416.249/0001-70, com seu contrato registrado na Junta Comercial da Cidade de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.215.946.421, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados

**NOVA IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.530.851/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.133.568, neste ato representada por seus



administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**NOVA ZELÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.411.334/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.027.059, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**NP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.416.249/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.215.946.421, neste ato representada por seus Administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTIÉ PETZENBAUM**, acima qualificados;

**OAXACA INCORPORADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.766.670/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.341.527, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**OPTION DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.790.768/0001-67, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.280.331, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**PADRE ADELINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.288.287/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.913.390, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**PENICHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.888.509/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.391.133, com filial: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra





da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.901.028.433 e no CNPJ sob o nº 08.888.509/0002-05 neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**PERU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.403.088/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.024.025, com filial: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.901.273.551 e no CNPJ sob o nº 08.403.088/0002-85 neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**PITOMBEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.457.712/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.948.631, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**PLANO E PLANO INCORPORAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.249.872/0001-65, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.226.484.539, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**PLANO PITANGUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.970.463/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.428.182, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**PLARCON CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.647.400/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 33.207.662.085, neste ato



representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**POTIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.457.797/0001-77 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.928.568, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**PRAÇA OIAPOQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.583.344/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.086.752, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**PRAIA DO FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.543.583/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.137.717, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**PRIME PLANEJAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.118.848/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.217.521.851, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.288.415/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.916.861, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**RAVENNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 13.198.978/0001-51 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.024.801, neste ato representada por seus



administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**RUA DO ORFANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.935.305/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.434.100, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**RUA DOS ALPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.982.168/0001-82, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.230.018.148, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**SAPUCAINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.457.806/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.223.928.592, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**SARACURA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.317.897/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.951.895, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.745.163/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.212.705.317, com filiais nos seguintes endereços: Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.745.163/0002-06 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.900.885.596; Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Av. Tancredo Neves, 2539, Edifício CEO - Torre Nova Iorque, 25º andar, salas 2514, CEP 41820-021 - Caminho das Árvores, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.745.163/0003-97 e na Junta Comercial do Estado da Bahia sob



o NIRE 29.900.879.780; Cidade do Recife, Estado de Pernambuco na Avenida Fernando Simões Barbosa, nº. 266, Edifício Wecon Center VI, 15º andar, sala 1508 - parte, CEP 51020-390, Bairro de Boa Viagem, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.745.163/0004-78 e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26.900.499.577; Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Emilio Ribas, nº 188, salas 51 e 52, Edifício Toulouse, Cambuí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.745.163/0005-59 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.212.705.317; Cidade de Vitória, Estado de Espírito Santo, na Rua Taciano Abaurre, nº. 225, sala 302 – parte, Bairro Enseada do Suá, CEP 29050-470, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.745.163/0006-30 e na Junta Comercial do Estado de Espírito Santo sob o NIRE 32.900.381.171; Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, Alameda F, 3/A SQR 03 – Loteamento Quitandinha/Vinhais, Bairro Calhau, 65.074-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.745.163/0008-00 e na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21.900.203.878; Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mostardeiro, 800, 6º andar, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.745.163/0009-82 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.901.449.135; Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 555, Cj. 181 e 182, Centro, CEP 80430-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.745.163/0010-16 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 15.900.335.168; Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Av. Engenheiro Max de Souza, nº 906, sala 607, Coqueiros, CEP 88080-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.745.163/0011-05 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.900.888.517; e Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rodovia BR-316, km 2, S/N, 7º andar, sala 701 – parte, CEP 67015-220, Bairro Atalaia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.745.163/0012-88 e na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15.900.335.16, neste ato representada por seus administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO** acima qualificados;

**SEVILHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.604.838/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.211.411, com filial: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 2.480, bloco 01, sala 308 – parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.901.028.263 e no CNPJ sob o nº 08.604.838/0002-87, neste ato representada por seus



administradores, administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**SPE GOIANIA INCORPORAÇÃO 5 LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.086.763/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.222.110.693, neste ato representada por seus administradores, administradores **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM**, acima qualificados;

**SPE MG 03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.065.377/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.224.938.338, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**SURINAME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.825.674/0001-37, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.394.868, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**TAL DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.521.373/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.215.109.961, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**TAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.310.578/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.215.908.626, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**TERESÓPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.529.103/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.132.031, neste ato



representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**TORRES VEDRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.288.309/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.911.745, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**TOULON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.576.067/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.187.749, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**UNIQUE DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.500.249/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.216.932.164, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**VIANA DO CASTELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.282.016/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.914.337, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**VILA MARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.960.595/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.614.678, neste ato representada por seus administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**VINHEDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.529.072/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.221.129.943, neste ato representada por seus

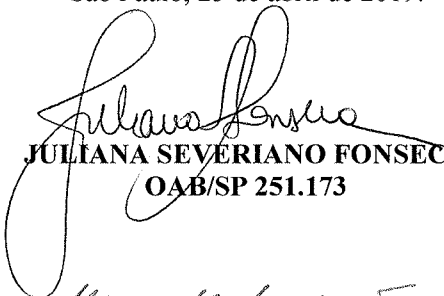


administradores, **MIGUEL MAIA MICKELBERG** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;


**VINSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.461.071/0001-69, com seu contrato registrado na Junta Comercial da Cidade de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35226494186, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados;

**VIX ONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 108.091.808/0001-33, com seu contrato registrado na Junta Comercial da Cidade de São Paulo, JUCESP, sob o NIRE nº 35.220.726.441, representada nos termos de seus instrumentos societários por, **SANDRA ESTHY ATTÍE PETZENBAUM** e **RAFAEL NOVELLINO**, acima qualificados.

São Paulo, 25 de abril de 2019.



**JULIANA SEVERIANO FONSECA**  
OAB/SP 251.173




**ALINE DE AGUIAR FONSECA**  
OAB/SP 394.677

MATRÍCULA  
144698FICHA  
01**2.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

CAMPINAS - SP

Código Nacional de Serventias nº 12.385-1



*Manoel de Abreu Vieira Junior*  
2º Oficial Interino

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

**IMÓVEL:** Lote 22, da quadra B, do loteamento denominado "Residencial Jardim Rosália", nesta cidade e comarca de Campinas, 2ª Circunscrição Imobiliária, com as seguintes confrontações e área: Com 8,05m de frente para a Rua Divino Barbosa Diamantino, confronta à direita com o Lote 23, numa distância de 17,50m, à esquerda com o Lote 21, numa distância de 17,34m e nos fundos com os Lotes 19 e 25, numa distância de 4,22 mais 3,90m, perfazendo uma área de 140,70m².

**PROPRIETÁRIA:** ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NUCLEO RESIDENCIAL JARDIM ROSALIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº00.811.632/0001-35, com sede na rua 02, n.º 61, Jardim Rosália, nesta cidade.

**REGISTROS ANTERIORES:** R-10 (Loteamento - Regularização Fundiária) na Matrícula nº 75.885, feito nesta data. Título qualificado por Daniel Fernando Soares. Prenotação n.º 327.991 de 08 de janeiro de 2.016.

Campinas, 03 FEV 2016 .  Daniel Fernando Soares - Escrevente

Prenotação nº 343.701 de 09/06/2017.

**R.01/144.698 - VENDA E COMPRA** - Por escritura pública lavrada em 30 de maio de 2017, no 6º Tabelião de Notas de Campinas/SP, livro 389, página 43, a proprietária **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO RESIDENCIAL JARDIM ROSALIA**, já qualificada, **VENDEU** o imóvel objeto desta matrícula a **JOSÉ FERREIRA LEITE**, brasileiro, motorista, portador do RG nº 36.244.164-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 470.218.534-91, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com **MARIA DE FÁTIMA MORAIS LEITE**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 32.372.282-9-SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 221.581.238-93, residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, na Rua Luan Carlos Domingos da Glória, 128, Jardim Rosália, pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Título analisado e digitado por Rodrigo Fraga Leandro de Figueiredo.

Campinas, 29 de junho de 2017. O Oficial  Rodrigo Fraga Leandro de Figueiredo.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**C O N C L U S Ã O**

Aos 03 de agosto de 2020, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto**. Eu, Milene Roccato Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos nº 2017/003039.

Vistos.

Fls. 322/327: manifeste-se a parte exequente.

Intime-se.

Campinas, 03 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Milene Roccato Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0879/2020, foi disponibilizado na página 1989 - 199 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Thabata Guimarães Alexandre (OAB 387714/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2017/003039. Vistos. Fls. 322/327: manifeste-se a parte exequente. Intime-se. Campinas, 03 de agosto de 2020."

Campinas, 5 de agosto de 2020.

JONAS PEDRASSI ALVES DE SOUZA  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP****JUSTIÇA GRATUITA  
TUTELA URGENTE**

Processo nº 0035676-31.2018.8.26.0114

**JOÃO HENRIQUE SCOTA**, já qualificado nos autos do cumprimento de sentença que move em face de LUMINA TELECOM LTDA - ME e MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME, por sua advogada abaixo assinada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **cumprir despacho de fls. 465** nos seguintes termos:

**1. MANIFESTAÇÃO DA CREDORA FIDUCIÁRIA**

Em suma, alega a credora Cyrela que por falta de quitação do Executado, o imóvel financiado ainda resta um saldo que lhe faz credora de R\$57.942,69. E que, portanto, não é passível de penhora, tampouco de prosseguimento da execução frente à propriedade resolúvel, mas que seria possível apenas penhorar os direitos creditórios do Executado.

Ocorre, Excelência, que a credora não se atentou ao objeto da penhora, que foi de fato dos direitos creditórios do Executado, e não do imóvel em si. Tal bem foi adquirido por R\$623.447,40, pelo qual a credora ainda faz jus ao recebimento atualizado do valor de R\$57.942,69, equivalente a 9,29% do total!

Conforme fls. 330, **o Executado não honra com seu compromisso frente à credora fiduciária desde Novembro de 2018, e a inércia da credora em reaver seu crédito não pode prejudicar os direitos aqui tutelados**. Ademais, a dívida que lhe faz fiduciária não foi da totalidade do imóvel, pois 70% já estavam quitados quando da alienação. A presente penhora não prejudica a garantia ofertada.

Sendo assim, manter a penhora dos direitos creditórios é medida que se impõe, independentemente do prosseguimento da execução para leilão judicial, uma vez que o registro da presente execução protege os direitos do Exequente frente aos demais milhares de credores do Executado.

Afinal, a Lei de Registros Público, n.º 6.015/73, indica em seu artigo 172 o **princípio da Obrigatoriedade da Inscrição**, nos seguintes termos: "*no Registro de Imóveis serão feitos, nos termos desta Lei, o registro e a averbação dos títulos ou atos constitutivos, declaratórios, translativos e extintos de direitos reais sobre imóveis reconhecidos em lei, "inter vivos" ou "mortis causa" quer para sua constituição, transferência e extinção, quer para sua validade em relação a terceiros, quer para a sua disponibilidade*".

Portanto, **requer seja mantida a penhora dos direitos do Executado frente ao imóvel de Matrícula 144.598 do 2º Registro de Imóveis de Campinas/SP**, e, ainda, **requer o prosseguimento da execução para consequente leilão judicial**, com devida intimação da credora Cyrela, uma vez que por ser indivisível, não há que se falar em repartição do imóvel, mas tão somente distribuição do crédito de cada um após arrematação em leilão.

Ainda, visto tais dificuldades encontradas para execução em questão, resta insistir também no segundo meio assecuratório do Exequente deferido por Vossa Excelência, quais sejam as penhoras no rosto dos três autos cíveis que o Executado figura como credor, nos termos a seguir.

## **2. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS (Executado como credor)**

Em decisão de fls. 214-215, Vossa Excelência deferiu a penhora no rosto dos autos em que o Executado figura como credor, nos seguintes termos:

- (i) defiro a penhora no rosto dos autos de nº **0264366-49.2009.8.26.0002**, da 7ª Vara Cível do Foro Regional II Santo Amaro e nº **.0029584-03.2019.8.26.0114**, da 5ª Vara Cível do Foro de local para garantia da presente execução no valor de R\$ 35.177,80 (válido para maio de 2020) movida contra MAURO DOMINGOS TORRES JÚNIOR ME.
- (ii) defiro a penhora nos rosto dos autos de nº **1031917-76.2017.8.26.0114**, da 5ª Vara Cível local, para garantia da presente execução no valor de R\$ 35.177,80 (válido para maio de 2020) movida contra LUMINA TELECOM LTDA ME

Tal medida constritiva, **ainda que menos atraente pela pluralidade maior de credores (de valores muito mais altos e preferenciais frente ao Exequente)**, merece IMEDIATO cumprimento.

**O item (i) da r. decisão foi cumprido**, conforme andamento processual acostado e ofício de fls. 314-317, apesar de não terem retornado a estes autos comprovante da efetiva penhora. A atual fase das demandas são:

- a) nº 0264366-49.2009.8.26.0002 da 7ª Vara Cível do Foro Regional II Santo Amaro: houve depósito judicial em garantia no valor de R\$ 5.681.832,79, mas condicionados à conclusão de outros autos: “*Conforme decisões anteriormente proferidas, os valores bloqueados permanecerão depositados nestes autos até o trânsito em julgado da ação declaratória nº 0132088-47.2010.8.26.0100. No mais, aguarde-se o julgamento final do agravo de instrumento nº 2181011-30.2020.8.26.0000.*” Portanto, ainda que o valor atenda a presente execução, e já esteja garantido, sua liquidez está suspensa;
- b) nº 0029584-03.2019.8.26.0114, da 5ª Vara Cível desta comarca (Campinas/SP): efetuaram a penhora no rosto dos autos de cumprimento de sentença em 14/07/2020, com intimação das partes, sem qualquer impugnação. O crédito do Executado àqueles autos está dependendo da penhora de um veículo Renault Clio, com valor inferior ao da presente execução.

**Já o item (ii) não foi cumprido**, uma vez que não foi expedido ofício para tal (somente os de fls. 314-317), atestado pelo andamento processual também acostado nesta oportunidade.

Diante do exposto **requer, com urgência, seja expedido ofício** para a 5ª Vara Cível desta comarca, a **efetuar a penhora prevista no item (ii)** de fls. 214-215, nos autos de nº 0029584-03.2019.8.26.0114.

Por fim, **requer ainda que Vossa Excelência solicite às r. Varas intimadas** pela penhora no rosto dos autos, **a notificar a presente execução tão logo haja liberação do crédito ao Autor**, para que, se ainda pendente a satisfação do crédito do Exequente nestes autos, seja devidamente distribuído ao concurso de credores pelo que faz parte.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São Bernardo do Campo, 27 de Agosto de 2020

**THABATA GUIMARÃES ALEXANDRE**

OAB/SP 387.714



## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

Foro

Pesquisar por:

Unificado  Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

### Dados do processo

Processo: 0264366-49.2009.8.26.0002 (002.09.264366-5)  
 Classe: Execução de Título Extrajudicial  
 Área: Cível  
 Assunto: Compromisso  
 Distribuição: 14/01/2010 às 15:41 - Livre  
 7ª Vara Cível - Foro Regional II - Santo Amaro  
 Controle: 2009/004828  
 Juiz: ADRIANA BORGES DE CARVALHO  
 Valor da ação: R\$ 916.157,90



### Partes do processo

Exeqte: Mauro Domingos Torres Junior ME  
 Advogado: Francisco José Gay  
 Exectda: Claro S/A  
 Advogado: Marcelo Neumann  
 Advogada: Patricia Shima

### Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
26/08/2020	<b>Certidão de Cartório Expedida</b> Processo Digital - Certidão Genérica - Cível
26/08/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WSTA.20.70501980-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/08/2020 00:29
17/08/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0430/2020 Data da Disponibilização: 17/08/2020 Data da Publicação: 18/08/2020 Número do Diário: 3107 Página: 1917/1927
14/08/2020	Remetido ao DJE Relação: 0430/2020 Teor do ato: Vistos. Fl. 987 e fls. 989/994: reporto-me à decisão de fl. 986. Int. Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Rodrigo Rocha de Souza (OAB 191701/SP), Tatiana Campos Matos (OAB 100244/MG)
14/08/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0427/2020 Data da Disponibilização: 14/08/2020 Data da Publicação: 17/08/2020 Número do Diário: 3106 Página: 2781/2785
13/08/2020	<b>Decisão</b> Vistos. Fl. 987 e fls. 989/994: reporto-me à decisão de fl. 986. Int.

Data	Movimento
13/08/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0427/2020 Teor do ato: Vistos. 1) Fls. 976/978: ciência do despacho que concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela executada. Anote-se. 2) Fl. 979: indefiro o pedido. Conforme decisões anteriormente proferidas, os valores bloqueados permanecerão depositados nestes autos até o trânsito em julgado da ação declaratória nº 0132088-47.2010.8.26.0100. 3) No mais, aguarde-se o julgamento final do agravo de instrumento nº 2181011-30.2020.8.26.0000. Int. Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Rodrigo Rocha de Souza (OAB 191701/SP), Tatiana Campos Matos (OAB 100244/MG)</i>
13/08/2020	Conclusos para Decisão
13/08/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSTA.20.70470296-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 13/08/2020 12:03</i>
12/08/2020	Pedido de Expedição de Mandado de Levantamento Juntado <i>Nº Protocolo: WSTA.20.70469202-3 Tipo da Petição: Pedido de Expedição de Guia de Levantamento Data: 12/08/2020 20:04</i>
12/08/2020	 Decisão <i>Vistos. 1) Fls. 976/978: ciência do despacho que concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela executada. Anote-se. 2) Fl. 979: indefiro o pedido. Conforme decisões anteriormente proferidas, os valores bloqueados permanecerão depositados nestes autos até o trânsito em julgado da ação declaratória nº 0132088-47.2010.8.26.0100. 3) No mais, aguarde-se o julgamento final do agravo de instrumento nº 2181011-30.2020.8.26.0000. Int.</i>
12/08/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0416/2020 Data da Disponibilização: 12/08/2020 Data da Publicação: 13/08/2020 Número do Diário: 3104 Página: 2326/2333</i>
11/08/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0416/2020 Teor do ato: Vistos. Fls. 971/973: Diga o exequente. No mais, observe-se e cumpra-se a decisão de fls. 964/966, no sentido de que valores bloqueados permanecerão depositados nestes autos até o trânsito em julgado da ação declaratória nº 0132088-47.2010.8.26.0100, após o que poderão ser objeto de pedido de levantamento pelo exequente. Reitero, os valores bloqueados servirão como garantia do juízo até o trânsito em julgado da ação declaratória. Int. Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Rodrigo Rocha de Souza (OAB 191701/SP), Tatiana Campos Matos (OAB 100244/MG)</i>
10/08/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSTA.20.70461957-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/08/2020 20:33</i>
10/08/2020	Conclusos para Decisão
10/08/2020	Decisão Interlocutória de 2ª Instância Juntada
10/08/2020	 Decisão <i>Vistos. Fls. 971/973: Diga o exequente. No mais, observe-se e cumpra-se a decisão de fls. 964/966, no sentido de que valores bloqueados permanecerão depositados nestes autos até o trânsito em julgado da ação declaratória nº 0132088-47.2010.8.26.0100, após o que poderão ser objeto de pedido de levantamento pelo exequente. Reitero, os valores bloqueados servirão como garantia do juízo até o trânsito em julgado da ação declaratória. Int.</i>
10/08/2020	Conclusos para Decisão
07/08/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSTA.20.70456632-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/08/2020 15:17</i>
07/08/2020	Comprovante de Depósito Juntada
06/08/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0404/2020 Data da Disponibilização: 06/08/2020 Data da Publicação: 07/08/2020 Número do Diário: 3100 Página: 2086/2093</i>
05/08/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0404/2020 Teor do ato: Vistos. 1) Fls. 910/916: A executada insurgiu-se contra o bloqueio judicial efetivado em sua conta no valor de R\$ 5.681.832,79. Argumentou que a constrição contraria as decisões de fls. 574 e 896 dos autos. Aventou que os embargos à execução de nº 0027093-83.2010.8.26.0002 foram recebidos com efeito suspensivo, motivo pelo qual o bloqueio efetivado é indevido. Aduziu que o exequente havia aceito o "seguro garantia judicial" como penhora da dívida executada, sendo que, agora nada justifica que não se proceda com a sua renovação. O bloqueio efetivado já está impactando o caixa e o valor exigido pela exequente não é exigível e não foi corretamente calculado. Esclareceu que o valor do débito com acréscimo dos juros deveria ser de R\$ 3.649.873,94. Assim sendo, pleiteou a imediata liberação da quantia bloqueada. 2) Fls. 910/916: Indefiro o pedido formulado pela executada pelas razões que passo a expor. Consoante análise dos autos, verifica-se que na decisão de fl. 574 constou que as pesquisas de bens pelo sistema Bacenjud seriam realizadas, após o fim do Plantão Extraordinário. Na decisão de fl. 646, o pedido formulado pela executada foi indeferido mantendo-se a ordem de bloqueio judicial, após o Plantão Extraordinário. Ainda, constou a observação de que os valores bloqueados permaneceriam depositados nos autos até o trânsito em julgado da ação declaratória nº 0132088-47.2010.8.26.0100. Válido mencionar que a garantia oferecida pela executada no ano de 2010 deixou de ter validade em 01.05.2013, motivo pelo qual o prosseguimento do processo mostrou-se necessário para que o exequente obtivesse nova garantia em cumprimento ao v. Acórdão proferido no agravo de instrumento nº 990.10.172859-1, conformou constou na decisão fls. 647/648. O pedido de substituição da penhora de valores pelo seguro garantia não foi aceito pelo exequente, por consequência, prosseguiu-se com a pesquisa de bens pelo Bacenjud, após o fim do Plantão Extraordinário. Destaco que a juntada da apólice de seguro garantia às fls. 689/704 não impõe ao credor o dever de aceitar a substituição de penhora em direito pelo seguro garantia, conforme constou na de decisão de fls. 895/897. Acresça-se que na decisão de fl. 705, a executada foi intimada acerca do não deferimento da substituição da penhora pelo seguro garantia. Apenas foi concedido o prazo para a apresentação do seguro garantia nos autos. Ademais, os embargos à execução de nº 0027093-83.2010.8.26.0002 estão suspensos até o julgamento da ação declaratória de inexigibilidade que está em tramite perante a 32ª Vara Cível Central (processo nº 0132088-47.2010.8.26.0100), conforme cópia da decisão de fl. 960. Esta suspensão não afeta o prosseguimento da execução nas condições acima elencadas. Ainda, válido mencionar, que o recurso de agravo de instrumento nº 2153532-62.2020.8.26.0000 não foi recebido com efeito suspensivo (fls. 961/963). Destarte, fica mantida o bloqueio judicial. Ressalto que NÃO HAVERÁ LEVANTAMENTO DE VALORES ATÉ O JULGAMENTO DA AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 0132088-47.2010.8.26.0100. O valor bloqueado apenas servirá como garantia do juízo. 3) No mais, aguarde-se o julgamento da ação declaratória de inexigibilidade (processo nº 0132088-47.2010.8.26.0100). Int. Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Rodrigo Rocha de Souza (OAB 191701/SP), Tatiana Campos Matos (OAB 100244/MG)</i>
04/08/2020	Bacen Jud Positivo Juntado

Data  
04/08/2020

**Movimento**

 **Decisão**

Vistos. 1) Fls. 910/916: A executada insurgiu-se contra o bloqueio judicial efetivado em sua conta no valor de R\$ 5.681.832,79. Argumentou que a constricção contraria as decisões de fls. 574 e 896 dos autos. Aventou que os embargos à execução de nº 0027093-83.2010.8.26.0002 foram recebidos com efeito suspensivo, motivo pelo qual o bloqueio efetivado é indevido. Aduziu que o exequente havia aceito o "seguro garantia judicial" como penhora da dívida executada, sendo que, agora nada justifica que não se proceda com a sua renovação. O bloqueio efetivado já está impactando o caixa e o valor exigido pela exequente não é exigível e não foi corretamente calculado. Esclareceu que o valor do débito com acréscimo dos juros deveria ser de R\$ 3.649.873,94. Assim sendo, pleiteou a imediata liberação da quantia bloqueada. 2) Fls. 910/916: Indefero o pedido formulado pela executada pelas razões que passo a expor. Consoante análise dos autos, verifica-se que na decisão de fl. 574 constou que as pesquisas de bens pelo sistema Bacenjud seriam realizadas, após o fim do Plantão Extraordinário. Na decisão de fl. 646, o pedido formulado pela executada foi indeferido mantendo-se a ordem de bloqueio judicial, após o Plantão Extraordinário. Ainda, constou a observação de que os valores bloqueados permaneceriam depositados nos autos até o trânsito em julgado da ação declaratória nº 0132088-47.2010.8.26.0100. Válido mencionar que a garantia oferecida pela executada no ano de 2010 deixou de ter validade em 01.05.2013, motivo pelo qual o prosseguimento do processo mostrou-se necessário para que o exequente obtivesse nova garantia em cumprimento ao v. Acórdão proferido no agravo de instrumento nº 990.10.172859-1, conformou constou na decisão fls. 647/648. O pedido de substituição da penhora de valores pelo seguro garantia não foi aceito pelo exequente, por consequência, prosseguiu-se com a pesquisa de bens pelo Bacenjud, após o fim do Plantão Extraordinário. Destaco que a juntada da apólice de seguro garantia às fls. 689/704 não impõe ao credor o dever de aceitar a substituição de penhora em direito pelo seguro garantia, conforme constou na de decisão de fls. 895/897. Acresça-se que na decisão de fl. 705, a executada foi intimada acerca do não deferimento da substituição da penhora pelo seguro garantia. Apenas foi concedido o prazo para a apresentação do seguro garantia nos autos. Ademais, os embargos à execução de nº 0027093-83.2010.8.26.0002 estão suspensos até o julgamento da ação declaratória de inexigibilidade que está em tramite perante a 32ª Vara Cível Central (processo nº 0132088-47.2010.8.26.0100), conforme cópia da decisão de fl. 960. Esta suspensão não afeta o prosseguimento da execução nas condições acima elencadas. Ainda, válido mencionar, que o recurso de agravo de instrumento nº 2153532-62.2020.8.26.0000 não foi recebido com efeito suspensivo (fls. 961/963). Destarte, fica mantida o bloqueio judicial. Ressalto que NÃO HAVERÁ LEVANTAMENTO DE VALORES ATÉ O JULGAMENTO DA AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 0132088-47.2010.8.26.0100. O valor bloqueado apenas servirá como garantia do juízo. 3) No mais, aguarde-se o julgamento da ação declaratória de inexigibilidade (processo nº 0132088-47.2010.8.26.0100). Int.

30/07/2020

Documento Juntado

30/07/2020

Conclusos para Decisão

29/07/2020

Petição Juntada

Nº Protocolo: WSTA.20.70433086-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 29/07/2020 18:48

20/07/2020

Certidão de Publicação Expedida

Relação :0365/2020 Data da Disponibilização: 20/07/2020 Data da Publicação: 21/07/2020 Número do Diário: 3087 Página: 2085/2091

17/07/2020

Remetido ao DJE

Relação: 0365/2020 Teor do ato: Vistos. Fls. 904/907: Anote-se a penhora no rosto dos autos referente ao Processo nº 0012073-76.2015.5.15.0085 da Vara Trabalhista de Salto - SP, no valor de R\$ 21.387,33 (atualizado até 13/07/2020). Ela abrangerá eventual crédito do exequente MAURO DOMINGOS TORRES JÚNIOR ME. Int. São Paulo, 16 de julho de 2020. ADRIANA BORGES DE CARVALHO Juíza de Direito (assinatura digital) Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Rodrigo Rocha de Souza (OAB 191701/SP), Tatiana Campos Matos (OAB 100244/MG)

17/07/2020

 **Decisão**

Vistos. Fls. 904/907: Anote-se a penhora no rosto dos autos referente ao Processo nº 0012073-76.2015.5.15.0085 da Vara Trabalhista de Salto - SP, no valor de R\$ 21.387,33 (atualizado até 13/07/2020). Ela abrangerá eventual crédito do exequente MAURO DOMINGOS TORRES JÚNIOR ME. Int. São Paulo, 16 de julho de 2020. ADRIANA BORGES DE CARVALHO Juíza de Direito (assinatura digital)

16/07/2020

Conclusos para Decisão

16/07/2020

Pedido de Penhora no Rosto dos Autos Juntado

15/07/2020

Certidão de Publicação Expedida

Relação :0357/2020 Data da Disponibilização: 15/07/2020 Data da Publicação: 16/07/2020 Número do Diário: 3084 Página: 2375/2381

14/07/2020

Remetido ao DJE

Relação: 0357/2020 Teor do ato: Vistos. Fls. 899/901: Anote-se a penhora no rosto dos autos referente ao Processo nº 0035676-31.2018.8.26.0114 da 1ª Vara Cível de Campinas - SP, no valor de R\$ 35.177,80 (atualizado até maio/2020). Ela abrangerá eventual crédito do exequente MAURO DOMINGOS TORRES JÚNIOR ME. Int. São Paulo, 13 de julho de 2020. ADRIANA BORGES DE CARVALHO Juíza de Direito (assinatura digital) Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Rodrigo Rocha de Souza (OAB 191701/SP), Tatiana Campos Matos (OAB 100244/MG)

13/07/2020

 **Decisão**

Vistos. Fls. 899/901: Anote-se a penhora no rosto dos autos referente ao Processo nº 0035676-31.2018.8.26.0114 da 1ª Vara Cível de Campinas - SP, no valor de R\$ 35.177,80 (atualizado até maio/2020). Ela abrangerá eventual crédito do exequente MAURO DOMINGOS TORRES JÚNIOR ME. Int. São Paulo, 13 de julho de 2020. ADRIANA BORGES DE CARVALHO Juíza de Direito (assinatura digital)

13/07/2020

Conclusos para Decisão

13/07/2020




Pedido de Penhora no Rosto dos Autos Juntado





13/07/2020







Certidão de Publicação Expedida




Relação :0352/2020 Data da Disponibilização: 13/07/2020 Data da Publicação: 14/07/2020 Número do Diário: 3082 Página: 2154/2161














Data	Movimento
10/07/2020	<p>Remetido ao DJE  <i>Relação: 0352/2020 Teor do ato: Vistos. 1) Fl. 711: o exequente não concordou com a substituição de penhora em dinheiro pelo seguro garantia. 2) Assim, indefiro o pedido da executada de fls. 649/652. Isto porque a execução deve atender ao interesse do credor, a quem deve ser assegurada a forma mais efetiva de satisfação do crédito. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Pedido de substituição de penhora em dinheiro por seguro garantia indeferido na origem. Pretendida reversão. É certo que a execução deve se proceder de forma menos onerosa ao executado, contudo, essa norma deve ser conciliada com o interesse do credor. Discordância quanto à substituição. Penhora em dinheiro que prefere outros meios (CPC, art. 835, I), bem como inexistência das hipóteses previstas no CPC, art. 848. Decisão mantida. IMPROVIMENTO" (TJSP; Agravo de Instrumento 2106121-23.2020.8.26.0000; Relator (a): Eduardo Abdalla; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santo André - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 06/07/2020; Data de Registro: 06/07/2020 - grifo não original). 3) Fls. 713/716: recebo os embargos de declaração, porque tempestivos. Nego-lhes, entretanto, provimento por não vislumbrar omissão, contradição ou obscuridade na sentença embargada. Esclareço à embargante que, pelo momento, não haverá bloqueio de valores pelo sistema Bacenjud, em razão do contido na Res. 313/2020 do CNJ, como já determinado à fl. 574. 4) Fls. 717/894: ciência da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou a concessão de seu efeito ativo/suspensivo. Int. Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Rodrigo Rocha de Souza (OAB 191701/SP), Tatiana Campos Matos (OAB 100244/MG)</i></p>
09/07/2020	<p> <b>Embargos de Declaração Não-Acolhidos</b>  <i>Vistos. 1) Fl. 711: o exequente não concordou com a substituição de penhora em dinheiro pelo seguro garantia. 2) Assim, indefiro o pedido da executada de fls. 649/652. Isto porque a execução deve atender ao interesse do credor, a quem deve ser assegurada a forma mais efetiva de satisfação do crédito. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Pedido de substituição de penhora em dinheiro por seguro garantia indeferido na origem. Pretendida reversão. É certo que a execução deve se proceder de forma menos onerosa ao executado, contudo, essa norma deve ser conciliada com o interesse do credor. Discordância quanto à substituição. Penhora em dinheiro que prefere outros meios (CPC, art. 835, I), bem como inexistência das hipóteses previstas no CPC, art. 848. Decisão mantida. IMPROVIMENTO" (TJSP; Agravo de Instrumento 2106121-23.2020.8.26.0000; Relator (a): Eduardo Abdalla; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santo André - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 06/07/2020; Data de Registro: 06/07/2020 - grifo não original). 3) Fls. 713/716: recebo os embargos de declaração, porque tempestivos. Nego-lhes, entretanto, provimento por não vislumbrar omissão, contradição ou obscuridade na sentença embargada. Esclareço à embargante que, pelo momento, não haverá bloqueio de valores pelo sistema Bacenjud, em razão do contido na Res. 313/2020 do CNJ, como já determinado à fl. 574. 4) Fls. 717/894: ciência da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou a concessão de seu efeito ativo/suspensivo. Int.</i></p>
09/07/2020	<p>Conclusos para Decisão</p>
08/07/2020	<p>Embargos de Declaração Juntados  <i>Nº Protocolo: WSTA.20.70378790-0 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 08/07/2020 16:09</i></p>
06/07/2020	<p>Certidão de Publicação Expedida  <i>Relação :0338/2020 Data da Disponibilização: 06/07/2020 Data da Publicação: 07/07/2020 Número do Diário: 3077 Página: 2540/2546</i></p>
03/07/2020	<p>Remetido ao DJE  <i>Relação: 0338/2020 Teor do ato: Fls. 707/709: ciência à exequente. Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Rodrigo Rocha de Souza (OAB 191701/SP), Tatiana Campos Matos (OAB 100244/MG)</i></p>
03/07/2020	<p>Petição Juntada  <i>Nº Protocolo: WSTA.20.70366576-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 03/07/2020 11:24</i></p>
03/07/2020	<p> <b>Ato Ordinatório - Publicável</b>  <i>Fls. 707/709: ciência à exequente.</i></p>
02/07/2020	<p>Petição Juntada  <i>Nº Protocolo: WSTA.20.70365832-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/07/2020 20:38</i></p>
30/06/2020	<p>Certidão de Publicação Expedida  <i>Relação :0328/2020 Data da Disponibilização: 30/06/2020 Data da Publicação: 01/07/2020 Número do Diário: 3073 Página: 2972/2976</i></p>
29/06/2020	<p>Remetido ao DJE  <i>Relação: 0328/2020 Teor do ato: Vistos. 1) Fls. 649/652 e documentos de fls. 690/704: manifeste-se o exequente sobre o pedido da executada. 2) Fl. 687: esclareço à executada que não houve o deferimento da substituição da penhora pelo seguro garantia. Apenas foi concedido o prazo para a apresentação do seguro garantia nos autos. Int. Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Rodrigo Rocha de Souza (OAB 191701/SP), Tatiana Campos Matos (OAB 100244/MG)</i></p>
29/06/2020	<p> <b>Decisão</b>  <i>Vistos. 1) Fls. 649/652 e documentos de fls. 690/704: manifeste-se o exequente sobre o pedido da executada. 2) Fl. 687: esclareço à executada que não houve o deferimento da substituição da penhora pelo seguro garantia. Apenas foi concedido o prazo para a apresentação do seguro garantia nos autos. Int.</i></p>
26/06/2020	<p>Conclusos para Decisão</p>
25/06/2020	<p>Petição Juntada  <i>Nº Protocolo: WSTA.20.70347258-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 25/06/2020 15:51</i></p>
25/06/2020	<p>Certidão de Publicação Expedida  <i>Relação :0318/2020 Data da Disponibilização: 25/06/2020 Data da Publicação: 26/06/2020 Número do Diário: 3070 Página: 3140/3144</i></p>
25/06/2020	<p>Certidão de Publicação Expedida  <i>Relação :0318/2020 Data da Disponibilização: 25/06/2020 Data da Publicação: 26/06/2020 Número do Diário: 3070 Página: 3140/3144</i></p>
24/06/2020	<p>Remetido ao DJE  <i>Relação: 0318/2020 Teor do ato: Vistos. Fls. 649/652: aguarde-se por 10 dias a apresentação do seguro garantia, conforme solicitado pela executada. Int. Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Rodrigo Rocha de Souza (OAB 191701/SP), Tatiana Campos Matos (OAB 100244/MG)</i></p>




Data	Movimento
24/06/2020	<p>Remetido ao DJE  <i>Relação: 0318/2020 Teor do ato: Vistos. 1) Fls. 597/603: Indefiro o pedido formulado pela executada e mantenho a decisão de fl. 574 por suas próprias razões. Observe-se que os eventuais bloqueios somente serão realizados, após o fim do Plantão Extraordinário. Sem prejuízo da decisão que se encontra copiada a fl. 618, ante a prolação da sentença de improcedência na ação declaratória de inexigibilidade de crédito nº 0132088-47.2010.8.26.0100, crível o prosseguimento do presente feito conforme solicitado pela exequente. Ademais, válido anotar que a garantia oferecida pela executada no ano de 2010 deixou de ter validade em 01.05.2013, conforme decisão de fl. 198. Por consequência, também se faz necessário o prosseguimento do feito para obtenção de nova garantia através do bloqueio judicial, em cumprimento ao v.acórdão proferido no agravo de instrumento nº 990.10.172859-1 (fls. 239/242). Entretanto, considerando-se o v.acórdão acima mencionado e o efeito suspensivo da apelação (art. 1.012 do NCPC), eventuais valores bloqueados permanecerão depositados nestes autos até o trânsito em julgado da ação declaratória nº 0132088-47.2010.8.26.0100, após o que poderão ser objeto de pedido de levantamento pelo exequente. Reitero, os valores bloqueados servirão como garantia do juízo até o trânsito em julgado da ação declaratória. 2) No mais, prossiga-se nos moldes da decisão de fl. 574. Int. Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Rodrigo Rocha de Souza (OAB 191701/SP), Tatiana Campos Matos (OAB 100244/MG)</i></p>
24/06/2020	<p> <b>Decisão</b>  <i>Vistos. Fls. 649/652: aguarde-se por 10 dias a apresentação do seguro garantia, conforme solicitado pela executada. Int.</i></p>
23/06/2020	<p>Conclusos para Decisão</p>
23/06/2020	<p>Certidão de Publicação Expedida  <i>Relação :0311/2020 Data da Disponibilização: 23/06/2020 Data da Publicação: 24/06/2020 Número do Diário: 3068 Página: 3010/3015</i></p>
22/06/2020	<p>Petição Juntada  <i>Nº Protocolo: WSTA.20.70337978-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 22/06/2020 20:38</i></p>
22/06/2020	<p> <b>Decisão</b>  <i>Vistos. 1) Fls. 597/603: Indefiro o pedido formulado pela executada e mantenho a decisão de fl. 574 por suas próprias razões. Observe-se que os eventuais bloqueios somente serão realizados, após o fim do Plantão Extraordinário. Sem prejuízo da decisão que se encontra copiada a fl. 618, ante a prolação da sentença de improcedência na ação declaratória de inexigibilidade de crédito nº 0132088-47.2010.8.26.0100, crível o prosseguimento do presente feito conforme solicitado pela exequente. Ademais, válido anotar que a garantia oferecida pela executada no ano de 2010 deixou de ter validade em 01.05.2013, conforme decisão de fl. 198. Por consequência, também se faz necessário o prosseguimento do feito para obtenção de nova garantia através do bloqueio judicial, em cumprimento ao v.acórdão proferido no agravo de instrumento nº 990.10.172859-1 (fls. 239/242). Entretanto, considerando-se o v.acórdão acima mencionado e o efeito suspensivo da apelação (art. 1.012 do NCPC), eventuais valores bloqueados permanecerão depositados nestes autos até o trânsito em julgado da ação declaratória nº 0132088-47.2010.8.26.0100, após o que poderão ser objeto de pedido de levantamento pelo exequente. Reitero, os valores bloqueados servirão como garantia do juízo até o trânsito em julgado da ação declaratória. 2) No mais, prossiga-se nos moldes da decisão de fl. 574. Int.</i></p>
22/06/2020	<p>Remetido ao DJE  <i>Relação: 0311/2020 Teor do ato: Vistos. 1) Fls. 597/603: Indefiro o pedido formulado pela executada e mantenho a decisão de fl. 574 por suas próprias razões. Observe-se que os eventuais bloqueios somente serão realizados, após o fim do Plantão Extraordinário. Sem prejuízo da decisão que se encontra copiada a fl. 618, ante a prolação da sentença de improcedência na ação declaratória de inexigibilidade de crédito nº 0132088-47.2010.8.26.0100, crível o prosseguimento do presente feito conforme solicitado pela exequente. Entretanto, considerando-se o v.acórdão de fls. 239/242 e o efeito suspensivo da apelação (art. 1.012 do NCPC), eventuais valores bloqueados permanecerão depositados nestes autos até o trânsito em julgado da ação declaratória nº 0132088-47.2010.8.26.0100, após o que poderão ser objeto de pedido de levantamento pelo exequente. 2) No mais, prossiga-se nos moldes da decisão de fl. 574. Int. Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Rodrigo Rocha de Souza (OAB 191701/SP), Tatiana Campos Matos (OAB 100244/MG)</i></p>
22/06/2020	<p> <b>Decisão</b>  <i>Vistos. 1) Fls. 597/603: Indefiro o pedido formulado pela executada e mantenho a decisão de fl. 574 por suas próprias razões. Observe-se que os eventuais bloqueios somente serão realizados, após o fim do Plantão Extraordinário. Sem prejuízo da decisão que se encontra copiada a fl. 618, ante a prolação da sentença de improcedência na ação declaratória de inexigibilidade de crédito nº 0132088-47.2010.8.26.0100, crível o prosseguimento do presente feito conforme solicitado pela exequente. Entretanto, considerando-se o v.acórdão de fls. 239/242 e o efeito suspensivo da apelação (art. 1.012 do NCPC), eventuais valores bloqueados permanecerão depositados nestes autos até o trânsito em julgado da ação declaratória nº 0132088-47.2010.8.26.0100, após o que poderão ser objeto de pedido de levantamento pelo exequente. 2) No mais, prossiga-se nos moldes da decisão de fl. 574. Int.</i></p>
19/06/2020	<p>Petição Juntada  <i>Nº Protocolo: WSTA.20.70333001-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/06/2020 16:58</i></p>
19/06/2020	<p>Conclusos para Decisão</p>
18/06/2020	<p>Petição Juntada  <i>Nº Protocolo: WSTA.20.70330138-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/06/2020 18:08</i></p>
15/06/2020	<p>Petição Juntada  <i>Nº Protocolo: WSTA.20.70316933-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 15/06/2020 10:09</i></p>
15/06/2020	<p>Certidão de Publicação Expedida  <i>Relação :0292/2020 Data da Disponibilização: 15/06/2020 Data da Publicação: 16/06/2020 Número do Diário: 3062 Página: 2148/2157</i></p>
12/06/2020	<p>Remetido ao DJE  <i>Relação: 0292/2020 Teor do ato: Regularize o credor uma vez que o petitório veio desacompanhado de planilha atualizada de débito (fls. 574). Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Rodrigo Rocha de Souza (OAB 191701/SP), Tatiana Campos Matos (OAB 100244/MG)</i></p>
11/06/2020	<p> <b>Ato Ordinatório - Publicável</b>  <i>Regularize o credor uma vez que o petitório veio desacompanhado de planilha atualizada de débito (fls. 574).</i></p>
11/06/2020	<p>Petição Juntada  <i>Nº Protocolo: WSTA.20.70311046-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/06/2020 09:27</i></p>
11/06/2020	<p>Certidão de Publicação Expedida  <i>Relação :0287/2020 Data da Disponibilização: 11/06/2020 Data da Publicação: 15/06/2020 Número do Diário: 3060 Página: 2770/2777</i></p>

<b>Data</b>	<b>Movimento</b>
10/06/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0287/2020 Teor do ato: Recolha o credor as taxas destinadas as pesquisas nos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud. Após, será realizada pesquisa, nos termos da r.Decisão de fls. 574 dos autos. Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Rodrigo Rocha de Souza (OAB 191701/SP), Tatiana Campos Matos (OAB 100244/MG)</i>
09/06/2020	 <b>Ato Ordinatório - Publicável</b> <i>Recolha o credor as taxas destinadas as pesquisas nos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud. Após, será realizada pesquisa, nos termos da r.Decisão de fls. 574 dos autos.</i>
08/06/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSTA.20.70301293-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 08/06/2020 10:44</i>
27/05/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0257/2020 Data da Disponibilização: 27/05/2020 Data da Publicação: 28/05/2020 Número do Diário: 3049 Página: 3222/3226</i>
26/05/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0257/2020 Teor do ato: Em 5 dias, cumpra o exequente a determinação de fls 574. No silêncio, ao arquivo. Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Rodrigo Rocha de Souza (OAB 191701/SP), Tatiana Campos Matos (OAB 100244/MG)</i>
26/05/2020	 <b>Ato Ordinatório - Publicável</b> <i>Em 5 dias, cumpra o exequente a determinação de fls 574. No silêncio, ao arquivo.</i>
06/05/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0224/2020 Data da Disponibilização: 06/05/2020 Data da Publicação: 07/05/2020 Número do Diário: 3037 Página: 2398/2405</i>
05/05/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0224/2020 Teor do ato: Vistos. Fls. 577: anote-se a penhora no rosto dos autos. Ela abrangerá eventual crédito do exequente MAURO DOMINGOS TORRES JÚNIOR ME. Anote-se Int. São Paulo, 04 de maio de 2020. ADRIANA BORGES DE CARVALHO Juiz(a) de Direito Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Rodrigo Rocha de Souza (OAB 191701/SP), Tatiana Campos Matos (OAB 100244/MG)</i>
04/05/2020	 <b>Decisão</b> <i>Vistos. Fls. 577: anote-se a penhora no rosto dos autos. Ela abrangerá eventual crédito do exequente MAURO DOMINGOS TORRES JÚNIOR ME. Anote-se Int. São Paulo, 04 de maio de 2020. ADRIANA BORGES DE CARVALHO Juiz(a) de Direito</i>
04/05/2020	Conclusos para Decisão
04/05/2020	Documento Juntado
04/05/2020	Documento Juntado
04/05/2020	Pedido de Penhora no Rosto dos Autos Juntado
16/04/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0192/2020 Data da Disponibilização: 16/04/2020 Data da Publicação: 04/05/2020 Número do Diário: 3026 Página: 2148/2153</i>
15/04/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0192/2020 Teor do ato: Vistos. A ação declaratória de inexigibilidade de crédito nº 0132088-47.2010.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 32ª Vara Cível da Capital foi julgada improcedente (fls. 561/568). O exequente requer o prosseguimento da execução, com pesquisas pelo sistema BacenJud. Deixo de determinar as pesquisas de bens, bloqueio e eventual penhora de valores em razão do contido na Res. 313/2020 do CNJ e da pandemia do COVID 19. Após o fim do Plantão Extraordinário, apresente o exequente planilha ATUALIZADA do débito. Após, proceda-se ao bloqueio e eventual penhora. Int. São Paulo, 14 de abril de 2020. ADRIANA BORGES DE CARVALHO Juiz(a) de Direito Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Rodrigo Rocha de Souza (OAB 191701/SP), Tatiana Campos Matos (OAB 100244/MG)</i>
15/04/2020	 <b>Decisão</b> <i>Vistos. A ação declaratória de inexigibilidade de crédito nº 0132088-47.2010.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 32ª Vara Cível da Capital foi julgada improcedente (fls. 561/568). O exequente requer o prosseguimento da execução, com pesquisas pelo sistema BacenJud. Deixo de determinar as pesquisas de bens, bloqueio e eventual penhora de valores em razão do contido na Res. 313/2020 do CNJ e da pandemia do COVID 19. Após o fim do Plantão Extraordinário, apresente o exequente planilha ATUALIZADA do débito. Após, proceda-se ao bloqueio e eventual penhora. Int. São Paulo, 14 de abril de 2020. ADRIANA BORGES DE CARVALHO Juiz(a) de Direito</i>
14/04/2020	Processo Desarquivado Com Reabertura
14/04/2020	Conclusos para Decisão
13/04/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSTA.20.70195166-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 13/04/2020 19:47</i>
05/03/2020	 <b>Expedição de documento</b> <i>Sem taxa de desarquivamento</i>
04/03/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSTA.20.70121517-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 03/03/2020 13:33</i>
22/01/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSTA.20.70024963-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 22/01/2020 16:20</i>
16/01/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSTA.20.70015035-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/01/2020 18:43</i>
15/01/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0015/2020 Data da Disponibilização: 15/01/2020 Data da Publicação: 21/01/2020 Número do Diário: 2964 Página: 960/966</i>
14/01/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0015/2020 Teor do ato: Deve o(a) patrono(a) Tatiana Campos Matos Guidicini OAB/MG 100.244, do(a) requerido(a), regularizar sua situação processual. Não há procuração. Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Rodrigo Rocha de Souza (OAB 191701/SP), Juliana Jung Jo (OAB 297621/SP), Tatiana Campos Matos (OAB 100244/MG)</i>
13/01/2020	 <b>Ato Ordinatório - Publicável</b> <i>Deve o(a) patrono(a) Tatiana Campos Matos Guidicini OAB/MG 100.244, do(a) requerido(a), regularizar sua situação processual. Não há procuração.</i>
13/01/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSTA.20.70008234-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 13/01/2020 12:33</i>
19/02/2018	Documento Juntado

Data	Movimento
23/11/2017	Arquivado Provisoriamente
23/11/2017	Documento Juntado
03/10/2016	Documento Juntado
06/05/2016	Documento Juntado
03/03/2016	Documento Juntado
12/12/2015	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 02/02/2016 devido à alteração da tabela de feriados</i>
31/10/2015	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 25/01/2016 devido à alteração da tabela de feriados</i>
06/07/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0234/2015 Data da Disponibilização: 06/07/2015 Data da Publicação: 07/07/2015 Número do Diário: 1919 Página: 1519/1540</i>
03/07/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0234/2015 Teor do ato: Vistos. Reporto-me ao despacho de fl. 383. Aguarde-se. Int. Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Rodrigo Rocha de Souza (OAB 191701/SP), Juliana Jung Jo (OAB 297621/SP)</i>
02/07/2015	 <b>Decisão</b> <i>Reporto-me ao despacho de fl. 383. Aguarde-se.</i>
27/04/2015	Conclusos para Despacho
16/04/2015	Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruído
30/03/2015	Documento Juntado
12/03/2015	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSTA.15.70041443-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/03/2015 11:51</i>
11/03/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0084/2015 Data da Disponibilização: 11/03/2015 Data da Publicação: 12/03/2015 Número do Diário: 1843 Página: 1987/2014</i>
10/03/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0084/2015 Teor do ato: Fls. 398/404: diga a autora em cinco dias. Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Rodrigo Rocha de Souza (OAB 191701/SP), Juliana Jung Jo (OAB 297621/SP)</i>
09/03/2015	 <b>Mero expediente</b> <i>Fls. 398/404: diga a autora em cinco dias.</i>
06/03/2015	Conclusos para Despacho
04/03/2015	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSTA.15.70035828-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/03/2015 11:21</i>
03/03/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0072/2015 Data da Disponibilização: 03/03/2015 Data da Publicação: 04/03/2015 Número do Diário: 1837 Página: 2200/2223</i>
03/03/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0072/2015 Data da Disponibilização: 03/03/2015 Data da Publicação: 04/03/2015 Número do Diário: 1837 Página: 2200/2223</i>
02/03/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0072/2015 Teor do ato: RETIRAR PETIÇÃO nº 0159352 - As petições deverão ser feitas na forma eletrônica, nos termos da Resolução nº 551/2011 (Art. 7º - As petições referentes a processos eletrônicos deverão ser produzidas eletronicamente e enviadas pelo sistema de processamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Art. 10 - O protocolo, a distribuição e a juntada de petições eletrônicas poderão ser feitos automaticamente, sem intervenção da unidade judiciária. Art. 21 - Não será admitido o protocolo integrado para petições dirigidas aos processos que tramitam eletronicamente, em primeiro e segundo grau de jurisdição.) Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Rodrigo Rocha de Souza (OAB 191701/SP), Juliana Jung Jo (OAB 297621/SP)</i>
02/03/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0072/2015 Teor do ato: Vistos. I - A serventia deverá digitalizar o processo (principal e apenso), que deixarão de ser "processos físicos" e passarão a ser "processos digitais", certificando-se. Doravante, as partes deverão fazer suas petições e manifestações, transmitindo-as pelo sistema digital. II - Traslade-se cópia desta decisão para o apenso. III - A presente ação e os embargos à execução (apenso), encontram-se suspensos, em cumprimento ao v. Acórdão proferido no autos de agravo de instrumento nº 990.10.172859-1 ( fls. 239/242), aguardando o julgamento final da ação declaratória de inexigibilidade de crédito em trâmite perante a 32a. Vara Cível da Capital (n. 0132088-47.2010.8.26.0100), que se encontra na fase de instrução (fls. 377/382). Aguarde-se. Int. São Paulo, 04 de fevereiro de 2015. Adriana Borges de Carvalho Juiz(a) de Direito (assinatura digital) Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Rodrigo Rocha de Souza (OAB 191701/SP), Juliana Jung Jo (OAB 297621/SP)</i>
27/02/2015	 <b>Ato ordinatório</b> <i>RETIRAR PETIÇÃO nº 0159352 - As petições deverão ser feitas na forma eletrônica, nos termos da Resolução nº 551/2011 (Art. 7º - As petições referentes a processos eletrônicos deverão ser produzidas eletronicamente e enviadas pelo sistema de processamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Art. 10 - O protocolo, a distribuição e a juntada de petições eletrônicas poderão ser feitos automaticamente, sem intervenção da unidade judiciária. Art. 21 - Não será admitido o protocolo integrado para petições dirigidas aos processos que tramitam eletronicamente, em primeiro e segundo grau de jurisdição.)</i>
13/02/2015	Documento Juntado
13/02/2015	Despacho Digitalizado
13/02/2015	Documento Juntado
13/02/2015	Despacho Digitalizado
13/02/2015	Documento Juntado
13/02/2015	Ofício Juntado
13/02/2015	Despacho Digitalizado
13/02/2015	Documento Juntado
13/02/2015	Despacho Digitalizado
13/02/2015	Documento Juntado
13/02/2015	Despacho Digitalizado
13/02/2015	Documento Juntado

<b>Data</b>	<b>Movimento</b>
13/02/2015	Embargos de Declaração Juntados
13/02/2015	Decisão <i>Vistos. Reporto-me ao despacho de fl. 383. Aguarde-se. Int.</i>
13/02/2015	Decisão Digitalizada
13/02/2015	Despacho Digitalizado
13/02/2015	Documento Juntado
13/02/2015	Decisão Digitalizada
13/02/2015	Documento Juntado
13/02/2015	Decisão Digitalizada
13/02/2015	Documento Juntado
13/02/2015	Despacho Digitalizado
13/02/2015	Agravo de Instrumento - Cópia da Interposição Juntada - Art. 526 do CPC
13/02/2015	Petição Inicial Digitalizada
13/02/2015	Processo Digitalizado
06/02/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0041/2015 Data da Disponibilização: 06/02/2015 Data da Publicação: 09/02/2015 Número do Diário: 1822 Página: 1561/1564</i>
05/02/2015	 <b>Decisão</b> <i>Vistos. I - A serventia deverá digitalizar o processo (principal e apenso), que deixarão de ser "processos físicos" e passarão a ser "processos digitais", certificando-se. Doravante, as partes deverão fazer suas petições e manifestações, transmitindo-as pelo sistema digital. II - Traslade-se cópia desta decisão para o apenso. III - A presente ação e os embargos à execução (apenso), encontram-se suspensos, em cumprimento ao v. Acórdão proferido no autos de agravo de instrumento nº 990.10.172859-1 ( fls. 239/242), aguardando o julgamento final da ação declaratória de inexigibilidade de crédito em trâmite perante a 32a. Vara Cível da Capital (n. 0132088-47.2010.8.26.0100), que se encontra na fase de instrução (fls. 377/382). Aguarde-se. Int. São Paulo, 04 de fevereiro de 2015. Adriana Borges de Carvalho Juiz(a) de Direito (assinatura digital)</i>
05/02/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0041/2015 Teor do ato: Fl. 375 ( a empresa Grupo Lumina informa o seu endereço como sendo Av. Dr. Heitor Penteado, nº 853, Taquaral, Campinas/SP, e junta cópia do acórdão proferido nos autos da ação Ordinária n. 0132088-47.2010.8.26.0100): ciência à parte contrária Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Rodrigo Rocha de Souza (OAB 191701/SP), Juliana Jung Jo (OAB 297621/SP)</i>
04/02/2015	Ato ordinatório <i>Fl. 375 ( a empresa Grupo Lumina informa o seu endereço como sendo Av. Dr. Heitor Penteado, nº 853, Taquaral, Campinas/SP, e junta cópia do acórdão proferido nos autos da ação Ordinária n. 0132088-47.2010.8.26.0100): ciência à parte contrária</i>
26/01/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0023/2015 Data da Disponibilização: 26/01/2015 Data da Publicação: 27/01/2015 Número do Diário: 1813 Página: 1813/1821</i>
23/01/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0023/2015 Teor do ato: Vistos. Em cumprimento ao v. Acórdão, intime-se a autora a informar o seu atual endereço, em cinco dias. Em cinco dias, deverão as partes informar sobre o julgamento do recurso nos autos da ação Ordinária, n. 0132088-47.2010.8.26.0100) Int. São Paulo, 20 de janeiro de 2015. Adriana Borges de Carvalho Juiz(a) de Direito (assinatura digital) Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Rodrigo Rocha de Souza (OAB 191701/SP), Juliana Jung Jo (OAB 297621/SP)</i>
21/01/2015	 <b>Decisão</b> <i>Vistos. Em cumprimento ao v. Acórdão, intime-se a autora a informar o seu atual endereço, em cinco dias. Em cinco dias, deverão as partes informar sobre o julgamento do recurso nos autos da ação Ordinária, n. 0132088-47.2010.8.26.0100) Int. São Paulo, 20 de janeiro de 2015. Adriana Borges de Carvalho Juiz(a) de Direito (assinatura digital)</i>
13/08/2014	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0294/2014 Data da Disponibilização: 13/08/2014 Data da Publicação: 14/08/2014 Número do Diário: 1710 Página: 2125/2135</i>
12/08/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0294/2014 Teor do ato: Seguem em apartado as informações solicitadas. Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Rodrigo Rocha de Souza (OAB 191701/SP), Juliana Jung Jo (OAB 297621/SP)</i>
11/08/2014	 <b>Decisão</b> <i>Seguem em apartado as informações solicitadas.</i>
11/08/2014	 <b>Ofício Urgente Expedido</b>
28/03/2014	 <b>Ofício Urgente Expedido</b> <i>Ofício - Prestação de Informações em Agravo de Instrumento-Habeas Corpus-Mandado de Segurança</i>
24/03/2014	Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruído
12/07/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0125/2013 Data da Disponibilização: 12/07/2013 Data da Publicação: 15/07/2013 Número do Diário: 1453 Página: 1380/1409</i>
11/07/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0125/2013 Teor do ato: Fls. 312/313: caberá a ré requerer, junto ao Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Central, as medidas judiciais necessárias à localização do atual endereço da empresa Torres &amp; Sassoli Ltda. Observo que a presente ação se encontra suspensa conforme despacho de fls. 305. Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Rodrigo Rocha de Souza (OAB 191701/SP), Juliana Jung Jo (OAB 297621/SP)</i>
10/07/2013	 <b>Decisão</b> <i>Fls. 312/313: caberá a ré requerer, junto ao Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Central, as medidas judiciais necessárias à localização do atual endereço da empresa Torres &amp; Sassoli Ltda. Observo que a presente ação se encontra suspensa conforme despacho de fls. 305.</i>
18/07/2012	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0127/2012 Data da Disponibilização: 18/07/2012 Data da Publicação: 19/07/2012 Número do Diário: 1226 Página: 1385/1402</i>

<b>Data</b>	<b>Movimento</b>
17/07/2012	Remetido ao DJE <i>Relação: 0127/2012 Teor do ato: Aguarde-se o julgamento da apelação interposta nos autos do processo nº 583.00.2010.132088-6 em trâmite na 32ª Vara Cível do Forum Central João Mendes Júnior. Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Rodrigo Rocha de Souza (OAB 191701/SP), Juliana Jung Jo (OAB 297621/SP)</i>
16/07/2012	 <b>Decisão</b> <i>Aguarde-se o julgamento da apelação interposta nos autos do processo nº 583.00.2010.132088-6 em trâmite na 32ª Vara Cível do Forum Central João Mendes Júnior.</i>
25/06/2012	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0111/2012 Data da Disponibilização: 25/06/2012 Data da Publicação: 26/06/2012 Número do Diário: 1210 Página: 1479/1501</i>
22/06/2012	Remetido ao DJE <i>Relação: 0111/2012 Teor do ato: Considerando que não foi localizada a ação que tramita perante a 32ª Vara Cível Central no site deste Tribunal pela serventia, manifestem-se as partes sobre o seu julgamento, trazendo cópias aos autos, em cinco dias. Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Rodrigo Rocha de Souza (OAB 191701/SP), Juliana Jung Jo (OAB 297621/SP)</i>
18/06/2012	 <b>Decisão</b> <i>Considerando que não foi localizada a ação que tramita perante a 32ª Vara Cível Central no site deste Tribunal pela serventia, manifestem-se as partes sobre o seu julgamento, trazendo cópias aos autos, em cinco dias.</i>
30/09/2011	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0190/2011 Data da Disponibilização: 30/09/2011 Data da Publicação: 03/10/2011 Número do Diário: 1049 Página: 1463/1482</i>
29/09/2011	Remetido ao DJE <i>Relação: 0190/2011 Teor do ato: Vistos. Aguarde-se por mais 180 dias o resultado da ação nº 583.00.2010.132088-6, em trâmite na 32ª Vara Cível Central. Int. Advogados(s): FRANCISCO JOSÉ GAY (OAB 154072/SP), JULIANA JUNG JO (OAB 297621/SP), RODRIGO ROCHA DE SOUZA (OAB 191701/SP)</i>
27/09/2011	 <b>Decisão</b> <i>Vistos. Aguarde-se por mais 180 dias o resultado da ação nº 583.00.2010.132088-6, em trâmite na 32ª Vara Cível Central. Int.</i>
18/08/2011	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0158/2011 Data da Disponibilização: 18/08/2011 Data da Publicação: 19/08/2011 Número do Diário: 1019 Página: 1595/1614</i>
17/08/2011	Remetido ao DJE <i>Relação: 0158/2011 Teor do ato: Fls. 238/242: Cumpra-se o v. Acórdão. Considerando a decisão de fl. 209, em cinco dias, manifestem-se as partes quanto a eventual julgamento da ação judicial nº 583.00.2010.132088-6 que tramita perante a 32ª V. Cível da Capital, comprovando seu trânsito em julgado nos autos. Advogados(s): FRANCISCO JOSÉ GAY (OAB 154072/SP), JULIANA JUNG JO (OAB 297621/SP), RODRIGO ROCHA DE SOUZA (OAB 191701/SP)</i>
15/08/2011	 <b>Decisão</b> <i>Fls. 238/242: Cumpra-se o v. Acórdão. Considerando a decisão de fl. 209, em cinco dias, manifestem-se as partes quanto a eventual julgamento da ação judicial nº 583.00.2010.132088-6 que tramita perante a 32ª V. Cível da Capital, comprovando seu trânsito em julgado nos autos.</i>
21/07/2011	Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruído <i>AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 990.10.172859-1 (DERAM PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO. V.U.). (REJEITARAM OS EMBARGOS. V.U.)</i>
14/02/2011	Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 7ª Vara Cível</i>
10/02/2011	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia <i>Tipo de local de destino: Reprografia Especificação do local de destino: Reprografia Interna</i>
11/01/2011	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0239/2010 Data da Disponibilização: 11/01/2011 Data da Publicação: 12/01/2011 Número do Diário: 870 Página: 1727/1808</i>
21/12/2010	Remetido ao DJE <i>Relação: 0239/2010 Teor do ato: Vistos. Tendo em vista o teor do v. acórdão de fls. 239/242, determino a suspensão da presente demanda, assim como dos respectivos embargos à execução, até julgamento final da ação declaratória de inexigibilidade de crédito movida pela executada em face do exequente, processo 583.00.2010.132088-6, em trâmite perante a 32ª. Vara Cível da Capital. Traslade-se cópia dessa decisão para os autos da ação de embargos. Int. Advogados(s): FRANCISCO JOSÉ GAY (OAB 154072/SP), RODRIGO ROCHA DE SOUZA (OAB 191701/SP), JULIANA JUNG JO (OAB 297621/SP)</i>
20/12/2010	 <b>Decisão</b> <i>Vistos. Tendo em vista o teor do v. acórdão de fls. 239/242, determino a suspensão da presente demanda, assim como dos respectivos embargos à execução, até julgamento final da ação declaratória de inexigibilidade de crédito movida pela executada em face do exequente, processo 583.00.2010.132088-6, em trâmite perante a 32ª. Vara Cível da Capital. Traslade-se cópia dessa decisão para os autos da ação de embargos. Int.</i>
20/12/2010	Conclusos para Sentença <i>Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Débora de Oliveira Ribeiro</i>
14/12/2010	Conclusos para Sentença <i>Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Paulo Eduardo Balbone Costa</i>
14/12/2010	Conclusos para Sentença <i>Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Adriana Borges de Carvalho</i>
22/09/2010	Conclusos para Decisão <i>Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Adriana Borges de Carvalho</i>
20/05/2010	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0093/2010 Data da Disponibilização: 20/05/2010 Data da Publicação: 21/05/2010 Número do Diário: 717 Página: 1096/1111</i>

Data	Movimento
19/05/2010	Remetido ao DJE <i>Relação: 0093/2010 Teor do ato: Vistos. 1. Comprovou a executada o cumprimento da exigência legal do artigo 656, § 2º, CPC (fls. 196/196). 2. Assim, defiro a substituição pretendida, ficando o juízo garantido através do "Seguro Garantia", representado pela apólice de fl. 185, com descrição e condições a fls. 186/189, destacando que sua vigência é pelo período de 03/05/2010 a 01/05/2013. 3. Em consequência, libere-se da constrição os ativos financeiros bloqueados pelo sistema BACEN-JUD (fl. 136). Expeça-se o necessário. 4. No mais, observe-se a suspensão do presente feito, aguardando-se o desfecho do recurso de agravo de instrumento (fl. 190). Int. Advogados(s): FRANCISCO JOSÉ GAY (OAB 154072/SP), RODRIGO ROCHA DE SOUZA (OAB 191701/SP), JULIANA JUNG JO (OAB 297621/SP)</i>
15/05/2010	 <b>Decisão</b> <i>Vistos. 1. Comprovou a executada o cumprimento da exigência legal do artigo 656, § 2º, CPC (fls. 196/196). 2. Assim, defiro a substituição pretendida, ficando o juízo garantido através do "Seguro Garantia", representado pela apólice de fl. 185, com descrição e condições a fls. 186/189, destacando que sua vigência é pelo período de 03/05/2010 a 01/05/2013. 3. Em consequência, libere-se da constrição os ativos financeiros bloqueados pelo sistema BACEN-JUD (fl. 136). Expeça-se o necessário. 4. No mais, observe-se a suspensão do presente feito, aguardando-se o desfecho do recurso de agravo de instrumento (fl. 190). Int.</i>
13/05/2010	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0088/2010 Data da Disponibilização: 13/05/2010 Data da Publicação: 14/05/2010 Número do Diário: 712 Página: 1110/1119</i>
12/05/2010	Remetido ao DJE <i>Relação: 0088/2010 Teor do ato: VISTOS. 1. Fls. 175/178: seguem em apartado as informações requisitadas em sede de agravo de instrumento. 2. Anote-se a suspensão do processamento destes autos até o julgamento do agravo (fl. 177). Observe-se. Contudo, fica mantida a garantia do juízo (fl. 177, item 3 in fine). 3. Quanto à substituição da garantia da execução (atualmente, consistente no bloqueio de ativos fl. 136) por outra garantia real ou fidejussória (como determinado pela decisão monocrática exarada no agravo de instrumento fl. 178), comprove o executado que cumpriu a exigência legal do artigo 656, § 2º, CPC, apresentando planilha do valor garantido (correspondente ao valor do débito atualizado acrescido de 30%). Destaco que a "descrição da garantia" não menciona percentual exigido por lei. Somente após será examinado o pedido de desbloqueio do numerário. Int. Advogados(s): FRANCISCO JOSÉ GAY (OAB 154072/SP), RODRIGO ROCHA DE SOUZA (OAB 191701/SP), JULIANA JUNG JO (OAB 297621/SP)</i>
10/05/2010	Apensado ao processo <i>Apensado o processo 002.10.027093-1 - Classe: Embargos à Execução - Assunto principal: Nulidade / Inexigibilidade do Título</i>
10/05/2010	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0085/2010 Data da Disponibilização: 10/05/2010 Data da Publicação: 11/05/2010 Número do Diário: 709 Página: 1046/1060</i>
07/05/2010	Remetido ao DJE <i>Relação: 0085/2010 Teor do ato: Fls. 180/189: J. Aguarde-se o cumprimento do item 6 da decisão proferida em sede de agravo. Advogados(s): FRANCISCO JOSÉ GAY (OAB 154072/SP), RODRIGO ROCHA DE SOUZA (OAB 191701/SP), JULIANA JUNG JO (OAB 297621/SP)</i>
06/05/2010	Despacho <i>Fls. 180/189: J. Aguarde-se o cumprimento do item 6 da decisão proferida em sede de agravo.</i>
05/05/2010	 <b>Decisão</b> <i>VISTOS. 1. Fls. 175/178: seguem em apartado as informações requisitadas em sede de agravo de instrumento. 2. Anote-se a suspensão do processamento destes autos até o julgamento do agravo (fl. 177). Observe-se. Contudo, fica mantida a garantia do juízo (fl. 177, item 3 in fine). 3. Quanto à substituição da garantia da execução (atualmente, consistente no bloqueio de ativos fl. 136) por outra garantia real ou fidejussória (como determinado pela decisão monocrática exarada no agravo de instrumento fl. 178), comprove o executado que cumpriu a exigência legal do artigo 656, § 2º, CPC, apresentando planilha do valor garantido (correspondente ao valor do débito atualizado acrescido de 30%). Destaco que a "descrição da garantia" não menciona percentual exigido por lei. Somente após será examinado o pedido de desbloqueio do numerário. Int.</i>
22/04/2010	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0073/2010 Data da Disponibilização: 22/04/2010 Data da Publicação: 23/04/2010 Número do Diário: 697 Página: 1400/1422</i>
20/04/2010	Remetido ao DJE <i>Relação: 0073/2010 Teor do ato: Vistos. Fls. 147/172: anote-se a interposição do agravo de instrumento. Aguarde-se eventual pedido de informações, bem como a concessão do efeito suspensivo. Aguarde-se, ainda, decurso de prazo para eventual oposição de embargos. Advogados(s): FRANCISCO JOSÉ GAY (OAB 154072/SP), RODRIGO ROCHA DE SOUZA (OAB 191701/SP), JULIANA JUNG JO (OAB 297621/SP)</i>
19/04/2010	 <b>Decisão</b> <i>Vistos. Fls. 147/172: anote-se a interposição do agravo de instrumento. Aguarde-se eventual pedido de informações, bem como a concessão do efeito suspensivo. Aguarde-se, ainda, decurso de prazo para eventual oposição de embargos.</i>
16/04/2010	Recebidos os Autos do Advogado
14/04/2010	 <b>Mandado Devolvido na Central de Mandados</b> <i>Certidão - Oficial de Justiça - Processo Físico</i>
13/04/2010	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0067/2010 Data da Disponibilização: 13/04/2010 Data da Publicação: 14/04/2010 Número do Diário: 691 Página: 1237/1251</i>
13/04/2010	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0067/2010 Data da Disponibilização: 13/04/2010 Data da Publicação: 14/04/2010 Número do Diário: 691 Página: 1237/1251</i>
12/04/2010	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Réu <i>RAPHAEL MARTINUCCI, oab/sp 283592</i> <b>Vencimento: 22/04/2010</b>
12/04/2010	Remetido ao DJE <i>Relação: 0067/2010 Teor do ato: Vistos. 1. Fls. 106/111: conforme já decidido a fls. 103/105, as questões levantadas pelo devedor deverão ser examinadas em sede de embargos à execução, eis que pendentes de demonstração. 2. O alegado "fato novo" (fl. 107), consistente na obtenção de tutela antecipada para sustação dos efeitos do protesto, em razão de ação de conhecimento interposta pelo devedor, não impede o processamento da ação de execução, nos expressos termos do artigo 585, § 1º, CPC. 3. Assim, cumpra-se a determinação de fls. 103/105. Int. Advogados(s): FRANCISCO JOSÉ GAY (OAB 154072/SP), RODRIGO ROCHA DE SOUZA (OAB 191701/SP), JULIANA JUNG JO (OAB 297621/SP)</i>

**Data**

12/04/2010

**Movimento**

Remetido ao DJE

*Relação: 0067/2010 Teor do ato: Vistos. 1. O mandado de citação e intimação foi cumprido aos 23/05/2010. Porém, até o momento, não há notícia de pagamento do débito ou oferecimento de bens à penhora. 2. Assim, acolhendo o pedido de fl. 05, defiro, em única oportunidade, a penhora dos ativos financeiros localizados através da pesquisa pelo BACEN-JUD, oficiando-se, de imediato. Se positivo o resultado, proceda-se à transferência do numerário a conta vinculada a este feito, mediante depósito judicial, observados os termos já antecipados no despacho de fls. 15/16. 3. Quanto à objeção de pré-executividade (fls. 24/37), esta não prospera. A defesa normal, em ação de execução de título extrajudicial, dá-se por meio de embargos. Nestes é que se discutem as questões que demandam maior indagação. Admite-se apenas excepcionalmente a exceção de pré-executividade, em casos de evidente, inquestionável e indiscutível vício no título executivo, não sendo o que aqui ocorre. Segundo o magistério do professor Clito Fornaciari Júnior: "há uma clara tentativa de banalizar a exceção de pré-executividade, o que não deve ser aplaudido e nem sequer admitido, mormente quando por meio de sua utilização pretende o devedor, sem dar bens à penhora, discutir temas que até necessitam de atividades probatórias. Assim, é impensável por esta via discutir a falsidade de assinatura, o erro de conta na memória de cálculo, a prescrição do título, que são questões que, a par de não tocarem com as condições da execução, requerem instrução incompatível com a forma proposta. Ao se admitir semelhante prática, estará criando-se, com facilidade, óbice para o regular andamento da execução, acudindo-se medidas protelatórias, até porque, rejeitada a exceção, terá que se admitir a oportunidade para a apresentação dos embargos do devedor". Tais lições do eminente processualista bem se aplicam ao caso sub judice. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade. 3. Ainda que assim não o fosse, ficaria afastada a tese de incompetência do Juízo, eis que não se aplica a limitação de alçada dos foros regionais, no que tange as ações de execução, consoante expressamente previsto na Resolução TJSP nº 02/76, artigo 54, inc. II. 4. Não está caracterizada, de forma evidente, a alegada iliquidez do título, ou sua incerteza e inexigibilidade. A executada não comprovou o pagamento do débito e as ações de conhecimento propostas anteriormente não têm o condão de impedir o prosseguimento da ação executiva. No bojo desta demanda, não há espaço para discussão acerca da relação negocial travada entre as partes, mormente porque não há prolação de sentença de mérito propriamente dito. Eventual fraude praticada pela exequente deverá ser discutida em instrumento processual adequado. 5. Até declaração judicial em contrário, o título executivo extrajudicial que embasa a presente ação cumpre todos os requisitos legais, tratando-se de nota fiscal com canhoto subscrito por preposto da executada, que deu origem à duplicata de serviço, a qual foi protestada por falta de pagamento. 6. Destarte, ainda que não fosse o indeferimento da objeção de pré-executividade, ainda assim, não seriam acolhidas as teses lá deduzidas. 7. Prossiga-se, pois, na ação em seus ulteriores termos, cumprindo-se o acima determinado. Int. Advogados(s): FRANCISCO JOSÉ GAY (OAB 154072/SP), RODRIGO ROCHA DE SOUZA (OAB 191701/SP), JULIANA JUNG JO (OAB 297621/SP)*

09/04/2010

 **Decisão**

*Vistos. 1. Fls. 106/111: conforme já decidido a fls. 103/105, as questões levantadas pelo devedor deverão ser examinadas em sede de embargos à execução, eis que pendentes de demonstração. 2. O alegado "fato novo" (fl. 107), consistente na obtenção de tutela antecipada para sustação dos efeitos do protesto, em razão de ação de conhecimento interposta pelo devedor, não impede o processamento da ação de execução, nos expressos termos do artigo 585, § 1º, CPC. 3. Assim, cumpra-se a determinação de fls. 103/105. Int.*

05/04/2010


 **Decisão**

*Vistos. 1. O mandado de citação e intimação foi cumprido aos 23/05/2010. Porém, até o momento, não há notícia de pagamento do débito ou oferecimento de bens à penhora. 2. Assim, acolhendo o pedido de fl. 05, defiro, em única oportunidade, a penhora dos ativos financeiros localizados através da pesquisa pelo BACEN-JUD, oficiando-se, de imediato. Se positivo o resultado, proceda-se à transferência do numerário a conta vinculada a este feito, mediante depósito judicial, observados os termos já antecipados no despacho de fls. 15/16. 3. Quanto à objeção de pré-executividade (fls. 24/37), esta não prospera. A defesa normal, em ação de execução de título extrajudicial, dá-se por meio de embargos. Nestes é que se discutem as questões que demandam maior indagação. Admite-se apenas excepcionalmente a exceção de pré-executividade, em casos de evidente, inquestionável e indiscutível vício no título executivo, não sendo o que aqui ocorre. Segundo o magistério do professor Clito Fornaciari Júnior: "há uma clara tentativa de banalizar a exceção de pré-executividade, o que não deve ser aplaudido e nem sequer admitido, mormente quando por meio de sua utilização pretende o devedor, sem dar bens à penhora, discutir temas que até necessitam de atividades probatórias. Assim, é impensável por esta via discutir a falsidade de assinatura, o erro de conta na memória de cálculo, a prescrição do título, que são questões que, a par de não tocarem com as condições da execução, requerem instrução incompatível com a forma proposta. Ao se admitir semelhante prática, estará criando-se, com facilidade, óbice para o regular andamento da execução, acudindo-se medidas protelatórias, até porque, rejeitada a exceção, terá que se admitir a oportunidade para a apresentação dos embargos do devedor". Tais lições do eminente processualista bem se aplicam ao caso sub judice. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade. 3. Ainda que assim não o fosse, ficaria afastada a tese de incompetência do Juízo, eis que não se aplica a limitação de alçada dos foros regionais, no que tange as ações de execução, consoante expressamente previsto na Resolução TJSP nº 02/76, artigo 54, inc. II. 4. Não está caracterizada, de forma evidente, a alegada iliquidez do título, ou sua incerteza e inexigibilidade. A executada não comprovou o pagamento do débito e as ações de conhecimento propostas anteriormente não têm o condão de impedir o prosseguimento da ação executiva. No bojo desta demanda, não há espaço para discussão acerca da relação negocial travada entre as partes, mormente porque não há prolação de sentença de mérito propriamente dito. Eventual fraude praticada pela exequente deverá ser discutida em instrumento processual adequado. 5. Até declaração judicial em contrário, o título executivo extrajudicial que embasa a presente ação cumpre todos os requisitos legais, tratando-se de nota fiscal com canhoto subscrito por preposto da executada, que deu origem à duplicata de serviço, a qual foi protestada por falta de pagamento. 6. Destarte, ainda que não fosse o indeferimento da objeção de pré-executividade, ainda assim, não seriam acolhidas as teses lá deduzidas. 7. Prossiga-se, pois, na ação em seus ulteriores termos, cumprindo-se o acima determinado. Int.*

31/03/2010

Conclusos para Sentença

23/03/2010

 **Mandado Devolvido na Central de Mandados**  
Certidão - Oficial de Justiça - Processo Físico

18/03/2010

 **Mandado Expedido**


*Mandado nº: 002.2010/015731-6 Situação: Cumprido - Ato positivo em 14/04/2010 Local: Cartório da 7ª Vara Cível*

22/01/2010

Certidão de Publicação Expedida

*Relação :0012/2010 Data da Disponibilização: 22/01/2010 Data da Publicação: 26/01/2010 Número do Diário: 639 Página: 982/988*



Data	Movimento
21/01/2010	Remetido ao DJE <i>Relação: 0012/2010 Teor do ato: Vistos. Em dez dias, sob pena de indeferimento, o autor deverá recolher a diligência do oficial. Providenciada, proceda-se à citação para o pagamento do débito ou oferecimento de bens (suficientes) à penhora, ambos em 3 (três) dias, sob pena de ser efetivada a penhora sobre tantos bens quantos bastem à garantia do Juízo (oportunidade em que o(s) devedor(es) poderá(ão) requerer a substituição do(s) bem(ns) penhorado(s), no prazo de 10 (dez) dias, intimando-se o(s) devedor(es) a apresentar(em) embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação. Fixo os honorários advocatícios do exequente em 10% (dez por cento) do valor do débito. Na hipótese de imediato pagamento, sem a oposição de embargos, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade. No prazo de embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Havendo penhora pelo Sistema Bacen-Jud., fica o executado, desde logo, intimado de que será deferido o levantamento do valor pelo credor, se não houver manifestação em 10 (dez) dias. Defiro os benefícios do art. 172, parágrafo segundo do CPC. Considerando o elevado volume de processos em andamento e o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte". "A identificação do oficial de justiça no desempenho de suas funções será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Int. Advogados(s): FRANCISCO JOSÉ GAY (OAB 154072/SP)</i>
19/01/2010	 <b>Despacho</b> <i>Vistos. Em dez dias, sob pena de indeferimento, o autor deverá recolher a diligência do oficial. Providenciada, proceda-se à citação para o pagamento do débito ou oferecimento de bens (suficientes) à penhora, ambos em 3 (três) dias, sob pena de ser efetivada a penhora sobre tantos bens quantos bastem à garantia do Juízo (oportunidade em que o(s) devedor(es) poderá(ão) requerer a substituição do(s) bem(ns) penhorado(s), no prazo de 10 (dez) dias), intimando-se o(s) devedor(es) a apresentar(em) embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação. Fixo os honorários advocatícios do exequente em 10% (dez por cento) do valor do débito. Na hipótese de imediato pagamento, sem a oposição de embargos, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade. No prazo de embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Havendo penhora pelo Sistema Bacen-Jud., fica o executado, desde logo, intimado de que será deferido o levantamento do valor pelo credor, se não houver manifestação em 10 (dez) dias. Defiro os benefícios do art. 172, parágrafo segundo do CPC. Considerando o elevado volume de processos em andamento e o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais, observando-se o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte". "A identificação do oficial de justiça no desempenho de suas funções será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Int.</i>
14/01/2010	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

## Petições diversas

Data	Tipo
04/03/2015	Petições Diversas
11/03/2015	Petições Diversas
13/01/2020	Petições Diversas
16/01/2020	Petições Diversas
22/01/2020	Petições Diversas
03/03/2020	Petições Diversas
13/04/2020	Petições Diversas
08/06/2020	Petições Diversas
11/06/2020	Petições Diversas
15/06/2020	Petições Diversas
18/06/2020	Petições Diversas
19/06/2020	Petições Diversas
22/06/2020	Petições Diversas
25/06/2020	Petições Diversas
02/07/2020	Petições Diversas
03/07/2020	Petições Diversas
08/07/2020	Embargos de Declaração
29/07/2020	Petições Diversas
07/08/2020	Petições Diversas
10/08/2020	Petições Diversas
12/08/2020	Pedido de Expedição de Guia de Levantamento
13/08/2020	Petições Diversas
26/08/2020	Petições Diversas

## Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

## Apensos, Entranhados e Unificados

Número	Classe	Apensamento Motivo
0027093-83.2010.8.26.0002	Embargos à Execução	10/05/2010

## Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.





## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

**Foro**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:**



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

### Dados do processo

**Execução de Sentença:** Cumprimento de sentença (0029584-03.2019.8.26.0114)  
 Área: Cível

**Recebido em:** 28/08/2019 às 13:28  
 5ª Vara Cível - Foro de Campinas

**Controle:** 2010/001762

**Juiz:** Gabriel Baldi de Carvalho

**Processo principal:** 0041677-13.2010.8.26.0114

### Partes do processo





**Exeqte:** Mauro Domingos Torres Junior Me  
 Advogado: Francisco José Gay  
 Advogada: Aurení Vieira Santa Rosa



**Exectdo:** Rafael de Oliveira Slemmer  
 Advogado: Jeferson Luiz Ferreira de Mattos  
 Advogada: Telma Pereira Lima

### Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
23/07/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0963/2020 Data da Disponibilização: 23/07/2020 Data da Publicação: 24/07/2020 Número do Diário: 3090 Página: 1808/1812</i>
22/07/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0963/2020 Teor do ato: - Ciência às partes acerca da penhora no rosto destes autos, conforme precatória/ofício digitalizado(a) às fls. 65/68, oriundo(a) da Vara do Trabalho de Salto, autos n.0012073-76.2015.5.15.0085, Autor Rodrigo Tobias do Espirito Santo, réu Mauro Domingos Torres Júnior - EPP e outros (4), até o limite de R\$ 21.387,33, em 13/07/2020. Advogados(s): Jeferson Luiz Ferreira de Mattos (OAB 151494/SP), Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Telma Pereira Lima (OAB 232860/SP), Aurení Vieira Santa Rosa (OAB 386078/SP)</i>
21/07/2020	<b>Ato Ordinatório - Publicável</b> <i>- Ciência às partes acerca da penhora no rosto destes autos, conforme precatória/ofício digitalizado(a) às fls. 65/68, oriundo(a) da Vara do Trabalho de Salto, autos n.0012073-76.2015.5.15.0085, Autor Rodrigo Tobias do Espirito Santo, réu Mauro Domingos Torres Júnior - EPP e outros (4), até o limite de R\$ 21.387,33, em 13/07/2020.</i>
21/07/2020	Ofício Juntado
16/07/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0941/2020 Data da Disponibilização: 16/07/2020 Data da Publicação: 17/07/2020 Número do Diário: 3085 Página: 1707/1712</i>

<b>Data</b>	<b>Movimento</b>
16/07/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0941/2020 Data da Disponibilização: 16/07/2020 Data da Publicação: 17/07/2020 Número do Diário: 3085 Página: 1707/1712</i>
15/07/2020	Documento Juntado
15/07/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0941/2020 Teor do ato: Defiro a penhora e avaliação do veículo RENAULT CLIO (Placa: DRS4702). Expeça-se Carta Precatória. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do Renajud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime-se o executado, na pessoa de seus advogados, acerca da penhora. Int. Advogados(s): Jeferson Luiz Ferreira de Mattos (OAB 151494/SP), Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Telma Pereira Lima (OAB 232860/SP), Aureni Vieira Santa Rosa (OAB 386078/SP)</i>
15/07/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0941/2020 Teor do ato: - Ciência às partes acerca da penhora no rosto destes autos, conforme precatória/ofício digitalizado(a) às fls.59, oriundo(a) da 1ª Vara Cível da Comarca Campinas, autos n. 0035676-31.2018.8.26.0114, Autor João Henrique Scota, Réu Lumina Telecom Ltda-ME e outro, até o limite de R\$ 35.177,80. Advogados(s): Jeferson Luiz Ferreira de Mattos (OAB 151494/SP), Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Telma Pereira Lima (OAB 232860/SP), Aureni Vieira Santa Rosa (OAB 386078/SP)</i>
14/07/2020	 <b>Ato Ordinatório - Publicável</b> <i>- Ciência às partes acerca da penhora no rosto destes autos, conforme precatória/ofício digitalizado(a) às fls.59, oriundo(a) da 1ª Vara Cível da Comarca Campinas, autos n. 0035676-31.2018.8.26.0114, Autor João Henrique Scota, Réu Lumina Telecom Ltda-ME e outro, até o limite de R\$ 35.177,80.</i>
14/07/2020	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
10/07/2020	Conclusos para Despacho
10/07/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCAS.20.70320644-3 Tipo da Petição: Pedido de Penhora de Veículo Data: 10/07/2020 16:59</i>
06/07/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0879/2020 Data da Disponibilização: 06/07/2020 Data da Publicação: 07/07/2020 Número do Diário: 3077 Página: 1636/1640</i>
02/07/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0879/2020 Teor do ato: Manifeste-se o exequente, em 15 dias, sobre o resultado do RENAJUD - diga se tem interesse na penhora do(s) veículo(s), providenciando, em caso positivo, o endereço para a localização dos bens e o recolhimento das diligências necessárias. Advogados(s): Jeferson Luiz Ferreira de Mattos (OAB 151494/SP), Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Telma Pereira Lima (OAB 232860/SP), Aureni Vieira Santa Rosa (OAB 386078/SP)</i>
02/07/2020	 <b>Ato Ordinatório - Publicável</b> <i>Manifeste-se o exequente, em 15 dias, sobre o resultado do RENAJUD - diga se tem interesse na penhora do(s) veículo(s), providenciando, em caso positivo, o endereço para a localização dos bens e o recolhimento das diligências necessárias.</i>
02/07/2020	Documento Juntado
15/06/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCAS.20.70259737-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 15/06/2020 13:51</i>
14/06/2020	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 09/07/2020 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 09/07/2020 devido à alteração da tabela de feriados</i>
27/05/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0643/2020 Data da Disponibilização: 26/05/2020 Data da Publicação: 28/05/2020 Número do Diário: 3048 Página: 1814/1818</i>
20/05/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0643/2020 Teor do ato: Fls. 44/45: defiro a realização de pesquisa via Renajud, após o recolhimento da taxa devida para tanto. Já a realização de pesquisa da existência de bens, via Arisp, é limitada aos casos em que o Juízo competente a determine, como diligência sua, ou às hipóteses em que ao interessado tenha sido concedida a gratuidade de justiça. Fora das situações citadas, desnecessária a intervenção judicial, a prestação do serviço a particulares já é propiciada pelo chamado Sistema de Ofício Eletrônico da ARISP (<a href="http://www.oficioeletronico.com.br">http://www.oficioeletronico.com.br</a>). Assim, não configuradas as hipóteses supramencionadas, indefiro o pedido de pesquisa de imóveis. Int. Advogados(s): Jeferson Luiz Ferreira de Mattos (OAB 151494/SP), Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Telma Pereira Lima (OAB 232860/SP), Aureni Vieira Santa Rosa (OAB 386078/SP)</i>
20/05/2020	 <b>Decisão</b> <i>Fls. 44/45: defiro a realização de pesquisa via Renajud, após o recolhimento da taxa devida para tanto. Já a realização de pesquisa da existência de bens, via Arisp, é limitada aos casos em que o Juízo competente a determine, como diligência sua, ou às hipóteses em que ao interessado tenha sido concedida a gratuidade de justiça. Fora das situações citadas, desnecessária a intervenção judicial, a prestação do serviço a particulares já é propiciada pelo chamado Sistema de Ofício Eletrônico da ARISP (<a href="http://www.oficioeletronico.com.br">http://www.oficioeletronico.com.br</a>). Assim, não configuradas as hipóteses supramencionadas, indefiro o pedido de pesquisa de imóveis. Int.</i>
19/05/2020	Conclusos para Despacho
05/05/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0551/2020 Data da Disponibilização: 05/05/2020 Data da Publicação: 06/05/2020 Número do Diário: 3036 Página: 1642/1649</i>
03/05/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0551/2020 Teor do ato: Manifeste-se o exequente, em 15 dias, sobre o resultado negativo da pesquisa BACENJUD. Advogados(s): Jeferson Luiz Ferreira de Mattos (OAB 151494/SP), Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Telma Pereira Lima (OAB 232860/SP), Aureni Vieira Santa Rosa (OAB 386078/SP)</i>
30/04/2020	 <b>Ato Ordinatório - Publicável</b> <i>Manifeste-se o exequente, em 15 dias, sobre o resultado negativo da pesquisa BACENJUD.</i>
30/04/2020	Bloqueio/Penhora on line - Negativo Juntado
17/12/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :1936/2019 Data da Disponibilização: 17/12/2019 Data da Publicação: 18/12/2019 Número do Diário: 2955 Página: 1727/1731</i>
16/12/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 1936/2019 Teor do ato: - Manifeste-se o(a) credor(a), no prazo de 15 dias, em termos de prosseguimento da execução. - Decorrido o prazo, os autos aguardarão provocação do credor em arquivo (61614). Advogados(s): Jeferson Luiz Ferreira de Mattos (OAB 151494/SP), Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Telma Pereira Lima (OAB 232860/SP), Aureni Vieira Santa Rosa (OAB 386078/SP)</i>

Data	Movimento
13/12/2019	 <b>Ato Ordinatório - Publicável</b> - Manifeste-se o(a) credor(a), no prazo de 15 dias, em termos de prosseguimento da execução. - Decorrido o prazo, os autos aguardarão provocação do credor em arquivo (61614).
04/09/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :1405/2019 Data da Disponibilização: 04/09/2019 Data da Publicação: 05/09/2019 Número do Diário: 2884 Página: 2140/2146
03/09/2019	Remetido ao DJE Relação: 1405/2019 Teor do ato: <i>Dê-se início à fase de cumprimento de sentença, intimando-se o devedor, através de seus advogados, a pagar voluntariamente, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 523 do CPC), a quantia apontada pelo credor; o devedor deverá calcular a atualização do valor até a data do pagamento, sob pena de não obter a quitação. Providencie a serventia a extinção e arquivamento definitivo dos autos PRINCIPAIS (código SAJ 61615 - Comunicado CG 1789/17). Não havendo pagamento, incidirá multa de 10% e honorários advocatícios de 10% sobre o débito. O prazo para eventual impugnação do valor é de 15 dias após o prazo de pagamento voluntário (artigo 525 do CPC). Decorrido sem que haja pagamento, defiro os bloqueios pelos sistemas BACENJUD e RENAJUD, bem como a inscrição da dívida no SERASAJUD, devendo o exequente recolher as respectivas taxas de impressão para cada procedimento. Não havendo provocação, aguarde-se em arquivo (61614). Intimem-se. Advogados(s): Jeferson Luiz Ferreira de Mattos (OAB 151494/SP), Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Telma Pereira Lima (OAB 232860/SP), Aureni Vieira Santa Rosa (OAB 386078/SP)</i>
02/09/2019	 <b>Decisão</b> <i>Dê-se início à fase de cumprimento de sentença, intimando-se o devedor, através de seus advogados, a pagar voluntariamente, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 523 do CPC), a quantia apontada pelo credor; o devedor deverá calcular a atualização do valor até a data do pagamento, sob pena de não obter a quitação. Providencie a serventia a extinção e arquivamento definitivo dos autos PRINCIPAIS (código SAJ 61615 - Comunicado CG 1789/17). Não havendo pagamento, incidirá multa de 10% e honorários advocatícios de 10% sobre o débito. O prazo para eventual impugnação do valor é de 15 dias após o prazo de pagamento voluntário (artigo 525 do CPC). Decorrido sem que haja pagamento, defiro os bloqueios pelos sistemas BACENJUD e RENAJUD, bem como a inscrição da dívida no SERASAJUD, devendo o exequente recolher as respectivas taxas de impressão para cada procedimento. Não havendo provocação, aguarde-se em arquivo (61614). Intimem-se.</i>
29/08/2019	Conclusos para Despacho
28/08/2019	Início da Execução Juntado Processo principal: 0041677-13.2010.8.26.0114

### Petições diversas

Data	Tipo
17/12/2019	Pedido de Penhora On-Line
19/05/2020	Pedido de Penhora de Imóvel
15/06/2020	Petições Diversas
10/07/2020	Pedido de Penhora de Veículo

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado  Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

### Dados do processo

Processo: 1031917-76.2017.8.26.0114  
 Classe: Procedimento Comum Cível  
 Área: Cível  
 Assunto: Indenização por Dano Moral  
 Distribuição: 21/06/2017 às 17:44 - Livre  
 5ª Vara Cível - Foro de Campinas  
 Controle: 2017/001562  
 Juiz: Gabriel Baldi de Carvalho  
 Valor da ação: R\$ 1.584.000,00

### Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)



Reqte: Lumina Telecom Ltda Me  
 Advogado: Guilherme de Almeida Gay  
 Advogado: Francisco José Gay  
 Advogado: Victor Storel da Silva







Reqdo: Bmw do Brasil Ltda  
 Advogada: Denise de Cassia Zilio  
 Advogada: Fabíola Meira de Almeida Breseghello

### Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
24/08/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :1133/2020 Data da Disponibilização: 24/08/2020 Data da Publicação: 25/08/2020 Número do Diário: 3112 Página: 1649/1655
20/08/2020	Remetido ao DJE Relação: 1133/2020 Teor do ato: Vistos. Ao Ministério Público para manifestar-se sobre o mérito. Intime-se. Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Fabíola Meira de Almeida Breseghello (OAB 184674/SP), Denise de Cassia Zilio (OAB 90949/SP), Victor Storel da Silva (OAB 372552/SP), Guilherme de Almeida Gay (OAB 378461/SP)
19/08/2020	Decisão Vistos. Ao Ministério Público para manifestar-se sobre o mérito. Intime-se.
21/07/2020	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
17/07/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WCAS.20.70334262-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 17/07/2020 10:32
14/07/2020	Conclusos para Decisão

Data	Movimento
14/07/2020	 <b>Certidão de Cartório Expedida</b> <i>CERTIDÃO - DECURSO Certifico e dou fé que decorreu o prazo para que o autor se manifestasse nos autos, embora devidamente intimado, conforme certidão de pág. 157. Nada Mais. Campinas, 14 de julho de 2020. Eu, _____, Silmara Matioli Fernandes Lapa, Chefe de Seção Judiciário.</i>
07/06/2020	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 11/06/2020 devido à alteração da tabela de feriados</i>
05/04/2020	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 08/06/2020 devido à alteração da tabela de feriados</i>
25/03/2020	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 02/06/2020 devido à alteração da tabela de feriados</i>
06/03/2020	<b>Certidão de Publicação Expedida</b> <i>Relação :0341/2020 Data da Disponibilização: 06/03/2020 Data da Publicação: 09/03/2020 Número do Diário: 2999 Página: 1952/1957</i>
05/03/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0341/2020 Teor do ato: - Ciência às partes acerca da penhora no rosto destes autos, conforme ofício digitalizado(a) às fls. 158, oriundo(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de Campinas, autos n. 0008928-93.2017.8.26.0114 , Autor Banco Itaucard S/A, réu Mauro Domingos Torres Júnior. Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Fabíola Meira de Almeida Breseghello (OAB 184674/SP), Denise de Cassia Zilio (OAB 90949/SP), Victor Storel da Silva (OAB 372552/SP), Guilherme de Almeida Gay (OAB 378461/SP)</i>
03/03/2020	 <b>Ato Ordinatório - Publicável</b> <i>- Ciência às partes acerca da penhora no rosto destes autos, conforme ofício digitalizado(a) às fls. 158, oriundo(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de Campinas, autos n. 0008928-93.2017.8.26.0114 , Autor Banco Itaucard S/A, réu Mauro Domingos Torres Júnior.</i>
03/03/2020	 <b>Certidão de Cartório Expedida</b> <i>Certidão - Genérica</i>
03/03/2020	Ofício Juntado
15/10/2019	<b>Certidão de Publicação Expedida</b> <i>Relação :1593/2019 Data da Disponibilização: 15/10/2019 Data da Publicação: 16/10/2019 Número do Diário: 2913 Página: 1862/1868</i>
12/10/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 1593/2019 Teor do ato: VISTOS. Antes de se proceder ao saneamento do feito, intemem-se os requerentes para que informem, em 15 (quinze) dias, se houve a preservação do veículo que sofreu incêndio, em que local se encontra e na posse de quem está. A informação é necessária para se analisar a possibilidade de realização de prova pericial direta, a qual fora pleiteada pela requerida (fls. 150). Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Fabíola Meira de Almeida Breseghello (OAB 184674/SP), Denise de Cassia Zilio (OAB 90949/SP), Victor Storel da Silva (OAB 372552/SP), Guilherme de Almeida Gay (OAB 378461/SP)</i>
11/10/2019	 <b>Decisão</b> <i>VISTOS. Antes de se proceder ao saneamento do feito, intemem-se os requerentes para que informem, em 15 (quinze) dias, se houve a preservação do veículo que sofreu incêndio, em que local se encontra e na posse de quem está. A informação é necessária para se analisar a possibilidade de realização de prova pericial direta, a qual fora pleiteada pela requerida (fls. 150).</i>
07/03/2019	Ofício Juntado
07/03/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
15/01/2019	Conclusos para Decisão
06/11/2018	Serventuário <i>ag. minuta 4</i>
06/11/2018	 <b>Certidão de Cartório Expedida</b> <i>Certifico e dou fé que, decorrido o prazo, os autores não se manifestaram sobre a produção de provas, conforme determinado a fls. 141, apesar de devidamente intimados. Nada Mais.</i>
25/10/2018	Especificação de Provas Juntada <i>Nº Protocolo: WCAS.18.70448989-6 Tipo da Petição: Indicação de Provas Data: 25/10/2018 12:10</i>
05/10/2018	<b>Certidão de Publicação Expedida</b> <i>Relação :0560/2018 Data da Disponibilização: 04/10/2018 Data da Publicação: 05/10/2018 Número do Diário: 2673 Página: 1998/2009</i>
03/10/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0560/2018 Teor do ato: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, as partes poderão utilizar a prerrogativa do §2º do art. 357 do CPC em vigor, apresentando ao juízo a delimitação consensual a que alude o dispositivo ou, ainda, poderão requerer ao juízo a designação de audiência para saneamento compartilhado, a que alude o §3º do mesmo artigo. Sem prejuízo, digam, expressamente, se há interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação. Int. Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Fabíola Meira de Almeida Santos (OAB 184674/SP), Denise de Cassia Zilio (OAB 90949/SP), Victor Storel da Silva (OAB 372552/SP), Guilherme de Almeida Gay (OAB 378461/SP)</i>
01/10/2018	 <b>Decisão</b> <i>Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, as partes poderão utilizar a prerrogativa do §2º do art. 357 do CPC em vigor, apresentando ao juízo a delimitação consensual a que alude o dispositivo ou, ainda, poderão requerer ao juízo a designação de audiência para saneamento compartilhado, a que alude o §3º do mesmo artigo. Sem prejuízo, digam, expressamente, se há interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação. Int.</i>
01/10/2018	Conclusos para Decisão
22/08/2018	Serventuário <i>ag. minuta 4</i>
18/07/2018	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCAS.18.70284295-5 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 18/07/2018 19:41</i>
17/07/2018	 <b>Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida</b> <i>Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico</i>
17/07/2018	 <b>Ato Ordinatório - Não Publicável</b> <i>Vista ao Ministério Público.</i>
18/06/2018	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 15/06/2018 devido à alteração da tabela de feriados</i>

<b>Data</b>	<b>Movimento</b>
05/06/2018	Réplica Juntada Nº Protocolo: WCAS.18.70216334-9 Tipo da Petição: Manifestação Sobre a Contestação Data: 05/06/2018 11:12
14/05/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0252/2018 Data da Disponibilização: 11/05/2018 Data da Publicação: 14/05/2018 Número do Diário: 2573 Página: 1789/1805
10/05/2018	Remetido ao DJE Relação: 0252/2018 Teor do ato: Manifestem-se os autores sobre a contestação e documentos apresentados. Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Fabíola Meira de Almeida Santos (OAB 184674/SP), Denise de Cassia Zílio (OAB 90949/SP), Victor Storel da Silva (OAB 372552/SP), Guilherme de Almeida Gay (OAB 378461/SP)
08/05/2018	 <b>Ato Ordinatório - Publicável</b> Manifestem-se os autores sobre a contestação e documentos apresentados.
08/05/2018	AR Negativo Juntado
19/04/2018	AR Positivo Juntado Juntada de AR : AR826974111TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC Destinatário : Bmw do Brasil Ltda Diligência : 12/04/2018
17/04/2018	Contestação Juntada Nº Protocolo: WCAS.18.70142057-7 Tipo da Petição: Contestação Data: 17/04/2018 10:31
16/04/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WCAS.18.70139627-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/04/2018 11:56
12/04/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0193/2018 Data da Disponibilização: 12/04/2018 Data da Publicação: 13/04/2018 Número do Diário: 2554 Página: 2258/2267
11/04/2018	Remetido ao DJE Relação: 0193/2018 Teor do ato: Recolha o autor as despesas para citação. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM) Cite-se, com as advertências legais, para apresentar contestação, por advogado, no prazo de 15 dias úteis, sendo que, caso não haja contestação, será decretada revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado ou carta. Int. Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Victor Storel da Silva (OAB 372552/SP), Guilherme de Almeida Gay (OAB 378461/SP)
05/04/2018	 <b>Carta Expedida</b> Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC
05/04/2018	 <b>Recebida a Petição Inicial</b> Recolha o autor as despesas para citação. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM) Cite-se, com as advertências legais, para apresentar contestação, por advogado, no prazo de 15 dias úteis, sendo que, caso não haja contestação, será decretada revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado ou carta. Int.
05/04/2018	Conclusos para Decisão
26/02/2018	Serventuário ag. minuta 7
06/12/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WCAS.17.70428713-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/12/2017 14:19
28/11/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0606/2017 Data da Disponibilização: 28/11/2017 Data da Publicação: 29/11/2017 Número do Diário: 2477 Página: 2079/2099
27/11/2017	Remetido ao DJE Relação: 0606/2017 Teor do ato: Regularize o autor Guilherme Correa Torres sua representação processual, uma vez que menor de idade representado por seus pais. Após, conclusos. Int. Advogados(s): Francisco José Gay (OAB 154072/SP), Victor Storel da Silva (OAB 372552/SP), Guilherme de Almeida Gay (OAB 378461/SP)
24/11/2017	 <b>Decisão</b> Regularize o autor Guilherme Correa Torres sua representação processual, uma vez que menor de idade representado por seus pais. Após, conclusos. Int.
24/11/2017	Conclusos para Decisão
24/11/2017	Procuração/substabelecimento Juntada
24/11/2017	Procuração/substabelecimento Juntada
24/11/2017	Guia Juntada
24/11/2017	Guia Juntada
24/11/2017	Guia Juntada
24/11/2017	Guia Juntada
24/11/2017	Guia Juntada
19/10/2017	Serventuário Minuta
28/06/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WCAS.17.70211877-6 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 27/06/2017 19:13
26/06/2017	 <b>Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida</b> Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
26/06/2017	 <b>Ato Ordinatório - Não Publicável</b> Vista ao Ministério Público.
21/06/2017	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)



<b>Data</b>	<b>Tipo</b>
27/06/2017	Manifestação do MP
04/12/2017	Petições Diversas
16/04/2018	Petições Diversas
17/04/2018	Contestação
05/06/2018	Manifestação Sobre a Contestação
18/07/2018	Manifestação do MP
25/10/2018	Indicação de Provas
17/07/2020	Petições Diversas

### **Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças**

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### **Apensos, Entranhados e Unificados**

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

### **Audiências**

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 31 de agosto de 2020, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr. RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**. Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**

Autos nº 2017/003039.

Vistos.

1-Fls. 322/327: **rejeito** o requerimento do credor fiduciário, pois a penhora, de fato, recaiu sobre os direitos que o executado possui sobre o imóvel (termo de penhora de fls. 214/215), que em simples cálculo aritmético se revela pela diferença do valor da avaliação do bem subtraído pelo saldo remanescente relativo à dívida garantida pela alienação fiduciária.

2-Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que entender necessário para avaliação do imóvel.

3-Fica desde já deferido eventual requerimento de avaliação por oficial de justiça (CPC, art. 870), expedindo-se mandado.

Int.

Campinas, 31 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário.



**DESTINATÁRIO**

Mauro Domingos Torres  
Avenida Doutor Héctor Penteado, 853, -, Jardim Nossa Senhora Aparecida  
Campinas, SP  
13075-460

AR180437890JF



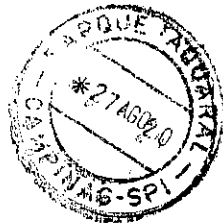
**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª 21/07/20 14:54 h  
2ª 27/07/20 13:27 h  
3ª 28/07/20 13:47 h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

**ATENÇÃO:**  
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.



**BV**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

**PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

**MARCO ANTONIO GUIMARÃES**  
Chefe de Caixa C/ Great Atlant BP  
Mat. 81099678  
AC - BARRAGEM TAQUARAL



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**DESTINATÁRIO**

Lumina Telecom Ltda-me

Avenida Doutor Heitor Penteado, 853, Grupo Lumina,  
Jardim Nossa Senhora Auxiliado

Campinas, SP  
13075-185

AR180437909JF



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª 11/7/20 14:54 h  
2ª 14/7/20 13:27 h  
3ª 20/7/20 13:47 h

**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

**BV**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Jean Carlos da Silva  
Ag. Correios A. Comercial  
Mat. 857710-2

**AO REMETENTE**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1017/2020, foi disponibilizado na página 1600-1608 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
07/09/2020 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Thabata Guimarães Alexandre (OAB 387714/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2017/003039. Vistos. 1-Fls. 322/327: rejeito o requerimento do credor fiduciário, pois a penhora, de fato, recaiu sobre os direitos que o executado possui sobre o imóvel (termo de penhora de fls. 214/215), que em simples cálculo aritmético se revela pela diferença do valor da avaliação do bem subtraído pelo saldo remanescente relativo à dívida garantida pela alienação fiduciária. 2-Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que entender necessário para avaliação do imóvel. 3-Fica desde já deferido eventual requerimento de avaliação por oficial de justiça (CPC, art. 870), expedindo-se mandado. Int. Campinas, 31 de agosto de 2020."

Campinas, 4 de setembro de 2020.

Laisa Aparecida de Melo  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **0035676-31.2018.8.26.0114 - 2017/003039**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

**Ato Ordinatório**

Autos nº **2017/003039**.

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre o aviso de recebimento **NEGATIVO** juntado aos autos, sob pena de extinção, na forma do art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Nada mais. Campinas, 17 de setembro de 2020. Eu, JONAS PEDRASSI ALVES DE SOUZA, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação nº \* em 17 de setembro de 2020. Eu, JONAS PEDRASSI ALVES DE SOUZA, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1118/2020, foi disponibilizado na página 1540-1549 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Thabata Guimarães Alexandre (OAB 387714/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2017/003039. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre o aviso de recebimento NEGATIVO juntado aos autos, sob pena de extinção, na forma do art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil."

Campinas, 21 de setembro de 2020.

Laisa Aparecida de Melo  
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP**

JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº 0035676-31.2018.8.26.0114

**JOÃO HENRIQUE SCOTA**, já qualificado nos autos do cumprimento de sentença que move em face de LUMINA TELECOM LTDA - ME e MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME, por sua advogada abaixo assinada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **cumprir o ato ordinatório de fls. 494, manifestando-se nos seguintes termos:**

1. Em que pese a oposição da credora fiduciária acerca do deferimento de fls. 214-215, é cediço que ela recaiu sobre direitos creditórios e não sobre o imóvel, motivo pelo qual o d. Juiz rejeitou a oposição e manteve tal constrição em favor do Exequente.

Sendo assim, considerando a indivisibilidade do bem penhorado, **requer seja procedida a avaliação do imóvel por Oficial de Justiça**, conforme determina o Art. 870 do CPC, a fim de que se dê prosseguimento ao leilão judicial, **requerimento este já deferido em fls. 494.**

2. Necessário reiterar ainda que na r. Decisão de fls. 214-215, outra penhora no rosto dos autos em que o Executado figura com credor foi deferida, mas, conforme manifestação de fls. 467-489, ainda não foi cumprida, nos seguintes termos:

(II) “defiro a penhora no rosto dos autos de nº **1031917-76.2017.8.26.0114**, da 5ª Vara Cível local, para garantia da presente execução no valor de R\$ 35.177,80 (válido para maio de 2020) movida contra LUMINA TELECOM LTDA ME”

Diante do exposto **reitera que requer, com urgência, seja expedido ofício** para a 5ª Vara Cível desta comarca, a **efetuar a penhora prevista no item (ii)** de fls. 214-215, nos autos acima especificado. Por fim, **requer ainda que Vossa Excelência solicite às r. Varas intimadas** pela penhora no rosto dos autos, **a notificar a presente execução tão logo haja liberação do crédito ao Autor**, para que, se ainda pendente a satisfação do crédito do Exequente nestes autos, seja devidamente distribuído ao concurso de credores pelo que faz parte.

3. Por fim, **quanto aos AR's juntados em fls. 491-492**, cabe destacar que ambas empresas foram devidamente intimadas da presente demanda, em fls. 35-36 e 42, e se mantiveram inertes. Ademais, as penhoras efetuadas nos autos de nº 0264366-



49.2009.8.26.0002, da 7ª Vara Cível do Foro Regional II Santo Amaro, e nº 0029584-03.2019.8.26.0114, da 5ª Vara Cível do Foro deste local, **foram notificadas às empresas Executadas nos próprios autos dos créditos respectivos, comprovadas nestas fls. 470-485**, que naqueles autos tem advogado constituído, e quedaram ainda inertes. Prova inequívoca da ciência dos Executados, quanto à penhora objeto da citação, que apenas buscam frustrar os direitos do Exequente.

Ante o exposto, **comprovada má-fé das Executadas, conforme melhor fundamentado à fls. 216-228, reitera que requer seja reconhecido** o abuso de personalidade jurídica caracterizado pela **fraude contra credores**, pela existência de **grupo econômico e sucessão empresarial**, e por consequência determinar os efeitos jurídicos da responsabilidade solidária das Executadas para com as empresas a serem incluídas no pólo passivo, ora MDT Consultoria e Flora EIRELI. Pelo qual também requer sejam citadas para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 dias. Requer ainda o acolhimento do pedido de **desconsideração da personalidade jurídica das Executadas**, para que os sócios respondam solidariamente, com seus bens pessoais, até a satisfação integral do débito, nos termos fundamentados. Por fim, demonstrada presença dos requisitos autorizadores, requer a concessão *inaudita altera parte* da tutela provisória de urgência cautelar, para arresto de ativos financeiros e bens automíveis e imóveis, de titularidade das **quatro empresas que compõem o GRUPO LUMINA**, e de seus respectivos sócios, nos termos também expostos em pedido liminar de fls. 216-228.

**Subsidiariamente, se Vossa Excelência insistir pela intimação das Executadas** frente às penhoras realizadas, requer cordialmente sejam expedidas **novas citações nos seguintes termos:**

- a. Quanto ao AR da empresa Mauro Domingos Torres ME, seja citado no último endereço cadastrado na JUCESP, conforme certidões também anexas em fls. 236-243, qual seja:
  - i. Rua Francisco Casemiro de Almeida, nº 61, Jardim Planalto, Paulínia/SP, CEP 13145-121;
- b. Quanto ao AR da empresa Lumina Telecom LTDA, uma vez que o endereço diligenciado é o mesmo cadastrado na RFB e JUCESP, requer seja intimado no endereço do sócio Mauro Domingos Torres Junior, qual seja:
  - i. Avenida dos Pioneiros, nº 71, Ap 22, Bl B, Santa Terezinha, Paulínia - SP, CEP 13140-798;

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

São Bernardo do Campo, 25 de Setembro de 2020

**THABATA GUIMARÃES ALEXANDRE**

OAB/SP 387.714



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 25 de setembro de 2020, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr. RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**. Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**

Autos nº 2017/003039.

Vistos.

1-Fls. 496, item 1: expeça-se mandado nos termos da decisão de fls. 490.

2-Fls. 496, item 2: certifique a serventia acerca do encaminhamento do ofício.

3-Fls. 496/497, item 3: a intimação da penhora deve ocorrer no processo em que deferida e ser realizada pessoalmente nos casos em que as executadas não possuem advogado constituído nos autos – CPC, art. 841, § 2º. Assim, expeça-se o necessário para intimação pessoal nos endereços informados, **observada a gratuidade**.

Int.

Campinas, 25 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1164/2020, foi disponibilizado na página 1590/1600 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Thabata Guimarães Alexandre (OAB 387714/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2017/003039. Vistos. 1-Fls. 496, item 1: expeça-se mandado nos termos da decisão de fls. 490. 2-Fls. 496, item 2: certifique a serventia acerca do encaminhamento do ofício. 3-Fls. 496/497, item 3: a intimação da penhora deve ocorrer no processo em que deferida e ser realizada pessoalmente nos casos em que as executadas não possuem advogado constituído nos autos CPC, art. 841, § 2º. Assim, expeça-se o necessário para intimação pessoal nos endereços informados, observada a gratuidade. Int. Campinas, 25 de setembro de 2020."

Campinas, 29 de setembro de 2020.

Luciana Sicoli Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901,  
 Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo n°: **0035676-31.2018.8.26.0114 - 2017/003039**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Autos n. **2017/003039**.

Certifico e dou fé que não foi enviado o ofício nos termos de fls. 214/215.  
 Nada mais. Campinas, 29 de setembro de 2020. Eu, Laisa Aparecida de  
 Melo, Chefe de Seção Judiciário.

**DANILO CAMARGO DA SILVA**

**De:** DANILO CAMARGO DA SILVA  
**Enviado em:** terça-feira, 29 de setembro de 2020 18:12  
**Para:** SANTO AMARO - 7 OFICIO CIVEL; CAMPINAS - 5 OFICIO CIVEL  
**Assunto:** ofício - Processo Digital nº: 0035676-31.2018.8.26.0114  
**Anexos:** 0035676-31.2018of.pdf

<b>Controle:</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Entrega</b>
	SANTO AMARO - 7 OFICIO CIVEL	
	CAMPINAS - 5 OFICIO CIVEL	Entregue: 29/09/2020 18:12

**1º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS**E-mail para resposta: [campinas1cv@tjsp.jus.br](mailto:campinas1cv@tjsp.jus.br)

Processo Digital nº: 0035676-31.2018.8.26.0114  
 Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Representação comercial  
 Exequente: João Henrique Scota  
 Executado: Lumina Telecom Ltda-me e outro

**REFERÊNCIAS:** 0264366-49.2009.8.26.0002, da 7ª Vara Cível do Foro Regional II  
 Santo Amaro e  
 0029584-03.2019.8.26.0114, da 5ª Vara Cível local  
 1031917-76.2017.8.26.0114, da 5ª Vara Cível local

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a Vossa Excelência ofício solicitando providências referentes a penhora no rosto dos autos que por aí tramita.

Respeitosamente,

**DANILO CAMARGO DA SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível da Comarca de Campinas

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300 - Jardim Santana - Campinas/SP

CEP: 13088 901

E-mail: [danielosilva@tjsp.jus.br](mailto:danielosilva@tjsp.jus.br)

## DANILO CAMARGO DA SILVA

---

**De:** Microsoft Outlook  
**Para:** CAMPINAS - 5 OFICIO CIVEL  
**Enviado em:** terça-feira, 29 de setembro de 2020 18:12  
**Assunto:** Entregue: ofício - Processo Digital nº: 0035676-31.2018.8.26.0114

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[CAMPINAS - 5 OFICIO CIVEL \(campinas5cv@tjsp.jus.br\)](mailto:campinas5cv@tjsp.jus.br)

Assunto: ofício - Processo Digital nº: 0035676-31.2018.8.26.0114



ofício - Processo Digital nº: ...

## DANILO CAMARGO DA SILVA

---

**De:** Microsoft Outlook  
**Para:** SANTO AMARO - 7 OFICIO CIVEL  
**Enviado em:** terça-feira, 29 de setembro de 2020 18:12  
**Assunto:** Entregue: ofício - Processo Digital nº: 0035676-31.2018.8.26.0114

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[SANTO AMARO - 7 OFICIO CIVEL \(stoamaro7cv@tjsp.jus.br\)](mailto:stoamaro7cv@tjsp.jus.br)

Assunto: ofício - Processo Digital nº: 0035676-31.2018.8.26.0114



ofício - 29/09/2020  
Processo Digital nº: ...



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para expedição do mandado de avaliação, informe, o exequente, o endereço completo do imóvel em questão.

Nada Mais. Campinas, 29 de setembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Danilo Camargo da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Campinas-SP - CEP 13088-901

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Destinatário(a):  
 MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR, como representante legal de Lumina Telecom LTDA  
 Avenida dos Pioneiros, 71, AP 22 BL B, Santa Terezinha  
 Paulínia-SP  
 CEP 13140-798

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** nos termos da decisão de fls. 214/215, disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Campinas, 29 de setembro de 2020. Danilo Camargo da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Campinas-SP - CEP 13088-901

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Destinatário(a):  
 Mauro Domingos Torres Junior Me  
 Rua Francisco Casemiro de Almeida, 61, Jardim Planalto  
 Paulínia-SP  
 CEP 13145-121

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** nos termos da decisão de fls. 214/215, disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Campinas, 29 de setembro de 2020. Danilo Camargo da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1180/2020, foi disponibilizado na página 1817/1824 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Thabata Guimarães Alexandre (OAB 387714/SP)

Teor do ato: "Para expedição do mandado de avaliação, informe, o exequente, o endereço completo do imóvel em questão."

Campinas, 1 de outubro de 2020.

Luciana Sicoli Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP**

**JUSTIÇA GRATUITA**

Processo nº 0035676-31.2018.8.26.0114

**JOÃO HENRIQUE SCOTA**, já qualificado nos autos do cumprimento de sentença que move em face de LUMINA TELECOM LTDA - ME e MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME, por sua advogada abaixo assinada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **em cumprimento ao ato ordinatório de fls. 504**, informar o endereço para expedição do mandado de avaliação por oficial de justiça (a seguir matrícula juntada em fls. 308):

Avenida Orozimbo Maia, nº360, Centro, Campinas – SP, CEP 13010-211, Conjunto Comercial 1.408, do Condomínio Escritórios Design

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

São Bernardo do Campo, 07 de Outubro de 2020

**THABATA GUIMARÃES ALEXANDRE**  
OAB/SP 387.714



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

2017/003039

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Mandado a ser expedido pelo cartório.

Nada Mais. Campinas, 08 de outubro de 2020. Eu, JONAS PEDRASSI ALVES DE SOUZA, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,**  
**Campinas-SP - CEP 13088-901**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**  
 Nº do Mandado: **114.2020/065758-5**

Justiça Gratuita

**FINALIDADE: AVALIAÇÃO do imóvel sito no endereço abaixo indicado e consequente intimação do executado, nos termos das decisões anexas.**

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**Executado: LUMINA TELECOM LTDA-ME**, CNPJ 14.340.952/0001-69 , com endereço à Avenida Orozimbo Maia, 360, cj 1408, Centro, CEP 13010-211, Campinas - SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Renato Siqueira De Pretto

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Campinas, 13 de outubro de 2020.

**\*11420200657585\***



# Digital

05/10/2020  
LOTE: 90849



### DESTINATÁRIO

MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR

Avenida dos Pioneiros, 71, AP 22 BL B, Santa Terezinha

Paulinia, SP

13140-798

AR213853087JF



### ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

### TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

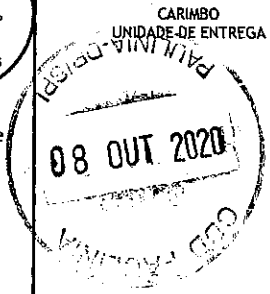
2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

### MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.



## BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

**WILSON CARLOS DE GODI**  
Agente de Correios  
Matr. 89155262  
COD - CASI

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Julio A. Salazar*

DATA DE ENTREGA

*09/10/20*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

*6238510*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON CARLOS DE GODI, liberado nos autos em 14/10/2020 às 15:06:02. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/informacoes/assinatura/0065676-31.2018.8.26.0114-P00



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **Renata Cláudia Ferreira (23819)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 114.2020/065758-5 dirigi-me ao endereço indicado, sito na Avenida Orosimbo Maia, n° 360, Centro, e aí sendo, DEIXEI de AVALIAR o imóvel descrito às fls. 214 e INTIMAR Lumina Telecom Ltda ME nos termos das decisões anexas, tendo em vista ser informada pela Sra. Andressa Garcia, recepcionista do condomínio denominado "Escritórios Design", que não há no condomínio o conjunto 1408 indicado na folha de rosto; informando ainda que a empresa executada não está estabelecida no local. Assim sendo, diante do exposto acima, baixo em cartório para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé.

Campinas, 28 de outubro de 2020.

Número de Cotas:01(JG).





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **0035676-31.2018.8.26.0114 - 2017/003039**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

**Ato Ordinatório**

Autos nº **2017/003039**.

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora/exequente intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo legal, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a certidão **NEGATIVA** do oficial de justiça já disponibilizada nos autos e também no *site* do Tribunal de Justiça, sob pena de extinção, na forma do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil. Nada mais. Campinas, 04 de novembro de 2020. Eu, JONAS PEDRASSI ALVES DE SOUZA, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação nº \* em 04 de novembro de 2020. Eu, JONAS PEDRASSI ALVES DE SOUZA, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1349/2020, foi disponibilizado na página 1731-1737 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Thabata Guimarães Alexandre (OAB 387714/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2017/003039. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora/exequente intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo legal, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a certidão NEGATIVA do oficial de justiça já disponibilizada nos autos e também no site do Tribunal de Justiça, sob pena de extinção, na forma do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil."

Campinas, 6 de novembro de 2020.

Laisa Aparecida de Melo  
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS – SP**

JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº 0035676-31.2018.8.26.0114

**JOÃO HENRIQUE SCOTA**, já qualificado nos autos do cumprimento de sentença que move em face de LUMINA TELECOM LTDA - ME e MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME, por sua advogada abaixo assinada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **em atenção ao ato ordinatório de fls. 513, requerer o que segue.**

Consta da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 512, que deixou de intimar a Ré Lumina Telecom LTDA – ME, bem como de avaliar o imóvel, tendo em vista a inexistência de conjunto 1.408 no condomínio denominado Escritórios Design.

No que tange a **intimação da Ré Lumina**, insta esclarecer que, na petição de fls. 496-497 foi pleiteado que a intimação fosse feita na pessoa de Mauro Domingos Torres Junior, por meio de **citação postal, em seu endereço residencial**, o que foi deferido pelo d. Juízo e devidamente cumprido, conforme se demonstra no **aviso de recebimento juntado as fls. 511**.

Portanto, ainda que o Sr. Oficial de Justiça não tenha logrado êxito em encontrar a Ré no endereço diligenciado para avaliação, sua intimação ocorreu no endereço de seu sócio, tornando-a válida.

No que se refere a **avaliação do imóvel**, cabe salientar que a divisão do condomínio é conhecida por salas, e não conjunto. Tal informação foi facilmente captada ao entrar em contato telefônico com a recepção do prédio “Escritórios Design”, pelo número (19) 3234-0752, e confirmada a existência da sala 1.408, no 14 andar. Vejamos o cadastro no Google feito pela própria Cyrela (credora intimada que já se manifestou em fls. 322-327:



Diante do exposto requer **seja procedida nova diligência pelo Sr. Oficial de Justiça, a disponibilizar ao mesmo o telefone de contato da patrona do Requerente para devido acompanhamento - (11) 95779-8670 / 2786-7937 - a observar as seguintes informações:**

Avenida Orozimbo Maia, 360, Centro, Campinas - SP, 13010-211  
Sala 1.408, 14 andar. "Condomínio Escritórios Design"

Ainda, em eventual desocupação do imóvel a ser avaliado, situação comum em salas comerciais, **requer, no caso de impossibilidade total de acessar a referida sala, seja procedida a avaliação equiparada, utilizando-se como parâmetro salas similares localizadas no mesmo edifício**, garantindo assim o resultado útil do processo, e a finalidade da liminar concedida.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

São Bernardo do Campo, 10 de Novembro de 2020

**THABATA GUIMARÃES ALEXANDRE**

OAB/SP 387.714

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 12 de novembro de 2020, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr. RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**. Eu, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**

Autos nº 2017/003039.

Vistos.

Fls. 515/516: defiro, aditando-se o mandado anteriormente expedido para integral cumprimento.

No mais, ressalte-se o pedido de acompanhamento da diligência formulado pela parte exequente no primeiro parágrafo de fls. 516, devendo se atentar o oficial de justiça.

Int.

Campinas, 12 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
Campinas-SP - CEP 13088-901**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**  
 Nº do Mandado: **114.2020/073042-8**

Justiça Gratuita

**FINALIDADE: AVALIAÇÃO** do imóvel sito no endereço abaixo indicado e consequente intimação do executado, nos termos das decisões anexas.

**Mandado expedido em relação ao (a):**

Executado: LUMINA TELECOM LTDA-ME, CNPJ 14.340.952/0001-69, com endereço à Avenida Orozimbo Maia, 360, cj 1408, Centro, CEP 13010-211

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Renato Siqueira De Pretto

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Campinas, 13 de novembro de 2020.

\*11420200730428\*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS – SP**

JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº 0035676-31.2018.8.26.0114

**JOÃO HENRIQUE SCOTA**, já qualificado nos autos do cumprimento de sentença que move em face de LUMINA TELECOM LTDA - ME e MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME, por sua advogada abaixo assinada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **manifestar-se acerca da decisão de fls. 517, nos seguintes termos.**

Consoante petição de fls. 515-516 a **intimação da Ré Lumina, já foi realizada** na pessoa de Mauro Domingos Torres Junior, por meio de citação postal, em seu endereço residencial, **conforme se demonstra no aviso de recebimento juntado as fls. 511.**

Foi pleiteado **o aditamento do mandado de avaliação**, a fim de que conste no mandado **“sala 1.408”, tendo em vista que a busca por “conjunto 1.408”,** restou infrutífera e, ainda, que a diligência **fosse realizada apenas no sentido de avaliar o imóvel**, tendo em vista que **desnecessária nova intimação da penhora, conforme demonstrado.**

De rigor ressaltar que, o aditamento do mandado e a realização de nova diligência pleiteados foram deferidos pelo d. Juízo às fls. 517,  **todavia, no mandado expedido as fls. 518, não foram observadas as alterações pleiteadas.**

Diante do exposto, **reitera** o pedido de fls. 515-516, a fim de que **seja aditado o Mandado de Avaliação** e, posteriormente, **seja procedida nova diligência pelo Sr. Oficial de Justiça, observando-se as seguintes informações, prescindindo ainda de nova intimação da Ré Lumina, haja vista que já realizada:**

Avenida Orozimbo Maia, 360, Centro, Campinas – SP, 13010-211  
**Sala 1.408, 14 andar, “Condomínio Escritórios Design”**

Na oportunidade, reitera que requer a disponibilização ao Sr. Oficial de Justiça do telefone de contato da patrona do Requerente para devido **acompanhamento da diligência** - (11) 95779-8670 / 2786-7937.

Reitera ainda que, em eventual desocupação do imóvel a ser avaliado, situação comum em salas comerciais, **requer, no caso de impossibilidade total de acessar a referida sala, seja procedida a avaliação equiparada, utilizando-se como parâmetro salas similares localizadas no mesmo edifício**, garantindo assim o resultado útil do processo, e a finalidade da liminar concedida.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

São Bernardo do Campo, 16 de Novembro de 2020

**THABATA GUIMARÃES ALEXANDRE**

OAB/SP 387.714





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

2017/003039

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Mandado a ser expedido pelo cartório.

Nada Mais. Campinas, 16 de novembro de 2020. Eu, JONAS PEDRASSI ALVES DE SOUZA, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1399/2020, foi disponibilizado na página 2581/2587 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Thabata Guimarães Alexandre (OAB 387714/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2017/003039. Vistos. Fls. 515/516: defiro, aditando-se o mandado anteriormente expedido para integral cumprimento. No mais, ressalte-se o pedido de acompanhamento da diligência formulado pela parte exequente no primeiro parágrafo de fls. 516, devendo se atentar o oficial de justiça. Int. Campinas, 12 de novembro de 2020."

Campinas, 17 de novembro de 2020.

Luciana Sicoli Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

**DANILO CAMARGO DA SILVA**

---

**De:** DANILO CAMARGO DA SILVA  
**Enviado em:** terça-feira, 17 de novembro de 2020 17:03  
**Para:** CAMPINAS - DISTRIBUICAO DE MANDADOS; LUIZ CARLOS DA SILVA  
**Assunto:** URGENTE - Processo Digital nº: 0035676-31.2018.8.26.0114  
**Anexos:** 0035676-31.2018.pdf

<b>Controle:</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Entrega</b>
	CAMPINAS - DISTRIBUICAO DE MANDADOS	Entregue: 17/11/2020 17:03
	LUIZ CARLOS DA SILVA	Entregue: 17/11/2020 17:03

**1º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS**E-mail para resposta: [campinas1cv@tjsp.jus.br](mailto:campinas1cv@tjsp.jus.br)

**Processo Digital nº: 0035676-31.2018.8.26.0114**  
**Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Representação comercial**  
**Exequente João Henrique Scota**  
**Executado Lumina Telecom Ltda-me**  
**Valor da Causa: Valor da Ação << Informação indisponível >>**  
**Nº do Mandado: 114.2020/073042-8**

Sr.(a) Chefe da Central de Distribuição de Mandados,

Apesar de o referido mandado estar instruído com a petição de fls. 515/516 e a decisão de fls. 517, por solicitação da parte, encaminho sua nova petição a fim de que não haja equívocos quanto ao endereço da diligência

Atenciosamente,



**DANILO CAMARGO DA SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível da Comarca de Campinas

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300 - Jardim Santana - Campinas/SP

CEP: 13088 901

Tel: (19) 3756-3650

E-mail: [danielosilva@tjsp.jus.br](mailto:danielosilva@tjsp.jus.br)

## DANILO CAMARGO DA SILVA

---

**De:** Microsoft Outlook  
**Para:** LUIZ CARLOS DA SILVA  
**Enviado em:** terça-feira, 17 de novembro de 2020 17:03  
**Assunto:** Entregue: URGENTE - Processo Digital nº: 0035676-31.2018.8.26.0114

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[LUIZ CARLOS DA SILVA \(luizc.silva@tjsp.jus.br\)](mailto:luizc.silva@tjsp.jus.br)

Assunto: URGENTE - Processo Digital nº: 0035676-31.2018.8.26.0114



URGENTE -  
Processo Digital ...

## DANILO CAMARGO DA SILVA

---

**De:** Microsoft Outlook  
**Para:** CAMPINAS - DISTRIBUICAO DE MANDADOS  
**Enviado em:** terça-feira, 17 de novembro de 2020 17:03  
**Assunto:** Entregue: URGENTE - Processo Digital nº: 0035676-31.2018.8.26.0114

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[CAMPINAS - DISTRIBUICAO DE MANDADOS \(campinassadm@tjsp.jus.br\)](mailto:campinassadm@tjsp.jus.br)

Assunto: URGENTE - Processo Digital nº: 0035676-31.2018.8.26.0114



URGENTE -  
Processo Digital ...



**Digital**

05/10/2020  
LOTE: 90849

fls. 526



**DESTINATÁRIO**

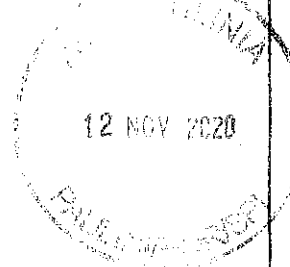
Mauro Domingos Torres Junior Me  
Rua Francisco Casemiro de Almeida, 61, -, Jardim  
Planalto  
Paulinia, SP  
13145-121

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª 8/10/20 17:52h  
2ª 13/10/20 19:15h  
3ª 19/10/20 13:32h

**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



AR213853073JF



**AO REMETENTE**

**NAO PROCURADO**

**MOTIVOS DE DEVOLOCAO**

- 1 Motivo desconhecido
- 2 Valor pago insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

**ENDEREÇO PARA DEVOLOÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

**BV**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Ana Lúcia J. Pinha  
Matr. 8.107.467-0  
AC/Paulinia

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Mauro Domingos Torres Junior Me, registrado no sistema de registro de documentos e assinaturas em 18/11/2020 às 12:02. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/portalConteudoDocumento, informe o processo 0005976-3.2019.8.26.0114 e código 9470138.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **LUIZ CARLOS DA SILVA (23830)**

Justiça Gratuita

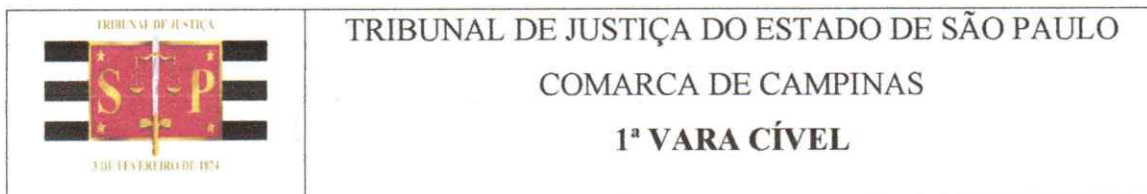
**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 114.2020/073042-8, após entrar em contato telefônico com a Dra. Thabata Guimarães Alexandre, advogada do autor, esta informou que acompanharia a diligência apenas se este oficial não conseguisse dar cumprimento ao presente mandado. Em seguida, dirigi-me à Av. Orozimbo Maia, 360, Centro, onde fui informado pela Sra. Renata Cristina Pedro, recepcionista do edifício, que a empresa executada não se encontra estabelecida naquele prédio e que o conjunto 1408 encontra-se vazio há cerca de um ano. Diante do exposto, **PROCEDI À AVALIAÇÃO** do imóvel localizando na Av. Orozimbo Maia, 360, Conj. 1408, Centro, Campinas/SP, conforme auto em anexo, com base em informações colhidas junto aos sites [www.vivareal.com.br](http://www.vivareal.com.br); [www.zapimoveis.com.br](http://www.zapimoveis.com.br) e [www.imovelweb.com.br](http://www.imovelweb.com.br), onde há várias salas há venda no mesmo endereço supra, cujo valor oscila entre R\$4.000,00 e R\$9.000,00 o metro quadrado.

CERTIFICO também que tendo em vista que a sala encontra-se fechada, não foi possível constatar suas reais condições, bem como não dispondo este oficial de conhecimento técnico especializado, não foram levando em consideração as condições estruturais, hidráulicas e elétricas do imóvel. O referido é verdade e dou fé.

Campinas, 09 de fevereiro de 2021.

Número de Cotas: 01




PROCESSO Nº 0035676-31.2018.8.26.0114

MANDADO Nº 114.2020/073042-8

**AUTO DE AVALIAÇÃO**

Aos oito do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, na comarca de Campinas/SP, onde em diligência me encontrava eu, Oficial de Justiça, infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo(a) MM(a). Juiz(Juíza) de Direito do(a) **1ª Vara Cível** desta Comarca e respectivo cartório, extraído dos autos de Ação de **Cumprimento de Sentença - Representação Comercial**, promovida por **João Henrique Scota** em face de **Lumina Telecom Ltda-me**, após as formalidades legais, procedi à avaliação do imóvel localizado na Av. Orozimbo Maia, 360, Conjunto 1408, Centro, Campinas-SP, constituído de uma área privativa de 55,5m<sup>2</sup>, conforme matrícula de nº 144.598 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas (fls. 139/141), em R\$333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais).

E, para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



LUIZ CARLOS DA SILVA  
OFICIAL DE JUSTIÇA  
MAT. Nº 351.877-6





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Digam sobre o auto de avaliação de fls. 528 bem como em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Campinas, 14 de abril de 2021. Eu, \_\_\_\_, Karin Cristina Levin, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0491/2021, foi disponibilizado na página 1980-1986 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/04/2021. Considera-se a data de publicação em 19/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Thabata Guimarães Alexandre (OAB 387714/SP)

Teor do ato: "Digam sobre o auto de avaliação de fls. 528 bem como em termos de prosseguimento."

Campinas, 16 de abril de 2021.

Laisa Aparecida de Melo  
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP****JUSTIÇA GRATUITA  
TUTELA URGENTE**

Processo nº 0035676-31.2018.8.26.0114

**JOÃO HENRIQUE SCOTA**, já qualificado nos autos do cumprimento de sentença que move em face de LUMINA TELECOM LTDA - ME e MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME, por sua advogada abaixo assinada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **cumprir despacho de fls. 529, diante da avaliação do imóvel penhorado em R\$333.000,00 (fls. 528)** nos seguintes termos:

1. O bem imóvel avaliado é suficiente para satisfazer tanto a presente execução, quanto ao do credor fiduciário, ora Cyrela (R\$57.942,69);
2. O dito credor fiduciário decorre de empréstimo de apenas 30% do valor de aquisição, tendo os outros 70% já quitados diretamente com o vendedor, conforme fls. 310;
3. Ainda dentre esses 30% alienados, o Executado não honra com seu compromisso frente ao credor fiduciário desde Novembro de 2018, perfazendo como direito creditório ainda 9,29% do imóvel;
4. Uma vez que o credor fiduciário DE PARTE DO IMÓVEL já afirmou a falta de quitação por parte do Executado, e por mera liberalidade se mantém inerte aos seus direitos creditórios, não pode sua inércia impedir a presente execução, de Exequente necessitado;
5. A penhora realizada pelo presente Exequente foi dos DIREITOS CREDITÓRIOS ao imóvel em questão, portanto necessária anuência do credor fiduciário, até então preferencial, para prosseguimento da execução e disponibilização do bem a leilão;
6. Destaca que ambos os credores têm direitos à parcelas do imóvel, que deverá satisfazer tais créditos, e o saldo ser devolvido ao devedor, ora Executado:

	<b>Valor</b>	<b>Razão</b>
<b>Avaliação</b>	R\$ 333.000,00	100,00%
<b>Credor Fiduc.</b>	R\$ 57.942,69	17,40%
<b>Exequente</b>	<b>R\$ 41.036,22</b>	<b>12,32%</b>
<b>Executado</b>	R\$ 234.021,09	70,28%

7. Alternativamente ao exposto, o credor fiduciário poderá quitar a presente execução, a transformar-se em cessionário de direitos, para que proceda seus direitos creditórios da forma que lhe convir, já no montante de seu crédito mais o ora aqui executado, totalizando cerca de 1/3 do imóvel;

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto **requer seja mantida a penhora dos direitos do Executado frente ao imóvel de Matrícula 144.598 do 2º Registro de Imóveis de Campinas/SP**, e, ainda, **requer a intimação do credor fiduciário Cyrela** a se manifestar sobre o valor da dívida atualizado e seu interesse em **leilão judicial**, ou “compra” dos direitos creditórios ora executados, pelo qual se faz atualizado em **R\$ 41.036,22 (12,32% do imóvel em questão)**, uma vez que por ser bem indivisível, não há que se falar em repartição do imóvel, mas tão somente **distribuição do crédito de cada um após arrematação em leilão**.

**Ainda que o credor fiduciário não concorde com o leilão**, requer a Vossa Excelência o prosseguimento da execução para satisfazer exclusivamente os créditos do Exequente, beneficiário da justiça gratuita, e credor que entende que **“a justiça não socorre os que dormem”**.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São Bernardo do Campo, 11 de Maio de 2021

**THABATA GUIMARÃES ALEXANDRE**

OAB/SP 387.714



## MEMÓRIA DE CÁLCULO

R. Manifestação de fls. 531-532

Proc. nº 0035676-31.2018.8.26.0114

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP

Atualizar parcelas até: **30/abr/2021**

Juros (dê um clique abaixo para acessar opções):

**CC/02 (6%<sup>an</sup> até 10/1/3; 12%<sup>an</sup>)**

**30/360 USA**

"CÍVEL / PENAL" ou "FAZENDÁRIO", cf. réu:  
**CÍVEL / PENAL**

EXEQUENTE: JOÃO HENRIQUE SCOTA

EXECUTADAS: LUMINA TELECOM E MAURO DOMINGOS ME

Decisões: fls. 23-29

### PRINCIPAL, JUROS, MULTA CONTRATUAL

Índices de correção do:		próprio mês	Índice Final: 78,495531		Correção pela:	Início dos juros pode preceder parcela?			Sim
Fl.	Data de	ÍNDICE	Valor Original		Principal	Juros de Mora	Anos	Multa	Total
.....	Vencimento	VENCIMENTO	.....			11/dez/2017	juros até	s/ principal e juros	.....
***	sem 13°	ATUALIZAR	moeda nacional		100,0000%	(fls. 19)	data-base	0,0000%	
16	24/10/2017	67,012723	17.981,25		21.062,38	8.565,37	3,388889	0,00	29.627,75
					0,00	0,00	0,000000	0,00	0,00
			17.981,25		21.062,38	8.565,37		0,00	29.627,75

### HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

EM PERCENTUAL DA CONDENAÇÃO									
Fl.	Data	%	Valor Original	ÍNDICE	Valor Corrigido	Honorários			TOTAL
.....	.....	.....	.....	inicial	.....	(decisão - fls. 28):			.....
						15,0000%			
						4.444,16	0,000000	0,00	4.444,16
<b>HONORÁRIOS</b>									<b>4.444,16</b>

FASE DE CONHECIMENTO			
Principal		21.062,38	<b>INCLUIR</b>
Juros.....		8.565,37	<b>INCLUIR</b>
Honorários.....		4.444,16	
Multa Fixa.....		0,00	
Despesas / Custas Processuais .....		0,00	
<b>Total Corrigido para .....</b>	<b>04/2021</b>	<b>34.071,92</b>	

Honorários Advocatícios (art.523, §1º do NCPC), se couber:	<b>10,00%</b>	3.407,19
Multa Moratória (art.523, §1º do NCPC), se couber:	<b>10,00%</b>	3.407,19
<b>Subtotal:</b>	<b>04/2021</b>	<b>40.886,30</b>

HÁ DEPÓSITO NOS AUTOS? **Não**

Atualizar até:- **11/05/2021**

Correção pela: **TABELA PRÁTICA - INPC**

### DÉBITOS APÓS FIM DO PRAZO PARA LIQUIDAR E ANTERIORES AO TERMO FINAL

Saldo Anterior	Índice - abr/21	Índice - abr/21	CORREÇÃO	Juros	Anos Jrs.
40.886,30	78,495531	78,495531	<b>40.886,30</b>	<b>149,92</b>	0,030556



**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

*R. Manifestação de fls. 531-532*

**Proc. nº 0035676-31.2018.8.26.0114**

**1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP**

**SALDO CREDOR AO AUTOR:-      11/05/2021      41.036,22**

*São Paulo, 11 de maio de 2021.*  
**THABATA GUIMARÃES ALEXANDRE**  
**OAB/SP 387.714**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 13 de maio de 2021, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr. RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**. Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**

Autos nº 2017/003039.

Vistos.

1-Não se olvidando da anterior manifestação do credor fiduciário às fls. 322/327, intime-se o exequente a esclarecer sobre eventual impossibilidade de se alienar o próprio imóvel, tendo em vista que a penhora recaiu sobre os direitos que o executado possui sobre o bem (direito pessoal), que são representados pela diferença entre o valor do imóvel e o saldo restante do financiamento. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de Sentença – Débito de alimentos – Penhora de direitos sobre imóvel objeto de alienação fiduciária – Admissibilidade - Se é possível a penhora dos direitos sobre o bem, nada obsta sua alienação judicial antes de estar quitado o financiamento, por ser consequência natural, com a devida intimação da CEF, nos termos do art. 804, § 3º, do CPC/2015 - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2186939-59.2020.8.26.0000; Relator (a): Alcides Leopoldo; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/03/2021; Data de Registro: 31/03/2021).

2-Após, conclusos.

Int.

Campinas, 13 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0626/2021, foi disponibilizado na página 1647-1655 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2021. Considera-se a data de publicação em 18/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Thabata Guimarães Alexandre (OAB 387714/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2017/003039. Vistos. 1-Não se olvidando da anterior manifestação do credor fiduciário às fls. 322/327, intime-se o exequente a esclarecer sobre eventual impossibilidade de se alienar o próprio imóvel, tendo em vista que a penhora recaiu sobre os direitos que o executado possui sobre o bem (direito pessoal), que são representados pela diferença entre o valor do imóvel e o saldo restante do financiamento. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO Cumprimento de Sentença Débito de alimentos Penhora de direitos sobre imóvel objeto de alienação fiduciária Admissibilidade - Se é possível a penhora dos direitos sobre o bem, nada obsta sua alienação judicial antes de estar quitado o financiamento, por ser consequência natural, com a devida intimação da CEF, nos termos do art. 804, § 3º, do CPC/2015 - Recurso provido.(TJSP; Agravo de Instrumento 2186939-59.2020.8.26.0000; Relator (a):Alcides Leopoldo; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes -3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/03/2021; Data de Registro: 31/03/2021). 2-Após, conclusos. Int. Campinas, 13 de maio de 2021."

Campinas, 17 de maio de 2021.

Fernando Caldas  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP****JUSTIÇA GRATUITA  
TUTELA URGENTE**

Processo nº 0035676-31.2018.8.26.0114

**JOÃO HENRIQUE SCOTA**, já qualificado nos autos do cumprimento de sentença que move em face de LUMINA TELECOM LTDA - ME e MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME, por sua advogada abaixo assinada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **cumprir despacho de fls. 535**, nos seguintes termos:

1. Apesar do credor fiduciário ter se manifestado em fls. 322/327, **reitera que requer sua intimação para manifestar, expressamente, se concorda com o leilão DO IMÓVEL, e distribuição da arrematação conforme DIREITOS CREDITÓRIOS** que ambos os credores (Exequente e Construtora) possuem sobre o bem;
2. Tal requerimento tem como **base a tratativa extrajudicial favorável já existente entre os patronos**, do Exequente e do credor fiduciário, no sentido de verem satisfeitos seus créditos, e respeitando a “preferência” inerente à alienação fiduciária;
3. O leilão do imóvel claramente será mais eficaz que o leilão dos direitos sobre ele, e satisfar-se-á dois credores de uma só vez;

Diante do exposto reitera que **requer a intimação do credor fiduciário Cyrela** a se manifestar sobre o **valor da dívida atualizado** e seu interesse em **leilão judicial do imóvel**, ou “compra” dos direitos creditórios ora executados, uma vez que, por ser bem indivisível, não há que se falar em repartição do imóvel, mas tão somente **distribuição do crédito de cada um após arrematação em leilão**.

**Subsidiariamente**, se ainda assim Vossa Excelência entender que não há cabimento intimar novamente a construtora credora, requer **a suspensão da execução por 10 dias** a fim de possibilitar a interferência da mesma nestes autos, a **comprovar o aqui noticiado** juntamente ao **cálculo atualizado de seu crédito, e legitimidade de sua execução**;

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

São Bernardo do Campo, 25 de Maio de 2021

**THABATA GUIMARÃES ALEXANDRE**

OAB/SP 387.714

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 26 de maio de 2021, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr. RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**. Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**

Autos nº 2017/003039.

Vistos.

1-Fls. 537, item 1: intime-se o credor fiduciário para que informe nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, se concorda com o leilão do imóvel (observada a alienação fiduciária e o termo de penhora que recaiu sobre os direitos que o executado possui sobre o bem). No ensejo, deverá informar se houve vencimento antecipado do débito de financiamento garantido pela alienação fiduciária e constituição do devedor em mora.

2-Após, tornem conclusos para deliberação acerca do requerimento de designação de leilão do próprio imóvel.

Int.

Campinas, 26 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que cadastrei os advogados do credor fiduciário, indicados no peticionamento das páginas 322/327, na presente data – razão pela qual a r. Decisão da página 538 será publicada em duplicidade, vez que a relação de publicação já se encontra finalizada. Nada Mais.

Campinas, 27 de maio de 2021. Eu, \_\_\_\_, Andre Luis Ferreira Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0686/2021, foi disponibilizado na página 1595-1601 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/05/2021. Considera-se a data de publicação em 31/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Thabata Guimarães Alexandre (OAB 387714/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2017/003039. Vistos. 1-Fls. 537, item 1: intime-se o credor fiduciário para que informe nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, se concorda com o leilão do imóvel (observada a alienação fiduciária e o termo de penhora que recaiu sobre os direitos que o executado possui sobre o bem). No ensejo, deverá informar se houve vencimento antecipado do débito de financiamento garantido pela alienação fiduciária e constituição do devedor em mora. 2-Após, tornem conclusos para deliberação acerca do requerimento de designação de leilão do próprio imóvel. Int. Campinas, 26 de maio de 2021."

Campinas, 28 de maio de 2021.

Fernando Caldas  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0690/2021, foi disponibilizado na página 1617 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/05/2021. Considera-se a data de publicação em 31/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Thabata Guimarães Alexandre (OAB 387714/SP)  
Ana Tereza Palhares Basilio (OAB 74802/RJ)  
Bruno Di Marino (OAB 291596/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2017/003039. Vistos. 1-Fls. 537, item 1: intime-se o credor fiduciário para que informe nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, se concorda com o leilão do imóvel (observada a alienação fiduciária e o termo de penhora que recaiu sobre os direitos que o executado possui sobre o bem). No ensejo, deverá informar se houve vencimento antecipado do débito de financiamento garantido pela alienação fiduciária e constituição do devedor em mora. 2-Após, tornem conclusos para deliberação acerca do requerimento de designação de leilão do próprio imóvel. Int. Campinas, 26 de maio de 2021."

Campinas, 28 de maio de 2021.

Fernando Caldas  
Escrevente Técnico Judiciário

**BASILIO**

A D V O G A D O S

Ana Tereza Basilio	Gabriela de Deus A. Ferreira Dias	Raul Gonçalves Baptista	Viviane Morgado Leite
João Augusto Basilio	Bernardo Lomar	Luiza Santos Andrade	Fernanda Alegro Cattel
Mario Roberto Carvalho de Faria	Julia Mariana Silva Jácome	Daniel Santos Banho	Maria Clara Coelho do Nascimento
Bruno Di Marino	Débora Mendonça Moniz Ribeiro	Ana Luiza F Capanema de Souza	Amanda Chaves Rodrigues
Pedro Alberto Faria	Evelyn Wanzeniak Aguiar	Evie Nogueira e Malafaia	João Paulo Diz Cenovicz
Márcio Henrique Notini	Paula Rodrigues Braz	Pedro Augusto Teixeira Salarini	Eduarda de Castro Rochedo
Fábio Cotecchia	Fábio de Oliveira Gonçalves	Denise C. Pinto Ferraz de Campos	Yuri Paes Leme Delgado
Thiago Drummond de Paula Lins	Fernanda Marques Ferreira	Daniel Dias Carneiro Guerra	Julia Scheldorn de Camargo
Fábio Levy Tredler	Fernando Euleotero Oroski da Silva	Talitha Regina de M.J. Badra Roesler	Michelle de Oliveira Morkoski
Vagner Augusto Dezuani	Maíra Conde Tavares	Bruna de Moraes Costa	Marcus Augusto Costa B. dos Santos
Jorge Corrêa do Lago	Priscila Noya Pinheiro	Laiza Neves Lopes	Stefany A. Calixto de Azevedo
Ana Carolina Reis do V. Monteiro	Ludmila P. Q. Telles de Menezes	Hugo Pupak Lopes Saraiva	Maria Eduarda Ulrich de O. e Castro
Marcus Vinicius de Melo Moura	Thiago Vilas Boas Zimmermann	Rodrigo Carregal Sztajnbok	Gustavo Rodrigues Lore
Cesar Eduardo Cury Fernandes	Bárbara Van Der Broocke de Castro	Naiara H. Gomes Jorge	Andréia Barbosa Roriz
Ana Luiza Faria Flexa Ribeiro	Carolina Gedeon	Raphael Caruso Barbosa	Danielle Degering Ribeiro
Marcos de Campos Salgado	Alvaro José do Amaral F. Rodrigues	Carla Penna Machado	Celso Corrêa Pinho Filho
Marcelo B. Ludolf Gomes	Carlos Mario Villela Santos Ribeiro	Patrícia dos Santos Castro	Tainá Freitas da Silva
Fábio Nascimento de Souza Leão	Leonardo Esteban Fontoura	Adriana de Abreu Junqueira Borges	Isabel Carvalho Vieira
Fernanda Carvalho de Miéres	Francisco E. de Carvalho Posada	Kele Cristina de Souza Miranda	Paulo Peres Peixoto
Lídia Guimarães Cupello	João Gabriel Maffei	Elise Miranda Gonzaga	
Marcos Diaz Junior	Nathalia Hang Schiatti	Anna Gabrielle Garcia Veloso	
Maria Isabel R. de Siqueira Campos	Flávia Ganem	Mayara Rahman Rufino	Consultores
Nathalia Costa da Fonseca	Beatriz Sampaio Nóvoa	Rodrigo Marques de Melo Gomes	
Paula de Andrade Boechat	Felipe Vieira de Araujo Corrêa	Marcella Faria de Mendonça	Frederico José Leite Gueiros
Diego Justiniano Capistrano Pinho	Maria Beatriz de Souza Moreira	Guilherme Leta da Costa Rocha	Carlos Roberto Barbosa Moreira
Fernanda Medeiros Pieranti Sorj	Daniela Gross	Paulo Oscar I. Chermont de Miranda	
Aline Breschigliari S. Carezzato	Patricia Barbosa Ramos	Tamyris Fiuza Couto	
Rodrigo Bittencourt da Silva Freitas	Mariane Cadore	Luciana Ferretti de Souza	

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cumprimento de sentença 0035676-31.2018.8.26.0114

Processo nº. 1055954-70.2017.8.26.0114

CYRELA POLINÉSIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, na qual figuram como terceira interessada, vem por seus advogados abaixo assinados, diante da decisão de fls. 538 do cumprimento de sentença, informar que não concorda com o leilão do imóvel, haja vista que está alienado fiduciariamente em garantia.

1. Ademais, vale esclarecer que não houve vencimento antecipado do devedor e, conforme segue anexo, o saldo em atraso é de R\$ 86.672,66 (oitocentos e seis mil e seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

2. Por fim, requer que todas as intimações sejam feitas exclusivamente em nome dos seguintes advogados: Dra. Ana Tereza Basílio, OAB/RJ n 74.802, com escritório na Av. Presidente Wilson, 210, 12o andar, Centro, Rio de Janeiro, e Dr. Bruno di Marino, OAB/SP 291.596, com

**BASILIO**

A D V O G A D O S

escritório na Rua Leôncio de Carvalho, 234, 4º andar, Paraíso, CEP: 04.003-010, sob pena de nulidade.

Nestes termos,  
P. deferimento.  
São Paulo, 10 de junho de 2021.

Ana Tereza Basilio  
OAB/RJ 74.802

Bruno Di Marino  
OAB/RJ 93.384

Flavia Ganem  
OAB/RJ 122.459

Amanda Lopes Coelho  
OAB/SP 320.988

## Posição Financeira do Cliente

Cliente: 212678 - LUMINA TELECOM LTDA ME

Controller: 0168 - CYRELA POLINESIA EMP IMOB  
Empreendimento: 2428 - ESCRITORIOS DESIGN  
Bloco: 01 - ESCRITORIOS DESIGN  
Unidade: 001408  
Data do Contrato: 01.11.2013 Dt. Liberação Chaves: 27.10.2017  
Tipo do Produto: PCV Forma de Pagto: 01 - Alienação Fiduciária  
ID da Unidade:

### Valores Pagos

Contrato	Periodicidade	Data pagamento	Data Vencimento	Valor Base	Encargos	Desc/ Exp. Jur	Total Vlr. Pago
1000000753385	SINAL	05.12.2013	19.11.2013	13.805,84			13.805,84
1000000753379	MENSAL	07.01.2014	15.01.2014	5.619,60			5.619,60
1000000753379	MENSAL	11.02.2014	15.02.2014	5.630,84			5.630,84
1000000753379	MENSAL	12.03.2014	15.03.2014	5.724,22			5.724,22
1000000753379	MENSAL	16.04.2014	15.04.2014	5.712,18			5.712,18
1000000753379	MENSAL	07.05.2014	15.05.2014	5.725,33			5.725,33
1000000753379	MENSAL	13.06.2014	15.06.2014	5.809,87			5.809,87
1000000753379	MENSAL	14.07.2014	15.07.2014	5.995,77			5.995,77
1000000753382	UNICA	13.08.2014	15.08.2014	25.897,44			25.897,44
1000000753379	MENSAL	13.08.2014	15.08.2014	5.955,28			5.955,28
1000000753382	UNICA	04.09.2014	15.09.2014	194,23			194,23
1000000753379	MENSAL	04.09.2014	15.09.2014	6.005,23			6.005,23
1000000753379	MENSAL	10.10.2014	15.10.2014	5.970,40			5.970,40
1000000753379	MENSAL	07.11.2014	15.11.2014	5.983,53			5.983,53
1000000753379	MENSAL	04.12.2014	15.12.2014	5.994,90			5.994,90
1000000753379	MENSAL	13.01.2015	15.01.2015	6.037,40			6.037,40
1000000753379	MENSAL	13.02.2015	15.02.2015	6.020,69			6.020,69
1000000753379	MENSAL	10.03.2015	15.03.2015	6.126,58			6.126,58
1000000753379	MENSAL	14.04.2015	15.04.2015	6.108,87			6.108,87
1000000753379	MENSAL	12.05.2015	15.05.2015	6.165,57			6.165,57
1000000753379	MENSAL	16.06.2015	15.06.2015	6.184,19			6.184,19
1000000753379	MENSAL	14.07.2015	15.07.2015	6.272,96			6.272,96
1000000753379	MENSAL	11.08.2015	15.08.2015	6.443,18			6.443,18
1000000959472	MENSAL	24.08.2015	16.08.2015	18.432,94			18.432,94
1000000753384	UNICA	15.09.2015	15.09.2015	201,81			201,81
1000000753379	MENSAL	15.09.2015	15.09.2015	6.398,45			6.398,45
1000000959472	MENSAL	15.09.2015	16.09.2015	18.432,94			18.432,94
1000000753379	MENSAL	14.10.2015	15.10.2015	6.438,74			6.438,74
1000000959472	MENSAL	14.10.2015	16.10.2015	107,73			107,73
1000000753383	UNICA	04.11.2015	01.11.2015	61.989,56			61.989,56
1000000753383	UNICA	02.12.2015	01.12.2015	223,16			223,16
1000000963480	MENSAL	08.12.2015	15.12.2015	7.664,75			7.664,75
1000000963480	MENSAL	12.01.2016	15.01.2016	7.897,75			7.897,75
1000000963480	MENSAL	16.02.2016	15.02.2016	7.857,52			7.857,52
1000000963480	MENSAL	16.03.2016	15.03.2016	7.997,66			7.997,66
1000000963480	MENSAL	13.04.2016	15.04.2016	8.112,57			8.112,57



## Posição Financeira do Cliente

Cliente: 212678 - LUMINA TELECOM LTDA ME

Controller: 0168 - CYRELA POLINESIA EMP IMOB  
Empreendimento: 2428 - ESCRITORIOS DESIGN  
Bloco: 01 - ESCRITORIOS DESIGN  
Unidade: 001408  
Data do Contrato: 01.11.2013 Dt. Liberação Chaves: 27.10.2017  
Tipo do Produto: PCV Forma de Pagto: 01 - Alienação Fiduciária  
ID da Unidade:

### Valores Pagos

Contrato	Periodicidade	Data pagamento	Data Vencimento	Valor Base	Encargos	Desc/ Exp. Jur	Total Vlr. Pago
100000963480	MENSAL	10.05.2016	15.05.2016	8.092,24			8.092,24
100000963480	MENSAL	13.06.2016	15.06.2016	8.104,55			8.104,55
100000963480	MENSAL	12.07.2016	15.07.2016	8.210,44			8.210,44
100000963480	MENSAL	09.08.2016	15.08.2016	8.419,48			8.419,48
100000963480	MENSAL	06.09.2016	15.09.2016	8.311,66			8.311,66
100000963480	MENSAL	13.10.2016	15.10.2016	8.321,65			8.321,65
100000963480	MENSAL	06.12.2016	15.11.2016	8.339,94	225,09		8.565,03
100000963480	MENSAL	07.12.2016	15.12.2016	8.352,45			8.352,45
100000963481	ANUAL	12.12.2016	15.11.2016	25.314,97	734,02		26.048,99
100000963480	MENSAL	11.01.2017	15.01.2017	8.334,14			8.334,14
100000963480	MENSAL	14.02.2017	15.02.2017	8.426,68			8.426,68
100000963480	MENSAL	07.03.2017	15.03.2017	8.488,97			8.488,97
100000963480	MENSAL	29.03.2017	15.04.2017	8.448,81			8.448,81
100000963480	MENSAL	15.05.2017	15.05.2017	8.443,73			8.443,73
100000963480	MENSAL	16.06.2017	15.06.2017	8.257,11			8.257,11
100000963480	MENSAL	29.06.2017	15.07.2017	8.193,84			8.193,84
100000963480	MENSAL	15.08.2017	15.08.2017	8.160,36			8.160,36
100000963480	MENSAL	12.09.2017	15.09.2017	8.096,98			8.096,98
100000963480	MENSAL	19.10.2017	15.10.2017	8.005,46	168,94		8.174,40
100000963480	MENSAL	17.11.2017	15.11.2017	8.244,07			8.244,07
100000963480	MENSAL	17.11.2017	15.10.2017	169,30	5,25		174,55
100000963481	ANUAL	29.11.2017	15.11.2017	7.807,69	192,31		8.000,00
100000963480	MENSAL	07.12.2017	15.12.2017	8.427,64			8.427,64
100000963481	ANUAL	18.12.2017	15.11.2017	8.600,03	297,68		8.897,71
100000963480	MENSAL	05.01.2018	15.01.2018	8.482,81			8.482,81
100000963481	ANUAL	14.02.2018	15.11.2017	8.848,42	433,00		9.281,42
100000963480	MENSAL	22.02.2018	15.02.2018	8.594,25	191,51		8.785,76
100000963480	MENSAL	16.03.2018	15.03.2018	8.633,70			8.633,70
100000963480	MENSAL	15.05.2018	15.05.2018	8.667,82			8.667,82
100000963480	MENSAL	16.05.2018	15.04.2018	8.618,71	261,40		8.880,11
100000963480	MENSAL	18.06.2018	15.06.2018	8.712,00			8.712,00
100000963480	MENSAL	17.07.2018	15.07.2018	8.891,54			8.891,54
100000963480	MENSAL	16.08.2018	15.08.2018	9.095,33			9.095,33
100000963480	MENSAL	16.10.2018	15.10.2018	9.089,34			9.089,34
100000963480	MENSAL	24.10.2018	15.09.2018	9.193,38	302,14		9.495,52
100000963480	MENSAL	15.01.2019			2,91		2,91



Data: 10.06.2021  
 Hora: 13:11:31  
 Página: 3  
 Data Base: 10.06.2021

# Posição Financeira do Cliente

Cliente: 212678 - LUMINA TELECOM LTDA ME

Controller: 0168 - CYRELA POLINESIA EMP IMOB  
 Empreendimento: 2428 - ESCRITORIOS DESIGN  
 Bloco: 01 - ESCRITORIOS DESIGN  
 Unidade: 001408  
 Data do Contrato: 01.11.2013 Dt. Liberação Chaves: 27.10.2017  
 Tipo do Produto: PCV Forma de Pagto: 01 - Alienação Fiduciária  
 ID da Unidade:

## Valores Pagos

Contrato	Periodicidade	Data pagamento	Data Vencimento	Valor Base	Encargos	Desc/ Exp. Jur	Total Vlr. Pago
1000000963480	MENSAL	15.01.2019	02.01.2019	123,56			123,56
1000000963480	MENSAL	18.03.2019	15.11.2018	3.247,69	196,82		3.444,51
1000000963480	MENSAL	22.04.2019	15.11.2018	3.259,82	239,83		3.499,65

## Parcelas Vencidas

Contrato	Periodicidade	Vencimento	Valor Original	Encargos	Valor Atualizado	Índice de Reajuste
1000000963480	MENSAL	15.11.2018	4.169,93	1.605,19	5.775,12	IGPM1
1000000963481	ANUAL	15.11.2018	40.945,42	15.761,71	56.707,13	IGPM1
1000000963480	MENSAL	15.12.2018	13.887,52	5.158,24	19.045,76	IGPM1
1000000963481	ANUAL	15.12.2018	252,19	93,67	345,86	IGPM1
1000000963480	MENSAL	01.02.2019	122,90	45,04	167,94	IGPM1
1000000963480	MENSAL	01.03.2019	123,14	43,59	166,73	IGPM1
1000000963480	MENSAL	01.04.2019	90,68	30,86	121,54	IGPM1
1000000963480	MENSAL	02.05.2019	124,19	40,37	164,56	IGPM1
1000000963480	MENSAL	03.06.2019	92,79	28,72	121,51	IGPM1
1000000963481	ANUAL	03.06.2019	30,44	9,42	39,86	IGPM1
1000000963480	MENSAL	01.07.2019	124,16	37,39	161,55	IGPM1
1000000963480	MENSAL	01.08.2019	125,47	36,14	161,61	IGPM1
1000000963480	MENSAL	02.09.2019	126,36	34,49	160,85	IGPM1
1000000963480	MENSAL	01.10.2019	125,93	33,08	159,01	IGPM1
1000000963480	MENSAL	01.11.2019	126,23	31,54	157,77	IGPM1
1000000963480	MENSAL	02.12.2019	127,49	30,05	157,54	IGPM1
1000000963480	MENSAL	02.01.2020	128,27	28,64	156,91	IGPM1
1000000963480	MENSAL	03.02.2020	131,39	27,45	158,84	IGPM1
1000000963480	MENSAL	02.03.2020	132,37	26,41	158,78	IGPM1
1000000963481	ANUAL	01.04.2020	35,14	6,65	41,79	IGPM1
1000000963480	MENSAL	01.04.2020	97,57	18,48	116,05	IGPM1
1000000963480	MENSAL	04.05.2020	98,84	17,01	115,85	IGPM1
1000000963481	ANUAL	04.05.2020	35,90	6,18	42,08	IGPM1
1000000963480	MENSAL	01.06.2020	136,30	22,63	158,93	IGPM1
1000000963480	MENSAL	01.07.2020	137,08	21,21	158,29	IGPM1
1000000963480	MENSAL	03.08.2020	139,62	19,44	159,06	IGPM1
1000000963480	MENSAL	01.09.2020	104,00	13,69	117,69	IGPM1
1000000963481	ANUAL	01.09.2020	39,24	5,16	44,40	IGPM1

## Posição Financeira do Cliente

Cliente: 212678 - LUMINA TELECOM LTDA ME

Controller: 0168 - CYRELA POLINESIA EMP IMOB  
Empreendimento: 2428 - ESCRITORIOS DESIGN  
Bloco: 01 - ESCRITORIOS DESIGN  
Unidade: 001408  
Data do Contrato: 01.11.2013 Dt. Liberação Chaves: 27.10.2017  
Tipo do Produto: PCV Forma de Pagto: 01 - Alienação Fiduciária  
ID da Unidade:

Contrato	Periodicidade	Vencimento	Valor Original	Encargos	Valor Atualizado	Índice de Reajuste
100000963480	MENSAL	01.10.2020	147,61	17,80	165,41	IGPM1
100000963480	MENSAL	03.11.2020	154,48	16,32	170,80	IGPM1
100000963480	MENSAL	01.12.2020	115,31	11,37	126,68	IGPM1
100000963481	ANUAL	01.12.2020	44,74	4,41	49,15	IGPM1
100000963480	MENSAL	04.01.2021	119,16	9,78	128,94	IGPM1
100000963481	ANUAL	04.01.2021	46,62	3,82	50,44	IGPM1
100000963480	MENSAL	01.02.2021	168,01	12,87	180,88	IGPM1
100000963480	MENSAL	01.03.2021	172,86	11,56	184,42	IGPM1
100000963480	MENSAL	01.04.2021	126,78	7,12	133,90	IGPM1
100000963481	ANUAL	01.04.2021	51,00	2,87	53,87	IGPM1
100000963480	MENSAL	03.05.2021	183,70	7,79	191,49	IGPM1
100000963480	MENSAL	01.06.2021	132,67	4,70	137,37	IGPM1
100000963481	ANUAL	01.06.2021	54,38	1,92	56,30	IGPM1

### Parcelas a Vencer

Contrato	Periodicidade	Vencimento	Valor Atualizado	Índice de Reajuste
100000963480	MENSAL	01.07.2021	138,95	IGPM1
100000963481	ANUAL	01.07.2021	57,43	IGPM1

(\*) refere-se às parcelas liquidadas ou a serem liquidadas pelo agente financeiro.

### Resumo Financeiro

Saldo em atraso com encargos para pagamento em 10.06.2021	R\$	86.672,66
Saldo a vencer a VP para pagamento em 10.06.2021	R\$	196,38
Saldo de Abonos/Acréscimos em 10.06.2021	R\$	0,00
Total pago em 10.06.2021	R\$	623.447,40
Total pago dos seguros/taxas em 10.06.2021	R\$	1.973,74
Saldo em atraso de Coobrigação para pagamento em 10.06.2021	R\$	0,00

### Devolução de Pagamento em Duplicidade

Contrato	Data	Valor
----------	------	-------

### Tipos de Produto

Tipo	Descrição	Atraso R\$	A Vencer R\$	Pago R\$	Total R\$
		0,00	0,00	0,00	0,00

### Outras Unidades e Tipos de Produto

# Posição Financeira do Cliente

Cliente: 212678 - LUMINA TELECOM LTDA ME

Controller: 0168 - CYRELA POLINESIA EMP IMOB  
Empreendimento: 2428 - ESCRITORIOS DESIGN  
Bloco: 01 - ESCRITORIOS DESIGN  
Unidade: 001408  
Data do Contrato: 01.11.2013 Dt. Liberação Chaves: 27.10.2017  
Tipo do Produto: PCV Forma de Pagto: 01 - Alienação Fiduciária  
ID da Unidade:

Empresa	Obra	Bloco	Unidade	Tipo	Atraso R\$	A Vencer R\$	Pago R\$	Total R\$
Empresa	Obra	Bloco	Unidade	Tipo	Atraso R\$	A Vencer R\$	Pago R\$	Total R\$
					0,00	0,00	0,00	0,00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 14 de junho de 2021, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr. RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**. Eu, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**

Autos nº 2017/003039.

Vistos.

1. Por ora, manifeste-se a parte exequente a respeito da resposta apresentada pela credora fiduciária às fls. 542/548, em 5 (cinco) dias, devendo apresentar, no mesmo prazo, planilha atualizada e discriminada do débito.

2. Após, conclusos para deliberação.

Int.

Campinas, 14 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0774/2021, foi disponibilizado na página 1843-1849 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/06/2021. Considera-se a data de publicação em 17/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Thabata Guimarães Alexandre (OAB 387714/SP)  
Ana Tereza Palhares Basilio (OAB 74802/RJ)  
Bruno Di Marino (OAB 291596/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2017/003039. Vistos. 1. Por ora, manifeste-se a parte exequente a respeito da resposta apresentada pela credora fiduciária às fls. 542/548, em 5 (cinco) dias, devendo apresentar, no mesmo prazo, planilha atualizada e discriminada do débito. 2. Após, conclusos para deliberação. Int. Campinas, 14 de junho de 2021."

Campinas, 16 de junho de 2021.

Fernando Caldas  
Escrevente Técnico Judiciário



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001854-82.2016.5.02.0062

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 17/10/2016

**Valor da causa:** R\$ 37.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** JAQUELINE PEREIRA DA SILVA MEDEIROS

**ADVOGADO:** ALEXANDRE SANTOS BONILHA

**ADVOGADO:** ADRIANA BATISTA DE SOUZA

**RECLAMADO:** MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR - EPP

**RECLAMADO:** LUMINA TELECOM LTDA - ME



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

62ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001854-82.2016.5.02.0062

RECLAMANTE: JAQUELINE PEREIRA DA SILVA MEDEIROS

RECLAMADO: MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR - EPP, LUMINA TELECOM LTDA - ME, VIVO S.A.

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 12 de Dezembro de 2017.

JULIANE NARCISO NOGUEIRA

Vistos.

Primeiramente, EXCLUA-SE do polo passivo a terceira reclamada VIVO S/A vez que ante a improcedência em face desta.

A primeira e segunda reclamadas são solidárias e revéis.

HOMOLOGO os cálculos da reclamante fixando o crédito do autor em R\$ 23.209,14, sendo R\$ 21.384,34 de valor principal para 01/07/2017, valor sobre o qual haverá incidência de juros até pagamento total da execução (Lei 8.177/91).

A reclamada, ainda, deverá pagar o valor de sua cota parte no INSS, a saber, R\$ 2.937,19, para 01/07/2017.

Desde já, ficam autorizados os descontos previdenciários (cota do reclamante) fixados em R\$ 861,65, para as retenções, serem observados os termos da Súmula 368, C.TST e da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/2011.

Deverá a reclamada, ainda, quitar as custas processuais, fixadas em R\$ 500,00 para 20/03/2017.

Citem-se as reclamadas solidárias para pagamento em 48h, sob pena de penhora de bens.

O prazo para o reclamado revel e sem advogado nos autos correrá independentemente de intimação, que só tem exceção no processo trabalhista quanto à intimação da sentença da fase de conhecimento.

Decorrido o prazo legal, inclua-se no BNDT e expeça-se mandado para realização dos convênios serasajud, bacenjud, renajud e arisp.

SAO PAULO, 13 de Dezembro de 2017



Assinado eletronicamente por: KATIA BIZZETTO - 13/12/2017 10:42:31 - e0d5dc7

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121216485188500000091419439>

Número do processo: 1001854-82.2016.5.02.0062

Número do documento: 17121216485188500000091419439



KATIA BIZZETTO  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERNESTINA HISATUGO, liberado nos autos em 21/06/2021 às 14:57 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0035676-31.2018.8.26.0114 e código A91D147.



Assinado eletronicamente por: KATIA BIZZETTO - 13/12/2017 10:42:31 - e0d5dc7  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121216485188500000091419439>  
Número do processo: 1001854-82.2016.5.02.0062  
Número do documento: 17121216485188500000091419439



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001854-82.2016.5.02.0062

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 17/10/2016

**Valor da causa:** R\$ 37.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** JAQUELINE PEREIRA DA SILVA MEDEIROS

**ADVOGADO:** ALEXANDRE SANTOS BONILHA

**ADVOGADO:** ADRIANA BATISTA DE SOUZA

**RECLAMADO:** MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR - EPP

**RECLAMADO:** LUMINA TELECOM LTDA - ME



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 62ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1001854-82.2016.5.02.0062**  
 RECLAMANTE: JAQUELINE PEREIRA DA SILVA MEDEIROS  
 RECLAMADO: MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR - EPP E OUTROS (2)

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf11123 proferido nos autos.

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Maria da Graça Stella Ribeiro Kulaif

#### DESPACHO

Vistos.

Oficie-se a 1ª Vara Cível do Foro de Campinas solicitando a penhora no rosto dos autos Cumprimento de Sentença nº 0035676-31.2018.8.26.0114, com envio da memória de cálculos em anexo.

**Por celeridade e economia processual, atribuo força de ofício ao presente despacho.**

**Solicito que a resposta do presente ofício seja encaminhada ao e-mail deste Juízo: vtsp62@trtsp.jus.br, e que o número do processo seja informado no assunto ou no corpo da correspondência eletrônica.**

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 16 de junho de 2021.

RENATO SABINO CARVALHO FILHO  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: RENATO SABINO CARVALHO FILHO - Juntado em: 16/06/2021 23:11:34 - 06d5e42  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061623101848100000218722153?instancia=1>  
Número do processo: 1001854-82.2016.5.02.0062  
Número do documento: 21061623101848100000218722153

CAMPINAS - 1 OFICIO CIVEL <campinas1cv@tjsp.jus.br>

seg, 21/06/2021 14:26

Para: ERNESTINA HISATUGO <ehisatugo@tjsp.jus.br>

📎 2 anexos (95 KB)

1001854-82.2016.5.02.0062 calculo.pdf; 1001854-82.2016.5.02.0062 oficio.pdf;

---

**De:** SECRETARIA DA 62ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp62@trtsp.jus.br>

**Enviado:** segunda-feira, 21 de junho de 2021 14:25

**Para:** CAMPINAS - 1 OFICIO CIVEL <campinas1cv@tjsp.jus.br>

**Assunto:** penhora no rosto dos autos 0035676-31.2018.8.26.0114

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados, boa tarde!

Por determinação judicial envio ofício e memória de cálculo solicitando penhora no rosto dos autos 0035676-31.2018.8.26.0114.

Processo nosso: 1001854-82.2016.5.02.0062

Att.,

Elisa C Gesualdo



**62ª Vara do Trabalho de São Paulo**

**telefone:** (11) 3525-9162 das 11h30 às 18h

**site:** [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br)

**e-mail:** [vtsp62@trtsp.jus.br](mailto:vtsp62@trtsp.jus.br)

**endereço:** Av. Marquês de São Vicente, 235, 8º andar, bloco B - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP 01139-001

**consulta à pauta:** O andamento da pauta de audiências pode ser acompanhado em tempo real pelo <https://jte.csjt.jus.br/>

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERNESTINA HISATUGO, liberado nos autos em 21/06/2021 às 14:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0035676-31.2018.8.26.0114 e código A91D147.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao exequente da penhora efetuada no rosto destes autos, fls. 551/557.\*

Nada Mais. Campinas, 21 de junho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Ernestina Hisatugo, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0806/2021, foi disponibilizado na página 2178-2183 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/06/2021. Considera-se a data de publicação em 24/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Thabata Guimarães Alexandre (OAB 387714/SP)  
Ana Tereza Palhares Basilio (OAB 74802/RJ)  
Bruno Di Marino (OAB 291596/SP)

Teor do ato: "Ciência ao exequente da penhora efetuada no rosto destes autos, fls. 551/557.\*"

Campinas, 23 de junho de 2021.

Fernando Caldas  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP**

JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº 0035676-31.2018.8.26.0114

**JOÃO HENRIQUE SCOTA**, já qualificado nos autos do cumprimento de sentença que move em face de LUMINA TELECOM LTDA - ME e MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME, por sua advogada abaixo assinada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **cumprir despacho de fls. 558**, nos seguintes termos:

**A. QUANTO À PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**

Em fls. 551-557 uma credora trabalhista penhorou no rosto destes autos crédito em face da Lumina Telecom, ora parte EXECUTADA nesta demanda. Não há qualquer embasamento jurídico para Vossa Excelência acolher tal pretensão, uma vez que, segundo o Art. 860 do CPC, só seria possível penhorar nestes autos eventual vantagem financeira que faria do Executado credor, e não o contrário.

**Partes:**

**RECLAMANTE:** JAQUELINE PEREIRA DA SILVA MEDEIROS  
**ADVOGADO:** ALEXANDRE SANTOS BONILHA  
**ADVOGADO:** ADRIANA BATISTA DE SOUZA  
**RECLAMADO:** MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR - EPP  
**RECLAMADO:** LUMINA TELECOM LTDA - ME

Ou seja, uma vez que o devedor daqueles autos originários da penhora pretendida é parte devedora nos autos, não há qualquer direito que cabe penhorar, a não ser o dever de pagar o Exequente e o credor fiduciário. Assim também entende a jurisprudência, vejamos:

PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALIMENTOS. **PEDIDO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DE OUTRO PROCESSO. DEVEDOR. INEXISTENCIA DE CRÉDITO EVENTUAL EXECUTADO NO PROCESSO PRETENDIDO. IMPOSSIBILIDADE.**

1. A penhora no rosto dos autos é a que recai sobre um dirieto eventual do executado e que ainda está pendente de discussão nos autos de outro processo, cuja atual previsão legal está estampada no artigo 860 do Código de Processo Civil.
2. A penhora no rosto dos autos de outro processo, prevista no **artigo 860 do Código de Processo Civil, tem por escopo alcançar créditos eventuais do devedor que é credor em outra demanda.** Em outras palavras, é objeto da penhora



créditos que o executado possui em outro processo em que figura como autor/credor, **situação que não se amolda ao caso dos autos.**

3. No caso, o agravado é **devedor também no outro processo**, o que **impede a realização da penhora pretendida**, notadamente **porque desvirtua a própria finalidade do instituto e acaba por interferir em créditos eventuais de terceiros que não possuem relação jurídico-processual com o agravante/requerente.**

4. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido.

(TJ-DF-Segredo de Justiça 0747825-29.2020.8.07.0000, Relator: Maria de Lourdes Abreu, Data de Julgamento: 03/03/2021, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: **17/03/2021**)

Portanto, se ainda assim a credora do Executado ainda entender por bem ter direitos a eventual saldo nesta demanda, que suspeitamos não existir (visto existência de crédito fiduciário), esta deverá aguardar tal possibilidade para requerer sua penhora, a fim de não conturbar estes autos e desordenar a preferência aqui já instaurada entre credor fiduciário e credor exequente.

Conforme demonstrado em fls. 229-294 os Executados frustraram diversos créditos objeto de outras ações. Permitir que tais credores estranhos à esta lide, ingressem com pedidos de penhoras, de crédito inexistente do DEVEDOR, é, nas palavras da jurisprudência acima citada, *“desvirtua a própria finalidade do instituto e acaba por interferir em créditos eventuais de terceiros que não possuem relação jurídico-processual com o agravante/requerente”*.

Ademais, tampouco o juízo trabalhista especificou o que pretende penhorar nesta demanda, impossibilitando assim a discussão acerca da titularidade, e assim só protelando ainda mais os feitos executórios buscados por Exequente credor.

Diante do exposto **requer a Vossa Excelência que retorne ao ofício trabalhista justificando a posição da devedora Lumina Telecom e Mauro ME, como parte EXECUTADA e sem créditos oriundos do presente cumprimento de sentença, passíveis de penhora.**

## **B. QUANTO À MANIFESTAÇÃO DO CREDOR FIDUCIÁRIO**

Muita surpresa e espanto causou ao Exequente, a manifestação da credora fiduciária de fls. 542-543, uma vez que os patronos das partes já haviam acordado pelo pedido de leilão do imóvel, a satisfazer ambos os créditos, conforme conversa em anexo a demonstrar a boa-fé do Exequente ao pedir prazo.

Ainda assim, Vossa Excelência há de considerar que a presente execução que persiste há 3 anos se torna cada dia mais inviável se o pleito a buscar considerar créditos de terceiros INERTES às inadimplências praticadas pela Executada. É condicionar a liquidez de uma

demanda, ao bom grado de outra. A credora Cyrela tampouco propôs ação judicial a buscar seus direitos frente à dívida existente desde Novembro de 2018!

Em caso de inadimplemento por parte do devedor fiduciante, **fica o credor fiduciário OBRIGADO A VENDER O BEM, aplicando o preço no pagamento de seu crédito, acréscimos legais, contratuais e despesas e a entregar o saldo, se houver, ao devedor, tudo conforme salienta o prescrito no artigo 1.364 do Código Civil:**

Art. 1.364. Vencida a dívida, e não paga, **fica o credor obrigado a vender, judicial ou extrajudicialmente, a coisa a terceiros**, a aplicar o preço no pagamento de seu crédito e das despesas de cobrança, e a entregar o saldo, se houver, ao devedor.

Ressalte-se que **não é permitido ao credor fiduciário, caso ocorra o inadimplemento por parte do devedor fiduciante, reter a coisa alienada em garantia em seu benefício**, sendo NULA qualquer menção neste sentido feita no contrato (artigo 1.365, CC).

Ora, conforme preconiza o Art. 799, inciso I, do CPC, o Exequente intimou a credora fiduciária a possibilitar que esta manifestasse seu direito preferencial ao objeto pretendido de leilão e arrematação. Tal manifestação se deu em fls. 322-327, porém somente para pontuar que:

7. Nota-se, assim, que a alienação fiduciária em garantia é o negócio jurídico pelo qual o devedor, para garantir o pagamento da dívida, transmite ao credor a propriedade fiduciária de um bem, conservando a posse indireta, sob a condição resolutiva de adimplemento.

Além de não requerer que a arrematação lhe prestigie de forma preferencial, confessou “esvaziar” o condão da garantia fiduciária uma vez que não exerceu seu direito frente ao pagamento de dívida que lhe beneficia. Logo, se não busca a condição resolutiva de adimplemento, porque obsta que outros credores o faça?

Sendo assim, em momento algum o Exequente pretende frustrar o direito do credor fiduciário, pelo contrário, o intimou para atualizar o valor do seu crédito e garantir seu recebimento de forma preferencial em futura arrematação de leilão judicial.

Ora, Excelência, a alienação fiduciária existe somente para garantir o adimplemento de uma dívida, e não como manobra de blindar patrimônio de devedor insolvente. Não restará qualquer prejuízo à credora fiduciária se este douto juízo prosseguir com o leilão do imóvel, e lhe garantir a satisfação de dívida que faz jus. Por qual pretensão seria cabível frustrar o Exequente frente a esta possibilidade?

É cediço que mesmo o imóvel estando alienado, o fato é que é possível arrematar imóvel com o ônus da hipoteca. Entretanto, a princípio, deve o interessado na arrematação, ou seu advogado, observar, no processo em que se dará o leilão, se o credor hipotecário, no caso a Cyrela, foi devidamente intimado do leilão.

Havendo a intimação do credor hipotecário, este tem a faculdade de exercer seu direito de preferência, se utilizando da garantia que grava o imóvel. Assim, confirmada sua intimação, não haverá qualquer irregularidade quanto a isso, podendo terceiro interessado arrematar o imóvel.

Vossa Excelência, no presente caso, deve reconhecer que tal situação não causa ao feito nenhum prejuízo ao direito de preferência do credor hipotecário, que ainda tem crédito baixo frente ao valor do imóvel, a satisfazer tanto sua dívida, quanto do Exequente!!!

Tal inércia e descaso é semelhante às execuções movidas por dívidas condominiais, pois, não podendo o imóvel ser penhorado, os demais condôminos continuarão a ser chamados a custear as despesas do imóvel, permanecendo o credor fiduciário, objetivamente, vendo a sua garantia preservada. Mesma situação dos autos.

Assim, não é justo e nem guarda acolhimento no ordenamento jurídico tal situação, qual seja, o credor Exequente aceitar não ter seu crédito liquidado, assim como no caso análogo os condôminos serem chamados a custear a manutenção do imóvel garantidor do financiamento, em benefício do credor fiduciário, ora construtora!

**Até porque levar o imóvel ao leilão, a ser arrematado por terceiros e pagas as dívidas decorrentes, é garantir A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE, qual seja o uso da sala comercial em questão, que atualmente está FECHADA há mais de um ano, conforme certidão do oficial de justiça em fls. 527.** Até por esse princípio que em execuções de dívidas condominiais, tal crédito tem preferência ao hipotecário, conforme Súmula 478 do STJ.

*In casu*, o leilão é válido desde que intimado o credor fiduciário, na forma do art. 799, I do CPC, e poderá a construtora assim acompanhar a alienação do imóvel e habilitar o seu crédito no saldo! Desta forma a credora fiduciária não perderá a sua garantia, tampouco haverá prejuízos para os credores, mas a seguir a forma sugerida pela construtora o Exequente perderá sempre.

Uma vez apresentado cálculo atualizado em fls. 544-548, é o mesmo que dizer que habilitou seu crédito, com **preferência no levantamento de valores após a arrematação.**

Já quanto à sua alegação de inexistência de vencimento antecipado da dívida a justificar sua imediata liquidação, temos que a insolvência da Executada torna desnecessária a cobrança por parte da credora fiduciária, já que as parcelas atuais se referem somente à atualizações pela inadimplência praticada. A mesma confessou que a Executada não honra com as parcelas do financiamento desde Novembro de 2018, de acordo com o previsto em matrícula do imóvel de fls. 311.

Ora, Excelência, mera atualização do saldo devedor não obsta o reconhecimento da inadimplência, uma vez que não há como “antecipar” atualizações decorrentes de MORA. As parcelas de financiamento contratadas findariam em Dezembro de 2018!

Assim também entendeu a Exma. Ministra Nancy Andrighi, que destacou em julgamentos do STJ:

“Convém salientar que, nos termos dos **artigos 333, II, e 1.425, II**, do Código Civil de 2002, **a penhora do bem hipotecado em execução promovida por outro credor produz**, na ausência de outros bens penhoráveis, o **vencimento antecipado do crédito hipotecário**, porque faz presumir a insolvência do devedor”.

A própria penhora dos direitos creditórios nesta demanda já antecipa o vencimento do crédito hipotecário!

Sendo assim Excelência, uma vez que o credor fiduciário receberá aquilo que pretendeu garantir, ora saldo devedor de financiamento habitacional, não há por que obstar o leilão do próprio imóvel nestes autos.

Tal manobra beneficiará somente à Executada devedora que tem sua posse ao bem imóvel, BLINDADO pela inércia da credora fiduciária. Afinal o leilão do imóvel claramente será mais eficaz que o leilão dos direitos sobre ele, e satisfar-se-á dois credores de uma só vez.

### **C. CONCLUSÃO**

Diante do exposto **requer seja mantida a penhora dos direitos do Executado frente ao imóvel de Matrícula 144.598 do 2º Registro de Imóveis de Campinas/SP**, e, ainda, **constatada a ciência do credor fiduciário**, ora Cyrela, **requer seja feito leilão judicial do imóvel para distribuição do crédito após arrematação**, **a garantir o pagamento preferencial de R\$86.672,66 à credora fiduciária Cyrela**, e **com o saldo remanescente a devida liquidação da presente execução**, atualizada em **R\$41.965,89**, conforme planilha de cálculos anexa.

**Subsidiariamente**, se Vossa Excelência entender pela interpretação estrita da lei e não observar os princípios que norteiam os institutos de garantia E DA PROPRIEDADE, requer seja providenciado leilão judicial dos direitos creditórios do Executado, frente ao imóvel supracitado. Para tanto, justo será a intimação da credora fiduciária para acostar levantamento de eventuais dívidas de condomínio e IPTU, ou apontar o condomínio responsável por tal.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São Bernardo do Campo, 24 de Junho de 2021

**THABATA GUIMARÃES ALEXANDRE**

OAB/SP 387.714



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria da Primeira Instância**

**SPI 3.5.1 – Serviço de Desenvolvimento de Planilhas e Sistemas**

Rua Direita, nº 250 – 16º andar – Fone: (11) 4635-6060 – CEP 01002-903 – São Paulo - SP



**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

R. Manifestação de fls. 531-532

Proc. nº 0035676-31.2018.8.26.0114

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP

Atualizar parcelas até: **24/jun/2021**

Juros (dê um clique abaixo para acessar opções):

**CC/02 (6%<sup>aa</sup> até 10/1/3; 12%<sup>aa</sup>)**

**30/360 USA**

EXEQUENTE: **JOÃO HENRIQUE SCOTA**

EXECUTADAS: **LUMINA TELECOM E MAURO DOMINGOS ME**

Decisões: fls. 23-29

**PRINCIPAL, JUROS, MULTA CONTRATUAL**

Índices de correção do:		próprio mês	Índice Final: 79,550234		Correção pela:	TABELA PRÁTICA - INPC			Início dos juros pode preceder parcela?	Sim
FL	Data de	ÍNDICE	Valor Original		Principal	Juros de Mora	Anos	Multa	Total	
.....	Vencimento	VENCIMENTO	.....			11/dez/2017	juros até	s/ principal e juros	.....	
***	sem 13°	ATUALIZAR	moeda nacional		100,0000%	(fls. 19)	data-base	0,0000%		
16	24/10/2017	67,012723	17.981,25		21.345,39	9.064,68	3,538889	0,00	30.410,06	

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

EM PERCENTUAL DA CONDENAÇÃO										
FL	Data	S	Valor Original	ÍNDICE	Valor Corrigido	Honorários			TOTAL	
.....		.....	.....	inicial	.....	(decisão - fls. 28):			.....	
						15,0000%				
						4.561,51		0,000000	0,00	4.561,51

FASE DE CONHECIMENTO		
Principal	21.345,39	<b>INCLUIR</b>
Juros.....	9.064,68	<b>INCLUIR</b>
Honorários.....	4.561,51	
Multa Fixa.....	0,00	
Despesas / Custas Processuais.....	0,00	
<b>Total Corrigido para.....</b>	<b>06/2021</b>	<b>34.971,57</b>

Honorários Advocatícios (art.523, §1º do NCPC), se couber:	<b>10,00%</b>	3.497,16
Multa Moratória (art.523, §1º do NCPC), se couber:	<b>10,00%</b>	3.497,16
<b>Subtotal:</b>	<b>06/2021</b>	<b>41.965,89</b>

São Paulo, 24 de junho de 2021.  
**THABATA GUIMARÃES ALEXANDRE**  
 OAB/SP 387.714

27/07/2020 14:12 - As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

27/07/2020 14:12 - T G A Assessoria Jurídica: Boa tarde Dr. Wellington, tudo bem?

Aqui quem fala é a Juliana assistente da Dra. Thabata. Tentei te ligar hoje, porém não obtive sucesso. Assim que possível nos retorne, por gentileza?

Obrigada

27/07/2020 14:29 - Dr Wellington - Caso João: Olá, boa tarde.

27/07/2020 14:29 - Dr Wellington - Caso João: Claro

27/07/2020 14:29 - Dr Wellington - Caso João: Retorno em breve

27/07/2020 14:29 - Dr Wellington - Caso João: Em qual número e qual processo? Att.,

27/07/2020 14:30 - T G A Assessoria Jurídica: Pode retornar neste mesmo ou no 2786-7937

Na verdade se trata de um retorno, o sr ligou aqui na sexta feira para falar do caso do João Henrique

28/05/2021 10:28 - T G A Assessoria Jurídica: Bom dia Dr. Wellington, tudo bem?

Não tivemos manifestação da Cyrela ainda sinalizando concordância com o leilão do imóvel, conforme alinhamos por telefone.

Pedi prazo para o juiz, que concedeu e terão 15 dias para concordar

Peço, por gentileza, que o faça com a maior brevidade, pois ficamos sabendo que o credor está anunciando o imóvel a venda e tentará frustrar nossa execução

a intimação nos autos se deu em nome de Bruno e Ana Tereza

28/05/2021 10:28 - T G A Assessoria Jurídica: É a Dra. Thabata, pelo João Scota

28/05/2021 10:28 - Dr Wellington - Caso João: Olá Doutora, tudo bem?

28/05/2021 10:28 - Dr Wellington - Caso João: bom dia!

28/05/2021 10:28 - Dr Wellington - Caso João: eu falei com o escritório e já repassei para o financeiro que eles "vão receber de imediato"

28/05/2021 10:29 - Dr Wellington - Caso João: estamos aguardando a liberação do diretor do financeiro

28/05/2021 10:29 - Dr Wellington - Caso João: expliquei que iríamos receber o valor atualizado e etc

28/05/2021 10:30 - T G A Assessoria Jurídica: Sim, mas o juiz quer que vcs "deverá informar se houve vencimento antecipado do débito de financiamento garantido pela alienação fiduciária e constituição do devedor em mora"

28/05/2021 10:31 - Dr Wellington - Caso João: em relação a intimação ela está certinha

28/05/2021 10:31 - T G A Assessoria Jurídica: lembrando que o interesse nesse acordo é que os dois credores tenham seu crédito satisfeito, pois no telefone estimamos que o crédito de vocês esteja em 100 mil, e o nosso em 50 mil

28/05/2021 10:31 - Dr Wellington - Caso João: é o escritório mesmo que atua

28/05/2021 10:31 - T G A Assessoria Jurídica: tomara que consigamos isso logo

28/05/2021 10:32 - T G A Assessoria Jurídica: em paralelo estou conversando com um interessado em arrematar o imóvel 🍷

o que o Dr. sugere...esperamos o leilão e ele entra com lance, ou pedimos para o juiz autorizar a arrematação de terceiro por 60% do valor avaliado?

não é uma certeza ainda viu? estou só buscando trazer eficácia ao nosso pedido de leilão rs

28/05/2021 10:33 - T G A Assessoria Jurídica: não precisa passar isso aos advogados terceiros  
estou trocando figurinhas contigo

28/05/2021 10:34 - Dr Wellington - Caso João: tranquilo!

28/05/2021 10:34 - Dr Wellington - Caso João: o grande problema interno é o financeiro aprovar

28/05/2021 10:34 - Dr Wellington - Caso João: o jurídico "disse ok" vamos receber não tem prejuízo, rsrs

28/05/2021 10:34 - Dr Wellington - Caso João: agora o time financeiro está fazendo "cálculos", entrave de empresa, rsrs

28/05/2021 10:34 - T G A Assessoria Jurídica: mas o Dr. disse que conseguiria aprovar isso agora que está no financeiro da Cyrela

nem brinca que isso pode voltar negativo kkk

28/05/2021 10:35 - T G A Assessoria Jurídica: o Dr precisa convence-los de que é melhor o valor em mãos do que um direito que precisa entrar ainda com um processo e ter todo o trâmite pra resolver kk

28/05/2021 10:35 - T G A Assessoria Jurídica: estaremos pulando grandes etapas para vocês

28/05/2021 10:35 - T G A Assessoria Jurídica: mas sei como é ... financeiro é complicado

28/05/2021 10:35 - T G A Assessoria Jurídica: achei que o Dr. tinha autonomia no financeiro também, da forma que falou no telefone

28/05/2021 10:36 - T G A Assessoria Jurídica: eles deram prazo para dar a resposta?

28/05/2021 10:36 - Dr Wellington - Caso João: quando digo "financeiro" digo, quase os donos precisam dar o "ok"

28/05/2021 10:36 - Dr Wellington - Caso João: a gnt tem autonomia e leva para dar nossa sugestão, rsrs

28/05/2021 10:37 - Dr Wellington - Caso João: mais quem dá a ultima palavrara acaba sendo o dono (conselho)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901,  
 Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo n°: **0035676-31.2018.8.26.0114 - 2017/003039**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Autos n. **2017/003039**.

Certifico e dou fé que as partes foram devidamente intimadas a respeito do auto de avaliação às fls. 529/530. O exequente concordou com a avaliação realizada (fls. 531/532) e a parte executada quedou-se inerte, deixando transcorrer *in albis* o prazo para eventual impugnação. Nada mais. Campinas, 25 de junho de 2021. Eu, Camila Patutti Godoy, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 25 de junho de 2021, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto**. Eu, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos nº 2017/003039.

Vistos.

1-A despeito do quanto alegado pela credora fiduciária, conforme se denota dos autos, mais especificamente do quanto decidido no item 2 de fls. 214, a penhora recaiu sobre os **direitos** que a executada possui em relação ao imóvel objeto da matrícula nº 144.598, do 2º C.R.I. de Campinas/SP (fls. 139/141), e não sobre o imóvel propriamente dito, observando-se, justamente, a alienação fiduciária gravada conforme R.05 da respectiva matrícula (fls. 141).

Nesse sentido, ressalte-se o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DÉBITO CONDOMINIAL. PENHORA SOBRE O IMÓVEL GERADOR DO DÉBITO QUE ESTÁ ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. É deficiente a fundamentação do recurso especial em que a alegação de ofensa aos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015 se faz de forma genérica, sem a demonstração exata dos pontos em relação aos quais o acórdão se fez omissão, contraditório ou obscuro. Incidência da Súmula 284 do STF. 2. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que "o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constrictos" (AgInt no AREsp 1.370.727/SP, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 25/03/2019, DJe de 28/03/2019). 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ; AgInt no REsp 1.819.186 / SP; Relator (a): Ministro Raul Araújo; 4ª Turma; Data do Julgamento: 04/02/2020; Data de Registro: 04/02/2020) - sem grifo no original.

Destarte, frise-se que a alienação fiduciária do bem não impede a alienação dos direitos que a parte possui sobre o imóvel, modalidade levada a efeito na espécie e que se traduz pecuniariamente no resultado da diferença do valor do imóvel (avaliado conforme auto de fls. 528 - R\$333.000,00) subtraído pelo saldo de financiamento em aberto (indicado às fls. 547 - R\$86.672,66), consoante já ponderado às fls. 490. **Anote-se**, contudo, a preferência do pagamento do saldo em aberto do financiamento relativo à alienação fiduciária, em favor da Cyrela.

**Processo nº 0035676-31.2018.8.26.0114 - p. 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

2-Com fulcro no art. 346 do Código de Processo Civil, tendo em vista o quanto certificado às fls. 568 e a regularidade dos atos processuais até então praticados, **homologo** a **avaliação** apresentada pelo oficial de justiça, no valor de R\$ 333.000,00 (fls. 528) e determino o regular prosseguimento da *executio*.

Nesse sentido, ressalte-se o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Processual. Execução de título extrajudicial. Decisão que deferiu pretendida antecipação de tutela. Pretensão à reforma. Antecipação de tutela. Artigo 300 do CPC. Ausência dos requisitos necessários, em especial a probabilidade do direito alegado. Pretendida sustação da realização de leilão por parte de executados revéis, que sustentam a necessidade de ser intimados pessoalmente da avaliação. Providência que, em cognição sumária, não parece necessária, haja vista o disposto no art. 346 do CPC. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2265887-15.2020.8.26.0000; Relator (a): Mourão Neto; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro de Presidente Prudente - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 25/01/2021; Data de Registro: 25/01/2021) - sem grifo no original.

3-Em prosseguimento, **defiro** o pedido de **alienação** dos **direitos** que a parte executada possui sobre o imóvel em leilão judicial eletrônico.

4-O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

5-No primeiro pregão não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

6-Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

7-No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

8-A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

9-Para a realização do leilão, nomeio o leiloeiro oficial **LANCE JUDICIAL**, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Providencie a serventia o cadastro no sistema SAJ do leiloeiro ora nomeado, bem como a exclusão do gestor anteriormente nomeado caso verificada esta hipótese.**

10-Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

11-O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

estabelecidos.

12-Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal mencionado no edital para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

13-Durante a alienação os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on-line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

14-Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

15-O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

16-O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos nos **artigos 886 e 843 do Código de Processo Civil**. Deverá constar do edital, também, que:

A) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas;

B) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação;

C) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

17-Intime-se a empresa leiloeira, por meio do **portal dos auxiliares da justiça**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a **minuta do edital, pelo peticionamento eletrônico em caso de processo digital, ou, via protocolo, em se tratando de processo físico**, e promova a sua respectiva publicação na rede mundial de computadores no sítio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data marcada para o leilão (CPC, art. 887, §§ 1º e 2º). Atente-se para o valor da **avaliação** do bem constante dos autos (**fls. 528**).

18-Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (CPC, art. 889, I). Caso a parte executada não tenha advogado constituído, competirá ao leiloeiro providenciar a sua cientificação.

19-No mesmo prazo, deverão ser cientificadas as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro providenciar o necessário para a concretização de tais cientificações.

**20-A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício**, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

**21-Intime-se com urgência.**

Campinas, 25 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 25 de junho de 2021, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr. RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**. Eu, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**

Autos nº 2017/003039.

Vistos.

Fls. 551/557: em adendo à decisão anterior, **anote-se** a penhora no rosto dos autos, oriunda do processo nº 1001854-82.2016.5.02.0062, em trâmite perante à 62ª Vara do Trabalho de São Paulo, movido em desfavor da parte executada, até o limite do débito indicado via *e-mail*, cujo valor deverá ser certificado pela serventia.

Ciência às partes.

Int.

Campinas, 25 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0834/2021, foi disponibilizado na página 1969-1974 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/06/2021. Considera-se a data de publicação em 30/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Thabata Guimarães Alexandre (OAB 387714/SP)  
Ana Tereza Palhares Basilio (OAB 74802/RJ)  
Bruno Di Marino (OAB 291596/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2017/003039. Vistos. 1-A despeito do quanto alegado pela credora fiduciária, conforme se denota dos autos, mais especificamente do quanto decidido no item 2 de fls. 214, a penhora recaiu sobre os direitos que a executada possui em relação ao imóvel objeto da matrícula nº 144.598, do 2º C.R.I. de Campinas/SP (fls. 139/141), e não sobre o imóvel propriamente dito, observando-se, justamente, a alienação fiduciária gravada conforme R.05 da respectiva matrícula (fls. 141). Nesse sentido, ressalte-se o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DÉBITO CONDOMINIAL. PENHORA SOBRE O IMÓVEL GERADOR DO DÉBITO QUE ESTÁ ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. É deficiente a fundamentação do recurso especial em que a alegação de ofensa aos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015 se faz de forma genérica, sem a demonstração exata dos pontos em relação aos quais o acórdão se fez omissivo, contraditório ou obscuro. Incidência da Súmula 284 do STF. 2. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que "o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constrictos" (AgInt no AREsp 1.370.727/SP, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 25/03/2019, DJe de 28/03/2019). 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ; AgInt no REsp 1.819.186 / SP; Relator (a):Ministro Raul Araújo; 4ª Turma; Data do Julgamento: 04/02/2020; Data de Registro: 04/02/2020) - sem grifo no original. Destarte, frise-se que a alienação fiduciária do bem não impede a alienação dos direitos que a parte possui sobre o imóvel, modalidade levada a efeito na espécie e que se traduz pecuniariamente no resultado da diferença do valor do imóvel (avaliado conforme auto de fls. 528 - R\$333.000,00) subtraído pelo saldo de financiamento em aberto (indicado às fls. 547 - R\$86.672,66), consoante já ponderado às fls. 490. Anote-se, contudo, a preferência do pagamento do saldo em aberto do financiamento relativo à alienação fiduciária, em favor da Cyrela. 2-Com fulcro no art. 346 do Código de Processo Civil, tendo em vista o quanto certificado às fls. 568 e a regularidade dos atos processuais até então praticados, homologo a avaliação apresentada pelo oficial de justiça, no valor de R\$ 333.000,00 (fls. 528) e determino o regular prosseguimento da executio. Nesse sentido, ressalte-se o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Processual. Execução de título extrajudicial. Decisão que deferiu pretendida antecipação de tutela. Pretensão à reforma. Antecipação de tutela. Artigo 300 do CPC. Ausência dos requisitos necessários, em especial a probabilidade do direito alegado. Pretendida sustação da realização de leilão por parte de executados revéis, que sustentam a necessidade de ser intimados pessoalmente da avaliação. Providência que, em cognição sumária, não parece necessária, haja vista o disposto no art. 346 do CPC. RECURSO PROVIDO.(TJSP; Agravo de Instrumento 2265887-15.2020.8.26.0000; Relator (a):Mourão Neto; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro de Presidente Prudente -3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 25/01/2021; Data de Registro: 25/01/2021) - sem grifo no original. 3-Em prosseguimento, defiro o pedido de alienação dos direitos que a parte executada possui sobre o imóvel em leilão judicial eletrônico. 4-O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. 5-No primeiro pregão não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. 6-Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. 7-No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. 8-A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. 9-Para a realização do leilão, nomeio o leiloeiro oficial LANCE JUDICIAL, que, conforme consta, é autorizado(a) e

credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Providencie a serventia o cadastro no sistema SAJ do leiloeiro ora nomeado, bem como a exclusão do gestor anteriormente nomeado caso verificada esta hipótese. 10-Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. 11-O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. 12-Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal mencionado no edital para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. 13-Durante a alienação os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. 14-Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. 15-O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 16-O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos nos artigos 886 e 843 do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: A) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; B) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação; C) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. 17-Intime-se a empresa leiloeira, por meio do portal dos auxiliares da justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a minuta do edital, pelo peticionamento eletrônico em caso de processo digital, ou, via protocolo, em se tratando de processo físico, e promova a sua respectiva publicação na rede mundial de computadores no sítio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data marcada para o leilão (CPC, art. 887, §§ 1º e 2º). Atente-se para o valor da avaliação do bem constante dos autos (fls. 528). 18-Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (CPC, art. 889, I). Caso a parte executada não tenha advogado constituído, competirá ao leiloeiro providenciar a sua identificação. 19-No mesmo prazo, deverão ser identificadas as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro providenciar o necessário para a concretização de tais identificações. 20-A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. 21-Intime-se com urgência. Campinas, 25 de junho de 2021."

Campinas, 29 de junho de 2021.

Fernando Caldas  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0840/2021, foi disponibilizado na página 1829-1834 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/06/2021. Considera-se a data de publicação em 01/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Thabata Guimarães Alexandre (OAB 387714/SP)  
Ana Tereza Palhares Basilio (OAB 74802/RJ)  
Bruno Di Marino (OAB 291596/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2017/003039. Vistos. Fls. 551/557: em adendo à decisão anterior, anote-se a penhora no rosto dos autos, oriunda do processo nº 1001854-82.2016.5.02.0062, em trâmite perante à 62ª Vara do Trabalho de São Paulo, movido em desfavor da parte executada, até o limite do débito indicado via e-mail, cujo valor deverá ser certificado pela serventia. Ciência às partes. Int. Campinas, 25 de junho de 2021."

Campinas, 30 de junho de 2021.

Fernando Caldas  
Escrevente Técnico Judiciário





Nome do perito: Todos  
Status da nomeação: Todos  
Município: Todos  
Câmara: Todas

Área de atuação: Todas  
Instância: Todas  
Imóvel: Todos  
Tipo de auxiliar: Leiloeiro

Número do processo: 00356763120188260114  
Região: Todas  
Setor: Todos

Local	Nome Área Atuação	Nome Auxiliar	Número Processo	Data Nomeação	Data Término de Nomeação	Nome Magistrado	Status	Instância
1ª Vara Cível   Fórum Campinas II - Cidade Judiciária	-	JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR - JUCESP Nº 809 (LANÇE JUDICIAL - LANÇE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA - www.lancejudicial.com.br)	00356763120188260114	25/06/2021		RENATO SIQUEIRA DE PRETTO	Nomeado	1ª
1ª Vara Cível   Fórum Campinas II - Cidade Judiciária	-	JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR - JUCESP Nº 809 (LANÇE JUDICIAL - LANÇE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA - www.lancejudicial.com.br)	00356763120188260114	21/10/2019		Renato Siqueira De Pretto	Nomeado	1ª

## JONAS PEDRASSI ALVES DE SOUZA

---

**De:** JONAS PEDRASSI ALVES DE SOUZA  
**Enviado em:** sexta-feira, 2 de julho de 2021 14:32  
**Para:** vtsp62@trtsp.jus.br  
**Assunto:** 1º Ofício Cível da Comarca de Campinas-SP - Penhora no rosto dos autos: Nosso: 0035676-31.2018.26.0114 - Vosso: 1001854-82.2016.5.02.0062  
**Assinada por:** josouza@tjsp.jus.br

### 1º Ofício Cível da Comarca de Campinas-SP

Email de resposta para: [campinas1cv@tjsp.jus.br](mailto:campinas1cv@tjsp.jus.br)

Nosso: 0035676-31.2018.26.0114  
Vosso: 1001854-82.2016.5.02.0062

Prezados (as), boa tarde.

Poderiam por gentileza nos informar sobre o valor atualizado da penhora que recaiu sobre o processo: Nosso: 0035676-31.2018.26.0114.

Atenciosamente.



**JONAS PEDRASSI ALVES DE SOUZA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível da Comarca de Campinas

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300 - Jardim Santana - Campinas/SP

CEP: 13088 901

E-mail: [josouza@tjsp.jus.br](mailto:josouza@tjsp.jus.br)

**JONAS PEDRASSI ALVES DE SOUZA**

---

**De:** Microsoft Outlook  
**Para:** vtsp62@trtsp.jus.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 2 de julho de 2021 14:32  
**Assunto:** Retransmitidas: 1º Ofício Cível da Comarca de Campinas-SP - Penhora no rosto dos autos: Nosso: 0035676-31.2018.26.0114 - Vosso: 1001854-82.2016.5.02.0062

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[vtsp62@trtsp.jus.br](mailto:vtsp62@trtsp.jus.br) (vtsp62@trtsp.jus.br)

Assunto: 1º Ofício Cível da Comarca de Campinas-SP - Penhora no rosto dos autos: Nosso: 0035676-31.2018.26.0114 - Vosso: 1001854-82.2016.5.02.0062

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP**

JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº 0035676-31.2018.8.26.0114

**JOÃO HENRIQUE SCOTA**, já qualificado nos autos do cumprimento de sentença que move em face de LUMINA TELECOM LTDA - ME e MAURO DOMINGOS TORRES JR. ME, por sua advogada abaixo assinada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **nos termos dos Arts. 1.022 a 1.026 do CPC, apresentar EMBARGOS DE DECLARAÇÃO à decisão de fls. 569-573, nos seguintes termos:**

**1. DA OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO – Art. 1.022, inciso I, do CPC**

A r. decisão acertou ao proceder com leilão do bem gravado a favor do Exequente, porém proferiu decisão OBSCURA e CONTRADITÓRIA quanto ao objeto a ser alienado. Conforme fundamentado em fls. 560-564, o Exequente requereu exatamente o que Vossa Excelência proferiu em fls. 569, vejamos o que julgou:

Destarte, frise-se que a alienação fiduciária do bem não impede a alienação dos direitos que a parte possui sobre o imóvel, modalidade levada a efeito na espécie e que se traduz pecuniariamente no resultado da diferença do valor do imóvel (avaliado conforme auto de fls. 528 - R\$333.000,00) subtraído pelo saldo de financiamento em aberto (indicado às fls. 547 - R\$86.672,66), consoante já ponderado às fls. 490. **Anote-se**, contudo, a preferência do pagamento do saldo em aberto do financiamento relativo à alienação fiduciária, em favor da Cyrela.

Ou seja, julga que se traduza em valores a diferença do imóvel avaliado subtraído pelo saldo em aberto frente à credora fiduciária, a garantir que ambas as dívidas se satisfaçam. Uma vez respeitada a preferência da alienação fiduciária, **vide anotação**, não há que se falar em prejuízo da credora em procedermos com o leilão DO IMÓVEL.

**Porém**, na parte dispositiva Vossa Excelência dispôs que:

3-Em prosseguimento, **defiro** o pedido de **alienação** dos **direitos** que a parte executada possui sobre o imóvel em leilão judicial eletrônico.

Logo, se o leilão for feito dos DIREITOS penhorados a favor do Exequente, não há que se falar em preferência de quitação da credora fiduciária neste ato, uma vez que o objeto da arrematação não seria o imóvel, e sim o exato valor desta execução, de crédito exclusivo do Exequente.

Até por isso que Vossa Excelência dispôs que:

5-No primeiro pregão não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

6-Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

A decisão, a todo momento, considerou a avaliação do Oficial de Justiça em fls. 528, que foi direcionada ao IMÓVEL em si, e não somente aos direitos do Executado. Tornando, portanto, sua parte dispositiva, **CONTRADITÓRIA** ao teor da decisão.

Visto que os Arts. 1.364 e 1.365 do Código Civil OBRIGAM o credor fiduciário a vender o bem e satisfazer a garantia, certa está a decisão em autorizar o leilão DO IMÓVEL, pois a alienação fiduciária existe somente para garantir o adimplemento de uma dívida, e não como manobra de blindar patrimônio de devedor insolvente.

Frise-se que não restará qualquer prejuízo à credora fiduciária se este douto juízo prosseguir com o leilão do imóvel, e lhe garantir a satisfação de dívida que faz jus, que ainda representa valor abaixo da avaliação do imóvel, a satisfazer tanto sua dívida, quanto do Exequente!!!

Até porque levar o imóvel ao leilão, a ser arrematado por terceiros e pagas as dívidas decorrentes, é garantir A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE, qual seja o uso da sala comercial em questão, que atualmente está FECHADA há mais de um ano, conforme certidão do oficial de justiça em fls. 527. Até por esse princípio que, em execuções de dívidas condominiais, tal crédito tem preferência ao hipotecário, conforme Súmula 478 do STJ.

Diante do exposto requer cordialmente que Vossa Excelência **ESCLAREÇA obscuridade e ELIMINE contradição para prever que o leilão designado incida sobre O IMÓVEL**, respeitada quitação preferencial da credora fiduciária, e não apenas dos direitos do Executado frente ao bem abandonado há mais de um ano.

**Subsidiariamente**, se Vossa Excelência entender pela interpretação estrita da lei e não observar os princípios que norteiam os institutos de garantia E DA PROPRIEDADE, requer seja providenciado leilão judicial dos direitos creditórios do Executado, frente ao imóvel supracitado, SEM RESGUARDAR SALDO A QUITAR DE CREDORA FIDUCIÁRIA. Para tanto, justo será a intimação da credora fiduciária e/ou do Executado para acostarem levantamento de eventuais dívidas de condomínio e IPTU, ou apontar o condomínio responsável por tal.

## 2. **DA OMISSÃO** – Art. 1.022, inciso II, do CPC

A decisão aditada em fls. 573 acolheu a penhora trabalhista de fls. 551-557, **porém ignorou o manifestado pelo Exequente em fls. 560-564** a respeito da impossibilidade de penhorar crédito – inexistente - de PARTE EXECUTADA.

Ademais, além de valor incerto, tampouco o juízo trabalhista especificou o que pretende penhorar nesta demanda, impossibilitando assim a discussão acerca da titularidade, e assim só protelando ainda mais os feitos executórios buscados por Exequente credor.

Diante do exposto requer cordialmente que Vossa Excelência **SUPRA omissão quanto à impugnação da penhora realizada pelo Exequente em fls. 560, para que retorne ao escritório trabalhista justificando a posição da devedora Lumina Telecom e Mauro ME, como parte EXECUTADA**, e, portanto, **sem créditos oriundos do presente cumprimento de sentença, passíveis de penhora.**

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

São Bernardo do Campo, 07 de Julho de 2021

**THABATA GUIMARÃES ALEXANDRE**

OAB/SP 387.714



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 08 de julho de 2021, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr. RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**. Eu, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: **0035676-31.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Representação comercial**  
 Exequente: **João Henrique Scota**  
 Executado: **Lumina Telecom Ltda-me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**

Autos nº 2017/003039.

Vistos.

1. Conheço dos embargos de declaração opostos às fls. 580/582, porque tempestivos, e lhes **DOU PARCIAL PROVIMENTO**.

De fato, **há contradição** na decisão de fls. 569/572, mais especificamente no último parágrafo de fls. 569.

Conforme se denota dos autos, diante da alienação fiduciária existente, a penhora fora realizada sobre os direitos que a parte executada possui em relação ao imóvel (fls. 214, item 2) e assim se seguiu com observações reiteradas nesses autos (fls. 298, fls. 490, fls. 535, fls. 538 e, enfim, fls. 569/572).

Destarte, consoante já ponderado às fls. 535 e às fls. 569, frise-se, novamente, que a alienação fiduciária do imóvel não impede a **alienação dos direitos** que a parte devedora possui sobre o bem, mas, *a priori*, impede a alienação do imóvel propriamente dito, uma vez que a propriedade resolúvel pertence à credora fiduciária, que se opôs à alienação da própria coisa às fls. 542/543.

Ressalte-se que eventual arrematação incidirá apenas sobre o valor dos citados direitos, traduzido pecuniariamente no resultado da diferença entre o valor do imóvel (avaliado conforme auto de fls. 528 - R\$ 333.000,00) e o saldo de financiamento em aberto (indicado às fls. 547 - R\$ 86.672,66).

De seu turno, **não há omissão** a ser sanada na decisão de fls. 573, de forma que é nítida a pretensão do embargante de, sob o rótulo de embargos declaratórios, substituir a decisão por outra, por meio do reexame da controvérsia de acordo com a sua tese. São os embargos declaratórios apelo de integração e não de substituição. Nesse mesmo diapasão, temos:

O intento de infringência descaracteriza os embargos de declaração. Evidencia-se a índole infringente dos embargos, quando pretende o embargante novo exame



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana  
 CEP: 13088-901 - Campinas - SP  
 Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

da matéria (RJTJESP 113/420).

Não vinga, também, a tese de irregularidade da penhora realizada no rosto destes autos diante de ordem do Juízo Trabalhista (fls. 551/557), a qual incidiu justamente sobre os direitos supramencionados efetivamente constrictos neste caderno processual.

Nessa toada, os Enunciados nº 10 e nº 12 da ENFAM (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados):

10) A fundamentação sucinta não se confunde com a ausência de fundamentação e não acarreta a nulidade da decisão se forem enfrentadas todas as questões cuja resolução, em tese, influencie a decisão da causa.

12) Não ofende a norma extraível do inciso IV do § 1º do art. 489 do CPC/2015 a decisão que deixar de apreciar questões cujo exame tenha ficado prejudicado em razão da análise anterior de questão subordinante.

No mais, persistem as decisões tais como lançadas, devendo a parte embargante, se o caso, manifestar seu inconformismo pela via recursal adequada.

2. No mais, aguarde-se manifestação do leiloeiro nomeado às fls. 569/572.

Int.

Campinas, 08 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0902/2021, foi disponibilizado na página 2229-2236 do Diário de Justiça Eletrônico em 14/07/2021. Considera-se a data de publicação em 15/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Thabata Guimarães Alexandre (OAB 387714/SP)  
Ana Tereza Palhares Basilio (OAB 74802/RJ)  
Bruno Di Marino (OAB 291596/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2017/003039. Vistos. 1. Conheço dos embargos de declaração opostos às fls. 580/582, porque tempestivos, e lhes DOU PARCIAL PROVIMENTO. De fato, há contradição na decisão de fls. 569/572, mais especificamente no último parágrafo de fls. 569. Conforme se denota dos autos, diante da alienação fiduciária existente, a penhora fora realizada sobre os direitos que a parte executada possui em relação ao imóvel (fls. 214, item 2) e assim se seguiu com observações reiteradas nesses autos (fls. 298, fls. 490, fls. 535, fls. 538 e, enfim, fls. 569/572). Destarte, consoante já ponderado às fls. 535 e às fls. 569, frise-se, novamente, que a alienação fiduciária do imóvel não impede a alienação dos direitos que a parte devedora possui sobre o bem, mas, a priori, impede a alienação do imóvel propriamente dito, uma vez que a propriedade resolúvel pertence à credora fiduciária, que se opôs à alienação da própria coisa às fls. 542/543. Ressalte-se que eventual arrematação incidirá apenas sobre o valor dos citados direitos, traduzido pecuniariamente no resultado da diferença entre o valor do imóvel (avaliado conforme auto de fls. 528 - R\$ 333.000,00) e o saldo de financiamento em aberto (indicado às fls. 547 - R\$ 86.672,66). De seu turno, não há omissão a ser sanada na decisão de fls. 573, de forma que é nítida a pretensão do embargante de, sob o rótulo de embargos declaratórios, substituir a decisão por outra, por meio do reexame da controvérsia de acordo com a sua tese. São os embargos declaratórios apelo de integração e não de substituição. Nesse mesmo diapasão, temos: O intento de infringência descaracteriza os embargos de declaração. Evidencia-se a índole infringente dos embargos, quando pretende o embargante novo exame da matéria (RJTJESP 113/420). Não vinga, também, a tese de irregularidade da penhora realizada no rosto destes autos diante de ordem do Juízo Trabalhista (fls. 551/557), a qual incidiu justamente sobre os direitos supramencionados efetivamente constrictos neste caderno processual. Nessa toada, os Enunciados nº 10 e nº 12 da ENFAM (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados): 10) A fundamentação sucinta não se confunde com a ausência de fundamentação e não acarreta a nulidade da decisão se forem enfrentadas todas as questões cuja resolução, em tese, influencie a decisão da causa. 12) Não ofende a norma extraível do inciso IV do § 1º do art. 489 do CPC/2015 a decisão que deixar de apreciar questões cujo exame tenha ficado prejudicado em razão da análise anterior de questão subordinante. No mais, persistem as decisões tais como lançadas, devendo a parte embargante, se o caso, manifestar seu inconformismo pela via recursal adequada. 2. No mais, aguarde-se manifestação do leiloeiro nomeado às fls. 569/572. Int. Campinas, 08 de julho de 2021."

Campinas, 14 de julho de 2021.

Fernando Caldas  
Escrevente Técnico Judiciário